



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 124/2008 – São Paulo, quinta-feira, 03 de julho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOCTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2155

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.008774-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA MARELIM VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF nos termos da cota ministerial de fl. 153. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0009544-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X JOSE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP023707 JOSE CARLOS DE C PINTO E SILVA E ADV. SP023707 JOSE CARLOS DE C PINTO E SILVA)
Expeça-se a Carta de Adjudicação, encaminhando-a, após, para registro perante o Ofício de Registro de Paraibuna/SP, através de carta precatória. INT.

00.0642318-3 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X NERSES ALVADJIAN (ADV. SP013312 NELSON SIQUEIRA)

Inicialmente, apense-se a Carta de Adjudicação devolvida pelo 4º Ofício Judicial de Itapeçerica da Serra. Manifeste-se a Expropriante sobre a Carta de Adjudicação acima referida, requerendo o que for de interesse. Fls. 388/342: Cumpra a parte Expropriada as determinações do artigo 34 do Decreto-Lei 3365-41 com vistas ao levantamento do depósito efetuada pela Expropriante. Intime-se.

00.0743282-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE MIGUEL ACKEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 230/233: Adite-se a Carta de Adjudicação expedida às fls. 214/215, instruindo-a com os documentos apresentados para este fim (fls. 231/233), remetendo-a, após, ao Cartório competente para averbação. Intime-se.

00.0758110-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI E ADV. SP040125 ARMANDO GENARO)

Fl. 347: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias conforme requerido pela BANDEIRANTE DE ENERGIA. Sen prejuízo, providencie a mesma a publicação do Edital expedido às fls. 341/342. Int.

00.0902441-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X IMOBILIARIA SANTA TEREZA (ADV. SP049587 GALDINO RODRIGUES DE ARAUJO)

Fl. 319: Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela Bandeirante de Energia S/A. Int.

00.0943174-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X TSUTOMU OKUDA E OUTRO (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO E ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE)

Fl. 254/260: Inicialmente, regularize-se o sistema ARDA relativamente a parte ré. Defiro o prazo de 10(dez) para vista e análise dos autos conforme requerido (pela Expropriada). No mais, providencie a secretaria a expedição de Edital nos termos requeridos pela Expropriante ELETROPAULO, devendo a mesma retirá-lo para as devidas publicações. Int.

00.0949546-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ANATENOR DE ARAUJO DOREA (ADV. SP090173 FRANCISCO CUNHA CAVALCANTE E ADV. SP074833 HERONIDES DANTAS DE FIGUEIREDO)

Tendo em vista que, devidamente intimada, a parte Expropriada não se manifestou acerca do cumprimento do artigo 34 do Decreto-Lei 3365/41, manifeste-se o Expropriante no que for de interesse. Intime-se.

87.0000529-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X CHAFIC SADDI (ADV. SP053530 DANTE SANCHES)

Fl. 211: Defiro o prazo de trinta (30) dias requerido pela Bandeirantes de Energia S/A. Decorrido tal prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

87.0002355-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SUZETTE DE ASSIS SANTOS (ADV. SP030334 NELSON RODRIGUES DA CUNHA)

Fl. 444: Defiro vista dos autos à BANDEIRANTE DE ENERGIA pelo prazo de cinco(05) dias. Cumpra a Expropriante a determinação de fl. 442. Int.

91.0002781-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X RAPHAEL MARTINS FILHO ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 201: Defiro; providencie a expropriante as cópias necessárias à instrução da Carta de Adjudicação. Após, se em termos, expeça-se-a. Int.

USUCAPIAO

00.0766068-5 - ARMANDO SEI ITI NISHIMURA (ADV. SP035321 ANTONIO AUGUSTO CAMARGO E PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Diante do exposto, excludo a União e reconheço a incompetência da Justiça Federal para atuar no prosseguimento da presente ação, e determino a remessa dos autos de volta ao 2º Registro Público de São Paulo/SP (Fórum João Mendes). Ao SEDI para exclusão da União. Dê-se baixa na distribuição. Int.

98.0036926-0 - JAE CHON KIM E OUTRO (ADV. SP016513 TETSUO SHIMOHIRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

(...) Por todo o exposto, excludo a União Federal da lide, e determino o retorno dos autos ao Fórum Central (2ª vara de Registros Públicos) para regular prosseguimento. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.020106-5 - ARISTIDES FONTES FILHO (ADV. SP187107 DARCIO JOSÉ VENTURINI JUNIOR E ADV. SP189024 MARCELO ABENZA CICALÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, excludo a União Federal da lide, e determino o retorno dos autos ao Fórum Central (1ª vara de Registros Públicos) para regular prosseguimento. Dê-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.044086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0018793-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X JOSE CARLOS FASANO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.012229-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X UNY COMPANY CONSULTORIA E SERVICOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CESAR CAETANO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Caixa Econômica Federal o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.013195-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDMUNDO SALGADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal a possível prevenção assinalada no termo de fl. 26. Após, voltem-me os autos

conclusos. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

87.0018793-3 - JOSE CARLOS FASANO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. Int.

88.0031566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0018793-3) JOSE CARLOS FASANO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.008511-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERALDA DO CARMO EMILIANO (ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA)

Fl. 126: Providencie a CEF o requerido pelo Juízo de Direito da 2ª vara de Poá. Int.

Expediente Nº 2166

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0637869-2 - MIRABEL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E PROCURAD MARCELO DUARTE IEZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. Acórdão de fls. 166/173, os cálculos de fls. 184/188, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

00.0744114-2 - METALURGICA SUPRENS LTDA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 870/876, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, exoeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

89.0013959-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006843-1) BRUNO MACEDO BUENO E OUTROS (ADV. SP068943 NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO E ADV. SP088708 LINDENBERG PESSOA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 266: Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a documentação solicitada pela União Federal, relativa ao Inventário da co-autor DEMAR JULIO HARDUIM. Após, voltem conclusos. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

89.0040145-9 - GERTRUDES RANCK PRIEBSCHE E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD MONICA DE A. MAGALHAES SERRANO)

Fl. 165: Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização de valores, haja vista que a mesma se dará quando do pagamento do ofício requisitório a ser expedido. Destarte, cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado no terceiro parágrafo do despacho de fl. 101. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

91.0656246-9 - HELIO BENITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP090592 MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. Acórdão de fls. 104/107, os cálculos de fls. 135/139, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

91.0657095-0 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP077333 HENRIQUE AUGUSTO PAULO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. Acórdão de fls. 118/128, os cálculos de fls. 134/137,

elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

91.0672680-1 - DUARTE ESPINDOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Adoto como corretos, e em consonância ao v. Acórdão de fls. 199/203 transitado em julgado, os cálculos de fls. 216/219 elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

91.0715843-2 - CARLOS ALBERTO ORTENCIO E OUTROS (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 223: Defiro à parte autora o prazo requerido, para integral cumprimento do despacho de fl. 221. Sobrevindo os cálculos, expeça-se o ofício requisitório. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

91.0726899-8 - EDSON BEBIANO VILAR E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 270: Defiro à parte autora o prazo requerido, para que traga os documentos relativos ao inventário/arrolamento do co-autor SHIKIO ISHIKAWA, além de providenciar a regularização processual relativa aos sucessores do mesmo. Após, voltem conclusos. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

91.0730508-7 - HELMUT GRUNHEIDT E OUTROS (PROCURAD IVANI AUGUSTA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Adoto como corretos, e em conformidade com v. Acórdão de fls. 172/180, os cálculos de fls. 206/218, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0002188-3 - SERGIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em conformidade com v. Acórdão de fls. 177/178, os cálculos de fls. 201/208 elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0011129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685376-5) MASSAO KUROSZAWA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 99/111, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0011663-9 - ROMATEL IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. Acórdão de fls. 104/107, os cálculos de fls. 85/89, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0070655-0 - JOSE PRIOLO JORDAO E OUTROS (ADV. SP154450 PATRÍCIA SIMÕES DE OLIVEIRA E ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 320: Cumpra a parte autora, de forma correta, o determinado à fl. 316, providenciando o co-requerente JOSÉ GOMES DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação necessária (cópias do inventário/arrolamento e formal de partilha) para possibilitar a habilitação dos herdeiros, esclarecendo, outrossim, se, em razão da certidão de fl. 276, somente o sucessor José Gomes da Silva Júnior constará na requisição de pagamento. Sem prejuízo, em face dos valores de fls. 178/179, informe, no mesmo prazo supra assinalado, qual das herdeiras de JOSÉ PRIOLO JORDÃO deverá figurar no ofício requisitório. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0083124-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009044-3) ROBERTO DE SOUZA MARTINS E OUTROS (ADV. SP092194 HELENA GRASSMANN PRIEDOLS E ADV. SP111249 CARLOS AUGUSTO BARRETTO PRIEDOLS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Fl. 240: Traga a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos solicitados pela União Federal, acerca do inventário do co-autor RICARDO MARANHO. Após, voltem conclusos. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

92.0090804-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007851-6) NELSO PALA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 216: Traga a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a documentação solicitada pela União Federal, acerca do inventário do co-autor OLAVO FERREIRA SOBRINHO. Após, voltem conclusos. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

94.0008326-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007099-3) DERROIDI DE ROIDE & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 241/242, elaborados pela requerente. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, saído o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.001013-3 - ABRILPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR apenas para resguardar a hipótese de incidência relativamente a atividades que não sejam típicas da Impetrante e que impliquem venda de mercadorias e de serviços (faturamento)...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1863

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0036364-6 - ANTONIO LUIZ ALVES NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

94.0016048-8 - ARNALDO RODRIGUES GAMBARDELLA (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a parte autora para que, querendo, deposite os honorários da União a que foi condenada conforme cálculos de fls.307, sob pena de execução forçada. Prazo:10(dez)dias.

94.0031463-9 - EDSON ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA

MARTINS JUNIOR E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos comprobatórios dos autores que aderiram à Lei Complementar 110/2001, para que os autores possam efetuar os cálculos relativos aos honorários sucumbenciais, bem como manifeste-se sobre a discordância quanto aos honorários já depositados, vide cálculos às fls.255/256.Prazo:10(dez)dias.

95.0000773-8 - JOSE MARCIONILO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T MARIANA)

Fls.569/602:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

95.0017981-4 - DENISE MARDEGAN MOTTA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Defiro o prazo de 10(dez)dias para manifestação da parte autora. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0025971-0 - JOSE FERNANDES MACIEL E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Intime-se a CEF para que se manifeste quanto ao alegado pelo co-autor Urides Freese, bem como sobre os honorários sucumbenciais conforme cálculos às fls.308/318.Prazo:10(dez)dias.

95.0027194-0 - RIVALDO LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP126688B NOEMI SILVEIRA BUBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126688B NOEMI SILVEIRA BUBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.

96.0011461-7 - ARLINDO MAJELA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que deposite os honorários sucumbenciais a que foi condenada no v. acórdão.Prazo:10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

96.0017219-6 - ANTONIO JOSE E OUTROS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo requerido pela parte autora às fls.394. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que cumpra a parte final do despacho de fls.360, no prazo de 10(dez)dias.

96.0022487-0 - JOSE PEREIRA PACHECO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls.329/352:Dê-se vista à parte autora para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

96.0024632-7 - ALDINO TONDATO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10(dez)dias requerido pela CEF para se manifestar quanto aos co-autores: Euclides de Melo e Vitor Bozio.

96.0027302-2 - CICERO SOARES LEITE E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a CEF sobre a alegação da parte autora quanto aos co-autores:Luiz Justino do Nascimento e Josefina Mourão às fls.350. Prazo:10(dez)dias. Decorrido o prazo da CEF, dê-se ciência à parte autora da guia de depósito dos honorários sucumbenciais, planilha de cálculos e cópia do ofício juntados às fls.351/414.

96.0028744-9 - CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO

E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.459 e 462 nos termos requerido na petição de fls.466. Liquidado e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

96.0033627-0 - JOSE FERREIRA DE GOIS E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência à parte autora da cópia do ofício, memória de cálculo e guia de depósito sucumbenciais às fls.256/290, para que requeira o que entender de direito no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

96.0035513-4 - ANTONIO GOMES NOFUENTES E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Constata-se da análise dos autos que a CEF, às fls. 356, restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Em decorrência de referida intimação, foi apresentada, às fls. 362/363, impugnação à execução, garantida pelo depósito de fls. 363, no valor que a executada entende devido. Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art.475 -J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez) por cento. Portanto, deixo de receber por ora a impugnação apresentada. devendo a CEF promover a complementação do depósito efetuado, até o valor previsto no despacho de fls.356, no prazo de 05(cinco)dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se vista ao autor, para que apresente o valor executado atua atualizado e com o acréscimo da multa 10% (dez) por cento.Cumprido, expeça-se mandado de penhora. Int.

96.0038002-3 - AGOSTINHO RUY RUBIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial para que os cálculos sejam feitos nos termos do julgado.

97.0014592-1 - MANUEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, bem como sobre a guia de depósito dos honorários sucumbenciais juntados aos autos às fls.202/212. Silente,aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0019763-8 - ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos efetuados pela CEF às fls.406/565. Após, satisfeita a execução, venham os autos conlusos para extinção da execução.

97.0021587-3 - WILSON LOPES (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.234/236:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0029027-1 - ARIIVALDO DA SILVA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à CEF da juntada aos autos dos documentos requeridos Após, cumpra-se o mandado às fls.116. Prazo:10(dez)dias.

97.0049158-7 - LUZIA GIMENES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls.215, no prazo improrrogável de 10(dez)dias.

98.0023832-8 - FRANCISCO ASSIS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.419/421:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.021875-0 - GERALDO MARCATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.283, nos termos requerido na petição de fls.361/362. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.022435-0 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais depositados conforme guia de depósito de fls.144 nos termos requerido na petição de fls.156. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.024144-9 - HELCIO SIDNEI GALANO (ADV. SP132466 JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.267:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Decorrido o prazo do autor, intime-se a CEF para que retire em cartório a petição acostada aos autos.

1999.61.00.029697-9 - ALFEU CANDIDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.03.99.025520-5 - JOSE BENEDITO FELIX BATISTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Intime-se a CEF para que comprove nos autos as adesões informadas carreando os respectivos extratos dos co-autores que aderiram ao acordo previsto na LC 110/01.Prazo:10(dez)dias.

2000.61.00.008411-7 - ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos Após, venham os autos conclusos.

2000.61.00.009474-3 - CARLA PARRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a divergência das partes quanto aos créditos feitos encaminhem-se os autos para Contadoria Judicial para que os cálculos sejam feitos nos termos do r. acórdão do Superior Tribunal de Justiça transitado em julgado.

2000.61.00.046128-4 - EURICO BUZAGLO E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Para que o alvará de levantamento seja expedido em nome da pessoa jurídica, a parte autora deverá trazer aos autos procuração ad judicianos termos do art.15 parágrafo 3º da Lei 8.906/1994, bem como cópia autenticada do contrato social. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao SEDI, para fazer constar:Almeida, Rotemberg e Boscoli Advocacia.

Expediente Nº 1869

MONITORIA

2006.61.00.024955-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANDRA MARIA BIANCHINI REAL (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X EUCLIDES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA MARIA MIGLIOLI LOPES (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR)

Ante a certidão de fls. 130 (verso), aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2006.61.00.026416-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DOUGLAS TERSSARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício do IIRGD às fls. 40, para requerer o que entender de direito.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 44.Decorrido o prazo, in albis, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2006.61.00.027429-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIA GRAMULHA LA PUMA E OUTRO (ADV. SP144986 LUIZ HENRIQUE SILVA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.009602-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X LEANDRO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP160112 ALENCAR QUEIROZ DA COSTA) X LUCIANE APARECIDA OSTROWSKI (ADV. SP160112 ALENCAR QUEIROZ DA COSTA)

Ante a não-apresentação de embargos, no prazo previsto no artigo 1.102-B do CPC, em que neste período foi noticiado acordo de parcelamento da dívida e temporária suspensão do feito, que não foi cumprido, conforme petição de fls. 59/65, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102-C do CPC. A seguir, prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es) para pagamento da importância de R\$ 14.001,08 (quatorze mil e um reais e oito centavos) em abril de 2008, atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2007.61.00.023733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OSWALDO STEVARENGO CONFECÇOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE GOMES STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 165/2008 e 166/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.026588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVIA HELENA VANDERLEI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o pedido de fls. 68/100, traga aos autos, a Caixa Econômica Federal - CEF, procuração Ad-Judicia comprovando poderes especiais para transação entre as partes a fim de homologar o pedido, tendo em vista a composição amigável. Se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033987-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP166186 SHEILA DURAN DIDI ZATTONI)

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelo réu, ante o requerimento expresso formulado às fls. 95, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4.º da Lei Federal n.º 1060/1950. Anote-se. Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário.Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.000264-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MIXPLAY LOCACAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS FORM TUR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 55, bem como do ofício às fls. 74(verso) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls. 40, citando-se o co-réu JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS no endereço conforme mencionado às fls. 73.Int.

2008.61.00.001652-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TANIA SAERA DIAS FERNANDES DE LIMA (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)
Apense-se os autos a Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita 200861000104036. Por ora, aguarde-se manifestação do Impugnado nos autos da Impugnação a ser apensada aos presentes. Intimem-se.

2008.61.00.005451-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GILBERTO IBRAHIM DIB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 52 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.005781-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO TADEU DE LUCA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Ante a não-apresentação de embargos, no prazo previsto no artigo 1.102-B do CPC, conforme certidão de fls. 35, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102-C do CPC. A seguir, prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es) para pagamento da importância de R\$ 35.470,41 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos) em 28 de dezembro de 2007, atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2008.61.00.012436-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCINEIDE GIACON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANILDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84: Por ora, cite(m)-se, expedindo-se mandado(s) para pagamento, cientificando-se o(s) Réu(s) de que dispõe(m) de 15 (quinze) dias para cumpri-lo(s) ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial e conversão do mandado inicial em mandado executivo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C do Código Processo Civil.

2008.61.00.014619-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCOS ANTONIO MENDES TRINDADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 173/2008 e 174/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0000989-5 - MIYAKO MIYAJI BILHA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, de fls. 283/286, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

94.0011912-7 - RAPHAEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fls. 574/575 e 585: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 827,84 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), com data de 30/08/2006, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2003.61.00.032228-5 - GEMYNE MARQUES PENTEADO SERRA - ESPOLIO (CELSO MARQUES PENTEADO SERRA) (ADV. SP119724 JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 89/90: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 5.340,98 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), com data de 04/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2005.61.00.006812-2 - MARGARET ELIZABETH BRAY (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes a fim de que tragam aos autos cópia da petição supracitada. Sem prejuízo, recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 94/98, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.011051-9 - MUNIF HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Int.

2006.61.00.022178-0 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, de fls. 65/67, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.61.04.003801-7 - MARIA THEREZA CARDOSO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.003075-9 - MARIA AUGUSTA NUNES DE FRIAS (ADV. SP105904 GEORGE LISANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 75: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 7.644,63 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) com data de 25/02/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.007850-1 - RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 53: Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 dias para o cumprimento do r. despacho de fls. 52. Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2007.61.00.009370-8 - HELI FERREIRA FILHO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 81/85: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 42.478,18 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), com data de abril/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.013963-0 - JOVERCINO DE SOUZA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 55/64: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.490,46 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), com data de abril/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.016960-9 - MARIA ANGELA BOSCARO (ADV. SP207700 MARCOS DE CAMPOS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a existência de extratos da conta 79.910-0 relacionado aos períodos junho de 1987 e abril de 1990; e conta 40.681-8 referente aos períodos fevereiro de 1989 e abril de 1990, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.00.018243-2 - DENISE DE CASTRO MARQUES FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os extratos da conta poupança 5596-2, da agência 1199, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, fevereiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990, agosto de 1990, setembro de 1990, outubro de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.00.018513-5 - HENRIQUE FLORENCIO BURKNER (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 103, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.028357-1 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 67/72, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem

conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.002024-2 - MARIO MITSUO ISHIZAKI (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 79/82, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.003275-0 - JOSE MILTON COSTA (ADV. SP205146 LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 60 dias, como requerido às fls. 39/41, para que a parte autora cumpra o r. despacho de fls. 38. Transcorrido in albis façam conclusos os autos para sentença. Int.

2008.61.00.003523-3 - ANTONIO FERRARO - ESPOLIO (ADV. SP166220 HELIO EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP192022 MARCELO ARANHA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96/97: Promova a parte autora, emenda à inicial, adequando o valor da causa ao benefício pretendido, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cite-se. Silente, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 95. Int.

2008.61.00.014059-4 - LEDIO AUGUSTO VIDOTTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do assunto desta ação, para fazer constar JUROS - FGTS. Após, intime-se a parte autora a fim de que regularize o pedido, tendo em vista a ação 9500112922, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0043515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005627-3) SONIA HELMA TROSTLI ARAUJO COSTA (ADV. SP059805 SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Manifeste-se expressamente a embargada - CEF, sobre os bens oferecidos à penhora (fls. 150-151). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0001904-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X AZRIEL DOREMBUS E OUTROS (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES E ADV. SP115577 FABIO TELENT)

Fls. 285/287: Manifeste-se a Exeçüente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0005627-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CECILIA INEZ TROSTLI E OUTRO (ADV. SP059805 SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR)

Ciência às partes da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 662, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.003762-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X LELO TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP097919 CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA) Ante o trânsito em julgado nos autos dos embargos nº 200261000037628, bem como o penhora levada a efeito às fls. 49-51, requeira a exequente o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.00.030558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROSELENE JOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFA MOTA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante a certidão do Oficial de Justiça às fls. 150/151, requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.035571-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X HELIO PALOMARO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO PALOMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao BNDES da resposta do ofício 1304/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2005.61.00.025864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ARMANDO RODRIGUES E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a Carta Precatória expedida sob o número 170/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua posterior distribuição junto ao Juízo deprecado.Int.

2006.61.00.021667-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTER OXI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 59 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.001784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MIRTA LENARDON CORRADI - ESPOLIO (ADV. SP173223 KATIA PEREZ ALVES)

Manifeste-se o exequente acerca das alegações firmadas às fls. 32/40 para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.010783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ATLANTIS ATLANTIS COM/ DE FERROS ACOS E ALUMINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WELLINGTON REIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA MARIA EDUARDA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a Carta Precatória expedida sob o número 168/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua posterior distribuição junto ao Juízo deprecado. Int.

2008.61.00.011924-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ESPLENDOR ILUMINACAO LTDA - ME E OUTROS

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 150/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.014780-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X METHA LATIN COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO PAGANOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO LIPPER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 171/2008 e 172/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Int

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.010403-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001652-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TANIA SAERA DIAS FERNANDES DE LIMA (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)

Apense-se a presente Impugnação à ação principal 200861000016524. Manifeste-se o Impugnado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 8º da Lei 1060/50. Int.

Expediente Nº 1886

MONITORIA

2008.61.00.000531-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PEDRO PAULO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal, às fls. 33 e, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 158 e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0000117-7 - ALCIDES BENTO BEDORE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0046695-3 - VILMARI DOMINGUES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

96.0020163-3 - EDUARDO ANDREOTTI MAINARDI E OUTROS (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) Preenchidos os requisitos processuais, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

97.0029941-4 - VALDETE GOMES DE MELO LIMA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS E ADV. SP090155 MARCIA BORTOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0035000-2 - JAILSON BRAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI E ADV. SP189671 ROBSON ROGÉRIO DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0031896-8 - BENEDITA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.020271-4 - AJALMAR KIELING E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos do art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Fls. 151-152: por ora intime-se o subscritor da petição a fim de apor a sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Cumprida determinação, proceda a Secretaria as devidas anotações. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.00.027939-9 - MOINHO ROMARIZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.005033-9 - ENZO DO BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP136831 FABIANO SALINEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMITE GESTOR DO REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, julgo procedente o pedido e confirmo a antecipação concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.024325-4 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela autora, a fim de JULGAR

O PEDIDO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para:1) declarar o direito da parte autora à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato em questão, garantindo-lhe obter a respectiva quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca, quando satisfeitas as demais condições contratuais para tanto;2) Condenar os réus ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor da parte autora, cujo montante fixo moderadamente em R\$ 3.000,00 (corrigido monetariamente conforme Resolução 561 do Eg. CJF) a ser suportado na proporção de 50% para cada co-réu, forte no previsto pelo art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.00.028183-8 - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação, em relação às inscrições... Em relação à inscrição 80 6 05 050954-30, casso a tutela concedida e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.029642-8 - FRANCISCO DELGADO MUNHOZ (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

...Pelas razões expostas, conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente opostos e lhes dou provimento a fim de sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação acima. P.R.I.

2006.61.00.006671-3 - JOSE MARIA FENTENELLE COUTINHO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.022771-3 - SAMUEL DE FREITAS RAMALHO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.030372-7 - PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária no percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. 2) DEIXO DE CONHECER O PEDIDO em relação à União Federal, conforme fundamentação, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados.Sem custas e sem honorários, conforme fundamentação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001046-7 - ANTONIO SERGIO MARCON BOTEGA E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil para Condenar a ré a pagar ao autor a deferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente à seguinte competência de abril de 1990, sendo que o índice correto é de (44,80%).Correção monetária na forma prevista no Provimento nº 561/2007 do Eg. CF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5%(meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditado até o efetivo parpagamento.Juros de mora devido na proporção de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, paragrafo 1ºdo CTN, a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência da ré, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos, nos termos já definidos, a luz do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.PRI

2008.61.00.004844-6 - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS

KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Ré ao pagamento das despesas condominiais dos períodos descritos na inicial, bem como as taxas condominiais vencidas no curso do processo, os quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, do imóvel de nº 123, do Condomínio Residenciais Vila das Flores, devendo o total devido serem acrescido de multa de 2%, com correção monetária nos termos do Provimento 561 do Eg. CJ, além dos juros de mora 1% ao mês ao contar de cada vencimento. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC. P.R.I.

2008.61.00.005173-1 - JOAO PEDRO NUNES (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e:1) em relação à aplicação dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor, janeiro/89 e abril/90 na conta fundiária do autor, homologo o pedido de desistência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e extingo o presente feito sem resolução de mérito;2) no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de, observada a prescrição trintenária (parcelas vencidas há mais de 30 anos contados retroativamente da propositura desta demanda) condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) individual(is) do FGTS do(s) autor(es), nos termos pleiteados e conforme determinam as Lei 5.107/66 e 5.958/73, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem custas e sem honorários, conforme fundamentação. Concedo ao autor os benefícios de do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.008889-4 - NOEMIA MENDES DE SANTANNA (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes ao mês de abril de 1990 (44,80%). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, condeno ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de prioridade de tramitação do presente processo, em conformidade com Estatuto do Idoso. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.009596-5 - EDUARDO CONTRERA TORO (ADV. SP139273 ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL E ADV. SP222334 MARCELA AIED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Defiro o benefícios do artigo 71 da Lei nº 10741/03, prioridade na tramitação do presente feito. P.R.I.C.

2008.61.00.009889-9 - JORGE PRADA (ADV. SP138689 MARCIO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à

janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.

2008.61.00.012959-8 - JOAQUIM LOPES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006. Custas ex lege (justiça gratuita). Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da CEF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.032282-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020335-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X LAIS VICTOR TURRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS)

Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Reconheço e homologo os valores demonstrados pela D. Contadoria (fls. 45), dando como certo o valor de R\$ 7.409,28 (sete mil, quatrocentos e nove reais e vinte oito centavos), cujo valor corresponde a fevereiro de 2008 e cujo montante deverá ser atualizado até seu efetivo desembolso. Por consentâneo extingo o presente feito com julgamento de mérito, cujo fulcro ancora-se no artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma lei. Deixo de condenar a embargante, tendo vista a condenação nos autos principais. Traslade-se cópias desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução. P.R.I.

2006.61.00.002262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026732-4) RUBENS GERALDO FILOCOMO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Isto posto, julgo parcialmente procedente os embargos à execução e acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no montante de R\$ 20.013,81 (vinte mil, treze reais e oitenta e um centavos), atualizados até março/2008 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se na execução. P.R.I.

2006.61.00.014736-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021020-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X THEREZA DE JESUS RODRIGUES MALENA E OUTROS (ADV. SP134643 JOSE COELHO PAMPLONA NETO E ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA)

Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, por já ter sido condenada nos autos principais. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

2006.61.00.022871-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002889-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ADEMIR LUIZ DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, por já haver condenação nos autos principais. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008645-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ADRIANA SOUTO JUNQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, com pedido de desistência pela exequente, conforme se infere da petição de fls. 105/106. Diante disto, extingo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, c.c. artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032254-0 - ENGRAF ARTES GRAFICAS LTDA - EPP (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1893

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0046913-8 - DIANA ALVES PEREIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Sentenciado em Inspeção (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0055982-3 - GERSIO ALBERTO ZANON E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sentenciado em Inspeção (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0056608-0 - MARIA CARMEM RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sentenciado em Inspeção (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0058367-8 - ADEMIR LUIS ZAMPOLO E OUTROS (ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Sentenciado em Inspeção (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0023256-7 - NELIO PAES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP146426 JOSE FERNANDO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Sentenciado em Inspeção (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.059495-4 - LUIZ BISPO DOS SANTOS (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sentenciado em inspeção. (...) extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475_J do mesmo Estatuto Processual. (...)

2000.61.00.036382-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027850-7) DEMERVAL PEREIRA CHAVES E OUTRO (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.014466-1 - ENGEVIX ENGENHARIA S/A (ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E

ADV. SP166702 JOÃO CLARINDO PEREIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentenciado em inspeção. (...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.008857-1 - PAULO SERGIO SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2007.61.00.009346-0 - APPOINT RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.023528-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA SOROCABANA (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.012877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033334-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X DIRCEU SANCHES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO)

Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos. Acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 423/431, no montante de R\$ 15.580,83 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), atualizados para fevereiro de 2008 e cujo montante deverá ser atualizado até seu efetivo desembolso e extingo o presente feito com resolução de mérito, cujo fulcro ancora-se no artigo 269, inciso I, do CPC.Custas na forma lei.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, em face de já ter sido condenado nos autos principais.Traslade-se cópias desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução.P.R.I.

2001.61.00.010244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054178-0) DEMERVAL PEREIRA CHAVES E OUTRO (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.025800-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027412-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DIAS AULICINO (ADV. SP109460 AMERICO CAMARGO FAGUNDES)

Isto posto, Julgo procedente os presentes embargos e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução.P.R.I.

2005.61.00.011979-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032237-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X ABNER SOARES GUIMARAES NETTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, acolho como correto, os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 84), consolidando o débito em R\$ 70.556,80 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), atualizados até dezembro de 2007, devendo ser atualizado até o efetivo pagamento e extingo o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas isentas na forma da lei. Sem honorários advocatícios face a sucumbência recíproca.Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório.P.R.I.

2005.61.00.019310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009616-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MAURI ALBERTO JOAO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO)

Isto posto, Julgo parcialmente procedente os presentes embargos e extingo o presente feito com resolução do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução.P.R.I.São Paulo, .

2005.61.00.901221-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.072501-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X REGINA SUELI DE LIMA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X FATIMA CRISTINA LOPES CREDENDIO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X NORMA OLIVEIRA PASSOS DE MELLO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X ANA ROSA GOUVEA DE OLIVEIRA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X IRACELES BARRIONUEVO VENTURA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X MARIA IDALINA FURTADO VIOLANTE (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X APARECIDA ANGELA SILVA TIAGAS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X MARIAN UTHMAN JABR (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X JORGE SORRENTINO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X MARIA ELISABETE COELHO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca.Custas na forma lei.Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.020752-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034295-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X PEDRO ABUJAMRA E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.027850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054178-0) DEMERVAL PEREIRA CHAVES E OUTRO (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e caso a liminar concedida.

2007.61.00.022383-5 - PAULO SERGIO SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1869

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0724409-6 - MILTON ABRANTES (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

DESPACHO DE FLS. 224:J. Manifeste-se o exequente.Int.

93.0032852-2 - MULTIGEL COM/ DE TINTAS E VERNIZES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

1) Remetam-se os autos à SEDI para alteração do nome da autora, devendo constar MULTIGEL COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES ESPECIAIS LTDA.2) A autora apresentou novo instrumento de mandato e substabelecimento às fls. 275/276 e indica o nome do Dr. Ricardo Gomes Lourenço para figurar como beneficiário da requisição de pagamento dos honorários.Verifico que o mesmo não consta da referida procuração. Regularize-se, portanto.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

93.0039421-5 - FARO IMOVEIS COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO E PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 95: J. Sim se em termos, por cinco dias.

93.0039449-5 - PAULA FERNANDA SANDRIM MENDONCA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos, manifestação do autor PAULO ROBERTO FERREIRA.Int.

94.0002118-6 - BELISARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA DE CAMPOS MARINHO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) Uma vez que não houve integral cumprimento ao despacho de fls. 322, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0018680-0 - DARCILIO DE CASTRO RANGEL E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 361.Intime-se o advogado beneficiário para indicar os dados necessários à expedição (RG, CPF e OAB).Int.

94.0020276-8 - POTREIRO AGRO-PECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP014856 KEYLER CARVALHO ROCHA E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o advogado beneficiário para indicar os dados necessários à expedição do alvará de levantamento (CPF, RG e OAB).No silêncio, ao arquivo (sobrestados).Int.

94.0034189-0 - JORGE KURBAN ABRAHAO - ESPOLIO (CENI TEREZA NUMA ABRAHAO) (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se o patrono do autor para que providencie declaração de autenticidade do documento de fls. 283/286, apresentado em cópia simples.Após cumprimento, remetam-se os autos à SEDI para inclusão da sociedade de advogados Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Advocacia, observados os dados fornecidos a fls. 281.Não cumprida a determinação constante do 1º parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

95.0008292-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025305-2) REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 359: Esclareço ao peticionário que não é possível expedir o alvará de levantamento no nome de dois beneficiários.Intime-se, portanto, o Dr. Sidney Kawamura Longo para indicar expressamente se o alvará será expedido no seu nome ou da sociedade de advogados.Esclareço, ainda, que qualquer advogado constituído nestes autos, bem como estagiário, poderá proceder à retirada do alvará na Secretaria desta Vara após a devida intimação.No silêncio ou não cumprida a determinação, ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0028583-5 - MARIA THEREZA DA COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BAMERINDUS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

96.0012644-5 - ROSSI EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E PROCURAD LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Fls. 362/363: manifeste-se o autor.Encaminhe-se o despacho de fls. 359 ao relator do Mandado de Segurança nº 2008.03.00.015703-7.Int.

97.0016312-1 - NELSON PEREIRA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifestem quanto às guias de depósito de fls. 439/524. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

97.0020196-1 - CIA/ TEXTIL RAGUEB CHOEFI (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)
Indefiro porque houve homologação da renúncia, nos termos da IN SRF nº. 200 / 2005, art. 51, 2º, V, que prevê a assunção de todas as custas e os honorários advocatícios referentes ao processo de execução. Nada sendo requerido, ao arquivo (findo). Int.

97.0059231-6 - ANGELICA AYANO TANIGUCHI SASAKI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)
Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0059235-9 - FATIMA MICHELIN PEIXOTO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAGALI PERAL E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)
Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.00.039677-9 - AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
DESPACHO DE FLS. 321:J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999. Int.

2000.61.00.012478-4 - DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP054207 HEITOR ESTANISLAU DO AMARAL E ADV. SP162185 MARCELO TOLEDO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)
DESPACHO DE FLS. 907:J. Manifeste-se o exequente. No silêncio, ao arquivo, sobrestado. Int.

2000.61.00.025736-0 - REPAR S/A VEICULOS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)
Ante a certidão supra, intime-se a co-autora REPAR S/A VEÍCULOS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO para que esclareça a divergência apontada, consoante informação obtida na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), providenciando sua regularização. Em igual prazo, indiquem os demais co-autores seus respectivos números de inscrição no CNPJ. Após, tornem conclusos. No silêncio ou não cumpridas as determinações supra, ao arquivo (sobrestado). Int.

2002.61.00.011726-0 - OLINA PEREIRA DA MATA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 218 e 220. Nada sendo requerido, ao arquivo sobrestados autos. Int.

2005.61.00.012216-5 - MARCELO ALKIMIN MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
DESPACHO DE FLS. 287:J. Defiro prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, sobrestado. Int.

2007.61.00.018308-4 - MIKAERU HIRATA (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 50: J. Sim se em termos, por cinco dias.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015496-5 - JANE DABBUR HEINRICH (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(REPUBLICAO TO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DA CEF) DECISÃO DE FLS. 89/92: ... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.A verba honorária deverá ser arbitrada nos autos do processo principal.P.R.I.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente Nº 3198

MONITORIA

2004.61.00.001789-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NELSON UGARTE VERDUGUEZ (ADV. SP151729 SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 122 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial mediante sua substituição por cópias.Honorários advocatícios nos termos da transação efetivada. Caso não tenham sido previstos no acordo, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.61.00.001657-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VANESSA GIORGIA PEREIRA SELIVON E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 52), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0673407-3 - NELSON RAMON CICARELLI (ADV. SP042370 SEBASTIAO CARDOSO DO NASCIMENTO E ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

(...) Isto posto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269,IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.P.R.I.

91.0683134-6 - ISOLINA ROCHA ZSIGMOND (ADV. SP041027 THEREZINHA DE JESUS B C DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.010365-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP141118E MARCO ANTONIO MARINO) X PONTO COMUNICACAO EDITORIAL LTDA (ADV. SP176990 OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO)

(...) Assim, acolho os presentes embargos, para que o dispositivo da sentença de fls. 198/199 passe a constar com a seguinte redação:(...)Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 187.048,63 (cento e oitenta e sete mil, quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), valor esse que deve ser atualizado monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF (sem Selic), acrescidos de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da causa devidamente atualizado e mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano contados desde a citação.Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/2007 do CJF (sem Selic).P.R.I.No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Int.

2007.61.00.017297-9 - EMILIA LIANZA BRAGA (ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta julgo procedente o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Bresser e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. Julgo procedente o pedido de aplicação do índice de janeiro de 1989 e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. Julgo procedente o pedido de aplicação do índice de abril de 1990 e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 44,80%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena dos respectivos meses, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. Julgo improcedente o pedido em relação à fevereiro de 1989. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2007.61.00.024575-2 - MARIA DO CARMO FERRAZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº 1.060/50. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

2007.61.00.025476-5 - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.031769-6 - ISTVAN GYORGY AGARDI -ESPOLIO (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser atualizados nos termos da Resolução 561/07 do CJF. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

2008.61.00.004419-2 - AMELIA COUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP216735 FERNANDO SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) autor às fls. 406/407, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que a ré sequer foi citada. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.007280-1 - CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(...) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS ao pagamento das despesas condominiais vencidas (01/10/1997 a 01/02/2008) da unidade 51 do condômin autor e vicendas, enquanto persistir a obrigação, nos termos do art. 290 do CPC, corrigidas monetariamente pelos índices previstos na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, desde o vencimento de cada prestação, e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Condeno

ainda a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei.P.R.I

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000891-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELESTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON ARTERO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.021598-2 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido concedo a ordem requerida, para confirmar a liminar concedida, determinando à autoridade impetrada o fornecimento da certidão buscada pela impetrante, se não houver outros óbices ao seu fornecimento, além daqueles aqui tratados.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região dando conta da prolação da sentença, em razão do Agravo de Instrumento 2005.03.00.085477-0.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

2005.61.00.902325-1 - IMPACTA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo a ordem, para determinar o desembaraço das mercadorias sem a necessidade de prestação de qualquer garantia ou caução.Custas ex lege.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2006.61.00.024025-7 - CREAÇÕES DANIELLO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada o recebimento e processamento do recurso referente às NFLDs n.ºs. 35.468.868-5, 35.468.869-2, 35.840.804-5 e 35.468.870-7., independentemente da comprovação do depósito prévio no percentual de 30% (trinta por cento) do crédito tributário.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2006.61.00.024482-2 - NITOLI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.031009-4 - THIAGO CASSONI RODRIGUES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, convalidando os termos da decisão liminar, de forma que sejam inscritos como foreiros responsáveis Thiago Cassoni Rodrigues Gonçalves e Maria Eusébio Gonçalves; seja calculado o laudêmio devido; e seja expedida a certidão de aforamento, desde que cumpridos os requisitos para tanto.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.034233-2 - JEFFERSON DELA SANTINA TORRES E OUTROS (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de declaração de não incidência e suspensão de exigibilidade de imposto de renda sobre a participação nos lucros e resultados, face sua natureza remuneratória e patrimonial, e extingo o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269, I, do CPC.Custas na forma da lei.Sem condenação em

honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.034994-6 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada o recebimento e processamento do recurso referente à NFLD nºs. 37.011.337-3 (processo nº 35464.000129/2007-20), independentemente da comprovação do depósito prévio no percentual de 30% (trinta por cento) do crédito tributário.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.002930-0 - JOSE CLEVENON ALVES BEZERRA (ADV. SP158334 SILVADIR GARCIA VALENTE) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O

2008.61.00.005255-3 - LUCIANO OLIVEIRA GUSMAO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais ao aviso prévio e seus respectivos adicionais de 1/3 constitucional.Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor do impetrante, do valor depositado nos autos.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.005779-4 - FARMACAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 285-A, do mesmo diploma legal, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS às bases de cálculo do PIS e da COFINS.(...).

2008.61.00.008273-9 - ROGERIO ZAMBOTTO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais ao aviso prévio e seus respectivos adicionais de 1/3 constitucional.Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor do impetrante, do valor depositado nos autos.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.010876-5 - RAFAELA STEPHANIA OKAMURA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Oportunamente, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.O.

2008.61.00.011002-4 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 129, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex

lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.010600-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006829-9) SIBRATEL AUTOMACAO COML/ LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

(...). Ante o exposto, face a ausência de interesse processual por parte da requerente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.000614-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WALDER CASTELO BRANCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo requerente (fls. 32), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Proceda a baixa dos autos, intimando o requerente para retirá-lo na Secretaria desta vara, independentemente de traslado, com base no art. 872 do CPC. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.010180-1 - JOSE VICENTE DE PAULA NEVES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento pelo autor do despacho proferidos a fls. 61, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.013353-0 - STATIONE MANOBRISTAS E ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP177675 ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, face a ausência de interesse processual por parte da requerente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001789-4) NELSON UGARTE VERDUGUEZ (ADV. SP151729 SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 54/53 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 3201

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.040209-7 - DELMAR ANTONIO ROCHA - ESPOLIO (VALNICE XAVIER DA SILVA) (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº 1.060/50.A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990.P.R.I.

2001.61.00.027477-4 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP191384B JULIÃO GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente.Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº

1.060/50.A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

2001.61.00.029525-0 - COM/ DE PECAS, FUNILARIA E PINTURA DONI LTDA (ADV. SP130693 JOSE ALEXANDRE RANGEL DOS SANTOS) X DONI CAR CONsertos DE AUTOS EM GERAL LTDA (ADV. SP115437 CLEUSA PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO)

(...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes autos, e em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para ANULAR o registro da marca DONI CAR.CONDENO, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos na Resolução 561/07.Remetam-se os autos à SEDI para a correção do pólo passivo do feito, mantendo-se somente DONI CAR CONsertos DE AUTOS EM GERAL LTDA. e cadastrando-se o INPI como assistente da parte autora. P.R.I.

2003.61.00.037844-8 - TRANCHAM S/A IND/ E COM/ (ADV. SP067470 FRANCISCO MAJARAO NETO E ADV. SP174387 ALEX PANTOJA GUAPINDAIA E ADV. SP206683 EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a inexistência da relação jurídica com a ré, em razão dos débitos dos anos de 1997, 1999, 2000, 2001 e 2002.Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07. Com o trânsito em julgado converta-se em renda da União os valores depositados às fls. 80.Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2004.61.00.027794-6 - NELSON ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2006.61.00.015618-0 - CARLOS DA CONCEICAO SILVA (ADV. DF024744 EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

(...) Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa dos autores e julgo EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros constantes do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos na Resolução CJF 561/07. Ressalvo que a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária.P.R.I.

2006.61.00.016860-1 - ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP049872 HORACIO BERNARDES NETO E ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF E ADV. SP172706 CAROLINA SILVA MONTEIRO DE BARROS MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2006.61.00.024367-2 - JAIR GAMA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a NULIDADE da execução extrajudicial levada a efeito, desconstituindo-se a arrematação ou adjudicação e quaisquer atos posteriores.Quanto aos pedidos de revisão contratual e restituição de valores, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil. Ressalvo que em relação aos autores, a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária.Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.020570-2.P.R.I.

2007.61.00.001762-7 - OKUMA LATINO AMERICANA COM/ LTDA (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN

ALVES E ADV. SP212235 DOUGLAS SALLES RIZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo, na qualidade de assistente da parte ré. P. R. I.

2007.61.00.003908-8 - MARGARIDA DE AVELAR (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Bresser e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. Julgo procedente o pedido de aplicação do índice de janeiro de 1989 e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. Julgo procedente o pedido de aplicação do índice de abril e maio de 1990 e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 44,80%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena dos respectivos meses, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. Julgo Improcedente o pedido relativo à aplicação dos expurgos inflacionários para o mês de fevereiro de 1991. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2007.61.00.006408-3 - MAXIMILIANO CHRISTOPHER BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil; ressalvando que, sendo esta beneficiária de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ela enquanto perdurar sua situação econômica. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.069154-2. P.R.I.

2007.61.00.011701-4 - FLORINDA TIZUKO HORIKOSHI (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Bresser e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques; b) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Verão e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques; c) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor I e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 44,80%, relativa à correção monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC de abril de 1990, em maio de 1990, creditando-se os respectivos valores, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques; d) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor II, vale dizer, para o mês de fevereiro de 1991. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme a Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei nº 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. CONDENO as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 95% para a ré e 5% para a autora, diante da sucumbência recíproca em tal proporção. CONDENO-AS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, a serem pagos na mesma proporção mencionada, vale dizer, 95% do valor de honorários pagos pela ré e 5% do valor de honorários pagos pelo autor. P.R.I.

2007.61.00.015076-5 - APPARECIDA LAMANA CAPATO (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06% relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

2007.61.00.026540-4 - MARCELO AUGUSTO BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº 1.060/50. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

2007.61.00.031073-2 - MARIA DE LOURDES PAIVA (ADV. SP189858 MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, e o mais que dos autos consta julgo procedente o pedido de aplicação do índice de janeiro de 1989 e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. Julgo procedente o pedido de aplicação do índice de abril de 1990 e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 44,80%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena dos respectivos meses, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. Julgo improcedente o pedido em relação à junho de 1987 e fevereiro de 1989. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei nº 1.060/50. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.016185-0 - FARMASA - LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue a autora ao pagamento de contribuição social sobre os valores pagos aos empregados pelos primeiros quinze dias de afastamento no auxílio-doença, devendo a autoridade administrativa abster-se de cobrar tais valores, e em consequência o direito à compensação dos valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde o pagamento indevido, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC. Assevere-se que fica garantido ao INSS o direito de fiscalizar a regularidade da compensação, conforme a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição quinquenal. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2006.03.00.084650-8. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.002292-1 - MAO DE OBRA ARTESANAL S/C LTDA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus para determinar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pela impetrante, sem a necessidade de depósito prévio. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que

dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

2007.61.00.005470-3 - REAL PERFIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210884 DAVID SILVA GUERREIRO E ADV. SP200641 JOSE HILTON NUNES DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus para determinar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pela impetrante, sem a necessidade de depósito prévio.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

2008.61.00.001123-0 - CARLOS ALBERTO MACHADO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, convalidando os termos da decisão liminar.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.002293-7 - TESC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada o recebimento e processamento do recurso referente às NFLDs n.ºs. 37.073.603-6, 37.073.605-2 e 37.073.604-4, independentemente da comprovação do depósito prévio no percentual de 30% (trinta por cento) do crédito tributário. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.004290-0 - GRAAL CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO julgo procedente o pedido, e concedo a ordem requerida, para o efeito de determinar à autoridade impetrada o fornecimento da certidão buscada pelo impetrante, se não houver outros óbices ao seu fornecimento, além daquele aqui tratado.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, por se tratar de mandado de segurança.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do impetrante dos valores depositados às fls. 377 e 379.Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2008.03.00.009326-6.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.O.

2008.61.00.010038-9 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar o impetrante ao recolhimento da COFINS e do PIS calculados englobando-se o ICMS em sua base de cálculo, e em consequência o direito da à compensação dos valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2008.03.00.017462-0 e 2008.03.00.017462-0.P.R.I.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4933

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.023943-0 - SOCORRO DE FATIMA DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES

BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Da audiência designada para 30/10/2008 às 10:00h intime-se pessoalmente o autor, e através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, os procuradores das partes e a ré.

2004.61.00.029505-5 - PAULO ROBERTO DE MENDONCA PAIVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Da audiência designada para 30/10/2008 às 11:00h intime-se pessoalmente o autor, e através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, os procuradores das partes e a ré.

2005.61.00.028460-8 - JORGE KAYANO E OUTRO (ADV. SP136405 LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Da audiência designada para 30/10/2008 às 12:00h intime-se pessoalmente o autor, e através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, os procuradores das partes e a ré.

Expediente Nº 4936

DESAPROPRIACAO

00.0901565-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP224979 MARCELO DE CASTRO SILVA E PROCURAD A.G.U. (ASSISTENTE-FLS. 106/108)) X AURORA NUNES DE ANDRADE (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 22))

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0660131-6 - JORLEA DO AMARAL PINTO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP080454 ANGELA GONCALVES ALVARENGA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP101005 CLAUDIO BRANDANI) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP017203 ROBERTO FRANCISCO MENEZES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

00.0904535-0 - ADERVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP106170 CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

89.0004908-9 - ALDO JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP107431 ANA CRISTINA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0671196-0 - UMBERTO BALDASSARRI E OUTROS (ADV. SP051068 DIRCEU ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ao arquivo.

91.0674663-2 - HASHIME KITAUTI (PROCURAD KANJI FUJITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

93.0001301-7 - PRINTEK PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0010988-3 - JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0033986-6 - LUIZA KUSHIYAMA CAWABATA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.006379-3 - VIACAO GATO PRETO LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS E ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0016952-8 - ROBERTO CARLOS ZANETTI E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 2012

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0044227-8 - ANTONIO PEREIRA BRITO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/11/2008, às 12:00 hs., MESA 02. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2002.61.00.013845-7 - ALEXANDRE CAMILO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/11/2008, às 14:30 hs., MESA 08. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2003.61.00.006075-8 - JACKSON TRENTO E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/11/2008, às 15:30 hs., MESA 08. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2003.61.00.006251-2 - CARLOS ALBERTO PIRES DA CONCEICAO (PROCURAD SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP012751 ANTONIO DE GASPARI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C. Vistos. Suspendo por ora o despacho de fl. 386. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/11/2008, às 12:00 hs., MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2003.61.00.032618-7 - SONIA PEREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/11/2008, às 14:30 hs., MESA 02. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2004.61.00.002436-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038224-5) WILLIANS ROBERTO LEITE E OUTRO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/11/2008, às 15:30 hs., MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2004.61.00.029265-0 - DJAIR VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C. Vistos. Suspendo por ora o despacho de fl. 382. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/11/2008, às 16:30 hs., MESA 02. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2005.61.00.024258-4 - ANITA LEOCADIA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos. Fl. 164v. Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 159/163, requeira a ré o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C. Vistos. Suspendo por ora o despacho de fl. 165. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/11/2008, às 12:00 hs., MESA 08. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2006.61.00.000603-0 - MARIANO NETO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Preliminarmente providencie a parte autora o recolhimento da guia de preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. I. Vistos. Suspendo por ora o despacho de fl. 208. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/11/2008, às 10:00 hs., MESA 02. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2006.61.00.017740-7 - JORGE LUIZ WYSOCKI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C. Vistos. Suspendo por ora o despacho de fl. 262. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/11/2008, às 15:30 hs., MESA 02. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2006.61.00.021390-4 - ABRAAO CARNEIRO DE ARAUJO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Suspendo por ora o despacho de fl. 225. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/11/2008, às 16:30 hs., MESA 08. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2007.61.00.004476-0 - MILTON KENNEDY BUENO BAPTISTA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Suspendo por ora o despacho de fl. 213. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/11/2008, às 11:00 hs., MESA 08. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2007.61.00.018482-9 - JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Vistos.Suspendo por ora o despacho de fl.175. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/11/2008, às 10:00 hs., MESA 08.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2007.61.00.019239-5 - CARLOS EDUARDO JOSE E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/11/2008, às 11:00 hs., MESA 05.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2007.61.00.022262-4 - RICARDO ALEX DE OLIVEIRA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.Vistos. Suspendo por ora o despacho de fl. 172. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/11/2008, às 14:30 hs., MESA 05.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2007.61.00.022611-3 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos.Suspendo por ora o despacho de fl. 261. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/11/2008, às 16:30 hs., MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

2007.61.00.025384-0 - EDNA ANDRADE DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos.Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/11/2008, às 10:00 hs., MESA 05.Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - SP.Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. I. C.

Expediente Nº 2014

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0031187-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON A. WEICHERT E PROCURAD WALTER C. ROTHENBURG E PROCURAD VERA MARIA DE OLIVEIRA NUSDEO LOPES) X REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA (ADV. SP013552 JOSE SAULO PEREIRA RAMOS) X EDGAR SAN JUAN (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO E ADV. SP046788 NEYDE ALVES RAHAL) X MARCOS CESAR VALERIO DE ALMEIDA (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X JOSE ANTONIO GARCIA MENEGOLI (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X EMIL SABINO (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X KENJI NAKIRI (ADV. SP123530 MARCIO SCHNEIDER REIS E ADV. SP123538 TILENE ALMEIDA DE MORAIS E ADV. SP188134 NADIA DE OLIVEIRA SANTOS) X RICARDO FERNANDES DE

AZEVEDO MELO (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP124341 DIRCEU SORDI NOGUEIRA E ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E ADV. SP162812 RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO E ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR) X VICENTE AVILA NETTO (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP162812 RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO E ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E ADV. SP124341 DIRCEU SORDI NOGUEIRA) X WANEWMAN LINS GUEDES ANDRADE (ADV. SP072408 NILSA FERREIRA LIMA E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X MAGNUS ROSA COELHO DE SOUZA (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP011199 CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO) X MOHAMED WAFEE FILHO (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE E ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X JOSE FRANCISCO BAUMGRATZ (ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X HELIO PEREIRA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP057970 VAHAN KECHICHIAN NETO) X JOAO BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI) X LUIZ BORO PUIG (ADV. SP123530 MARCIO SCHNEIDER REIS E ADV. SP123538 TILENE ALMEIDA DE MORAIS E ADV. SP188134 NADIA DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) X SHIGEMITUZO ARIE (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA E ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X MANUELA VENANCIO SAPUCAY (ADV. SP022920 ZULEIKA BEATRIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP147238 ANDREA ROJO PINTO) X NOEDIR ANTONIO GROPPA STOLF (ADV. SP026388 JOAQUIM PIRES AMARAL) X EDUARDO FORMIGA LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS) X ANTONIO ERMIRIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP013552 JOSE SAULO PEREIRA RAMOS E ADV. SP120998 MARCIA RODRIGUES SANCHES)

DISPOSITIVO Em harmonia com o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e com base nas disposições do art. 9º, I e art. 11, I e II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92), condeno: 1) REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA a: a) indenizar os danos materiais comprovadamente suportados pelas pessoas que foram vítimas de cobranças ilícitas ou irregulares relacionadas nos autos, ou que nele se habilitaram, nos termos do art. 94 do Código do Consumidor, até a data da presente sentença, por médicos, equipes, empresas ou quaisquer profissionais, funcionários ou não do hospital, em face de internações pelo SUS; b) indenizar os danos morais difusos, no montante arbitrado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e revertido ao Fundo a que se refere o artigo 13 da Lei n. 7.347/85; c) cumprir a obrigação de não fazer, notadamente deixar de cobrar quaisquer valores não contratualmente previstos ou permitir que médicos ou equipes médicas, ainda que terceirizados, o façam, sob pena de cominação da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração identificada e comprovada; 2) os médicos EDGAR SAN JUAN, MARCOS CESAR VALERIO DE ALMEIDA, JOSE ANTONIO GARCIA MENEGOLI, EMIL SABINO, KENJI NAKIRI, RICARDO FERNANDES DE AZEVEDO MELO, VICENTE AVILA NETTO, MAGNUS ROSA COELHO DE SOUZA, JOSE PEDRO DA SILVA, JOSE FRANCISCO BAUMGRATZ, HELIO PEREIRA MAGALHAES, ARTUR JOSE DA SILVA RAOUL, JOAO BOSCO DE OLIVEIRA, LUIZ BORO PUIG, NOEDIR ANTONIO GROPPA STOLF e EDUARDO FORMIGA LOURENCO DE SOUZA: a) à devolução de valores indevidamente cobrados de pacientes do SUS comprovados nos autos; b) o afastamento, por 15 (quinze) anos, do exercício de funções no atendimento a pacientes do SUS no hospital da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência ou em qualquer outra instituição congênere. As equipes médicas e/ou médicos que comprovarem haver indenizado as vítimas até a data da prolação da sentença terão esse período punitivo de afastamento reduzido em 30% (trinta por cento); c) ao pagamento da indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por equipe médica, ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em se tratando de conduta individual, a ser revertida ao Fundo a que se refere o art. 13 da Lei n. 7.347/85. As equipes médicas e/ou médicos que comprovarem haver indenizado as vítimas até a data da prolação da sentença terão a multa reduzida em 30% (trinta por cento); d) serem solidários com a condenação supra da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência na multa por danos morais difusos. O pedido é julgado improcedente em face de: a) ANTONIO ERMIRIO DE MORAES, JOAO CARLOS SALVESTRIN, MOHAMED WAFEE FILHO e WANEWMAN LINS GUEDES ANDRADE, por insuficiência probatória e, b) MANUELA VENANCIO SAPUCAHY, por não ser ilícita a sua conduta. O processo é extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários, aplicando-se o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85 isonomicamente a ambas as partes, arcando os sucumbentes com as custas processuais. P.R.I.C.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.030911-1 - CLAUDIO MOLLO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os pedidos. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0050896-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042703-6) CIRLENE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

96.0035647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030499-8) LUIZ CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

97.0027274-5 - AURORA JOSEFA PESTANA E OUTROS (ADV. SP132154 ELIZABETE GOMES DOS SANTOS PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista o noticiado às fls. 273, julgo extinto o processo em relação a Sergio Pestana Sobrinho, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

98.0051389-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043718-5) JOSIVAL MOREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2001.61.00.024673-0 - PANDY CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Tendo em vista a Certidão de fls. 322, verso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2004.61.00.026119-7 - SINTECFIL IND/ E COM/ DE FIOS LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2005.61.00.018029-3 - SERGIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.027079-8 - GERALDA DO NASCIMENTO TIBURCIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Homologo por sentença a extinção da ação requerida pela parte autora às fls. 297, renunciando, ainda, ao direito sobre o qual se funda. Julgo, pois, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos diretamente à Ré, conforme noticiado na petição de fls. 297. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.900302-1 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Assim, para os fins supra, os Embargos de Declaração são acolhidos, mantendo-se a r. Sentença no mais. PRIC

2005.61.00.902227-1 - VERA LUCIA TEIXEIRA DE TOLEDO BRANDAO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X SERGIO SANCHES BRANDAO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E

ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

2006.61.00.000020-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO SANCHES MEIRELLES (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI)

Por tais razões, julgo improcedente o pedido e dou por prejudicada a lide secundária. Extingo o processo com supedâneo no art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, em face do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, devendo a autora arcar com as custas processuais. PRIC

2006.61.00.015414-6 - HELVIO REIS E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

2007.61.00.009778-7 - LUIZ ROBERTO PAIS LEME (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP162004 DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios aos réus que arbitro em R\$ 100,00 reais, para cada réu, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. PRIC Diante do acima exposto, acolho os embargos de declaração.

2007.61.00.024164-3 - OSVALDO DOLCE (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI E ADV. SP183090 FERNANDO MEDALJON ZYNGER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim acolho os presentes embargos de declaração para que na Sentença, fls. 89/91, passe a constar no final dos fundamentos: (...) Pelo exposto, o Ministério Público Federal opina pela concessão da segurança, confirmando a liminar deferida às fls. 47 e 48. No entanto, assiste razão a ré quando alega que em havendo comprovação da quitação das guias Darfs, mais o recolhimento de laudêmios devidos pela transação onerosa, serão expedidas as certidões requeridas, dando-se cumprimento a determinação judicial. (...) Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, mantendo-se no mais a r. Sentença. P.R.I.C.

2008.61.00.002065-5 - DARCY ANSELMO BADARO (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Na parte dispositiva da r. sentença passa a constar na letra a: Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a ré a restituir ao autor o imposto de renda indevidamente recolhido, tratando-se de operação que se efetivou antes da vigência da Lei n 9.250/95, bem como a restituição no período de outubro e novembro de 2007 sobre os montantes percebidos a título de aposentadoria complementar, e ainda atualização monetária relativamente aos valores que deveriam ser pagos no período de junho de 1997 a janeiro de 2002, devidamente corrigidos. (...) Para os fins acima exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, mantendo-se no mais a sentença proferida. P.R.I.C.

2008.61.00.006958-9 - RUBENS CECCHERINI VALLILO E OUTRO (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Destarte, rejeito os Embargos de Declaração interpostos. PRIC

2008.61.00.008713-0 - JOSETE LEVINA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.83.002138-4 - MARIA PEREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP120678 LETICIA ISMAEL PENTEADO S GERTSENCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS E

ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Diante do exposto:a) julgo improcedente, por ausência de provas nos termos do art. 333, I, do CPC, o pedido de MARIA MATISTA PEREIRA;b) julgo procedente o pedido proposto pelas filhas solteiras HERMINIA FERREIRA BATISTA, HELENTINA FERREIRA BATISTA E HELENA FERREIRA BATISTA, condenando a UNIÃO FEDERAL e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, solidariamente, a implantar pensão previdenciária e correspondente complementação, nos moldes descritos na petição inicial, e efetuar o pagamento correspondente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento do pedido, descontando-se as importâncias eventualmente pagas.As parcelas serão atualizadas utilizando-se provimento próprio, às quais haverá a incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento, calculados de forma não capitalizada.Diante da sucumbência parcial, os honorários ficam compensados na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.Extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Embora tenha sido atribuído à causa o valor de R\$ 6.000,00, é visível que valor patrimonial pleiteado reconhecido pela r. sentença supera o patamar legal de 60 salários mínimos (art. 475, 2º, CPC). Também, embora a matéria esteja pacificada no âmbito jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, não está sumulada. Desta forma, há a necessidade do reexame necessário, remetendo-se os autos, oportunamente, ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as nossas homenagens.PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.008184-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ANTONIO CARLOS PAIROL E OUTROS (ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do Autores-embargados, juntada às fls. 192/198 dos autos da ação principal nº 96.0015488-0, ou seja, R\$ 108.848,97, com atualizações no mês 06/2006.Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.Sem reexame necessário.PRIC

2007.61.00.027112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.020171-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X NEUSA AGOIS SANCHES E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-se, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do Autores-embargados, juntada às fls. 143/144 dos autos da ação principal nº 1999.03.99.020171-0, ou seja, R\$ 2.225,57, com atualização no mês de 07/2007.Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).Sem reexame necessário.PRIC

2007.61.00.031735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054801-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X AUTO ESCOLA ALMEIDA LTDA - ME (PROCURAD ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR)

Destarte, para os fins acima, ficam ACOLHIDOS os Embargos Declaratórios interpostos.PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.022386-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012745-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X INEZ DINIZ DE LIMA (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e declaro líquido para execução os valores apresentados pela Contadoria às fls. 36/37 destes autos, ou seja, R\$ 301,81. Translade-se cópia integral desta para os autos principais.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento de penhora, devendo o valor de R\$ 301,81, ser depositado em conta judicial à ordem do Juízo na agência PAB-Justiça Federal e apropriação da diferença no valor de R\$ 69,91.Sem honorários nos termos do art. 29-C da Lei 8.036/90.Sem reexame necessário.PRIC

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0056862-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LAERTE DE ASSIS (ADV. SP046451 LAERTE DE ASSIS) X GILBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 98.Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C.

1999.61.00.027407-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CARLOS ALBERTO ZANELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO CARDOSO ZANELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 125. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2001.61.00.002233-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X AMARILDO SANDRO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 79. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2003.61.00.028684-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HERALDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 58. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.00.018546-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARCOS RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 51. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.002110-9 - ESPIRALE COML/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Impetrante às fls. 391. Tendo em vista que em sede de Mandado de Segurança é desnecessária a anuência da parte adversa para aceitação desse pedido, julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.019483-5 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2008.61.00.010197-7 - RESTAURANTE GIVALDO COSTA CARNEIRO - ME (ADV. SP152899 JAMES DONISETE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 28, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.010272-6 - MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA (ADV. SP020813 WALDIR GOMES) X CHEFE UNIDADE ESTADUAL IBGE-INST BRAS GEOGRAFIA ESTATISTICA EM SP (ADV. SP065897 MARIA AMALIA GUEDES G DAS NEVES CANDIDO)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais, após a regular intimação das partes e da ciência ao Ministério Público Federal. PRIC

2008.61.00.012404-7 - SMARTWALL INTERNATIONAL LTDA - EPP (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam rejeitados. PRIC

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.013295-6 - SINDEPRESTEM SIND EMPRESAS PREST SERV TERCEIROS ADM MAO DE OBRA TRABALHO TEMPORARIO DE SAO PAULO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

CAUTELAR INOMINADA

95.0042703-6 - CIRLENE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Tendo em vista a improcedência na ação principal, revogo a liminar concedida anteriormente nestes autos. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 95.0050896-6. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

98.0043718-5 - JOSIVAL MOREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Tendo em vista a improcedência na ação principal, revogo a liminar concedida anteriormente nestes autos. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 98.0051389-2. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

2005.61.00.013563-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013456-8) BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Com efeito, os honorários arbitrados estão fixados em harmonia com a norma processual de regência. Destarte, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Ficam ACOLHIDOS para esse fim, os Embargos Declaratórios interpostos. PRIC

RESTAURACAO DE AUTOS

91.0664365-5 - MARIA THEREZA BERTOLINO GORI E OUTRO (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP132443 PAULO CESAR DOS SANTOS DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO M D UCLREC VERCOSA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e declaro restaurados os autos da ação cautelar nº 91.0664365-5. Após o trânsito em julgado desta sentença, deve o processo originário prosseguir seu trâmite normal nestes mesmos autos. Não tendo sido possível a identificação do responsável pelo desaparecimento dos autos, deixo de condenar em custas e honorários sucumbenciais, com fulcro no art. 1.069 do CPC. Indefiro o pedido do autor para citação nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. PRIC

2002.61.00.000271-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758351-6) BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP104616 LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES E ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e declaro restaurados os autos da ação de constituição de servidão administrativa nº 00.758351-6. Após o trânsito em julgado desta sentença, deve o processo originário prosseguir seu trâmite normal nestes mesmos autos. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para liberação dos valores referentes ao depósito de fls. 38. Não tendo sido possível a identificação do responsável pelo desaparecimento dos autos, deixo de condenar em custas e honorários sucumbenciais, com fulcro no art. 1.069 do CPC. PRIC

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.014901-9 - ANANIAS DE SOUZA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP271166 VICTOR MARTINELLI PALADINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista a extinção da Ação Ordinária nº 97.0042887-7, com julgamento do mérito, entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, verifico a ocorrência de coisa julgada em relação aos presentes autos. Julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.026595-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILSON ARMANDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 76. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.00.008995-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JORGE DONIZETE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 62. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.00.015766-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GEORDANA CRISTINA DOS REIS DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, às fls. 56. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3209

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0013614-1 - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSAMAZONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Promova o Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões às 14:30 minutos dos dias 08/08/08 e 22/08/08, respectivamente. Expeça-se edital de leilão. Intime-se.

2007.61.00.024291-0 - RIOGEL ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões às 14:30 minutos dos dias 03/09/00 e 17/09/08, respectivamente. Expeça-se edital de leilão. Intime-se.

2007.61.00.033801-8 - RICARDO JOSE CAMPOI DIAS (ADV. SP055348 DIDIO AUGUSTO NETO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o autor se divorciou de Regina Fátima Teixeira Dias, com quem havia firmado o contrato de financiamento tratado nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos de cópia da sentença que homologou o divórcio, bem como de todos os documentos que comprovem que o bem objeto da lide ficou em seu nome após realizada a partilha, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.61.00.034647-7 - ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária movida por ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em que pretende a autora seja o Instituto-Réu condenado ao pagamento do valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a título de reparação por danos morais. Aduz a autora que em fevereiro de 2004 iniciou tratamento para depressão, tendo passado a receber do INSS auxílio doença. Na data de 11/01/2006, ao comparecer em uma perícia, foi considerada apta para retornar ao trabalho. Diante disso, narra que efetuou pedido de revisão da perícia, tendo a mesma sido marcada para a data de 20/01/2006. Nessa ocasião, teria sido lhe informado pelo perito do Instituto, Dr Tércio Vicente Caffaro, que o sistema continha uma anotação que a segurada encontrava-se com HIV. Sustenta que tal fato lhe ocasionou grande abalo emocional, razão pela qual vem em Juízo pleitear reparação pelos danos que sofreu. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/21. A fls. 24 foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Citado, o réu apresentou contestação a fls. 33/45. Em síntese, sustenta a inexistência de dano a ser indenizado, pleiteando pela improcedência da ação. Foi determinado às partes que procedessem à especificação das provas que eventualmente desejassem produzir, sendo certo que ambas requereram a produção de prova testemunhal (fls. 49 e 56). É o relato. Decido. Não havendo preliminares a serem apreciadas, verificando serem as partes legítimas e estando as mesmas devidamente representadas, bem como inexistentes vícios e irregularidades a

sanar, dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova testemunhal requerida por ambas as partes. Para tanto, designo a data de 03 de setembro de 2008, às 14:30 horas para a realização de audiência de instrução. Expeça-se mandado de intimação à autora, ao INSS e à testemunha pelo instituto arrolada dando-se conta da designação da audiência. Fica consignado que as testemunhas da autora, conforme informado pela mesma a fls. 49, comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2008.61.00.009176-5 - WELBER LEANDRO ROMERO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Considerando a preliminar argüida em contestação determo a abertura de prazo aos autores para, em querendo, manifestarem-se em réplica. Int.-se.

2008.61.00.014332-7 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida por GERMED FARMACÊUTICA LTDA em face da INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, objetivando a suspensão da exigibilidade do montante de R\$ 1.466,37 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), relativo ao auto de infração n 1525427. Alega que o prejuízo ao consumidor que eventualmente adquirisse a fita em desconformidade com a norma do INMETRO seria ínfima, de aproximadamente R\$ 0,11 (onze centavos), o que torna a autuação desproporcional. Juntou procuração e documentos (fls. 23/74). É o breve relatório. Fundamento e decido. Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 75/76, uma vez que os mesmos versam sobre autos de infração distintos. Quanto ao pedido de tutela, não verifico a presença da verossimilhança da alegação, necessária à concessão do pedido de tutela antecipada. A autuação foi embasada no descumprimento do item 4.2.1 do Regulamento de Metrologia aprovado pela Portaria INMETRO N 166/2003, que prevê que, com relação aos produtos pré-médicos comercializados em unidade de comprimento, não é admitida nenhuma unidade abaixo da quantidade indicada na embalagem do produto. Na ocasião da autuação foram coletadas 14 (quatorze) amostras do produto Esparadrão Microporoso para análise laboratorial. Na forma do Laudo de fls. 44, restou constatado que das quatorze amostras, três estavam em desacordo com o mínimo previsto para o produto, o que resultou na cobrança da multa ora atacada. Conquanto a autora alegue que o valor da multa é muito superior ao valor do efetivo prejuízo que o consumidor teria ao levar o produto em desacordo com as normas, tal argumento não pode ser levado em consideração, uma vez que houve descumprimento da norma de metrologia. Frise-se que o valor da multa encontra-se dentro dos limites previstos no Artigo 9 da Lei n 9933/99, bem como que o auto de infração foi claro, o que assegurou o direito à ampla defesa na seara administrativa, razão pela qual não há como conceder a medida ora postulada. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.014603-1 - JOSE CARLOS DONIZETTI TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Pela presente ação ordinária, pretendem os Autores a antecipação da tutela jurisdicional que lhes assegure o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas nos valores que entendem devidos, bem como para que a ré se abstenha de promover qualquer ato prejudicial aos seus nomes, como, por exemplo, levá-los ao cadastro negativo em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, ou promover ação de execução extrajudicial, até julgamento final da presente demanda. Juntaram procuração e documentos (fls. 40/83). Vieram os autos à conclusão. É o relatório do necessário. Decido. A impossibilidade deste Juízo, em sede de cognição sumária, proceder a uma estimativa do valor da prestação, aliada ao fato de que não há nos autos prova inequívoca de que as prestações estejam sendo reajustadas de forma diversa da pactuada, fazem concluir pela ausência da verossimilhança da alegação. Quanto ao questionamento acerca da constitucionalidade da execução extrajudicial, este afigura-se descabido, ainda mais diante de reiteradas decisões do STF entendendo pela compatibilidade do Decreto-lei 70/66 com a Constituição Federal, cito, como exemplo o decidido no RE 223.075-1: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Constitucionalidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. Com relação à inclusão dos nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, entendo tal medida possível em caso de inadimplência e a propositura da presente demanda não tem o condão de impedi-la, conforme decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Processo n 97.0462154-0/RS, publicada no DJ de 15/04/1998, página 257, relatado pela Excelentíssima Senhora Juíza Luíza Dias Cassales, cuja ementa trago á colação: AGRADO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. ART-273. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO. INCLUSÃO NO CADIN. 1. Inexiste no caso dos autos a verossimilhança do direito. E isso porque, os próprios agravantes reconhecem que estão em débito para com o agente financeiro. 2. O entendimento desta Corte, é no sentido de que o ajuizamento de ação pelos mutuários para discutir seus débitos junto ao agente financeiro não impede a inscrição do devedor no CADIN, SERASA, SPC, etc. Considerando que os requisitos legais devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada. Em face do exposto, pelas razões elencadas, INDEFIRO o

pedido de tutela antecipada. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem a juntada aos autos de cópia legível do contrato, bem como da planilha de evolução do financiamento, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprias as providências acima, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.014661-4 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Pela presente ação ordinária pretende a Autora a antecipação da tutela jurisdicional que lhe assegure o depósito judicial ou o pagamento direto à instituição financeira das prestações vencidas e vincendas nos valores que entende devidos, bem como para que a ré se abstenha de promover qualquer ato prejudicial ao seu nome, como, por exemplo, levá-lo ao cadastro negativo em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, ou promover ação de execução extrajudicial, até julgamento final da presente demanda. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou procuração e documentos (fls. 26/56). O feito foi distribuído livremente perante a 4ª Vara Cível Federal, que reconheceu a prevenção deste Juízo, determinando a redistribuição da demanda (fls. 59/60). Vieram os autos à conclusão. É o relatório do necessário. Decido. Ciência da redistribuição. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. A impossibilidade deste Juízo, em sede de cognição sumária, proceder a uma estimativa do valor da prestação, aliada ao fato de que não há nos autos prova inequívoca de que as prestações estejam sendo reajustadas de forma diversa da pactuada, fazem concluir pela ausência da verossimilhança da alegação. As alegações relativas ao procedimento executivo extrajudicial e de inclusão do nome da autora em cadastros de proteção ao crédito já sem encontram em discussão judicial na ação ordinária n 2008.61.00.011169-7, razão pela qual não há como apreciar novamente tais pedidos. Considerando que os requisitos legais devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada. Em face do exposto, pelas razões elencadas, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.014900-7 - REINALDO DE GODOI MENDES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Pela presente ação ordinária pretendem os autores seja determinado que a ré se abstenha de promover a venda do imóvel até o julgamento final da presente demanda, em que requer seja declarada a nulidade da execução extrajudicial. Alegam os autores a inobservância das regras previstas no Decreto-lei n 70/66, assim como a inconstitucionalidade da norma. Juntaram procuração e documentos (fls. 23/48). Vieram os autos à conclusão. É o relatório do necessário. Decido. Concedo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Não verifico a presença da verossimilhança das alegações. Considerando que a execução extrajudicial já foi concluída, conforme manifestação da própria autora e documento de fls. 42/45, e que não restou comprovada nos autos a existência de eventuais vícios no procedimento de execução extrajudicial que pudessem eivá-lo de nulidade, torna-se impossível a concessão da medida em sede de tutela antecipada. Ressalte-se que não há como assegurar a permanência dos autores no imóvel em face da quitação da dívida e conseqüente extinção do contrato de financiamento, sendo que o imóvel passou à propriedade da Instituição financeira, que tem toda a disponibilidade sobre o mesmo. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região, nos autos do AGA 200601000103810, publicada no DJ de 12.02.2007, página 148, relatada pelo Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, conforme ementa que segue: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE. IMÓVEL OBJETO DE ADJUDICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ausência de fumus boni iuris ou de verossimilhança (C.P.C., arts. 273, 7º; 798 e 801, IV) nas alegações de inconstitucionalidade da execução extrajudicial (Decreto-Lei 70/1966); nulidade do leilão extrajudicial por ausência de notificação do devedor e de iliquidez do título executivo objeto da execução extrajudicial (C.P.C., art. 585, II). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. Considerando, ainda, que os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada em face do acima exposto. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.015049-6 - CLAUDIO NOGUEIRA BRANCO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por CLAUDIO NOGUEIRA BRANCO em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em que pretende o autor seja determinada sua inscrição junto ao réu, na categoria de Oficial de Farmácia. Alega que o comércio direto com o consumidor de todos os medicamentos e especialidades farmacêuticas, produtos químicos, biológicos, etc., não é privativo da profissão farmacêutica, podendo ser exercida por técnico inscrito em Conselho Regional de Farmácia. Junta procuração e documentos (fls. 22/25). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Não verifico a presença da verossimilhança da alegação de modo a conceder a medida pleiteada em sede de antecipação de tutela. A concessão de inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia, em sede de antecipação de tutela, está condicionada à comprovação de requisitos atinentes à verossimilhança do direito alegado, bem ainda à possibilidade de dano de difícil reparação. No presente caso, este segundo requisito, qual seja, a possibilidade de dano irreparável, resta afastado, eis que da simples análise dos documentos carreados aos autos, verifica-se que o certificado de conclusão do curso de oficial de farmácia foi expedido em 1981, sendo que passados vinte e sete anos pleiteia o autor sua inscrição perante o conselho de

classe. Deste modo, ausente o segundo pressuposto, fica prejudicada a análise do primeiro requisito. Ademais, o autor não trouxe qualquer evidência da denegação ao seu requerimento de inscrição por parte do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Citem-se. Intime-se.

2008.61.00.015241-9 - CLOVIS ROBERTO MATTOSO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.014341-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009176-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X WELBER LEANDRO ROMERO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

1- Distribua-se por dependência ao processo nº. 2008.61.00.009176-5.2 - Apensem-se aos autos da ação principal.3- Diga(m) o(s) impugnado(s).4 - Após, conclusos.Int.

Expediente Nº 3215

DESAPROPRIACAO

00.0057081-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP009575 NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP178995 GUSTAVO CECÍLIO VIEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES) X JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho de fls. 1735, uma vez que Edson Luiz Pereira sequer é parte na relação processual e sua manifestação não influirá no convencimento do Juízo. Conforme bem asseverado pela Transzero Transportadora de Veículos LTDA a fls. 1351/1733, o precatório será expedido em seu nome, sendo descabido o ingresso de terceiro no feito mediante o contrato de cessão acostado a fls. 1516/1522, firmado por um de seus procuradores em nome próprio, que também não é parte no feito. Assim, resta indeferido o pedido de fls. 1507/1522. Vale trazer à colação decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região em caso análogo: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM DESAPROPRIAÇÃO. OPOSIÇÃO DO CEDENTE. 1. Não merece correção a decisão que, nos autos de desapropriação, indefere pedido de terceiro, que pretendia habilitar-se, como credor, em parcela do valor desapropriado, à conta de autorização conferida pelo desapropriado, que, ouvido, nega validade a documentação. 2. Em tal situação, deve o interessado valer-se das vias ordinárias, no juízo competente, tanto mais que a ação de desapropriação não comporta discussão de questões alheias à sua causa de pedir. 3. Improvimento do agravo de instrumento. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199801000086557

Processo: 199801000086557 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/6/1998 Documento:

TRF100068457 Fonte DJ DATA: 23/10/1998 PAGINA: 401 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES) Considerando que o E. TRF da 3ª Região liberou os valores depositados em favor dos expropriados (fls. 1749/1751), defiro o levantamento do montante equivalente a 1/3 dos valores depositados nos autos em favor de TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA, que deverá fornecer o nº do CPF e RG do advogado, com poderes para receber e dar quitação, em nome do qual deverá ser expedido o alvará. Antes da providência acima, dê-se vista ao expropriante. Intimem-se os demais expropriados para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Frise-se que são desnecessárias as providências do Artigo 34 do Decreto-lei nº 3365/41, eis que se trata de Ofício Precatório Complementar. Em seguida, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Processo: 199801000086557 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/6/1998 Documento:

TRF100068457 Fonte DJ DATA: 23/10/1998 PAGINA: 401 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES) Considerando que o E. TRF da 3ª Região liberou os valores depositados em favor dos expropriados (fls. 1749/1751), defiro o levantamento do montante equivalente a 1/3 dos valores depositados nos autos em favor de TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA, que deverá fornecer o nº do CPF e RG do advogado, com poderes para receber e dar quitação, em nome do qual deverá ser expedido o alvará. Antes da providência acima, dê-se vista ao expropriante. Intimem-se os demais expropriados para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Frise-se que são desnecessárias as providências do Artigo 34 do Decreto-lei nº 3365/41, eis que se trata de Ofício Precatório Complementar. Em seguida, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

00.0274515-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN SETERA E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP157382 FERNANDO FALGETANO MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGRO COML/ YPE LTDA (ADV. SP049944 ESTELINA MENDES TERRA E ADV. SP026243 ELISEU BOMBONATTO)

Fls. 409 - Defiro, pelo prazo requerido. Sem prejuízo, promova a expropriante a imediata retirada do edital expedido à fl. 402, conforme anteriormente determinado. Intime-se.

00.0649312-2 - COMPANHIA PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA

JUNIOR)

Fls. 1117/1118 - Defiro o pedido de permanência dos autos em Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, tal qual determinado anteriormente. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.00.001543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOEL FRANCISCO DAMIM (ADV. SP081139 MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA E ADV. SP188499 JOSÉ MÁRIO IANELLO)

Assiste razão ao réu em suas argumentações. Se a autora procedeu ao recolhimento integral das custas quando da distribuição dos autos, com efeito nada mais há a recolher, razão pela qual reconsidero o despacho de fls. 333. Recebo os recursos de apelação de ambas as partes em seus regulares efeitos de direito (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista às respectivas partes contrárias para oferecimento de contra-razões e oportunamente subam os autos ao E. TRF. Int.-se.

2003.61.00.012792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA)

Fls. 116 - Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2006.61.00.004121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILENE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123 - Ciência a CEF. Int.

2007.61.00.006683-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELIZABETH CUSTODIO (ADV. SP047096 OSCAR PEREIRA FILHO)

Promova a parte autora a juntada de planilha de cálculos atualizada. Após, intime-se a ré para que proceda ao recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze dias), cientificando-a que o não pagamento acarretará aplicação de multa de 10% (dez) nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.023833-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X OLGA DO NASCIMENTO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER PASCOALINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60 - Reconsidero a primeira parte do despacho de fls 55, para constar que promova a parte ré o recolhimento do montante devido, nos termos da planilha apresentada a fls. 61/62, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.030991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANDERLICE PEREIRA LULIO LOPES (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI) X RAPHAEL LOPES (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI) X THEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI)

Fls. 118/126 - Nada a ser decidido, por ora. Aguarde-se até a data da audiência já designada por este Juízo. Intime-se.

2007.61.00.034208-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALBERTO RAMPAZZO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40 - Aguarde-se resposta do ofício.

2007.61.00.034761-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FLAU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP051601 ANA GARCIA DE AQUINO) X ANA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP019964 FLAVIO ABRAHAO NACLE) Convento o julgamento em diligência. Concedo à co-emargante Ana de Oliveira Souza o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual. Após, retornem à conclusão para sentença. Intime-se.

2008.61.00.001213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CINTIA ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença extintiva do feito. Intime-se.

2008.61.00.014778-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SHAYENE COML/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIGIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA ZUCCHERI FELZENER (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Primeiramente, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, as planilhas de cálculos necessárias à instrução do mandado de citação aos réus, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.004853-6 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE E ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.005817-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005931-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031788-9) HELIO DE MELLO - ESPOLIO (FRANCISCA DE SOUZA MELLO) (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Promova a parte embargante a juntada, aos autos, de certidão de objeto e pé atualizada, vez que a certidão apresentada à fl. 124 foi expedida em 2001. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056533-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X AKIRA TAKANO E OUTRO (ADV. SP048038 MARIA INEZ POMPEU)

1. Indefiro o pleito formulado pelos executados a fls. 454/457. A decretação de nulidade e repetição do ato, no sistema processual brasileiro, deve atender à demonstração de prejuízo, o que no caso em questão não ocorreu. Ainda que o Juízo Deprecado não tenha publicado os atos devidos, verifica-se que os executados tiveram ciência das determinações através de publicações deste Juízo (fls. 215), sendo certo ainda, que se manifestaram acerca do laudo pericial de avaliação do imóvel por petição protocolada em março de 2006 (fls. 211), sanando quaisquer nulidades. Assim, tiveram, por parte deste Juízo, plena ciência da expedição de carta precatória para avaliação e leilão do imóvel. Caberia aos mesmos acompanhar o andamento da carta perante o Juízo Deprecado, não sendo razoável, mais de dois anos depois de sua expedição, pleitear o seu refazimento, ainda mais quando os dois leilões lá realizados restaram infrutíferos. 2. Defiro o requerido pela CEF a fls. 462. De fato, o despacho de fls. 451 foi publicado na data de 16 de maio de 2008 (fls. 451), de sorte que os autos foram retirados pela parte executada no transcurso do prazo para manifestação da CEF, somente tendo sido devolvidos na data de 23/05/2008. Desta feita, devolvo o prazo para manifestação da CEF, determinando a republicação do referido despacho. Int.-se. **REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 451** Fls. 449 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta formulada por pessoa interessada, às fls. 449. Após, voltem os autos conclusos, para deliberação. Intime-se. **PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 468** Fls. 467 - Tendo em vista o pedido da subscritora e o fato da inscrição do patrono Dr. Paulo Okamoto encontrar-se com baixa conforme comprovado por pesquisa feita por este juízo ao sítio da OAB, exclua nome deste do sistema processual, permanecendo apenas o nome de Maria Inez Pompeu, OAB 48038.

2004.61.00.015109-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X TAURINVEST ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHINSUKE KUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TAEKO AKAHOSHI KUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HIDEO KUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Prejudicada a alegação de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal formulada a fls. 377/378, eis que todas as providências necessárias à localização dos executados foram realizadas antes da expedição do edital. Expeçam-se as certidões de objeto e pé conforme requerido pela exequente a fls. 370. Após, com a comprovação da averbação da penhora, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2004.61.00.015951-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X W G W IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA PEDROSA CARLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exeqüente acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.00.031788-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X HELIO DE MELLO - ESPOLIO (FRANCISCA DE SOUZA MELLO) (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Promova a parte embargante a juntada, aos autos, de certidão de objeto e pé atualizada, vez que a certidão apresentada à fl. 124 foi expedida em 2001.Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.033005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRA REGINA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 108 - Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, ao arquivo, consoante já determinado.Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4309

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0018086-4 - ROLANDO SCARCELLI E OUTRO (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0018852-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718477-8) MASTER BAURU FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CLAUDIA TERRA ALVES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0024649-4 - ALTINO PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0027744-6 - LAURO COSTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP198890 DALSON DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099727 ALESSANDRA SUMARA CASSAGO POSSO E ADV. SP103006 JOAO GILBERTO GIROTTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0035980-9 - HAYDES BURGOS CRUZ E OUTRO (ADV. SP112383 MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido

este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

93.0008407-0 - MARIA DO CEU RAMOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0002162-7 - ANALIA TRIBUTINO BRANDAO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0011247-0 - NILTON SIMERDEL E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0011249-7 - SILVANI ALVES LUIZ E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0015514-5 - SAPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0023076-7 - ELIANA SOARES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP105133 MARCOS SOUZA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0027981-2 - CELIA REGINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP077000 MARCOS GONZAGA DE CAMARGO FERREIRA) X JOSE CARLOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0059922-1 - CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0005344-1 - APARECIDA SOARES LIMA (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido

este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0036010-7 - ALDO LUIZ (ADV. SP054884 ANTONIO CLEMENTE DE CAIRES RODRIGUES E ADV. SP009605 ANGELO CORDEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0044003-8 - FIXOPAR COM/ DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.034554-5 - MARIA BATISTA SOUSA SANTOS (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.005648-5 - TANIA MARIA STOLLEMBERGES RODRIGUES (ADV. SP156008 KEYLA APARECIDA MAGALHÃES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2007.61.00.007526-3 - ANTONIO DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.007883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000927-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X IAP S/A IND/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0718477-8 - MASTER BAURU FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6585

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.035886-3 - VILLARES METAIS S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA

MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 240/271: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Fls. 272/274 e fls. 275/310: Reconsidero parcialmente o r. despacho de fls. 216, apenas para consignar que a expedição do Alvará de Levantamento em favor do impetrante está condicionada ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 222/225. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021824-5 o teor da presente decisão. Após a vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.00.033304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035886-3) ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Fls. 223/254: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Fls. 255/257 e fls. 258/293: Reconsidero parcialmente o r. despacho de fls. 216, apenas para consignar que a expedição do Alvará de Levantamento em favor do impetrante está condicionada ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 200/202. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021821-0 o teor da presente decisão. Após a vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.00.011101-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035886-3) ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Fls. 222/256: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Fls. 257/259 e fls. 260/294: Reconsidero parcialmente o r. despacho de fls. 216, apenas para consignar que a expedição do Alvará de Levantamento em favor do impetrante está condicionada ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 203/205. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021822-1 o teor da presente decisão. Após a vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 6591

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.048979-8 - GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Fls. 499/502: Aguarde-se o cumprimento ao despacho de fls. 367 pelo ex-empregador, consoante o ofício de fls. 497. Int.

2003.61.00.006879-4 - VALDIR PEDRO BENEDETTI (ADV. SP062100 RONALDO TOVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 164/166: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação conclusiva da União Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.036977-0 - MANUEL GARCIA GARCIA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 213/215: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação conclusiva pela União Federal. Decorrido o prazo ou em caso de concordância, expeça-se o Alvará de Levantamento, consoante o requerido às fls. 209/212. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.020070-7 - SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA REIS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência ao impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos esclarecimentos prestados pelo ex-empregador às fls. 91/98. Após, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 87.

2007.61.00.030094-5 - TELECONCEPT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP247200 JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)
Fls. 430/435: Nada a apreciar, tendo em vista o cumprimento da função jurisdicional por este Juízo, com a prolação da sentença de fls. 401/408. Após a vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente N° 6592

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015321-7 - TERESA MARIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 48, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a existência da ação de rito ordinário nº 1999.61.00.028671-8, providenciando cópias da petição inicial, sentença e acórdãos proferidos, bem como certidão de inteiro teor.Int.

Expediente N° 6595

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.026709-3 - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte a parte autora cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e memória de cálculo para instrução do mandado de citação.Cumprido, cite-se, nos termos do art. 730, do CPC.Silente, arquivem-se.Int.

PETICAO

2006.61.00.026713-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026709-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP134740 MAURICIO GERALDO QUARESMA) X CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP107957 HELIO PINTO RIBEIRO FILHO)

Intime-se a União dos despachos de fls. 255 e 256.Publicue-se com urgência o despacho de fls. 256.Após o cumprimento do despacho de fls. 256, nada requerido, arquivem-se.Despacho de fls. 256: Traslade para os autos da ação de procedimento ordinário nº2006.61.00.026709-3 cópias das fls. 242, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Int.

Expediente N° 6597

MANDADO DE SEGURANCA

98.0019711-7 - RONALDO BERG (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

1999.61.00.019913-5 - CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2007.61.00.009067-7 - CBLC - CIA/ BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP221406 LEANDRO MORAIS GROFF) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Providencie a impetrante a regularização da representação processual, com a apresentação de instrumento de procuração outorgando poderes, inclusive para receber e dar quitação, devidamente acompanhado da documentação estatutária.Cumprido, expeça-se o Alvará de Levantamento, consoante determinado pela sentença de fls. 341/344.Decorrido o prazo, ou juntada a via liquidada do Alvará, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.032478-0 - SANTIAGO NICOLAS MILES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 143/175 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.00.005216-4 - TIAGO RINO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA

MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 69/92 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.005384-3 - SILVIO CESAR RIBEIRO PECORA E OUTRO (ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 104/135 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 6598

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0046709-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0040388-3) YPE DO LAGO AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP005575 JOSE MARIA CAIAFA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para inclusão da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP no pólo passivo. Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento destes autos. Considerando os termos da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 95.03.068519-2 (fls. 300/303), tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

92.0010286-7 - TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA (ADV. SP082431 MARINO LUIZ POSTIGLIONE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0061458-1 - MARIA DO CEU FERREIRA RAGAZON E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP110509 SALETE DA SILVA TAKAI E ADV. SP151505 NELSON LUIZ DE CARVALHO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

98.0054041-5 - GISELA TEREZINHA CENTENARO E OUTROS (ADV. SP087922A LUCIA HELENA MENINI E ADV. SP085519 FATIMA CRISTINA NOVAIS E ADV. SP127963A ROBSON OMARA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

CAUTELAR INOMINADA

00.0659413-1 - MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP074395 LAZARA MEZZACAPA E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 6599

MANDADO DE SEGURANCA

89.0029616-7 - CHRISTENSEN RODER PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Indique a impetrante o nome do representante processual a favor do qual será expedido o Alvará de Levantamento, observando-se o instrumento de procuração de fls. 289. Após, cumpra-se o determinado pelo r. despacho de fls. 284. Int.

93.0023533-8 - INDUCON DO NORDESTE S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X INSPETOR

DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO DE GUARULHOS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fica o impetrante intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral. DE SECRETARIA: Certidão de Objeto e Pé expedida e disponibilizada para retirada.

2007.61.00.024689-6 - KOJI KUMAMOTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 148/171 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4641

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0016442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0024459-7) LEA CABRAL PEREIRA (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X WILSON DA ROSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie a parte autora a autenticação do instrumento público de fl. 105, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

91.0709566-0 - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 315/318: Indique a parte autora, expressamente, qual o valor que entende devido a título de honorários periciais, diante das justificativas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para o arbitramento dos honorários definitivos. Int.

93.0016300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010302-4) SIDNEY DE SOUZA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante das manifestações da parte autora (fls. 214/215) e da parte ré (fl. 218), fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Defiro, ainda, o parcelamento dos honorários periciais requerido pela parte autora, devendo as parcelas restantes serem depositadas, respectivamente, em 21/07/2008 e 19/08/2008, considerando a data do pagamento da primeira parcela (19/06/2008 - fl. 215), sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Após a juntada do comprovante de depósito da última parcela, tornem os autos conclusos para designação de dia para comparecimento do perito em juízo, bem como para fixação do prazo de entrega do laudo, na forma do artigo 431-A do CPC. Int.

97.0011828-2 - ANTONIO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP160105 ARLINDO FRANCISCO DE FREITAS) X GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP160105 ARLINDO FRANCISCO DE FREITAS) X HEROS FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO URBANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FRANZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAMILDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO VICENTE (ADV. SP085217 MARCIO PERES BIAZOTTI E ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X VICENTE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP160105 ARLINDO FRANCISCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fl. 184: Ciência à União Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2000.61.04.002510-0 - MARCIO VINHOLY PAREDES E OUTROS (ADV. SP053330 LUIZ MAURICIO DE TULLIO AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) Converto o julgamento em diligência. Promovam os autores Abílio Coelho, Assunção Ricardina Fernandes, Cristina Helena Almeida de Carvalho, Carlos Augusto Almeida de Carvalho e José Carlos de Carvalho a juntada de instrumento original de mandato, bem como a comprovação da titularidade e data da renovação das respectivas contas poupanças n.º 99021007-1, 00011464-0, 0881061300-01, 290231505-70, 1000802-51, 290231506-00 e 290231501-20. Outrossim, comprovem os autores Márcio Vinholly Paredes, Anna Pustiglione, Noberto Pustiglione Campos a data da renovação da conta poupança n.º 006.306-00, 073.375-3, 1892684-9, 9095126-2, 2345-0 e 0297788, 0265126 e 58430-4. Prazo: 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expeça a Secretaria correio eletrônico à 17ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, solicitando cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos da ação n.º 2000.61.04.002506-9. Int

2001.61.00.026512-8 - CONCETTA NERI LASSALA E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Providenciem os co-autores Sidnei Guelssi e Lucinda da Anunciação Paço a complementação dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.005427-8 - VALDEMIA MARIA ANFRISIO REIS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.007605-5 - NERIVALDO JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Mantenho a decisão de fl. 192, por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2003.61.00.016457-6 - EMPRESA DE ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.036309-3 - ANTONIO AVELINO LEITE E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2006.61.00.025858-4 - ADILSON REGATTIERI E OUTRO (ADV. SP123299 JOSE LUCAS PEDROSO E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral do contrato de financiamento discutido nos autos em trâmite na Justiça Estadual, oriundo do processo de nº 98.0044239-1, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.002099-7 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X ARIIVALDO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO JOAQUIM INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERTE AUGUSTO GALIZIA (ADV. SP108810 CLARISSA CAMPOS BERNARDO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.018190-7 - REINALDO ZACARIAS AFFONSO E OUTRO (ADV. SP088509 JOSE BARBOSA DE VIVEIROS E ADV. SP084627 REINALDO ZACARIAS AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Mantenho a decisão de fls. 83/85, por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2007.61.00.020701-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GPT - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP070829 GLADYS MALUF CHAMMA)

Fls. 267/276: Diante da regularização da representação processual, consoante cópia do contrato social da parte ré, prossiga-se o feito. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.022062-7 - IRACEMA DE FREITAS MIRANDA E OUTRO (ADV. SP025547 MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X MARIA MADALENA PIRES DO MONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, observo que a presente demanda é ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, visando à anulação de arrematação e de posterior alienação a terceiro, no que tange a imóvel financiado no âmbito do SFH. Ocorre que, conforme noticiado pelos próprios autores, anteriormente foi movida pelos mesmos outra ação consignatória sob n.º 00.0139703-6 perante a 14ª Vara Federal Cível desta Subseção (fls. 134/136). Destarte, ante o indício de reprodução da mesma demanda perante este Juízo e a necessidade de resguardar a regularidade do processo, inclusive no que tange à competência, determino que a parte autora proceda a juntada de certidão de inteiro teor e de cópia de eventual sentença referentes ao processo n.º 00.0139703-6, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do presente processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.00.026060-1 - MODIFIKI ATELIER DE MODA LTDA-ME (ADV. SP036915 MARLI AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência da ação, formulado às fls. 126/127 e 129/131, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026915-0 - RICARDO NAVARRO BULK E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante da oposição da parte autora ao ingresso da União Federal como assistente simples (fls. 316/317), proceda a Secretaria ao desentranhamento das petições de fls. 307/308, 312, 313/315 e 316/317, bem como cópia reprográfica deste despacho, para remessa ao SEDI, a fim de que o expediente seja autuado na classe 111 - Impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial ou simples, a ser distribuído por dependência a este feito, nos termos do artigo 51, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007651-0 - PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA (ADV. SP069685 MARIA JOSE DE CARVALHO A DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.015115-4 - ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, referente à guia de fls. 38/39. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001319-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MARCELO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Ante o exposto, acolho a presente exceção, declarando a incompetência desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo (14ª Subseção Judiciária de São Paulo), com as devidas homenagens. Custas pela parte excepta, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se

2008.61.00.009892-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006937-1) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Ante o exposto, acolho a presente exceção, declarando a incompetência desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo (14ª Subseção Judiciária de São Paulo), com as devidas homenagens. Custas pela parte excepta, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se

Expediente Nº 4643

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0735404-5 - ALFREDO ANTONIO NADER (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

93.0004912-7 - ANA MARIA PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0006137-0 - JOAO APARECIDO TEODORO E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0041198-2 - REGINA RITA BURATO AUN E OUTROS (ADV. SP118298 PLINIO DE MORAES SONZZINI E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0006462-1 - WOLFRAM KURT LANGENFELD (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2001.61.00.015079-9 - VICENTE CARLOS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2007.61.00.023282-4 - ERIC CESAR CANCIAN E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências

necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0013326-1 - DEISE ROSA GAETA (ADV. SP117296 CECILIA MARIA SOARES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2007.61.00.000714-2 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO E ADV. SP127212 PATRICIA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.014919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024178-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X RAIMUNDA ALVES VIANA (ADV. SP137107 ROSANA GRACIETE DA CUNHA E ADV. SP076574 BENEDITO FLORIANO E ADV. SP188204 ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0015004-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067281 LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO E ADV. SP139405 MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X ADEMAR ALVES DA SILVA E OUTRO (PROCURAD JONAS ALVES DA SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

90.0030775-9 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO - IPREM (ADV. SP101185 FELIPE RIGUEIRO NETO E ADV. SP066593 MARIA DO CARMO DE SA BARRETO HOPF E ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

93.0019295-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2A. REGIAO - SINTRAJUS (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

1999.61.00.037150-3 - TRANSCHECK SERVICOS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2003.61.00.000135-3 - TEREZINHO TARCISIO COUI (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2005.61.00.019438-3 - MOACYR MARTUCCI JUNIOR (ADV. SP172688 BRUNO GALIOTTO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

Expediente Nº 4646

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0000710-2 - RUBENS CARVALHO TADDEI (ADV. SP024418 DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

87.0005945-5 - CCME-CODEMP COMUNICACAO MARKETING EMPREENDEMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP062964 JOSE RODRIGUES E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E PROCURAD ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

91.0654235-2 - GALVANI S/A E OUTRO (ADV. SP142781 ANDREA BERNARDI SORNAS E ADV. SP024197 ANTONIO GILLES NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

91.0662593-2 - BERNARDO MARIO BAUMEISTER (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

92.0037823-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008636-5) LUIZ PRESTES FILHO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Em face da certidão de fls. 350/355, esclareçam as co-autoras, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de documentos, a sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0065911-0 - INTEC GERENCIAMENTO PROFISSIONAL DE QUALIDADE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP197418 LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 386/387: Indefiro o pedido de expedição de ofício, tendo em vista que não compete a este Juízo Federal, cabendo à parte diligenciar nesse sentido. Compareça o(a) interessado(a) na expedição de certidão de objeto e pé (ou de inteiro teor) na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para o agendamento de data para a retirada. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0071304-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005139-1) CERAMICA GERBI S/A E OUTRO (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132471 LUIS FERNANDO CRESTANA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Fl. 246: Manifeste-se a ELETROBRAS, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

96.0034035-8 - ANTONIA DE JESUS AQUINO SILVA E OUTROS (ADV. SP083444 TANIA ELI TRAVENSOLO E ADV. SP090593 MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 522/524: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0036236-3 - MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP067570 MARCELO MOREIRA E ADV. SP099347 MARIA ANGELICA PICOLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOAO MAURICIO SAPELI (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA)

Vistos, etc. Fls. 180/181: Indefiro, posto que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC deve ocorrer pelo sistema previsto nos artigos 730 e 731 do CPC, conforme consta expressamente do Decreto-Lei 509/69. Nesse sentido o seguinte acórdão do C. STF: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. 1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Vícios no julgamento. Embargos de declaração rejeitados. (STF - Tribunal Pleno - RE-ED 230051/SP - Relator Min. Maurício Correa - j. em 11/06/2003 - in DJ 08/08/2003, pág. 86). Requeira a autora o que de direito, bem como forneça, querendo, as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.028022-8 - SERGIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Fl. 168: Indefiro, posto que, conforme se depreende da certidão da Sra. oficial de justiça (fl. 150), os autores não foram localizados. Outrossim, o convênio relativo ao BACENJUD não detém caráter normativo e vinculativo aos membros do Poder Judiciário, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fl. 168. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.012063-1 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 2.726,80, válida para junho/2006, referente aos honorários advocatícios do SEBRAE e a quantia de R\$ 2.617,57, válida para janeiro/2008 referente aos honorários advocatícios da União Federal, e que devem ser corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 992/994 e 1003/1005, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

87.0014714-1 - EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENG E COM/ (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

90.0003961-4 - HEINZ EICH NIESWAND (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n.º(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

95.0056749-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO) X ANTONIO EMETERIO SILVA (ADV. SP017000 MURILLO CAJADO DE OLIVEIRA E ADV. SP094939 ADELAIDE TEREZA BENIGNO)

Proceda o advogado renunciante nos termos do art. 45 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.024593-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000738-3) FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante o exposto, acolho a impugnação e determino a alteração do valor da causa nos embargos à execução autuados sob o n.º 2007.61.00.021453-6 para R\$ 29.505,69 (vinte e nove mil e quinhentos e cinco reais e sessenta e nove centavos). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos n.º 2007.61.00.021453-6. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desamparamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3151

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.012120-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009358-0) RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0016851-0 - ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP182240 ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0020233-6 - BENEDITO MORETTI (ADV. SP092612 JOSE REINALDO ALVES BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, pronuncio a prescrição da execução, nos termos do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso IV do mesmo diploma legal. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intime-se.

95.0020981-0 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA

GOMES E ADV. SP096359 LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

[...]Diante do exposto, pronuncio a prescrição da execução, nos termos do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso IV do mesmo diploma legal. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intime-se.

1999.03.99.091364-2 - UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2000.61.00.010068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002509-5) CLAUDIO DO NASCIMENTO LEITE E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2002.61.00.005093-1 - SEVERINO ISIDIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2002.61.00.024771-4 - MAURO GARCIA PIRES (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização formulados na petição inicial. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intemem-se.

2003.61.00.002474-2 - MARIA CECILIA LAZARA DE ARRUDA MACHADO (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.038042-0 - SARKIS E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão da autora e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do réu, que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.009045-7 - PEDRO VITAL NETTO CIRURGIA PLASTICA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão da autora e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do réu, que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.014064-3 - LOW COST GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Dada a sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o valor depositado pelo autor neste processo, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.024939-2 - RELIGIAO DE DEUS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão da autora e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do réu, que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.004306-3 - EDUARDO ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar a cada um dos réus as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, para cada um dos réus. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá

suspensa a execução dos honorários até que os réus provem que a perda da condição legal de necessitada. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.00.010354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002208-4) LNM CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP152503 CYNTHIA CAGIANO) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Condene a ré a pagar ao autor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 593,40 (quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2006.61.00.026128-5 - REGINALDO TELES ZOCARATO E OUTRO (ADV. SP195196 FÁBIO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Portanto, reconheço a prescrição da pretensão dos autores em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso IV, e artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2007.61.00.004290-7 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.017345-5 - IRENE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP058774 RUBENS FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo M Reconheço de ofício a presença de erro na sentença de fl. 37. O presente processo foi distribuído a esta Vara sem o devido cadastramento do advogado da parte autora, pelo que as intimações pela imprensa oficial (fls. 35 e 39) não lhe surtiram efeitos, conforme se depreende da certidão de fls. 40. Portanto, torno sem efeito a sentença de fl. 37, devendo ser procedida a devida regularização junto ao Livro de Registro de Sentenças. Regularize a Secretaria o cadastramento do advogado da autora, publicando-se, a seguir, o despacho de fl. 35. Publique-se. Registre-se. Intímese. DESPACHO DE FL. 35: Trata-se de ação ordinária na qual a parte autora pretende o ressarcimento dos valores creditados a menor em conta poupança de sua titularidade. Ajuíza a ação com inclusão no pólo passivo do Banco Central do Brasil, União Federal e banco depositário (Itaú S/A). É o relatório. Fundamento e decido. A jurisprudência sedimentou o entendimento quanto à legitimidade passiva para ressarcimento de cada índice, na seguinte forma: União é parte ilegítima, devendo ser excluída do pólo passivo; referente a junho de 1987, a legitimidade é do banco depositário; quanto ao ano de 1990 a legitimidade é do BACEN. Diante disso, reconheço a incompetência absoluta para processar e julgar o feito em face do Banco Itaú S/A quanto aos índices de junho/87 e a partir de março de 1990. Excluo da lide a União Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo para fazer constar somente BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sem prejuízo, intímese a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9289/96, conforme o valor atribuído à causa. Prazo: 10 dias. Feito isso, cite-se. No silêncio, façam-se os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030672-8 - MARIA DE LOURDES GONCALVES DE MATOS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que ela perdeu a condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímese.

2008.61.00.004521-4 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01.Publique-se, registre-se e intímese.

2008.61.00.007823-2 - DANIEL SANTOS VIEIRA ALVES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que a ré se abstenha de exigir dos autores o registro na OMB e o pagamento de anuidades, como condição ao exercício da profissão de músico.A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.032076-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016851-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos. PROCEDENTE para reconhecer a impossibilidade de elaboração da conta, com os documentos acostados aos autos. IMPROCEDENTE em relação à exclusão aos índices dos expurgos inflacionários transitados em julgado referentes aos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1991. Condeno a embargante a diligenciar no sentido de obter os respectivos extratos das contas vinculadas dos embargados, com vistas dar prosseguimento à execução, desde que apresentados os documentos necessários para tanto pelos embargados. Após, a executada deverá efetuar os cálculos.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente desaparesem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intímese.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.00.009424-9 - CELIO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Com razão a embargante, acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 124-126 e incluir na sentença o texto que segue: O autor preenche os requisitos da Lei n. 1060/50, por ser pessoa cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família.Por esta razão, defiro os benefícios da Assistência Judiciária.No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intímese.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.002208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000480-0) LNM CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Condenação em honorários advocatícios nos autos principais.Publique-se. Registre-se. Intímese.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.002509-5 - CLAUDIO DO NASCIMENTO LEITE E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em

geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

Expediente Nº 3152

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.049548-8 - JOSE RUBIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. Foi proferida decisão que reconheceu que os valores referentes a abril de 1990 já foram creditados na conta do autor JOSÉ RUBIO FERREIRA; desta decisão a parte autora interpôs recurso de apelação. Em análise ao que dos autos consta, verifica-se que a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intímese.

2002.61.00.001787-3 - JOSE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação. PROCEDENTE para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas, de acordo a equivalência salarial nos termos acima expostos, reconhecendo ainda à parte autora o direito de quitação do resíduo do financiamento pelo FCVS após o pagamento das prestações em aberto. IMPROCEDENTES os pedidos de exclusão do CES nas prestações e da TR no saldo devedor. O cálculo de valores eventualmente pagos à maior pelo autor, por desrespeito ao Plano de Equivalência Salarial pela CEF, será apurado em fase de liquidação, e poderá ser utilizado para a cobertura das 11 prestações em aberto a serem suportadas pelo autor. Após o pagamento das 11 prestações em aberto, espontaneamente pelo autor ou utilizando-se de eventual crédito apurado em liquidação, a CEF deverá dar a quitação do contrato e a liberação da hipoteca. Eventual valor em favor do autor apurado em fase de liquidação deverá ser repetido pela ré. Com juro de 0,5% ao mês desde a citação e correção monetária desde a data dos eventuais pagamentos indevidos, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese.

2003.61.00.031637-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor. PROCEDENTE para reconhecer o direito do autor a repetir os valores recolhidos no período de setembro de 1998 a dezembro de 2001 a título de contribuição para terceiros, devendo cada réu restituir os valores recolhidos indevidamente pelo autor. IMPROCEDENTES os demais pedidos. O cálculo deverá ser realizado na forma prevista na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), com aplicação da taxa SELIC. Condeno os réus a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo que tais valores deverão ser rateados entre os réus. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímese. Decorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.037818-7 - MARIA HELENA UGLAR PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...] Diante do exposto, RECONHEÇO, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgamento da lide em relação à instituição financeira privada, BANCO ITAÚ S/A, extinguindo o processo sem a resolução do mérito com relação a ele, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e, quanto ao BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c artigo 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2004.61.00.000201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034345-8) UBIRATAN MAZUR DOS SANTOS MATHEUS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento que autorizou a produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Fixo os honorários definitivos em R\$ 700,00 (setecentos reais) como aos casos análogos que tramitam neste juízo. Intime-se a parte autora a providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Condiciono o levantamento dos honorários em sua totalidade para após a vista pelas partes do laudo ofertado. Com o recolhimento dos honorários periciais, proceda a Secretaria o necessário para a retirada dos autos pelo perito, que deverá concluir seus trabalhos em 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.011133-7 - PROVIG FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores a pagar aos réus INCRA e INSS as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada um. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.00.029298-8 - PROMON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.00.002116-3 - PROMON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.00.003177-6 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE RECONHECER A DECADÊNCIA DOS CRÉDITOS LANÇADOS REFERENTES A FATOS GERADOS OCORRIDOS EM ESPAÇO TEMPORAL SUPERIOR AOS CINCO ANOS QUE ANTECEDERAM A LAVRATURA DA NFLD N. 35.808.776-7. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. A RESOLUÇÃO DO MÉRITO DÁ-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA A PAGAR AO RÉU AS DESPESAS QUE ANTECIPOU E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.332,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). JURO DE 1% E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO, CALCULADOS NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO 561, DE 2 DE JULHO DE 2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA

OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL), NO ITEM AÇÕES CONDENATÓRIAS EM GERAL. DEIXO DE SUBMETTER A SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO COM FULCRO NO ARTIGO 475, {3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONVERTA-SE EM RENDA DO INSS A PARCELA DEPOSITADA NESTE PROCESSO CORRESPONDENTE AO CRÉDITO NÃO ATINGIDO PELA DECADÊNCIA, DEVENDO SER EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA AUTORA QUANTO À DIFERENÇA REMANESCENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

2008.61.00.002689-0 - ANTONIO MANOEL LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver obscuridade na sentença. Não se constata o vício apontado. Os índices pleiteados nesta ação já foram discutidos na ação n. 2001.03.99.048491-0 e incidirão sobre os saldos devidos em seus respectivos períodos. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.015712-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003356-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ERMAVI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.00.021440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011133-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X PROVIG FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido e, por conseqüência, declaro a competência deste Juízo. Decorrido o prazo de eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e remeta-se este ao arquivo. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.034345-8 - UBIRATAN MAZUR DOS SANTOS MATHEUS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

[...]DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA DE SUSTAÇÃO DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL. EM RAZÃO DA IMPROCEDÊNCIA, A LIMINAR CONCEDIDA PERDE SUA EFICÁCIA. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO FIXADOS NA AÇÃO PRINCIPAL, ABRAGENDO O TRABALHO DESENVOLVIDO NESTE PROCESSO. A RESOLUÇÃO DO MÉRITO DÁ-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. OPORTUNAMENTE DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. CUMPRAR-SE A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FL. 110. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretária Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1591

MONITORIA

2007.61.00.030772-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE LEME (ADV. SP189978 CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO) X MARCOLINO JOSE LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X NEYDE SANTOS LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X CARLA ANDREA ROMAGNOLI (ADV. SP176455 CARLA ANDRÉA ROMAGNOLI)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 10.736,32 (atualizada até 17 de setembro de 2007), acrescida das cominações contratuais e legais, a ser apurada na data da efetiva liquidação, constituindo-se de pleno direito, o título executivo judicial, com fundamento no artigo 1.102 do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0008511-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004065-2) ESCOBAN ESCOVAS BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

94.0020565-1 - HICSAN LTDA E OUTRO (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA E ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

94.0027288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022494-0) MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

95.0034948-5 - MILLO DE BARBIERI FILHO (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

96.0006471-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033208-4) CLARIZA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP127583 KAZUO KANEGAE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

97.0039409-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (PROCURAD PAULO DE JESUS CUNHA(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0045392-8 - ELSA TANAHARA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)
... Posto isso, - Julgo extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao autor FERNANDO JANUÁRIO PINTO. - Julgo extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil em relação ao autores IOLANDA TSUYAKO KANNO SHIMOZE...

98.0712660-6 - ONISSIA LOPES ZUCOLOTTI E OUTROS (ADV. SP100303 EDMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANTONIO MEDEIROS JUNIOR E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, improcedente o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.018332-6 - ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - AJUFESP (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.005081-5 - ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.019813-2 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.002748-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028199-0) CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA)
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.021904-8 - FLAVIO CECCATO ROSSI E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP108738 RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.000659-8 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E OUTROS (ADV. SP177715 FRANCISLENE ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores IVONE COAN...

2004.61.00.028370-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005962-4) GISELE CRISTINA FRACASSI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.001622-5 - MADALENA ANA BARBOZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X PAULO CESAR DE SOUZA COSTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.013756-6 - ELIZABETH DA CONCEICAO SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.035526-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060556-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE VIEIRA DA MOTTA) X CASSIA BREANZA MARQUES E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução aos cálculos elaborados pela Contadoria, atualizados para maio de 2006, para a embargada MARIA DE LOUDES FERNANDES OLIVEIRA, no montante de R\$22.285,77, acrescidos dos honorários, referentes a ambas as embargantes, que importam R\$4.277,28, e custas, R\$22,74.

2005.61.00.005082-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.041747-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X ROSANGELA DOS SANTOS (ADV. SP150334 ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador, o qual acolho integralmente.

2006.61.00.015700-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002883-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ANTONIO CELSO

DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, visto que, apesar dos cálculos da Contadoria, os quais acolho integralmente, serem superiores aos apurados pela embargante, são também inferiores aos apresentados pelo embargado.

2006.61.00.019134-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020458-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X PAULO TAKASHI NAKAYAMA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador, o qual acolho integralmente.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0032544-2 - BANCO BMC S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.00.020372-8 - SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO (ADV. SP152470 ADAUTO BENTIVEGNA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança, razão pela qual julgo procedente a ação, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente concedida.

2006.61.00.022222-0 - ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DOS MUSICOS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, pelo que julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2007.61.00.004546-5 - IPSIS GRAFICA E EDITORA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo o indeferimento da liminar.

2007.61.00.023938-7 - BRUNA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP189142 FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.

2007.61.00.024275-1 - LUCIANGELA MENDES (ADV. SP148798 LUIZ CARLOS EDUARDO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.

2007.61.00.032106-7 - MARCOS DA COSTA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, declarando a não incidência de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho da impetrante, referente férias vencidas indenizadas, bem como 1/3 férias rescisão e média de férias rescisão, somente referente às férias vencidas, confirmando a liminar anteriormente concedida.

2008.61.00.000232-0 - TECHINT ENGENHARIA S/A (ADV. SP154014 RODRIGO FRANÇO SO MARTINI E ADV. SP257841 BRUNA MARGENTI GALDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para o fim de reconhecer o direito do impetrante à expedição da certidão negativa de débitos, nos moldes do art. 205 do CTN, confirmando a liminar anteriormente concedida, desde que inexistentes quaisquer outros débitos que não os apontados às fls. 126/133.

2008.61.00.002007-2 - CLARA MIKAELIAN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil.

2008.61.00.004060-5 - MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA E ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade de parte, em relação ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-SP, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. - julgo improcedente o pedido, denegando a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.013053-9 - ROMERO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP198142 CLARICE BONELLI SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos moldes do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.028199-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019813-2) CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 VI do Código de Processo Civil.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3289

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.014299-4 - FERRO E ACO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP050688 MIRIAM JACOB E ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026307-9 - WPS BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento às fls. 233/234. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP.I.

2007.61.00.030316-8 - ZE CARRATU CENOGRAFIA LTDA - EPP (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI)

X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a todo exposto, DECLARO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.030324-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 961. Recebo a apelação de fls 906/929 e sua emenda às fls. 936/960, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.032651-0 - SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 157/167, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.001293-2 - ANDRE DORETO RODRIGUES (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X DIRETOR DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, ilegitimidade passiva e interesse processual, c.c. 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. São Paulo, 25 de junho de 2008.

2008.61.00.006253-4 - CHICKEN BITS DISTRIBUIDORA DE AVES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, concedo em parte a segurança para o efeito de afastar a exigibilidade do crédito tributário discutido nestes autos (débitos inscritos em Dívida Ativa da União sob n.ºs. 80.7.07.009294-81, 80.2.07.016527-89, 80.6.07.038236-01 e 80.6.07.038237-92) até que sobrevenha decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos embargos de declaração opostos no mandado de segurança n.º 1999.61.00.001180-8. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2008.61.00.011569-1 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA postulada. Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2008.61.00.013300-0 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87 e ss.: Mantenho a decisão liminar de fls. 76/80 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.61.00.014310-8 - REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As impetrantes apontam a ocorrência de erro material na denominação do nome de uma das impetrantes, qual seja, Cia Real de Valores Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, e não Cia/ Real de Valores - Distribuidora de Valores Mobiliários S/A, como constou da decisão liminar de fls. 95/98. Além disso, informa que a Medida Provisória n.º 413/2008 foi convertida na Lei n.º 11.727/2008, publicada em 24 de junho de 2008, tendo sido mantido o art. 17, que majorou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro de 9 % para 15% para as instituições financeiras e equiparadas. Requer, assim, que conste no dispositivo da liminar deferida que a autoridade coatora se abstenha da exigência da Contribuição Social sobre o Lucro devida pelas impetrantes na alíquota estabelecida pelo artigo 17 da Medida Provisória n.º 413/08 (convertida na Lei n.º 11.727, de 23 de junho de 2008). Com razão às impetrantes em relação ao erro material apontada na decisão liminar de fls. 95/98 quanto ao nome da impetrante Cia Real de Valores Distribuidora

de Títulos e Valores Mobiliários S/A. Em relação à modificação do dispositivo da mencionada decisão liminar para que conste que a Medida Provisória nº 413/2008 foi convertida na Lei nº 11.727/2003, entendo que a decisão é clara quanto ao fato de determinar à autoridade coatora que se abstenha da exigência da Contribuição Social sobre o Lucro na alíquota de 15% em relação às impetrantes, sendo desnecessária no presente momento a alteração requerida pela impetrante. Face ao exposto, retifico a decisão de fls. 95/98, de modo a constar Cia. Real de Valores Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e não como constou Cia/ Real de Valores - Distribuidora de Valores Mobiliários S/A. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada tal retificação no Terno de Autuação. Intime-se.

2008.61.00.015301-1 - WIND TECH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP250665 DIANE DIAS DA SILVA TEIXEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SEFIA II - EQFIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.18.000428-1 - MAURO CEZAR DA FONSECA CUNHA (ADV. SP220008A JOSEANE APARECIDA RIBEIRO NOGUEIRA RAMOS) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, denego a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 20 de junho de 2008.

Expediente Nº 3293

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.004672-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DA SAUDE MENTAL-ABSM (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reputo necessária a realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do Código Processo Civil e designo o dia 16 de julho de 2008, às 15 horas para realizá-la. Intimem-se pessoalmente as partes da presente audiência, devendo as mesmas trazerem propostas para solução da questão discutida nos autos. São Paulo, 1º de julho de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3677

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0762759-9 - SERRANA S/A E OUTROS (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 713. Após, façam os autos conclusos, inclusive para apreciação do requerido à fl. 741. Int.-se.

91.0003744-3 - NILTON RODRIGUES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 209: Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto sobrestado no arquivo. Int.-se.

91.0701518-6 - EDGARD FALANGO (ADV. SP079126 SIDNEY DALBERTO LIBERAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o agravo de instrumento interposto pela União, aguarde-se o trânsito em julgado sobrestado no arquivo. Int.-se.

92.0018510-0 - SULTANE GEBRAN (ADV. SP004327 SALVADOR FARINA FILHO E ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o agravo de instrumento interposto pela União, aguarde-se o trânsito em julgado sobrestado no arquivo. Int.-se.

92.0076731-1 - MAQUILAVRI MAQUINAS PARA LAVOURA LTDA E OUTROS (ADV. SP171357A JOÉLCIO

DE CARVALHO TONERA E ADV. RS007387 ALOISIO SEVERO E ADV. RS027155 EDISON PIRES MACHADO E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE E PROCURAD MARIA PAULA FARINA WEIDLICH E PROCURAD ANTONIO TONOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Primeiramente, regularize o advogado subscritor da petição de fl. 736 sua representação processual, ratificando os atos processuais anteriormente praticados, tendo em vista que foi substabelecido no processo como estagiário. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que os autores sejam cadastrados conforme extratos da Receita Federal acostados. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Anote-se o nome do advogado para as futuras publicações como requerido à fl. 709. silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

94.0013726-5 - SARA ABDALA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o agravo de instrumento interposto pela União, aguarde-se o trânsito em julgado sobrestado no arquivo. Int.-se.

1999.03.99.003361-7 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E PROCURAD CARLOS PELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a certidão de fl. 353, esclareça a parte autora acerca do processo apontado no termo de prevenção. Em sendo o caso, junte certidão de objeto e pé. Publique-se o despacho de fl. 351 para ciência da parte autora. Int.-se. Fls. 351: Fls. 333/334: Recebo como pedido de substituição processual. À vista dos documentos juntados às fls. 339/349, remetam-se os autos ao SEDI para que conste como autor BANCO SANTANDER S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42. Indique a parte autora os dados do advogado - nome, OAB e CPF que deverão constar nos ofícios requisitórios. Após, se em termos, expeçam-se. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

2002.03.99.014271-7 - DARCY RUBENS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP079023 PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

Expediente Nº 3704

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.027313-1 - DIEGO PEREIRA (ADV. SP217773 RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA) X REITOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, CONCEDENDO A ORDEM, para determinar à autoridade coatora que expeça a certidão de colação de grau e o diploma registrado, do impetrante, declarando a ilegalidade da negativa de expedição de referidos documentos e da realização dos atos correspondentes, por inadimplência do impetrante, mantendo a liminar deferida, condenando a parte impetrada em custas processuais e deixando de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos tribunais superiores. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.027723-9 - DYSTRAY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094706 ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, confirmando a liminar deferida que ordenou à autoridade impetrada a expedição de certidão negativa de débitos fiscais (CND positiva com efeito negativo), em sendo os débitos indicados às fls. 295 (que dizem respeito tão somente à CDA nº 35.040.869-6) o único obstáculo para tanto, bem como que nessa CND ficasse expressamente consignado que os atos jurídicos praticados com base nela ficariam condicionados a confirmação definitiva desta decisão judicial, cabendo à parte-impetrante a diligente informação a quem de direito. Não há condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão dispensada do reexame necessário, tendo em vista que o que consta nas informações da autoridade impetrada. P.R.I. e C

2006.61.00.000491-4 - EXPRINTER LOSAN S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP128465E MARCELO MIRANDA DOURADO FONTES ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado para afastar o arrolamento de bens, previsto no art. 33, 2º, do Decreto 70.235/1972 (na redação dada pela Lei 10.522/2002), como condição de admissibilidade do recurso relativo ao

Processo Administrativo n.º 16327.000954/2002-40. A autoridade impetrada deverá dar seguimento ao mencionado recurso administrativo em sendo o arrolamento combatido o único obstáculo para tanto. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Considerando que a matéria discutida no presente writ está pacificada pelo E. STF, deixo de remetê-lo ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.019307-3 - SALLI GRAPHIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173441 NADIA APARECIDA BUCALLON) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2006.61.00.020064-8 - MONTEIROS IND/ E COM/ DE CARNES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado para afastar o depósito de 30% da exigência fiscal, previsto no art. 126, 1º e 2º, da Lei 8.213/1991, como condição de admissibilidade do recurso administrativo indicado nos autos. A autoridade impetrada deverá dar seguimento ao mencionado recurso administrativo em sendo o depósito combatido o único obstáculo para tanto. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oficie-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, 3º, do CPC, incluído pela Lei nº. 10.352/2001. P.R.I. e C

2007.61.00.002568-5 - ADELAIDE DE OLIVEIRA E PECCICACCO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.009338-1 - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.022530-3 - MJA - PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.028268-2 - FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado para afastar o depósito de 30% da exigência fiscal, previsto no art. 126, 1º e 2º, da Lei 8.213/1991, como condição de admissibilidade do recurso administrativo indicado nos autos. A autoridade impetrada deverá dar seguimento ao mencionado recurso administrativo em sendo o depósito combatido o único obstáculo para tanto. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oficie-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, 3º, do CPC, incluído pela Lei nº. 10.352/2001. P.R.I. e C

2007.61.00.029347-3 - MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fl. 83, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2007.61.00.029545-7 - DROGASIL S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado para afastar o depósito de 30% da exigência fiscal, previsto no art. 126, 1º e 2º, da Lei 8.213/1991, como condição de admissibilidade dos recursos administrativos indicados nos autos. A autoridade impetrada deverá dar seguimento ao mencionado recurso administrativo em sendo o depósito combatido o único obstáculo para tanto. Com fundamento no art. 151, III, do CTN, o crédito tributário objeto dos recursos administrativos indicados nos autos deverão permanecer com exigibilidade suspensa enquanto pender o julgamento dos feitos administrativos em tela. Em razão disso, ordeno que a autoridade impetrada expeça certidão conjunta negativa de débitos fiscais (CND positiva com efeito negativo), em sendo os débitos indicados às fls. 25 os únicos obstáculos para tanto (certificada a regularidade dos demais requisitos exigidos para a apresentação do recurso administrativo). Na CND deverá ser expressamente consignado que os atos jurídicos praticados com base nela ficam condicionados a confirmação definitiva desta decisão judicial, cabendo à parte-impetrante a diligente informação a quem de direito. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oficie-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, 3º, do CPC, incluído pela Lei nº. 10.352/2001. P.R.I. e C

2008.61.00.001033-9 - MERCOTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2008.61.00.002093-0 - COMPANY S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2008.61.00.003689-4 - ESCRITORIO LAUDERDALE LTDA ME (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP249363 ANDREA CRISTINA SAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2008.61.00.003806-4 - AGRICOLA COML/ E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA E OUTRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para ordenar que, no que tange às contribuições devidas exclusivamente ao INSS, a autoridade impetrada reconheça o direito de a parte-impetrante não recolher contribuição previdenciária (na qualidade de contribuinte) sobre pagamentos feitos a seus empregados a título de auxílio-doença até o 15º dia do afastamento, bem como sobre a complementação ao valor do auxílio-doença após o 16º dia do afastamento (desde que esse direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa), complementação de auxílio-acidente (desde que esse direito seja extensivo à totalidade de seus empregados), auxílio-educação (incluindo bolsas de estudo em universidades) e reembolso-creche ou auxílio-creche (quando devidamente comprovadas as despesas realizadas). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C

2008.61.00.007399-4 - V K IND/ E COM/ DE ART DE BORRACHA LTDA ME (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2008.61.00.007593-0 - SINVAL HESPANHOL (ADV. SP146945 WILSON CARLOS GATTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Após, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2008.61.00.007648-0 - CELIA DE OLIVEIRA BOICAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fl. 68, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2008.61.00.009362-2 - P M S P V EMPREENDIMTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO E ADV. SP257408 JOSE LUIS DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

96.0041458-0 - SINCOFARMA - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP028120 ARY DOS SANTOS E ADV. SP116825 MARCELINO BARROSO DA COSTA E PROCURAD BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (PROCURAD ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR E PROCURAD GUSTAVO BERARDI FABRICIO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7185

MONITORIA

2006.61.00.028198-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO FERREIRA LUZ (ADV. SP173153 HÉLIO JOSÉ FELICIANO)

Manifestem-se as partes acerca de eventual acordo extrajudicial celebrado. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JOSE EDUARDO MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE CALLMANN DE MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF a regular distribuição da Carta Precatória expedida e retirada. Int.

2007.61.00.034790-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.52/80), no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0039882-0 - ODAIR ERNESTO BERARDI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA

TAUBEMBLATT E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se decisão acerca do pedido de efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento interposto (fls.166/170), pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

95.0202741-8 - AURORA SIMOES (PROCURAD IRANI SIMOES DIAS - 119974) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A) (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

Recebo a impugnação de fls. 367/377, em seu efeito suspensivo a teor do artigo 475-M do CPC. À Contadoria Judicial para elaboração e conferência das contas. Int.

97.0000151-2 - JOAO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF (fls.213/218). Int.

2002.61.00.018544-7 - EDMILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP173401 JOSIE LEME ALVES E ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D´AUREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

2002.61.00.029492-3 - DIAMOND ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.018664-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 124: Manifeste-se a ré CEF. Int.

2005.61.00.029585-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANAFF - ASSOCIACAO DOS AGENTES DO FISCO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.135/161: Manifeste-se a exeqüente - ECT. Int.

2006.61.00.021943-8 - PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.511/538) O pedido será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Estando os autos devidamente instruídos venham, conclusos para sentença. Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.008196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008195-0) SILVANA FILONI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A matéria comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I do CPC. Estando os autos devidamente instruídos, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014618-0 - MUCIO ALVARO DORIA E OUTROS (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. Int.

2007.61.00.019822-1 - PANIFICADORA E CONFEITARIA DEZIDERIO FERREIRA LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo à petição de fls. 42/47, como aditamento ao valor da causa. Complemente a parte autora as custas iniciais. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029935-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GISLEINE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

2008.61.00.007132-8 - JORDELI RIBEIRO SALAZAR MACCHI (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.008398-7 - RAFFAELE PASTORINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em Secretaria o pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal sobre a eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela autora. Int.

2008.61.00.009195-9 - ANTONIO KISS (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A matéria comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I do CPC. Dê-se ciência às partes e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010419-0 - SANDRA REGINA GERMANO (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

2008.61.00.011946-5 - JOSE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Int.

2008.61.00.014217-7 - LUIZA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP114171 ROBERTO BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor a propositura desta ação em face do processo nº 2007.61.14131-4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0021909-3 - LUIZ PAULO LOPES SANTANA E OUTROS (PROCURAD REINALDO ANDRADE PERILLO-OAB 106128 E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP079098 NOELY CAMARGO DE GODOY SPINOLA E ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.025434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018544-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X EDMILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP173401 JOSIE LEME ALVES E ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D´AUREA)

Manifeste-se a parte autora (fls.22/27), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.025787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLOS MANFREDO RESSNER-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARIELA RESSNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.76/88). Int.

2008.61.00.006865-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24/26: Esclareça o exequente seu pedido tendo em vista que a presente execução não é fiscal. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014386-4 - ROBERTO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115143 ALVARO

LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora (fls.115/116). Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0717148-0 - DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E PROCURAD DANIEL MOREIRA MIRANDA E PROCURAD GLAUCIA LEITE KISSELA E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP179994 FLAVIA REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.663/664) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.008195-0 - SILVANA FILONI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Prossiga-se nos autos principais em apenso.

Expediente Nº 7186

MONITORIA

2000.61.00.026089-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X APARECIDA HELENA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a CEF a publicação do edital. Int.

2004.61.00.030635-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2005.61.00.026238-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.223) Dê-se ciência à CEF. Int.

2008.61.00.009050-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALAM MENEZES BRANDAO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.41/48), no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0017115-7 - FLAVIO MARKOWITSCH (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.182/187), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0004195-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)
Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2000.61.00.011709-3 - SERVULO JORGE SILVERIO FERREIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
(Fls.707/715) Ciência ao autor. Int.

2004.61.00.025427-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X ROSANGELA S.PEREIRA MOGI DAS CRUZES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - E.C.T. planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez)

dias. Int.

2005.61.00.002688-7 - MARILENE LOURDES TEODOZIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X VALDOMIRO TEODOZIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Informem as partes acerca da eventual realização de acordo, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.63.01.005782-4 - PATRICIA CRISTINA SILVEIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(Fls.55) Anote-se. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo da 16ª Vara Cível Federal em São Paulo. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Manifestem-se os autores, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.018225-7 - VASTI FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.001018-9 - ADEMIR MORENO ARAGON (ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.309). Int.

2007.61.00.023302-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017757-6) ELETRONICA TRANSCIR LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Diga a parte autora quais os fatos pretende provar em audiência. Int.

2007.61.00.031068-9 - CASA MAIOR CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG080922 MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Intime-se o Sr. Perito para que estime seus honorários periciais. Int.

2008.61.00.002411-9 - ROSA LUCIA SORRENTI QUIRINO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

(Fls. 133/153) Mantenho o r. despacho de fls. 63/65, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, restando asssim prejudicado o pedido. Digam se pretendem produzir provas, justificando-os. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004142-7 - NELSON ALVES GOMES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

(Fls.214) Mantenho a r. decisão de fls. 138/139, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que a matéria comporta o julgamento antecipado da lide digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, Int.

2008.61.00.005911-0 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.008383-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035583-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X AFFONSO ROCHA GIONGO E OUTROS (ADV. SP111880 CRISTINA RODRIGUES CALDAS)

(Fls.59) Ciência às partes. Após, conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0000687-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD

GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X EMPILHATEK COM/ DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP071806 COSME SANTANA)

Comprove a CEF a publicação do edital retirado. Int.

2008.61.00.005112-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR CURY TARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY FUAD SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF a retirar a Carta Precatória expedida, nos termos da decisão de fls. 79.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015410-2 - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.145/146) Apresente a CEF os extratos reclamados pelo requerente no prazo de 10(dez) dias, pena de fixação de multa diária. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.000800-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CELSO LUIZ IAFELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF a regular distribuição da Carta Precatória expedida e retirada. Int.

2007.61.00.034497-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MULOVA RUFINO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.60/61). Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.017757-6 - ELETRONICA TRANSCIR LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o andamento nos autos principais.

Expediente N° 7199

DESAPROPRIACAO

00.0902381-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO) X VITOR LILLA-ESPOLIO (ADV. SP061839 MARIA SILVIA DE CAMPOS LILLA E ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E ADV. SP070580 ANTONIO CARLOS DA S LAUDANNA E ADV. SP128598 DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016039-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0010720-8) LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

91.0671841-8 - AGUINALDO VIZZON FILHO E OUTROS (ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS E ADV. SP035977 NILTON BENESTANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0675918-1 - JOAQUIM OLIMPIO RIBEIRO GARCIA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP074184 MARA LUCIA GIOMETTI BERTONHA TATIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do AI n° 2008.03.00.08379-0, sobrestado, no arquivo. Int.

91.0691621-0 - FERNANDO BARA MELGACO (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0071669-5 - ALMAP/BBDO COMUNICACOES LTDA (PROCURAD FELIPE D AMANTE E ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X RPV COMUNICACAO LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.347/365) Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 1999.03.00.45297-4, em trâmite no E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0001166-9 - MANOEL DOMINGUES (ADV. SP028357 ANTONIO CARLOS SA MARTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0009185-6 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls. 409): Indefiro, posto que a aplicação da taxa de juros progressivos não foi concedida nestes autos, devendo-se ser pleiteada em processo próprio. Quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, a questão foi apreciada às fls. 406, não sendo devidos nesses autos. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

97.0025343-0 - ARTHUR RABELLO QUILICI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Prossiga-se nos autos em apenso.

98.0032622-7 - RONALDO DOBO E OUTRO (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES E ADV. SP201849 TATIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls.425) Prejudicado tendo em vista a sentença proferida às fls.(231/237). Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.016196-0 - DORIVAL SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 221, posto que a ré foi citada nos termos do artigo 632 do CPC às fls. 203. Intimem-se os autores para que forneçam o número do PIS, para cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.056782-3 - RUTH ANGELA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 303, posto que a ré foi citada nos termos do artigo 632 do CPC às fls. 289. Intimem-se os autores para que forneçam o número do PIS, para cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.059271-4 - JOSE ANTUNES DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S.DE MELLO-OAB/SP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 302, posto que a ré foi citada nos termos do artigo 632 do CPC às fls. 267. Intimem-se os autores para que forneçam o número do PIS, para cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.004973-7 - MARCIANO GARCIA (ADV. SP164710 RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO) X PEDRO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OABSP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 292, posto que a ré foi citada nos termos do artigo 632 do CPC às fls. 278.

Intimem-se os autores para que forneçam o número do PIS, para cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.007494-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PSI FOLEGO COM/ E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP195699 CARLOS MORAIS AFFONSO JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a presente execução de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 125 em favor da E.C.T, conforme requerido, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.013994-0 - CRISTIANE TURRER MODOLIN E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.020920-6 - TOSCA RITA PREVITERO (PROCURAD DENEVAL LIZARDO-OAB/SP 153956) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.020272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025343-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X ARTHUR RABELLO QUILICI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista dos autos às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001690-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SCHUNCK PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MONTAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO GIULIANO MONTAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PIETRO MONTAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIETA SCHUNCK MONTAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.13605-0, em apenso.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0012984-8 - IND/ MECANICA RILCOS LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP093362 TELMA BERTAO CORREIA LEAL E ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.008631-0 - ALESSANDRA BIGONGIARI (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP026037 CARMEN LUCIA ZIMMERMANN ARANHA E ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.015027-7 - BANCO ITAUBANK S/A (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, após a análise do Termo de Prevenção On-line de fls. 61/65, bem como das informações constantes do sistema processual eletrônico, afastou-se a possibilidade de prevenção destes com os autos ali listados por serem diversos os objetos. Não há nos autos elementos suficientes para a aferição do correto recolhimento dos juros e correção monetária pela impetrante nem tampouco da inexistência de instauração de qualquer procedimento administrativo anterior ao recolhimento do tributo, razão pela qual entendo ser imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada

para a análise do pedido liminar. Oficie-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0010720-8 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)

Dê-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 7206

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.009029-0 - CARLA ALVES DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Designo o dia 15 de JULHO de 2008 às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5230

MONITORIA

2007.61.00.031536-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BORBOLETA GINASTICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65/89, 104/130 e 144/169: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

2008.61.00.001651-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0655861-5 - RENNER SAYERLACK S/A (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Deixo de apreciar a petição de fls. 990 por ter resposta da Fazenda Nacional às fls. 993/995.2. Desnecessário o cumprimento do despacho de fls. 983, item 4 de publicação dos despachos de fls. 969 e 978, em vista da petição da Fazenda Nacional às fls. 993/995.3. Dê-se vista à autora, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o mandado de penhora no rosto dos autos. Int.

88.0042391-4 - WICKBOLD E NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP004997 ANTONIO MOACYR DE FREITAS BRAGA E ADV. SP091511 PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP097490 DALTON SOUZA GENESTRETI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E PROCURAD ADRIANA DE CASSIA BRAIDO)

Esclareça a parte autora o pedido de fls. 257, tendo em vista a natureza jurídica do Conselho Regional de Química. Int.

95.0001782-2 - AMERICA LATINA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP098592 ANA CRISTINA VARGAS DA SILVA QUINTINO E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará. Oficie-se à CEF para que, proceda ao bloqueio dos valores depositados nas contas: 1181.005.502191596, no valor de R\$ 28.642,03; 1181.005.503399522, no valor de R\$ 1.774,06, oriundos do pagamento do precatório 2002.03.00.053703-8, em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, art. 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando-se o limite da penhora, se o caso. Oficie-se ao juízo da 7ª Vara de Execuções Fiscais

informado do bloqueio dos valores ainda disponíveis nestes autos. Ciência às partes. Após a juntada do ofício cumprido, ao arquivo. Int.

97.0018442-0 - S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Publique-se intimando-se o executado na pessoa do advogado constituído, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.032700-2 - MARISA SADDI (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP118297 PAULO SERGIO MIRANDA MANSUR E ADV. SP147917 ADRIANA DROSDOSKI LIMA TELHADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELIANE DE SOUZA BIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO BANESPA (ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se na pessoa do advogado do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Esclareça o patrono sobre as alegações da exequente, no mesmo prazo. Publique-se.

2001.61.00.000697-4 - CHAMSSOL ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ao Sedi para retificação do pólo passivo do feito para fazer constar União Federal (Fazenda Nacional). Após, ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.004791-0 - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SRP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da apresentação do Processo Administrativo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.00.025189-9 - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora, em cinco dias, a necessidade da prova pericial requerida. Int.

2007.61.00.033099-8 - MIRIAM BUENO DA SILVA (ADV. SP179252 SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o interesse da parte autora na realização de audiência, e a não manifestação da ré a esse respeito, apresentem as partes o rol de testemunhas, fornecendo os endereços para intimação, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 5394

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.003046-9 - LUIZ EDUARDO DO AMARAL COSTA (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.002967-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005499-5) ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 275. Int. Fls. 275: Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009552-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001608-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X JOAO CARLOS DE MATTOS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.015679-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028924-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS E OUTROS (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN E ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU)

Fls. 53/55: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.900762-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1994.03.01.074710-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X CUSTODIO MOTA PELEGRINI - ESPOLIO (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO)

Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0637589-8) ELI LILLY DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP037689 PAULO CESAR SPIRANDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Recebo a apelação do Embargante em ambos os efeitos. Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.020839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024442-3) SAP BRASIL LTDA (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP196258 GERALDO VALENTIM NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.010025-0 - SOCIETE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 222, por seus próprios fundamentos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013785-2 - SONIA MARIA BONO CARRASCOSSA (ADV. SP246826 SIMONE AKEMI KUSSABA TROVÃO E ADV. SP249891 VERONICA LEOPOLDINA PELLISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 67/72: Recebo a apelação da CEF, no efeito meramente devolutivo. Vista à apelada para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034324-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SERGIO EDUARDO BAEZA CARVAJAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARI DA ROCHA BAEZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/63: Aguarde-se a resposta dos ofícios diligenciados pela CEF pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob as mesmas penas. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.008716-6 - NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV.

SP261036 IVANE REGINA FRANCISCO DA PALMA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação (fls. 193/203), no prazo de dez dias. 2. No mesmo interregno, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3767

USUCAPIAO

2006.61.00.025480-3 - IVANETE DE PAULA (ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 112, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0001985-6 - MAHLE METAL LEVE S/A (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se aa parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0085750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0024396-5) REGISCAR VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Intime-se a parte autora para retirar os alvarás de levantamento expedidos mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

92.0033069-0 - SOMASA - ENGENHARIA COM/ IND/ LTDA (PROCURAD LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 198. Defiro. Expeça-se novo alvará de levantamento dos honorários advocatícios pertencentes ao advogado da parte autora (fls. 192), correspondente a 10% sobre o valor depositado. Oficie-se à CEF - PAB Justiça Federal, determinando a transferência dos valores remanescentes para os autos da execução fiscal, em garantia à execução. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0028611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020164-5) JOSE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo-se a decisão embargada tal e qual se acha lançada.Defiro a justiça gratuita requerida.P. R. I. C.

2000.61.00.040970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023659-8) EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 376-396. Não assite razão à parte devedora (autora), visto que o credor (INSS/PFN) apresentou retificação dos cálculos referentes aos valores devidos a título de honorários advocatícios às fls. 365-368, nos termos do v. acórdão transitado em julgado, razão pela qual indefiro o pedido para o cancelamento da Hasta Pública. Prejudicado o pedido de expedição de nova guia para o pagamento dos honorários advocatícios pelo autor, uma vez que o procedimento para o pagamento consta expressamente às fls. 350, ou seja, por meio de guia DARF, código 2864, no valor indicado às fls. 366. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias original dos instrumento de procuração.

2001.61.00.003087-3 - LAVESUBE COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP026553 LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR E ADV. SP195112 RAFAEL VILLAR GAGLIARDI E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X BANCO BMD S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP132240 LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. INDEFIRO o pedido de condenação da parte Autora em litigância de má-fé, posto que as alegações da Autora, sobre as quais o Bacen aventa a hipótese prevista no inciso II, do artigo 17 do CPC, não repercutiram para cognição dos fatos e prestação jurisdicional preliminar, na medida em que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela restou negado. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Levantem-se, em favor da Autora, os valores depositados às fls. 232/234, 237/240 e 270/271, posto que referem-se ao rateio do ativo em favor da Autora. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2001.61.00.019624-6 - VASCO DA CUNHA SANTOS E OUTRO (PROCURAD MARCELO BENIGNO FREIRE DE BARROS E PROCURAD LUIZ AFONSO DA CUNHA SANTOS ROXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2002.61.00.015925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013123-2) WAGNER WILSON NOGUEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, ACOLHO os Embargos de Declaração para condenar o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2003.61.00.004109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027184-4) PAULO SERGIO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para reformular a sentença, acrescentando na fundamentação o ponto abordado nesta decisão, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Instituição Financeira-ré à reparação de dano moral, que fixo em 10(dez) salários mínimos. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. P. R. I. C.

2003.61.00.016902-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP190561 ADRIANA TOCCHET)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar válido o pagamento efetuado por meio da guia de depósito de fls. 49, convertido em renda do Tesouro Nacional, referente ao processo nº. 51160.001488/99-02 e, condenar a Ré ao pagamento do valor concernente à mora verificada a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo fixado no documento de fls. 47 até o efetivo pagamento (18/08/1999). O valor deverá ser apurado em liquidação de sentença nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, compensando o quantum já pago espontaneamente pela Ré a tal título. Sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2003.61.00.024612-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028611-0) JOSE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo-se a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

2004.61.00.006870-1 - OLIVIO HERMINIO DO CARMO (ADV. SP104632 REINALDO ANTONIO VOLPIANI E ADV. SP126460 PATRICIA SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para reformular o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Instituição Financeira-ré à reparação de dano moral, que fixo em 10 (dez) salários mínimos. Considerando que o Autor sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.C.

2004.61.00.018661-8 - MARIA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES

BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para reformular a sentença, acrescentando na fundamentação os pontos abordados nesta decisão. Mantenho no mais a r. sentença.P. R. I. C.

2004.61.00.022039-0 - UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, REVOGANDO a decisão de fls. 150/151. Condono a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2004.61.00.023789-4 - COPAM - COOPERATIVA PAULISTA DE MEDICOS (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condono a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Comunique-se a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca da prolação desta decisão, em razão do recurso de agravo de instrumento nº.

2004.03.00.052201-9. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2004.61.00.025941-5 - AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono a autora no pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, pro rata. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. Fica revogada a tutela antecipada anteriormente concedida.P.R.I.

2004.61.00.031813-4 - SUL AMERICA CIA/ DE SEGURO SAUDE (PROCURAD PATRICIA DE LIMA GUIMARAES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARANDO NULA a Notificação Fiscal de Lançamento Débito (NFLD) nº. 35.435.979-7 lavrada contra a Autora. Condono o Réu no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas e demais despesas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. C.

2005.61.00.012137-9 - SANTOS LEMES DOS REIS (ADV. SP216438 SHELA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP125590 MURILO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a indenizar os danos morais acarretados ao Autor, que fixo moderadamente na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado. Considerando que o Autor sucumbiu em parte mínima do pedido, condono a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2005.61.00.016399-4 - NELSON SHEIJI KAWAKAMI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito dos Autores à cobertura do FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, gerido pela Caixa Econômica Federal, na quitação do contrato de financiamento imobiliário, a qual deverá disponibilizar a eles o documento necessário para que se proceda à baixa da hipoteca que grava o imóvel. Condono a Ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P.R.I.C.

2005.61.00.027667-3 - BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal errônia não venha a causar qualquer

prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido às fls. 326, passando o dispositivo da r. sentença a vigorar com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para assegurar o direito da autora de não se submeter ao recolhimento do PIS nos moldes do art. 3º da Lei n.º 9.718/98, bem como a proceder à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, desde novembro de 2000. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n.º 9.430/96, com redação dada pela Lei n.º 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Fica mantida, no mais, a r. sentença embargada. P.R.I.

2006.61.00.007337-7 - FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP204606 CASSIA LORENÇO BARTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2007.61.00.010432-9 - MASSAKO HASSEGAWA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP157775E MARCIA LUCIENE RODRIGUES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2007.61.00.012081-5 - ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, a fim de sanar a contradição apontada, ACOLHO os Embargos de Declaração, conferindo a eles os efeitos infringentes, para alterar o dispositivo da r. sentença, que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 (26,06%, 42,72%, 44,80% e 21,87%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Fica mantida, no mais, a r. sentença embargada. P.R.I.

2007.61.00.016070-9 - CARMELO ALBELO FREGEL (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (26,06% e 42,72%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.020417-8 - SUELI REGINA SICA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Desta forma, a correção monetária se dará mediante a utilização dos índices previstos no citado manual, contemplando inclusive os expurgos inflacionários já reconhecidos pela jurisprudência pretoriana. A r. sentença apreciou a questão com argumentos claros e nítidos, concluindo-se, assim, que o exercício da função jurisdicional está ultimada nesta instância. Por conseguinte, as conclusões da r. sentença devem ser impugnadas pela parte que se entender prejudicada, mediante o recurso adequado. Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração opostos. P.R.I.

2008.61.00.005484-7 - JULIA MARTINEZ DE ATHAYDE (ADV. SP249877 RICARDO DA SILVA MORIM E ADV. SP253824 BRUNO YAMAOKA POPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (26,06% e 42,72%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.008117-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016928-2) ANTONIO

CANDIDO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta:a) Em relação ao pedido de correção monetária relativa ao mês de junho/87, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. b) Quanto aos demais índices, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de abril de 1990 e fevereiro de 1991 (44,80% e 21,87%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.031115-3 - CONDOMINIO EDIFICIO TUPAHUE (ADV. SP206900 BRUNO MARCO ZANETTI E ADV. SP207395 CAROLINA AMORIM IEMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante do acima exposto, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal erronia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido às fls. 42-45, passando o dispositivo da r. sentença a vigorar com a seguinte redação:Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF ao pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto, nos períodos de 02/2004 a 07/2004, 10/2004, 12/2004 a 10/2005, 08/2006 a 10/2006 e 01/2007 a 10/2007, bem como daquelas vencidas durante o processo (art. 290 CPC).Correção monetária a ser calculada, nos termos do artigo n.º 454 do Provimento n.º 64/2005 do TRF da 3ª Região. Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil c/c art. 405 do Código Civil.Condenno, ainda, a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.No mais, fica mantida a r. sentença embargada. P.R.I.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.023105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0022248-1) ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP261904 FLAVIA GANZELLA FRAGNAN E ADV. SP228207 TATIANA CHAIM E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos,Intime-se a parte autora para retirar os alvarás de levantamento expedidos mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013116-3 - BAZILIO CALTACCI E OUTRO (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isto, considerando ser direito da parte requerente o acesso aos extratos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à requerida que disponibilize à requerente todos os documentos requeridos na inicial, nos termos do artigo 844, II, do CPC.Condenno a requerida no pagamento de honorários advocatícios em favor da requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.015460-6 - DARCY PAGOTTI SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto isto, considerando ser direito da parte requerente o acesso aos extratos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que disponibilize à Autora os documentos requeridos na inicial, nos termos do artigo 844, II, do CPC.Condenno a requerida no pagamento de honorários advocatícios em favor da requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.015645-7 - RICARDO MATEUS QUERO LUQUE (ADV. SP104505 ELIZABETH FERREIRA MIESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil.Condenno a requerida no pagamento de honorários advocatícios em favor do requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.Oportunamente,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.015668-8 - MARIA APARECIDA LISSONI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Posto isto, considerando ser direito da parte requerente o acesso aos extratos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que disponibilize à Autora os documentos requeridos na inicial, nos termos do artigo 844, II, do CPC. Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios em favor da requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

98.0020164-5 - JOSE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, Rejeito-os, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. Defiro a justiça gratuita requerida. P. R. I. C.

2002.61.00.027184-4 - PAULO SERGIO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls. 128/130: Tendo em vista que os documentos de fls. 146 e 147 comprovam que os autos estavam inacessíveis para consulta em virtude da conclusão dos autos principais para apreciação de embargos de declaração, defiro o pedido de devolução do prazo requerido pela Ré. Int.

2007.61.00.024466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018661-8) MARIA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, Rejeito-os, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA *****

Expediente Nº 3306

MONITORIA

2006.61.00.001543-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ECIO ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0028468-1 - ALCIDES PAULO LOPES E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

90.0039536-4 - TRANSPORTADORA SIPE LTDA E OUTROS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0731629-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715244-2) LISBONA CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0037044-6 - VERA DE LOURDES ANDRADE VILELA (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo,

92.0078171-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008968-2) JOMAR RAMIRO SEGATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0010970-0 - ZOROASTRO NUNES DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0052436-8 - MARILISA MORAES BARROS LEITE MOR E OUTROS (ADV. SP044497 MARIA CRISTINA RIGONI E ADV. SP114905 ODETTE MONHO DOS SANTOS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0050967-2 - ANGELICA DA GLORIA SERRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0056540-8 - SIMONE GORETE NUNES E OUTROS (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0022642-7 - FIDELIS JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.024788-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022966-5) JEAN DARC COLADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.003280-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029422-4) OLDERICO MIGLIARI DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP153343 ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.023479-7 - LEOMAR BRANCALHAO E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.035929-6 - SEBASTIAO DE SIQUEIRA LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.000891-1 - SONIA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo,

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.00.026083-5 - GENIR MARQUES SILVA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.020917-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0617765-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X RICARDO KNOLL (ADV. SP060042 SUELI SOARES FERNANDES DOS SANTOS)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.001141-8 - SAMESP - SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO LTDA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0072210-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0054738-9) SOBLOCO HOTEIS DE TURISMO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.006185-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCO ANTONIO MARIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente Nº 3330

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0036180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0027309-2) ISA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0032913-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0018166-8) LUIZ ANTONIO PATTARO E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI E ADV. SP018881 MARLI NATALI FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0028323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0088608-4) TERESA CRISTINA ZACCARIAS PINHEIRO (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0046929-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667281-7) DURVALINA CAPUTI DE SOUZA (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

fls.201: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0078053-9 - CATEL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO E ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0000736-3 - ISOTRAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO E ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0042722-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035560-4) COMSYSTEL COMPONENTES E SISTEMAS ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0056067-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050783-8) GRAZIELA MISORELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.007349-8), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

96.0017759-7 - CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO - ESPOLIO - (ELIZABETH DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP022385 CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0008731-0 - LABORATORIO VEAFARM LTDA E OUTRO (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.000247-9), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

98.0028677-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024365-8) CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.002658-7 e 2008.03.00.002659-9), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2001.61.00.004894-4 - ANTONIO RIBEIRO BARBIERI (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016460-6 - MACHIONI E BRAGA ADVOGADOS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.002314-8 e 2008.03.00.002313-6), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0030132-7 - SELMA DENIZE LIMA TONELOTTO (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X DIRETOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

92.0057296-0 - CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S/A (ADV. DF011502 MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

92.0093388-2 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.005768-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

93.0008761-4 - LOBRAS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.008713-8), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

94.0021274-7 - ON LINE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X GERENTE DO DEPARTAMENTO DO COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SONIA REGINA DE FELIPE VOLPE E PROCURAD SANDRA MUNIMOS SOARES E PROCURAD PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

96.0012949-5 - BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. RJ025267 GENISON AUGUSTO COUTO SILVA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.003471-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

97.0040406-4 - SAVA COML/ E IMPORTADORA S/A (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se,

sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.007277-9), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

98.0037300-4 - METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.0055160-3 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.022462-2 - FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO (ADV. SP050682 PAULO KANTOR E ADV. SP134757 VICTOR GOMES E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.006123-3 - COML/ ELETRICA IRIGAR LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.007453-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2001.61.00.027395-2 - GERAL DE CONCRETO S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.019798-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP144945 CARLA CARDONE) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.000541-7 - RODOLFO JUNJI NAGAI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.004027-2 - BELGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.011090-0 - IONIAN AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP074948 MAURO FARIA RAMBALDI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos

consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.018733-7 - DROGARIA ROSADA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.000486-7 - SABO IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP171548 VIVIANE HIGASHI GOMES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.013002-2 - TANIA CRISTINA PATT CARRENHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.005894-7 - MARIA CELIA DA CUNHA ROSA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.008361-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0018166-8 - LUIZ ANTONIO PATTARO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI E ADV. SP018881 MARLI NATALI FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

95.0035560-4 - COMSYSTEL COMPONENTES E SISTEMAS ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

93.0014165-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057296-0) CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S/A (ADV. DF011502 MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

93.0037744-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042991-4) BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO) X DORIVALDO ANTONIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente N° 3332

MONITORIA

2007.61.00.033159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CETRA EVENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO JOAO GOZOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS PASSOS GOZOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Esclareça a autora a inclusão do réu FLÁVIO JOÃO GOZOLI no pólo passivo deste feito, uma vez que na parte final da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 77, consta sua alegação de que não existe mais nada referente à CETRA EVENTOS LTDA ME, a documentação juntada às fls. 28/32, informou sua retirada da sociedade, bem como a admissão do sócio DANILO PASSOS GOZOLI em seu lugar e, ainda, o contrato de empréstimo apresentado às fls. 11/15, foi celebrado entre a autora, Douglas Passos Gozoli e Danilo Passos Gozoli e não com Flávio João Gozoli. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.006192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TMC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
AÇÃO MONITÓRIA Vistos, em despacho. Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.049487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045862-1) JOAO BATISTA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
ORDINÁRIA Petição de fls. 350/351:1 - Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para o autor comprovar o depósito dos honorários periciais remanescentes, no valor de R\$ 500,00, conforme determinado no item 2 da decisão de fl. 322, sob pena de extinção do processo. 2 - Após o cumprimento do item anterior, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados nestes autos, conforme já determinado no item 3 da decisão de fl. 322.3 - Petição de fls. 335/336: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.024380-7 - JOEL DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 365/366:1 - Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para os autores comprovarem o depósito dos honorários periciais remanescentes, no valor de R\$ 200,00, conforme determinado no item 2 da decisão de fl. 358, sob pena de extinção do processo. 2 - Após o cumprimento do item anterior, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados nestes autos e intime-se o sr. perito a se manifestar sobre os pareceres dos assistentes técnicos das partes, de fls. 327/332 e 345/357, conforme já determinado no item 3 da decisão de fl. 358. Int.

2001.61.00.025950-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOAO GOMES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
ORDINÁRIA Providencie a autora o recolhimento da taxa judiciária e diligência do Sr. Oficial de Justiça, devidas à Justiça Estadual, conforme certidão de fl. 96 e junte-se aos autos. Após, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 80/96 e devolva-se ao Juízo deprecado, acompanhada das devidas guias de recolhimento, para seu devido cumprimento. Int.

2004.61.00.030448-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028165-2) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X ARTESANAL COM/ DE CONVITES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X L PARREIRA - COML/ DE CARTOES E PAPEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, II, do CPC, tendo sido certificada à fl. 62 a não apresentação de contestação; venham os autos conclusos para prolação da sentença. In.t.

2005.61.00.009653-1 - MORRO VERDE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR E ADV. SP097672 ANDRE LUIZ TRONCOSO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP166805 VANESSA DA SILVA PALMIRO E PROCURAD DANIELA DE REZENDE JUNQUEIRA BELLO)
ORDINÁRIA 1 - Compulsando os autos verifica-se que as patronas da ré, MRS LOGÍSTICA S/A, foram intimadas, conforme item 2, da decisão de fl. 124, a regularizar sua capacidade postulatória, restando silentes, consoante certidão de fl. 130.2 - Referida ré foi notificada pessoalmente a regularizar sua representação processual, conforme Carta Precatória, juntada às fls. 135/142, porém, até a presente data, não consta qualquer registro de protocolo de petição da ré MRS, regularizando sua representação processual. 3 - Destarte, intimem-se as patronas da ré MRS LOGÍSTICA S/A, que subscreveram a petição de fls. 113/115, a juntar no prazo máximo de 15 dias procaução, com poderes para assinar o acordo celebrado entre a autora e essa ré (fls. 113/115), sob pena de nulidade do referido acordo, homologado pela

sentença de fls. 173/174.4 - Petição de fls. 181/182: Intime-se a UNIÃO FEDERAL da sentença de fls. 173/174, bem como do depósito de fl. 182. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

2006.61.00.003819-5 - MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.011884-5 - MARINHO FERREIRA DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Petição de fls. 187/190: 1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 4220-4528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.034061-0 - MARCO AURELIO IZZO MARGIOTTI (ADV. SP102141 MARACI JAMPIETRO RODILHA E ADV. SP269409 MARCO AURELIO IZZO MARGIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.034907-7 - RONALDO TORRES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.63.06.007148-5 - ANTONIO JACINTO DA SILVA (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.013792-3 - MANUEL DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 59/63: ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, na forma como requerida. Cite-se. Após a juntada da contestação, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.

Expediente Nº 3340

MONITORIA

2007.61.00.031144-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DPD DECORACOES LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA PAVANELLO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELANE SALOMAO PAVANELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 48: Defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para indicação do atual endereço dos réus. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.009445-7 - MARILENE DE AMORIN PINHEIRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 241/264:1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora, face às alegações e documentação apresentada, mas essa decisão não retroage, isto é, produz efeitos ex nunc. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. O 1º do art. 3º da referida resolução dispõe que o Juiz poderá ultrapassar em até 03 (três) vezes o limite máximo do valor dos honorários periciais (R\$ 234,80), atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos e reais). 3 - Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 125.4 - Informe-se o sr. perito acerca desta decisão, bem como intime-se para que se manifeste a respeito do parecer técnico do assistente técnico da autora, de fls. 212/237. Int.

2002.61.00.015016-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X AVENCA FRANSCHISING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
ORDINÁRIA Petição de fl. 140: Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, II, do CPC, tendo sido certificada à fl. 137 a não apresentação de contestação; venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2003.61.00.002678-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X APARECIDO LOURIVAL TORRES (ADV. SP240050 LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA E ADV. SP081717 JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA)
Vistos, em despacho. Petição de fl. 143: Intime-se o réu a se manifestar sobre o pedido da autora de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando eventual acordo. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.00.003113-8 - HAILTON PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Vistos, em despacho. Petição de fl. 440: 1- Quanto ao levantamento da importância depositada pela ré, a título de honorários periciais provisórios, à fl. 330, bem como, dos honorários remanescentes, à fl. 403, aguarde-se o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.003441-1.2- Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 435, intimando-se o Sr. perito a se manifestar sobre o parecer do Assistente Técnico dos autores ao laudo pericial, de fls. 404/423. Int.

2005.61.00.028301-0 - MARISA APARECIDA DIAS ESTRELA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)
ORDINÁRIA 1 - Face à certidão de fl. 449, nomeio a Dra. Sylvia Bueno de Arruda, OAB n.º 27.255, telefone: 3822-3873, como Curadora Especial da ré ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, citada por edital (art. 9º, inciso II do CPC). 2 - Intime-se a referida Advogada, com vista dos autos, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. 3 - Após, retornem-me conclusos. Int.

2007.61.00.014220-3 - JOCELY CRISTINA BONATO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.024527-2 - ALEXSANDER DE CAMPOS MANHOSO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 189: Vistos, baixando em diligência. Apresente o autor cópia da petição inicial da Ação Ordinária n.º 2007.61.00.005955-5, distribuída à 8ª Vara Cível Federal. Int.

2007.61.00.028751-5 - MARIA THEREZA FARABOLINI BARTOLOMEI (ADV. SP179149 GIULIANA GIORGIO MARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.014659-6 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 87/89: ... Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, considerando a ausência dos requisitos inculpidos no art. 273 do CPC, em especial a verossimilhança da tese sustentada pelos autores, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se. P.R.I.

2008.61.00.014887-8 - JOSEFA DE SOUZA (ADV. SP250158 MAGNA ROBERTA MACHADO E ADV. SP260807 RUDBERTO SIMOES DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 57: Vistos etc. 1. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se na capa dos autos. 2. Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reserve-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva da ré. Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032485-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARA MAGALI FERNANDES GEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 38/40: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, para localização do endereço da requerida, pois compete à requerente tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se justifica a expedição de ofício à Receita Federal em ação monitoria, para que informe sobre endereço dos réus junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação da autora, portanto, incumbe a ela fornecê-lo. II - Só em casos excepcionais, nos quais o autor tenha comprovado o insucesso na localização do réu, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, é possível expedir ofício para esse fim. III - Agravo de instrumento improvido. (negritei)(AG nº 140036 - TRF 2ª REGIÃO, Relator Antônio Cruz Netto - publ. 15/02/2007) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. REQUERIMENTO DO AUTOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO RÉU. INVIABILIDADE. A jurisprudência tem admitido, em alguns casos e desde que o exequente demonstre haver esgotado as diligências a seu cargo, a expedição de ofícios judiciais tendentes à localização de bens do executado. Tratando-se, porém, de processo de conhecimento e desejando o autor a expedição de ofícios para descobrir o endereço do réu, o caso é de indeferir-se o pleito, uma vez que, para tal situação, a lei processual prevê a citação editalícia. (negritei)(AG nº 173136 - TRF 3ª REGIÃO, Relator Nelton dos Santos - publ. 03/06/2005) Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.033399-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Petição de fl. 40: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, para localização do endereço do co-requerido JOSÉ REINALDO DE ALMEIDA, pois compete à autora tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se justifica a expedição de ofício à Receita Federal em ação monitoria, para que informe sobre endereço dos réus junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação da autora, portanto, incumbe a ela fornecê-lo. II - Só em casos excepcionais, nos quais o autor tenha comprovado o insucesso na localização do réu, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, é possível expedir ofício para esse fim. III - Agravo de instrumento improvido. (negritei)(AG nº 140036 - TRF 2ª REGIÃO, Relator Antônio Cruz Netto - publ. 15/02/2007) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. REQUERIMENTO DO AUTOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO RÉU. INVIABILIDADE. A jurisprudência tem admitido, em alguns casos e desde que o exequente demonstre haver esgotado as diligências a seu cargo, a expedição de ofícios judiciais tendentes à localização de bens do executado. Tratando-se, porém, de processo de conhecimento e desejando o autor a expedição de ofícios para descobrir o endereço do réu, o caso é de indeferir-se o pleito, uma vez que, para tal situação, a lei processual prevê a citação editalícia. (negritei)(AG nº 173136 - TRF 3ª REGIÃO, Relator Nelton dos Santos - publ. 03/06/2005) Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033408-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMANDIO MENDONCA MENDES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Petição de fl. 37: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, para localização dos endereços dos réus, pois compete à autora tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se justifica a expedição de ofício à Receita Federal em ação monitoria, para que informe sobre endereço dos réus junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação da autora, portanto, incumbe a ela fornecê-lo. II - Só em casos excepcionais, nos quais o autor tenha comprovado o insucesso na localização do réu, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, é possível expedir ofício para esse fim. III - Agravo de instrumento improvido. (negritei)(AG nº 140036 - TRF 2ª REGIÃO, Relator Antônio Cruz Netto - publ. 15/02/2007) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. REQUERIMENTO DO AUTOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO RÉU. INVIABILIDADE. A jurisprudência tem

admitido, em alguns casos e desde que o exequente demonstre haver esgotado as diligências a seu cargo, a expedição de ofícios judiciais tendentes à localização de bens do executado. Tratando-se, porém, de processo de conhecimento e desejando o autor a expedição de ofícios para descobrir o endereço do réu, o caso é de indeferir-se o pleito, uma vez que, para tal situação, a lei processual prevê a citação editalícia. (negritei)(AG nº 173136 - TRF 3ª REGIÃO, Relator Nelton dos Santos - publ. 03/06/2005) Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.034527-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X DULCE MATHEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 39: Defiro à requerente o prazo de 30 (trinta) dias, para indicação do atual endereço da requerida. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.00.010731-8 - LUCHE TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP155075 FABIO COMODO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

Expediente Nº 3344

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.002216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000120-6) MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP208402 LARISSA RISKOWSKY BENTES E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

AÇÃO ORDINÁRIA: FLS. 1761/1762: (TÓPICO FINAL) ...Primeiramente, recorro à UNIÃO que foi determinado às rés o cumprimento da decisão de fls. 1001/1003, independentemente de quaisquer pendências administrativas ou fiscais do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, vale dizer, inclusive quanto exigibilidade das contribuições sociais, objeto do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.016274-7. Sendo assim, e ante as alegações da parte autora às fls. 1693/1719, determino à UNIÃO que discrimine as inscrições no CAUC que impedem o repasse de verbas, pelo Governo Federal, para a continuidade das obras do Expresso Tiradentes. Ademais, quando à produção de prova pericial, suspendo, por ora, sua realização. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.000120-6 - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL. 185: Vistos etc. Agravo Retido da UNIÃO FEDERAL, de fls. 131/157: Mantenho a decisão de fls. 53/55, por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se o desfecho da ação principal (AÇÃO ORDINÁRIA nº 200761.00.002216-7). Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bel^a. **DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2392

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0008225-0 - GERALDO FRANCO GOMES E OUTROS (ADV. SP083981 MARCIA HELENA VELOSO SOARES E ADV. SP018909 GERALDO FRANCO GOMES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Fls. 197/199: Regularize a ré, em 10 dias, sua representação processual, pois não possui procuração com poderes para receber e dar quitação.

MONITORIA

2003.61.00.020556-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora, por meio dos quais pretende ser sanada a omissão na decisão

de fl.170, alegando que não foi apreciado o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, bem como ser reconhecida a contradição da referida decisão ao indeferir pedido de nova penhora eletrônica e determinar que o exequente indique bens à penhora. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. Não há se falar em contradição quanto ao determinado à fl.170, uma vez que o instituto da penhora on line já foi utilizado nestes autos e mostrou-se ineficaz, não trazendo solução adequada à exequente. Desta forma, incumbe à parte interessada utilizar-se de outros meios, no sentido de localizar bens da executada para ver satisfeito o seu crédito. Quanto à omissão alegada, verifico que efetivamente não foi apreciado o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, o qual passo agora à análise: O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art.5º -.... XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. A drástica medida requerida pela exequente não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão apontada. Entretanto, rejeito o pedido formulado. Intime-se.

2004.61.00.030749-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ELCIO JOSE BRASCHI (ADV. SP157925 SERGIO ALEX SERRA VIANA)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.005560-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X FERNANDO RUFINO RUFFOLO (ADV. SP116996 ROBERTO MARTINS LALLO)

Requer a autora a quebra do sigilo fiscal do réu. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art.5º -....XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se

estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

2006.61.00.011882-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X JORGE DIAS BARROSO (ADV. SP125909 HAMILTON GALVAO ARAUJO)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2006.61.00.015661-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARCELO CORDEIRO NUNES (ADV. SP243337 FREDERICO RIMOLI PIRES DA SILVA) X CLAUDIO NUNES (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO) X ANA MARIA CORDEIRO NUNES (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO)

1- Oficie-se a Caixa Econômica Federal-CEF, solicitando a remessa da guia de depósito referente à transferência do valor de R\$ 144,50, determinada em 16/04/2008, protocolo nº 20080000572290. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. 2- Considerando a diligência parcial da penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.024189-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GUANABARA ARTE EM PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO WILSON PIGOSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON PIGOSSI (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)

O executado não comprovou de prova cabal que a constrição judicial recaiu exclusivamente sobre seus proventos da aposentadoria. O fato de a conta-corrente onde se encontrava creditada a importância penhorada servir para o recebimento daquela verba, não caracteriza, por si só, indevida constrição judicial. Isto porque a conta-corrente pode, a toda evidência, servir também para o recebimento de outros créditos, como, aliás, demonstra o extrato bancário juntado pelo requerente. Ademais, o valor sobre o qual recaiu a penhora supera em muito o valor comprovado de proventos. Por fim, não vejo como considerar o valor de eventual soma de salário ou proventos recebidos ao longo de vários meses verba impenhorável porque, a visar tal tese, o indivíduo que tiver exclusivamente rendimentos de trabalho não poderia ser executado, já que todo o seu patrimônio decorrerá, naturalmente, do acúmulo de verbas impenhoráveis. Ressalvo, entretanto, a impossibilidade de manutenção da penhora sobre o valor correspondente a um mês de rendimento decorrente dos proventos da aposentadoria. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a data do depósito, o valor e o número da conta aberta referente a transferência realizada pelo Banco do Brasil, em 14/03/2008, conforme guia anexa, relativo a penhora eletrônica ocorrida nos presentes autos. Com a juntada da guia de depósito referente ao valor bloqueado, determino a expedição de alvarás de levantamento em favor do autor Wilson Pigossi no valor de R\$ 4.783,60 e em favor da Caixa Econômica Federal no valor do saldo remanescente. Intimem-se.

2007.61.00.030273-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X E E CONFECOES LTDA E OUTRO (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI)

Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo réu, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.00.031655-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SILVIA TEREZINHA ALEXANDRE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.56: Defiro a concessão de prazo de 20 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.001685-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIELLE BATALHA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.55: Indique a autora nominalmente os herdeiros do falecido BENEDITO BATALHA DE LIMA, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2008.61.00.004197-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para que realize pesquisas diligenciais. Intime-se.

2008.61.00.005353-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA) X DANIELLA ASSUMPCAO HERNANDEZ (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X MARIA THEREZINHA BRASIL (ADV. SP142264 ROSELY PRADO DE VASCONCELLOS)
Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo réu, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0010039-0 - CONCORDIA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP096365 MARILENA SCHIRMANOFF CAVALHIERI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Converta-se em renda da União Federal, no código 13903-3, o valor depositado à fl.128. Com a conversão efetuada, abra-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0040790-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ROBERTO NEVES DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a autora a quebra do sigilo fiscal do réu. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -....XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031777-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CAGUE E TANAKA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.709, em favor do executado JOÃO HIROCHI TANAKA, pois os valores bloqueados tratam-se de proventos de aposentadoria, os quais são absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 649, incisos IV e X, do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do depósito de fl.710. 3- Fl.744: Defiro o prazo de 90 dias. Intimem-se.

91.0716697-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X IDEIA BRINDES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fl. 137, forneça a Caixa Econômica Federal o número correto dos CPF/MF dos co-réus. Intime-se.

2008.61.00.000873-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.007629-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X COR DI FRUTA MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEZINHA MUCCI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.009513-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BABYMAR COM/ E IND/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO SIQUEIRA VIEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA SIQUEIRA VIEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.010538-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COPERLAB DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO SCHIAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA GARCIA SCHIAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.011022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SIGATELECOM DO BRASIL COM/ DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA DE CASSIA ODORICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA BATISTA CONSTANTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.00.028015-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X APARICIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO E ADV. SP148186 ORLANDO LO TURCO JUNIOR) X MARIA CECILIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO E ADV. SP148186 ORLANDO LO TURCO JUNIOR)

Defiro a concessão de prazo por 30 dias, em arquivo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0014644-7 - BELA GITLIC COHN E OUTRO (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

90.0005060-0 - FORD DO BRASIL S/A (ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA E ADV. SP047180 JOSE BATISTA DE PROENCA E ADV. SP071860 CARLOS AUGUSTO CALVO) X DIRETOR DE DISTR DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.010472-4 - ORGANIZACAO ANTARES DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDRE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Intime-se a impetrante para pagar o valor de R\$ 138,94 (para fevereiro de 2008), apresentado pelo impetrado (fls 822/823), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

2002.61.00.001897-0 - DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP074283 EDUARDO PINHEIRO PUNTEL E ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.014235-8 - NELSON RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP161202B ERMELINA VELOSO DE MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O impetrante ajuizou ação objetivando a não retenção do IR sobre as férias vencidas/proporcionais indenizadas, 1/3 das férias vencidas/proporcionais indenizadas e gratificação, verbas estas que lhe seriam creditadas por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa CADBURY ADAMS BRASIL LTDA. A ação foi julgada parcialmente procedente, devendo o IR alcançar apenas as férias proporcionais e 1/3 das férias proporcionais. Em sede recursal, foi negado provimento a apelação da União Federal, mantendo a sentença do juiz a quo. O v. acórdão transitou em julgado em 19/07/2007. Depósito realizado nos autos (fl.46) refere-se ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 das férias vencidas e proporcionais e gratificação. Apresente o impetrante, no prazo de 10 dias, documento expedido pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido sobre as verbas: férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 das férias vencidas e proporcionais e gratificação, depositado à fl. 46. Após a apresentação da planilha, abra-se vista à União Federal. Intimem-se

2007.61.22.001531-0 - MUNICIPIO DE BASTOS (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 2417

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.015242-0 - LETICIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP228051 GILBERTO PARADA CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a autora, no prazo de 10 dias, a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental nº 500722STJ de 18/12/2003. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.014965-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X ALFA SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO LAERTE SILVA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO SERAFIM MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo - OP183 nº 0657-183-51-2, firmado em 17/09/2005, tendo por objeto crédito rotativo fluante, denominado Girocaixa Instantâneo e crédito rotativo fixo, denominado Cheque Empresa Caixa. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor comercial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Observo ainda, que as planilhas de fls. 22/30 não posicionam o débito em 29/02/2008 conforme informado na inicial. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução dos mandados de citação (cópia da planilha de fl. 63). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.007377-9 - MANUEL DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ)

CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte da redistribuição dos autos. Ratifico a concessão da Justiça Gratuita. Manifeste-se o impetrante se há interesse no prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.011788-2 - METODO ASSESSORIA INTEGRACAO E ORGANIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP244587 CHRISTIAN SEIDEL MORANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Aduz, em síntese, que foi cientificada da lavratura de autos de infração, os quais, entretanto, foram encaminhados para endereço que não ocupava desde julho/2006, muito embora tenha solicitado a devida alteração, pedido já reiterado e que, até o momento, não foi realizado. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, a impetrante limita-se a afirmar que a notificação do lançamento representada pelos autos de infração n. 36.093.915-5 e 36.093.916-3, os quais obstem a emissão de certidão negativa de débitos, foi encaminhada para endereço que não ocupava desde julho de 2006, muito embora já tivesse solicitado esta alteração cadastral que até o momento não foi atendida. Muito embora a demora da administração pública na apreciação do requerimento de alteração de endereço, verifico que este fato não guarda relação direta com o pedido deduzido nestes autos, já que não qualquer alegação quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Pretendendo a impetrante a emissão de certidão negativa de débitos deveria, ao menos, deduzir e comprovar a existência de qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário relacionados no artigo 151, do Código Tributário Nacional ou, ainda, demonstrar que a existência de garantia suficiente à satisfação do crédito, nos termos do artigo 206, também do CTN. De fato, a expedição de certidão negativa de débitos fiscais tem caráter satisfativo e pode criar situações irreversíveis, que comprometem, mais que os interesses do Fisco, os de terceiros, porquanto os créditos fiscais não terão comprometida sua higidez, nem diminuídos seus privilégios em caso de indevida expedição de certidão. Todavia, os terceiros que assumiram compromissos confiando na fé pública do documento, terão fraudada sua confiança se for atestado como certo o fato não verdadeiro da inexistência de créditos fiscais exigíveis. Quando isso ocorre, seus créditos ficarão em situação de desvantagem em face dos privilégios dos créditos fiscais que supunham inexistentes. Por outro lado, a inicial narra situações genéricas e não provadas de eventuais prejuízos a atividade profissional da impetrante, o que se mostra insuficiente para atender ao requisito do perigo da demora que requer também requer um mínimo de lastro probatório. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3281

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.021333-7 - OVIDIO DA CONCEICAO (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Observo a existência de erro material no dispositivo da sentença proferida às fls. 93/97, razão pela qual efetuo a correção de ofício. Assim, onde constou: Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por APARECIDO MARINI, JUSTINO BARBOSA DO CARMO, JOSE SEBASTIÃO DA SILVA, ELIEL FERREIRA LIMA E SUSELI FERREIRA MARQUES, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre o índice expurgado efetivamente creditado em suas contas vinculadas do FGTS e a variação do IPC/IBGE do mês de abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por OVIDIO DA CONCEIÇÃO, e condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE do mês de abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Passe a constar: JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por OVIDIO DA CONCEIÇÃO, e condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da

diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE do mês de abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Condene, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Esta decisão passa a integrar os termos da sentença de fls. 93/97 para todos efeitos legais.

Expediente Nº 3283

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0733585-7 - TELEATLAS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional do despacho de fls. 256, 259 e do depósito efetuado referente ao pagamento do precatório às fls. 261/262. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0036635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019021-9) SALO MAGAZINE LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 169: Dê-se vista à União Federal acerca do depósito referente ao pagamento do Ofício Requisitório juntado às fls. 166/167, para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, devendo o patrono da autora comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo. Int.

Expediente Nº 3288

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.011569-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ante a informação supra, ficam designados os dias 15 de julho de 2008, às 15 horas, para primeiro leilão e, caso seja negativo, designo o dia 13 de agosto às 15 horas para realização de segundo leilão. Expeça-se mandado para intimação do executado, ficando desde já deferida expedição de edital para este fim, com prazo de 15 (quinze) dias, caso não seja localizado no endereço constante dos autos. Providencie a Secretaria a publicação do edital, como previsto nos artigos 686 e 687, ambos do Código de Processo Civil. Funcionará como leiloeiro o Senhor (a) Oficial de Justiça plantonista. Publique-se. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.002057-6 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG E OUTRO (ADV. MG054278 DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO) X LAPSP-EL-COM/ DE PAPEIS E INFORMATICA LTDA

Ante a informação supra, ficam designados os dias 15 de julho de 2008, às 15 horas, para primeiro leilão e, caso seja negativo, designo o dia 13 de agosto às 15 horas para realização de segundo leilão. Expeça-se mandado para intimação do executado, ficando desde já deferida expedição de edital para este fim, com prazo de 15 (quinze) dias, caso não seja localizado no endereço constante dos autos. Providencie a Secretaria a publicação do edital, como previsto nos artigos 686 e 687, ambos do Código de Processo Civil. Funcionará como leiloeiro o Senhor (a) Oficial de Justiça plantonista. Oficie-se com cópia deste despacho ao Juízo Deprecante informando a data da realização dos leiloeiros. Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2462

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.020723-5 - DAVI DE MATOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos por Davi de Matos Santos, Denize Bertolazzo, Deonice Carvalho dos Santos, Deraldo Araújo da Silva e Dicler Ricardo Tinelli* em face da sentença que extinguiu o processo de execução

alegando, em síntese omissão quanto à execução da verba honorária. É a síntese do necessário. DECIDO: Os embargos são tempestivos. Assiste razão aos embargantes. O E. Superior Tribunal de Justiça, quanto aos honorários advocatícios, entendeu que os honorários fixados em apelação devem ser repartidos e compensados entre as partes na proporção de suas sucumbências. Assim ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar a omissão devendo a execução prosseguir em relação aos honorários advocatícios, nos termos do que restou decidido em superior instância. P.R.I.

1999.61.00.021821-0 - ROSELI CLEIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP103188 DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual os exequentes objetivam receber os percentuais devidos a título de correção monetária incidentes sobre os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS. Ressalto que com relação aos exequentes Roseli Cleis de Souza, Celso Paca, David Franco Goulart, Emerson Oliveira Farias, Gladistan Rodrigues de Oliveira e Marisa Farinelli Labattaglia a execução já havia sido extinta, conforme sentença de fls. 538. A executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, efetivou os créditos em relação aos exequentes Jorge Almajones Bevilacqua, José Luiz Leme, Vagner Mariano Leite e Valmir Cavalcante dos Santos, conforme demonstram os extratos acostados às fls. 545/561. Entretanto em virtude da discordância dos exequentes quanto aos créditos realizados os autos foram remetidos ao contador que apurou uma diferença a ser creditada pela executada, conforme cálculos de fls. 600/607 e 635/642. A executada demonstrou o cumprimento da obrigação efetuando os respectivos créditos nas contas dos exequentes nos termos dos cálculos da contadoria (fls. 623/625 e 654/659). Os exequentes às fls. 683 manifestaram concordância com os créditos realizados pugnando pela extinção da execução. Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação julgo o processo extinto, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

1999.61.00.055482-8 - SEBASTIAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual os exequentes objetivam receber os percentuais devidos a título de correção monetária incidentes sobre os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS. A executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, efetivou o pagamento do crédito em relação aos exequentes Martinho Mendes de Queiroz e Aparício Antonio Vieira, conforme demonstram os extratos de fls. 231/236 e 241/243. Os exequentes Antonio Carlos Machado, Belarmino Modesto de Almeida, Pedro Alexandre Motta, Maria Irene Xavier e Orlando Moreira, conforme informação da Caixa Econômica Federal - CEF, aderiram ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/01. Quanto aos exequentes Sebastião Rodrigues e João Batista de Queiroz decidiu-se pela falta de interesse no início da execução em razão de adesão ao acordo extrajudicial (fl. 196). A adesão ao referido acordo amolda-se ao instituto da novação, conforme previsão do art. 360, inc. I, do novo Código Civil (Art. 360. Dá-se a novação: I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;). A parte autora é titular de crédito oriundo de título executivo judicial, no entanto, optou por substituí-lo por um novo crédito constituído pelo termo de adesão emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, veiculado pela Lei Complementar n.º 110/2001. Encerrada a fase de conhecimento, com o trânsito em julgado da sentença condenatória, não há que se falar em extinção do processo nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, isto porque, a fase em que se encontra o presente feito é a de execução. Assim, examinando as hipóteses legais de extinção da execução, a que melhor se enquadra no presente feito é a do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil, visto que a obrigação foi satisfeita pela ré/executada, através da constituição de nova obrigação. Intimados, os exequentes afirmaram estar cumprida a obrigação requerendo a extinção da execução. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão dos exequentes Antonio Carlos Machado, Belarmino Modesto de Almeida, Pedro Alexandre Motta, Maria Irene Xavier e Orlando Moreira ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. No tocante aos exequentes Martinho Mendes de Queiroz e Aparício Antonio Vieira, em face de concordância com os valores creditados, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com julgamento de mérito, conforme art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.007904-3 - ANTONIO CARLOS CALVO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos por Antonio Carlos Calvo, Carlos José de Souza, Dirceu Aparecido Alves, João Olivier Garcia e Maura Raimunda da Silva, em face da sentença que extinguiu o processo de execução alegando, em síntese omissão quanto à execução da verba honorária. É a síntese do necessário. DECIDO: Os embargos são tempestivos. Assiste razão aos embargantes. O E. Superior Tribunal de Justiça, quanto aos honorários advocatícios, entendeu que os honorários fixados em apelação devem ser repartidos e compensados entre as partes na proporção de suas sucumbências. Assim ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar a omissão devendo a execução

prosseguir em relação aos honorários advocatícios, nos termos do que restou decidido em superior instância. P.R.I.

2000.61.00.008588-2 - DELZUITA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual os exeqüentes pretendem receber os percentuais devidos a título de correção monetária incidentes sobre os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS. A executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, efetuou os créditos nas contas dos exeqüentes Maria Rita Ecker e Sebastião Samuel Bezerra, conforme demonstram os extratos acostados às fls. 269/284 e 293/307. A executada Maria Rita Ecker, conforme manifestação de fl. 288, concordou com os valores creditados. Entretanto, diante da discordância do exeqüente Sebastião Samuel Bezerra foram os autos remetidos ao contador judicial que, por sua vez, apurou uma diferença a ser creditada pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme cálculo de fls. 352/356. A executada efetuou os créditos complementares, nos termos dos cálculos da contadoria (fls. 380/381). Em relação aos exeqüentes Delzuita Albuquerque de Oliveira, Emília Soares da Silva e Silvana da Penha Antonio a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os termos de adesão ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/01 (fls. 325/327). A adesão ao referido acordo amolda-se ao instituto da novação, conforme previsão do art. 360, inc. I, do novo Código Civil (Art. 360. Dá-se a novação: I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;). A parte autora é titular de crédito oriundo de título executivo judicial, no entanto, optou por substituí-lo por um novo crédito constituído pelo termo de adesão emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, veiculado pela Lei Complementar n.º 110/2001. Encerrada a fase de conhecimento, com o trânsito em julgado da sentença condenatória, não há que se falar em extinção do processo nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, isto porque, a fase em que se encontra o presente feito é a de execução. Assim, examinando as hipóteses legais de extinção da execução, a que melhor se enquadra no presente feito é a do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil, visto que a obrigação foi satisfeita pela ré/executada, através da constituição de nova obrigação. Intimados, os exeqüentes afirmaram estar satisfeita a obrigação, pugnano pela extinção da execução (fl. 385). Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão dos exeqüentes Delzuita Albuquerque de Oliveira, Emília Soares da Silva e Silvana da Penha Antonio, ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. No que tange aos exeqüentes Maria Rita Ecker e Sebastião Samuel Bezerra, tendo em vista a concordância com os valores creditados, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.026284-6 - BENEDITO APARECIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA E ADV. SP112113 MADALENA TIBIRICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de embargos de declaração opostos por Benedito Aparecido de Lima, Maria Aparecida Soares Diniz e Rosamar Pires da Silva inconformados com a sentença que extinguiu o processo de execução. Alegam os embargantes, em síntese, que a execução não poderia ter sido extinta em relação ao exeqüente Rosamar Pires da Silva, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF não acostou o termo de adesão ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/2001. É a síntese do necessário. DECIDO Conheço dos embargos, porque tempestivamente ofertados. Compulsando os autos, não verifico a divergência alegada. Os extratos acostados às fls. 158/160 demonstram que o autor aderiu ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/2001, efetuando inclusive o saque dos valores que foram creditados em sua conta. Além disso, foi oportunizado ao embargante apresentar manifestação acerca das alegações e documentos apresentados pela executada, deixando, no entanto, transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fl. 164. Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para REJEITÁ-LOS por não visualizar nenhuma contradição na sentença em comento.

2000.61.00.040599-2 - VERA BEATRIZ SPIANDORELLO E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual os exeqüentes objetivam receber os percentuais devidos a título de correção monetária incidentes sobre os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS. Quanto aos exeqüentes Jaime Blandy Neto, Mônica Carolina de Miranda, Cássia Carolina de Miranda, Dinorah Aparecida Jeanmougin, Antonio Carlos Talpo, Ana Maria de Jesus, José Stafocher e Emílio Dámico, ressalto que o processo de execução está extinto conforme sentenças de fls. 518/519 e 557/558. A executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil efetivou os créditos em relação aos exeqüentes Vera Beatriz Spiandorello e Sebastião Ivo Toniolo, conforme demonstram os extratos acostados às fls. 371/378, 404/407, 410/429. No entanto, em face da discordância dos exeqüentes com os valores creditados os autos foram remetidos ao contador, que, por sua vez, apurou uma diferença a ser creditada pela executada, conforme cálculos de fls. 482/495. Às fls. 569/584 a Caixa Econômica Federal - CEF demonstrou haver creditado os valores na conta da exeqüente Vera Beatriz Spiandorello, conforme apurado pela contadoria. Quanto ao exeqüente Sebastião Ivo Toniolo a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os

extratos referentes aos créditos complementares efetuados (fls. 589/591).Intimados, os exequientes manifestaram concordância com os valores creditados (fls. 603/605 e 610).Ante o exposto, tendo em vista a concordância dos exequientes com os valores creditados, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.P.R.I.

2000.61.00.040739-3 - MARIA APARECIDA DE ANGELO CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO - ADV 218045) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual os exequientes objetivam receber os percentuais devidos a título de correção monetária incidentes sobre os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS.A executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, efetivou o pagamento do crédito em relação ao exequiente Antonio de Souza (fl. 273/274).Os exequientes Maria Aparecida de Ângelo Correa, Lucia dos Santos Marcineiro, Paulo César Ferreira, Virginia Rocha Albuquerque, Alberto Ricardi, Augusto Gentil Sanavio, Irene Maria Dutra, José Carlos Piva e Geraldo Gonçalves Siqueira, conforme informação da Caixa Econômica Federal - CEF, aderiram ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/01.Intimados, os exequientes pugnaram pela extinção da execução (fl. 279).A adesão ao referido acordo amolda-se ao instituto da novação, conforme previsão do art. 360, inc. I, do novo Código Civil (Art. 360. Dá-se a novação: I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;).A parte autora é titular de crédito oriundo de título executivo judicial, no entanto, optou por substituí-lo por um novo crédito constituído pelo termo de adesão emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, veiculado pela Lei Complementar n.º 110/2001.Encerrada a fase de conhecimento, com o trânsito em julgado da sentença condenatória, não há que se falar em extinção do processo nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, isto porque, a fase em que se encontra o presente feito é a de execução.Assim, examinando as hipóteses legais de extinção da execução, a que melhor se enquadra no presente feito é a do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil, visto que a obrigação foi satisfeita pela ré/executada, através da constituição de nova obrigação.Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão dos exequientes Maria Aparecida de Ângelo Correa, Lucia dos Santos Marcineiro, Paulo César Ferreira, Virginia Rocha Albuquerque, Alberto Ricardi, Augusto Gentil Sanavio, Irene Maria Dutra, José Carlos Piva e Geraldo Gonçalves Siqueira ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.No tocante ao exequente Antonio de Souza, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com julgamento de mérito, conforme art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.00.025934-0 - BENEDITO LUIZ COSTA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual os exequientes objetivam receber os percentuais devidos a título de correção monetária incidentes sobre os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS.A executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, efetivou o pagamento do crédito em relação aos exequientes, conforme demonstram os cálculos de liquidação, às fls. 109/143.Entretanto, diante da discordância dos exequientes foram os autos encaminhados à contadoria judicial que, por sua vez, apurou uma diferença favorável aos exequientes, conforme cálculos de fls. 191/198.A Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 238/248 apresentou extratos referente aos créditos complementares realizados.Intimados, os exequientes manifestaram concordância com os créditos efetuados.Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação JULGO O PROCESSO EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará referente aos honorários advocatícios, indicado às fls. 113 e 251.Com o retorno deste, devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.011201-8 - PIRELLI S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, referente aos honorários advocatícios, em nome da advogada indicada à fl. 794. Com o retorno do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Fl. 818/819: Anote-se e certifique-se. P.R.I

2003.61.00.030290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027223-3) FRIBOI LTDA (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual a exequente pretende receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. A executada, apesar de intimada, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, não efetivou o pagamento. O Banco Bradesco efetuou o bloqueio do montante de R\$ 379,96 (trezentos e setenta e nove reais, noventa e seis centavos), conforme ordem de bloqueio expedida por este Juízo. Apesar de intimada, a exequente não apresentou impugnação. A União Federal, às fls. 295, requereu a conversão do valor bloqueado em renda. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão em renda a favor da União Federal, observando-se o código indicado à fl. 295. Com a comunicação acerca do cumprimento do ofício, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2003.61.00.036947-2 - ORGANIZACAO CONTABIL LIBERTY S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA E ADV. SP179587 SILVIA HIROMI KIMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual o exequente pretende receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. Os executados, regularmente intimados, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetivaram o pagamento, conforme demonstra o comprovante de pagamento de fls. 839. Intimado, o exequente à fl. 840 informou que nada tem a opor ao valor do pagamento, razão pela qual dou por satisfeita a obrigação. Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.006874-0 - HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES

Trata-se de ação de execução de sentença na qual os exequentes objetivam receber os percentuais devidos a título de correção monetária incidentes sobre os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS. A executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, efetuou os créditos em relação aos exequentes Hélio Nogueira Rodrigues Neves e Antonio Cisne de Vasconcelos, conforme demonstram os extratos de fls. 195/196 e 226/234. O exequente Nelson Garcia de Toledo, conforme informação da Caixa Econômica Federal - CEF, aderiu ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/01. A adesão ao referido acordo amolda-se ao instituto da novação, conforme previsão do art. 360, inc. I, do novo Código Civil (Art. 360. Dá-se a novação: I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;). A parte autora é titular de crédito oriundo de título executivo judicial, no entanto, optou por substituí-lo por um novo crédito constituído pelo termo de adesão emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, veiculado pela Lei Complementar n.º 110/2001. Encerrada a fase de conhecimento, com o trânsito em julgado da sentença condenatória, não há que se falar em extinção do processo nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, isto porque, a fase em que se encontra o presente feito é a de execução. Assim, examinando as hipóteses legais de extinção da execução, a que melhor se enquadra no presente feito é a do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil, visto que a obrigação foi satisfeita pela ré/executada, através da constituição de nova obrigação. Intimados, os exequentes afirmaram que a sentença exequenda foi cumprida integralmente. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão do exequente Nelson Garcia de Toledo ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. No tocante aos exequentes Hélio Nogueira Rodrigues Neves e Antonio Cisne de Vasconcelos, em face de concordância com os valores creditados, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com julgamento de mérito, conforme art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ALESSANDRA DE BARROS PHELLIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de notificação, onde a autora, devidamente qualificada nos autos, objetiva a notificação judicial da requerida para a desocupação do imóvel arrendado no prazo máximo de 15 dias ou para que efetue o pagamento dos débitos em aberto. Às fls. 23 foi determinada a notificação da requerida nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. Expedida Carta Precatória (fls. 24) esta retornou negativa a este Juízo (fls. 32/35) ante a desocupação do imóvel arrendado pela requerida. A requerente às fls. 37 informou não possuir mais interesse no feito diante da desocupação do imóvel, requerendo a retirada definitiva dos autos, independente de translado, dando-se baixa na distribuição, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista o pedido formulado pela Requerente às fls. 37, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Medida Cautelar de Notificação. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, cumpra-se a parte final do artigo 872 do Código de Processo Civil, entregando-se definitivamente os autos à Requerente, independente de translado, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O.

Expediente Nº 2470

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

1999.61.00.045846-3 - JOSE CARLOS BARALDI (PROCURAD SANTOS ALBINO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO CREFISUL - NEY KIKUO MIYAMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.024915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021160-7) LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP062781 JOSE CARLOS SIQUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

2000.61.00.030183-9 - BELMIRO BARRELLA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

2001.61.00.028221-7 - MARIA DE LOURDES SEVERINO GUEDES (ADV. SP173571 SHEILA FARIA PRIMO E ADV. SP172573 EVELYN DE VITTO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD FLAVIA MEDINA VILHENA)

Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

2002.61.00.006277-5 - JORGE MERA MARTINEZ (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

2003.61.00.012287-9 - FUNDACAO AGRI-SUS (ADV. SP126258 RODRIGO PORTO LAUAND E ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão da secretaria, aguarde-se a decisão do conflito de competência.

2003.61.00.031058-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027223-3) CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA E OUTRO (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação da secretaria, aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo.

2004.61.00.003319-0 - OVIDIO JOAO DE LIMA - ESPOLIO(AILTON APARECIDO DE LIMA) (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X EDIE LORENZO VAL (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X VERGINIA LORENZO VAL (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA)

Diante da certidão da secretaria, aguarde-se a decisão do conflito de competência.

2004.61.00.006211-5 - LINO CIAPPONI E OUTRO (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE E ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para a massa falida especificar provas. Após, conclusos.

2005.61.00.021835-1 - CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

2005.61.00.902194-1 - FORTINSTAL INSTALADORA LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.013106-7 - AUTO POSTO MORATO LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes em 20 dias sobre laudo pericial.

2006.61.00.015121-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE) X FRIGORIFICO MOURAN ARACATUBA S/A (ADV. SP197139 MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO)
Reternem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.004343-2 - MARCO ANTONIO CARDIERI (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Malgrado a comunicação de interposição de agravo pela autora, a parte protocolou o recurso direcionado ao juízo da primeira instância, muito embora a competência do recurso interposto ser do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim, deixo de conhecer o recurso interposto. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.010101-8 - MINEKO TAKAHASHI TAKAKI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da informação da secretaria, aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo.

2008.61.00.000804-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X JOSE IVAN VASCONCELOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo requerido pela autora. (sessenta dias)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.006737-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP174005 PATRÍCIA INIGO FUNES) X ALOISIO APARECIDO GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE FELIZARDO GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
Diante da informação da secretaria, aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.61.00.014830-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.028221-7) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD FLAVIA MEDINA VILHENA) X MARIA DE LOURDES SEVERINO GUEDES (ADV. SP027413 ELCIO ROBERTO SARTI)
Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

2002.61.00.019969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006277-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X JORGE MERA MARTINEZ (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI)
Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

2006.61.00.003950-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021835-1) CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)
Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2001.61.00.024428-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012297-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X ROBERTO DONIZETE DAGOSTINO (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP121697 DENISE FREIRE MOURAO)
Diante da informação da secretaria, aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo.

2006.61.00.003951-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021835-1) CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Diante da certidão da secretaria informando o andamento do agravo de instrumento interposto, aguarde-se a comunicação da decisão.

Expediente Nº 2472

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.018060-0 - HBZ SISTEMAS DE SUSPENSÃO A AR LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela União Federal, muito embora regularmente intimado do despacho de fl. 184, que reconheceu o decurso de prazo para interposição de recurso pela União Federal. Assim, esclareça o recorrente se mantém o pedido considerando que a intimação na pessoa do procurador da Fazenda Nacional ocorreu em 04/12/2007 com a juntada do mandado em 12/12/07. Após, conclusos.

2004.61.00.031441-4 - RESIDENCIAL MARAJOARA II - EDIFÍCIO JAVA E CONDOMÍNIO (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, de forma objetiva, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a prescrição e decadência dos débitos controvertidos nos autos, tendo em vista a recente consolidação manifestada pelo C. Supremo Tribunal Federal, no sentido de serem inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário (Súmula Vinculante nº 08). Em igual prazo e forma, manifeste-se o INSS acerca da falsidade documental aventada, haja vista o disposto nos artigos 390 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.00.031452-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029004-5) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, ajuizada pelo autor, devidamente qualificado nos autos visando provimento jurisdicional que lhe assegure afastar multa tributária decorrente do recolhimento extemporâneo de tributo, invocando, para tanto, o instituto da denúncia espontânea. Fundamentando a sua pretensão sustentou ser a multa instituto de caráter substancialmente sancionatório, donde sua inaplicabilidade nos casos dos contribuintes que denunciaram seu débito ao Fisco antes de qualquer procedimento fiscal. A União Federal, devidamente citada, contestou a ação (fls. 1054/1061). Defendeu a legalidade da cobrança de multa de mora. Relatei o necessário. Passo a decidir. As múltiplas e complexas intencionalidades objetivas nas normas, postas pelo ato decisório do poder, estão sempre na dependência do ato interpretativo, porque toda norma, no momento em que é aplicada, sempre comporta mais de uma interpretação. No plexo fático-axiológico, como ensina Miguel Reali, há uma pluralidade de interpretações e aplicações normativas previstas nos modelos jurídicos e admitidas pelo ordenamento jurídico estatal. É por isso que a positividade de uma interpretação da norma, assim como a positividade da norma, está ligada a uma gradação de poder. Cabe ao STJ, nos termos da Constituição vigente no país, declarar a positividade da interpretação da lei federal e ele já se pronunciou inúmeras vezes a respeito de toda a matéria questionada pela autora. Vejamos: TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. RECOLHIMENTO DO VALOR INTEGRAL SOMADO AOS JUROS DE MORA. EXISTÊNCIA DE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS RECONHECIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. MULTA MORATÓRIA DEVIDA. I - A jurisprudência desta Corte Superior já sedimentou a compreensão de que inexistente a configuração de denúncia espontânea, para efeito de exclusão da multa moratória, quando constituído o crédito tributário pelo autolancamento, seja através de Declaração de Débitos e Créditos Tributários - DCTF, ou Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, e o pagamento, mesmo que de forma integral, é realizado, depois, em atraso. II - Na hipótese dos autos, houve o autolancamento através de prévia declaração de débitos pelo contribuinte, encontrando-se, assim, constituído o crédito tributário. Nesse sentido foi a assertiva do Juiz Singular de que houve a entrega da Declaração de Informações Econômicas e Fiscais de Pessoa Jurídica anteriormente ao pagamento integral do tributo, a qual foi corroborada pelo Tribunal a quo. III - Nesse panorama, existindo a constituição do crédito tributário, visto que presente a declaração prévia pelo contribuinte, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, não se tem configurada a denúncia espontânea pela confissão da dívida acompanhada do seu pagamento integral. Precedentes: REsp nº 836.564/PR, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 03.08.2006; EAgr nº 573.771/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 28.08.2006. IV - Agravo regimental improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ADRESP - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 891816 - Processo: 200602176086 UF: SC - PRIMEIRA TURMA - Fonte DJ 28/05/2007 - PÁGINA: 299 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO) PROCESSUAL CIVIL - ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO - OCORRÊNCIA - TRIBUTÁRIO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PAGAMENTO EM ATRASO DO PRINCIPAL, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ANTES DE QUALQUER PROCEDIMENTO DO FISCO - EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos declaratórios são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. 2. Da

análise detida dos autos e da minuciosa leitura do acórdão embargado, verifica-se procedente a afirmação da embargante acerca da existência de omissão quanto à inaplicabilidade do disposto no art. 138 do CTN sobre os tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não-pagos.3. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento no sentido de que não configura denúncia espontânea a hipótese de declaração e recolhimento do débito, em atraso, pelo contribuinte nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, ainda que anteriormente a qualquer procedimento do fisco. Por conseguinte, não há a exclusão da multa moratória. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para dar provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EARESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 867400 - Processo: 200601516730 UF: RS - SEGUNDA TURMA - Fonte DJ 25/04/2008 - PÁGINA: 1 - Relator(a) HUMBERTO MARTINS) Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para rejeitar o pedido formulado. Condene o autor nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, converta-se em renda da União Federal os depósitos constantes às fls. 138 e 140 dos autos da ação cautelar nº. 2004.61.00.029004-5, a serem transferidos para estes autos e, oportunamente, arquite-se. PRI.

2005.61.00.004642-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE MATERIAS PRIMAS TEXTEIS ABITEX (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se a petição protocolada no dia 16 de junho de 2008. Tendo em vista que após a publicação da decisão de fls. 604 os autos permaneceram conclusos e, em razão deste fato, as partes não tiveram acesso aos autos, restituo-lhes integralmente o prazo recursal, permanecendo os autos em Secretaria durante este período. Pós, tornem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.00.010768-1 - INSTITUICAO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD (ADV. SP125253 JOSE NIR TEIXEIRA E ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.018848-3 - ZILMAR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.029809-4 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP065054 ROBERTO APPARECIDO VOZA E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.030301-6 - CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2007.61.00.034264-2 - R T P COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA E ADV. SP183332 CLEBER MAREGA PERRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.009260-5 - AGROPECUARIA ITAPUA LTDA (ADV. SP219961 PAPILLA ALINE TOASSA FONTEALBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a parte autora, é descabida a recusa da autoridade fiscal em expedir a certidão negativa de débitos a que alude a Instrução Normativa nº 438/04. Sustentou haver um contra-senso na medida em que a página da internet da Secretaria da Receita Federal aponta a inexistência de débitos, a teor das certidões fiscais juntadas às fls. 110/115. No entanto, conforme já salientado no bojo dos autos pela União Federal, a certidão em comento restou negada à autora, em razão da existência e manutenção, após análise pela equipe competente, de débitos de ITR inscritos na dívida ativa da União (fls. 104). Oportuno salientar a ressalva elaborada no artigo 14 da Instrução Normativa nº 438/04, no sentido da certidão pleiteada pela parte autora se referir exclusivamente à situação do imóvel perante a Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. No mais, os próprios documentos, acostados pela autora às fls. 110/115, são expressos quanto à exceção supracitada. Note-se que as restrições apontadas pela ré consistem em débitos de ITR inscritos e, portanto, da competência da Procuradoria da Fazenda Nacional. No tocante à alegação dos débitos terem sido lançados à revelia do autor, mediante

consulta ao sistema processual de informática, restou possível verificar decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.005661-9, em conclusão de 29/05/2007, salientando que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 35 e 36), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução (...). Desta forma, mantenho entendimento, segundo o qual, persistem as condições impeditivas à emissão da certidão fiscal pretendida. Por derradeiro, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na produção de provas, justificando a sua pertinência. Intime-se.

2008.61.00.009944-2 - ALDO LUIZ (ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR E ADV. SP047214 RICARDO EMILIO BORNACINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.010460-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP207176 LUIZ CORREIA DE MENEZES)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.

2008.61.00.012281-6 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA E ADV. SP123310 CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição e documentos de fls. 93/107 como emenda à inicial. Trata-se de ação de procedimento ordinário na qual a autora requer, em sede de antecipação de tutela, afastar os efeitos decorrentes do Auto de Infração nº 1610366, lavrado pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo (IPEMSP), e, por conseguinte, suspender a exigibilidade do montante de R\$ 1.486,23, com fundamento no artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional. Fundamentando a pretensão, sustentou haver sido autuada sob a alegação de que, no critério individual, o produto HASTES FLEXÍVEIS TOPZ fora reprovado em exame pericial quantitativo, sob o fundamento de que o resultado do Laudo de Análise nº 107239, o qual analisou 14 (quatorze) embalagens do produto em comento, encontrava-se insatisfatório, pois 2 (duas) embalagens possuíam quantidade menor que a média permitida. Da decisão proferida que rechaçou os argumentos deduzidos em sede de defesa administrativa e acarretou na aplicação de multa no valor de R\$ 1.362,05 pela autarquia estadual, que atua por delegação do réu, a autora interpôs novo recurso administrativo, questionando a ausência de fundamentação do respectivo ato administrativo, porém, sem sucesso, culminando na atualização do valor da multa mencionada para R\$ 1.486,23. No todo, aduziu que a conduta perpetrada pela autoridade administrativa ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Encontram-se presentes os pressupostos autorizadores para o deferimento da antecipação da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Não obstante a parte autora tenha requerido a suspensão da exigibilidade dos valores indicados no Auto de Infração nº 1610366 e na Notificação nº 45652/07 (fls. 83), nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, tenho que, no presente caso, a medida que melhor resguarda o interesse das partes e mantém o esperado equilíbrio processual, é o depósito judicial do montante integral exigido pela autarquia ré. Outrossim, provindo a cobrança da multa impugnada do mês de dezembro de 2007, não vislumbro o perigo da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação que possa justificar a concessão do pedido antecipatório nos termos formulados. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, mediante o depósito do montante integral e atualizado dos valores exigidos no Auto de Infração nº 1610366 e consignados na Notificação nº 45652/07 (fls. 83). Comprovada a realização do depósito, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.012408-4 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se o agravo interposto. Aguarde-se o decurso de prazo para contestação.

2008.61.00.012722-0 - RENE MUNIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.

2008.61.00.012737-1 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição e documentos de fls. 67/81 como emenda à inicial. Trata-se de ação de procedimento ordinário na qual a autora requer, em sede de antecipação de tutela, afastar os efeitos decorrentes do Auto de Infração nº 1452499, lavrado pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo (IPEMSP), e, por conseguinte, suspender a exigibilidade do montante de R\$ 733,18, com fundamento no artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional. Fundamentando a pretensão, sustentou haver sido autuada sob a alegação de que o rótulo do produto Esparadrapo Salvelox 25 mm x 0,9 m, trazia, supostamente, indicação quantitativa de 0,9 m em vez de 90 cm, conforme o Laudo de Exame Formal nº 124563, contrariando o subitem 3.7, do item 3, da Portaria 157/2002 do INMETRO. Da decisão proferida que rechaçou os argumentos deduzidos em sede de defesa administrativa e acarretou na aplicação de multa no valor de R\$ 681,02, a

autora interpôs novo recurso administrativo, questionando a ausência de fundamentação do respectivo ato administrativo, porém, sem sucesso, culminando na atualização do valor da multa mencionada para R\$ 733,18.No todo, aduziu que a conduta perpetrada pela autoridade administrativa ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.É a síntese do necessário. Passo a decidir.Encontram-se presentes os pressupostos autorizadores para o deferimento da antecipação da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Não obstante a parte autora tenha requerido a suspensão da exigibilidade dos valores indicados no Auto de Infração nº 1452499 e na Notificação nº 51040/08 (fls. 61), nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, tenho que, no presente caso, a medida que melhor resguarda o interesse das partes e mantém o esperado equilíbrio processual, é o depósito judicial do montante integral exigido pela autarquia ré.Outrossim, provindo a cobrança da multa impugnada do mês de março de 2008, não vislumbro o perigo da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação que possa justificar a concessão do pedido antecipatório nos termos formulados. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, mediante o depósito do montante integral e atualizado dos valores exigidos no Auto de Infração nº 1452499 e consignados na Notificação nº 51040/08 (fls. 61).Comprovada a realização do depósito, cite-se.Intime-se.

2008.61.00.013850-2 - ANA MARIA PEREIRA LEITAO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.028405-0 - MAX CENTER LIGHT PAPELARIA LTDA (ADV. SP097539 JAIR DE FARIA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de ação cautelar, ajuizado pela autora, devidamente qualificada nos autos, objetivando a sustação dos efeitos dos protestos perante o 1º e o 10º Tabelionato de Protestos da Capital de São Paulo.Fundamentando a pretensão, sustentou estarem as notas promissórias levadas a protesto vinculadas a contrato de mútuo bancário firmado entre as partes. Argumentou acerca da ausência de autonomia da nota promissória vinculada ao contrato de abertura de crédito e a iliquidez do título que a originou. Ressaltou haver efetuado parcial pagamento dos débitos havendo, contudo, as notas promissórias sido levadas a protesto no seu valor nominal.A liminar foi deferida às fls. 58/60.Regularmente citada, a ré apresentou contestação rechaçando os argumentos espostos na inicial, pugnando, no mérito, pela total improcedência do feito (fls. 73/79).Réplica às fls. 88/91. É o relatório. DECIDO.A presente ação cautelar visa sustar os efeitos dos protestos realizados pela Caixa Econômica Federal. Assim, a controvérsia posta consiste na possibilidade ou não da Caixa Econômica Federal levar a protesto os débitos oriundos de contrato de mútuo bancário firmado entre as partes.Pois bem. A sustação de protesto tem por objetivo evitar que tenha a autora prejuízos irreparáveis, por meio do cadastramento de seu nome em órgãos restritivos de crédito. Desta forma, tem a finalidade de assegurar a garantia de direitos à autora, permitindo o prosseguimento de ação principal com a devida segurança.Os valores devidos pela parte autora estão sendo questionados em juízo, caracterizando-se a iliquidez do título. Assim, enquanto o valor não for liquidado, o banco não pode levar o título a protesto.Ressalte-se, ainda, o disposto na Súmula nº 258 do STJ:A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.Não existe, realmente, nenhum óbice à emissão de nota promissória para garantia de contrato de mútuo bancário, ficando, todavia, o título vinculado ao contrato, prestando-se tão somente como garantia subsidiária, espécie de caução, sendo por isso desprovido de abstração e autonomia. Esse é o entendimento de nossos Tribunais acerca do tema:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. ILIQUIDEZ.1. Presentes os requisitos da cautelar, juntamente com a iliquidez do título apresentado e a discussão judicial da dívida, não se justificativa o protesto por falta de pagamento.2. Sentença mantida.(TRF - QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200271070012971 UF: RS - TERCEIRA TURMA - Fonte D.E. 16/01/2008 - Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO.1. Consoante enunciado constante da Súmula n.º 258 do STJ, aplicado por analogia, a iliquidez que resulta da revisão judicial do contrato transforma em ilíquida e incerta a quantia estampada na nota promissória. Destarte, deve ser cancelado o respectivo protesto.2. Apelação improvida.(TRF - QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200271070029326 UF: RS - QUARTA TURMA - Fonte D.E. 19/11/2007 - Relator(a) JAIRO GILBERTO SCHAFER)Posto isso, diante da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, acolho o pedido inicial julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CANCELAR os efeitos dos protestos referidos na inicial (protocolos nº. 2002.12.05.0934-2, junto ao 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, e nº. 0906-26/11/2002 42, junto ao 1º tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo).Expeçam-se ofícios aos referidos Tabelionatos cientificando-os da presente decisão.Custas na forma da lei.Condenado a Caixa Econômica Federal nos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa.Desapensem-se os autos da Ação Ordinária nº. 2002.61.00.028405-0, transladando-se cópia desta sentença.P.R.I.

2004.61.00.029004-5 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078230 FULVIA

HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de medida cautelar preparatória objetivando a suspensão da exigibilidade de multa tributária decorrente do recolhimento extemporâneo de tributo, mediante o depósito judicial do respectivo montante, até decisão final da ação ordinária retro aludida, bem como a expedição de certidão de Quitação de Tributos Federais. A liminar foi deferida às fls. 126, suspendendo o crédito tributário, nos termos do inciso II do artigo 151 do CTN, desde que o valor depositado corresponda ao montante integral do tributo exigido. O depósito foi efetivado às fls. 138 e 140. Devidamente citada (fls. 142), a União Federal apresentou contestação arguindo, preliminarmente, falta de interesse de agir e, no mérito, ausência de fumus boni iuris e periculum in mora, requerendo a improcedência do pedido (fls. 144/149). Réplica as fls. 157/164. Relatei o necessário. Passo a decidir. A lide cautelar possui requisitos peculiares, a saber, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Segundo Vicente Greco Filho, o fumus boni iuris é a probabilidade ou possibilidade da existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar e que justifica sua proteção (...). O fumus boni iuris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de probabilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito (in Direito Processual Civil Brasileiro, 11ª ed., São Paulo, Saraiva, 1996, p. 154). Quanto a este requisito, inicialmente releva consignar que se tratando de pedido de depósito em medida cautelar aplicam-se as Súmulas 1 e 2 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando assegurado ao contribuinte o direito aos depósitos. Os depósitos judiciais devem permanecer à ordem e à disposição do Juízo, a teor do artigo 1219 do Código de Processo Civil, sendo certo que a conta somente poderá ser movimentada por ordem do magistrado. Contudo, o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, entendeu que a ação cautelar configura-se desnecessária, podendo o depósito ser feito nos autos da ação principal (AI nº. 54.533-RS, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro, DJU de 17.10.88, p. 26.672). Posto isso, ausente o interesse de agir, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixados os honorários advocatícios na ação principal, deixo de fixá-los na ação cautelar. Traslade-se cópia desta sentença, bem como das guias de depósito constante de fls. 138 e 140, para os autos da Ação Ordinária nº. 2004.61.00.031452-9, bem como oficie-se à Caixa Econômica Federal para que promova a transferência dos valores depositados para os autos principais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2062

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0004585-2 - ANA LUCIA MORAES YOSHIDA (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO E ADV. SP135527 TELMA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Fl.232 - Preliminarmente, apresente a ré, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo atualizado da multa prevista no art. 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0032107-0 - OSMAR GUERIN JUNIOR (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao pedido de conciliação formulado pela parte autora às fls. 288/289. Silente ou nada requerido, proceda a Secretaria nos termos da segunda parte do despacho de fls. 286, intimando o Sr. Perito para a realização do laudo, bem como para requerer o que for de direito quanto aos honorários, considerando a justiça gratuita deferida à parte autora. Int.

97.0048244-8 - PAULO ROBERTO TOLEDO ROSA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Preliminarmente, apresente a ré valor atualizado dos depósitos efetuados nestes autos. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 323. Int.

2000.61.00.006007-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060646-4) JOSE ANGELO GIAMPIETRO E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Antes de analisar as petições de fls. 110/126 e 142/144 da Caixa Econômica Federal e a petição de fls. 133 da parte autora, verifico que não consta nos autos cópias trasladadas dos autos da Medida Cautelar nº 1999.61.00.060646-4. Desta forma, providencie a Secretaria o imediato desarquivamento dos autos supra mencionados. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.030512-2 - PEDRO TOMASULO E OUTROS (ADV. SP132789 IZABEL AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) Manifeste-se o co-réu BANCO DO BRASIL sobre a petição e documento de ffls. 310/312, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.044466-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X EDSON DE JESUS CARONARO (NOME DE FANTASIA - MICRO WORLD) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora o andamento da carta precatória enviada à 1ª Vara da Comarca de Francisco Morato, no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela parte autora às fls. 184/185. Int.

2000.61.00.049710-2 - DROGARIA ANDELAINÉ LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência ao réu da ausência de manifestação da parte autora do despacho de fls. 181, requerendo o que for de direito nos termos do artigo 475 J e seguintes do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento, até ulterior provocação do interessado. Int.

2003.61.00.022693-4 - OSWALDO RODRIGUES PINTO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie a Secretaria a abertura de novo volume. Tendo em vista o tempo já decorrido desde a interposição do agravo de instrumento nº 2007.03.00.100797-3 sem notícia do efeito em que será recebido, retornem os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.004999-8 - SERGIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência a parte autora da petição da Caixa Econômica Federal às fls. 97/102. Após, nada requerido, retornem os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.017982-1 - MARIA SANTOS DE MELO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido da parte autora de suspensão do feito até a decisão final do Recurso Especial de decisão em Agravo de Instrumento, uma vez que não há notícia nos autos de que referido recurso tenha sido recebido no efeito suspensivo. Desta forma, cumpra a parte autora o despacho de fls. 93, no prazo de 15 dias. Com ou sem a juntada dos extratos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.008739-0 - INTELCO S/A (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP122941 EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA) X INTEL CORPORATION (ADV. SP220739 LUIZ FERNANDO VILLELA NOGUEIRA E ADV. SP163828A ALICIA KRISTINA DANIEL SHORES) X INTEL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP161387A RODRIGO SÉRGIO BONAN DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, INTELCO S/A, o pagamento do valor devido a título de honorários, conforme planilha apresentada às fls. 742/747, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. O pedido de transferência do valor depositado pelas co-rés Intel Corporation e Intel Semicondutores do Brasil Ltda. será analisado quando da prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2006.61.00.019661-0 - ELENIR FLAVIO PACIOLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 244 e 248/255 - Ciência aos autores. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e Cumpra-se.

2006.61.00.027033-0 - CONSTANTINO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação de fls. 121/126 no efeito suspensivo. Manifeste-se a parte AUTORA acerca da Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.63.01.083299-0 - ISABELA BARBOSA DIORIO DA CRUZ (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Mantenho a decisão liminar de fls. 147 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, quanto ao agravo retido interposto pela parte autora às fls. 151/154, no prazo de 10 dias e nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.006605-5 - ROGERIO SALES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.009211-0 - JOSE LUIZ JIMENEZ MANZANO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação de fls. 93/98 no efeito suspensivo. Manifeste-se a parte AUTORA acerca da Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.016577-0 - CARMELA GANGALE MAIO (ADV. SP206906 CARMEN DIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 68 - Apresente a parte autora planilha atualizada dos valores devidos pela ré, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025901-5 - ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S/A (ADV. SP171818B RENATA ZAMBROTTI MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela ré às fls. 54/109. Int.

2007.61.00.028661-4 - RAUL MARINANGELO JUNIOR (ADV. SP106136 ANA MARIA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o desentranhamento do mandado de citação nº 0024.2007.01536, juntado às fls. 32/33, pois pertencentes aos autos nº 2007.61.00.028675-4. Mantenho a decisão liminar de fls. 20/25 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora quanto ao agravo retido interposto pela União Federal às fls. 40/52, no prazo de 10 dias e nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.034995-8 - PAULO RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.004510-0 - PANIFICADORA INFANTE DE SAGRES LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006234-0 - AMADEU ELIAS (ADV. SP270005A DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.007238-2 - MARIA DE LOURDES FACHINI TOGNINI (ADV. SP220917 JORGE LUIZ REIS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.002378-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ046807 MARCELO L. QUADROS DA SILVA) X BICICLETAS CALOI S/A (ADV. SP163998 DEMERVAL DA SILVA LOPES)

Tendo em vista o tempo decorrido, informo a parte ré/agravante o desfecho do agravo de instrumento nº

2007.03.00.091102-5, no prazo de 10 dias.Int.

2005.61.00.015917-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDILENE SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.111/113 - Cumpra-se o despacho de fl.107, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Publique-se o despacho supramencionado.Int. DESPACHO DE FL.107: Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo (sobrestado), provocação da parte interessada. Int.

2006.61.00.026079-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X AGNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJANIRA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 117, bem como o agravo de instrumento nº 2007.03.00.100699-3 ter sido recebido somente no efeito devolutivo, conforme decisão juntada às fls. 116, requeira a parte autora o for de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando-se provocação da parte interessada.Int.

2006.61.00.026937-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JOSE CARLOS RAMALHOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.108 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do despacho de fl.83.Após, voltem os autos conclusos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033648-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA APARECIDA PIRES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, requeira a parte autora o que for de direito em relação ao co-réu MANOEL ANDRÉ DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.39/40.Int.

2007.61.00.034033-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANTONIO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA LOUREIRO DE MELLO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória sem cumprimento (fl.41), para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.027455-7 - SCHOBELL INDL/ LTDA (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44: defiro a expedição de alvará do valor depositado às fls. 31, conforme requerido pela parte autora.Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus.Providencie, ainda, o fornecimento de RG e CPF, conforme determinado às fls. 35.Decorridos 10 (dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se provocação.Expedido o alvará e retornando liquidado, arquivem-se os autos (findo).Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.028253-0 - BEE SAO PAULO BOUTIQUE LTDA-EPP (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Ciência as partes da redistribuição do feito à esta Vara.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.030299-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X BEE SAO PAULO BOUTIQUE LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito à esta Vara.Apensem-se os presentes autos aos da ação de Manutenção de Posse nº 2007.61.00.028253-0.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.024772-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MANOEL BAYARD D.ARRIAGA LUCAS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 123, bem como o agravo de instrumento nº 2007.03.00.100698-1 ter sido recebido somente no efeito devolutivo, conforme decisão juntada às fls. 122, requeira a parte autora o for de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando-se provocação da parte interessada.Int.

Expediente Nº 2065

MONITORIA

2003.61.00.032268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HELOISA HELENA MATSUURA SHIKAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, apresente a parte autora planilha dos valores atualizados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fl.155.Int.

2004.61.00.019867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X LUIS FERREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.018107-1 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X IRMAOS SANTI COM/ DE FIBRAS NATURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS PIRES SANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS SANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl.62 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl.57. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031544-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AGATHA REGINA MALACHIAS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM CARLOS GABELONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl.51 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.00.001665-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NATIVA PANIFICADORA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP234296 MARCELO GERENT)
Fl.58 - Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl.56.Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.50/55.Int.

2008.61.00.006674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0040521-4 - CLAUDIO PORCELLI E OUTRO (ADV. SP207613 RODRIGO BARROS DE MIRANDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
1- Nos termos da Portaria nº 11/2004 deste Juízo, compareça o(a) patrono(a) da PARTE AUTORA, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do Alvará de Levantamento a que faz jus, mediante apresentação do número do RG e CPF do patrono que fará o levantamento. 2- Requeira a RÉ o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.00.047470-9 - NAVEGACAO MARVINAVE LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Fls.968/970 - Defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.034884-5 - PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls.339/348 - Assiste razão à ré.Os Agravos de Instrumento nº 2004.03.00.000487-2 e 2004.03.00.041256-1, interpostos pela parte autora contra decisões proferidas por este Juízo, as quais negaram a suspensão dos leilões, bem como a antecipação da tutela requerida, foram, no mérito, negados provimentos (fls.321 e 322).Dessa forma, deixo de apreciar as petições da parte autora de fls.329, 337 e 350.Retornem os autos conclusos para sentença.Int. e Cumpra-se.

2006.61.00.009601-8 - LEPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do AUTOR e da RÉ em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.011938-2 - LUZIA FONTES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a RÉ para pagamento dos valores devidos à parte autora, conforme petição e cálculos de fls.82/94, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.018405-2 - TECNOCON COM/ DE HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado do co-réu RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.018836-7 - CENTRO SOCIAL COMUNITARIO JARDIM PRIMAVERA (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.408/414 - Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2008.61.00.002912-9 - ECONOMUS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho as decisões de fls.254/257, 264/266 e 276/278 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003760-6 - JOAO VICTOR BONINI VIANA E OUTRO (ADV. SP096079B ADAIR DA SILVA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.004148-8 - PANIFICADORA DAS COLONIAS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e Cumpra-se.

2008.61.00.007975-3 - MARCOS RODRIGUES LOPES (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.74 - Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho de fl.72. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0221129-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VELTA ARAUIM MARAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.438/439 - Defiro o requerido. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.018540-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X IVAN DA SILVA ORLANDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DALLA TORRE ORLANDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030971-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA LUCI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KALMER FURUNO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da informação de fls.75/76, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2066

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.025520-5 - ALAIR DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.032211-5 - JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108231 NERIAS BARROS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a Ré, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer decorrente dos cálculos do Sr. Contador de fls. 302/307, ratificados por este às fls. 319, sob pena de multa. Após, venham os autos conclusos nos termos do despacho de fl. 321. Int.

1999.61.00.033265-0 - BENEDITO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Indique a Caixa Econômica Federal, especificamente, não através de simples alegação de emprego de conta de não optante, algo inexistente nos autos, no que reside a dificuldade de cumprir o decidido, inclusive a multa sob pena de se lhe atribuir litigância de má-fé. Intime-se.

2000.61.00.021049-4 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Compulsando os autos verifico que a Secretaria não andou bem quanto ao regular processamento do feito posto que, ao arripio da escoreita cronologia, fez juntada da petição de fl. 289 com inversão cronológica, erro este, no entanto, que não merece ora reparo ante a petição de fl. 292, que a reitera. Entretanto, chamo a atenção da Secretaria para que incidentes tais não mais ocorram, observando-se com rigor o andamento processual. No que tange ao índice de fevereiro de 1991 de fato assiste razão à Ré posto que, efetivamente excluído pelo v. Acórdão, o foi indevidamente considerado pelo Sr. Contador Judicial (fl. 259). Todavia, no que respeita ao índice de março de 1991, este, sim, é devido haja vista que, embora não contemplado na sentença de 1º Grau, o foi pelo V. Acórdão, que reconheceu com exclusividade a incidência dos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e de março de 1991, nas contas vinculadas ao FGTS do autor (fl. 142, in fine), não tendo esta decisão sido objeto de oportuna impugnação por parte da Ré. Posto isto, INDEFIRO o pedido da Ré de fl. 292 dos autos. Tornem os autos à Contadoria Judicial para o refazimento dos cálculos com a exclusão do índice de fevereiro de 1991 e inclusão do índice de março de 1991 consoante o V. Acórdão de fls. 133/143. Int.

2000.61.00.029545-1 - JOAO BATISTA XIMENES E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.031185-7 - ANA CRISTINA DE CARVALHO (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.032602-2 - GILMAR TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.033744-5 - ANTONIO CARLOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2001.61.00.001478-8 - SERGIO RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JUNIOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.010153-3 - MARIA DAS MONTANHAS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Em face da inércia da parte autora, cancele-se o Alvará de Levantamento não retirado, arquivando-se em pasta própria. 2. Após, arquivem-se os autos, sobrestando-se. Int.

2001.61.00.015141-0 - MANOEL FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face da inércia da co-autora MARINA BEZERRA DE ANDRADE, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

2003.61.00.008734-0 - SOLANGE APARECIDA FRANCHI CLAUDINO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2003.61.00.018140-9 - FELICIANO PEREIRA (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Em face da inércia da parte autora, cancele-se o Alvará de Levantamento não retirado, arquivando-se em pasta própria. 2. Após, arquivem-se os autos, sobrestando-se. Int.

2003.61.00.018195-1 - NORBERTO FASSINA JUNIOR (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 171: defiro. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para manifestar-se sobre os cálculos. Decorridos, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.014525-2 - JEAN GAUTIER (ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI E ADV. SP197317 ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2004.61.00.018250-9 - NEILAMAR BASSALO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 178/179, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.023049-8 - PAULO AFFONSO POZZER (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.002021-6 - NELSON GIL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.002726-0 - CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.006132-2 - PASCOAL MILITAO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
DESPACHO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.006709-9 - MANUEL CARLOS ABUFARES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
DESPACHO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.013057-5 - MANOEL AMIRATTI PEREZ (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
DESPACHO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.015514-6 - ISSAO IDO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
DESPACHO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.018084-0 - PEDRO ALCANTARA MONTEIRO GATTI (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
DESPACHO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.018433-0 - ROBERTO AUGUSTO SCAVASSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
DESPACHO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.021626-3 - APARECIDA TSUYOKO YOSHIDA GONCALVEZ (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
DESPACHO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dia. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2005.61.00.021916-1 - HELENA KATSUKO NAKAHIRA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
DESPACHO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2006.61.00.003516-9 - ARISTIDES FERNANDES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2006.61.00.005348-2 - CLAYTON DIMAS RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP184257 NEREIDE DE OLIVEIRA CALABRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.016309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.032602-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X GILMAR TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.026274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001478-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X SERGIO RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.009929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025520-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X ALAIR DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2067

DESAPROPRIACAO

00.0572818-5 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER) X JORGE SEIKEN HANASHIRO (ADV. SP018008 JOSE WALTER GONCALVES)

Cumpra o expropriado o determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Int.

MONITORIA

2003.61.00.021945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MANCHESTER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.026548-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS (ADV. SP238539 ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS) X OSMAR ALCANTARA PARRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Apensem-se estes autos ao da ação ordinária nº 2004.61.00.011016-0. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.033717-9 - LUIZ REZENDE (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de condenação conforme planilha apresentada às fls. 309/311, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

1999.61.00.035133-4 - ALVARO BUENO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência à ré dos depósitos realizados às fls. 412/416, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.046279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X SELZIO CHECONI E OUTRO (ADV. SP064615 NELSON BERNARDES COUTINHO)

Preliminarmente, intime-se pessoalmente, a co-ré Sra. Maria Figueredo Checoni para cumprimento do despacho de fls. 392, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos para apreciar o pedido de suspensão do feito.

1999.61.00.048100-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042679-6) GERALDO JOSE RAMOS E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Mantenha o cheque que se encontra anexado na contra capa dos autos, em poder do Diretor de Secretaria.Intime-se a parte autora a retirar o cheque supra mencionado no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.Manifeste a parte autora sobre o requerido pela ré às fls. 321/341, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2000.61.00.012407-3 - GERSON ORBITE E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência à ré do alegado pelos autores às fls. 487/508, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.00.032699-0 - FRANCISCO ANTONIO PELLEGRINO E OUTRO (PROCURAD FREDERICO BISNCALANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à parte autora dos esclarecimentos apresentados as fls. 303/306, no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.017519-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017268-4) CLEIDE APARECIDA VITORINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 497/502 - Mantenho a decisão de fls. 71/73, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.023851-5 - CELIO XAVIER E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2005.61.00.005322-2 - MARCOS ROBERTO FONSECA (ADV. SP018426 PEDRO DE CASTRO JUNIOR) X JOSE ANGELO CAPELLO FONSECA (ADV. SP018426 PEDRO DE CASTRO JUNIOR) X ELYSA LEVY FONSECA (ADV. SP018426 PEDRO DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP109243 SILVIO JOSE FAVARO E ADV. SP106888 MARCELO FONSECA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.901110-8 - BIKTERLINE LANA FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pelo autora às fls. 104, no prazo de 10 (dez) dias.Na

discordância ou no silêncio, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.013081-6 - GILCEU PACE E OUTRO (ADV. SP216773 SANDRO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 332, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feitos.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.025530-3 - REGINALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo o Agravo Retido de fls. 175/173. Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.025531-5 - REGINALDO SANTOS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo o Agravo Retido de fls. 147/151.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.018819-7 - THALASSINOS KAMBOURAKIS E OUTRO (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.020851-2 - ANDRE LUIZ TELES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência aos autores dos documentos juntados pela ré às fls. 205/234, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.027965-8 - NADIA SILVIO DE MOURA MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 228 - Mantenho a decisão de fls. 222, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.010257-0 - HOSPITAL VETERINARIO DE SANTA INES LTDA E OUTROS (ADV. SP203184 MARCELO MANULI) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, comprove a parte autora a impossibilidade de arcar com as custas do processo, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.025194-6 - UBIRAJARA DE MELLO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 12, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.025195-8 - VALDIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.901771-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X ANNA MARIA MOMBELLI CHIESA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X MARIA DE FATIMA MARTINS CHIESA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X CHE ELETRONICA LTDA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 143, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de levantamento da penhora e arquivamento dos autos.Int.

Expediente Nº 2093

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.026560-0 - S P E L EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1 - FLS. 921/922 : Esclareçam as Impetrantes se a empresa TBL Participações S.A, com homologação da renúncia ao seu direito sobre o qual se funda a ação a fls. 350/351, efetuou depósito nestes autos. Apresente, ainda, planilha indicando: o nome da parte, o número e data do início da conta e o valor total, sem correção e de acordo com as guias dos autos, das Impetrantes que efetuarão levantamento dos depósitos judiciais. Prazo 10 (dez) dias.2 - Com a resposta ou decorrido o prazo supra sem manifestação, abra-se vista a Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação sobre a petição das Impetrantes a fls. 921/922.3 - Cumpridos os itens supra, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2003.61.00.013682-9 - RODOLFO TUCCI (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

DESPACHO EM INSPEÇÃO.1 - Fls. 144 e 157/163 : Defiro a expedição do Alvará de Levantamento em favor do IMPETRANTE, referente ao valor de R\$ 3.797,00 (três mil, setecentos e noventa e sete reais), sendo que o valor de R\$ 9.424,67 (nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) deverá ser convertido em renda da União, expedindo-se ofício à Caixa Econômica Federal; após a ciência deste despacho pela Procuradoria da Fazenda Nacional.2 - Decorrido o prazo legal para manifestação da Fazenda Nacional, e no silêncio desta, intime-se o patrono do IMPETRANTE a comparecer neste Juízo, no prazo de 10(dez) dias, para agendamento da data de retirada do alvará. 3 - Juntada a cópia do alvará com a conta liquidada e a comunicação da Caixa Econômica Federal sobre a conversão, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.027555-7 - FTI-PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA (ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA E ADV. SP148948 FABIOLA SCHLOBACH MOYSES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por FTI- PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LTDA, devidamente qualificados na inicial, contra o PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, tendo por escopo afastar o iminente ato de inscrição em Dívida Ativa da União de crédito tributário a título de Imposto de Renda na Fonte, formalizado por meio de Auto de Infração absolutamente nulo, suspendendo, assim, sua exigibilidade. Aduz a impetrante, que não praticou o fato gerador de Imposto de Renda quando devolveu o capital estrangeiro investido à sua controladora e mais, que o lançamento fiscal constitutivo do crédito tributário de Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os valores remetidos ao exterior que excederam o capital que se tentou registrar no BACEN, é nulo porque seus atos fundamentaram-se em instruções normativas e não em lei, bem como porque tais valores excedentes não correspondem a lucros.Assevera que há bi-incidência de tributação, pois o Imposto de Renda já foi debitado quando do resgate do valor excedente, não podendo a exação ser novamente exigida no momento de sua remessa ao exterior. Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 26/145, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Custas fl. 146. Em decisão de fls. 149/151 foi denegada a liminar, por não vislumbrar os requisitos ensejadores para a concessão da medida. Notificada a autoridade impetrada apresentou as informações às fls. 160/174, argüindo ilegitimidade passiva da parte. Por fim, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito. A impetrante, não se manifestou sobre a decisão de fls. 149/151, conforme certidão de fl. 234. A D.D representante do Ministério Público Federal apresentou parecer às fls. 235/236 não vislumbrando a existência de interesse público para justificar a manifestação do parquet quanto ao mérito da lide. E manifestou-se pelo prosseguimento do feito.A parte autora juntou em petição de fls. 248/250, extrato obtido no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através do qual se verifica que a dívida de que trata a demanda veio ser efetivamente inscrita na Dívida Ativa da União na data de 19 de março de 2007. É o relatório. Fundamentando. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo mediante o qual a impetrante pretendia afastar a inscrição de dívida na Dívida Ativa da União. No tocante à preliminar argüida de ilegitimidade passiva do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, considerando o pedido de segurança formulado, qual seja, decretar a nulidade do lançamento tributário, afastando-se a possibilidade de inscrição em dívida ativa da União Federal, verifico que o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente mandamus. Com efeito, deve figurar no pólo passivo a autoridade que tenha poderes para desfazer o ato impugnado. No presente feito, observo que, no momento da impetração do presente mandamus, o débito sequer tinha sido encaminhado ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, logo não possuía aptidão para cancelar o lançamento tributário ou mesmo impedir a inscrição em dívida ativa. Ademais, com a notícia nos autos da inscrição do débito em dívida ativa (fls. 248/250) ocorreu a carência superveniente da ação a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme os fundamentos a seguir expostos. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, fixando a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, atrelada ao binômio

necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando se busca no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Tal condição deve ser encarada não somente no momento da propositura da ação, mas durante todo o curso do processo. Neste sentido, José Carneiro da Cunha é incisivo: Cumpre lembrar que, justamente por ser atual, o interesse de agir deve existir não somente no momento do aforamento da demanda, mas também quando a sentença for proferida (interesse de agir na ação declaratória. São Paulo. Juruá, 2002, p. 188) Não há preclusão quanto às condições de ação, conforme previsão do art. 267, parágrafo 3º do CPC, uma que seria ilógico estes pressupostos estarem presentes somente na propositura da ação. Assim, é o entendimento do STJ: O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desaparecer antes, a ação terá de ser rejeitada, de ofício e a qualquer tempo. (STJ - 3ª Turma, Resp 23.563 - RJ - AgRg, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.8.1997, negaram provimento, v.u., DJU 15.9.1997, p. 44372) A impetrante buscava que não fosse inscrito o débito em dívida Ativa da União. Contudo, nas informações de fls. 248/249, a parte autora comunicou que houve a inscrição da dívida, como pode se verificar nos extratos do site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no dia 19 de março de 2007. No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação já que não mais existe pretensão da impetrante com o objeto da ação, com a inscrição em dívida ativa da União, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação da impetrante. **D I S P O S I T I V O** Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, bem como por ausência de interesse de agir com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se, Oficie-se.

2007.61.00.009137-2 - DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA (ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA, contra ato praticado pelo PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP, tendo por escopo a baixa do débito consubstanciado no processo administrativo de nº 13899.509475/2006-45, bem como da inscrição em dívida ativa de nº 80.7.06.048664-15, afastando qualquer ato da autoridade impetrada tendente cobrança dos referidos débitos, notadamente execução fiscal e recusa em emitir Certidão Positiva de Débito com Efeito e Negativa. Sustenta a impetrante, em síntese, que não recebeu nenhuma notificação de lançamento dos mencionados débitos e argumenta que é legalmente impossível a constituição de um crédito por ato próprio do contribuinte, a exemplo da declaração de rendimentos. Argumenta que os débitos em comento se referem ao PIS no período de apuração do ano de 1997, todavia, assevera que o processo administrativo teve início em 23/11/2006 e o débito cobrado foi inscrito em dívida ativa uma semana depois, ou seja, em 30/11/2006 (fls. 28). Ressalta que os mesmos são inexigíveis em face da ausência de lançamento e, principalmente, pelo decurso de cinco anos desde o fato gerador do tributo, prazo prescricional para cobrança de crédito tributário, previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Junta procuração e documentos (fls. 14/291), atribuindo à causa o valor de R\$ 93.886,39 (noventa e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos). Custas a fl. 292 O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da vinda das informações (fl. 296). Às fls. 299/334 a impetrante retorna aos autos para reafirmar sua necessidade de renovar sua Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, com vencimento em 21/05/2007 (fls. 302), portanto, requer a apreciação do pedido de medida liminar antes do prazo para a vinda das informações. Aduz, também, que além da mencionada prescrição, os referidos débitos foram extintos pela compensação realizada à época (fls. 256/276), com créditos tributários expressamente reconhecidos pelo Fisco (fls. 285). Regularmente oficiada, a autoridade impetrada apresenta suas informações alegando que em 03/05/2002 a impetrante teve lavrado contra si um auto de infração de nº 0002576, referente às contribuições para o PIS (fls. 346/347). Deste lançamento a impetrante foi devidamente notificada em 10/06/2006 (fls. 354 e 355). Sustenta que a impetrante não impugnou tempestivamente os mencionados créditos e mais, que não houve a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, razão pela qual eles foram inscritos em Dívida Ativa. Ressalta que a alegação de prescrição não se justifica, pois, os referidos créditos tributários foram constituídos em pouco mais de 4 anos e 5 meses após a notificação pessoal da impetrante, bem como que o lapso prescricional que se iniciou em 10/06/2002 fluiu até 30/11/2006, quando se suspendeu pela efetivação da inscrição em dívida ativa. Quanto à aludida compensação, sustenta que o respectivo processo administrativo de nº 1387.000020/98-35 encontra-se sob análise da Agência da Receita Federal de Taboão da Serra, bem como que a mera alegação de compensação não elide a presunção de liquidez e de certeza da certidão de Dívida Ativa. Liminar deferida às fls. 360/363 para o fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários, para o fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados no processo administrativo de nº 13899.509475/2006-45, bem como da inscrição em dívida ativa de nº 80.7.06.048664-15, por considerá-los alcançados pela decadência, afastando qualquer ato da autoridade impetrada tendente cobrança dos referidos débitos, notadamente execução fiscal e recusa em emitir Certidão Positiva de Débito com Efeito e Negativa. Retorna aos autos a Autoridade Impetrada às fls. 368/373 para retificar um dado constante de suas informações, qual seja, a notificação do impetrante do auto de infração lavrado em 2002 ocorreu em 10/06/2002 e não em 10/06/2006. Diante disto, requereu a reconsideração da liminar proferida às fls. 360/363, o que foi indeferido a fl. 374. Ato contínuo, a Autoridade Impetrada apresenta nova manifestação (fls. 380/388), informando ter recebido em 01/06/2007 ofício expedido pelo Juízo do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cotia-SP, onde tramita a Execução Fiscal nº 13940/06, informando que a executada apresentou depósito judicial para garantia da execução ajuizada para a cobrança dos débitos inscritos sob nº

80.7.06.048664-15, objeto do presente mandamus. Em razão do depósito judicial, que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN, requereu a extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir, superveniente à impetração. A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 390/391 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a a baixa do débito consubstanciado no processo administrativo de nº 13899.509475/2006-45, bem como da inscrição em dívida ativa de nº 80.7.06.048664-15, afastando qualquer ato da autoridade impetrada tendente cobrança dos referidos débitos, notadamente execução fiscal e recusa em emitir Certidão Positiva de Débito com Efeito e Negativa. Realmente ocorreu a perda de objeto da presente ação, vez que a Impetrante obteve em 01/06/2007 a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da presente ação, em razão de depósito judicial efetuado nos autos de Execução Fiscal n.º 13940/06 (fl. 385), que tem por objeto a mesma inscrição em dívida ativa, em trâmite perante Juízo do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cotia-SP, antes mesmo de Autoridade Impetrada receber em 05/06/2007 ofício (fl. 3770 deste Juízo Federal para cumprimento da liminar de fls. 360/363. Hely Lopes Meirelles, ao dizer sobre a questão do atendimento do pedido antes da sentença em Mandado de Segurança, assim leciona: O atendimento do pedido antes da sentença tem suscitado dúvidas sobre se deve ser julgada a impetração pelo mérito ou considerado o perecimento do objeto (No STJ vem prevalecendo a opinião pela extinção do processo, como no MS n. 5.364-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 16.2.98, p.4. Atendida, independentemente de ordem judicial, a pretensão articulada no mandado de segurança, o respectivo processo deve ser extinto sem julgamento de mérito, por perda de objeto. No mesmo sentido, no STJ, MS n. 4.168-DF, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJU 1.6.98, p.27; MS n. 3.875-3-DF, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJU 17.8.98, p.14). Entendemos que a segurança há que ser julgada pelo mérito, pois a invalidação do ato impugnado não descaracteriza sua ilegalidade originária; antes, a confirma. O julgamento de mérito torna-se necessário para definição do direito postulado e de eventuais possibilidades da Administração para com o impetrante e regresso contra o impetrado. Só se pode considerar perecido o objeto quando, por ato geral, a Administração extingue a causa da impetração, como, p. ex., ao desistir de uma obra ou ao suprimir um cargo que estivesse em licitação ou concurso, e sobre o julgamento houvesse mandado de segurança para alterar a classificação dos concorrentes. Nessas hipóteses, sim, ocorrerá perecimento do objeto da segurança. (grifei) Destaco lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual: (...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do impetrante. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.024472-3 - CELIA REGINA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP246280 FRANCISCO LOBELLO DE OLIVEIRA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. O exame dos autos revela que a impetrante teve contra si lavrado auto de infração por omissão de Receita que alega não ter recebido. Vê-se que a Autoridade insiste em extemporaneidade de recurso embora pública e notória a greve de auditores no período. Afastado este aspecto passa a insistir em ausência de provas do alegado. Inadmissível tamanho desrespeito ao contribuinte. Oficie-se a Autoridade Impetrada para que informe a este Juízo qual o tipo de prova negativa que pretende visando anular auto de infração que indica recebimento de importância não recebida. Intimem-se.

2007.61.00.029864-1 - DARIO JOSE JANUSZEWSKI (ADV. SP170073 MARCELO RICARDO ESCOBAR E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela empregadora (ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A) a fl. 99, para apresentação da planilha discriminando sobre quais verbas pagas no momento da rescisão do contrato de trabalho do Impetrante houve retenção do Imposto de Renda, conforme determinado no despacho de fls. 92.2 - Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.030371-5 - CAO NORTE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado originariamente perante a 13ª Vara Federal, por CAO NORTE COM/ DE VEICULOS LTDA. contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO com o escopo de ver assegurado o direito líquido e certo de

efetuar o recolhimento do PIS e COFINS sem a inclusão na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS bem como o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a este título, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Sustenta, em apertada síntese, que a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS altera a regra-matriz de incidência delineada na Constituição Federal, ao alterar conceitos de receita e faturamento previstos no Direito. Junta procuração e documentos às fls. 38/91 atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00. Custas à fl. 92. Diante do Termo de Prevenção juntado às fls. 93/94 os presentes autos foram remetidos a este Juízo para serem distribuídos por dependência aos autos n. 2007.61.00.006635-3. A liminar foi deferida em decisão de fls. 144/146. A autoridade coatora apresentou informações às fls. 163/167, alegando não haver amparo legal a embasar as pretensões do Impetrante, requerendo a denegação da ordem. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 169/171 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando.

DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO O fulcro da lide cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. Pois bem, o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, reza que: Artigo 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais :I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro Por sua vez, o artigo 239 da Constituição Federal dispõe que: Artigo 239 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 07, de 07 de setembro de 1970 e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n. 08, de 13 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o 3º deste artigo. Desta forma, em obediência aos comandos constitucionais foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL - que posteriormente, foi convertido na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, verifico que a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Neste diapasão, vale transcrever posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves, ao pronunciar-se sobre a constitucionalidade da COFINS: Trata-se, pois de contribuição social prevista no inciso I do art. 195 da Constituição Federal que se refere ao financiamento da seguridade social mediante contribuições sociais dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Note-se que a Lei Complementar 70/91, ao considerar o faturamento a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza nada mais fez do que lhe dar a conceituação de faturamento para efeitos fiscais, como bem assinalou o eminente Ministro Ilmar Galvão, no voto que proferiu no RE 150764, ao acentuar que o conceito de receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços coincide com o de faturamento que, para efeitos fiscais, foi sempre entendido como o produto de todas as vendas e não apenas das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão somente nas vendas mercantis a prazo (art. 1º da Lei 187/36) (grifei)(Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, a definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o tema em questão, é de seguir sua orientação jurisprudencial, adotando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. Assim, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, faz parte do faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS. Nesse sentido, oportuna a transcrição dos ensinamentos de Hiromi Higuchi e Fábio Hiroshi Higuchi : O ICMS devido sobre as vendas da pessoa jurídica, na condição de contribuinte, não poderá ser deduzido na determinação da base de cálculo da contribuição. O Decreto-lei nº 406, de 31-12-68, que estabelece normas gerais aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de quaisquer natureza, dispõe em seu 7º do art. 2º que o montante do ICM integra a base de cálculo do valor da operação de saída da mercadoria constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. No mesmo sentido, vale destacar as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que dispõem que: Súmula 68 - A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS. Súmula 94 - A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, entendo que as Súmulas supra transcritas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Por fim, oportuna a transcrição dos seguintes acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: EMENTA: TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO VALOR REFERENTE AO ICMS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULA N. 68 DO STJ.1. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da Cofins. Precedentes do STJ.2. Recurso especial improvido. REsp 505172 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0036916-1 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/09/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 262. EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTARIO. CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. INCLUSÃO DO ICMS NA SUA BASE DE CALCULO. POSSIBILIDADE.1. Não é inconstitucional a contribuição social instituída pela lei complementar n. 70, de 30/12/91, destinada ao financiamento de seguridade social (cofins).2. Apelação desprovida. sentença confirmada. Relator: Juiz Olindo Menezes (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 05-12-1994 PROC: AC NUM: 0133661-0 ANO: 94 UF: DF TURMA: 03 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 16-03-95 PG: 013572) (GRIFAMOS). EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COFINS -

EXPURGOS DO ICMS DA BASE DE CALCULO.1. Corrige-se omissão quanto a explicitação da verdadeira tese defendida na demanda. 2. Confirma-se, entretanto, a conclusão do acórdão, por não haver razão de expurgar-se o ICMS da base de cálculo do COFINS, como decidido pelo STF.3. Embargos conhecidos e acolhidos, mas sem efeito modificativo.Relator: Juíza Eliana Calmon(TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:21-08-1995 PROC:AC NUM:0107175-8 ANO:95 UF:MG TURMA:04 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:14-09-95 PG:061339)(GRIFAMOS). EMENTA: TRIBUTARIO. ICMS. BASE DE CALCULO. COFINS.A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. (sumula 94/STJ). Em relação a contribuição social denominada COFINS, segundo este entendimento o mesmo ocorre.Relator: juiz Tourinho Neto(TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:16-10-1995 PROC:AC NUM:0100682-4 ANO:95 UF:MG TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:26-10-95 PG:073640)(destaquei). Destaque-se que sendo cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, não há no que se falar em recolhimento de montante indevido ensejador da compensação tributária, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido com relação à aludida compensação. Assim, concluo não haver direito líquido e certo a ser tutelado, ante os fundamentos supra elencados. DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, cassando a liminar concedida às fls. 144/146.Custas pelo impetrante.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

2007.61.00.035017-1 - BABY LIMP IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por BABY LIMP IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. EPP contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO com o escopo de ver assegurado o direito líquido e certo de efetuar o recolhimento do PIS e COFINS sem a inclusão na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS bem como o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a este título, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Sustenta, em apertada síntese, que a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS altera a regra-matriz de incidência delineada na Constituição Federal, ao alterar conceitos de receita e faturamento previstos no Direito. Alega que a exceção prevista no artigo 2º da Lei Complementar n. 70, de 30/12/91 com relação ao Imposto sobre produtos industrializados deve também beneficiar o PIS e a COFINS já que o ICMS e o IPI são tributos da mesma espécie. Junta procuração e documentos às fls. 13/85 atribuindo à causa o valor de R\$ 7.600,00. Custas à fl. 86. A liminar foi indeferida em decisão de fls. 89/91. A autoridade coatora apresentou informações às fls. 104/115, alegando, em síntese, que as exclusões da base de cálculo das contribuições devem estar previstas em lei, ficando clara a falta de amparo legal à pretensão da impetrante de excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS e PIS, requerendo a denegação da ordem. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 117/119 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO O fulcro da lide cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. Pois bem, o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, reza que:Artigo 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais :I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro Por sua vez, o artigo 239 da Constituição Federal dispõe que: Artigo 239 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 07, de 07 de setembro de 1970 e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n. 08, de n.3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o 3º deste artigo. Desta forma, em obediência aos comandos constitucionais foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL - que posteriormente, foi convertido na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, verifico que a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Neste diapasão, vale transcrever posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves, ao pronunciar-se sobre a constitucionalidade da COFINS: Trata-se, pois de contribuição social prevista no inciso I do art. 195 da Constituição Federal que se refere ao financiamento da seguridade social mediante contribuições sociais dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro.Note-se que a Lei Complementar 70/91, ao considerar o faturamento a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza nada mais fez do que lhe dar a conceituação de faturamento para efeitos fiscais, como bem assinalou o eminente Ministro Ilmar Galvão, no voto que proferiu no RE 150764, ao acentuar que o conceito de receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços coincide com o de faturamento que, para efeitos fiscais, foi sempre entendido como o produto de todas as vendas e não apenas das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão somente nas vendas mercantis a prazo (art.1º da Lei 187/36) (grifei)(Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves PublicaçãoDJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, a definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o tema em questão, é de seguir sua orientação jurisprudencial, adotando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair

fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. Assim, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, faz parte do faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS. Nesse sentido, oportuna a transcrição dos ensinamentos de Hiromi Higuchi e Fábio Hiroshi Higuchi : O ICMS devido sobre as vendas da pessoa jurídica, na condição de contribuinte, não poderá ser deduzido na determinação da base de cálculo da contribuição. O Decreto-lei nº 406, de 31-12-68, que estabelece normas gerais aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de quaisquer natureza, dispõe em seu 7º do art. 2º que o montante do ICM integra a base de cálculo do valor da operação de saída da mercadoria constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. No mesmo sentido, vale destacar as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal do Justiça, que dispõem que: Súmula 68 - A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS. Súmula 94 - A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, entendo que as Súmulas supra transcritas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Por fim, oportuna a transcrição dos seguintes acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: EMENTA: TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO VALOR REFERENTE AO ICMS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULA N. 68 DO STJ.1. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da Cofins. Precedentes do STJ.2. Recurso especial improvido. REsp 505172 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0036916-1 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/09/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 262. EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTARIO. CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. INCLUSÃO DO ICMS NA SUA BASE DE CALCULO. POSSIBILIDADE.1. Não é inconstitucional a contribuição social instituída pela lei complementar n. 70, de 30/12/91, destinada ao financiamento de seguridade social (cofins).2. Apelação desprovida. sentença confirmada. Relator: Juiz Olindo Menezes (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 05-12-1994 PROC: AC NUM: 0133661-0 ANO: 94 UF: DF TURMA: 03 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 16-03-95 PG: 013572) (GRIFAMOS). EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COFINS - EXPURGOS DO ICMS DA BASE DE CALCULO.1. Corrige-se omissão quanto a explicitação da verdadeira tese defendida na demanda. 2. Confirma-se, entretanto, a conclusão do acórdão, por não haver razão de expurgar-se o ICMS da base de cálculo do COFINS, como decidido pelo STF.3. Embargos conhecidos e acolhidos, mas sem efeito modificativo. Relator: Juíza Eliana Calmon (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 21-08-1995 PROC: AC NUM: 0107175-8 ANO: 95 UF: MG TURMA: 04 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 14-09-95 PG: 061339) (GRIFAMOS). EMENTA: TRIBUTARIO. ICMS. BASE DE CALCULO. COFINS. A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. (sumula 94/STJ). Em relação a contribuição social denominada COFINS, segundo este entendimento o mesmo ocorre. Relator: juiz Tourinho Neto (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 16-10-1995 PROC: AC NUM: 0100682-4 ANO: 95 UF: MG TURMA: 03 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 26-10-95 PG: 073640) (destaquei). Destaque-se que sendo cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, não há no que se falar em recolhimento de montante indevido ensejador da compensação tributária, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido com relação à aludida compensação. Assim, concluo não haver direito líquido e certo a ser tutelado, ante os fundamentos supra elencados. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

2008.61.00.002371-1 - SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante das informações da autoridade impetrada alegando sua ilegitimidade passiva manifeste-se o impetrante. Intime-se.

2008.61.00.006035-5 - ANTONIO CORDEIRO DE MIRANDA NETO (ADV. SP127564 EDSON CORREA DE BARROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB - SECAO SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Manifeste-se o impetrante sobre o pedido de assistência litisconsorcial, formulado à fl. 471. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008592-3 - TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 432 1 - Recebo o Agravo Retido de fls. 421/431 oferecido pela União (Fazenda Nacional) e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao AGRAVADO para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.00.010344-5 - JOSE ROBERTO LOPES DE LYRA (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS)

PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP -
DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ ROBERTO LOPES LYRA, devidamente qualificado na inicial, impetra o presente Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO-SP, visando obter provimento judicial para que seja reconhecido o direito líquido e certo de não recolher imposto de renda sobre verbas pagas por sua empregadora em decorrência de distrato de contrato de trabalho. Fundamentando sua pretensão, sustenta ter sido empregado da empresa KRAFT FOODS BRASIL S/A, e que teve seu contrato de trabalho rescindido, razão pela qual recebeu valores equivalentes a indenização por férias não gozadas (vencidas, em dobro e proporcionais), acrescidas do terço constitucional, e indenização por rescisão do contrato de trabalho, pago sob a rubrica de SEVERANCE PACKAGE, sobre os quais não quer recolher o Imposto sobre a Renda, por não se caracterizarem tais título como renda ou provento tributável em face de seu cunho indenizatório. Junta instrumento de procuração e documentos de fls. 36/44, atribuindo à ação o valor de R\$ 43.314,18 (Quarenta e três mil trezentos e quatorze reais e dezoito centavos). Custas a fl. 45. Liminar deferida às fls. 48/50, mediante depósito da importância corresponde ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas pleiteadas, a ser feito pela ex-empregadora do Impetrante. Oficiada, a Autoridade Impetrada prestou informações às fls. 65/74, informando, preliminarmente a estrutura organizacional da RFB, e requerendo que eventual decisão favorável deve ser comunicada também à DEFIS. No mérito, sustentou que de acordo com o entendimento firmado em 17/06/2007 pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 08ª Região e com outros instrumentos normativos, os valores recebidos a título de férias vencidas, simples ou proporcionais, não deverão ser mais objeto de lançamento tributário. Quanto à indenização paga sob a rubrica de SEVERANCE PACKAGE, sustentou a legalidade da incidência do imposto de renda. O D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público que justifique sua intervenção, manifestou-se às fls. 73/75 pelo prosseguimento do feito. Em petição de fls. 77 a empresa responsável tributária pela retenção do imposto de renda, requereu a juntada aos autos de guia de depósito judicial no valor de R\$ 43.314,18 (fl. 99). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de Mandado de Segurança de natureza preventiva contra a cobrança do Imposto de Renda na Fonte sobre valores recebidos em função de rescisão de contrato de trabalho, ao argumento de que sua natureza indenizatória não a comporta por não se incluir no conceito de renda e proventos de qualquer natureza sujeitos à incidência desta espécie de tributo, agredindo sua exigência os princípios da estrita legalidade tributária, da capacidade contributiva, e de proibição de confisco. O fulcro da lide está em estabelecer se, exatamente do mesmo fato: despedida do empregado, a indenização paga pela empregadora na rescisão de seu contrato de trabalho, naquilo que ultrapassa o que a legislação trabalhista considera obrigatório, por ser considerada uma liberalidade do empregador seria riqueza nova e portando incluída no conceito de renda para efeito de incidência do Imposto de Renda na Fonte, ou, por se tratar de verdadeira compensação pecuniária decorrente de algo que se encontrava integrado ao patrimônio do empregado inexistiria riqueza nova apta a gerar incidência tributária. O Código Tributário Nacional conceitua como renda o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e proventos de qualquer natureza os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda. Assim, na própria dicção do Código Tributário Nacional, inexistindo acréscimo patrimonial, tampouco existe renda ou proventos. No que se refere às indenizações, não há como desconhecer a pertinência das observações de Roque Antonio Carraza, in Revista de Direito Tributário, 52, pág 179, dissertando sobre a intributabilidade das férias e licenças prêmio recebidas em pecúnia:... não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações em pecúnia por perda de direitos. Na indenização, como é pacífico e assente, há compensação em pecúnia por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que se encontrava antes do advento do gravame statuo quo ante. Doutrinariamente inexistente discrepância pois sempre que se estiver simplesmente diante de reposição patrimonial isto consistirá indenização e como tal não sujeita à incidência do Imposto de Renda por alcançar este, apenas aqueles valores representativos de aumento patrimonial, nunca o que vai substituir aquilo que saiu e foi repostado, conforme nos dá conta, inclusive, vários dos incisos do Art. 6º da Lei 7.713/88. Retomando o mesmo tema, in, Revista de Direito Tributário nº 55, pág. 159, Roque Antonio Carraza ainda expõe: Pensamos que o conceito de renda e proventos de qualquer natureza pressupõe ações humanas que revelem mais valias, isto é acréscimos na capacidade contributiva (que a doutrina tradicional chama de acréscimos patrimoniais) Só quando há uma realidade econômica nova, que se incorpora ao patrimônio individual preexistente, traduzindo nova disponibilidade de riqueza, é que podemos falar em renda e proventos de qualquer natureza. Vai daí que as indenizações não são nem rendimentos, nem proventos de qualquer natureza. Escapam, pois, da tributação por via do IR. Não foge disto a lei 7.713/88, que do IR, dispo sobre isenções em seu Art. 6º, e sobre incidência em seu Art. 7º, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:... V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários referentes aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço;... Art. 7º - Ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no Art. 25 desta Lei: I - os rendimentos de trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas e jurídicas; II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos á tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas. Assim, em princípio, decorre da própria lei o afastamento da incidência do Imposto sobre a Renda, o que não constitua rendimento como indenizações por acidentes de trabalho e aquelas pagas em razão de despedida ou rescisão

de contratos de trabalho. Igualmente, dispõe a Constituição Federal, no Capítulo dos Direitos Sociais, em seu Art. 7º: Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: I - A relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária e sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos. Em Instituições de direito do Trabalho vol. I, LTR, 1.992, pág 566, Arnaldo Sussenkind, Délio Maranhão e Segadas Viana, leciona: A Constituição elegeu a indenização como forma adequada de inibir a despedida arbitrária ou sem justa causa (Art. 7º, inciso I). A proteção constitucionalmente dispensada ao trabalhador para manutenção de seu emprego, constitui, de fato, mera imposição ao empregador de pena pecuniária pela ruptura do vínculo. Impossível deixarmos de reconhecer nos pagamentos feitos pela empresa a natureza indenizatória do direito subjetivo ao emprego e cujo valor, mais que nunca, é inegável na atual conjuntura, com economia em recessão e índices de desemprego alarmantes, não se podendo deixar de ver que o beneficiário do facão - utilizando-nos de terminologia empregada no próprio meio - não esteja renunciando não só àquele determinado emprego, mas qualquer outro, pois, independente da capacidade de trabalho que ainda possa conservar o trabalhador, a realidade do mercado mostra haver uma natural escolha de jovens para ocupação dos postos de trabalho que se abrem, até lógica e razoável, se considerarmos que mais de dois milhões de jovens atingem, no Brasil, a cada ano, a idade de trabalho. (18 anos) Eventual transformação deste direito num quantitativo monetário para efeito de negociação com a empresa, não lhe retira a natureza indenizatória pois, mesmo protegida a relação de emprego pela própria Constituição Federal, a despedida continua sendo uma prerrogativa do empregador, que tem apenas, limitado, seu poder de rescindir contrato com o trabalhador, direito potestativo como é visto por alguns, através da criação, ao lado deste, de uma forma de compensação ao obreiro, pelo direito ao trabalho. Importa ainda observar que a proteção ao emprego inserida no texto constitucional não se esgota na indenização prevista no Art. 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, disto servindo de exemplo a Medida Provisória nº 457, baixada pelo Senhor Presidente da República, aumentando, em seu artigo 29, o espectro indenizatório pela despedida. Ao lado disto, inegável que as leis trabalhistas, até pelo seu histórico aspecto de conquista dos trabalhadores, sempre trouxeram um sistema apenas mínimo de proteção à relação de emprego, nada impedindo, até ao contrário, recomendando, que o empregador prestigie seu alargamento, mediante reconhecimento de maiores direitos a seus empregados. Sendo em princípio, um direito da empresa dispensar empregados, vedando-se-lhe apenas fazê-lo de forma arbitrária sob pena de converter seu exercício em compensação pecuniária ao empregado dispensado, não vemos como deixar de considerá-la de natureza indenizatória, qualquer que seja seu montante. Sobre este tema da indenização ao obreiro há diversas teorias dentre elas sobressaindo: a do crédito através da qual se afirma que o empregado, colaborando na empresa e tornando-a próspera, adquire direito a um crédito na razão direta do tempo de colaboração prestada; a do ressarcimento ao dano, compensando a indenização, a perda do emprego e das vantagens que resultam da antiguidade e, finalmente, a do salário diferido que vai encontrar a causa do crédito indenizatório num trabalho passado que foi remunerado com certa minoração salarial, e cujo apoio maior lhe é dada pela Corte de Cassação francesa. Todas, sem exceção, no fundo, baseadas na restituição ao empregado, de algo que a empresa se apropriou no curso do contrato do trabalho, com a utilização de seu talento, sacrifício e esforço, permitindo maior enriquecimento da empresa. Sendo indenizatório, seja por força de quebra de contrato em vigor, seja como compensatório pelo exercício de seu direito de dispensa do empregado, conforme previsão constitucional, não vemos, em princípio, como considerar que até determinado limite se haveria de ter a verba paga pelo empregador como indenizatória e sujeita à isenção e acima daquele limite ser considerada renda, ou seja, riqueza nova e como tal sujeita à incidência do Imposto de Renda. Conforme ponderou o Min. Luiz Gallotti, em voto proferido no RE 71.758 : se a lei pudesse chamar de compra o que não é compra, de importação, o que não é importação, de exportação o que não é exportação, de renda o que não é renda, ruiaria todo sistema tributário inscrito na Constituição (in RTJ 66/165, apud, Revista de Direito Tributário n.º 55, p. 157) O padrão constitucional de incidência do Imposto sobre a Renda é sempre algo que se incorpora ao patrimônio de alguém como riqueza nova e, no caso, não há como a julga-la como tal, a menos que a considerássemos como mera liberalidade ou doação e isto importaria em aceitarmos a empregadora, com inédito rompante de generosidade e filantropia estaria se desfazendo de seu patrimônio sem qualquer contrapartida e agredindo com isto, inclusive, direito de seus acionistas. Não é isto, por óbvio, que ocorre, ao contrário, representa simples propósito de manutenção de relacionamento mais ameno nas naturalmente conflituosas relações trabalhistas que animadas por movimentos sindicais, favorecem a exacerbação de litígios que terminam em paredes, comuns em momentos de crise econômica quando à esta se agrega dispensa de trabalhadores em massa. Não é liberalidade, mas pagamento em respeito à direitos legítimos de trabalhador, considerado pela empresa como uma despesa operacional diretamente relacionada à manutenção de sua fonte proporcionadora de riqueza, algumas delas, inclusive, através de terceirização. Estender a incidência a tal fato é, sem dúvida, agredir o princípio da estrita legalidade tributária, além de constituir evidente aviltamento do próprio direito à indenização pelo desemprego, cuja conquista, a duras penas, inspira-se nas conhecidas mazelas que a situação de desemprego proporciona, na qual, privado de sua fonte de recursos para subsistência, vê-se o empregado em situação de penúria econômica impondo sacrifícios não só a si próprio, como à própria família e à comunidade, engrossando as fileiras do exército de reserva a que se referem os escritores e agravando com este legado de pobre, a chamada questão social. Não se pode deixar de ver ser paradoxal pretender o fisco enxergar nesta situação um sinal indicador de riqueza a ensejar a tributação. Por derradeiro, cabe observar que a limitação imposta pela norma como não sujeita à incidência isento na dicção legal, aquela constante da legislação trabalhista, não deixa de ser razoável quando nela se visualiza evidente intenção de prevenir fraudes, obtíveis pela transferência de recursos da empresa a diretores e empregados graduados, nas quais, ainda que trazendo para estes um acréscimo de riqueza nova, seriam acobertadas pelo disfarce de indenização. Não se pode, todavia, à este pretexto, atribuir-se prerrogativa de estabelecer, genericamente, incidência tributária sobre valores que ultrapassem aquele limite

quando se está diante de verdadeira indenização.No entanto, para que uma determinada verba possa ser considerada de natureza indenizatória, não basta que o empregador assim a considere, pois há de revelar esta natureza de forma intrínseca. É dizer, o valor pago além daquilo que ultrapassa o que a legislação trabalhista ou convenção coletiva de trabalho consideram obrigatório há de, necessariamente, representar reposição de direito do empregado, a ser apurada através da análise da quantia paga por iniciativa exclusiva do empregador, em cotejo com o cargo que era ocupado pelo empregado, o salário que lhe era pago e a duração do contrato de trabalho.No caso concreto, é possível considerar o valor pago sob a rubrica de SEVERANCE PACKAGE como compensação ou indenização pela perda de emprego, bastando, para tanto, que se considere que o Impetrante trabalhou durante 10 (dez) anos, sendo justo que após anos de contribuição para o crescimento da empresa receba uma indenização, revelando-se no caso moderada a quantia de R\$ 27.182,16 (TRCT - fl. 40), para 10 anos de trabalho, ou seja, uma média de R\$ 2.718,21, o que equivale a menos de 1/3 (um terço) da remuneração mensal do impetrante (R\$ 9.702,12) por ano de trabalho.Superada a questão do valor pago além daquilo que ultrapassa o que a legislação trabalhista ou convenção coletiva de trabalho consideram obrigatório, há de ser analisada a incidência do imposto de renda sobre as demais verbas.Verifico que no caso dos autos poderá ser afastado o conceito de renda, e conseqüentemente, a incidência do IR, em relação à indenização por férias não gozadas (vencidas, em dobro e proporcionais), acrescidas do terço constitucional, uma vez que o impetrante recebeu tais valores em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, não configurando, portanto, um acréscimo ao patrimônio, mas apenas uma compensação pelo prejuízo em razão da privação a que se submeteu, do que resulta concluir seu caráter indenizatório.Neste sentido:TRIBUTO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO-GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA.1. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que a pecúnia percebida a título de férias vencidas - simples ou proporcionais - acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional não-gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor não é fato gerador de imposto de renda, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores.2. Recurso especial conhecido e provido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 771218 Processo: 200501268514 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Decisão unânime - Data da decisão: 04/04/2006 - DJ DATA:23/05/2006 PÁGINA:146)Relativamente às férias proporcionais há de ser destacado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que afastou a incidência do imposto de renda de tal verba, em acórdão assim ementado:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS.1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 215 do STJ.2. Consoante a Súmula 136 do STJ, verbis: O pagamento de licença-premio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda.3. Precedentes desta Corte:RESP 421.881/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 09/04/2002, RESP 331.669/SP, 1ª Turma, desta Relatoria, DJ 25/03/2002.4. Os valores recebidos pelo empregado em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, ainda que simples ou proporcionais, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência do imposto de renda. (Precedentes: Resp nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005, AgRg no Resp644289/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09.11.2004, AgRg no Resp 501495/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 21.03.2005).5. Isto porque é assente na Corte que Os valores recebidos em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais, são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do imposto de renda. O valor a ser recebido também será proporcional ao tempo trabalhado. O que se mostra relevante é o fato de não ter havido o gozo das férias, que só poderão ser recebidas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado proporcionalmente ao período aquisitivo. Se mesmo por opção do servidor subsiste o caráter indenizatório das férias simples não gozadas, não se justifica a distinção entre a natureza jurídica destas e das proporcionais. As verbas especiais e as férias vencidas indenizadas pagas à ex-empregada quando de sua demissão possuem caráter estritamente indenizatório, constituindo mera reposição patrimonial pela perda do vínculo laboral e do período de descanso não concedido, bens economicamente concretos, de sorte que indevida é a incidência do Imposto de Renda, por ausência do fato gerador previsto no art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Súmula n. 125 do STJ e precedentes. (Resp nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005). 6. Deveras, é cediço na doutrina do Direito do Trabalho que O contrato de trabalho pode terminar ou ser rescindido durante o período aquisitivo ou concessivo das férias. Uma vez ocorrendo essa hipótese e como há uma impossibilidade material de garantir o gozo das férias ao empregado cuja relação de emprego não existe mais, a lei estabelece que a empresa terá que pagar-lhe uma indenização que visa ressarcir o eventual prejuízo que teria em decorrência da não concessão das férias. Assim, tanto nos casos de despedimento do empregado sem justa causa, como nas hipóteses de despedimento indireto, como, ainda, nos contratos a prazo determinado, haverá sempre uma indenização de férias não gozadas. Essa indenização será devida, em primeiro lugar, para os empregados que tiverem cumprido um período aquisitivo e não gozaram as férias a ele correspondentes. Como já incorporou-se em sua esfera de direitos ter férias vencidas e como o contrato extinguir-se antes da sua concessão, o empregador terá que pagar-lhe, a título de férias, a remuneração correspondente ao período não gozado (art. 142, CLT). Trata-se, portanto, de indenização substitutiva das férias vencidas não desfrutadas. Outra indenização é aquela devida pelos meses trabalhados no período aquisitivo. Trata-se de indenização pelas férias proporcionais, devida ao empregado que não atingir um período aquisitivo porque o contrato de trabalho extinguiu-se antes de completar-se. (Amauri Mascaro Nascimento, in Compêndio de Direito do Trabalho, 2ª ed., Ed. LTr, pg. 465).7. Recurso Especial provido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL -

709058Processo: 200401739507 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Relator: Ministro LUIZ FUX - v. unânime - Data da decisão: 07/06/2005 - DJ DATA:27/06/2005 PÁGINA:269)Ademais, a Autoridade Impetrada em suas informações de fls. 65/71 reconhece que não há incidência do Imposto de Renda sobre a indenização por férias não gozadas (vencidas, em dobro e proporcionais), acrescidas do terço constitucional paga ao impetrante. Conclui-se, desse modo, presente direito líquido e certo do impetrante merecedor da segurança requerida. D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente mandado de segurança e CONCEDO A ORDEM para determinar que a Autoridade Impetrada se abstenha de exigir o imposto sobre a renda incidente sobre o montante pago a título de indenização por férias não gozadas (vencidas, em dobro e proporcionais), acrescidas do terço constitucional, e indenização por rescisão do contrato de trabalho, pago sob a rubrica de SEVERANCE PACKAGE, em virtude da rescisão de contrato de trabalho do impetrante. Os valores retidos a título de imposto de renda sobre as verbas acima deferidas, depositados judicialmente no bojo desta ação, poderão ser levantados pelo Impetrante após o trânsito em julgado, mediante comprovação de que não houve restituição através do processamento da declaração de ajuste anual, hipótese em que deverão ser convertidos em renda da União. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do Art. 12, da Lei n. 1533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se, inclusive à DEFIS/SP, conforme requerido pela Autoridade Impetrada (fl. 67).

2008.61.00.010875-3 - FRANCISCO EDUARDO ADORNO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE STAND / GER / SP - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar: CHEFE DE STAND/GER - SP, conforme indicado à fl. 53. Estendo os efeitos da decisão de fls. 47/48 para a nova autoridade impetrada. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, sobre a decisão de fls. 47/48. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.61.00.011312-8 - SIDEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP112579 MARCIO BELLOCCHI E ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO E ADV. SP226921 DENNYS ROMAN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido de fls. 203/205 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL). Mantenho a decisão agravada (fls 136/138) por seus próprios fundamentos. Ao AGRAVADO para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Intimem-se.

2008.61.00.012218-0 - COTIA TRADING S/A (ADV. SP267860 DANIEL VIOLANTE DE GOEYE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por COTIA TRADING S.A., em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando declaração de ilegalidade da cobrança das anuidades relativas aos anos de 2005 a 2008, bem como multas, suspendendo, assim, sua exigibilidade. Afirma, em síntese, que ... em 06 de março de 2008, a Impetrante protocolou petição junto ao Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, cujo protocolo foi feito sob o nº 016536/2008, informando a alteração de seu objeto social, excluindo operações com produtos farmacêuticos (...) e requerendo baixa na sua inscrição. (fl. 03), todavia, seu pedido não foi atendido tendo em vista o não pagamento da respectiva taxa, bem como de alegados débitos em atraso. Sustenta que, antes da alteração de seu objeto social, nunca armazenou medicamentos, até porque possui apenas um escritório comercial que não tem nenhuma condição de funcionar como depósito, de modo que sua atividade restringia-se apenas à possibilidade de intercessão de importações para seus clientes, o que, de fato, não chegou a se concretizar ... conforme podemos verificar através das GIAs ora anexadas, as quais comprovam que não houve circulação de mercadorias no período mencionado. (fl. 10), de modo que a cobrança de anuidades pelo CRF/SP não se justifica. O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da vinda das informações. O impetrante presta suas informações às fls. 219/245, aduzindo que ... ao contrário do alegado pelo impetrante, a importação de produtos farmacêuticos e medicamentos se sujeita às normas de vigilância sanitária, havendo expressa previsão legal para a exigência de responsabilidade técnica exercida por profissional habilitado, em razão da natureza das atividades exercidas. (fl. 230 - in fine). Conclui que ... interpretando sistematicamente os dispositivos legais (...) a importação de produtos farmacêuticos e medicamentos devem possuir, necessariamente, a supervisão de um profissional farmacêutico habilitado ... (fl. 231). É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se presentes os requisitos para a concessão da liminar requerida. Compulsando os autos, observo que o cerne da controvérsia, veiculado no presente writ, cinge-se em analisar se é obrigatório, ou não, o pagamento de anuidades, pela impetrante, nos anos de 2005 a 2008. No

caso em tela, prima facie, verifica-se que a impetrante nunca armazenou medicamentos ou produtos farmacêuticos, sendo que entre os anos de 2005 a 2007 apenas teve a possibilidade de intermediar importações desses produtos para seus clientes, porém, ao que tudo indica, jamais realizou esta atividade, de modo que a cobrança da anuidade pelo CRF/SP e a exigência da presença de responsável técnico, nestas circunstâncias, não parece plausível. A própria autoridade impetrada reconhece, no caso dos autos, que não há nenhuma norma que expressamente lhe dê o direito de exigir da impetrante a presença de responsável técnico e de cobrar anuidade, as quais somente foram realizadas com base na interpretação sistemática da legislação relativa à Vigilância Sanitária. É fato que em 12/12/2007 a impetrante alterou seu contrato social, deixando, com isso, de operar no mercado com produtos farmacêuticos, assim, diferentemente do que pretendeu o CRF/SP, qualquer exigência ou cobrança de sua parte, relativa ao ano de 2008, menos ainda se justifica. Assim, do cotejo dos fatos narrados na petição inicial e documentos carreados aos autos, extrai-se o *fumus boni iuris* que dá ensejo à concessão da presente medida liminar requerida. Presente, também, o risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito - *periculum in mora*, uma vez que a demora da decisão do feito pode acarretar a cobrança indevida de eventuais multas e anuidades, além de ficar a impetrante sujeita à sacrificante via do *solve et repetit*. Ante o exposto, estando presentes os requisitos previstos pelo inciso II do artigo 7º, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir as anuidades e multas aplicadas à impetrante entre nos anos de 2005 a 2008, bem como determino que contra a impetrante não sejam lavradas novas multas e cobranças de anuidade por parte do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Comunique-se à autoridade impetrada o teor desta decisão. Após, tendo em vista que as informações já foram prestadas, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.014226-8 - BARRETAO PET RACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP199439 MARCIA PATRICIA DE SOUZA E ADV. SP228379 LUZIA CRISTINA XAVIER) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por BARRETÃO PET RAÇÕES LTDA, BERTA ADRIANA MACEDO DE BRITO - ME, CASA DE RAÇÕES RIO DALVA LTDA - ME, JESUS DE CAMPOS DE MACEDO - ME, JOSÉ ANTONIO DE BRITO BARRETOS - ME e PURICAMPO AGRPECUÁRIA LTDA, em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV/SP, objetivando seja declarada a não obrigatoriedade das impetrantes manterem registro e certificado de regularidade das mesmas e dos respectivos Médicos Veterinários, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como que a autoridade impetrada se abstenha de autuá-las tendo em vista o direito pleiteado nestes autos. Aduzem as impetrantes, em síntese, que são empresas cujo objeto social é o comércio de rações para animais, além de artigos relacionados a animais domésticos, jardinagem e pesca, não tendo, portanto, nenhum envolvimento com a fabricação de rações ou de medicamentos revendidos, razão pela qual não há a necessidade de se submeterem ao registro de serviços técnicos de veterinários. É o relatório. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, verificam-se presentes os requisitos para a concessão da liminar. Inconfundíveis as disposições da Lei nº. 5.517/68, que regulou o exercício da profissão de Médico Veterinário, criando os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, com a pretendida legitimação destes exercerem Poder de Polícia que extravase os profissionais neles filiados. Diante disto, nesta análise perfunctória típica das decisões liminares, quer nos parecer presentes fundamentos para afastar o ato hostilizado. De fato, a se admitir que uma empresa de comércio de rações para animais exija médicos veterinários em seu quadro funcional, ter-se-á de admitir que um açougue, uma enlatadora de sardinhas e mesmo uma avícola que abata frangos também deverá tê-los. Sem embargo da aparente boa intenção dos Conselhos, seja de Medicina Veterinária aqui presente como o de Química, e de Engenharia e Arquitetura, a competência destes está restrita à fiscalização de seus profissionais, nada além disto. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que autoridade impetrada não efetue novas autuações ou emita boletos bancários para pagamento de anuidades, multas, fechamento administrativo dos estabelecimentos, bem como suspenda a obrigatoriedade de contratação de veterinário como assistente técnico e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo até o julgamento final da presente ação. Diante da Certidão de fl. 64, complementem as impetrantes, em 10 (dez) dias, as peças necessárias à instrução da contrafé. Após, requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.014753-9 - CARLOS CESAR VILALVA DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por CARLOS CESAR VILALVA DA SILVA, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, tendo por escopo eximir-se do recolhimento do Imposto de Renda

incidente sobre Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Indenizadas, 1/3 Férias Rescisão, Média de Férias na Rescisão e Média 1/3 de Férias na Rescisão, que receberá em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com a empresa VIVO S.A., sustentando a ilegitimidade e inconstitucionalidade da exação em debate. Caso a empresa já tenha efetuado o recolhimento, requer autorização para que a empregadora possa compensar os valores em debate nos autos, subsidiariamente, caso seja indeferido o pedido de compensação, requer determinação para que o impetrado deposite em juízo os valores em comento. É o suficiente para exame da liminar requerida. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão parcial da liminar. Observo que o impetrante receberá montantes relativos às Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Indenizadas, 1/3 Férias Rescisão, Média de Férias na Rescisão e Média 1/3 de Férias na Rescisão, em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, portanto, não configurando um acréscimo ao seu respectivo patrimônio, mas apenas uma compensação pelos prejuízos sofridos em razão das privações a que se submeterá, do que se infere o caráter indenizatório, afastando o conceito constitucional de renda à hipótese sob análise. O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhida a exação aos cofres públicos, ao impetrante restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo judicial. Destaque-se, quanto ao pedido de compensação de valores, a recentemente publicada Lei Complementar nº. 104, de 10 de janeiro de 2001, que entrou em vigor na data de sua publicação, acrescentando à Seção IV do Capítulo IV do CTN o artigo 170 A, o seguinte: É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Oportunamente, no que diz respeito ao pedido para que a autoridade impetrada deposite em juízo os valores em debate nos autos, cabível o teor da súmula 269 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Proporcionais Indenizadas, 1/3 Férias Rescisão, Média de Férias na Rescisão e Média 1/3 de Férias na Rescisão, descritas na planilha acostada aos autos à fl. 26, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constringimento sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada. Oficie-se à empresa VIVO S.A. para efetuar o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declarações fornecidas pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.015108-7 - DROGARIA NOVA JERUSALEM LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DROGARIA NOVA JERUSALÉM LTDA - ME em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o escopo de suspender a penalidade imposta no auto de infração nº. 210.056 (fl. 31), até a decisão final do presente feito. Afirma a impetrante, em síntese, que foi lavrada multa em razão da ausência, quando da visita fiscal, de responsável técnico pelo seu estabelecimento, nos termos das Resoluções 241/93 e 275/95, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Sustenta que, nos termos da Lei nº 3.820/60, aos Conselhos de Farmácia compete zelar pelos princípios da ética e da disciplina dos profissionais farmacêuticos, mas não lhes diz respeito fiscalizar as condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se presentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. É fato que a não presença do farmacêutico no estabelecimento pelo qual é responsável termina por, indiretamente, anular a própria necessidade deste naqueles locais, afinal o aviamento de determinadas receitas não pode esperar a sua presença. Mais que isto, a ação do Conselho, como algo que não se desconhece, tem em mira evitar o condenável e lamentavelmente usual, aluguel do nome. Trata-se de situação que este juízo teve oportunidade de verificar em outra ação em que se requeria a dispensa de responsável técnico farmacêutico, porque feitos anúncios no qual se exigia a permanência do mesmo durante o expediente da drogaria, ninguém se apresentou. Nada obstante, a ausência do profissional no estabelecimento enseja a multa pelo órgão de controle apenas do profissional submetido à fiscalização pelo Conselho não do seu empregador que, a rigor, não pode ser onerado por fato de terceiro. Assim, eventual pena, em princípio, deve ser suportada por quem lhe dá causa, seja por conduta que apresente desvio ético ou irregularidade

profissional. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR requerida, para determinar a suspensão do ato administrativo e da penalidade imposta à impetrante, no termo de intimação / auto de infração nº. 210.056, bem como para que a autoridade impetrada se abstenha de autuá-la novamente pelo mesmo motivo, até final julgamento. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, por ofício acompanhado de cópia da petição inicial bem como dos documentos que a acompanham. Após, vista ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2094

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.033627-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO)

Vistos em embargos de declaração. Tratam-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 1774/1777, com fundamento no artigo 535 e incisos, do Código de Processo Civil ao argumento de ocorrência de omissão, contradição e obscuridade contidos na decisão de fls. 1741/1764. Alegam, primeiramente, o cabimento dos presentes embargos de declaração, ainda que o artigo 535 do Código de Processo Civil não faça referência expressa às decisões interlocutórias, defendendo o emprego dos embargos declaratórios como cabíveis para suprir eventual contradição, omissão e obscuridade nessa espécie de pronunciamento judicial. Sustentam que a decisão foi omissa quanto às alterações introduzidas pela Lei federal nº 9.494/97 (posterior ao Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90) referentes à abrangência territorial da decisão a ser proferida na presente ação civil pública. Que foi contraditória uma vez que às fls. 1764 fundamenta-se que a ação se volta contra o emprego da TR quando exatamente a lei e o contrato previram outro e, não há previsão de lei ou de contrato que determine que o saldo devedor não seja atualizado por índice diferente daquele que remunera as cadernetas de poupança ou as contas do FGTS. O emprego da TR como índice de atualização do saldo devedor não é opção mas aplicação da regra sobre a qual o Sistema foi idealizado. Desse modo há contradição interna na decisão recorrida pois decidiu-se, ao afastar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido que ademais não se trata de pretensão de obtenção de decisão abstrata de nulidades de cláusulas contratuais mas objetivar a presente ação, por meio de pedidos consistentes em obrigações de fazer, proteger mutuários que celebraram contratos de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e que se vêem ameaçados, com o término do prazo contratual, de perder seus imóveis em virtude da falta de relação entre as prestações exigidas pelo refinanciamento do saldo devedor que, em razão da atualização por juros e outras taxas não previstas no contrato, conduz a montantes impagáveis. Aduzem que se a única situação concreta dos autos existentes aponta para o fato de que nos contratos há expressa previsão de que o saldo devedor será atualizado pelos mesmos índices da poupança ou das contas do FGTS e que então não há espaço para dizer que estar-se-ia negando cumprimento à lei ou ao contrato. Por fim sustentam contradição quanto à necessidade da citação das demais instituições financeiras atuantes do Sistema Financeiro da Habitação para compor o pólo passivo da demanda. A decisão embargada à fl. 1753 afirmou que a lei de ação civil pública apenas faz referência aos casos de litisconsórcio facultativo, omitindo-se quanto ao litisconsórcio necessário, porém, também afirmou que, apesar da omissão a disposição do artigo 16 da mesma lei traria a conclusão de que ainda que não fossem citadas as demais instituições alheias a estes autos contra elas também seriam impostas possíveis consequências danosas de futura sentença de procedência. É o relatório. Fundamentando. D E C I D O Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotônio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Por questão de princípio tem este Juízo provido grande parte dos embargos que lhe são opostos por entender que voltados ao aperfeiçoamento da função judicial, com eles se deva ter a maior generosidade em benefício da compreensão do decidido e, se dúvida remanesceu, seja reconhecer que qualquer expressão de linguagem, a escrita em particular e indispensável no âmbito judicial, sofra, sempre e necessariamente do defeito da insuficiência em relação

à idéia que se procura exprimir por exigir do interlocutor sua complementação e integração, seja pela complexidade das questões em cotejo com as limitações para que haja um esgotamento do tema, se dúvida remanesceu, merece-a o embargante a fim de que a prestação jurisdicional resulte o mais completa e satisfatória possível. Dentro desse espírito, ainda que se entenda que dúvida não deveria haver em relação a determinados aspectos ventilados, como, vg. em relação ao emprego da TR como índice de reajuste das prestações e saldo devedor mesmo quando não previstos nos contratos, ao argumento de que a única situação concreta aponta para o fato dos contratos conterem expressa previsão do saldo dever ser atualizado pelos mesmos índices da poupança e das contas do FGTS, de fato, oportuno ressaltar que a análise não pretendeu esgotar este exame tendo sido tão somente voltada a estabelecer a legitimidade passiva dos bancos na ação. Que os agentes financeiros defendem que a TR é o índice correto não se tem dúvida. Que os contratos não fazem expressa referência à TR tampouco, mesmo os posteriores à Lei 8.177/91 quando então ela em pleno vigor e descolada da inflação. Definir se correto ou não o seu emprego é o objeto da lide a ser resolvido na sentença, não se visualizando, portanto, a alegada contradição. No que toca à abrangência da sentença a ser proferida em face da alteração do artigo 16 da Lei nº 7.347/85 é tema evidentemente prematuro para ser enfrentado na atual fase do processo. Não se olvide, porém, à este propósito, que não se deixou de observar o disposto nos artigos 81 e 103 do CDC e, apenas por amor ao debate, limitasse este juízo desde já a eficácia de eventual sentença favorável, a consequência em termos práticos seria a reprodução desta mesma ação por todo este imenso país, talvez por todas as seções judiciárias onerando, pelo esforço de defesa, ainda mais os bancos Réus. É tema que este Juízo não deixará de enfrentar por ocasião da sentença. Finalmente, quanto à necessidade de citação das demais instituições financeiras atuantes (não mencionadas) a supor este juízo referir-se a agentes financeiros que não se encontram na Capital de São Paulo e por este motivo não integrarem o processo e tampouco poderem ser abrangidos pela coisa julgada, permitimo-nos observar, mais uma vez, que o exame da abrangência e eficácia do decidido será objeto de exame na sentença. **DECISÃO em EMBARGOS** Isto posto, sem deixar de em respeito aos próprios Embargos e ao ilustre professor que o subscreve, de prestar estes esclarecimentos à melhor compreensão do decidido, deixo de acolhê-los por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis, ficando, por este razão a decisão mantida em seus termos originais. Dê-se ciência à União Federal e ao Ministério Público Federal desta decisão bem como da decisão embargada. Intimem-se.

2004.61.00.007269-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA) X ANTONIO GIOVANELLI NETO (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO) X CLAUDIO NEVES BORGES FORTES (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO) X MARCOS ANDRE SILVA COSTA (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO) X OTAVIO TEIXEIRA DE ABREU NETO (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO) X PETER PAULO GUEDES GAMA (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO) X MARIA CRISTINA DE MOURA LENCIONI GIOVANELLI (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO) X VERONICA SABOYA BORGES FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA SANTOS SILVA TEIXEIRA DE ABREU (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO) X RIWA GONCALVES NIITSU GAMA (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO) X DUMONT ENGENHARIA REPRESENTACOES COM/ E CONSULTORIA AEROPORTUARIA LTDA (ADV. SP143511 YARA RODRIGUES FRACARO) X DUMONT COM/ E PROJETOS AEROPORTUARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.002279-3 - JUAN GUILLERMO DIAZ DROGUETT (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por JUAN GUILLERMO DIAZ DROGUETT em face do BANCO BRADESCO S.A. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na qual foi proferida decisão em 24/08/2000, à fl. 261, deferindo parcialmente a tutela antecipada ... para efeito de suspender, no curso da ação, a exigência no pagamento das prestações de valor superior a R\$ 1.144,11 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e onze centavos) ... Em 15/01/2007, à fl. 369, foi proferido despacho nos seguintes termos: Fls. 349 - Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre o alegado pelo réu, bem como, para que comprove o cumprimento da tutela antecipada, desde a concessão, sob pena de cassação da mesma. Int. (G.N.). Em 22/07/2007 e em 03/04/2008, respectivamente às fls. 377 e 424, foram proferidos dois despachos, o primeiro determinando que o autor cumprisse o despacho de fl. 369, e o último ordenando ao autor o cumprimento da decisão de fl. 261, ambos sob pena de cassação da tutela antecipada. À fl. 424-v, foi certificada a não manifestação do autor. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. Diante do não cumprimento dos despachos de fls. 377 e 424, conforme certificado à fl. 424-v, **CASSO A TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA** à fl. 261. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2000.61.00.041497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036760-7) SONIA MENDES GOMES SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por SONIA MENDES GOMES SILVA e por ROBERTO VIEIRA DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na qual foi proferida decisão em 05/02/2001, às fls. 55/57, deferindo a tutela antecipada para que os autores pagassem pontual e integralmente as prestações arbitradas e determinando que a ré não registrasse o nome dos autores nos cadastros de proteção ao crédito. Às fls. 104/106 foi trasladada cópia da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar de nº. 2000.61.00.036760-7, relativa às mesmas partes, deferindo medida liminar para suspender o eventual registro de carta de arrematação do imóvel descrito na inicial, devendo a ré se abster de executar extrajudicialmente os requerentes nos termos do Decreto-lei nº. 70/66. Em 30/11/2007, à fl. 183, foi proferido despacho nos seguintes termos: Antes de dar continuidade à apreciação do pedido relacionado à questão do registro da carta de arrematação, deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, demonstrar ter dado efetivo cumprimento à decisão proferida às fls. 55/57, referente ao pagamento das prestações devidas ao contrato de mútuo. Em igual prazo, as partes deverão se pronunciar se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. (G.N.). Em 31/05/2008, à fl. 187, foi proferido o seguinte despacho: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 183, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cassação da tutela antecipada. Após, voltem conclusos. Int. (G.N.). À fl. 187-v, foi certificada a não manifestação dos autores, sobre o referido despacho de fl. 187. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. Diante do não cumprimento dos despachos de fls. 183 e 187, conforme certificado à fl. 187-v, CASSO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA às fls. 55/57, bem como a LIMINAR proferida nos autos da Medida Cautelar de nº. 2000.61.00.036760-7, cuja cópia foi trasladada às fls. 104/106. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2003.61.00.027882-0 - BINGOLIN JOGOS ELETRONICOS E PROMOCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP165930 JOÃO FÁBIO SOARES ABDO ABEID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) BINGOLIN JOGOS ELETRÔNICOS E PROMOÇÕES LTDA e LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL, devidamente qualificadas na inicial, ajuizaram a presente AÇÃO ORDINÁRIA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e da UNIÃO FEDERAL, objetivando provimento jurisdicional para que as requeridas, através de seus agentes, se abstenham de realizar ato impeditivo do regular exercício de plena atividade empresarial e terciária das requerentes, direta ou indiretamente; e que a Polícia Estadual e Federal não façam repreensão desta atividade serviço público federal dado ao caráter lícito de suas atividades. Requerem, ainda, a condenação das rés ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fundamentando a pretensão, sustentam que o jogo do bingo, inicialmente permitido pelo artigo 59, da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98), foi revogado pela Lei nº 9.981 de 14.07.2000, com efeitos a partir de dezembro de 2001. Alegam que no interregno existente entre a permissão do jogo do bingo (24.03.98) e a sua extinção (dezembro de 2001), foi editada em 21.12.00 a Medida Provisória nº 2049-26, que sofreu sucessivas reedições, sendo a última de nº 2.216/37, que deu ao jogo do bingo feição de serviço público para a exploração pela Caixa Econômica Federal, afastando a iniciativa privada desta atividade, estabelecendo um total vazio neste espaço jurídico. Asseveram que esta Medida Provisória 2.216-37 é inconstitucional, na medida em que criou monopólio sobre atividade, o que somente seria possível nas hipóteses taxativas do art. 177, da Constituição Federal, não se encontrando compreendida em nenhuma delas o jogo do bingo. Diante disto, entendem que deve vigorar o art. 59 da Lei 9.615/98 em sua primitiva redação. Argumentam que não se pode falar em prática de contravenção de jogos de azar e exercício de atividade ilegal se o bingo foi reconhecido pela própria União como serviço de sua competência. Junta a Autora Bingolin procuração e documentos às fls. 07/08, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas a fl. 09. Recebidos os autos da distribuição, foi determinada aos autores a regularização de sua representação processual, juntando cópia do Estatuto Social, bem como a comprovação de regularidade fiscal e previdenciária da entidade administradora do bingo. Às fls. 13/40 a autora Bingolin regularizou sua representação processual (docs. fls. 14/40) e requereu a desistência da ação. Na seqüência requereu: a desconsideração do pedido de desistência, a inclusão da União no pólo passivo e da Liga SantoAndreense de Futebol no pólo ativo, a juntada de procurações e atos constitutivos (fls. 51/52 e 53/79), bem como de documentos (fls. 80/395), apresentando novas considerações sobre o mérito da ação. À fl. 396 este juízo recebeu a petição de fls. 42 e seguintes como aditamento à inicial, admitiu a União e a Liga Santoandreense de Futebol para figurar, respectivamente, nos pólos passivo e ativo da ação e determinou a remessa dos autos ao SEDI para anotações. Às fls. 400/402 a antecipação da tutela foi parcialmente concedida. Contra esta decisão a União interpôs Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.073564-3 (fls. 431/453). Citada a CEF apresentou contestação às fls. 410/421, argüindo em preliminar, inépcia da inicial e sua ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou que: - não merece prosperar a alegação do autor de que a atividade do bingo é lícita, ao argumento de que inexiste lei que obrigue a prévia autorização do poder público, uma vez que ao Estado são permitidas atividades que se praticadas pelo privado constituem delitos. O fato de uma atividade ser praticada pelo Estado não descaracteriza sua ilicitude quando praticada pelo particular. - havendo lei estabelecendo a ilicitude da atividade, perde objeto a discussão sobre a existência ou não de monopólio. A União, por sua vez, ofertou contestação às fls. 455/481, com documentos (decisões proferidas em casos análogos - fls. 482/518), argüindo em preliminar, sua ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido e a necessidade de revogação do deferimento parcial da tutela antecipada. No mérito, além de fazer um histórico legal sobre a exploração do jogo de bingo, sustentou: - o bingo tem natureza jurídica de loteria e esta é considerada serviço público; - a inexistência de instituição de monopólio para a exploração do jogo de bingo, porque o Decreto 3.659/2000 admitiu execução direta, bem como indireta, no que se refere à sua exploração pela CEF; - a necessidade de norma autorizativa

para a exploração de jogo de bingo que afaste a incidência de norma penal proibitiva, sob pena de recair sobre a atividade a Lei de Contravenções Penais, além da constitucionalidade da MP 2.216-37/2001.- a ilegalidade das máquinas eletrônicas programadas, por incidirem em norma penal proibitiva (art. 50 do Decreto-lei 3.688/41).Tendo em vista que na hipótese de acolhimento da tese dos autores entende que restariam violadas a Lei Federal 9.981/00 em seu art. 2º, o art. 17 da MP 2.216-37/01, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88, as disposições relativas aos direitos e garantias individuais contidos no art. 5º e também as disposições do art. 22, I, da CF e Emenda 32/01, requereu ainda, para efeito de prequestionamento e propositura de eventuais recursos (Especial e Extraordinário) manifestação expressa na sentença sobre as referidas violações de Leis Federais e das disposições constitucionais.Por fim, aduziu a impossibilidade de condenação de custas contra a União, na hipótese da presente ação ser julgada procedente.Rélicas às fls. 528/560 e 562/594, protocolizadas intempestivamente, conforme certificado a fl. 595.Vieram os autos conclusos para sentença.Convertido o julgamento em diligência para juntada de petição (fl. 597) em que o DD. representante do Ministério Público Federal requereu vista dos autos, o que foi deferido a fl. 598. Ato contínuo, manifestou-se às fls. 600/636 requerendo: o indeferimento da inicial com relação à CEF, nos termos do artigo 284 do CPC, c/c 267, I; a revogação da tutela antecipada concedida e o prosseguimento andamento da ação.Em decisão de fl. 638 os pedidos de fls. 636 foram apreciados, sendo mantida a decisão de antecipação dos efeitos da tutela e esclarecido que o pedido de indeferimento da inicial será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vieram os autos conclusos para sentença.Convertido mais uma vez o julgamento em diligência para juntada de decisão exarada pela Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 642/646) em que deferiu pedido feito pelo Ministério Público Federal de suspensão da tutela antecipada. Dada ciência às partes e vista ao MPF da decisão de fls. 642/646. Retornaram os autos à conclusão.Convertido o julgamento em diligência para juntada de Ofício 1025/2008 - GABp-thr, assinado pela Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em que solicita prioridade no julgamento deste processo. Vieram os autos conclusos para sentença.É o relatório.

Fundamentando, D E C I D O.FUNDAMENTAÇÃOTrata-se de ação através da qual se pretende o reconhecimento do direito das Autoras permanecerem explorando o jogo do bingo.A questão, portanto, envolve o controvertido jogo do bingo que, de atividade legalmente permitida, veio a ser proibido por meio de Medida Provisória seguido de severa repressão policial com interdições espetaculares acompanhados pela mídia, algumas com lacração mediante construção de paredes, a proibição veiculada em ato presidencial terminou por ser rejeitada pelo Senado.O Bingo, da forma como se encontrava operando e pelo fato de ser jogo de azar , por si só acarretou acesos debates na sociedade. De um lado, os que vêem na atividade uma chaga infame e virulenta que a todos infelicitava, outros que a CEF patrocina oito modalidades de jogatina e que, igualmente, os bilhões arrecadados são provenientes de pessoas humildes, que jogos de azar foram proibidos em 1.946 por pressão da mulher do Presidente Dutra e desde então, na ilegalidade, mesmo assim, continuam pagando corretamente apostadores e empregando milhares de pessoas, recentemente quando a sociedade se viu abalada por terrível assassinato e pedia rapidez das instituições na criação de punições mais rigorosas, declarou-se pouco prudente agir sob impacto emocional, porém, com o affair Waldomiro Diniz não se demonstrou idêntica cautela e, por fim, já se criou o termo viúvas do bingo que correspondente àquelas pessoas que perderam seu passatempo.Argumentou-se, de um lado, que os bingos forneceriam muitos empregos e do outro, que se prestaria para lavagem de dinheiro. São argumentos passionais cuja análise um pouco mais aprofundada revela que não têm sustentação: o tráfico de entorpecentes também dá emprego em quantidade e, para lavagem de dinheiro, há um sem número de atividades legais menos visíveis onde também é possível.Deixando-se de lado a hipocrisia e o puro preconceito, vê-se que o jogo existe no mundo todo e mesmo no Brasil, é explorado pela Caixa Econômica Federal através de inúmeras loterias e apostas em números com probabilidade mínima de ganho. Ao lado disto observa-se que cassinos constituem atividade econômica até mesmo de respeitáveis governos. Considerado o grau de avanço da tecnologia na informática a permitir total controle desta atividade pelo poder público, exceto por eventual moralismo, à rigor, não se vê razão para que não se permita também a reabertura de cassinos, afinal, sua proibição não tornou o país melhor e, como resultado concreto apenas levou à falência grandes hotéis de estações de água e climáticas nos quais era permitido ou levou-os para a clandestinidade.Passemos, pois, à análise das preliminares:A inicial, embora deficiente, não é inepta pois de seu contexto se pode extrair o tema jurídico sobre o qual paira a controvérsia, permitindo, inclusive, o exercício de ampla defesa pelas Rés, CEF e União. Tampouco procede a alegação de ilegitimidade passiva da CEF na medida que autorizou as Autoras na realização de Bingo Permanente e, pelas alegações - inclusive da União em sua contestação, conserva o poder de explorar ou autorizar os Bingos.Tampouco procedem as preliminares argüidas pela União em relação à sua ilegitimidade passiva na medida que presente, à toda evidência, interesse jurídico da União na ação que postula inconstitucionalidade de norma federal. Quanto à impossibilidade jurídica do pedido à pretexto da atividade ser ilegal, afora confundir-se com o próprio mérito da ação, não se há de ter, em tese, como impossível o questionamento de atividade cujo exercício foi autorizado pela própria União, através da CEF. Afastadas as preliminares, impõe-se o exame do mérito, o que é feito a seguir:O tema específico dos autos, ainda que seja o jogo, restringe-se aos Bingos e para uma melhor compreensão imprescindível um breve histórico da legislação que o regulamentou.Antes da Lei Zico, promulgada 06 de julho de 1993, o jogo do bingo por imperar apenas a álea e nenhuma habilidade especial do jogador, era considerado um jogo de azar e, portanto, atividade ilícita abrangida na interdição genérica prescrita no art. 50 da Lei de Contravenções Penais, ao estabelecimento e exploração de jogos de azar.Por aquela lei (8.672/93), facultou-se que entidades de direção e de prática desportiva filiadas a entidades de administração de, no mínimo, três modalidades olímpicas e comprovação de atividade e participação em competições oficiais por ela organizadas, se credenciassem nas Secretarias da Fazendas Estaduais para promoverem reuniões destinadas a angariar recursos para fomento do desporto, mediante sorteios de Bingos.Era a seguinte a redação do Art.

57 da referida lei: As entidades de direção e de prática desportiva filiadas a entidades de administração em, no mínimo, três modalidades olímpicas, e que comprovem, na forma da regulamentação desta lei, atividade e participação em competições oficiais organizadas pela mesma, credenciar-se-ão na Secretaria da fazenda da respectiva unidade da federação para promover reuniões destinadas a angariar recursos para fomento do desporto, mediante sorteio de modalidade denominada Bingo ou similar. Cinco anos após, pela então denominada Lei Pelé, (Lei nº 9.615/98) a Lei Zico veio a ser revogada mantendo-se, porém, a atividade de Bingo na licitude, alterando aspectos do procedimento de autorização que passou então a ser concedida por um então criado Instituto Nacional de Desenvolvimento do Esporte - INDESP. A mesma lei permitiu, também, que a exploração de bingos pudesse ser feita diretamente pelas federações desportivas ou através da contratação de administradoras todavia conservando a responsabilidade nas federações. De fato, permitiu que entidades de administração e de prática desportiva se credenciassem, ampliando o espectro anterior. Também positivou tipos penais relacionados à exploração de jogos de bingo reprimindo, basicamente, seu exercício irregular, ou seja, não autorizado. Continha seu texto as seguintes disposições: Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo território nacional nos termos desta lei. Art. 60. As entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto. (Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000) 1º Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro. 2º (VETADO) 3º As máquinas utilizadas nos sorteios, antes de iniciar quaisquer operações, deverão ser submetidas à fiscalização do poder público, que autorizará ou não seu funcionamento, bem como as verificará semestralmente, quando em operação. Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva: (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) I - filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização; II - (VETADO) III - (VETADO) IV - prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta; V - apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto; VI - comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e à Seguridade Social; VII - apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento; VIII - apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala; IX - prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo Município em que funcionará a sala de bingo. 1º Excepcionalmente, o mérito esportivo pode ser comprovado em relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos três anos anteriores ao pedido de autorização. 2º Para a autorização do bingo eventual são requisitos os constantes nos incisos I a VI do caput, além da prova de prévia aquisição dos prêmios oferecidos. Art. 63. Se a administração da sala de bingo for entregue a empresa comercial, a entidade desportiva juntará, ao pedido de autorização, além dos requisitos do artigo anterior, os seguintes documentos: I - certidão da Junta Comercial, demonstrando o regular registro da empresa e sua capacidade para o comércio; II - certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da empresa; III - certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da pessoa ou pessoas físicas titulares da empresa; IV - certidões de quitação de tributos federais e da seguridade social; V - demonstrativo de contratação de firma para auditoria permanente da empresa administradora; VI - cópia do instrumento do contrato entre a entidade desportiva e a empresa administrativa, cujo prazo máximo será de dois anos, renovável por igual período, sempre exigida a forma escrita. Art. 64. O Poder Público negará a autorização se não provados quaisquer dos requisitos dos artigos anteriores ou houver indícios de inidoneidade da entidade desportiva, da empresa comercial ou de seus dirigentes, podendo ainda cassar a autorização se verificar terem deixado de ser preenchidos os mesmos requisitos. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) Art. 65. A autorização concedida somente será válida para local determinado e endereço certo, sendo proibida a venda de cartelas fora da sala de bingo. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) Parágrafo único. As cartelas de bingo eventual poderão ser vendidas em todo o território nacional. Art. 66. (VETADO) (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) Art. 67. (VETADO) (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) Art. 68. A premiação do bingo permanente será apenas em dinheiro, cujo montante não poderá exceder o valor arrecadado por partida. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) Parágrafo único. (VETADO) Art. 69. (VETADO) (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) Art. 70. A entidade desportiva receberá percentual mínimo de sete por cento da receita bruta da sala de bingo ou do bingo eventual. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000) Parágrafo único. As entidades desportivas prestarão contas semestralmente ao poder público da aplicação dos recursos havidos dos bingos. Art. 71. (VETADO) 1º (VETADO) 2º (VETADO) 3º (VETADO) 4º É proibido o ingresso de menores de dezoito anos nas salas de bingo. Art. 72. As salas de bingo destinar-se-ão exclusivamente a esse tipo de jogo. Parágrafo único. A única atividade admissível concomitantemente ao bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante. Art. 73. É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo. Art. 74. Nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou o eventual, poderá ser autorizada com base nesta Lei. Parágrafo único. Excluem-se das exigências desta Lei os bingos realizados com fins apenas beneficentes em favor de entidades filantrópicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da

legislação específica, desde que devidamente autorizados pela União. Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei: Pena - prisão simples de seis meses a dois anos, e multa. Art. 76. (VETADO) Art. 77. Oferecer, em bingo permanente ou eventual, prêmio diverso do permitido nesta Lei: Pena - prisão simples de seis meses a um ano, e multa de até cem vezes o valor do prêmio oferecido. Art. 78. (VETADO) Art. 79. Fraudar, adulterar ou controlar de qualquer modo o resultado do jogo de bingo: Pena - reclusão de um a três anos, e multa. Art. 80. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em sala de bingo: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa. Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa. Dois anos após, veio a ser promulgada a Lei Maguito, (Lei nº 9.981, de 14 de Julho de 2.000) que em seu Art. 2º, revogou os artigos 59 a 81, da Lei Pelé, exatamente todo o capítulo do Bingo, incluindo a positivação de tipos penais e a repressão à atividade irregular, prevendo uma vacatio legis que se ultimaria em 31/12/2001. Era o seguinte o texto da referida Lei, cumprindo observar, por oportuno que, ao mesmo tempo em que revogou todo capítulo do Bingo constante na lei anterior, estabeleceu regras que não se apresentavam como transitórias à respeito do Bingo expressas em seu parágrafo único e artigos seguintes, examinados a seguir: Art. 2º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração. Parágrafo único. Caberá ao INDESP o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade das prestações de contas. Art. 3º Os prêmios de jogos de bingo obtidos de acordo com a Lei no 9.615, de 1998, e não reclamados, bem como as multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no Capítulo IX do mesmo diploma legal, constituirão recursos do INDESP. Art. 4º Na hipótese de a administração do jogo de bingo ser entregue a empresa comercial, é de exclusiva responsabilidade desta o pagamento de todos os tributos e encargos da seguridade social incidentes sobre as respectivas receitas obtidas com essa atividade. Portanto, conforme deflui do texto, manteve-se até 31/12/2001 as autorizações então concedidas para as casas de bingo pelas Secretarias de Fazenda dos Estados até a data de expiração e outorgou competência ao INDESP para credenciar entidades e à Caixa Econômica a de autorizar e fiscalizar a realização dos jogos e regularidade das prestações de contas das entidades. Uma observação mais detida do texto legal revela também que, diferentemente do que se busca divulgar, longe de se pretender restringir a atividade do bingo na verdade buscou ampliá-la na medida que silenciou em relação à entidades desportivas para admitir a execução de bingos por empresas comerciais que apenas passariam a ter então, responsabilidade exclusiva no pagamento de todos os tributos e encargos sobre as receitas obtidas com a atividade. Efetivamente, portanto, o que foram revogadas, foram as normas da lei anterior que limitavam os bingos à entidades desportivas e os tipos penais para a atividade irregular do bingo tais como: operar sem autorização, manter máquinas caça-níqueis no recinto, etc. mas regrou que as autorizações a serem expedidas a partir da data de expiração da outorgada caberia ao INDESP. Assim, embora se afirme que esta Lei nº 9.981, em 14 de Julho de 2.000, tenha proibido os bingos ao revogar os Art. 59 a 81 da lei anterior, de fato o jogo de bingo (vide art. 3º, 4º e parágrafo do Art. 2º) não só permaneceu legalmente previsto como mereceu regulamentação pelo Decreto Federal nº 3.659, de 14 de novembro de 2.000, nos seguintes termos: Art. 1º - A exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos das Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 9.981, de 14 de julho de 2000, dos respectivos regulamentos, deste Decreto e das demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal. Art. 2º - Jogo de bingo é aquele em que se sorteiam ao acaso números de 1 a 90, mediante sucessivas extrações, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado, podendo ser realizado nas modalidades de jogo de bingo permanente e jogo de bingo eventual. 1º Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro. 2º Bingo eventual é aquele que, sem funcionar em salas próprias, realiza sorteios periódicos, utilizando processo de extração isento de contato humano, podendo oferecer prêmios exclusivamente em bens e serviços. Art. 3º Considera-se execução: I - direta, quando efetuada sob responsabilidade da CAIXA e por sua conta e risco; II - indireta, quando autorizada pela CAIXA e efetuada sob a responsabilidade de entidade desportiva e por sua conta e risco. Parágrafo único. A exploração indireta de jogos de bingo implica responsabilidade exclusiva da entidade desportiva autorizada, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 9.981, de 2000. No mesmo Decreto constou em seu derradeiro artigo 19, que ficavam revogados o caput e parágrafo primeiro do Art. 74 e 75 a 105 do Decreto 2.574, de 29 de abril de 1.998, que regulamentavam exatamente os revogados art 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 cumprindo atentar que não mais falou de entidades do desporto, mas tão somente em autorização pela CEF. Portanto, até este ponto, embora não se possa negar revogação dos artigos 59 a 81 da Lei nº 9.615, consistentes na totalidade do Capítulo do Bingo regulado na Lei Pelé, esta nova lei nada mais se fez que estabelecer novas regras para o Bingo, inclusive, objeto de Decreto regulamentar pelo Senhor Presidente da República. Permanecendo regulamentada não há como afirmar que, desregulamentada, passou a ser considerada livre como os bingos costumam argumentar e tampouco, de se encontrar proibida como sustenta a União. E apenas 9 (nove) dias após a regulamentação acima referida, uma nova Medida Provisória foi editada, a de nº 2.046, em 23 de novembro de 2.000, dispondo sobre a organização da Presidência de República, que em sua 24ª reedição, artigo 25, extinguiu o INDESP, e atribuiu à União seu patrimônio e a competência de autorizar os jogos de bingo para a Caixa Econômica Federal - CEF e mais ainda, em seu artigo 26, deu nova redação ao Art. 59 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1.998. Com esta extinção do INDESP, definitivamente restou afastado requisito da participação de entidade desportiva para a atividade passar a ser simplesmente comercial, ainda que dependente de autorização. E o próprio Poder Executivo não considerou o jogo de bingo como proibido pois buscou

regulamentá-lo por Decreto com menção expressa das Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 9.981, de 14 de julho de 2000 como também, poucos dias após, editou a MP nº 2.046-24 transferindo a competência para autorizá-lo para a Caixa Econômica Federal - CEF. Conteve esta MP 2.046-24 o seguinte texto: Art. 25. - Fica extinto o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP. 1º - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar, a partir da extinção do órgão referido no caput, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2000, consignadas ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, para o Ministério do Esporte e Turismo, mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, observado o disposto no 2º do art. 3º da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso. 2º - As atribuições do órgão extinto ficam transferidas para o Ministério do Esporte e Turismo e as relativas aos jogos de bingo para a Caixa Econômica Federal.... Art. 26. O art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 59. A exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento. Uma revogação da revogação! De fato o que se observa-se é que através desta Medida Provisória buscou-se apenas corrigir o que, sem previsão legal, indevidamente constou na anterior regulamentação das Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998 e 9.981, em 14 de Julho de 2.000, ou seja, no Decreto nº 3.659, de 14 de novembro de 2.000, alterando o regime jurídico da execução de jogo do bingo para o de serviço público a ser exercido direta ou indiretamente pela Caixa Econômica Federal - CEF. Esta MP foi objeto de seguidas reedições até a de nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, que reproduziu em seu Art. 17 as disposições do Art. 26, acima referido e permanece ainda em vigor e dotada de plena eficácia, mesmo que ainda não convertida em lei por força do Art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001. Este foi, portanto, o panorama legislativo existente até a edição da Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2.004, e na qual houve proibição expressa da exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis independente dos nomes de fantasia ... nos seguintes termos: Art. 1º - Fica proibida, em todo território nacional, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, denominadas caça-níqueis, independentemente dos nomes de fantasia. Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo implica a expressa retirada da natureza de serviço público conferida a tal modalidade de exploração de jogo de azar, que derogou, excepcionalmente, as normas de Direito Penal. Art. 2º - Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para exploração dos jogos de azar de que trata esta Medida Provisória, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal, ou municipais. Art. 3º A Caixa Econômica Federal e autoridades referidas no art. 2º, deverão proceder à rescisão unilateral imediata dos contratos vigentes ou revogar os atos autorizadores do funcionamento dos respectivos estabelecimentos, sem nenhum tipo de indenização. Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Medida Provisória implica a aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da aplicação de medidas penais cabíveis. Art. 5º A aplicação da penalidade administrativa de que trata o art. 4º, será imposta pelo Ministério da Fazenda, após a lavratura de auto de infração. Parágrafo único. O Ministério da Fazenda deverá remeter cópia do auto de infração a que se refere o caput ao Departamento de Polícia Federal, para adoção das medidas de sua competência. Art. 6º A omissão na aplicação das disposições desta Medida Provisória sujeita o servidor público federal ou empregado da Caixa Econômica Federal que lhe der causa às penalidades de demissão do serviço público ou, conforme o caso, de despedida por justa causa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.981, 14 de julho de 2000, o art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o art. 17 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001. Como causa de sua edição impossível não concluir que até que fosse baixada bingos realizados mediante reunião de pessoas foram afastados da ilegalidade sendo permitidos seu estabelecimento e operação para entidades ligadas ao desporto pela Lei Zico e pela Lei Pelé, que buscou criminalizar a atividade irregular, dentre as quais: operar sem autorização; oferta de prêmio diverso; fraude em resultados; ingresso de menores e, finalmente, a manutenção de máquinas de jogos de azar ou de diversões eletrônicas no mesmo local, algo que, a rigor reprimia-se pela própria lei das contravenções porque nunca houve autorização legal para tal exploração. E, a fim de desfazer um equívoco, o exame deste contexto legal revela que, embora se afirme que mesmo tendo sido rejeitada a MP 168, a Lei Maguito, por ter determinado a expressa revogação integral do Capítulo do Bingo disciplinado na Lei Pelé, na verdade o que terminou por suprimir foram apenas as regras repressoras específicas e ampliar o espectro de entidades que poderiam realizar o jogo. Contendo o seguinte texto: Art. 2º - Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração. Logo a seguir, em seu parágrafo e artigos seguintes previu a continuidade do jogo, tanto assim que objeto de regulamentação por Decreto presidencial. Não bastasse isto as Medidas Provisórias editadas logo em seguida, objeto de transcrição acima permaneceram na mesma trilha permitindo e regulando a atividade do Bingo, não havendo como se interpretar a atividade como proibida ou vedada antes da Medida Provisória nº 168, efetivamente a única editada com o firme propósito de proibir o jogo e alcançar os bingos regularmente autorizados. Todavia, foi rejeitada pelo Senado. Oportuno também, neste ponto, que se observe que um exame histórico das Constituições Federais, no que se refere à outorga de faculdade ao Poder Executivo em baixar Medidas Provisórias, revela que o constituinte de 1.988, escaldado na sistemática do Decreto-Lei, ao permitir sua edição e reedição, não conservou a mesma posição do regime dos Decreto-Leis e, ao contrário, estabeleceu-lhe como ônus, nas matérias objeto de leis regularmente votadas pelo Congresso, a consequência de, acaso não aprovadas - pela perda de eficácia desde sua edição (ex tunc) - da retomada de eficácia plena das leis anteriores por ela modificadas,

não por eventual consequência de repristinação, mas pelos efeitos próprios de não se poder reputar como ocorrida a própria revogação. No período que precedeu a Emenda 32, chegou a ser fenômeno visível quando possível observar nas reedições, a reiteração expressa, em seu derradeiro artigo, de nova revogação das mesmas leis objeto de revogação, constantes na medida provisória anterior que havia perdido eficácia por decurso de prazo. Diante disto, força concluir pela natureza liminar e cautelar legisferante das medidas provisórias visto que dotadas de vigência e eficácia imediatas não têm o poder de proporcionar a revogação definitiva dos atos legislativos com ela incompatíveis, seja por força da eficácia limitada no tempo como por estar sujeita às condições, o que as torna, enquanto não transformadas em lei, normas eficazes apenas no sentido de suspenderem os efeitos de leis anteriores com ela conflitantes inibindo-lhes a eficácia temporariamente. Não operada a conversão em lei ou em caso de rejeição, e aí de forma mais evidente, os diplomas legais afetados por sua edição têm sua eficácia restabelecida com efeito ex tunc ou seja, desde a edição da medida provisória não convertida em lei ou como se esta jamais tivesse existido. Objeto de certo debate, o atual texto constitucional em seu Art. 62, 3º, contém texto expresso no sentido de que As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas dela decorrentes. Dispõem, ainda, os parágrafos ressalvados: 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001) 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001) Com base nestas ressalvas poder-se-á argumentar que numa exegese literal a MP nº 168, ao proibir os jogos de bingo e caça-níquel, teria permanecido eficaz porque não editado em sessenta dias o decreto legislativo regulando as relações jurídicas constituídas durante sua vigência. Todavia tal interpretação deve ser afastada levando-se em consideração que a Emenda Constitucional nº 32 foi aprovada com o firme propósito de restringir a utilização das medidas provisórias, em cuja oportunidade realizou-se uma sistematização mais detalhada da matéria com total alteração do artigo 62 da CF/88, que antes dispunha de um único parágrafo e omitia limitações materiais à edição destas medidas. Enfim, de se tratar de norma voltada não de ampliar mas de limitar a capacidade do Poder Executivo no emprego deste instrumento legislativo de natureza provisória e efêmera, para atribuir-lhe poder equivalente à lei. Vista doutra forma, isto é, se mesmo quando rejeitadas e convertidas em projeto de lei permanecem eficazes até que a nova lei seja votada é reconhecer-lhe poder de lei, considerando a característica daquela de inovar na ordem jurídica revogando ou disciplinando matéria em sentido diverso de forma permanente. No caso, é fora de dúvida a ineficácia da MP nº 168, face ao teor da decisão do Plenário do Senado que, em sessão de realizada no dia 5 de maio de 2004, houve por bem rejeitar os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004, que proibiu a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas caça-níqueis, independentemente dos nomes de fantasia, e determinou o seu arquivamento. Entendimento diverso, acima de tudo, amesquinharia a relevância de uma decisão do Senado Federal. E, face à ausência, no mundo jurídico, de medidas provisórias rejeitadas e não aprovadas no passado, que não podem deixar vestígios, impossível não reconhecer direitos assegurados nas leis anteriores, até que suprimidos ou que deixem de ser reconhecidos por lei nova. Sabemos que o Eg. Supremo Tribunal Federal teve inúmeras oportunidades de manifestar-se reiteradamente sobre este tormentoso tema do jogo, à exemplo do Eg. Superior Tribunal de Justiça, todavia, oportuno que se observe que no Supremo Tribunal Federal o debate feriu-se em torno da competência federal para regular a atividade de loterias e bingos, concluindo pela edição da Súmula Vinculante 2 com o seguinte enunciado: SÚMULA VINCULANTE 2 - É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias. No Superior Tribunal de Justiça o debate recaiu sobre a permissão da exploração do jogo com máquinas eletrônicas como video-bingo ou caça-níqueis. Pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, que permanece eficaz, tanto assim que se buscou revogá-la exatamente por meio da MP nº 168, de 20 de fevereiro de 2004, o jogo do bingo passou a ser considerado serviço público de competência da União, executado, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional. Portanto, ex vi legis, mesmo que provisória, é certo, o jogo do bingo é considerado serviço público de competência da União e a CEF conserva o direito de executá-lo direta ou indiretamente, é dizer pode explorá-lo diretamente ou autorizá-lo para não só federações desportivas o façam mas qualquer empresa comercial desde que idônea. Conforme já tivemos a oportunidade de observar em decisões anteriores sobre este mesmo tema, inoportuno, no momento, o exame do Bingo ter sido transformado, no Brasil, em serviço público federal sob regime de monopólio pois é sabido que se serviço público, seria desagradável, burocrático e provavelmente deficitário, se monopólio, ineficiente. E, efetivamente não se estabeleceu nenhum monopólio da União na taboagem mas tão somente que o jogo do bingo passava a ser considerado serviço público de competência da União, executado, direta ou indiretamente pela CEF, ou seja, que tanto esta poderia explorá-lo como autorizá-lo a iniciativa privada a fazê-lo. Em sua contestação a CEF alega que a atividade de bingo seria ilícita e que inexistia lei que obrigasse a prévia autorização do poder público, uma vez que ao Estado são permitidas atividades que se praticadas pelo particular constituem delitos não sendo o fato de uma atividade ser praticada pelo Estado descaracterizadora de sua ilicitude quando praticada pelo particular, para concluir que havendo lei estabelecendo a ilicitude haveria perda de objeto da discussão sobre monopólio. Ora, como se vê, à menos que se considere uma suposta ultratividade de Medida Provisória Rejeitada, não há que se falar em ilicitude do bingo, tampouco, em monopólio da União o que afasta eventual inconstitucionalidade das MPs questionadas, que, como vimos, legalizam o bingo. A União se manifestou no sentido do bingo ter natureza jurídica de loteria que é considerada

serviço público; a inexistência de instituição de monopólio para a exploração do jogo de bingo, porque o Decreto 3.659/2000 admitiu execução direta, bem como indireta, no que se refere à sua exploração pela CEF; a necessidade de norma autorizativa para a exploração de jogo de bingo que afaste a incidência de norma penal proibitiva, sob pena de recair sobre a atividade a Lei de Contravenções Penais, além da constitucionalidade da MP 2.216-37/2001 e finalmente, a ilegalidade das máquinas eletrônicas programadas, por incidirem em norma penal proibitiva (art. 50 do Decreto-lei 3.688/41). É exatamente como afirma a União. Tendo em vista a constitucionalidade da MP nº 2.216-37/2001, que previu a exploração do jogo do bingo tanto diretamente como indiretamente pela CEF, através de autorização de sua exploração por particular, fica afastada a incidência da lei das contravenções para aqueles que forem autorizados. Quanto às máquinas eletrônicas programadas de jogos do tipo caça-níqueis, sempre foram ilegais por ausência de previsão legal de exploração. Em respeito à intervenção do Ministério Público Federal, observa este juízo não desconhecer os malefícios dos jogos e ser pessoalmente contrário a todos eles, sem exceção - inclusive o futebol, pelo exemplo de astros milionários que termina por inculcar nas crianças o sonho de se tornar um jogador - como também conhece os malefícios do tabaco e do álcool; da poluição do ar, da água e do ambiente; da tortura do trânsito; do estresse das filas; da violência indiscriminada contra crianças, jovens e velhos; da sonegação fiscal; da falta de emprego; da falta de saúde; da inflação; da aposentadoria miserável após anos de labuta; da prestação impagável da casa própria; da corrupção; do falso moralismo; do radicalismo; do arbítrio das autoridades; do abuso de poder e, a lista é infindável e quisera este Juízo ter uma solução para apenas um único deles. E por maior que seja a hostilidade pessoal ao vício do jogo, tudo indicando que é neste aspecto que se referem os casos relatados, não se pode deixar de considerar que, como vício, somente pode ser eliminado eficazmente com tratamento médico por não se ter notícia de que eventual proibição conduziria à cura. De fato, o viciado sempre irá encontrar uma forma de satisfazer o seu vício, seja o tabaco, o álcool, substâncias entorpecente ou o jogo. Não o encontrando às claras buscará a clandestinidade. O viciado em álcool ingerirá perfume ou combustível automobilístico. Se o interesse ministerial estiver centrado na saúde pública e proteção ao consumidor, eventual repressão ao vício do jogo haveria de estar dirigida também às lotéricas da CEF, nas quais inexistente qualquer limitação de valor nas apostas, estão à vista de qualquer criança e em locais de grande circulação de pessoas. Repressão aos bingos com omissão de oposição a outros tipos de jogos de azar como as loterias e apostas em números (que nada mais representam que construção de cartela própria para concorrer, com cinco ou seis números, limitada a uma única chance de acerto dos primeiros cinco ou seis números extraídos de equipamento que não diferem daqueles empregado em bingos) não deixa de ser contraditória equivalente a proibir charutos e permitir cigarros. Em existindo interesse genuíno na proibição do jogo deve-se buscar a revogação da lei que o permite. Esta são, todavia, questões meta jurídicas, isto é, impertinentes de consideração judicial visto que neste plano o exame da questão deve permanecer restrito aos direitos assegurados na Constituição e nas leis, de tal sorte que, neste contexto, ainda que não se possa negar que cigarros e álcool sejam prejudiciais à saúde, em sendo considerado legal o seu consumo, à este Juízo cabe apenas assegurar este direito do cidadão, nunca negá-lo com base em considerações outras, por mais lúcidas que possam ser. É o que se fará. Oportuno, neste momento, algumas considerações sobre o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade no contexto do Poder de Polícia, cuja influência no Direito Administrativo vem de longe quando na virada do século XIX para o século XX, Otto Mayer destacava que a condição da proporcionalidade, inerente a todas as manifestações do poder de polícia, deve produzir seu efeito também quando se trata de zelar pela boa ordem da coisa pública (guter Stand des Gemeinwesens) resultando daí que, no manejo dos atos administrativos de Polícia determinava-se, já então, que a conduta reguladora do Estado deveria ser sempre a mais suave e branda possível, guardando como medida de intensidade as exigências ditadas pelo interesse público. E que, regulando o exercício dos direitos à liberdade e à propriedade, o Estado só deveria lançar mão de medidas mais enérgicas como ultima ratio, por ninguém poder ser constrangido a suportar restrições além do necessário à satisfação dos interesses superiores da comunidade. As virtudes desse princípio não ficaram restritas aos domínios do Direito Administrativo mas exercem forte influência noutros campos do direito dentre os quais o da produção legislativa e sua força vinculante não cessa de vigiar cada vez mais a atuação dos legisladores. Estudos doutrinários e jurisprudencial contribuíram para aperfeiçoá-lo e, acima de tudo, tornar correntes os instrumentos conceituais concretizadores da idéia de que o Poder Público (tanto o Executivo, quanto o Legislativo) está obrigado a sacrificar o mínimo para preservar o máximo de direitos fundamentais. Exatamente como o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, ao refletir sobre a vinculação do Poder Legislativo ao princípio da proporcionalidade, esclarece com agudeza: A doutrina constitucional mais moderna enfatiza que, em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos, deve-se indagar não apenas sobre a admissibilidade constitucional da restrição eventualmente fixada (reserva legal), mas, também, sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade. Essa nova orientação, que permitiu converter o princípio da reserva legal (Gesetzesvorbehalt) no princípio da reserva legal proporcional (Vorbehalt des verhältnismässigen Gesetzes), pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas, também, a adequação desses meios para a consecução dos objetivos pretendidos (Geeignetheit) e a necessidade de sua utilização (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit). Um juízo definitivo sobre a proporcionalidade ou razoabilidade da medida há de resultar da rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e dos objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade ou razoabilidade em sentido estrito). E a evolução deste princípio não está terminada e mesmo agora, sem prejuízo do potencial promissor em aberto, é possível extrair algumas idéias consensuais que permitem aferir, diante do caso concreto, a proporcionalidade, quer de atos administrativos, quer dos atos legislativos. Nesse sentido, atuam pelo menos três (3) sub-princípios de cuja confluência depende a aprovação do teste da proporcionalidade: 1. Adequação entre Meios e Fins (Geeignetheit): exige relação de pertinência entre os meios escolhidos pelo legislador ou pelo administrador e os fins colimados pela lei ou pelo ato administrativo. Guarda simetria

com o princípio da proibição de excesso (Übermassverbotes), a idéia é que a medida implementada pelo Poder Público tem de se evidenciar não apenas conforme os fins (Zielkonformität) almejados, mas, também, apta a realizá-los (Zwecktauglichkeit). 2. Necessidade (Erforderlichkeit): o objetivo pode ser traduzido pela máxima popular: dos males, o menor, e investiga não tanto a necessidade dos fins, porém e sobretudo, a palpável inafastabilidade dos meios mobilizados pelo Poder Público. Quando há muitas alternativas, o Estado deve optar em favor daquela que afete o menos possível os interesses e as liberdades em jogo. O cidadão tem direito à menor desvantagem possível (Gebot des geringstmöglichen Eingriffs). 3. Proporcionalidade em Sentido Estrito: reconhecimento de que os meios podem ser idôneos para atingir o fim, contudo, ainda assim, desproporcionais em relação ao custo/benefício. Sem incorrer em um cálculo utilitário, a proporcionalidade em sentido estrito indaga, afinal, pelo preço a pagar. Faz a conta do lucro e da perda, para apurar se os ônus para alcançar o fim não são, apesar de tudo, desmesurados. Constituições democráticas necessariamente possuem um núcleo de tensão interna congênita sob pena de não encarnarem os multifacetários anseios alojados no corpo e no espírito da sociedade. Daí porque a tarefa exegética, requer permanente salvaguarda do núcleo de intangibilidade, sem o qual o sistema deixa de ser sistema cabendo ao intérprete, nesse mister desenvolver uma hierarquização racional, objetiva e impessoal, com incessante diálogo com o ordenamento, desprezando soluções que se revelem contrárias às cláusulas imodificáveis e afastando, se necessário, a norma no que esta o contrariar. Noutra dizer, deve-se lutar, contra subjetivismos redutores da juridicidade pois uma das funções da interpretação consiste em combater o arbítrio irracionalista que veicula a exegese como fruto de uma escolha lastreada na pura vontade e, mesmo que não se possa erradicar parcela de subjetividade, porquanto a liberdade é traço indissociável do ato pluralista de decidir, de julgar, a lógica jurídica não pode ser confundida com decisionismo sob o influxo de paixões ou mesmo de razões de Estado diante da demonstração histórica das conseqüências da tibieza dos juízes alemães que, aceitando-as, levou aquela grande nação ao conflito mundial. Como declarado em inúmeras decisões anteriores sobre bingos, não há espaço para considerações outras, inclusive as pessoais deste juízo, manifestamente contrário a todo e qualquer tipo de jogo ou apostas em dinheiro, seja no Jockey Club, em cassinos, nas inúmeras loterias, em Bolsas de Valores e Futuros, no bicho e nos carteados, ainda que não possa deixar de reconhecer que mesmo a vida não deixa de ser uma aposta e, em São Paulo, bastante arriscada. Do exame dos textos legais em cotejo com a interpretação dos Tribunais Superiores as conclusões possíveis de serem extraídas são as seguintes: 1ª - A União detém a competência exclusiva para autorizar jogos, sejam loterias, bingos, etc. 2ª - Como decorrência, a competência do exame de questões envolvendo estes jogos é, exclusivamente, da Justiça Federal. 3ª - Inexistente a alegada desregulamentação do jogo a permitir sua livre exploração pela atividade privada, sua realização nas condições legalmente previstas não dispensa a autorização da CEF. 4ª - Jogos de azar de maneira geral, permanecem proibidos, não tendo ocorrido a revogação do Art. 50 da Lei das Contravenções Penais que permanece hígido. Nos jogos devidamente autorizados ocorre apenas exclusão da tipicidade. 5ª - Para poder haver a exclusão da tipicidade o Bingo deve ser realizado exatamente nas condições regulamentadas e autorizadas, ou seja: mediante reunião de pessoas com emprego de cartelas; no local em que foi autorizado; ausência de máquinas de jogos eletrônicos no recinto, vedada qualquer alteração nestas condições. 6ª - A exploração de máquinas de jogo como caça-níqueis, video-bingo ou jogos eletrônicos nunca foi legalmente autorizada à exemplo da exploração de roletas, mesas de Black Jack, Poker, Bacará e congêneres eletrônicas de apostas, tipificando a exploração de qualquer artifício que não seja o bingo de cartela, como jogo ilegal e, portanto, sujeito à repressão. 7ª - As autorizações concedidas pela CEF para bingos permanentes para entidades desportivas e previsão de administração por empresa, não permite que a entidade desportiva ou administradora o explore fora do local em que foi autorizada ou que, sem prévia autorização, promova o desmembramento para outros locais, consistindo a inobservância desta condição como exercício irregular do jogo. 8ª - As autorizações não concedidas pela União, ou seja, pela Caixa Econômica Federal - CEF, perderam sua validade com o decurso de prazo previsto na Lei nº 9.981, em 14 de Julho de 2.000, ou seja, 31 de dezembro de 2.001. 9ª - A ausência de renovação pela CEF das autorizações por ela concedidas para exploração do Jogo do Bingo por entidades desportivas ou mesmo empresas comerciais e não renovadas apenas por não encontrar-se a CEF estruturada para tanto, ou seja, não dispor do serviço, não enseja que se considere irregulares as autorizações concedidas quando cumpridas as condições da permissão. Assim, levado em conta o aspecto jurídico, exatamente no qual cabe ser feita esta análise e no qual idiosincrasias pessoais deste Juízo devem ser afastadas, força reconhecer como não proibida a atividade do bingo regular (aqueles autorizados a operar pela CEF). Uma necessária observação sobre a Medida Provisória 168, é que na sua Exposição de Motivos, na qual são descritas as razões de relevância e urgência que levaram os Ministros Márcio Thomaz Bastos, Antônio Palocci Filho e José Dirceu Oliveira e Silva a propô-la, nos termos do Art. 62, da Constituição Federal consistiram: o caos instalado, ameaça a estabilidade institucional, gerando reflexos nos investimentos econômicos lembra, até pelo mesmo número, a Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1.990, quando o então Presidente Fernando Collor, os Ministros Bernardo Cabral e a Ministra Zélia Cardoso de Mello, sob mesmo pretexto de: eliminar o caos, assegurar a governabilidade e a eficácia do Estado no cumprimento de suas obrigações constitucionais, determinou o bloqueio dos ativos financeiros de milhões de brasileiros que assistiram, num primeiro momento, ao total silêncio do judiciário. A coincidência também impele recordar das primeiras linhas de O brumário 18 de Luís Bonaparte de Karl Marx onde ele diz: Hegel observa em uma de suas obras que todos os fatos e personagens de grande importância na história do mundo ocorrem, por assim dizer, duas vezes. E esqueceu-se de acrescentar: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa. Caussidire por Danton, Luís Blanc por Robespierre, a Montanha de 1.845-1851 pela Montanha de 1.793-1795, o sobrinho pelo tio. E a caricatura ocorre nas circunstâncias que acompanham a segunda edição do Dezoito Brumário! Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem com a querem, não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como pesadelo o cérebro dos vivos. E

justamente quando parecem empenhados em revolucionar-se a si e às coisas, em criar algo que jamais existiu, precisamente nesses períodos de crise revolucionária, os homens conjuram ansiosamente em seu auxílio os espíritos do passado, tomando-lhes emprestado os nomes, os gritos de guerra....Desnecessário abordar, diante de sua rejeição a irregularidade evidente na edição da MP nº 168 pela alegação de urgência em sua edição, que o próprio Senado Federal constatando a não ocorrência, decidiu por sua rejeição e arquivamento. Não podia ser doutra maneira pois a situação justificadora da edição de MPs há de ser sempre objetivamente grave, o que não se visualizou na proibição de um jogo de bingo exercido durante um longo período e aparentemente sem incidentes especialmente o tradicional e, efetivamente, o único permitido. Ademais, normas provisórias, devem ser compatíveis com o caráter efêmero e precário, intrínseco da própria provisoriedade e nunca com o caráter permanente das leis. Ao lado disto há de estar voltada mais no sentido da conservação de situações fáticas mais ou menos consolidadas e não para modificações radicais, de efeitos permanentes em que presente difícil ou impossível recomposição do status quo ante decorrente de eventual rejeição. A EC 32, do nosso 11 de setembro de 2001, previu para as medidas provisórias até então já editadas, não convertidas em lei, mesmo que transformadas em projeto de lei, a eficácia daquelas até sanção ou veto pelo Sr. Presidente da República, porém, no caso, esta determinação favorece exatamente o entendimento de que as Medidas Provisórias 2.046-25 e 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, permanecem não só eficazes, como também constituem o que se pode denominar de medidas provisórias não transitórias ou, seja eternamente permanentes. O caso dos autos: E exame dos elementos informativos constantes dos autos revelam que os Autores, Bingolin Jogos Eletrônicos e Promoções Ltda. e Liga Santoandreeense de Futebol receberam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o Certificado de Autorização nº 0006575, nos termos do Decreto de 14 de novembro de 2.000, para realização de Bingo Permanente na Avenida Gilda nº 234, Vila Gilda, Santo André, SP, sendo a empresa Bingolin Jogos Eletrônicos e Promoções Ltda. encarregada da administração e promoção dos bingos sob nome de fantasia de NEW BINGO. (fls. 118) Contém ainda o Certificado acima referido observação expressa no sentido de não estar autorizada a exploração de quaisquer outras modalidades de jogos. Diante disto e pelo acima exposto, força reconhecer que as Autoras têm assegurado o direito de realizarem bingos nas condições que foram autorizadas. DISPOSITIVO Isto posto e pelo mais que dos autos consta JULGO parcialmente PROCEDENTE a presente ação todavia reconhecendo, conforme postulado pela União em contestação, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.216-37/01, e sua eficácia permanente frente aos termos da EC 32/01, a eficácia do Art. 2º da Lei nº 9.981, mas também e especialmente o disposto em seu parágrafo único e artigos 2º e 3º, além do Decreto nº 3.659/2.000, e, exatamente por força deste reconhecimento, que implica admitir que o jogo do bingo permanece regulamentado com competência da CEF para autorizá-lo, RECONHECER o direito das Autoras de o realizarem através de reuniões de pessoas, nos termos e nas condições que foram autorizados pela Caixa Econômica Federal - CEF, com base no Decreto nº 3.959 de 14 de novembro de 2.000, confirmando, em consequência, a tutela antecipada concedida, que todavia, permanece suspensa até eventual revogação da suspensão pela Presidência do Eg. Tribunal Regional Federal desta região. Oportuno esclarecer que a presença de qualquer máquina de jogo eletrônico não relacionada ao bingo, conforme previsto no Decreto acima referido e que serviu de base para a autorização, constitui jogo não autorizado e portando irregular e, como tal, sujeito à sanções. Deixo de impor condenação em honorários às partes por visualizar presente sucumbência recíproca de todas em face da amplitude do pedido das Autoras, que dele decaíram em parte. Remeta-se cópia da presente Sentença à Eg. Presidência do Tribunal Regional Federal em resposta ao Ofício nº 1.025/2008-GABP-thr. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para conhecimento. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.00.005615-0 - FERNANDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl.143, informe a advogada da parte autora, Dra. ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA (OAB/SP 129.781), se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação, conforme requerido pela ré à fl.129, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014159-4 - PASCHOALINO GUARNIERI (ADV. SP249238 EDUARDO GUARNIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a RÉ (CEF) o pagamento do valor devido a título de concenação, conforme planilha apresentada às fls. 61/66, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.018866-5 - GAIKA FEIRAS E PROMOCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 30 / 09 /2008, às 14:30 horas, momento em que serão apreciadas as outras provas requeridas. Int.

2007.61.00.019573-6 - LUIZ CARLOS GOMES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Mantenho o despacho de fl.155 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.021796-3 - JOAO BOSCO DE SOUZA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 23 / 09 /2008, às 14:30 horas, momento em que serão apreciadas as outras provas requeridas. Int.

2007.61.00.029906-2 - MARCOS EDUARDO CRIAÇÃO E COM/ LTDA (ADV. SP254771 JOÃO ROBERTO GOUVEA RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X SALLI GRAPHIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207412 MARIANA DE OLIVEIRA MOURA E ADV. SP204614 DANIELA GRIECO) X GRANDE ALCANCE IND/,COM/ E SERVICOS GRAFICOS (ADV. SP207412 MARIANA DE OLIVEIRA MOURA E ADV. SP204614 DANIELA GRIECO)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do CPC) ajuizada por MARCOS EDUARDO CRIAÇÃO E COMÉRCIO LTDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, SALLI GRAPHICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e GRANDE ALCANCE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS, objetivando o impedimento dos 10 (dez) protestos indicados na inicial (fl. 05), bem como que as empresas rés se abstenham de emitir títulos em nome da autora e os encaminhar a protesto, até decisão ulterior deste processo, sob pena de multa diária. Sustenta a autora, em síntese, que foi surpreendida ao tomar ciência que contra si havia restrição junto aos cadastros de proteção ao crédito e mais, que haviam sido registrados os mencionados protestos de duplicatas mercantis (fls. 49/58), em que pese o fato de a empresa autora estar inativa desde 26/06/2006. Assevera que jamais realizou transação comercial com as duas últimas co-rés e nunca possuiu conta-corrente no banco réu, razão pela qual desconhece ... como foi possível a emissão e cobrança das duplicatas mercantis em nome da sua empresa ... (fl. 06). Ressalta que, diante da falta de informação a respeito do caso, há incerteza sobre a existência de novas duplicatas ou mesmo de contratos que poderão ser levadas a protesto (fl. 07 - in fine), sendo que o somatório da dívida - contendo títulos protestados e não protestados - ultrapassa R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Aponta simulação da emissão das duplicatas, bem como negligência, imprudência e imperícia da CEF na condução das transações financeiras em debate, por tratar-se de duplicatas fraudulentas (fl. 08). O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para depois das contestações (fl. 63). Em sede de contestação a CEF alega sua ilegitimidade passiva ad causam e carência da ação, pois é terceira de boa-fé e não foi responsável pela emissão dos títulos em comento, tampouco participou de qualquer negócio entre a autora e as co-rés. Sustenta que a duplicata mercantil é título de crédito, e, portanto, são autônomas as obrigações no seu bojo assumidas e mais, ... a eventual nulidade de uma obrigação não implica, destarte, a nulidade das demais obrigações. (fl. 77). Aponta que ... o fato de a autora estar formalmente inativa desde 2006, não significa que, de fato, tenha deixado de atuar no mercado. (fl. 79), de modo que é possível a ocorrência de relacionamento comercial entre a autora e as outras duas co-rés. Declara que não se opõe à exclusão do nome da autora do cartório de protesto, desde que comprovado os fatos alegados por esta. Aduz que ... nenhuma parcela de responsabilidade há de recair sobre a CEF, por conta de eventuais vícios de origem do título. (fl. 80), pois não houve descuido algum ao levar a protesto as duplicatas em questão, mas sim o comando direto proveniente da Sacadora (fl. 81). Questiona o alegado abalo à imagem da autora, tendo em vista que a mesma sequer existe formalmente. Às fls. 197/223 e 225/231 as co-rés Salli Graphics Indústria e Comércio Ltda e Grande Alcance Indústria Comércio e Serviços Gráficos Ltda - ME apresentaram contestação, asseverando que, no caso, houve acordo verbal de assessoria e consultoria, razão pela qual é inegável a existência de negócio entre as partes a lastrear as duplicatas. (fl. 199). Questionam o argumento da autora, de que ... a contraprestação para o repasse de informações preciosas, do conhecimento técnico e mercadológico de uma empresa, que somente a experiência, o trabalho efetivo e o tempo permitem alcançar, se jungiria em fazer de seu (...) escritório um lugar mais movimentado, aparentando a possíveis clientes do RÉU, que havia mais pessoas trabalhando em seu escritório (...) - fls. 03 inicial. (fl. 200). Ressaltam que ... o Sr. Marcos Eduardo, sócio da empresa Requerente e aqui investido na qualidade de desconhecedor de causa recebia as cobranças das duplicatas contra si sacadas em SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL ... (fl. 201), tornando-se ... irrefutável a dissonância entre a Requerente e a figura de inocente perplexa com o recebimento dos avisos de protestos noticiados ... (fl. 201 - in fine). Sustentam que a autora não provou o dano alegado, tampouco demonstrou o nexo de causalidade entre o ato impugnado e a configuração do suposto dano. É o suficiente para exame da antecipação requerida. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. Revela-se, portanto, providência excepcional diante do princípio que veda execução sem prévia cognição, por reputar a concessão da antecipação de tutela initio litis forte agressão ao due process of law por implicar em despojamento patrimonial das rés antes que elas possam exercer seu direito de defesa, e fundar-se, basicamente, no uso ou abuso de faculdades processuais se apresentar como odioso estratagemas para procrastinar o desfecho de ação, que se reputa antecipadamente favorável ao reconhecimento do direito dos autores, o que ainda não se verifica, razão pela qual é incabível a antecipação pretendida. Em exame preliminar de mérito, entendendo inexistente o primeiro dos referidos pressupostos, pois, tratando-se de relações empresariais, não é plausível o argumento da autora de que a contrapartida por aprender a manusear programas gráficos, durante os meses de abril a dezembro de 2006, seria tão somente fazer do escritório das empresas rés um lugar mais movimentado, simulando aos seus possíveis clientes que havia mais pessoas trabalhando em seu escritório (fl. 03). Ao que tudo indica, o Sr. Marcos Eduardo, sócio da empresa autora, manteve negócios comerciais com as empresas rés, dando ensejo às circunstâncias envolvendo as duplicatas em questão, e mais, há nos autos a prova que as mesmas foram devidamente recebidas por ele, em seu endereço residencial (fls. 209/210 e 223). Por isto, sem prejuízo do reexame de concessão da

tutela aqui pleiteada, no curso da ação, INDEFIRO, por ora, sua antecipação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.00.004098-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do Código de Processo Civil) ajuizada por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, objetivando ... determinação judicial para que a ré suspenda o Processo Licitatório Pregão nº. 313/2007 (cuja abertura das propostas ocorreu no dia 21/12/2007), por meio do qual pretende contratar empresa privada para a prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais ou, caso o contrato já tenha sido celebrado, que a execução do mesmo seja interrompida imediatamente ... (fl. 20 - in fine). Sustenta a autora, em síntese, que o referido ... Processo Licitatório, no entanto, não reúne condições de prosperar, na medida em que a realização do objeto abrange a contratação do serviço de entrega de documentos qualificados como carta e transmissão de telegrama que incumbem, exclusivamente, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ... (fl. 05). Assevera que a prestação dos serviços especificados nos itens 1.1 do Edital, 1.2 do Anexo III e Cláusula Primeira da Minuta Contratual consistem ... em atividades monopolizadas pela União, eis que havendo intermediação comercial, as cartas só pode ser destinada a quem de direito por intermédio da ECT. (fl. 05), de modo que, nas circunstâncias, a UNIFESP está incidindo em conduta criminosa ao vilipendiar o monopólio postal da União, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº. 6.538/78. Transcreve o inciso X do artigo 21 da Constituição Federal de 1988 (competência da União manter o serviço postal), o inciso I do artigo 2º do Decreto-Lei nº. 509/69 (competência da ECT, em regime de monopólio, executar e controlar os serviços postais), artigos da Lei nº. 6.538/78 (competência da União, em regime de monopólio, explorar as atividades postais, inclusive o serviço público de telegrama), bem como jurisprudência que entende dar razão ao direito pleiteado. O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para depois da contestação (fl. 179). Às fls. 185/238 a UNIFESP, em sede de contestação, aponta a falta de interesse processual da autora ... em razão da sua inércia, ante as consultas formais feitas pela Ré, inclusive de solicitação de elaboração de contrato de prestação de serviços, a Ré não obteve nenhuma resposta por parte da autora, o que levou a UNIFESP a abrir o procedimento licitatório Pregão Eletrônico, ora combatido ... (fl. 186 - in fine). Aduz que, a referida licitação somente foi realizada porque ... a ECT não demonstrou interesse na prestação de serviços de correspondência que a UNIFESP necessitava contratar. (fl. 187). Argumenta que a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, seguiu as normas do Pregão Eletrônico nº. 313/2007, com julgamento por maior desconto sobre os valores da Tabela Nacional praticada pela ECT ... com as quais trabalham as empresas parceiras e as franquias autorizadas. (fl. 188). Ressalta que não houve nenhuma impugnação ao referido Edital e, No dia 23/12/2007, às 12:11 horas, foi adjudicado à empresa Tiete Papelaria Ltda. - ME, por apresentar a proposta atendendo o edital, com desconto de 5%, sobre a tabela dos Correios, sendo na seqüência feita sua homologação. (fl. 188). Sustenta que não houve ofensa à Lei nº. 6.538/78 ... pois o serviço está sendo realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de uma das suas parceiras, e o desconto é arcado pela empresa Tiete Papelaria Ltda., não onerando a empresa autora. (fl. 188 - in fine). É o suficiente para exame da antecipação requerida. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. Revela-se, portanto, providência excepcional diante do princípio que veda execução sem prévia cognição, por reputar a concessão da antecipação de tutela início litis forte agressão ao due process of law por implicar em despojamento patrimonial da ré antes que ela possa exercer seu direito de defesa, e fundar-se, basicamente, no uso ou abuso de faculdades processuais se apresentar como odioso estratagem para procrastinar o desfecho de ação, que se reputa antecipadamente favorável ao reconhecimento do direito da autora, o que ainda não se verifica, razão pela qual é incabível a antecipação pretendida. Em exame preliminar de mérito, entendo inexistente o primeiro dos referidos pressupostos, pois não se sustenta o argumento de que os serviços postais são explorados exclusivamente pela União, em regime de monopólio, tendo em vista a permissão, a cargo da própria ECT, do exercício de atividades franqueadas do Correio Nacional à empresa Tiete Papelaria Ltda (fls. 237/238). Por sua vez, ao que tudo indica, a ECT não se manifestou oportunamente sobre a proposta de contratação de serviços que lhe foi oferecida pela UNIFESP, tampouco impugnou tempestivamente o Edital de Pregão Eletrônico nº. 313/2007, razão pela qual, prima facie, não se justifica o acolhimento de seu pedido de tutela antecipada. Por isto, sem prejuízo do reexame de concessão da tutela aqui pleiteada, no curso da ação, INDEFIRO, por ora, sua antecipação. Tendo em vista que o direito discutido nestes autos pode atingir os interesses jurídicos da empresa Tiete Papelaria Ltda. - ME, determino a remessa dos autos à SEDI para sua inclusão no pólo passivo desta demanda. Providencie a autora, em 10 (dez) dias, a contrafé destinada à instrução do mandado de citação da empresa Tiete Papelaria Ltda. - ME. Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.004538-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089587 JEAN JACQUES ERENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE) X ECOURBIS AMBIENTAL S/A (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP172338 DOUGLAS NADALINI DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o Agravo Retido de fls. 1363/1372, da parte autora. Vista aos agravados para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.008254-5 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP138736 VANESSA CARDONE E ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 83/102 e 105/201 como aditamentos à inicial. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do CPC) ajuizada por UNAFISCO - REGIONAL - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando o reconhecimento do ... período de serviços prestados pelos Auditores Fiscais da Receita Federal e respectivos aposentados e pensionistas associados ou que venham a se associar a Requerente, em sociedades de economia mista, empresa pública, autarquias, fundação pública e órgãos da Administração Direta Municipal, Estadual e Federal para todos os efeitos legais, inclusive incorporação de anuênios, quinquênios e demais vantagens pro rata temporis, tendo em vista tratar-se referido período de tempo de serviço público., bem como Proceda de imediato e com efeitos a partir do mês da prolação da ordem judicial, a implementação em folha de pagamento dos anuênios e quinquênios aos associados da Requerente que comprovem aos órgãos de pessoal o tempo de serviço em referidas entidades, em sua totalidade, sob pena de em não sendo cumprida a ordem, seja aplicada multa diária ... (fls. 19/20 e 100/101). Sustenta a impetrante, em síntese, que a revisão dos atos de averbação, em conjunto, deverá incluir o tempo de serviço prestado perante os demais entes de direito público interno da Administração Direta e da Administração Indireta (fl. 14), para fins dos artigos 67 e 100 da Lei nº. 8.112/90. É o suficiente para exame da antecipação requerida. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. Revela-se, portanto, providência excepcional diante do princípio que veda execução sem prévia cognição, por reputar a concessão da antecipação de tutela in initio litis forte agressão ao due process of law por implicar em despojamento patrimonial das rés antes que elas possam exercer seu direito de defesa, e fundar-se, basicamente, no uso ou abuso de faculdades processuais se apresentar como odioso estratagema para procrastinar o desfecho de ação, que se reputa antecipadamente favorável ao reconhecimento do direito dos autores, o que ainda não se verifica, razão pela qual é incabível a antecipação pretendida. Tampouco se vê no regular processamento da ação, hipótese de perecimento do direito pleiteado, pois fundado basicamente na ... implementação em folha de pagamento dos anuênios e quinquênios aos associados da Requerente ... (fls. 20 e 101), inexistente risco de perda de utilidade desta prestação em etapa futura, pois trata-se de valores monetários, que não perecem. Por isto, sem prejuízo do reexame de concessão da tutela aqui pleiteada, no curso da ação, INDEFIRO, por ora, sua antecipação conforme requerida. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.010377-9 - ESTANISLAU PEREIRA RAMOS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fundada que se encontra a ação na alegação das prestações pagas terem incluído parcelas destinadas ao FCVS, tragam-nas os autores aos autos, em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.014492-7 - VENSLOVIA MIKALOUSKAS (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.014542-7 - MALVINI CLAUDIO PETRAGLIA (ADV. SP162984 CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.00.008734-6 - CONDOMINIO EDIFICIO IRIS (ADV. SP024483 ISAC CHAPIRA TEPERMAN E ADV. SP095803 HELENA LUISA FAINGEZICHT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP055203 CELIA APARECIDA LUCHESE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Converto o julgamento em diligência. Diante da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls.208/214

e manifestação da exequente às fls. 227/235 remetam-se os autos para a Contadoria a fim de se apurar o valor devido conforme o julgado. Intimem-se.

2008.61.00.004975-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X IVO BORGES SENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDJAIR SILVERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.84/88 como aditamento à inicial. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/08/2008, às 14:30 horas. Citem-se e intimem-se. Int.

2008.61.00.009258-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Abertos os trabalhos, o MM. Juiz declarou frustrada a conciliação, ante a ausência do autor. Declarando aberta a instrução, determinou a manifestação do autor sobre as preliminares argüidas pela ré em sua contestação, bem como que as partes indiquem as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias, após façam-se os autos conclusos. Intime-se o autor. Sai a parte presente intimada.

2008.61.00.013297-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X HUGO CARLOS HELDER JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 10 / 09 /2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se o réu. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.014350-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTROS (ADV. SP185942 RAFAEL DE MOURA CAMPOS E ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR) X JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas (fls. 02), para o dia 01/10/2008 às 14:30 horas. Expeçam-se mandados para intimação das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando da data designada, bem como para as providências que entender necessárias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.020641-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X ADRIANA DA SILVA GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOSE GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFA LEOCACIA DA SILVA GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retire a parte autora os documentos desentranhados/substituídos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.006836-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018670-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X DEBORA DE OLIVEIRA BECKER PELLEGRIN (ADV. SP113149 HEWERTON SANTOS CHAVES E ADV. SP246913 MARILDA MARTELLASSI E SILVA ALCANTARA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL oferece a presente impugnação a assistência judiciária gratuita na Ação Ordinária em epígrafe, cujo objeto recai sobre Contrato de Empréstimo Consignação Azul. Alega a Impugnante que o autor não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita uma vez que não demonstrou a necessidade de obtê-lo. Intimado o impugnado manifestou-se às fls.14/17 reafirmando não possuir recursos financeiros pra custeio do processo. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. A Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso LXXIV: O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A legislação infraconstitucional, que trata sobre a matéria, a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, estabelecendo normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevê em seu artigo 4º: art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º: Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Assim, Constituição Federal e legislação infraconstitucional estão dentro do mesmo espírito de que seja facilitado o acesso de todos à Justiça. A Impugnante não trouxe aos autos elementos que comprovem as suas alegações. Nesse sentido: Indeferimento dos benefícios da gratuidade da Justiça. A simples afirmação da parte é suficiente para possibilitar a concessão dos benefícios de assistência judiciária. Exegese do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Apelação considerada deserta. A Súmula nº 27 desta Corte é aplicável apenas aos embargos à execução e seus incidentais. Recurso parcialmente provido. (1º TACIVIL - 7ª Câm.; Ag. de Instr. nº 858.884-9 - Caraguatatuba - SP; Rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira; j. 25.05.1999; vu) BAASP, 2117/1070 - j, de 26.07.1999. D E C I S ã O Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação a assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-os, e após, ao arquivo. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016791-1 - MARIA ELISA DE OLIVEIRA GERIBELLO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Preliminarmente, ciência à parte AUTORA da petição de fls.107/124.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl.105.Int.

2007.61.00.017016-8 - MITICO MITZUNAGA HAMAGUCHI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Preliminarmente, ciência à parte AUTORA da petição de fls.83/97.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl.81.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.001460-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LUCIANA SICONELO PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de medida liminar, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LUCIANA SICONELO PEIXOTO, tendo por escopo a concessão de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora. Afirma a autora, em síntese, que é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Giovanni Nasço, nº. 695 - Bl. C - Ap. 012 - José Bonifácio - São Paulo - SP. Assevera que em 13/04/2006 celebrou com a ré o Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, com recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, entretanto, a ré tornou-se inadimplente, deixando de pagar as taxas de arrendamento e de condomínio, razão pela qual a autora notificou extrajudicialmente a ré, sendo que até a presente data permanecem as circunstâncias de inadimplemento por parte desta última. O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da contestação. Regularmente citada, a ré apresentou sua contestação às fls. 44/61 alegando preliminarmente irregularidade de representação da autora e falta de interesse de agir. Ressalta que, no caso, diferentemente do que alega a autora, há inadimplência - ato involuntário, sem violência, sem retirada do bem do domínio do proprietário, e não esbulho - ato voluntário de retirada violenta e injusta do bem; não se verificando, portanto, a condição essencial para a emissão de Mandado de Reintegração de Posse. Aponta irregularidades na notificação extrajudicial, bem como cláusulas do contrato em debate, que considera serem abusivas, por posicionarem a ré em desvantagem em relação à autora. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. É o relatório do essencial.

Fundamentando, decido. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas se estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como, se do bem jurídico postulado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos ensejadores da liminar, mais no sentido de determinar a reintegração pedida. Sem embargo das judiciosas razões apresentadas pela ré, verifica-se que o arrendamento ocorreu em abril de 2006 e em junho de 2007, foi a ré notificada da mora, realizando acordo para pagamento das parcelas em atraso, porém, desde então conserva-se inadimplente. Não há dúvidas que este programa de arrendamento tem uma elevada finalidade social, pois, dirigido a uma camada da população comprovadamente hipossuficiente, nada obstante, a realidade do país revela que mais carente ainda é aquela população que sem emprego e sem saúde também não tem um teto para morar. Diante disto, por mais que este Juízo seja sensível à esse drama social considerando acima de tudo não ter havido, pela mutuária, em sua defesa, nem mesmo a proposta de pagamento das parcelas correspondentes a à este efetivo financiamento, antevendo-se que preservar a presente situação fática da moradora no imóvel tende a transformar, pelo curso do tempo, a manutenção da arrendatária e a sua inadimplência em uma situação irreversível, outra solução não há que não seja a de permitir o rompimento do vínculo contratual entre as partes, o que, em última análise se intenta, até como forma de resolver o problema da arrendatária. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar a expedição de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora, do imóvel localizado na Rua Giovanni Nasço, nº. 695 - Bl. C - Ap. 012 - José Bonifácio - São Paulo - SP, por meio de Oficial de Justiça. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à ré, conforme requerido à fl. 59. Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Intimem-se.

2008.61.00.002927-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X MARLENE LANCHES LTDA - ME (ADV. SP151109 ANA CLAUDIA DE CARVALHO)

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de medida liminar, ajuizada por EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO em face de MARLENE LANCHES LTDA. - ME, tendo por escopo a concessão de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora. Afirma a autora, em síntese, que a área aeroportuária ocupada pela ré se constitui em propriedade da União, tendo sido concedida por Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Área - TC nº. 2.00.33.007-1, regido por normas próprias de direito público. Assevera que a primeira permissão de uso foi concedida até o dia 30/06/2000, posteriormente prorrogada por diversas vezes, sendo que a última prorrogação do respectivo contrato foi realizada mediante o Sexto Termo Aditivo - TA nº. 002/(IV)/0033, com prazo máximo de desocupação em 31/12/2007. Ressalta que ao término do prazo de vigência do contrato, a ré continuou e ainda continua ocupando ilegalmente o imóvel, caracterizando o esbulho possessório a justificar o pedido liminar de reintegração de posse. O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da contestação. Regularmente

citada, a ré apresentou sua contestação às fls. 57/93 alegando que paga regularmente pela concessão do espaço e ... presta seus serviços dentro das exigências legais das normas administrativas, não havendo, como não há qualquer menção na inicial, de que o motivo da rescisão seria maus serviços prestados aos usuários do Aeroporto Campo de Marte. (fls. 59/60). Argumenta que o referido aditivo de contrato para desocupação em 31/12/2007 não foi ato espontâneo da ré (fl. 60). É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas se estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, bem como, se do bem jurídico postulado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão da liminar, no sentido de determinar a reintegração pedida. Diferentemente do que pretende a ré, o seu interesse particular não pode se sobrepor ao interesse público existente neste caso, menos ainda deve contrariar o que livremente pactuou com a autora, ou seja, a desocupação do imóvel até o dia 31/12/2007 (fl. 86). Irrelevante, neste caso, o fato de a ré ter continuado a pagar o aluguel depois do referido prazo, porque durante este período gozou dos benefícios da ocupação em comento. Não se sustenta a pretensão da ré, de indenização por alegados investimentos que tenha efetuado, pois o contrato de concessão de uso prevê expressamente a sua proibição. Isto posto, DEFIRO a expedição de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora, do imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, nº. 1.979 - setor A do Aeroporto Campo de Marte - Santana - São Paulo - SP, por meio de Oficial de Justiça. Manifestem-se as partes sobre eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

Expediente Nº 2095

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.019733-7 - ACOCIL COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência à IMPETRANTE do desarquivamento do feito para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e silente a parte, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.003806-6 - BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PULO - DEAIN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R E L A T Ó R I O Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 437/439, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, sob alegação de que a sentença embargada decidiu pedido adicional que não foi formulado na inicial. Alegam que não integra o pedido a validade-legalidade/constitucionalidade - do disposto no 2º do art.43 do CTN e do art. 74, caput e parágrafo único da MP 2.158-35/2001. Diante disso, indicam trecho do tópico do dispositivo da sentença que entendem deve ser suprimido. É o relatório do essencial. F U N D A M E N T A Ç Ã O Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 465 do Código de Processo Civil, 25ª Ed. nota 3. No caso dos autos, assiste razão à embargante, razão pela qual passo a sanar o erro material apontado, alterando a sentença de fls. 404/423 a fim de que no dispositivo passe a constar: D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais que dos autos consta, por considerar ilegal a determinação contida no Art. 7º e seu parágrafo da IN 213/02) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer que a contrapartida de ajuste do valor do investimento em sociedade estrangeira, coligadas ou controladas que não funcionem no país, decorrente da variação cambial, não deve ser computada na determinação do lucro real para efeito do IRPJ e CSLL. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512, do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, on line, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. D I S P O S I T I V O Isto posto, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, ficando, por este motivo, retificada a parte dispositiva da sentença de fls. 404/423, nos termos acima declinados. No mais permanece inalterada a sentença embargada. P. R. I. O e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005

2005.61.00.003192-5 - RODOPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP106089 CARLOS ALBERTO DONETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

FLS. 239 : Fls. 212/232 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)s IMPETRANTE(S) somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista

que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.009715-8 - CIC - COM/ DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CIC - COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, em face do PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a impetração de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, ser credora em relação à impetrada do tributo FINSOCIAL, em razão de haver pago a maior no período de 09/89 a 08/91, em face da inconstitucionalidade da exigência de alíquota superior a 0,5%, diante de decisão proferida pelo C. STF, RE nº 150764-1-PE. De outro lado a Impetrante exerceu seu direito a compensação, nos termos da Lei 8383/91, sem submissão às regras atinentes à IN 67/92, fato reconhecido em ação cautelar nº 94.0031226-1 e ação principal nº 95.0034062-3, em trâmite na 11ª Vara Federal. Informa que o crédito tributário de FINSOCIAL em comento (09/89 a 08/91) foi compensado com COFINS no período compreendido entre 01/96 até 04/96 e 06/96 a 06/97, objetos das inscrições em dívida ativa nºs 80.6.99195422-05, 80.6.99195421-16, 80.6.02080479-29 (datas de 17/09/99 e 24/12/02 quanto ao último). Argumenta que nos termos da Lei 11051/04 c/c Portaria Conjunta SRF/PGFN 001 de 18/03/05, quando constar a existência de débitos administrados pela SRF e inscritos em dívida ativa, nos quais houver pedido de revisão fundado em pagamento anterior à inscrição e pendente de apreciação há mais de 30 (trinta) dias, a emissão de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, será autorizada. Diante de tais permissivos legais, alega haver requerido a emissão da certidão em comento, todavia indeferida ao argumento de que o pedido de revisão de débitos não trata da totalidade do débito inscrito. Contudo, sustenta a Impetrante que a compensação é instituto de extinção da obrigação tributária, restando demonstrada a quitação integral do débito. Alega, ainda, que as certidões da dívida ativa supramencionadas são objeto de execução fiscal ajuizadas pela Impetrada, Processos nºs 2000.61.82.064038-5 e 2000.61.82.064238-2 (apensos) e 2003.61.82.022967-4, em trâmite na 5ª Vara Fiscal. Nelas a Impetrante apresentou exceção de pre-executividade, tendo a Procuradoria da Fazenda Nacional apresentado 04 (quatro) pedidos, todos sem manifestação conclusiva sobre a exceção apresentada. Assim, passados 04 (quatro) anos desde a inscrição em dívida ativa e o último pedido de prazo para manifestação, não foi possível à Impetrada constatar que as inscrições em dívida ativa lançadas são indevidas. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 13/218, atribuindo à ação o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Custas a fl. 219. Liminar deferida às fls. 222/224, objeto de Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.040658-9 (fls. 250/267), convertido em Agravo retido pela 04ª Turma do E. TRF/3ª Região e apensado a estes autos para futura apreciação pelo órgão ad quem, desde que oportunamente reiterado. Oficiada, a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou informações às fls. 236/241, com documentos (fls. 242/244), argüindo a inadequação da via eleita, pois o mandado de segurança não é meio adequado para se discutir a existência ou não de pagamento e de compensação, uma vez que tal alegação demanda a produção de prova e de verificação do órgão próprio da Receita Federal. No mérito, sustentou: - que a impetrante não juntou aos autos nenhum documento que comprove que informou em sua DCTF existência de determinação judicial possibilitando a compensação antes da inscrição em dívida ativa. Assim, diante da falta de informação de compensação em sua DCTF, a Receita Federal encaminhou o débito para inscrição e cobrança; - que é vedada a compensação de crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito creditório; - que a alegação e a realização da compensação por iniciativa do contribuinte não implica sua aceitação pela Administração Pública. A D.D representante do Ministério Público Federal, em parecer de fls. 246/247, entendendo que a liminar concedida possui natureza satisfativa, opinou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão de ausência superveniente do interesse de agir. Retorna aos autos a impetrante às fls. 274/286 para requerer seja novamente determinada à Autoridade Impetrada a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, em razão da perda da validade da expedida em 06/06/2005, o que foi deferido a fl. 287, se por outros débitos, além daqueles discutidos nestes autos, não houver legitimidade para a recusa. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. P R E L I M I N A R Não prospera a preliminar de inadequação da via eleita, posto que as questões relativas à necessidade de dilação probatória e de inexistência de direito líquido e certo importariam, em tese, na denegação da ordem e não na extinção do processo sem a resolução do mérito. Ausentes demais preliminares, passo ao exame do mérito. M É R I T O A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como

Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e arguição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas; II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. A análise dos elementos informativos dos autos, permite verificar que a certidão pleiteada pela Impetrante foi recusada em razão de 03 (três) inscrições em dívida ativa de n.ºs 80.6.99.195422-05, 80.6.99.195421-16 e 80.6.02.080479-29. Reputa-se indevida a recusa da Autoridade Impetrada uma vez que os débitos inscritos em dívida ativa foram extintos através de compensação devidamente autorizada nos autos da Ação Cautelar n.º 94.0031226-1 e Ação Principal n.º 95.0034062-3 (11ª Vara Federal), tendo a Procuradora da Fazenda Nacional manifestado sua concordância com os valores compensados em fase de execução, conforme documento de fl. 206, o que por si só, afasta todas as impugnações feitas a fl. 238 pela Autoridade Impetrada em relação à compensação levada a efeito pela Impetrante. Entendimento contrário também não impediria a emissão da certidão, pois em consulta ao sistema processual informatizado desta Justiça Federal, foi possível verificar: - a Execução Fiscal n.º 2000.61.82.064238-2 (referente à inscrição n.º 80.6.99.195422-05) foi extinta com base no art. 26 da Lei 6.830/80, ou seja, houve o cancelamento da inscrição. - as Execuções Fiscais n.º 2000.61.82.064038-5 e 2003.61.82.022967-4 (referente às inscrições 80.6.99.195421-16 e 80.6.02.080479-29) foram embargadas (Embargos à Execução n.º 2007.61.82.038939-7), tendo aquele Juízo recebido os embargos para discussão e suspenso a execução. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 222/224 e determinar à Autoridade Impetrada, a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos destes autos, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2005.61.00.020232-0 - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA - IBEP (ADV. SP166253 ROBERTO ROMANO MIRANDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - IBEP, em face do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que teve recusada a emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, em razão de 02 (duas) inscrições em dívida ativa de n.ºs 80204042315-50 (PA 10880552710/2004-48) e 80604061254-62 (PA 10880.552711/2004-92). Afirma que os débitos do Processo Administrativo n.º 10880552710/2004-48 foram impugnados através do sistema de envelopamento, remanescendo pendente o valor de R\$ 11.478,09, objeto da inscrição n.º 80204042315-50, cujo pagamento foi efetuado tempestivamente. Ocorre, entretanto, que um equívoco no preenchimento das DCTFs entregues em 03/06/1998 (retificadora) e 26/04/1999, acabou por gerar o apontamento em duplicidade do mesmo débito. Informa que este erro foi noticiado no mesmo Processo Administrativo, através de Pedido de Reconsideração junto à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, que se encontra pendente de análise. Quanto à inscrição em dívida ativa n.º 80604061254-62 (PA 10880.552711/2004-92), asseverou que, dispondo de um crédito de R\$ 572.600,86 a ser compensado, conforme autorizado por sentença transitada em julgado, proferida nos autos da Ação de Repetição de Indébito n.º 8340811, promoveu compensação parcial de R\$ 134.896,72, ao apresentar as DCTFs relativamente à receita da COFINS dos 3º e 4º trimestres de 1999, que são justamente os débitos cobrados através desta inscrição. Aduziu que embora legal e válida a compensação, recebeu termo de intimação n.º 00051582, que, sem qualquer fundamento, apontou irregularidades na compensação. Diante disto, protocolizou tempestivamente pedido de reconsideração deste apontamento, em manifestação que originou o Processo Administrativo n.º PA

10880.552711/2004-92, ainda pendente de apreciação. Requereu a concessão de medida liminar para o fim de obter Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa e sobrestamento do feito de execução fiscal n.º 2004.61.82.051980-2. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 17/430, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas a fl. 431. Liminar parcialmente deferida às fls. 434/436 para determinar a expedição da certidão requerida. Quanto ao pedido de sobrestamento, este Juízo entendeu que as alegações quanto à inconsistência dos débitos inscritos em dívida ativa devem ser realizadas em embargos à execução. Oficiada, a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou informações às fls. 446/453, com documentos (fls. 454/459), sustentando com relação à inscrição n.º 80.2.04.042315-50 que a análise das guias de pagamentos efetuados antes da inscrição em dívida ativa deve ser feita pelo sistema próprio da Secretaria da Receita Federal, razão pela qual oficiou aquele órgão para que proceda a análise dos documentos juntados, que não foi concluída em razão da greve dos técnicos da Receita Federal. Diante disso, solicitou prorrogação do prazo concedido para análise dos documentos. Quanto à inscrição n.º 80.6.04.061254-62, sustentou ser indevida a compensação por inexistir liquidez e certeza do crédito e da condição de credora da impetrante. Sustentou ainda o descabimento do mandado de segurança, sob os seguintes argumentos: a impetrante não aponta qualquer ato específico da PFN que entenda como coator; não demonstra que tenha proposto o presente writ no prazo de 120 dias após receber as notificações de cobranças; o mandado de segurança não é meio adequado para se discutir a existência ou não de pagamento e de compensação, uma vez que tal alegação demanda a produção de prova e de verificação do órgão próprio da Receita Federal. Por fim, asseverou a impossibilidade de discutir inscrições ajuizadas em mandado de segurança. A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 460/461 pelo prosseguimento do feito. Vieram os autos à conclusão. Convertido o julgamento em diligência para juntada de novas informações da Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo (fls. 467/475), com documentos (fls. 476/488), nas quais a Impetrada arguiu em preliminar a litispendência com o Mandado de Segurança n.º 2004.61.00.024832-6. No mérito, repetiu as alegações das informações de fls. 446/453. Determinada a intimação da impetrante para manifestação sobre a preliminar de litispendência. Retorna aos autos a impetrante às fls. 492/510 para requerer a suspensão da exigibilidade dos débitos apontados pela Autoridade Impetrada até decisão final da presente demanda e a determinação de expedição de Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa. Analisado o pedido da impetrante, em decisão de fl. 511 foi indeferido o pedido de suspensão da exigibilidade dos débitos e estendido os efeitos da liminar de fls. 434/436. Às fls. 518/524 a Impetrante impugnou a alegação de litispendência. Retorna aos autos a impetrante às fls. 532/548 e 563/572 para requerer seja novamente determinada à Autoridade Impetrada a expedição de Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa, o que foi deferido a fl. 549 e 573, se por outros débitos, além daqueles discutidos nestes autos, não houver legitimidade para a recusa. Às fls. 590/600 a União Federal interpôs agravo retido em face do despacho de fls. 434/436, recebido a fl. 602. Contraminuta às fls. 605/621. Mantida a decisão agravada a fl. 622. Retorna aos autos a impetrante às fls. 625/655 para requerer seja novamente determinada à Autoridade Impetrada a expedição de Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa, o que foi deferido a fl. 656, se por outros débitos, além daqueles discutidos nestes autos, não houver legitimidade para a recusa. Às fls. 663/698 a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo informa ter feito a liberação da Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa. Nada obstante, em razão de pendências perante a Secretaria da Receita Federal a certidão expedida foi a positiva. Além disso, complementou as informações já prestadas, para noticiar que após análise dos pedidos de revisão de débitos e documentos apresentados pela impetrante, a Secretaria da Receita Federal propôs a manutenção das duas inscrições. Retorna aos autos a impetrante às fls. 701/713 para requerer seja novamente determinada à Autoridade Impetrada a expedição de Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa, o que foi deferido a fl. 714, se por outros débitos, além daqueles discutidos nestes autos, não houver legitimidade para a recusa. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. Antes de analisar o mérito, passo ao exame das preliminares. P R E L I M I N A R E S Incabíveis as preliminares de ausência de ato coator e decadência, vez que o indeferimento do pedido de certidão (fl. 393) constitui prova de resistência à expedição da certidão de regularidade fiscal requerida pela impetrante em 09/09/2005, a qual foi recusada em razão das restrições apontadas nos relatórios de fls. 395/398, razão pela qual 03 (três) dias após a recusa, ou seja, em 12/09/2005 impetrou o presente mandamus. A alegação de impossibilidade de discutir inscrições ajuizadas em mandado de segurança também não merece acolhida, pois a pretensão da impetrante não é a anulação do crédito tributário, mas a expedição de Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa. Igualmente não prospera a preliminar de inadequação da via eleita, posto que as questões relativas à necessidade de dilação probatória e de inexistência de direito líquido e certo importariam, em tese, na denegação da ordem e não na extinção do processo sem a resolução do mérito. Afasta-se, outrossim, a preliminar de litispendência uma vez que o documento trazido aos autos pela própria Autoridade Impetrada, demonstra que o Juízo da 8ª Vara Cível entendeu na sentença que proferiu às fls. 476/479 que a alteração do quadro original da inscrição n.º 80.2.04.042315-50, configura novo ato coator, que é justamente o objeto do presente mandamus. É dizer, naqueles autos a recusa da certidão se deu em razão de um determinado motivo, neste em razão de outro. Ausentes demais preliminares, passo ao exame do mérito. M É R I T O A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...)b - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais,

afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e arguição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas; II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. A análise dos elementos informativos dos autos, permite verificar que a certidão pleiteada pela Impetrante foi recusada em razão de 02 (duas) inscrições em dívida ativa de n.ºs 80.6.04.061254-62 e 80.2.04.042315-50. A inscrição de n.º 80.6.04.061254-62, conforme se vê a fl. 396, é composta de 06 débitos nos valores de R\$ 14.653,87, R\$ 27.328,31, R\$ 16.955,70, R\$ 8.141,36, R\$ 6.006,49 e R\$ 61.810,89, totalizando R\$ 134.896,72. De um lado alega a Impetrante que tais débitos foram extintos em razão de compensação, pois de um crédito de R\$ 572.600,86 a ser compensado, conforme autorizado por sentença transitada em julgado, proferida nos autos da Ação de Repetição de Indébito n.º 00.08340811, promoveu compensação parcial de R\$ 134.896,72, ao apresentar as DCTFs (de fls. 320/322 e 379/381) relativamente à receita da COFINS dos 3º e 4º trimestres de 1999, que são justamente os débitos cobrados através desta inscrição. De outro a Autoridade Impetrada alega a fl. 664 (informações complementares) que a competente equipe da Receita Federal apurou que não há decisão judicial na ação declarada pelo contribuinte, anterior à inscrição em dívida ativa, que autorize a compensação com débitos de COFINS. Razão não assiste à Autoridade Impetrada, pois o documento acostado às fls. 201/202, qual seja, certidão expedida nos autos do processo n.º 00.0834081-1, comprova que após o trânsito em julgado da ação a impetrante deu início à execução, contra a qual a União Federal opôs embargos à execução, que foram julgados parcialmente procedentes e o valor da condenação, atualizado até junho de 2000, fixado em R\$ 572.795,87 e ainda que a impetrante pediu a compensação como modalidade de extinção de obrigação, tendo a União Federal se manifestado de forma favorável. A inscrição 80.2.04.042315-50, por sua vez, se refere a um único débito no valor de R\$ 11.478,09, conforme apontado no documento de fl. 398. A Impetrante alega que não obstante a DCTF retificadora entregue em 03/06/2008 informe equivocadamente como período de apuração 20/03/98 e a DCTF complementar, entregue em 26/04/1999 informe corretamente como período de apuração 21/03/98, trata-se do mesmo crédito tributário, recolhido através de guia DARF onde constou corretamente o período de apuração 21/03/1998, coincidindo com a informação constante na DCTF complementar. Ou seja, um equívoco no preenchimento do período de apuração das DCTFs entregues em 03/06/1998 (retificadora) e 26/04/1999 (complementar), acabou por gerar o apontamento em duplicidade do mesmo débito. A Autoridade Impetrada contesta esta alegação a fl. 664 (informações complementares), argumentando que a Secretaria da Receita Federal propôs a manutenção da inscrição, nos termos do despacho que anexa, tendo em vista que o pagamento apresentado já se encontrava vinculado a outro débito, não podendo quitar mais de um débito ao mesmo tempo. Consta nos despachos anexados pela Autoridade Impetrada (fls. 681/682 e 689) afirmações da DERAT/SP nos seguintes termos: Fl. 681:(...) as DCTFs entregues posteriormente à original têm caráter complementar e não retificadora. Vale dizer, as informações nelas contidas constituiriam, a princípio, débitos adicionais aos já informados anteriormente. E ainda, fl. 689: (...) O pagamento apresentado pelo contribuinte encontra-se totalmente vinculado ao crédito tributário derivado de DCTF complementar, segundo extrato do SIEF anexo, não havendo outros disponíveis correspondentes ao valor em cobrança. Incabível o procedimento levado a efeito pela DERAT, qual seja, diante do equívoco cometido pela Impetrante, entender que a DCTF complementar gerou um débito adicional e alocar a este o pagamento efetuado pela Impetrante, deixando em aberto o débito que a Impetrante pretendeu quitar através da guia DARF de fls. 407, sobretudo porque tal erro foi devidamente informado ao Fisco em 05/07/2005 através da manifestação acostada às fls. 194/198. Ainda que assim não fosse, as informações complementares e intempestivas de fls. 663/666 apresentam sensível alteração do quadro original, porém foram prestadas pela Autoridade Impetrada em 06/11/2007, ou seja, quase 02 (dois) anos após o ajuizamento da ação e a apresentação das informações de fls. 446/453. O dinamismo das relações tributárias exige que o exame da regularidade

fiscal ocorra em determinado momento, do que resulta impossível pretender a Autoridade Impetrada indicar irregularidades apuradas muito tempo após a ocorrência da recusa da certidão. Ressalte-se ainda, que mesmo estendidos os efeitos da liminar por 03 (três) vezes (fls. 511, 549, 573), a Autoridade Impetrada não prestou ao Juízo qualquer informação sobre irregularidades. Assim, tendo em vista que no momento do ato coator a documentação apresentada administrativamente pela Impetrante ainda não havia sido apreciada pelo Fisco, as informações intempestivas apresentadas não impedem a concessão da segurança, pois nos Mandados de Segurança o exame da lide incide sobre determinado fato em determinado período. Entendimento contrário também não impediria a emissão da certidão, pois em consulta ao sistema processual informatizado desta Justiça Federal, foi possível verificar que a Impetrante ofereceu bens à penhora nos autos da Execução Fiscal n.º 2004.61.82.051980-2, em que se discute exatamente as duas inscrições em dívida ativa apresentadas como óbice à pretensão da impetrante. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls.434/436 e de todas as decisões que estenderam os seus efeitos (fls. 511, 549, 573, 656 e 714) e determinar à Autoridade Impetrada, a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos destes autos, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2005.61.00.029129-7 - CYOMARA COBBUCCI FANUCCHI (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 246/248 com fundamento no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega a embargante que a sentença prolatada extinguiu o feito sem resolução do mérito por ilegitimidade passiva, tendo em vista que o crédito tributário foi inscrito em dívida ativa em data anterior à distribuição da presente ação, sendo o Delegado da Receita Federal parte ilegítima para a causa. No entanto, sustenta que o objetivo da presente ação era discutir a validade do lançamento tributário e quem tem o poder de lançar é a Receita Federal do Brasil e não a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que apenas chancela o que a Receita Federal constitui. Saliencia que a Receita Federal lavrou Auto de Infração em face da embargante à época que mantinha uma Pessoa Jurídica de fato, por meio da qual produzia e comercializava roupas e acessórios femininos tendo se pautado em movimentação financeira incompatível advinda de sucessivos depósitos provindos dessas operações fazendo incidir o Imposto de Renda sobre sua totalidade, desconsiderando-se os custos provindos das operações que os geraram. Desta forma impetrou o presente mandado de segurança a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário. É o relatório. **FUNDAMENTAÇÃO** Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Não assiste razão ao embargante embora caiba aqui alguns esclarecimentos que devem ficar constando na fundamentação da sentença embargada: [...] Com efeito, deve figurar no pólo passivo a autoridade que tenha poderes para desfazer o ato impugnado. No presente feito, observo que, no momento da impetração do mandamus, o débito já tinha sido inscrito em dívida ativa, logo quem possuía aptidão para cancelar o lançamento tributário era o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional. [...] Não se considerou a hipótese de voltar-se o presente mandado de segurança a desconstituir o lançamento fiscal visto que, diante da limitação temporal de 120 dias contados do ato apontado como coator para o ajuizamento seria caso de imediato indeferimento da inicial por decadência do writ. Nestes termos, as alegações do embargante não conservam relação com a finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. **DISPOSITIVO** Isto posto, prestados estes esclarecimentos, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.O. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005

2006.61.00.003802-0 - PEDRO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 186 : Mesmo diante da cota da digna Procuradora da PFN/SP a fls. 188, indefiro o pedido de expedição do Alvará de Levantamento em favor do IMPETRANTE, tendo em vista que o mesmo já efetuou tal levantamento conforme cópia do Alvará com conta liquidada a fls. 102. 2 - Cumpra-se o item 2 do r. despacho de fls. 183, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.014381-1 - CLAUDETE BRAGHETTO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 115/116 : Diante da cota de fls. 118 onde a digna Procuradora da PFN/SP informa que nada tem a opor quanto ao pedido do IMPETRANTE, defiro a expedição do Alvará de Levantamento referente ao depósito judicial de fls.56. 2 - Ao patrono do IMPETRANTE para comparecer neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, e agendar a data de retirada do alvará. 3 - Juntada a cópia do alvará com a conta liquidada, abra-se vista a Procuradoria da Fazenda Nacional e, após, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.026826-0 - OGISA FACTORING LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. R E L A T Ó R I O Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por OGISA FACTORING LTDA, originalmente em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e do PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que embora tenha formulado pedido de certidão conjunta em 24/08/2007, até a data da distribuição do presente mandamus não havia recebido resposta por parte da Autoridade Impetrada. Alega que a Receita Federal apontou a existência de débitos, os quais se encontram com exigibilidade suspensa, conforme extrato obtido junto ao endereço eletrônico da Receita Federal e que de posse de tal documento, ingressou com pedido de certidão positiva, com efeitos de negativa. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 09/29, atribuindo à ação o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Custas a fl.30. Liminar deferida às fls. 34/35. Em petição de fl. 37 a Impetrante apresenta documentos (fl. 38/39) visando comprovar a suspensão da exigibilidade dos créditos de COFINS (Processo Administrativo n.º 16327.000.467/2006-19) em razão de parcelamento. Oficiado, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou informações às fls. 52/58, com documentos (fls. 59/63), arguindo em preliminar ilegitimidade passiva, ao argumento de que o ato coator combatido está relacionado à falta de análise e atendimento a pedido de certidão feito perante a Delegacia da Receita Federal, relativamente a débitos sob acompanhamento perante aquele órgão, que não chegaram a ser inscritos em dívida ativa da União. No mérito sustentou que a certidão que reflete a situação fiscal da impetrante na PGFN é a positiva já que consta atualmente 01 (uma) inscrição em dívida ativa de n.º 80.7.07.000208-66 (Processo Administrativo n.º 16327.500102/2007-62), em situação ativa a ser ajuizada, não debatida ou mencionada nos presentes autos e sem qualquer documentação relativa a ela acostada. Retorna aos autos a Impetrante para informar que por um lapso incluiu como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, quando deveria ter incluído o Delegado Especial das Instituições Financeiras. Diante disso, requereu a correção do pólo passivo e a retificação da liminar concedida. Ato contínuo, o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo prestou informações às fls. 68/73, arguindo sua ilegitimidade passiva, ao argumento de que a competência para praticar ou desfazer o ato administrativo combatido na inicial é do Delegado da Delegacia Especial das Instituições Financeiras da 8ª Região Fiscal. Em decisão de fl. 74 foi determinada a correção do pólo passivo, conforme requerido pelo impetrante, para nele constar o Delegado da DEINF/SP, estendendo a ele os efeitos da medida liminar de fls. 33/35. O Delegado da DEINF/SP prestou informações às fls. 82/87, com documentos (fls. 88/95), sustentando que diferente do que foi alegado pelo impetrante as autoridades impetradas não se mostraram inertes, pois foi expedida uma certidão positiva de débitos em 14/09/2007, em razão de débito inscrito em dívida ativa, referente ao Processo Administrativo n.º 16327.500102/2007-62. Informa que o crédito tributário a que se refere a impetrante na petição inicial, constante do Processo Administrativo n.º 16327.000467/2006-19, consta com a exigibilidade suspensa não sendo óbice à emissão da certidão requerida. Esclareceu ainda, ter solicitado o cancelamento do débito inscrito em dívida ativa, referente ao Processo Administrativo n.º 16327.500102/2007-62 à Procuradoria da Fazenda Nacional após análise de pedido de revisão de débitos da impetrante. A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 99/100 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. P R E L I M I N A R É justificável a permanência da segunda autoridade impetrada no pólo passivo da presente demanda, uma vez que no rol de suas atribuições está a emissão de certidão conjunta de regularidade fiscal, como postulado no presente writ. Ausentes demais preliminares, passo ao exame do mérito. M É R I T O A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de

Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e arguição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas; II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. A análise dos elementos informativos dos autos, notadamente das informações prestadas pelas Autoridades Impetradas, permite verificar que a certidão pleiteada pela Impetrante foi recusada não em razão do Processo Administrativo n.º 16327.000467/2006-19, conforme indicado na inicial, mas em razão da inscrição em dívida ativa n.º 80.7.07.000208-66 (Processo Administrativo n.º 16327.500102/2007-62. Embora o débito indicado pela impetrante não tenha sido o óbice à emissão da certidão, isto não impede a concessão da segurança, pois a inscrição em dívida ativa 80.7.07.000208-66, também não poderia como justificativa à recusa de emissão da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, na medida em que a Delegacia Especial das Instituições Financeiras concluiu em 29/08/2007, ou seja, antes da impetração do presente mandamus, que os débitos foram extintos em razão de compensação e solicitou o cancelamento da inscrição à Procuradoria da Fazenda Nacional, que mesmo a tendo recebido prestou informações em 03/10/2007 (fl. 57) apontando justamente esta inscrição como pendência. É dizer, mesmo não tendo a Impetrante indicado corretamente a pendência que obstava a sua pretensão, o fato é que não existe nenhuma pendência impeditiva à emissão da certidão tanto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e como no da Procuradoria da Fazenda Nacional, razão pela qual injustificável a certidão positiva emitida em 14/09/2007, conforme informado pelo Delegado da DEINF/SP. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 33/35 e 74 e determinar às Autoridades Impetradas, a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos destes autos, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.030000-3 - RICARDO DANIEL ALVES LOPES (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 213/216, com fundamento nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que a sentença prolatada está maculada de duas omissões: 1) a legislação federal aplicável ao ensino no Brasil impõe como obrigatória a frequência de docentes e discentes às aulas, excepcionando, apenas em normas esparsas, essa regra. Considerando-se que motivos religiosos não são considerados pela legislação aplicável como hipóteses para abono de faltas, conclui-se que a Universidade não pode abonar as faltas do aluno, tampouco pode designar datas alternativas para realização de provas escolares; 2) desestrutura do orçamento da Universidade, pois o cumprimento do julgado implicará esforços humanos e financeiros para elaboração de trabalhos, provas e aulas especiais não previstos inicialmente no contrato. É o relatório. Fundamentando. **DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO** Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotônio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas pois ao

considerar a ação totalmente improcedente restaram rejeitadas na integralidade todas as teses nela desenvolvidas. Nesse sentido: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). E ainda: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). O embargante, em sua inicial, utiliza-se de argumentos que nada tem com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. DISPOSITIVO Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.00.032564-4 - RUFATO & JORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Fls. 324/332 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.000057-7 - J F DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar por meio do qual pretende a impetrante autorização para acesso ao sistema DOF - Documento de Origem Florestal, uma vez que ilegal o Auto de Infração n. 120455 por exigir cumprimento de exigência revogada. Sustenta, em síntese, que foi autuada em 21/08/2001, por descumprimento ao sistema RET - Regime Especial de Transporte, que havia sido revogado aos 10/05/01 pela Instrução Normativa 02 do Ministério do Meio Ambiente. Aduz que respectiva autuação impede à impetrante o acesso ao sistema DOF - Documento de Origem Florestal, atual sistema de fiscalização e autorização da atividade paralisando o exercício de sua atividade profissional. Junta procuração e documentos às fls. 8/57, atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00. Custas à fl. 58. A liminar foi deferida em decisão de fls. 64/66, objeto de agravo de instrumento cuja decisão concedeu o efeito suspensivo pleiteado (fls. 169/170). Notificada, a autoridade coatora apresentou informações (fls. 74/145) alegando inexistência de direito líquido e certo. Sustenta que, visando cumprir determinações constitucionais e legais o IBAMA expediu a Portaria n. 44-N em 06 de abril de 1993 que trazia disposições sobre a Autorização para Transporte de Produtos Florestais -ATPF representando o mesmo licença indispensável para o transporte de produto florestal de origem nativa sendo sua impressão, expedição e controle de responsabilidade do IBAMA. Em 21 de agosto de 2006, a Instrução Normativa n. 112 criou o DOF- Documento de Origem Florestal gerado por sistema eletrônico que substituiu a ATPF. A impetrante foi autuada pela conduta de comercializar madeira sem licença válida outorgada por autoridade competente. Aduz que a restrição imposta pela Instrução Normativa não visa penalizar as pessoas em débito com o IBAMA mas assegurar que os infratores ambientais não continuem a praticar atividades lesivas ao meio ambiente. Informa que a ausência de ATPF ou DOF podem acobertar uma extração irregular de produtos florestais, sendo necessário, no caso presente, a aplicação do princípio da prevenção. Junta documentos de fls. 97/145. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fls. 174/175). É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar por meio do qual pretende a impetrante autorização para acesso ao sistema DOF uma vez que ilegal o Auto de Infração n. 120455 por exigir cumprimento de exigência revogada. A Constituição Federal, em seu artigo 225, atribui ao Poder Público a obrigação de defender, preservar e garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Também determina, em seu artigo 23, VI e VII, ser competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, a preservação das florestas, da fauna e da flora. A Lei n. 6.938/81, tanto em sua redação original, como em seu texto atual prevê a forma pela qual o Poder Público dará efetividade à proteção ao meio ambiente: Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; Art. 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei. Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente. O IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, criado pela Lei n. 7735/89, tem por finalidade executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e de preservação,

conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais.No exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, atua por meio de portarias. O auto de infração n. 120455 fundamenta-se na Lei n. 9605/98, artigo 46, parágrafo único, no Decreto n. 3179/99, artigo 32, parágrafo único e na Portaria n. 44-N/93:Lei n. 9605/98Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.Decreto n. 3179/99Art. 32. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:Multa simples de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade, estêreo, quilo, mdc ou metro cúbico.Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas, quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.Portaria 44-NArt. 13- O carimbo padronizado, conforme modelo 02 será utilizado para o transporte de :I-Madeira serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensa, compensada, chapas de fibra, desfolhada, faqueada, contraplacada e para exportação. A Portaria n. 44-N de 06/04/93 dispunha em seu artigo 16 que o uso do RET será solicitado anualmente pelos pretendentes através de requerimento, na Unidade do IBAMA que controla o seu registro.No pedido administrativo de cancelamento de auto de infração e multa por falta de cobertura do Regime Especial RET 2 (fls. 121/124) o impetrante afirma que possui registro no IBAMA desde 1987 inclusive autorização especial para transporte denominado RET 2, atualmente denominado DOF, no entanto, não comprova o alegado, quer administrativamente ou nos presentes autos. Limita-se a contestar a lavratura do auto de infração por basear-se em sistema revogado.Nos termos do documento juntado aos autos à fl.112 verifica-se que a última solicitação para emissão do carimbo RET ocorreu em 1992, tendo a impetrante somente regularizado sua situação após a autuação.Conclui-se, desse modo, que não há direito líquido e certo merecedor de tutela por meio do presente mandamus.DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida às fls. 64/66.Custas pelo impetrante.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005

2008.61.00.001873-9 - CAR - CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 317 : Fls. 312/316 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)s IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Tendo em vista que não houve intimação da autoridade coatora, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.003808-8 - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245298 ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS em face do DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO - UNINOVE, tendo por escopo que a autoridade impetrada autorize a impetrante a realizar o estágio obrigatório.Sustenta a impetrante, em síntese, que possui duas dependências nas disciplinas relativas ao Curso de Enfermagem da referida instituição de ensino superior e, como conseqüência, foi impedida de cursar o estágio.Argumenta que a universidade havia autorizado a impetrante a cursar as duas matérias de dependência em conjunto com o referido estágio, contudo, revendo sua posição, permitiu o curso do estágio somente após o término do curso das duas dependências.Sustenta que as matérias de dependência ... podem ser cursadas pela Internet sem prejuízo para a impetrante e a Universidade. (fl. 03 - in fine).Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 07/14, atribuindo à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Requereu os benefícios da Justiça Gratuita.O exame do pedido de liminar foi postergado para depois da vinda das informações (fl. 17). Regularmente notificada (fl. 22), autoridade impetrada deixou transcorrer in albis o prazo para a apresentação de suas informações (fl. 23).A liminar foi indeferida às fls. 24/27.A impetrada apresentou manifestação às fls. 32/89, alegando inépcia da inicial, bem como contradição dos fatos narrados pela impetrante. Requer por fim, que seja julgada improcedente o pedido. A D.D. Representante do Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 94/96, opinou pela denegação da ordem.É o relatório. Fundamentando, DECIDO.F U N D A M E N T A Ç Ã OTrata-se de mandado de segurança visando que a autoridade impetrada autorize a impetrante a realizar o estágio obrigatório.Da análise da petição inicial não vejo a caracterização do disposto pelo artigo 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de forma que a preliminar de inépcia da inicial não merece amparo. Analisadas as preliminares, impõe-se o exame do mérito.Dispõe o art. 207 da Constituição Federal, quando trata das universidades:As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade

entre ensino, pesquisa e extensão. Por sua vez, o artigo 53 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes básicas da educação nacional: Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: (...) II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; (...) V - elaborar e reformar os seus estatutos regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; (...) Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; (...) III - elaboração da programação dos cursos; IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; Ademais, determina a Resolução COFEN nº. 299/2005, do Conselho Federal de Enfermagem, que em seu artigo 10, 1º: Art. 10 - O estágio (estágio extracurricular) em enfermagem poderá assumir uma outra modalidade sem a intervenção da escola, contribuindo para o desenvolvimento da formação profissional, para o qual o estudante deverá cumprir as seguintes exigências: 1 - Para o estudante de nível de graduação, o estágio só será autorizado quando o requerente tiver concluído estudos propedêuticos de enfermagem (semiologia e semiótica da enfermagem ou equivalentes). Tendo em vista a legislação exposta, é de se reconhecer a legalidade das normas estabelecidas para realização dos estágios (fls. 83/85), bem como da Resolução nº 01/2006 ao imporem como requisito para realização da atividade de estágio clínico que o aluno não possua disciplina a ser cursada em regime de dependência ou adaptação. Logo, não há o que se falar de qualquer ato de ilegalidade ou abuso por parte da impetrada, visto que atuou no âmbito de sua autonomia atribuída pela Constituição e legislação infraconstitucional às instituições de ensino superior, não possuindo, portanto, direito líquido e certo merecedor de tutela. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que nos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o presente Mandado de Segurança e **DENEGO A SEGURANÇA**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. São indevidas as custas processuais à impetrante, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oficie-se.

2008.61.00.005226-7 - FATIMA BATISTA RAMOS (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 19/20 como aditamento à inicial e, como consquência, determino a remessa dos autos à SEDI para retificação do valor dado à causa, ou seja: R\$ 1.494,72 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme requerido. Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.61.00.005895-6 - WASHINGTON VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 152 : Fls. 142/151 : Recebo a APELAÇÃO da UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN, somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.007085-3 - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO, em face do PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, objetivando a impetrante a expedição de Certidão de Regularidade Previdenciária Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que não obteve referida certidão diante do apontamento de pendências no Relatório de Restrições (fl. 58), quais sejam, divergência de GFIP em 04 meses (Competências - Fevereiro a Abril de 2005 e Junho de 2005) e NFLD n.º 36129236-8 (Competências 13/2005, 01/2006, 02/2006, 07/2006 e 08/2006). Contudo, assevera que parte das pendências estão com sua exigibilidade suspensa (fls. 59/72), em virtude de depósitos judiciais efetuados nos autos do Processo n.º 2002.61.14.001302-5, em curso perante a 3ª Vara da Justiça Federal de São Bernardo do Campo - SP e o restante está inteiramente quitado (fls. 73/76). Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 21/159, atribuindo à ação o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Custas a fl. 160. Liminar deferida às fls. 165/166, objeto de Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.015194-1 (fls. 197/215), sem notícia de seu julgamento nos autos. Oficiado, Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri apenas informou a fl. 85 que em atendimento à liminar proferida, emitiu em 28/03/2008 a certidão pretendida pela impetrante. A Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco prestou informações às fls. 188/191, com documentos (fls. 192/194), apenas argüindo a sua ilegitimidade passiva. O D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 217/219. É o relatório. Fundamentando, **D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O** Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a expedição de Certidão de Regularidade Previdenciária Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. **P R E L I M I N A R** Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco, uma vez que

nos termos do art. 1º do Decreto 6.106/2007 a certidão pretendida pela impetrante não se trata de certidão conjunta e é expedida apenas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ausentes demais preliminares, passo ao exame do mérito. MÉRITO A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e argüição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas; II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. A análise dos elementos informativos dos autos, permite verificar que a certidão pleiteada pela Impetrante foi recusada em razão de divergência de GFIP em 04 meses (Competências - Fevereiro a Abril de 2005 e Junho de 2005) e NFLD n.º 36129236-8 (Competências 13/2005, 01/2006, 02/2006, 07/2006 e 08/2006). Conforme se verifica nos documentos apresentados, o Fisco indicou a existência de divergências de GFIP cujos valores estão ou com exigibilidade suspensa mediante depósito judicial (fls. 59/72) ou extintos pelo pagamento (fls. 73/76), razão pela qual não se justifica a recusa na emissão da Certidão requerida pela impetrante, respectivamente, nos termos do inciso II do artigo 151 e do inciso I do artigo 156, todos do Código Tributário Nacional. Além disso, a autoridade impetrada em suas informações de fls. 82/84 não apresentou qualquer impugnação quanto às alegações, nem tampouco quanto à documentação apresentada pela impetrante, não restando qualquer controvérsia sobre os fatos e documentos acostados pela impetrante. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, com relação ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP, em razão de sua ilegitimidade passiva e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 165/166 e determinar à Autoridade Impetrada, a expedição de Certidão de Regularidade Previdenciária Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos destes autos, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2008.61.00.008387-2 - CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS. 579 : Fls. 565/578 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.009115-7 - RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA (ADV. DF015192 ELVIS DEL BARCO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. R E L A T Ó R I O Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante declaração de nulidade da inscrição de seu nome no CADIN e da inscrição em dívida ativa do suposto crédito tributário discutido no Processo Administrativo n.º 19515-001.321/2006-53, bem como a expedição de Certidão Positiva de Débitos, com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. Fundamentando sua pretensão, sustenta o impetrante, em síntese, que teve negado seu pedido de expedição de certidão negativa de débitos e seu nome inscrito no CADIN, em razão do apontamento pela Autoridade Impetrada de débitos em aberto referentes ao Processo Administrativo n.º 19515-001.321/2006-53. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 07/139, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas a fl. 140. Liminar deferida às fls. 40/42, para o fim de determinar à Autoridade Impetrada a expedição de Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa, se por outros débitos, além dos constantes no Processo Administrativo n.º 19515-001.321/2006-53 não houvesse legitimidade para a recusa. Oficiado, o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, prestou informações às fls. 165/168, com documentos (fls. 169/172), sustentando que: - não há débitos inscritos no CADIN pela RFB, no entanto ressalva que a inscrição não é prerrogativa exclusiva do órgão, podendo a impetrante ser inscrita por outro. - que o relatório Informações de Apoio para Emissão de Certidão apresenta em nome da impetrante pendência junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Esclarece que não tem competência para cancelamento de inscrições em Dívida Ativa da União, sendo tal atribuição exclusiva do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. - quanto às pendências sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, qual seja, o Processo Administrativo n.º 19515-001.321/2006-53, confirma a alegação da impetrante de que aguarda julgamento por parte do Conselho de Contribuintes, encontrando-se com a exigibilidade suspensa junto ao sistema SIEF. O D. D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 174/175 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer declaração de nulidade da inscrição de seu nome no CADIN e da inscrição em dívida ativa do suposto crédito tributário discutido no Processo Administrativo n.º 19515-001.321/2006-53, bem como a expedição de Certidão Positiva de Débitos, com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coadora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e arguição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas; II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. Nos Mandados de Segurança o exame da lide incide sobre determinado fato em determinado período. Nestas circunstâncias há de se examinar se no momento da recusa a Autoridade Impetrada detinha competência para o mesmo e se existiam fatos jurídicos aptos a apoiarem seu comportamento, no caso a recusa de certidão. Nestes termos, há de ser ressaltado que na data da recusa, qual seja, 09/04/2008 (conforme doc. fl. 19) o Decreto n.º 6.106/2007 já se encontrava em vigor, razão pela qual a impetrante somente poderia obter a certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, se demonstrada a inexistência ou suspensão de débitos administrados tanto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A impetrante em sua peça de ingresso requereu a emissão de Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa, ao argumento de ter sido esta recusada em razão de 01 Processo Administrativo (n.º 19515-001.321/2006-53), demonstrando através dos documentos acostados à inicial a suspensão de sua exigibilidade em razão da pendência de julgamento de recurso

administrativo. Porém, a análise das informações e dos documentos acostados aos autos, notadamente as Informações de Apoio para Emissão de Certidão, juntado aos autos pela própria impetrante às fls. 21/29, permite verificar que além do Processo Administrativo n.º 19515-001.321/2006-53 administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a impetrante possuía 01 inscrição em dívida ativa (n.º 1150700066908 - conforme fl. 28), cuja suspensão ou extinção da exigibilidade não foi comprovada nos autos. Ressalte-se, por oportuno, que o documento acostado a fl. 19 dos autos permite verificar que ao ser negada a certidão, o impetrante ficou ciente, através de mensagem recebida via on line, de que possuía pendências em ambos os órgãos, tanto que há aviso dirija-se à unidade da RFB e também da PGFN de seu domicílio, o que não foi cumprido, já que somente se insurgiu quanto aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Diante disso, não faz jus a impetrante à Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa, uma vez que não comprovou inexistência ou suspensão de débitos administrados tanto pela Secretaria da Receita Federal, quanto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Também não merece acolhida os pedidos de declaração de nulidade da inscrição de seu nome no CADIN e da inscrição em dívida ativa do suposto crédito tributário discutido no Processo Administrativo n.º 19515-001.321/2006-53, uma vez que tais medidas não foram adotadas em nenhum momento pela Autoridade Impetrada. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que não ocorre no caso, ante a ausência de prova pré-constituída da inexistência ou suspensão de débitos perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, apta a amparar o direito alegado pela impetrante. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e **DENEGO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de revogar a liminar concedida às fls. 145/147, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.011003-6 - HOSPITAL SANTA MONICA S/C LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o Agravo Retido de fls. 106/113 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL). No intuito de prestigiar a r. decisão de fls. 69/71, proferida pelo MM. Juiz Federal Titular desta 24ª Vara Cível, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. Ao AGRAVADO para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

PETICAO

2008.61.00.001498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060177-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X NEUMANN, SALUSSE & MARANGONI ADVOGADOS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

1 - Fls. 685/687 : Em face da determinação de arquivamento deste feito, constante na r. decisão de fls. 610, determino ao REQUERENTE que se abstenha de protocolizar para este feito, petição juntando cópia da guia de depósito judicial, efetuado nos autos do Mandado de Segurança 1999.61.00.060177-6, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal envia cópia do depósito judicial a este Juízo, sendo a mesma arquivada em pasta própria conforme determinação na r. decisão supra. 2 - Cumpridos os itens da r. decisão mencionada no item 1, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.

Expediente Nº 665

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.022746-0 - CARMEN MOURA CHAGAS (ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER E ADV. SP248756 LUCIANA CAJUY MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de desentranhamento requerido pela ré da documentação juntada aos autos às fls. 95/184, pois não tem relação com presente processo, devendo retirar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Após, manifeste-se a parte autorasobre as alegações de fl. 233, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MONITORIA

2004.61.00.018590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X MARCELLO HENRIQUE FURTADO PEREIRA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a exequente a juntada da memória atualizado do débito a ser executado judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Após, venham os autos conclusos para

deliberação. Int.

2008.61.00.008538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se a(s) autora(es), no prazo legal, sobre o(s) embargos monitórios. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0048174-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP056844 MARIA DE JESUS DA SILVA BARBOSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 203: Assiste razão ao exequente, contudo, a penhora on line sobre a conta corrente requerida pela exequente em sua petição de fls. 193/194 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0049706-4 - GILBERTO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 353: Assiste razão ao exequente, contudo, a penhora on line sobre a conta corrente requerida pela exequente em sua petição de fls. 344/345 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

1999.61.00.034141-9 - MILTON COSTA (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se o(s) autor para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 340, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

1999.61.00.044323-0 - RITA DE CASSIA MANNI E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora às fls. 300/303, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2000.61.00.005356-0 - GILSINEIA TEODORO DIAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora às fls. 226/227, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2000.61.00.009443-3 - EUNICE DA CONCEICAO MATHIAS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ METROPOLITANA DE S PAULO - COHAB - SP (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão de fl. 345, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de praxe, conforme determinado à fl. 52. Int.

2000.61.00.015220-2 - ANTONIO NOACY FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 184: Indefiro o pedido formulado pelo exequente, tendo em vista que cabe ao mesmo tal diligência, conforme determinação prevista no artigo 614, II, do CPC. Portanto, providencie a memória de cálculo da execução dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.020772-0 - SIND NACIONAL DOS PROCURADORES AUTARQUICOS DOS ASSIST JUR E DOS ADV DA ADM DIR, IND E FUN DA UNIAO (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se o(s) autora para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 292/297, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2000.61.00.021306-9 - MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA (ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP147050 MARGARETE PACHECO DOMINGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifique a co-ré Caixa Seguradora S/A as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo legal. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.016595-0 - FRANCISCO SERGIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de produção de prova pericial requerido pela parte autora, por tratar-se de matéria eminentemente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.018653-1 - PAULO ROBERTO PESCE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 126/136, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.00.028946-0 - BELMIRO GARCIA SANCHES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão proferida às fl. 278 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.029111-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026166-8) MARIA DA CONCEICAO GUEDES SIMOES E OUTRO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Comprove documentalmente a exequente a mudança da situação de miserabilidade do executado, nos termos do artigo 7ª da Lei nº 1.060/50, que exige como pressuposto de validade da execução promovida contra beneficiário da justiça gratuita a prova de ter ele perdido a condição legal de necessitado, no prazo de 10 (dez) dias. Fica facultado o exercício da execução a qualquer momento, respeitado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, conforme indicando no artigo 12 da Lei nº 1.060/50). No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2003.03.99.017290-8 - A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 219/220: Não assiste razão à exequente, tendo em vista que a jurisprudência do TRF da 3ª Região entende que é necessária a expedição do mandado de citação, nos termos do artigo 730 do CPC, conforme a emenda abaixo transcrita: PRECATÓRIO. EXECUÇÃO CONTRA O INSS. CPC. ARTS. 730 E 731. REGIMENTO INTERNO DO TRF - 3 REGIÃO. ARTS. 355 E 356. AGRAVO REGIMENTAL. 1. NA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, O OFÍCIO REQUISITÓRIO DO PAGAMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM PROVA DA CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DEVEDOR PARA OPOR EMBARGOS, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DESTES, OU, SE OPOSTOS, DA SENTENÇA QUE OS DECIDIU, À LUZ DOS ARTIGOS 730 E 731 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAL CONCORDÂNCIA DAS PARTES QUANTO AO CÁLCULO NÃO AFASTA A EXPRESSA EXIGÊNCIA LEGAL, PRESSUPOSTO NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL À REQUISIÇÃO DO PAGAMENTO. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.. (AGRPRC Processo 97.03.041327-7 Relator: Juiz Jorge Scartezini Órgão Julgador: Órgão Especial Data de Julgamento: 11/12/1997 Documento: TRF300042759). Portanto, requiera a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos (findo). Int.

2003.61.00.015574-5 - JOSE CARLOS TAMAKI (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 109/118, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.026343-8 - ADEMAR ANTONIO LORENZI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 338/369, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.027558-1 - AGNALDO GALDINO BATISTA E OUTROS (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 156/161, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.036928-9 - ALMIR LIMA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM SANEADOR. Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pela autora, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação. Alega a autora que o agente financeiro vem aplicando índices de reajustes às prestações e ao saldo devedor diversos daqueles efetivamente contratados. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. Rejeito a preliminar de carência de ação pela falta de interesse de agir, eis que, diante da divergência entre as partes, sem a interferência do Judiciário, o autor corre riscos de não ver suas pretensões satisfeitas pelo réu. As preliminares de decadência e de inépcia da petição inicial pela falta de causa de pedir alegadas pela ré serão apreciadas oportunamente, no momento da prolação da sentença. Partes legítimas e bem representadas, analisada a preliminar, dou por saneado o processo. Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Por não se tratar de relação de consumo, não há que se cogitar da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, razão porque indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Deposite(m) o(s) autor(es) a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de salários do perito, ficando facultado o recolhimento em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Laudo em 30 (trinta) dias a contar do depósito total dos honorários periciais. Int.

2004.61.00.006228-0 - FUNDICAO WINDSOR LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 453/454: A concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos está condicionada à comprovação da existência de dificuldade financeira. No caso em tela, a parte autora não trouxe aos autos elementos que demonstrem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. Desse modo, indefiro o benefício pleiteado. O entendimento da jurisprudência das Corte Superiores vem de encontro no mesmo sentido, conforme a decisão abaixo transcrita: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CUSTAS DEVIDAS PELA MASSA FALIDA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal. 2. Prejudicado o agravo regimental. 3. Não se tratando de questões relacionadas com falência ou concordata, é exigível o recolhimento de custas nas ações movidas contra ou pela massa. Precedentes do STJ - (RESP - RECURSO ESPECIAL - 713982, Processo: 200500029690, UF: RS, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 27/02/2007, Documento: STJ000739725, DJ DATA: 02/04/2007 PÁGINA: 281, Ministro: ALDIR PASSARINHO JUNIOR). 4. O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, apesar da condição de massa falida, não logrou a agravante comprovar a insuficiência

de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais.5.Tendo em vista que o tema - concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a pessoas jurídicas - ainda é polêmico em nossos tribunais, o favor legal vem sendo concedido habitualmente às entidades filantrópicas. Precedentes do STJ - (AGRESP 464.467/MG; DJ 24/03/2003, pág. 00218; Relator Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).(Processo: 200703000361505 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298139 Órgão Julgador: Sexta Turma do Tribunal da 3ª Região Data da decisão: 21/02/2008 Documento: TRF300151424). Dessa forma, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, conforme determinado na decisão proferida na Ação de Impugnação ao valor da causa (2004.61.00.029123-2). Cumprida a diligência supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.017931-6 - NEIDE APARECIDA BRAGA DA SILVA (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.017946-8 - MARCELO DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão proferida à fl. 233 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais.Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.023306-2 - OPERANDI ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA (ADV. SP061507 ELZA PEREIRA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X POSTO 16 LAVABEM LTDA (ADV. SP195545 JOSÉ ÂNGELO REMÉDIO JÚNIOR) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se às partes acerca da documentação apresentada à fl. 219, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora, CEF, Posto 16 Lavagem Ltda, Banco Safra S/A e Banco Bradesco S/A.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.028067-2 - RAFAEL JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 92/98, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.030137-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027577-9) POST SHOP SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP063951 JOSE MANUEL PAREDES E ADV. SP194124 LISANDRA LORETA GABRIELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifica-se nos presentes autos a alegação da ré de eventual litisconsórcio com a Agência City América Serviços Ltda - ACF Pirituba, pois está localizada no mesmo endereço solicitado pela parte autora. Conforme o artigo 47 do Código de Processo Civil :Há litisconsórcio necessário quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todo os litisconsortes no processo..O entendimento acerca da matéria é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pois afirma que :o litisconsórcio necessário tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo (STF-RT 94/248). Portanto, como a eventual decisão proferida neste juízo irá incidir efeitos em face da empresa City América Serviços Ltda (ACF Pirituba) determino que a parte autora promova a inclusão da mesma no pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo um contra-fé para acompanhar o mandado de citação, bem como informe o endereço atualizado, sob pena de extinção do feito. Cumprida, remeta-se os autos ao SEDI para a inclusão da empresa no pólo passivo da ação. Após, cite-se a mesma. Int.

2004.61.00.035645-7 - NOEMI GODOY (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 407/409: Reconsidero a decisão proferida à fl. 393,Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.004446-4 - EDINEIA CAVAZANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DIANA MISSAKO SHIDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO CARLOS DE AVELLAR CORDEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANGELA MARIA PESTANA (ADV.

SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DAYTON ALEIXO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CLENILDE DE OLIVEIRA BONIFACIO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X GILBERTO GARCIA MUNHOZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CLARICE MITSUE OTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X AIRTON POLONI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora às fls. 208/217, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.006372-0 - MARIA BERENICE DOBROVLSKI MACHADO MATTEDI (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão proferida à fl. 87 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Venham os autos conclusos para a fase saneadora. Int.

2005.61.00.006876-6 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 26/135, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.016279-5 - MARIA SOLANGE DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão proferida às fl. 201 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.018238-1 - LUIZ CARLOS GABANELLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora às fls. 214/227, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.019509-0 - LUCIANO NEREO DOLENC (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 91/113, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.901410-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001521-0) MARIA ONELIA DE MATTOS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X MML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 135: Indefiro a citação por edital da co-ré MML Empreendimento Imobiliários, tendo em vista que não foram esgotados os meios necessários para a localização do(s) réu(s). Promova o autor a citação do(s) réu(s), no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo, se entender necessário, a expedição de ofícios a órgãos públicos para a localização do endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.005997-6 - SARAH CANDIDA DE ARRUDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de prazo requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.00.015258-7 - PATRICIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão proferida à fls. 237 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.021612-7 - FAUSTINA TEIXEIRA DO PRADO (ADV. SP056586 DALVA JORGE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária

para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.002408-5 - LEONIDAS CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão proferida às fls. 136/138 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.003515-0 - RICHARD CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.005928-2 - MARCOS ROBERTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão proferida às fl. 158 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006317-0 - ANTONIO CARAVANTE DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão proferida às fls. 220/221 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.018175-0 - ACIL JOSE PONTES E OUTRO (ADV. SP220936 MARCIA SUELI DE OLIVEIRA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a notícia da interposição da Ação de Interdição da Sra. Nícia Bianchi Giannella, providencie a juntada do ato de nomeação do curador, bem como da procuração ad judicium do mesmo para regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo de Antonio Giannella e Nícia Bianchi Giannella, representados pelo inventariante/curador nomeado. Após, cite-se as rés. Int.

2007.61.00.019481-1 - ANTONIO HUGO POLICARPO DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030170-6 - DANIELA GONZALEZ (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de prazo requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 58, sob pena de indeferimento do pedido de concessão da Justiça Gratuita. Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.00.004452-0 - ERCILIA GILIBERTI RIBEIRO E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.008078-0 - SANDRA FELDMAN (ADV. SP037845 MAURICIO BRAWERMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.009713-5 - FRANCISCO MORATO PRODUCOES E EVENTOS LTDA EPP (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora a juntada da cópia original da guia de recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para

apreciação da antecipação dos efeitos da liminar.Int.

2008.61.00.012784-0 - AMAURI GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos processuais praticados pelo Juizado Especial Cível da Capital. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pela parte autora. Tendo em vista a decisão de fls. 160/164, providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Cumprida a determinação, manifeste-se acerca da contestação apresentada pela ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as no prazo legal sucessivo.Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.030494-0 - JOSE LAZARO DE ALMEIDA (ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO E ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BAR E RESTAURANTE CARECA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIRA WADY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMADOR NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Primeiro desentranhe-se a secretaria a petição protocolizada n. 2008.0000121835-1 (fl. 47), eis que não pertence aos presentes autos e junte-se aos autos da Ação n. 2007.61.00.026994-0. Fl. 50: Indefiro a citação por edital requerido pela autora, tendo em vista que não foram esgotados os meios necessários para a localização do(s) réu(s). Promova a requerente a citação do(s) réu(s), no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo, se entender necessário, a expedição de ofícios a órgãos públicos para a localização do endereço do(s) réu(s), sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031425-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X SYLVANA DA SILVA ANDRADE PIVOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONINHO GERALDO PIVOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFINA CLARA PIVOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Foi requerida pela CEF a expedição de mandado de intimação da notificação da co-requerida Josefina Clara Pivotto, em nome de Antoninho Geraldo Pivotto e de Sylvana da Silva Andrade Pivotto, conforme prescreve o parágrafo único da cláusula trigésima quinta do contrato por instrumento particular de compra e venda juntado aos autos às fls. 13/24. Contudo, indefiro tal solicitação, tendo em vista que a intimação deverá ser feita na pessoa indicada, nos termos do artigo 234 do CPC, salvo no caso de ser nomeado um procurador, com poderes específicos, para receber em seu nome a intimação, o que não é o caso da presente ação. Ademais, os atos processuais de citação ou de intimação estão previstos por lei e, portanto, têm natureza de ordem pública. Portanto, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.027577-9 - POST SHOP SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP063951 JOSE MANUEL PAREDES E ADV. SP194124 LISANDRA LORETA GABRIELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação ordinária n. 2004.61.00.030137-7.

2005.61.00.001521-0 - MARIA ONELIA DE MATTOS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X MML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 167: Indefiro a citação por edital da co-ré MML Empreendimento Imobiliários, tendo em vista que não foram esgotados os meios necessários para a localização do(s) réu(s). Promova o autor a citação do(s) réu(s), no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo, se entender necessário, a expedição de ofícios a órgãos públicos para a localização do endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.023253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X OSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de devolução de prazo conforme requerido pela parte autora à fl. 148. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.002233-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X LUIZ HENRIQUE FRANKLIN SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 73: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, requeira o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1585

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0025983-8 - GILBERT FRANCISCO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD PAULINI DE ASSIS ORTEGA) Fls. 346/350. Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 20.486,82 (10% do valor dado à causa, que atualizado é de R\$ 204.868,25) devido ao INSS, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. O pagamento deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Procuradoria Geral Federal, a ser preenchida da seguinte forma: UG: 110060, GESTÃO: 00001, CÓDIGO 139050. Int.

1999.61.00.056619-3 - EUCLIDES ALVES DA PAIXAO FILHO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em Inspeção. Apresentem as partes as suas alegações finais, no prazo de 20 dias, sendo que os autos permanecerão à disposição dos autores pelos 10 primeiros dias. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito nomeado às fls. 89, conforme as guias de depósito de fls. 145 e 209.Int.

2000.61.00.021720-8 - EDMAR CARVALHO LIMA JUNIOR (ADV. SP143077B JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Fls. 244/245: Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 364,98 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2001.61.00.001982-8 - KARIN IDA ELSA BARONE (ADV. SP167860 CLODOALDO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP177685 GERUSA TORRES BLANCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Tendo em vista que não houve impugnação do valor estimado às fls. 132/133, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00, devendo a autora juntar, no prazo de 10 dias, o comprovante de depósito mencionado na petição de fls. 136/140. Int.

2002.61.00.002978-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MOREIRA CARDOSO INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivamento, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.001799-3 - PAULO REIS NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 435: Intime-se, POR MANDADO, os autores para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 322,00 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2003.61.00.021349-6 - EUNICE FONSECA ALMEIDA (ADV. SP122919A SUZANA ANGELICA PAIM FIGUEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 327/328, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2003.61.00.030708-9 - LINDENBERG MARINHO DE MELLO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Tendo vista o trânsito em julgado do acórdão (fls. 185), requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão os autos ser remetidos ao arquivo. Int.

2004.61.00.023489-3 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente o autor, no prazo de 10 dias, instrumento de mandato que outorgue poderes expressos ao subscritor da manifestação de fls. 222/223 para desistir da presente ação. Ciência à parte autora da manifestação de fls. 226/227. Int.

2006.61.00.020891-0 - YOSHITO OHARA (ADV. SP022185 TAKAAKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.005886-1 - NEY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.011811-0 - ROSA SABELMAN (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 95/102. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 169.084,70 (atualizado em junho/08) devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.003608-0 - JOTAENE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. MG081921 ROMULO DE JESUS DIEGUES DE FREITAS E ADV. MG087333 HUMBERTO AMANCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 211/213: Intime-se, POR MANDADO, a empresa autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 1.172,62 (atualizada em abril/2008), devida à União Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. O pagamento deverá ser feito por meio do recolhimento de GRU, informando como Unidade Gestora de Arrecadação a UG 110060/00001, sob o código n.º 13903-3. Int.

2008.61.00.010362-7 - ROBERTO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 47/48. Recebo o aditamento da inicial. Defiro o prazo adicional de 10 dias para que o autor junte o Contrato de Financiamento, objeto deste processo, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, conforme requerido às fls. 47. Int.

2008.61.00.012105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURO HENRIQUE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A CEF ajuizou a presente ação reivindicatória, em razão do inadimplemento do contrato de arrendamento residencial com opção de compra. Ocorre que o pedido, tal como formulado, não se mostra adequado à obtenção da tutela jurisdicional e pode conduzir à extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Com efeito, a ação reivindicatória presta-se à discussão acerca da propriedade do bem, o que não ocorre no caso em questão, haja vista que o que se pretende é a reintegração da posse do imóvel arrendado, questão que não se insere no juízo petitório. Aliás, confira-se a cláusula décima nona, II, alínea a, do contrato acostado às fls. 10/17 dos autos. Por conseguinte, emende a autora, no prazo de 10 dias, a petição inicial, a fim de veicular a pretensão adequada à obtenção da tutela jurisdicional, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.00.014142-2 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar à Caixa Econômica que deposite os valores que estão sendo descontados da autora, referentes à indenização pelo fato criminoso ocorrido nas dependências da agência bancária em que os serviços são prestados. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.021622-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Fls. 135/138. Intime-se, POR MANDADO, a ré para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a quantia de R\$ 5.219,83 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.018484-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 11/13 : ...Assim, compartilhando do entendimento acima exposto e constatando que a impugnante não forneceu elementos que permitissem a correção do valor dado à causa, rejeito a presente impugnação e mantenho o valor atribuído à causa na inicial.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação nº 2004.61.00.023489-3.Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.026340-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ANTONIO CARLOS PONCE (ADV. SP158083 KLEBER GUERREIRO BELLUCCI) X MYRIAM POLICASTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X LARISSA ANDRADE RODRIGUES DOS SANTOS FERRAIOLI (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X ANDRE VINICIUS DE ALMEIDA FERRAIOLI (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR)

Fls. 820/822. Primeiramente, dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca do pedido de fls. 788/789 e das informações de fls. 820/822. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1594

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0655342-7 - ANTONIO OSCAR MANERCIC E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0005074-5 - REGINALDO PEDRO BORGES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 421/432, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, com relação ao autor RICARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, e o pagamento da verba honorária, para manifestação em 10 dias.Int.

98.0038571-1 - ISNALDO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.022718-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018754-0) VITOR CUNEGUNDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Baixem os autos em diligência. Apresentem as partes os memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, sedo que os dez primeiros dias são para o autor e os dez restantes, ao réu. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2000.61.00.038001-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006586-0) MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS (ADV. SP104174 ALAOR LADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.046522-8 - TRANSPORTES RODOVAL LTDA (ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, comprove o depósito do valor de R\$ 585,00, referente à segunda metade dos honorários periciais fixados às fls. 75. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.020090-4 - JULIO BOLDRINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 447. Ciência à Caixa Econômica Federal, para manifestação em 10 dias. Int.

2003.61.00.017184-2 - FLAUSINA MARIA DE JESUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Fls. 458. Tendo em vista as razões expostas pela autora, defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo improrrogável de 60 dias, para regularização do pólo ativo, sob pena de extinção do feito. Int.

2003.61.00.021714-3 - ARLINDO DIAS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer com relação aos autores MILTON URIZAR CONSENTINO e JOÃO CORREA BERNARDES, conforme requerido às fls. 210/211. Int.

2003.61.00.028760-1 - SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo, obeservadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.004876-0 - DANIEL FELIPE MACHADO LEORATI E OUTRO (ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2006.61.00.021964-5 - ASSOCIACAO DOS FABRICANTES DE REFRIGERANTES REGIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR E ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009720-9 - BANKBOSTON N A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido formulado no Mandado de Segurança n.º 2006.61.00.028194-6 (fls. 215/216) e que, a despeito de a mesma não ter transitado em julgado, transcorreu o prazo de um ano previsto no despacho de fls. 207, dê-se prosseguimento ao feito, devendo as partes informar a este juízo acerca de eventual reforma da sentença. Cite-se. Int.

2007.61.00.026404-7 - DR OETKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, comprove o depósito da importância de R\$ 25.183,49, conforme requerido pela União Federal para cumprimento da decisão de fls. 137/139. Int.

2007.61.00.030099-4 - ROBERTO DA SILVA CALHEIROS (ADV. SP189921 VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 73/88. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 27.006,33 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.032231-0 - JOAO LUIZ RAINHA E OUTRO (ADV. SP228214 TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Primeiramente, antes de analisar as provas requeridas pelos autores às fls. 136/137, intime-se o co-réu Itaú S/A Crédito Imobiliário para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 138/143 Int.

2008.61.00.011158-2 - WAGNER MENDES (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que 41,55% do imóvel objeto desta ação coube à viúva-meeira NAIR MARTINS MENDES (fls. 35 e 44) e que se trata de lisconsórcio ativo necessário, intime-se o autor para que regularize o pólo ativo, incluindo-a no feito, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.014645-6 - IRENE FERNANDES GOMES CAMACHO (ADV. SP189767 CINTIA DANIEL LAZINHO E ADV. SP210214 LESLE GISETE DETICIO E ADV. SP188611 SILVANA MARCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista as informações de fls. 41/43, intime-se a autora para que, em 10 dias, junte cópia da petição inicial referente ao processo n.º 2007.03.01.082139-9, em trâmite no Juizado Especial Cível Federal, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.015300-0 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, comprove que a Declaração de Compensação de fls. 22 foi recebida pela ré e junte a DARF (no original) recolhida para o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.002425-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X TRIDES CIA/ IMOBILIARIA ADMINISTRADORA (ADV. SP156388 ROGÉRIO CARMONA BIANCO E ADV. SP182362 ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM)
Recebo os embargos de declaração da CEF porque tempestivos. E acolho-os, em razão de haver omissão na decisão embargada, de fls. 779. Vejamos. Inicialmente, verifico que não existe contradição na decisão embargada. Ora, a decisão de fls. 705 não considerou os termos da Lei n.º 8.245/91, como foi explicitado na decisão embargada, recebendo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Por essa razão, os embargos de declaração opostos pela ré foram acolhidos, para que fosse aplicado o art. 58 de referida lei, que determina que os recursos interpostos nas ações revisionais de aluguel sejam recebidos apenas no efeito devolutivo. Foi, então, reconsiderada a decisão de fls. 705 para que o recurso da CEF fosse recebido apenas neste efeito. Não há nenhuma contradição nisso, razão pela qual rejeito, neste aspecto, os presentes embargos. Contudo, assiste razão à embargante, ao afirmar que o pedido constante do item IV de sua apelação não foi apreciado. Pediu, a CEF, que seu recurso fosse recebido excepcionalmente no efeito suspensivo, com fundamento no art. 558, parágrafo único do CPC, alegando haver relevância da fundamentação e perigo da demora. E esse pedido, de fato, não foi analisado. Desse modo, ACOELHO os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e, em consequência, passo a analisar o pedido da CEF, para indeferi-lo. Com efeito, não estão presentes os requisitos legais para a concessão do efeito suspensivo ao recurso interposto. Ora, a CEF não demonstrou a relevância da fundamentação. Apenas afirmou que esta consistia no valor apontado pelo laudo pericial e aquele fixado provisoriamente, confirmado pelo TRF da 3ª Região. E que o valor do aluguel provisório era um valor intermediário entre o constante do laudo e o disposto na sentença. Disse apenas isso. Nada mais. Não explicou o que isso significa tampouco onde está o suposto equívoco da sentença cujos efeitos pretende suspender. Não cabe a este Juízo, obviamente, tentar supor o que a parte pretende dizer com suas afirmações desconexas e sem sentido. Ausente, portanto, a relevância da fundamentação. E, para reforçar, anoto que o perigo da demora também não está presente. Ora, a CEF é empresa pública federal e conta com um grande aparato jurídico, razão pela qual não pode alegar que teria dificuldade em buscar reaver eventual quantia paga a maior. Ademais, a ré, que pode vir a ser devedora da CEF, é uma companhia imobiliária e administradora, que, ademais, é proprietária do imóvel objeto desta lide. Mais um motivo para afastar a alegação de dano de difícil reparação. Do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela CEF. No que se refere ao agravo de instrumento n.º 2006.03.00.035361-9, verifico que assiste razão à ré, ao alegar que não houve julgamento do mesmo, mas apenas em relação ao efeito suspensivo. De fato, da

leitura dos autos desse recurso, depreende-se que foi prolatada decisão acerca do efeito suspensivo, tendo sido opostos embargos de declaração pela CEF, aos quais foi negado seguimento, por ausência dos vícios ensejadores do recurso. Posteriormente, a CEF interpôs agravo desta decisão, ao qual foi negado seguimento. Contudo, mesmo sem ter havido julgamento quanto ao mérito do agravo de instrumento, foi certificado o trânsito em julgado, tendo os autos sido devolvidos a este Juízo. Assim, traslade-se cópia desta decisão aos autos do agravo n.º 2006.03.00.035361-9 e devolvam-se-os à Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, para julgamento, conforme requerido pela ré nestes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.00.024312-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.011975-2 - NELSON APARECIDO VIANNA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à parte ré do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente N° 2301

ACAO PENAL

2001.61.81.000669-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA DE SOUZA SASSO E OUTROS (ADV. SP124499 DORIVAL LEMES) X NELSON PREVITALLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS)

(...) Intimem-se os defensores da sentença de fls. 601/606 e, em ato contínuo, para que apresentem as contra-razões ao recurso interposto.(...)fLS. 601/606. 3. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia para absol- ver os acusadas Ana Maria de Souza Sasso, Lígia Pedroso Zanon Moraes, Maria Aparecida Avelino do Nascimento e Nelson Previtalli da imputação de terem praticado o delito previsto no artigo 171, 3º, do Código Pe- nal, com fundamento no artigo 386, incisos III, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuni- que-se.

Expediente N° 2302

ACAO PENAL

2007.61.81.013975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001096-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ PAULO BRITO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP059116 EDNA VIEIRA SANTOS)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória 198/08 para a Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para oitiva de testemunha da acusação.

Expediente N° 2303

ACAO PENAL

2002.61.81.000471-7 - JUSTICA PUBLICA X MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP135627 MARIA RITA NIETO RODRIGUEZ)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória n 201/08 para a Comarca de Osasco/SP, para oitiva da testemunha lá residente.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1496

ACAO PENAL

2006.61.81.013438-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X GEORGE SUNDAY UGWU (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO)

Fl. 1115: Tendo em vista a consulta retro, intime-se a testemunha KÁTIA CILENE LOBO DA PENHA, que se encontra recolhida na Penitenciária Feminina de Santana, para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/09/2008, às 15:30 horas, a ser realizada neste Juízo. Requisite-se a testemunha ao Diretor da Penitenciária. Requisite-se escolta à Polícia Federal. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Presidente Prudente, objetivando a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, que também será inquirida como testemunha da defesa, ROSINALDO RIBEIRO DA COSTA, que se encontra recolhido na Penitenciária de Presidente Prudente, solicitando que a audiência seja designada em data posterior e próxima ao dia 10/09/2008, data da audiência de interrogatório do réu, a ser realizada neste Juízo, visto tratar-se de réu preso. Intimem-se MPF e defesa a respeito da expedição da Carta Precatória, conforme determina o artigo 222 do Código de Processo Penal. Fl. 1100: Tendo em vista a informação supra, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, objetivando a intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal e pela defesa, os policiais civis, AGNALDO NEVES DA ROCHA e ROBERTO ALONSO, para que fiquem cientes de que deverão comparecer a este Juízo no dia 10/09/2008, às 15:30 horas, à audiência designada para inquirição de testemunhas. Oficie-se à Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo/SP, requisitando-os. Solicite-se, outrossim, à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, o cumprimento do referido, com urgência, visto tratar-se de réu preso. São Paulo, 27 de junho de 2008. Fls. 1094/1096: Assim, não me convencendo das razões apresentadas pela defesa do acusado, RECEBO a denúncia de fls. 02/04 em face de GEORGE SUNDAY UGWU. De- signo o dia 10/09/2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento do réu (art. 53, da Lei nº 11.343/2006), que deverá ser citado e intimado. Solicite-se à Escola de Magistrados do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tradução para o idioma inglês da denúncia e da carta precatória a ser expedida para citação, bem como a apresentação de intérprete à audiência designada. Requistem-se a apresentação e a escolta do réu para a audiência designada. Intime-se a defesa da presente decisão. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação, que também serão inquiridas como testemunhas da defesa, em relação à audiência designada. Requistem-se as testemunhas Agnaldo Neves da Rocha e Roberto Alonso, investigadores de polícia. Oficie-se ao Departamento de Controle e Execução Penal da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, solicitando que se informe a este Juízo se Kátia Cilene Lobo da Penha e Rosinaldo Ribeiro da Costa encontram-se presos. Em caso positivo, requisitem-se sua apresentação e escolta. O pedido de eventual substituição de testemunhas por parte da defesa deverá ser reformulado após a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que se deliberará acerca da necessidade e conveniência de tal medida. Indefero o pedido de liberdade provisória formulado pelo defensor, uma vez que, nos termos da decisão de fls. 1.044, remanescem os motivos pelos quais foi decretada a sua prisão cautelar. Ademais, em recentes julgados, o C. Supremo Tribunal Federal posicionou-se pelo não cabimento da concessão de liberdade provisória a réus denunciados por tráfico ilícito de entorpecente: DIREITO PROCESSUAL PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. CRIME DE TRÁFICO DE DROGA. HABEAS CORPUS. DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de habeas corpus impetrado contra julgamento colegiado da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que denegou habeas corpus anteriormente aforado perante aquela Corte, objetivando a soltura da paciente. 2. O STF tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória (norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP). 3. Nem a redação conferida ao art. 2, II, da Lei n 8.072/90, pela Lei n 11.464/07, prepondera sobre o disposto no art. 44, da Lei n 11.343/06, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substância entorpecente. 4. Há, ainda, indicação da existência de organização criminosa integrada pela paciente, a revelar a presença da necessidade da prisão preventiva como garantia da ordem pública. 5. Houve fundamentação idônea à manutenção da prisão processual da paciente. 6. Ordem denegada. HC 92495/PE - Rel: Min. ELLEN GRACIE - Julgamento: 027/05/2008 - Órgão Julgador: Segunda Turma Ao SEDI para mudança de característica. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1497

ACAO PENAL

2002.61.81.006262-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X RONALDO FINISGUERRA DANTI (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP211299 JULIANA ROBERTA SAITO)

Intime-se a defesa para que se manifeste, nos termos e prazo do art. 500 do CPP. SP, 01/07/2008.

2003.61.81.001459-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X ADAUTO LOPES DA SILVA (ADV. SP087507 JOAO DE FREITAS MOREIRA)

Intime-se a defesa para que se manifeste, nos termos e prazo do art. 500 do CPP. SP, 01/07/2008.

2005.61.81.005021-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 03 (três dias). Com relação à intimação de defensor por meio eletrônico não há como ser deferida, uma vez que todas as intimações são efetuadas através de publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região. Intime-se a defesa acerca do indeferimento do pedido formulado a fls. 390, bem como deste despacho. SP, 30/06/2008.

2007.61.81.000832-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANDRE TORRES ZENI (ADV. AC001500 DANIEL SIMONCELLO) X ERIC JUN TAKEMURA (ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X EMERSON DE JESUS VENTURA (ADV. SC007878 JULIO CESAR VARGAS) X LEANDRO MONFARDINI SILVA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X ALEX RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Nos termos da r. promoção ministerial de fls. 2538 que acolho, INDEFIRO o pedido o pedido de transferência do acusado VALDIR SILVA SOUTO, formulada a fls. 2502, uma vez que o interrogatório do acusado, em nada alterou a situação que levou ao indeferimento dos demais pedidos formulados. Intime-se. Ad cautelam, intime-se novamente a defesa dos co-réus LEANDRO MONFARDINI SILVA, VALDIR SILVA SOUTO e EMERSON DE JESUS VENTURA, para que apresentem as alegações finais, no prazo legal. SP, 30/06/2008.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3204

ACAO PENAL

94.0101217-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MARCOS JOSE DE SANTANA (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) X LUIZ CLAUDIO GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X CARLOS TADEU GARDACCI

Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando que seja fornecido a este Juízo o CPF DE Luiz Claudio Gonçalves Pinheiro e de Carlos Tadeu Gardacci. Após, estando devidamente contra-arrazoado pela defesa de Luiz Claudio Gonçalves Pinheiro (fls. 598/599) e de Marcos José de Santana (fls. 588/597) o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo, devendo, ainda, o feito ser encaminhado ao SEDI, para que conste, no sistema processual, a absolvição de Carlos Tadeu Gardacci.

Expediente Nº 3409

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.004567-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) BRASTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 66/69 (tópico final): Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE este incidente, DEFERINDO a restituição dos bens listados em fls. 44 e 45 e INDEFERINDO a restituição dos bens listados em fls. 46/49. Alteração fática em relação à investigação em curso poderá autorizar restituições de ofício no bojo do Inquérito Policial ou novos pedidos de restituições em novos incidentes. P.R.I.O.

2008.61.81.004583-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) BRASTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Recebo a apelação, tempestivamente, interposta pela defesa, nos termos do artigo 600, 4º do Código de Processo Penal, à fl. 130, em virtude do que, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2008.61.81.004662-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) ERNESTO LISBOA FILHO (ADV. SP227174 KAREM DE OLIVEIRA ORNELLAS E ADV. SP147974E HELGA DE OLIVEIRA ORNELLAS E ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Proceda-se, conforme requerido pela defesa, oficiando-se ao Inspetor da Receita Federal, nos mesmos termos do ofício de fl. 44. Publique-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.81.003567-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WAGNER BALERA E OUTROS (ADV. SP200882 MARIANA MANZIONE SAPIA E ADV. SP124980 BERNARDO FERREIRA FRAGA) X JOSE ANTONIO FURLAN
REMESSA AO DPF.

2008.61.81.007512-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PAULO ROBERTO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO E ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA)

Sentença de fls. 190/192 (tópico final): Ante o exposto, REJEITO a queixa crime ofertada, nos termos do artigo 103 do Código Penal, e DECRETO extinta a punibilidade de PAULO ROBERTO BRANDÃO, VIVIANE MEDINA e MILTON SILVA ARAÚJO, qualificados nos autos, pela eventual prática do crime previsto no artigo 138 c.c o artigo 141, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 107, inciso IV, segunda parte, do mesmo diploma legal. No mais, abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência desta decisão, bem como para que tome as devidas providências em relação aos delitos de violação de correspondência e racismo, noticiados na inicial.P.R.I.C.

ACAO PENAL

96.0100072-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE EDUARDO SOARES ROSSI (ADV. SP024077 PERICLES SOARES ROSSI E ADV. SP014634 RAUL ROSSI E ADV. SP077313 PRISCILA BOLLINI DE BARCELLOS) X RUI DA CUNHA MACHADO

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. Decisão proferida pela Juiz Federal Convocada na Quinta Turma do TRF-3ª Região, para as partes, certificado a fl. 355, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO de RUI DA CUNHA MACHADO e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ EDUARDO SOARES ROSSI. Verifico que a defensora que atuou como dativa do réu Rui da Cunha Machado - Drª. ANA PAULA VIEIRA, já recebeu seus honorários, conforme despacho de fl. 326 e certidão de fl. 326-verso. Em face da certidão retro, oficie-se à Receita Federal requisitando o número do CPF do sentenciado JOSÉ EDUARDO SOARES ROSSI.

97.0104926-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ENEIAS DE JESUS SANTOS (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO)

Em face da juntada da DARF referente ao recolhimento das custas processuais efetuado pelo réu Enéias de Jesus Santos, torno sem efeito o despacho de fl. 832, recolhendo-se a carta precatória expedida, conforme cópia de fl. 834. Encaminhe-se cópia da petição de fl. 836, bem como da DARF, à Vara das Execuções Penais, a fim de instruir os autos da Execução Penal nº 2008.61.81.002328-3. No mais, cumpridas todas as determinações contidas no despacho de fl. 812, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a condenação do réu ENÉIAS DE JESUS SANTOS. Intimem-se as partes.

98.0101288-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ORLANDO TERZULLI FILHO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP048321 FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO) X RICARDO MONTEIRO VALENTE (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO E ADV. SP127584 MARCO ANTONIO C DE CARVALHO E ADV. SP223894 VIVIANE BERNARDES NOGUEIRA) X LUIZ GILBERTO CESARI (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI E ADV. SP121377 AQUILES TADEU GUATEMOZIM E ADV. SP135104 CLAUDIA DE LIMA LABATE) X NELSON ADEMAR FAGARAZZI (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP132047E LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA E ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X SERGIO PAROLINI (ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X SERGIO JOSE COFFONI (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS E ADV. SP048321 FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO) X FABIO TADEU RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X LUIZ EMILIO TERZULLI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Estando o Recurso de Apelação, interposto pela Justiça Pública a fl. 2332, contra a absolvição dos réus Luiz Gilberto, Nelson Ademar, Sérgio Parolini, Orlando Terzulli, Sérgio José, Fábio Tadeu e Luiz Emílio devidamente contrarrazoado por todos, como também em termos, o Recurso em Sentido Estrito, conforme despacho de fl. 2476, e ainda, tendo o réu condenado RICARDO MONTERIO VALENTE, nos termos do artigo 600, 4º, optado por apresentar suas razões de apelação na instância superior, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

1999.61.81.003518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.002558-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALCIDES OLIVEIRA SILVA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, certificado a fl. 502, lance-se o nome do réu ALCIDES OLIVEIRA SILVA no rol dos culpados. Expeça-se guia de recolhimento, a qual deverá ser distribuída à Vara das Execuções Penais, para início do cumprimento da pena. Intime-se o sentenciado para recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no valor de 280 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na Dívida Ativa da União. Quanto aos equipamentos de radiodifusão apreendidos nos autos, preliminarmente, oficie-se à ANATEL indagando sobre eventual procedimento administrativo naquele Órgão em nome de ALCIDES OLIVEIRA SILVA, bem como, se há interesse na apreensão administrativa dos bens relacionados às fls. 11/13. Intimem-se as partes.

2000.61.81.001411-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WALTER PAGANINI FILHO (ADV. SP112761 NILTON ENIO SANTA ROSA) X LAERCIO PELLIM (ADV. SP160812 DENER AFONSO MARTINEZ) X JOSE DE PAULA CESARIO (ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X ALEX RICARDO BORGES (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) Intimem-se os defensores dos réus LAÉRCIO PELLIM e ALEX RICARDO BORGES, a tomar ciência da sentença de fls. 833/837, bem como a manifestarem-se se desejam o processamento dos recursos de apelação interpostos contra a sentença prolatada às fls. 792/803.

2000.61.81.003969-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X FABIO DUARTE LESSA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Em face da certidão retro, expeça-se Demonstrativo de Débito para inscrição do réu FÁBIO DUARTE LESSA na Dívida Ativa da União. Oficie-se à 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais de São Paulo-SP fornecendo o nº do CPF do acusado, a fim de instruir os autos da Execução Penal nº 2007.61.81.005975-3. Verifico os honorários da defensora dativa já foram pagos, conforme despacho de fl. 204 e cópia da Solicitação de Pagamento encartada a fl. 206. Assim, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhado os autos ao SEDI para constar a condenação de FÁBIO DUARTE LESSA. Intimem-se as partes.

2000.61.81.006378-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCO VAGHI (ADV. SP161886 REGINA HELENA LOPES E ADV. SP028763 DIRCEU EUGENIO PINHEIRO GROHMANN) Sentença de fls. 588/589 (tópico final): Em virtude da certidão e óbito juntada à fls. 582/584, decreto extinta a punibilidade de MARCOS VAGHI, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2000.61.81.007749-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP146128 ANA PAULA VIEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do r. Decisão de fls. 289/290, proferida pela Juíza Federal convocada na Quinta Turma do TRF-3ª Região, para as partes, certificado a fl. 296, arbitro os honorários da defensora que atuou como dativa - DRª. ANA PAULA VIEIRA, OAB/SP 146.128, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, oficiando-se. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, encaminhando-se os autos ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO.

2001.61.81.004169-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULA BAJER F. MARTINS DA COSTA) X GILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP113416 ROBERTO RICETTI) X VANDERLEI NUNES (ADV. SP059455 JOSE PAULINO FERNANDES DA CRUZ)

Vistos. Verifico que a única pendência para o arquivamento deste feito é a destinação a ser dada ao veículo apreendido nestes autos, que estava na posse do denunciado VANDERLEI NUNES, o qual, inclusive, declarou, em seu interrogatório, que o dinheiro falso, apreendido em seu poder, foi obtido em virtude de um pagamento parcial pelo veículo de sua propriedade. Ou seja, verifica-se que embora não tenha sido efetivada a devida transferência no registro do automóvel, aparentemente, o seu último possuidor foi o denunciado VANDERLEI NUNES, motivo pelo qual o veículo poderia ser a ele restituído, visto que não é e não foi obtido como produto do crime. Além disso, há comprovação, nos autos, de que a requerente ELIZETE SILVA DO NASCIMENTO efetuou a venda do veículo, e WAGNER SANTANA DA SILVA nenhuma relação tem com o automóvel apreendido, afora ter sido nomeado, pela Autoridade Policial, fiel depositário do mesmo. Em virtude do exposto, determino a intimação da defesa para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, comprove a propriedade ou a posse do veículo FIAT ELBA, placa BFD 2167/SP, como, por exemplo, comprovante de pagamento do IPVA até o ano de 2001 ou pagamento de multa eventualmente lavrado no mesmo período.

2002.61.81.002435-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAQUIM GIMENES (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X GILSON FERREIRA PEIXOTO

Sentença de fls. 515/518 (tópico final): Em face do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOAQUIM GIMENES, qualificado nos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso III, e 115, todos do Código Penal. Torno sem efeito o recebimento de ambos os recursos interpostos diante de tal perda do interesse recursal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2003.61.81.001702-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X MAURO ALBERTO DOS SANTOS

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa às fls. 641/642, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 643/653, em seus regulares efeitos, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso da defesa. Com a juntada, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2003.61.81.002405-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CLAUDIO MALDONADO MACHADO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA E ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X HENRIQUE CONSTANTINO (ADV. SP246314 LILIANE MARTINS PEREIRA TEIXEIRA E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP187422 PATRICIA BORGES DA SILVA E ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS) X LUIZ NOBORU SAKAUE (ADV. SP212494 CAMILA CATALDI E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA) X VERA LUCIA CAMARGO E OUTRO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A VERA E ANTON)

Sentença de fls. 1723/1728 (tópico final): ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 383 do CPP, desclassifico os crimes em questão para o tipo previsto no artigo 1º inciso IV da Lei nº 8137/90 e, em face da comprovação de parcelamento do débito tributário, nos termos do artigo 9º, caput, da Lei nº 10.684/03, determino a suspensão do feito e do respectivo curso do prazo prescricional até sua liquidação ou notícia de rompimento. P.R.I. DESPACHO DE FL. 1747: Recebo o Recurso em Sentido Estrito, tempestivamente, interposto pela Justiça Pública, a fl. 1731, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 1735/1743, em seus regulares efeitos. Intimem-se os recorridos para apresentarem as contra-razões ao recurso interposto, dentro do prazo legal. Após, com a juntada das contra-razões, venham-me os autos conclusos.

2003.61.81.004608-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA B. DE ABREU E SILVA) X MARCOS ANTONIO COLANGELO (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES) X SILVIO ALVES CORREA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 459/461, ocorrido aos 14/04/2008 para o Ministério Público Federal, aos 26/05/2008 para a defesa do réu Marcos Antônio Colângelo e aos 18/06/2008 para a Defensoria Pública da União, representante do réu Sílvio Alves Corrêa, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e remetendo-se-o ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Marcos Antônio Colângelo e Sílvio Alves Corrêa. Intimem-se as partes.

2003.61.81.007496-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X APARECIDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226412 ADENILSON FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela defesa, embora intempestivo, a fl. 437, cujas razões encontram-se às fls. 443, em seus regulares efeitos, uma vez que os réus, no momento em que foram intimados da sentença, já declararam à oficiala de justiça desta Vara, que desejavam recorrer da r. sentença. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para a apresentação das contra-razões. Após, com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2004.61.81.002920-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EVERSON POSSEBOM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO E ADV. SP157815 LUCIANA LEAL GALVÃO E ADV. SP027997 LAURO CHEDE E ADV. SP183435 MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS E ADV. SP151176 ANDRE REATTO CHEDE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 431/451, certificado a fl. 485, que deu provimento do recurso do Ministério Público para condenar os réus, determino: - Expeçam-se Guias de Recolhimento em desfavor dos sentenciados LUIZ CARLOS GATTI e EVERSON POSSEBOM DA SILVA, as quais serão encaminhadas ao SEDI para distribuição à 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais, para dar-se início à execução das penas. Inscrevam-se os nomes dos réus no rol de culpados. Intimem-se os réus para o pagamento das custas processuais a que foram condenados, no valor de 140 UFIRs para cada um, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem os nomes inscritos na Dívida Ativa da União.

2004.61.81.003927-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X VERA LUCIA SIQUEIRA (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Sentença de fls. 249/257 (tópico final): Diante do exposto e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR a acusada VERA LUCIA SIQUEIRA, CPF/MF nº 008.640.279-09, à pena corporal, individual e definitiva, de 01 (um) ano de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços comunitários, por ter ela violado a norma do art. 334, caput, do Código Penal. Custas na forma da Lei (CPP, art. 804).

2005.61.81.000355-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARIA FLAVIA MARTINS PATTI DA COSTA E SILVA (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN)

Recebo a apelação, tempestivamente, interposta pela defesa, a fl. 536, nos termos do artigo 600, 4º, do Código de Processo Penal, em virtude do que, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2005.61.81.008713-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001592-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Sentença de fls. 1424/1442 (tópico final): Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver REGINA HELENA DE MIRANDA, RG 9.178.063/SSP/SP; e ROSELI SILVESTRE DONATO, RG 10.515.863-X/SSP/SP; e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA, RG 12.988.621/SSP/SP, dos crimes previstos nos artigos 171, parágrafo 3º, e 288, ambos do Código Penal, na forma do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C. DESPACHO DE FL. 1449: Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal, embora intempestivo, excepcionalmente, levando em consideração as razões expostas na cópia do ofício encaminhado à Procuradora-Chefe, tendo em vista que o conhecimento do recurso cabe ao Tribunal ad quem. Abra-se nova vista ao Ministério Público Federal para a apresentação das razões recursais. Após, intime-se a defesa para tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1424/1442, bem como para apresentar as contra-razões ao recurso interposto. Com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2007.61.81.003531-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL VAIANO NETO (ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER) X SILVIO ROBERTO VAIANO

Tópico final da sentença de fls. 121/122: Em virtude da certidão de óbito juntada a fl. 116, decreto extinta a punibilidade de SÍLVIO ROBERTO VAIANO, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal, observadas as cautelas de estilo. No mais, deverá o feito permanecer suspenso, em relação ao acusado Miguel Vaiano Neto, até a conclusão do incidente em apenso.

Expediente Nº 3422

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006232-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALI MOHAMAD EL HAJI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JAIR FERNANDES DA SILVA

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva de testemunha de defesa arrolada pelo réu ALI MOHAMAD EL HAJI. Notifique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3430

ACAO PENAL

2001.61.81.006326-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X VALDECI LOPES DA SILVA (ADV. SP128252 ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA) X RICARDO DE MORAES DA SILVA (ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI) X JOEL FELIPE

Fls. 467: Defiro, devendo o acusado VALDECI LOPES DA SILVA comparecer a Secretaria deste Juízo a fim de retirar cópia autenticada de sua CTPS juntada às fls. 64, excetuando-se as páginas que possuem registros falsificados, pois que fazem parte do objeto do crime tratado nos presentes autos, conforme cota de fls. 471. Intime-se.

Expediente Nº 3432

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.008557-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) RAIMUNDO NONATO DE SA (ADV. SP252289 CHIMENE SARMENTO E SA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, determino a intimação do patrono da requerente com o escopo de que junte aos autos o registro no órgão competente da arma de fogo apreendida (art. 3º da lei 10.826/03) e, bem assim, a respectiva autorização de porte no SINARM (art. 2º, III, da Lei nº 10.826/03). Ainda, neste sentido, determino seja juntado aos autos comprovante (origem) de auferimento do numerário apreendido, servindo como documento a declaração destes valores no Imposto de Renda. Em relação à devolução dos computadores e CDs, determino, preliminarmente, a expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal, requisitando informações sobre a realização das perícias nas referidas mídias. Após, com a vinda dos documentos requisitados, voltem-me os autos conclusos para apreciação do presente pedido de restituição.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4581

ACAO PENAL

2002.61.10.003572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.003658-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SABA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 697: Vistos em Inspeção. Ante o teor da certidão de fls. 696, forme-se apenso com os documentos ali mencionados. Certifique-se. Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 685. TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 685: Desse modo, a fim de dirimir tal dúvida, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, determinando seja oficiado à Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a data em que ocorreu a constituição definitiva do crédito tributário objeto da denúncia. Instrua-se o ofício com cópia da denúncia e demais cópias necessárias (representação para fins penais, autos de infração etc). Com a resposta, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Após, abra-se conclusão para decisão ou eventual julgamento do feito.

Expediente Nº 4583

ACAO PENAL

2000.61.81.001442-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X VALDEMAR PAROLIM (ADV. SP166545 IRAILMA LEITE RODRIGUES) X MARIA CRISTINA BARRETO GUERA FREIRE E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 403: Dê-se vista à defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4586

ACAO PENAL

2007.61.81.004903-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOHN JAIRO PULGARIN X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZA X DOUGLAS CARDOSO BERNARDO X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES X MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP099419 ANDRE LUIZ BUSCATTI E ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO E ADV. RJ132894 ANDERSON ROSA SANTOS) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES E ADV. SP101123 RUBENS PERES MARTINS FILHO E ADV. SP242868 ROBSON DA SILVA CARDEIRA)

I - Suspendo, por ora, ad cautelam, o cumprimento do item 1 da r. decisão de fls. 2091/2092, considerando o início de vigência da Lei n.º 11.719/08, em 23.08.08, a qual procedeu às modificações substanciais no regime processual referente ao acusado citado por edital. II - Desde logo, cumpram-se as demais determinações. III - A testemunha arrolada pelas defesas dos acusados Luiz Rogério e Marcela, figura como acusada nos autos n. 2007.61.81.004636-9, que trata dos mesmos fatos descritos neste feito, razão pela qual indefiro suas oitivas. Faculto à defesa, no entanto, nos termos do art. 405, do CPP, eventual substituição. IV - Intimem-se as partes da efetiva expedição da carta precatória n.º 323/08 para a Subseção Judiciária de Santos/SP, nos termos do art. 222 do CPP, cuja finalidade é a oitiva das testemunhas de defesa. IV - No dia 23.08.08, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes, especialmente, eventual aditamento da CP. V - Para evitar eventuais alegações de nulidade processual, bem como visando dirimir possíveis dúvidas dos defensores, certifique-se a secretaria quais autos encontram-se apensados ao presente feito. VI - Fls. 2104/2108: Dê-se vista ao MPF. VII - Int.

Expediente Nº 4587

ACAO PENAL

2007.61.81.004637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X MOFAWAD METANIS TOUMA X VITORIO GUALANDI (ADV. SP177175 GISELE CRISTIANE DE ANDRADE SANTOS) X DIMITRIOS BOURLIOS X WAGNER MEIRA ALVES (ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X GEORGE BOUNICOLAS E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X CLEBER LUIS QUINHOES (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

Ante o teor da certidão de fls. 2946, determino a expedição de ofício ao Juízo da 6ª Vara Federal de Santos, a fim de que seja redesignada a audiência para oitiva da testemunha Roberto Caso Junior. Intimem-se as partes da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do art. 222, do CPP. Obs. Fica a defesa intimada da expedição da carta precatória nº 235/08, à Justiça Federal de Santos, distribuída para a 6ª Vara de Santos/SP, para inquirir a testemunha ROBERTO CASO JUNIOR, arrolada pela defesa dos acusados ATEF e JOÃO MARCOS.

Expediente Nº 4588

ACAO PENAL

2001.61.81.003295-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085505 CREUSA MARCAL LOPES)

DESPACHO DE FLS. 697: Defiro parcialmente o pedido de fls. 683/684, adotando como forma de decidir, a cota ministerial de fls. 687. Oficie-se ao INSS nos termos em que requerido, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a resposta, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4589

ACAO PENAL

2003.61.81.001764-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.006744-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANA SUELY FREITAS DA CUNHA (ADV. DF018600 EVANDRO SARAIVA REATO) X LUCIA BERNADETE PINTO DE AZEVEDO (ADV. DF018600 EVANDRO SARAIVA REATO)

DESPACHO DE FLS. 1110: Fls; 1108: Defiro. Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Barueri/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) Jesuína Varandas Ferreria, arrolada(s) pela acusação, com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP. Intimem-se. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 276/08, PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO JESUÍNA VARANDAS FERREIRA, PARA A COMARCA DE BARUERI/SP

Expediente Nº 4590

ACAO PENAL

2007.61.81.005571-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA)

Fls. 1779/1782: Conforme decidido por diversas vezes no decorrer da presente ação penal, inclusive quando do recebimento da denúncia: Com relação às interceptações teleCom relação às interceptações telefônicas, registre-se que foram elas autorizadas judicialmente. A defesa não apontou eventual grampo - escutassem autorização judicial - a macular a prova. A defesa obteve cópia de todas as conversas captadas. Eventual transcrição de todas as conversas,

mais de 900.000, mostra-se totalmente desnecessária, procrastinatória e contrária ao espírito da Lei 9.296/96, que em seus artigos 6º, 2º, e 9º, deixa entrever a possibilidade de manter-se o registro apenas das conversas de interesse para os fatos. Caberia à defesa indicar eventuais conversas de interesse ainda não transcritas, considerando que teve acesso a todas elas, mas não o fez. A defesa não provou quaisquer fatos novos que ensejassem reanálise da questão já previamente decidida e, ainda, conforme bem salientou o membro do Parquet, a defesa em nenhum momento indicou eventuais casos de transcrição irregular, ou de diálogo que deixou de ser transcrito, tendo em vista que esta teve pleno acesso à cópia integral dos áudios interceptados. Evidencie-se que em caso similar, o C. STF, assim decidiu: Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO HC-MC 91207 / RJ - RIO DE JANEIRO EN LÚCIA MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS Órgão Julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 11/06/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJe-106 DIVULG-20-09-2007 PUBLIC-21-09-2007 DJ 21-09-2007 PP-00020 EMENT VOL-02290-02 PP-00325 Parte(s) Parte(s) PACTE.(S) : JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM IMPTE.(S) : LUÍS GUILHERME VIEIRA IMPTE.(S) : AMILCAR SIQUEIRA IMPTE.(S) : MARCIO GESTEIRA PALMA E OUTRO(A/S) COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO INQUÉRITO Nº 2424 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Ementa Ementa EMENTA: HABEAS CORPUS. MEDIDA CAUTELAR. PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE LIMINAR PAEMENTA: HABEAS CORPUS. MEDIDA CAUTELAR. PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE LIMINAR PARA GARANTIR À DEFESA DO PACIENTE O ACESSO À TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DAS ESCUTAS TELEFÔNICAS REALIZADAS NO INQUÉRITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, INC. LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA): INOCORRÊNCIA: LIMINAR INDEFERIDA. 1. É desnecessária a juntada do conteúdo integral das gravações das escutas telefônicas realizadas nos autos do inquérito no qual são investigados os ora Pacientes, pois bastam que se tenham gravados os excertos necessários ao embasamento da denúncia oferecida, não configurando, essa restrição, ofensa ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inc. LV, da Constituição da República). 2. Liminar indeferida. Fica, portanto, indeferido o pedido de transcrição literal das interceptações telefônicas, formulado pelo acusado Wanderlei José Ramos Ainda, para evitar eventuais alegações de nulidade processual, bem como visando dirimir possíveis dúvidas dos defensores, certifique-se a secretaria quais autos encontram-se apensados ao presente feito.

Expediente Nº 4591

ACAO PENAL

2007.61.81.005725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X CELSO GOMES (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA E ADV. SP163488E ANDREIA LEITE PASQUALI)

Os autos encontram-se à disposição da defesa, nos termos do despacho de fls. 1865 para apresentação de memoriais escritos, no prazo comum de 05 dias.

Expediente Nº 4592

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.000774-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004855-0) MARCO ANTONIO KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, observo que o requerimento deveria ter sido requerido por exceção (artigo 95, do CPP). Todavia, pelo princípio da ampla defesa, passo a decidir. Observo que considerando que a ação penal está próxima de ser julgada, a análise do pedido ora sub judice será mais apropriadamente apreciado naquela sede, pois ao se realizar a cognição de mérito é que se poderá verificar ou não o bis in idem. Com efeito, se na ação penal que teve curso em Campinas foi analisada apenas a associação para um fato, ocorrido em 21/03/06, nada impede que a associação para o período de 27/01/05 até 20/03/06 seja objeto de uma relação processual distinta, o que não implica rejeição in totum da pretensão do MPF. Porém, os fatos poderão ser analisados com a profundidade necessária no momento da prolação da sentença, quando a questão será analisada como questão prejudicial. 5 - Indefiro, assim, o quanto requerido. 6 - Intimem-se. 7 - Anote-se na capa dos autos tratar-se de réu preso.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 768

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.007450-3 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO E OUTROS (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

1. Expeçam-se mandados de intimação aos réus MARIA DO CARMO RAULINO, LAZARO GONZAGA LOPES, ADÃO DE SOUZA SOBRINHO e CARMINDO LOPES DA SILVA, acerca de expedição da Carta Precatória à Comarca de Colorado do Oeste/RO.2. Intime-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2002.61.81.000032-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTER FISBERG (ADV. SP034764 VITOR WEREBE)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.519/521:(...)Diante do exposto e considerando estar ocorrendo constrangimento ilegal, por falta de justa causa para o prosseguimento do feito, CONCEDO, de ofício, a presente ordem de Habeas Corpus, nos exatos termos do disposto no artigo 654, 2º, do Código de Processo Penal, para o fim de determinar o trancamento do presente procedimento criminal, observadas as formalidades pertinentes.Ao SEDI para as anotações pertinentes, em especial para alteração de classe para Representação Criminal e para figurar como representada ESTER FISBERG. Decorrido o prazo para o recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I. e C.(...)

ACAO PENAL

98.0104609-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X RENATO FRANCHI E OUTROS (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ)

Fls. 530: Decreto o sigilo dos autos.Defiro em parte o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 677/678, tendo em vista que o co-réu Marcos Augusto Alonso já foi procurado na Rua Odila, nº 975, Planalto Paulista, segundo a informação de fls. 697.Designo o dia 25 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a realização do interrogatório do co-réu MARCOS AUGUSTO ALONSO, que deverá ser citado nos endereços constantes às fls. 678.Sendo negativo o mandado de citação do co-réu Marcos, tornem os autos conclusos para a análise do pedido de suspensão do processo e do prazo prescricional.I.

1999.03.99.010086-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LICA TAKAGI (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI) X GIANNINA AGUGGIA SIGNORELLI (ADV. SP199193 JESUS HENRIQUE PERES E ADV. SP081839 EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA) X MARLI DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fls. 804/806: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o advogado subscritor do pedido acerca do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.81.002711-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP094390 MARCIA FERNANDES COLLACO E ADV. SP101448 MARIA DE FATIMA MOREIRA E ADV. SP149253 PAULO CARDOSO VASTANO)

RSL - Decisão de fls. 1642/1646: (...) De conseguinte, como já colocado, e nos termos da decisão do Superior Tribunal de Justiça (C.C. n.º 3417-5-SP, fls. 293 dos autos do inquérito policial, processo n.º 97.0101192-9) que declarou a competência da Justiça Comum, uma vez não estar presente o interesse da União, ou de suas autarquias ou empresas públicas, para evitar a prolatação da sentença nula, declaro a incompetência desta Justiça Federal e determino a remessa destes autos, e do inquérito policial e seus vários apensos, à Justiça Comum. (...) Avivo, por tópico final, que se houvesse ad argumentandum competência da Justiça Federal diante do que preceitua o artigo 191 da Lei n.º 9.279/96, conforme admitivo alhures, não não configurado na denúncia, este delito já estaria prescrito, restando tão somente o deslinde em relação ao crime de estelionato. Intimem-se.

1999.61.81.003830-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL FERNANDO DIAS (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI)

Fls. 338/339: Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o advogado subscritor do pedido. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.81.007720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.007716-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDILSON PEREIRA (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO) X ROGERIO LOPES MACHADO (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO E ADV. SP146824 SIMONE MARIA PEREIRA ELIAS E ADV. SP216982 CARLA ARAUJO REBECCHI E ADV. SP240719 CRISTIANO SILVESTRE)

(EXTRATO DO TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 589/590): (...) 4) Em face da ausência das testemunhas Adriano Castro de Paula e Adilson Castro de Paula, que deveriam comparecer a esta audiência independentemente de intimação, estão preclusas as suas oitivas. (...) 6) Abra-se vista (...) às defesas para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. 7) Intime-se a defesa do réu, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, justifique sua ausência e a do réu no presente ato. (...)

2002.61.81.001902-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO DE JESUS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP174933 RENATO GOMES MOREIRA)

MCM- Decisão de fls. 350: Tendo em vista a certidão de fls. 339/340, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Dê-se baixa na audiência designada para o dia 25 de agosto de 2008 às 14:00 horas (fls. 321). Regularize-se a pauta de audiências.

2003.61.81.009246-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO SMELSTEIN E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

(DECISÃO DE FLS. 568): (...) Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 2/2007 a este Juízo. Abra-se vista (...) à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.003077-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MISAE SUELY TAKEDA E OUTRO (ADV. SP106908 CARMEN MARIA SIMOES RUSSO)

RSL - Decisão de fls. 271: Abra-se vista (...) à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.I.

2006.61.81.004194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO RICARDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP254449 ISABELA MENEGHINI FONTES E ADV. SP205479 VITOR VAYDA E ADV. SP223238 BENEDITO ROMUALDO GOIS E ADV. SP152567 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP143146 MAURICIO PEREIRA CAMPOS E ADV. SP133687 REGINALDO OLINTO DE ANDRADE E ADV. SP212039 PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DOS S. ANDRADE E ADV. SP193074 RODRIGO NUNES COSTA)

(...)DECIDO. Assiste razão o Ministério Público Federal.Há indícios veementes de que os acusados exerciam atividade ilícita no período mencionado na denúncia como meio de sobrevivência, em especial os proprietários dos escritórios de contabilidade Sérgio de Carvalho e João Batista Bigueti, não tendo sido trazido aos autos nenhum fato superveniente que alterasse tal condição.Há ainda a necessidade de se garantir e manter a ordem pública, evitando que os acusados continuem com a prática delitativa, como se verifica, inclusive, da certidão de fls.1338, na qual se verifica que o escritório do réu João Batista ainda está em funcionamento.Assim, de forma diversa da exposta pela defesa do co-réu acima mencionado, há a necessidade de se garantir a ordem pública e econômica, não sendo razão suficiente o fato de o acusado ter comparecido a seu interrogatório.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido e mantenho a prisão preventiva de JOÃO BATISTA BIGUETTI.Oficiem-se aos Juízos Deprecados competentes para dar cumprimento às cartas precatórias n.ºs 223/2008 a 229/2008 (fls.1348/1354), solicitando a máxima urgência possível, tendo em vista que figura no pólo passivo desta ação penal réu preso.Intimem-se.(...)

2006.61.81.013405-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X AFFONSO DELLA MONICA NETTO E OUTROS

DECISAO DE FLS. 375: (...)Vistos. Em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Luiz Stefanini nos autos do Habeas Corpus n.º 2008.03.00.020083-6, deferindo o pedido liminar para suspender a presente ação penal até o julgamento do mérito do mencionado writ, resta prejudicada audiência designada para a data de hoje.Após sejam prestadas as informações solicitadas, intimem-se às partes. (...) DECISÃO DE FLS. 377: Fls. 375-verso: Indefiro, tendo em vista que a decisão do Desembargador Federal Luiz Stefanini deferindo a medida liminar no Habeas Corpus 32472, encontra-se pensada a estes autos.I.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2003.61.81.001365-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104809-1) LUCIA LOTTI DE SOUZA LIMA (ADV. SP127442 ARTHUR GOMES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 113: Defiro. Intimem-se os advogados IVO ROBERTO COSTA DA SILVA - OAB/SP 197.093 e BRENO ADAMI ZANDONADI - OAB/SP 163.560 acerca do desarquivamento dos autos. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1352

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.81.007310-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO APARECIDO DE PADUA (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO)

DESPACHO DE FLS. 1609 ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E PARA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL - PZ. PARA DEFESA- ITEM 4)... Vistos. O acusado Sebastião foi citado e interrogado perante o r. Juízo Deprecado da 1ª Vara da Comarca de Embu/SP (fls. 140/153). Assim, visando o prosseguimento do feito com o disciplinamento da Lei 9.099/95, determino: 1) Para audiência de instrução e julgamento em nome SEBASTIÃO APARECIDO DE PÁDUA, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 9099/95, designo o dia 07 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, intime-se-o pessoalmente a comparecer à audiência acompanhado de Advogado para atuar em sua defesa e responder a acusação nos termos do artigo 81 da referida Lei, bem como, cientificá-lo que deverá a ela trazer as testemunhas arroladas às fls. 158/159, independentemente de intimação. 2) Expeçam-se os devidos mandados para comparecimento das testemunhas de acusação: ALESSANDRO ANTZUK, LAURINDO MATHIAS DE CAMARGO E MÁRCIO RODRIGUES MACIEL, à audiência supra. Deixo consignado que deverá o sr. Oficial de Justiça fazer as intimações necessárias na Comarca de Embu. 3) Providencie a Secretaria as requisições pertinentes. 4) Intime-se o defensor do acusado (fl. 159) para que regularize a representação processual, juntando o competente instrumento de procuração...

Expediente Nº 1355

ACAO PENAL

2002.61.81.005745-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X JOSE OLYNTHO MACHADO JUNIOR (ADV. SP166781 LUIS FERNANDO UTIYAMA E ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI E ADV. SP082905 CLAUDIA DE CARVALHO E ADV. SP201860 ALEXANDRE DE MELO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ E ADV. SP161768 CÁSSIA MAGARIFUCHI E ADV. SP135116 LUCIANA SIMODO NAKAI E ADV. SP187621 MARIA CAROLINA PINTO)

...Posto isso: 1 - Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal c. c. artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ OLYNTHO MACHADO JÚNIOR (RG n.º 3.714.660/SSP/SP) em relação aos fatos que lhe são atribuídos nestes autos, em decorrência do pagamento integral do débito. 2 - Publique-se. 3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se. 4 - Inti- mem-se. 5 - Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e ano- tações de praxe, ao arquivo.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2302

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.064191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030338-8) CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP191725 CLAUDIA ROBERTA DE SOUZA INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Manifeste-se o embargante sobre a estimativa de honorários periciais complementares . Int.

2001.61.82.015631-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048122-9) AMINO QUIMICA LTDA (ADV. SP068990 ODMIR FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 160/162: ao embargante, para querendo, juntar cópia do Processo Administrativo. Int.

2002.61.82.009621-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057508-0) BAR E RESTAURANTE MRB LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do Embargado no efeito devolutivo. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.002254-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042510-5) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Vistos em inspeção . Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.047542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0514200-0) VALADARES PARTICIPACOES E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

87.0029953-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MAURICIO KOGAN E OUTROS (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO) Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

88.0017345-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X CONTINENTAL CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP027413 ELCIO ROBERTO SARTI E ADV. SP023803 ANTONIO TADEU RODRIGUES MARTINS)

1. Fls. 155: os valores pagos já foram imputados ao débito (fls. 162). Prossiga-se na execução. 2. Expeça-se, com urgência, mandado de substituição de penhora no rosto dos autos da ação noticiada, conforme requerido pela exequente. Cumpra-se e após, Int.

94.0500318-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMEM L M DA SILVA) X IND/ E COM/ NARDI LTDA E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP020527 ENNIO DE PAULA ARAUJO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Intime-se o executado a juntar a procuração ORIGINAL de fls. 224 e 226. Int.

96.0530661-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA E INDL/ LTDA (ADV. SP130585 JOSUE MASTRODI NETO)

Cumpra-se o V. Acórdão proferido nos Embargos à Execução. Intime-se o banco fiador determinando o depósito judicial do valor afiançado (CEF - AG. 2527) , devidamente corrigido, no prazo de 48 horas. Encaminhe-se o ofício por oficial de justiça para o endereço indicado as fls. 23. Int.

97.0530010-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X SEBASTIAO TOMAIZ ME (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO)

1. Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor total pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. 2. Oficie-se ao DETRAN determinando o cancelamento da penhora. 3. Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado, referente ao saldo remanescente da conta (fls. 143). 4. Cumpridas todas as determinações supra, voltem conclusos para sentença. Int.

97.0552048-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND)

A matéria aventada na exceção de pré-executividade exposta às fls. 259/284 já foi objeto de decisão nos embargos à execução, distribuídos sob o n.98.0549322-9, conforme traslado de fls. 222/235. Assim, diante da preclusão consumativa apresentada, deixo de apreciá-la. Prossiga-se na execução, preliminarmente com a expedição de mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, intimando-se o executado de que oportunamente serem realizados leilões do referido bem. Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

98.0519753-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINIBAR HOTELARIA E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP133348 ERIKA DE FREITAS)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

98.0530124-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEW CENTER AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos em face de Alda C.L. C. Borges. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso,

esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

98.0547626-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXPRESSO DE PRATA LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Fls. 213/215: informe a localização do veículo ofertado, para fins de constatação e avaliação. Int.

1999.61.82.009944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA (ADV. SP123955 ISRAEL SILVA)

Fls. 116: indefiro, por ora, eis que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se a decisão de fls. 158. Int.

1999.61.82.029988-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SCHOOL ZONE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP084263 PAULO ANTONIO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Denoto que a depositária tem advogado constituído nos autos, fls. 78., dessa forma, por cautela, intime-se-a pela imprensa oficial para apresentar os bens não constatados ou depositar seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarada depositária infiel e ter sua prisão civil decretada.

1999.61.82.065450-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KPS INSTRUMENTAÇÃO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Com a regularização, defiro a vista pelo prazo de 05 dias. Int.

2000.61.82.020382-9 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X SINDI SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA E OUTROS (ADV. MG076769 JUSSARA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. MG099106 BRUNO SILVA MATOS)

Expeça-se carta precatória, deprecando-se a penhora, avaliação e leilão em bens particulares do co-responsável, instruindo com cópia da cota do exequente com o valor atualizado do débito as fls 152.

2000.61.82.045331-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRO LITO PROCEDIMENTOS DELITOTRIPSIA SC LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO E ADV. SP161000 KARINA MAVIGNIER DE CARVALHO CORREIA)

Fls. 208/210: ciência ao executado. Prossiga-se na execução. Int.

2001.61.82.000713-9 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CONFECÇÕES NEW MAX LTDA (ADV. SP027228 MENDEL ROSENTHAL)

Fls. 87. Dê-se ciência ao executado.

2003.61.82.021885-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACOS DARBA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. Int.

2005.61.82.017829-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GINÁSIO COMERCIAL ALVORADA LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor total pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na sequência.

2005.61.82.045194-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ASSOLAN INDL/ LTDA (ADV. GO022431 MURILO RESIO DE CASTRO)

Fls. 37: Dê-se ciência ao executado.

2006.61.82.005227-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHALLENGER AVIOES LTDA (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas

processuais (1% sobre o valor total pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2006.61.82.009839-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFICA LIBEL LTDA (ADV. SP146738 ILSO JOSE DE OLIVEIRA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Fls. 76/79: manifeste-se a exequente. Int.

2006.61.82.022940-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X B.L.M. CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA. (ADV. SP103128 PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) CHAMO O FEITO À ORDEM. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, abra-se vista à exequente (fls. 54/71). Int.

2006.61.82.030275-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIAGARA S A COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

Vistos em inspeção. 1. Cumpra-se a r. decisão liminar do Agravo, prosseguindo-se a execução apenas em relação a inscrição nº 80604096882-04. 2. Recolha-se o mandado expedido as fls. 140. 3. Manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.82.004487-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL PIAGET S/S LTDA - EPP (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos atos executivos. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.013961-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER FREIOS E FRICCAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.017813-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI)

Fls. 78: ciência ao executado. Prossiga-se na execução. Int.

2007.61.82.024387-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVAVIA LTDA. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor total pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI
- Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 859

EXECUCAO FISCAL

00.0508495-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X L M M COM/ IMPORT DE VEICULOS E ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP066952 LUIZ ROBERTO GUZZARDI)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

00.0552369-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

TON TRANSPORTES RODOVIARIOS OURO NEGRO LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

00.0552414-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X LUCRECIA NARDI

Tópico final: (...) Em face do exposto, em face da expressa disposição da Lei nº 9441/97, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso III do CPC.

2000.61.82.068112-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CEMADE CENTRO MEDICO DE ALERGIA E DERMATOLOGIA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil c/c art. 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.079087-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZAIDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP125766 FABIO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP196223 DANIELA DE CAMPOS MACHADO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.093086-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE DA SILVA (ADV. SP182687 SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.093209-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EUNICE GROTKOWSKY (ADV. SP070921 MIGUEL REIS AFONSO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.096067-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO COMPASSO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.016406-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDUARDO AUGUSTO PERRI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.017177-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA VENTURA SIMONO VITCH LTDA E OUTROS (ADV. SP039591 ROSALI DOS SANTOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.022861-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA EMILIA BRIZOTI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.024905-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ FERNANDO NOVAES DE ALMEIDA TELLES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.026901-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LAUDENICE MELO DOS PRAZERES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.032310-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X

HIDRAULICA XAVIER LTDA ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.033081-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULA KAZUKO KITAJIMA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.039729-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SANTANDER BRASIL S/A CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGU (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Tópico final: (...) Assim, DECLARO EXTINTO o processo, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.

2002.61.82.043269-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FENIX ADESIVOS E REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.82.048937-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GILBERTO LOPES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP205601 FABIO GRILO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.052247-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TUFINHOS CENTRO DE RECREACAO INFANTIL S/C LTDA E OUTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.053599-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X AGUINALDO ROSA EMBALAGENS ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.057226-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANI LEOPOLDO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.064941-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ANDRE LUIZ DOS SANTOS JOSE ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, proceda a Secretaria à intimação das partes da r.sentença proferida às fls. 26/27. Cumpra-se.

2002.61.82.065136-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MELO G NASCIMENTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.004868-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CHRISTIANE DASSUNCAO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.009051-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JUSTAFORMA MAQUINAS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.010801-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA ROTULO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.016856-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.017507-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INAMED DO BRASIL LTDA (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.023452-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MANUTEC ADMINISTRACAO EMPRESARIAL DE SERVICOS LTDA (ADV. SP079121 CARLOS ROBERTO RAMOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.036162-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EF VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem conhecimento do mérito. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da executada, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$3.000,00(três mil reais).

2003.61.82.047917-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tópico final: (...) Assim, DECLARO EXTINTO o processo, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.

2003.61.82.071327-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORBAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP221767 RODRIGO SCAGLIONI GONZÁLES)

Dou por prejudicado o pedido formulado às fls. 83/86, uma vez que já foi proferida sentença nestes autos. Intimem-se as partes da sentença de fls. 80. Sentença de fls. 80: Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.074521-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERNANDO EDUARDO PERES (ADV. SP155440 FABIA MORAES DO NASCIMENTO E ADV. SP211475 ERICA LEITE PERES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.074938-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.000625-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X BONGUSTO IND/ COM/ E MANIP DE CARNES LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.000982-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X DIRCEU BRASIL COSTA ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, proceda a Secretaria à intimação das partes da r. sentença proferida à fl. 20. Cumpra-se.

2004.61.82.002505-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PROCAP PROJTS CONSULT PLANEJ LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.003314-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JOAO JOAQUIM DE SOUZA RACOES - ME
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.003535-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CAT DOG CLINICA VETERINARIA LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.006689-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCI-ALL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP172378 ANA PAULA DA SILVA MIRANDA)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.008900-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTIGERENCIAL ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.012244-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIVRARIA CIENTIFICA ERNESTO REICHMANN LTDA (ADV. SP108490 ALEXANDRA MARIA BRANDAO COELHO)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.016936-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA DE CIRURGIA RECONSTITUTIVA DOS MEMBROS S/C LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.018150-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLUCAO RAPIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.019248-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SULTEX CLIMATIZACAO TEXTIL LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.028196-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO MONTANHER
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.032650-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X HEALTH CARE
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.036251-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RICARDO AUGUSTO DIAS VALLINO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.037257-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SAO PAULO ANDAIMES E ELEVADORES LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA)
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c art. 580, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

2005.61.82.041979-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIO FERNANDES ALVES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.046097-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ITAU SELECTED FIA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.047903-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA CAVALCANTE (ADV. SP207457 PABLO LUCIANO SERÔDIO COSTA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

2006.61.82.001415-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZAPPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação à CDA de números 80.2.04.004063-98, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA de número 80.2.04.004843-80.

2006.61.82.004744-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENTO NOVO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação à CDA de números 80.2.04.042185-37, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação às CDAs de número 80.2.01.004897-60 e 80.2.01.004898-40.

2006.61.82.017014-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO 500 MILHAS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.026616-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GERSIO PEREIRA DA SILVA - ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.034032-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DAVID MOLDERO DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.034756-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDO JOSE DA ROCHA CAMARGO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.035032-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARNALDO WAISSMANN

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.035211-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO JOSE MUCCIOLO JUNIOR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.035875-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS ALBERTO VENDRAMINI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.036097-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE DIONIZIO LATORRACA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.036371-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REGINALDO LUPOSELI
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.038865-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MULTI SETORIAL
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.040493-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CARLOS GOMES
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.041588-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IRMAOS ZOLKO LTDA E OUTROS (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.041589-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X IRMAOS ZOLKO LTDA E OUTROS (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.045869-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CEGIMAX AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP156053 ANTONIO DE PADUA FREITAS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP141894 ELOISA PINTO SILVA)
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.049256-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MIRTES BRUNO FEITOSA DO NASCIMENTO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.050953-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X IGOR DE SOUSA RIBEIRO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.002791-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X PERA BRASIL COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.008044-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JAYME MUNIZ NETO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.008233-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X VALERIA MARIA ROSA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

- 2007.61.82.016641-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS HENRIQUE DELICIO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.016648-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIO FERNANDES ALVES
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.017647-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDUSTRIAS D
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.017676-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WB COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.019007-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUIZ WALDYR DURANTE
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.022367-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONCEPTA DG COMPLIANCE LTDA. (ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.025304-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANA MARIA FARIA DO NASCIMENTO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.025496-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS BARTASEVICIUS
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.025515-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS OLAIL DE CARVALHO JUNIOR
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.025827-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAPOBELLO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)
Tópico final: (...) Assim, DECLARO EXTINTO o processo, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.
- 2007.61.82.026075-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO BCN S/A. E OUTRO (ADV. SP133326 SUELI APARECIDA PEDRO SIMAO FERRAZZO)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.029374-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELLO PALMERIO STURBA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2007.61.82.029774-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO HENRIQUE SIMOES STAMPONE
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.029979-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OTAVIO NANSHU WADA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030242-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VAGNER GAMA DE LIMA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030362-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HUMBERTO JOSE CARNEIRO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030405-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JAIR ESCOQUI
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030596-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JULIO HIDEO NAKANISHI
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.031290-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIS BERNARDO PEREIRA TEIXEIRA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.031338-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ILDEFONSO PINA BARAO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.032342-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANA DE CASTRO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.033356-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.035766-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO ANTONIO DE MAURO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.036855-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO DOS SANTOS AFONSO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.042231-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X EDNA CONCEICAO DA PAIXAO SEMIAO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.042728-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA

MURTA DE CASTRO) X CENTRO DE ESTUDOS DA FISCALIZACAO DO IMPOSTO E OUTRO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.043917-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLASTICOS BAHÍ LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.044552-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LOJSNOVI LOJA DAS NOVIDADES LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.050112-4 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X LUCILIA DOS SANTOS BRUNO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.050950-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TADEU ANTONIO SALLES
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.051166-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARINA SEIXAS
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.006066-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X RUCA ROSA COM/ DE ROUPAS LTDA ME
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

Expediente N° 860

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.036801-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VALOR C.C.T.V.M. LTDA. (EM LIQUIDACAO EXTRAJU E OUTROS (ADV. SP154056 LUÍS PAULO GERMANOS E ADV. SP163081 RENATA CARVALHO DA SILVA E ADV. SP172393 ANTONIO LOURENÇO FILHO)

Ante a decisão de fls. 176/179, remetam-se os autos ao SEDI, para reinclusão no pólo passivo da presente execução de Antonio Lourenço Filho. Após, intimem o executado de sua reinclusão na lide, devolvendo-se-lhe o prazo para quitar o débito ou oferecer bens à penhora. No silêncio, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente N° 780

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.051358-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.001938-2) SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.000311-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011878-1) NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP212538 FÁBIO MARCONDES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas 20 - Preliminarmente, diante do acima exposto, republique-se referida decisão, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 06 - Proceda-se ao apensamento dos presentes autos aos da execução fiscal em apenso. Considerando que o Juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livre e passíveis de constrição judicial, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os presentes embargos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.82.031238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.058821-2) AUTENTICO COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.031941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003671-9) ERNI DELLA PASQUA (ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER E ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para reconhecer a ilegitimidade da parte embargante -para figurar no pólo passivo da execução fiscal nº 2003.61.82.003671-9. Tendo em vista à ilegitimidade ora reconhecida, declaro levantado o arresto de fls. 95, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

2006.61.82.011875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015750-7) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CEREALISTA SAO MIGUEL PAULISTA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI)

Folhas 39/44: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.051295-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057151-8) MED LIFE SAUDE S/C LTDA (ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Folhas 115/127: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.006403-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008480-8) MANOEL EDUARDO GONCALVES (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas 69/143: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.007371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049159-6) TOOMORROW INDUSTRIA E COM DE PECAS DE BORRACHA LTDA ME (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 18 - Mantenho a decisão de fls. 15, por entender que a execução judicial rege-se pela Lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, necessitando, portanto, de garantia do Juízo, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da referida Lei. Int.

2007.61.82.013298-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057121-3) ADECCO TOP SERVICES RH S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2007.61.82.033645-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041189-1) TECVOZ ELETRONICOS LTDA (ADV. SP189122 YIN JOON KIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Atribua a parte embargante o devido valor à causa, nos termos do artigo 282, V do Código de Processo Civil. Consigno

que o valor da causa, além de requisito da petição inicial, serve como indicador de valor de alçada e limitação do acesso ao duplo grau de jurisdição. Int.

2007.61.82.035498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033576-1) DATANORTH INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.036659-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053731-2) AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Folhas 326/337: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.044698-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052490-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)
Folhas 27/33: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.052303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017089-4) RICARDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.024411-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ADIRT ASSES E DIAG POR IMG EM RESSON E TOMOGR S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP026621 ELVIRA JULIA MOLteni PAVESIO)
Intime-se a parte executada para que dê cumprimento à decisão de fls. 123. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 129/180. Int.

2002.61.82.020267-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GOBBI BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP043144 DAVID BRENER E ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA)
Diante do acima exposto, republique-se referida decisão, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas - (...) Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Int.

2003.61.82.005691-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DEPOSITO JARDIM PAULISTA COM MATS CONSTR LTDA E OUTROS (ADV. SP149572 FABIO CESAR DE SOUZA AZAMBUJA)
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 52, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.022410-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ENEKA INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP174735 ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA)
Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 93 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 89, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.040399-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MOURISCO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS)
Vistos em inspeção.1 - Rejeito a petição de fls. 41/42 pelos seguintes motivos.Primeiramente não há qualquer prova de que a peticionaria não tenha sido intimada da decisão acerca do recebimento da apelação no efeito devolutivo nos autos dos embargos à execução n.º 2004.61.82.033900-9.Ademais, o efeito meramente devolutivo nos embargos decorre do sistema legal previsto no art. 520, V do Código de Processo Civil, sendo certo que cabe ao interessado pleitear a medida cabível perante a Instância ad quem.2 - Regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.3 - Intime(m)-se.

2003.61.82.047196-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LATICINIOS LAFF LTDA (ADV. SP023563 BIKEN NOZAWA)
Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 41 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.004563-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MAVI MAQUINAS VIBRATORIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI)
Intime-se a parte executada para que traga aos autos cópia da sentença prolatada nos autos da ação ordinária de nº 2002.61.00.025656-9, bem como certidão de inteiro teor do referido processo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.026640-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTAL SERVICE TECNOLOGIA TERMOAMBIENTAL LIMITADA. E OUTROS (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON)
Informe a parte executada se já foi proferida decisão nos autos da execução fiscal de nº 1999.61.82.013824-9, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.028400-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ISMAEL BARBOSA
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.82.046221-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRADBA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP221395 JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR)
1. Remetam-se os autos ao Sedi para a retificação do pólo passivo, fazendo constar Gradba Engenharia Ltda., conforme alteração contratual de fls. 42/43. 2. O comparecimento espontâneo da parte executada de fls. 37/38 supriu sua citação. 3. Regularize a parte executada sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, uma vez que a procuração de fls. 39 somente foi subscrita por Paulo Sérgio Badra Borges, tendo faltado a assinatura de Gennaro Pace. 4. Indique a parte executada o endereço onde se encontra o veículo indicado à penhora, face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57. Int.

2005.61.82.000908-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL DO ENGENHO LTDA. E OUTROS (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)
Folhas 144/145 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.82.041894-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTIANE SUZANA RODRIGUES
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls.24, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.004905-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METROPOLE SAUDE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA S A E OUTROS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)
Preliminarmente, regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, com outorga de poderes para o presente feito, bem como cópia autenticada de contrato social ou alteração que comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade. Após o cumprimento, dê-se vista à

parte exequente.

2006.61.82.008078-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 31 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008079-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 30 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008086-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 29 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008087-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 33 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28v, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008094-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 31 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.046913-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EDITORA CONFIANCA LTDA. E OUTROS (ADV. SP234848 RAFAEL DOS SANTOS PIRES)

Diante do acima exposto, republique-se referido despacho, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 56 - Diante da notícia da inclusão do débito exequendo no parcelamento (fls. 53), defiro a suspensão pelo prazo requerido. Oficie-se ao SERASA a fim de que suspenda em seus registros informações relacionadas a este processo, até ordem ulterior deste Juízo. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.82.056920-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR)

Diante do acima exposto, republique-se referido despacho, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 205/215 - (...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Int.

2007.61.82.004909-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BASTIEN INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 50/68 e 85/93. Int.

2007.61.82.010418-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS ADVOCACIA SC (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

Diante do acima exposto, republique-se referido despacho, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 57 - Faculto a parte executada, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos petição inicial, bem como certidão de objeto e pé dos autos de nº 2004.61.00.000504-1, em trâmite perante o E. TRF - 3ª Região. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.82.013651-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISLAINE SANTOS DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls.15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.015512-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARMEN HELENA RANCAN

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls.16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.022674-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA MARCIA ALVES PINTO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls.15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.022907-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXORENTAL DO BRASIL LTDA. (ADV. SP068361 CARLOS ALBERTO COSTA)

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 47 - Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do CPC, com relação à certidão de dívida ativa de nº 80.3.06.003398-96. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de nºs 80.2.06.067836-18 e 80.6.06.145221-15. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

2007.61.82.025124-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X COLANERI ENGENHARIA E ASSESSORIA S/C LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls.14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.036776-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DOMICIANO JOAO DOS SANTOS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 20/21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.037017-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO ANTONIO FERNANDES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.050296-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECcoes VESTE BELL Y LTDA EPP

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.050426-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X NE EMPRESA DE DIAGNOSTICO S/C LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 13/14, julgo extinta a

execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 783

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.014871-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094444-1) ST COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP015629 ABUD GAIT NETTO E ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação de folhas 190/194 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.021621-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044365-5) SYDAL EDITORA LTDA (ADV. SP148154 SILVIA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas 76/81: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2003.61.82.062450-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015063-9) MAPPIN TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.82.022824-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003186-5) SARAH KAUFFMAN E OUTRO (ADV. SP048431 DURVAL JOSE WELTMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Observo que a penhora realizada nos autos da execução fiscal em apenso, não se concretizou, uma vez que não foi devidamente registrada perante o 13º Cartório de Registro de Imóveis, conforme ofício de fls. 83 daqueles autos. Assim, entendo como não admissível a oposição de embargos á execução antes de seguro o Juízo (artigo 16 da Lei nº 6.830/80). Intime-se a parte embargante para que cumpra o despacho de fls. 22, sob pena de extinção do presente feito. Int.

2005.61.82.004844-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054233-2) BRANCO DOW COMPOSTOS DE ENGENHARIA S/A (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Folhas 127/128 - Intime-se a parte embargante para que apresente os quesitos da prova pericial requerida, para que este Juízo aprecie a sua pertinência. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.015028-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038951-3) ANEAS CESTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 64. Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Dê-se vista à parte embargada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.015030-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029975-5) ANEAS CESTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 53/56. Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Dê-se vista à parte embargada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.033892-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011711-6) VENTURE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Folhas 175/216: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.023928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008268-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ECCOSS DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)
Folhas 43/47: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.000298-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020481-9) GLENAYRE ELECTRONICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 202/215: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.032098-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036825-0) ACIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. DF015978 ERIK FRANKLIN BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Observo que o subscritor do substabelecimento de fls. 76, não figura como procurador do instrumento de procuração de fls. 72. Assim sendo, desconsidero o substabelecimento de fls. 76. Recebo os presentes embargos e, em consequência, suspendo a execução fiscal até o julgamento em primeira instância. Dê-se vista à embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.82.042487-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.010394-7) HOON DUK PARK (ADV. SP236245 YEUN SOO CHEON E ADV. SP236636 SEUNG CHUL KIM E ADV. SP238561 VICTOR HUGO JARDIM RONDON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas 92/112: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.043426-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061511-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Folhas 25/30: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.041852-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068491-1) ANA CUCHARUK MOLLO (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Folhas 201/206: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, venham-me os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.007691-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CONJUNTO RESIDENCIAL BARONESA DE ARARY E OUTRO (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA)

Folhas 98/100 - Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.82.044767-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IPCE INDUSTRIA PAULISTA DE CONDUTORES ELETRIC E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

Folhas 153/156 - Intime-se a parte executada para que traga aos autos cópia das guias do parcelamento alegado. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora de bens. Int.

2002.61.82.060443-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X VATE COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS)

Folhas 71 - Intime-se o co-responsável JOSE ANTONIO DIAS para que cumpra o determinado às fls. 69. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.066855-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTE CRISTO PROPAGANDA E EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP244443 WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente. Int.

2004.61.82.021343-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINDENBERG SERVICOS E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Folhas 148/153 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.027451-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARKET CARD ASSISTENCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP183152 MARCELO CORDEIRO LOPES E ADV. SP240012 CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA)

Fls. 130/137 - Preliminarmente, junte o executado, aos autos, cópia atualizada de matrícula do bem imóvel oferecido e respectiva certidão negativa dos tributos, bem como informe se referido bem encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas. Int.

2004.61.82.032763-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA E OUTROS (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão atualizada do imóvel oferecido à penhora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.82.054755-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI)

Acolho as razões da parte exequente de fls. 56/58 e indefiro a nomeação de bens à penhora de fls. 08/09. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer novos bens à penhora, em substituição. Int.

2006.61.82.056446-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PENHENSE LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Providencie a Secretaria a lavratura do termo dos bens oferecidos à penhora. Intime-se a parte executada, para que no prazo de 05(cinco) dias, compareça nesta Secretaria para a assinatura do termo. Após, expeça-se mandado de constatação e avaliação. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora de bens. Int.

Expediente N° 824

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.002012-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X MANEQ ODOND SEM LIMITES LTDA E OUTROS (ADV. SP170135 BEATRIZ APARECIDA DAMIANI)

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.056918-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP234522 CESAR ANTONIO PICOLO)

Considerando-se a realização da 10a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.052054-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ITAU LIVESTOCK PREVIDENCIARIO ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Observe que não restou comprovado nos autos a qualidade de administrador do fundo de investimento, ora executado, por parte do Banco Itaú, nos termos da petição de fls. 09/18. Intime-se a parte executada para que comprove o alegado, e que após, providencie o retirada do alvará de levantamento de fls. 44. No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, cancelando-se o alvará expedido. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 1110

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.003831-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTROS (ADV. SP143034 LAERCIO LEANDRO DA SILVA)

Despacho de fls. 10 - Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.070344-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES)

Despacho de fls. 207: Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2000.61.82.089345-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA JALWA LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES)

Despacho de fls. 89: Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2001.61.82.016408-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CILIO MAR COSTA E SILVA

Despacho de fls. 76: Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2001.61.82.017708-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X MARCEL BACHIR DOHER (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA)

Despacho de fls. 117: Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.013046-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FABRICA DE MANOMETROS RECORD S A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

J. Indefiro por, digo, até manifestação da exequente.

2002.61.82.013228-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RINOX IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP022964 VITOR VICENTINI E ADV. SP143374 ROBERTO MAFRA VICENTINI)

Despacho de fls. 98: Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São

Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.016448-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ZAMEX S/A (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI)

Despacho de fls. 68: Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.000371-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ZAMEX S/A E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI)

Despacho de fls.110: Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.82.052711-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRANI TORRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 88: Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente N° 1111

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2006.61.82.011208-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005393-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENTCENTER COMERCIAL LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Defiro à embargante o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido. Após, cumpra-se o determinado no 4º parágrafo do despacho de fls. 59.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.015980-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011165-8) ALFREDO FALCHI CIA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES)

1. Deixo de apreciar a petição de fls. 230/232, tendo em vista que a matéria nela alegada já foi analisada às fls. 217.2. Dado o tempo decorrido intime-se o embargante para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito da quantia faltante a título de honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a produção de referida prova.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.009612-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068344-0) R BACCIN LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2004.61.82.001031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024225-6) LIONETE

DOS SANTOS MENEZES E OUTROS (ADV. SP085285 MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Junta a embargante, no prazo de 20 dias, certidão de inteiro teor atualizada da ação nº 2000.61.00.036014-5. Após, dê-se vista á embargada.

2004.61.82.038311-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006425-2) EDUARDO FOTIM (ADV. SP067163 FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Aprovo os quesitos formulados pelas partes. 2. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$2.000,00 . Intime-se a embargante para que, no prazo de 15 dias, deposite o valor em juízo. 3. Após, encaminhem-se os autos à perícia, expedindo-se alvará de levantamento da metade do valor depositado em favor do Sr. perito judicial. Intime-se.

2004.61.82.047885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007933-0) ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP109482 JOSE DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. Após, voltem-me conclusos estes autos, nos termos do 2º parágrafo do despacho de fls. 402.

2004.61.82.050643-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.073298-0) CEREALISTA TELES LTDA (ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Aprovo os quesitos formulados pela embargante. 2. Intime-se a embargante para que, no prazo de 15 dias, deposite o valor em juízo - relativo aos honorários periciais - fixado às fls. 99. 3. Após, encaminhem-se os autos à perícia, expedindo-se alvará de levantamento da metade do valor depositado em favor do Sr. perito judicial. Intime-se.

2004.61.82.051370-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.031834-8) PRONTO SOCORRO DE VILA FORMOSA LTDA (ADV. SP204820 LUCIENE TELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2004.61.82.060211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006203-6) DIGIMARCAS COMERCIAL LTDA - EPP (ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Traslade-se cópia da decisão proferida no Tribunal Regional Federal da Terceira Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira o embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.82.060216-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044220-1) MARTEX S/A. COMERCIO E ADMINISTRACAO (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Dado o tempo decorrido, promova-se nova vista à embargante para que, no prazo de 20 dias, cumpra o determinado às fls. 66 ou comprove a nova recusa do órgão em fornecê-lo. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2004.61.82.063043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012378-5) RAFICO COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.007238-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027035-2) CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

*PA 1,10 Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, caput). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.008752-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026607-9) AT PLAN ASSISTENCIA TECNICA PLANEJ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X

FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.008949-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071164-2) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de suspensão do processo até análise conclusiva do procedimento administrativo, tendo em vista que, conforme cópias da referida documentação juntadas às fls. 199, a própria embargante é responsável pela demora, pois não apresentou ao Fisco os documentos solicitados para análise. Intime-se. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2005.61.82.008964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050679-7) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dado o tempo decorrido, diga a embargante, no prazo de 05 dias, se persiste seu interesse na realização de prova pericial. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2005.61.82.011843-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.025090-0) ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o documento de fls. 760 em original ou cópia autenticada. Após, promova-se vista à embargada, nos termos do despacho de fls. 746.

2005.61.82.032872-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040111-6) BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.032879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.048663-4) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.032906-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055739-6) MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LIMITADA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.035054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070862-0) DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP218349 RONALDO JOAQUIM PATAH BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.042765-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024780-2) INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.043992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032784-2) SOCIEDADE

BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E OUTROS (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

*PA 1,10 Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, caput). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.047338-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053995-3) MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2005.61.82.047349-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012670-8) ITAMARATI METAL QUIMICA LTDA (ADV. SP161775 MÉRCEIA VERGINIO DA CRUZ E ADV. SP203308 CAROLINA DE OLIVEIRA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.057927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058418-1) SOUTHS PLACE CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2005.61.82.058800-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027858-6) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.060345-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020375-0) TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

2005.61.82.061847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067150-4) CECINSP CENTRO DE CIRURGIA NEUROLOGICA DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.061856-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056812-2) TECELAGEM LADY LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO

MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2006.61.14.002693-1 - (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA)

Dado o tempo decorrido, defiro à embargante o prazo de 30 dias para o cumprimento do determinado às fls. 184. Após, promova-se vista à embargada.

2006.61.82.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006075-5) BANCTEC LABORATORIO DE INFORMATICA S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro à embargante o prazo de 20 dias para que cumpra o determinado às fls. 221. Int.

2006.61.82.017647-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019941-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

2006.61.82.017650-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030073-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREMIO EDITORIAL LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI E ADV. SP153650 MÁRCIO MARTINELLI AMORIM)

Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, caput). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.023648-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052025-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARE MINERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

2006.61.82.023649-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057011-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA UNIMETAS LTDA (ADV. SP067001 ABEL LUIS FERNANDES E ADV. SP247065 DANILO CESAR MATTION CAMPOS)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

2006.61.82.025556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050816-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCABAT BATERIAS LTDA. EPP (ADV. SP224992 MARCO ANTONIO BERNARDES)

Manifeste-se a embargante, dentro do prazo legal, sobre o agravo retido de fls. 316/325. Após, voltem-me conclusos.

2006.61.82.031413-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019855-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO FORMULA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP141177 CRISTIANE LINHARES)

Dou por prejudicado o pedido de fls. 144, tendo em vista que não foi proferida sentença nestes autos. No entanto, expeça-se ofício ao DETRAN autorizando o licenciamento do veículo penhorado às fls. 17 dos autos em apenso. Após, cumpra-se a determinação de fls. 142, bem como dê-se vista à embargada dos documentos juntados às fls. 147/157.

2006.61.82.038701-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017694-0) UPWARD IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

2006.61.82.038722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037311-0) MAQBRIT COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LIMITADA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de intimação da embargada para que proceda à juntada de documentos, tendo em vista que é da embargante o ônus de ilidir a presunção de certeza e liquidez de que goza a Certidão de Dívida Ativa. Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

2006.61.82.042959-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054844-9) BAYER CROPS SCIENCE LTDA (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.025253-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

1. Desentranhe-se o mandado de fls. 154/160, devolvendo-o ao oficial de justiça, a fim de que seja penhorada somente a parte ideal do imóvel pertencente ao executado, qual seja, 70%, bem como proceda a nova avaliação e registro da penhora. Anoto que quem determinou a penhora sobre o imóvel e o devido registro em cartório foi este juízo. Assim, não há que se falar em recolhimento de custas e outras despesas pelo Judiciário. Atente-se à Lei 6.830/80: Art. 7º - O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para: ...IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no art. 14. Assim, junte-se cópia desta decisão no mandado a ser expedido.

2003.61.82.069102-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI)

Indefiro o pedido de fls. 63, uma vez que a petição está desacompanhada de comprovação do estado falimentar, conforme alegado. Int.

2004.61.82.057943-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DPR TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 65: defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de 30 dias para emendar os embargos já opostos. Anote-se, inclusive no SEDI. Intime-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 930

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.032273-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TMB

TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP148206E LUIS FELIPE VILLAÇA LOPES DA CRUZ)

1. Proceda-se a retificação do termo de penhora de fls. 115 para parte ideal pertencente a executada (63,20%), intimando-se novamente o depositário a comparecer em secretaria para assiná-lo. 2. Após a assinatura do termo, expeça-se carta precatória para registro da penhora. 3. Tendo em vista a informação retro, as partes ideais dos imóveis não garantem a totalidade do débito. Assim, para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias.Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ***
*** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1784

ACAO PENAL

96.0800058-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MASSAO MAEKAWA (ADV. SP106773 ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO ZANATTA (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

Fl. 1031: defiro.Expeça-se carta precatória à E. Subseção Judiciária de Tupã-SP para oitiva de Márcia Anita Ciaramicoli, na qualidade de informante, no endereço mencionado à fl. 545, qual seja, Rua São Cipriano, 185, Parque Universitário, Tupã.Intimem-se.Fl. 1033: juntou-se aos autos ofício 725/2008 da 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, informando que foi designado no dia 02 de setembro de 2008, às 14:15 horas, nos autos 2008.61.06.004950-9, para audiência de oitiva de testemunha de acusação.Certidão de fl. 1040: CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. despacho fls. 1032, expedi:- Carta Precatória Criminal nº 326/08 a E. Subseção Judiciária de Tupã/SP, inquirição de MÁRCIA ANITA CIARAMICOLI, na qualidade de informante arrolada pela acusação;-Carta Precatória Criminal nº 327/08 ao Juízo de Direito de Uma das Varas Criminais da Comarca de Penápolis/SP a fim de intimar o réu acerca da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s) nº 249/08 e 326/08, respectivamente, aos Juízos Federais das Subseções Judiciárias de São José do Rio Preto/SP e Tupã/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, SÉRGIO AUGUSTO DANIEL DA SILVA, e da informante, MÁRCIA ANITA CIARAMICOL;- Carta Precatória Criminal nº 328/08 a E. Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP a fim de intimar o réu acerca da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s) nº 326/08, ao Juízo Federal de Uma das Varas da E. Subseção Judiciária de Tupã/SP, para oitiva de MÁRCIA ANITA CIARAMICOLI, na qualidade de informante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4599

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.16.001123-0 - SEBASTIANA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC excluo do pólo ativo desta demanda as autora Selma Pereira Barbosa, Cristiana Pereira Barbosa e Silvia Pereira Barbosa, e com fundamento no artigo 269, I, do CPC, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a autarquia a pagar às autoras Sebastiana Pereira, Jéssica Pereira Barbosa e Regiane Pereira Barbosa o benefício de pensão por morte, no valor de 1 (um) salário mínimo, em rateio na forma da legislação vigente, a partir da citação (que corresponde à data do pedido administrativo), diante da inexistência de comprovação de requerimento na esfera administrativa (art. 219 do CPC), mais abono anual. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de efetiva implantação do benefício deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, na forma

prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal, para pagamento após o trânsito em julgado. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além de tratar-se de causa sujeita aos benefícios da justiça gratuita. As autoras excluídas ficam isentas do pagamento de honorários advocatícios, por serem beneficiárias da justiça gratuita. Sem condenação em custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96, artigo 4.º, inciso II. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a liminar ora concedida, implantando o benefício de pensão por morte em favor das autoras, a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome dos segurados: Sebastiana Pereira, Jéssica Pereira Barbosa e Regiane Pereira Barbosa Benefício concedido: Pensão por morte. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): a partir da citação, ou seja, 07/02/2003. Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000342-0 - JULIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo a antecipação de tutela requerida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JULIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO, para o fim de condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade (15/09/2004), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido a título de auxílio-doença ou outro benefício previdenciário ou assistencial. Em vista da pequena sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.000342-0 Nome do segurado: Juliana Teixeira de Oliveira Damasceno Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 15/09/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 15/09/2004 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora.

2003.61.16.000794-1 - MARCO ANTONIO PEREIRA MACHADO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP181775 CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, extinguindo o feito com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Marco Antonio Pereira Machado, conforme fundamentação supra, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Encaminhe-se cópia do processado ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.001292-4 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por José Alves dos Santos, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (08/05/2006), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os

benefícios da justiça gratuita. Condene a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.001292-4 Nome do segurado: José Alves dos Santos Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 08/05/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 08/05/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000150-5 - CRESCENCIO RAMIRO DE CASTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela requerido e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Crescêncio Ramiro de Castro, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade (14/10/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condene a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condene a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000150-5 Nome do segurado: Crescêncio Ramiro de Castro Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 14/10/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 14/10/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000250-9 - JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por José Ribeiro de Oliveira, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (13/07/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condene a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condene a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000250-9 Nome do segurado: José Ribeiro de Oliveira Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 13/07/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 13/07/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000770-2 - MARIA JOSE FERREIRA MARINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA JOSÉ FERREIRA MARINHO, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Extraia-se cópia de todo o processado, encaminhando-se ao Ministério Público Federal para as providências que entender necessárias, inclusive acerca da contradição apontada no laudo pericial apresentado pelo expert judicial. Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000774-0 - FLORIDA JACINTHA BRESCIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Florida Jacintha Bresciani de Oliveira, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (31/08/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez edo autor a partir do recebimento do ofício. .PA 1,15 Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000774-0 Nome do segurado: Florida Jacintha Bresciani de Oliveira Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 31/08/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 31/08/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001208-4 - MARILZA RODRIGUES DE MORAIS - INCAPAZ(CLOVIS ELOI DE MORAIS) (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo procedente o pedido formulado por Marilza Rodrigues de Moraes, representada por seu curador Clóvis Eloi de Moraes, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao deficiente, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data da perícia médica (27/12/2006 - fl. 112), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006: Processo nº 2004.61.16.001208-4 Nome do segurado: Marilza Rodrigues de Moraes, representada por Clovis Eloi de Moraes Benefício concedido: Amparo Social por invalidez Renda mensal: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 27/12/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de Início do Pagamento (DIP): 27/12/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.16.001216-3 - LUCAS RAMOS DA CRUZ - MENOR (EDNILSON VILAR DA CRUZ) (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, concedo o pleito de antecipação de tutela e julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a autarquia a pagar ao autor o benefício de Amparo Social, no

valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data da perícia médica (19/06/2006), diante da natureza assistencial do benefício. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de efetiva implantação do benefício deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal, para pagamento após o trânsito em julgado. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além de tratar-se de causa sujeita aos benefícios da justiça gratuita, requerida e declarada na inicial. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais médicos, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, implantando-se o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ciência ao Ministério Público Federal. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): Nome do segurado: LUCAS RAMOS DA CRUZ Benefício concedido: Amparo Social ao Deficiente. Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 05/10/2004. Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001678-8 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001702-1 - MARIA APARECIDA HONORIO SANTANA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença, formulados por Maria Aparecida Honório Santana, conforme fundamentação supra, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas em reembolso. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001858-0 - APARECIDA ALDIVINA PERES GOMES (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO E ADV. SP219849 KARINA MARIA BACCA E ADV. SP074014 JOAO ANTONIO BACCA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Aparecida Aldivina Peres Gomes, condenando a autarquia a restabelecer o auxílio-doença em seu favor a contar de 14/07/2006, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64 da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), contados a partir da data da realização da perícia judicial, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente tenha recebido a título de auxílio-doença ou outro benefício previdenciário. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação verificada na data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001858-0 Nome do segurado: Aparecida Aldivina Peres Gomes Benefício concedido: Auxílio-doença - restabelecimento Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 14/07/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 14/07/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001873-6 - ZACARIAS DE SOUZA GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Zacarias de Souza Garcia, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (22/02/2006), e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001873-6 Nome do segurado: Zacarias de Souza Garcia Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 22/02/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 22/02/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001912-1 - JOSE CARLOS LEMES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por José Carlos Lemes, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (06/02/2006), e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001912-1 Nome do segurado: José Carlos Lemes Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 06/02/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 06/02/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001955-8 - LAUDEMIRO DE SOUZA OLIVEIRA (PROCURAD MARCOS ANDRADE PEREIRA OAB/SP213008 E PROCURAD FERNANDO V. DOS SANTOS OAB/SP212084) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, homologo a desistência formulada às fls. 76/77 e DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001972-8 - NAIR DE JESUS DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo procedente o pedido formulado por Nair de Jesus da Silva para condenar o INSS a

implantar, em seu favor, a partir da data do pedido administrativo (11.08.2004 - fls. 18 e 103), o benefício de pensão pela morte de seu marido, Amado Pereira da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o Provimento 64 da COGE, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida implantando-se o benefício a partir da data desta sentença. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001972-8 Nome do segurado: Nair de Jesus da Silva Benefício concedido: Pensão por morte Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 16/05/2001 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 11/08/2004.

2005.61.16.000231-9 - ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de determinar que o INSS implante em favor de Rosa de Oliveira o benefício de pensão pela morte de FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA, na forma da fundamentação, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o total da condenação apurado até a presente data. Sem custas. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas a partir de cada vencimento, na forma do Prov/COGE nº 64 e posteriores alterações, acrescidas de juros simples de 1% ao mês, a contar da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativos a esse título ou a título de benefício incompatível com o ora deferido. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000231-9 Nome do segurado: Rosa de Oliveira Benefícios concedidos: pensão por morte Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 11/12/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 19/02/2004 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000320-8 - ADAUTO AMARO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de determinar que o INSS implante em favor de Adauto Amaro da Silva o benefício de pensão pela morte de Cecília Aparecida Martins da Silva, desde a data do requerimento administrativo em 26/10/2004, na forma da fundamentação, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de efetiva implantação do benefício deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal, para pagamento após o trânsito em julgado. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além de tratar-se de causa sujeita aos benefícios da justiça gratuita, requerida e declarada na inicial. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais médicos, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, implantando-se o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ciência ao Ministério Público Federal. Após o decurso do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o reexame necessário. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): Nome do segurado: ADAUTO AMARO DA SILVA Benefício concedido: Pensão por morte Renda mensal atual: a calcular pelo INSS Data de início de benefício (DIB): 18/06/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data do Início do Pagamento (DIP): 26/10/2004 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000398-1 - WILSON COELHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Wilson Coelho, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000736-6 - LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo procedente o pedido formulado por Luciana Fátima de Almeida, confirmando a tutela anteriormente concedida, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde 06/09/2006 (fls. 64/65), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006: Processo nº 2005.61.16.000736-6 Nome do segurado: Luciana Fátima de Almeida Benefício concedido: Amparo Social por invalidez Renda mensal: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 06/09/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de Início do Pagamento (DIP): 06/09/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.16.000792-5 - ROSANA KUDIG DE OLIVEIRA = INCAPAZ (ELZA APARECIDA KUDIG DE OLIVEIRA) (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo procedente o pedido formulado por Rosana Kudig de Oliveira, confirmando a tutela anteriormente concedida, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data da perícia médica (13/02/2007 - fl. 59), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela de honorários do CJF. o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento. PA 1,15 Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006: Processo nº 2005.61.16.000792-5 Nome do segurado: Rosana Kudig de Oliveira, representada por Elza Aparecida Kudig de Oliveira Benefício concedido: Amparo Social por invalidez Renda mensal: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 13/02/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de Início do Pagamento (DIP): 13/02/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.16.000877-2 - CLARICE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.16.000405-9 - OLINDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Na forma do art. 18 do CPC, condeno a autora às penas da litigância de má-fé, fixando multa de 1% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

2006.61.16.000552-0 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o autor cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001070-9 - IVONE BRUZIGUELO BEDANI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Ivone Bruziguelo Bedani, confirmando a tutela anteriormente concedida, para condenar o INSS a implantar a seu favor o benefício de aposentadoria por idade, a partir de 26.01.2006, considerando o tempo de serviço total de 10 anos, 5 meses e 10 dias. Condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor total da condenação fixado em favor do autor, considerando a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que tramita sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados da condenação os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente, inclusive a título de amparo social. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001070-9 Nome do segurado: Ivone Bruziguelo Bedani Benefício concedido: Aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 26/01/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data do Início do Pagamento (DIP): 26/01/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001073-4 - IVONE CAMPANA DOS REIS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I..

2006.61.16.001752-2 - DANIEL MUNHOZ MORENO FILHO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.22). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001756-0 - BEATRIZ DOS SANTOS SILVA - MENOR (MARA CILENE DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação,

extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001792-3 - LUIZ ANTONIO MARCON (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001796-0 - MARIA DE LURDES BENETI (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001926-9 - DAVID RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Tópico final: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.22). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000532-9 - VITAL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Vital Antonio dos Santos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 4608

MONITORIA

2005.61.16.000276-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MARCO ANTONIO MORENO (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu Advogado - Coordenador Jurídico, na cidade de Bauru/SP, a manifestar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, à vista dos novos parâmetros administrativos para ajuizamento de ações monitorias.

2007.61.16.000315-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RODRIGO DE LIMA E OUTROS

Fl. 54: defiro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora manifestar-se nos autos acerca dos envelopes devolvidos de fls. 45/47. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000316-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RICHARDSON ANTONIO VICENTINI

Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF manifestar-se nos autos em termos do prosseguimento. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, aguarde-se, em arquivo, sobrestado, nova provocação da CEF. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000449-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO

FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X EMILIANA CRISTINA MELO COSTA
Fl. 47. indefiro. Compete ao credor diligenciar junto aos órgãos de praxe para obtenção das informações requeridas. Concedo, pois, o prazo final de 5 (cinco) dias para que a CEF forneça o novo endereço do réu, ante a informação constante no envelope de fl. 65. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X VIVIANE DE CASSIA DINIZ AVILA E OUTRO
Indefiro o pedido formulado à fl. 56, vez que incumbe ao requerente diligenciar junto aos órgãos de praxe no sentido de obter informações para propiciar a atividade jurisdicional. Além disso, a requerente não comprovou resistências administrativas neste sentido. No mais, diga a CEF se persiste seu interesse na suspensão do feito, conforme requerido à fl. 55. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000608-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ADRIANA CAPPI DA ROCHA TONIA
Manifeste-se a CEF acerca da informação contida no envelope devolvido pela EBCT, acostado à fl. 76. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, sobrestado, nova provocação da CEF. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000642-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Manifeste-se a CEF acerca da informação contida no envelope devolvido pela EBCT, acostado à fl. 79. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, sobrestado, nova provocação da CEF. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001140-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ROBERTO ALMEIDA DE CAMPOS FILHO
Fl. 69. indefiro. Compete ao credor diligenciar junto aos órgãos de praxe para obtenção das informações requeridas. Concedo, pois, o prazo final de 5 (cinco) dias para que a CEF forneça o novo endereço do réu, ante a informação constante no envelope de fl. 65. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001220-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDSON MARCOS CABRERA E OUTRO
Acerca da informação contida nos envelopes devolvidos pela EBCT às fls. 52/53, diga a CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001242-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MICHELLE ZIMERMANN BOTTER E OUTRO
Concedo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que a CEF manifeste-se nos autos acerca dos envelopes devolvidos de fls. 52/53. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001287-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X RAONI BURALI E OUTRO
Fl. 58: defiro. Cite-se, conforme requerido. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001791-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GALDINO APARECIDO DE SOUZA
Acerca da informação contida nos envelopes devolvidos pela EBCT às fls. 30, diga a CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001801-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANIEL GOMES RODRIGUES E OUTROS
Fl. 43: defiro. Concedo o prazo final de 15 (quinze) dias para a CEF manifestar-se nos autos conforme determinado à fl. 42. Findo o prazo, não sobrevindo manifestação, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001857-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JS PAIVA INFORMATICA E OUTROS
Fl. 516/517: defiro. Cite-se a co-devedora IVONE LUDVIG PAIVA, nos moldes determinado à fl. 505, atentando-se para o endereço fornecido pela CEF. Após, intime-se a CEF para que, no prazo final de 05 (cinco) dias, fo rneça o

endereço dos demais co-devedores. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001930-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X YOTA BYTE TECNOLOGIA VENDAS E SERV.INF.LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca das informações contidas nos envelopes devolvidos pela EBCT, acostados às fls. 168/169. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, sobrestado, nova provocação da CEF. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000001-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDREIA RAMOS DA SILVA

Manifeste-se a CEF acerca da informação contida no envelope devolvido pela EBCT, acostado à fl. 29. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, sobrestado, nova provocação da CEF. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000034-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCO AURELIO ARGUELHO BANDEIRA DE MENDONCA

Acerca da informação contida no envelope devolvido de fl. 29, diga a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000038-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ERNESTO BRAS MOLINA ALVES

Acerca da informação contida nos envelopes devolvidos pela EBCT às fls. 27/28, diga a CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000071-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSVALDO CUNHA E OUTROS (ADV. SP103905 JOAO ERÇO FOGAGNOLI)

Recebo os presentes embargos. Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acerca da manifestação de fl. 63/66. Sem prejuízo, considerando que o A.R. de fl. 59 não foi assinado pelo requerido Oswaldo Cunha, providencie a Serventia a expedição de nova Carta de Citação, doravante para o endereço indicado no documento de fl. 63/64. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000073-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RICARDO CARNEIRO CARDOSO DA COSTA E OUTRO

Acerca da informação contida no envelope devolvido de fl. 46, diga a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000082-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS

Acerca da informação contida no envelope devolvido de fl. 53, diga a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000084-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANE CAROLINE MONICI DIAS E OUTRO

Acerca da informação contida no envelope devolvido pela EBCT, acostado à fl. 41, diga a CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000089-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO DE SOUZA GUERRA E OUTROS

Acerca da informação contida nos envelopes devolvidos pela EBCT, acostado às fls. 60/61, diga a CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000090-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELCIO ANTONIO ZIRONDI E OUTROS

Tendo em vista o retorno dos envelopes restando infrutífera a tentativa de citação/intimação por motivo de ausência do réu Elcio Antônio Zironi (fl. 61), conforme informação da EBCT, proceda a serventia a expedição de mandado de citação a ser cumprido por Oficial de Justiça. Cumpra-se.

2008.61.16.000091-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS MARCEL BABINI VAGHETTI E OUTROS

I - Tendo em vista o retorno dos envelopes restando infrutífera a tentativa de citação/intimação por motivo de ausência do réu Marcos Marcel Babini Vagheti (fl. 61), conforme informação da EBCT, proceda a serventia a expedição de mandado de citação a ser cumprido por Oficial de Justiça. II - Em relação ao requerido Genésio Vagheti, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação contida no envelope devolvido acostado à fl. 62. Int. e cumpra-

se.

2008.61.16.000095-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JULIANA THOME CORAZZINA E OUTRO

Acerca da informação contida nos envelopes devolvidos pela EBCT às fls. 44 e 46, diga a CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000299-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X THEREZINHA GONCALVES FIORI

Defiro o prazo complementar para a CEF efetuar pesquisas para localizar o endereço da requerida, por 15 (quinze) dias, como requerido. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.16.001532-8 - ARMANDO VITULLO (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS E ADV. SP130274 EDICLEIA APARECIDA DE MORAES E ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fls. 135/136: diga a parte autora se teve satisfeita sua pretensão executória. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000126-4 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do artigo 23 do Decreto n.º 6.214/2007, o benefício de prestação continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores. O parágrafo único do referido artigo menciona que o valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil. Ou seja, o que remanesce é a diferença entre a concessão e a cessação. Assim, o(s) habilitante(s) tendo-se declarado único(s) sucessor(es), nos termos da Lei Civil (fl. 162/163), defiro o pedido de habilitação formulado nestes autos e determino a sucessão processual (art. 43 do CPC). Ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Cláudio Ferreira dos Santos, pelo(a) filhos, FILIPE FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS e CAMILA FERREIRA DOS SANTOS. No mais, recebo o recurso de APELAÇÃO interposto pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao TRF-3ª Região, com as cautelas e formalidades de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000197-9 - CELSO RIBEIRO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

Fl. 170: concedo vista dos autos ao i. causídico subscritor da petição de fl. 170, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000696-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000485-3) NADIR MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 145/147: vista à CEF. Nada sendo requerido pela parte RÉ, sobreste-se o andamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela parte AUTORA. Após, decorrido o prazo, venham os autos novamente conclusos. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000998-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000856-1) FERREIRA & THOME LTDA - ME (ADV. SP065965 ARNALDO THOME E ADV. SP201127 ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO E ADV. SP201127 ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 143: concedo o prazo final de 10 (dez) dias para a CEF manifestar-se nos autos acerca da complementação do laudo pericial de fls. 136/138, conforme requerido. Após, com ou sem manifestação da CEF, intime-se o perito judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos acerca da divergência apontada pela parte autora à fl. 142. Com a manifestação do perito, abra-se nova vista dos autos às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.16.001360-0 - MARIA CECILIA MOREIRA CARDOSO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV.

SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI E ADV. SP204042 FERNANDO HENRIQUE NALI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA S/A (ADV. SP235930 CAMILLA DE MATOS MARCONDES SILVESTRE E ADV. SP233023 RENATO TAKESHI HIRATA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, c/c artigo 915, 2º, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Cecília Moreira Cardoso para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal, o Banco Itaú S/A e o Banco Banespa S.A. a apresentarem, no prazo de 48 horas, contas pormenorizadas relativas à movimentação de recursos e aos rendimentos da conta vinculada ao FGTS existente em nome da autora, no período em que cada uma dessas instituições financeiras exerceu o papel de depositária das contribuições fundiárias, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Essas contas deverão ser instruídas com documentos justificativos dos dados apresentados, especialmente de comprovantes de saques eventualmente realizados. Pela sucumbência, arbitro honorários advocatícios em favor da autora, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), divididos igualmente entre os réus. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001839-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001692-2) JOAO MAXIMINO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Fl. 155: defiro a dilação de prazo requerida, por 10 (dez) dias. Int.

2004.61.16.001844-0 - NAIR DE JESUS DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Nair de Jesus da Silva, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001966-2 - JOAO SCARDUELI ASSIS - ME E OUTROS (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP175496A MARCÍLIO DO VALE ALBUQUERQUE E ADV. SP181784 ELIANE DO VALE ALBUQUERQUE) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000198-4 - PEDRO CANTA GALLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no acima exposto e no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a demanda proposta por Pedro Cantagalo, extinguindo o feito com julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001215-5 - PAULINA FRANCISCA ISIDORO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo procedente o pedido formulado por Paulina Francisca Isidoro para condenar o INSS a implantar, em seu favor, a partir da data da citação (17/11/2005 - fl. 17), o benefício de pensão pela morte de seu marido, João Isidoro Roldão, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento,

aplicando-se o Provimento 64 da COGE, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.001215-5 Nome do segurado: Paulina Francisca Isidoro Benefício concedido: Pensão por morte Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 04/04/1992 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 17/11/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001523-9 - CARLOS ROBERTO ZIBORDI (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie a Secretaria a cópia do CNIS em nome da parte autora, juntando-a aos autos. Após, cite-se nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Com a juntada do CNIS, abra-se vista dos autos às partes para manifestação. Int. e cumpra-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: CNIS juntado às fls. 76/79.

2007.61.16.000162-2 - JOAO PEREIRA SOARES (ADV. SP165015 LEILA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Considerando a juntada aos autos da Carta Precatória cumprida pelo r. Juízo da Comarca de Cristino Castro/PI, nos termos da r. deliberação de fl. 40, ficam as partes intimadas para juntarem memoriais finais aos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.16.000829-1 - JOSE APARECIDO BUENO GOUVEIA (ADV. SP151097 SILVIO SATYRO PELOSI E ADV. SP142390 SILVIO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA) Fls. 216/218: vista ao INSS. Após, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001728-5 - MARIA DE LOURDES JOAQUIM (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA E ADV. SP182961 ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT Converto o julgamento em diligência. Em análise a estes autos, já na elaboração da sentença de mérito, constata-se que não restou suficientemente demonstrados os danos materiais e os lucros cessantes pretendidos pela parte autora. Assim, necessária a conversão do julgamento em diligência, para que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a) colacione aos autos as notas fiscais e/ou recibos relativos aos reparos perpetrados no veículo descrito na inicial, nos quais deverá vir discriminado o executor dos serviços, seu endereço, os reparos feitos, o veículo que os recebeu, os valores pagos e o responsável pelos pagamentos. Na hipótese dos pagamentos terem sido realizados através de cheques, proceder à juntada do canhoto e também do extrato bancário demonstrando sua compensação; b) apresente os demais orçamentos que realizou descrevendo os serviços necessários e tempo mínimo para sua realização; c) comprove, documentalmente, o período que o caminhão ficou parado em decorrência do sinistro; d) comprove, através de documentos contábeis ou fiscais, os valores de seus rendimentos mensais advindos dos fretes cobrados pela exploração do caminhão vitimado, nos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro, bem como das despesas mensais decorrentes de sua utilização, tais como combustíveis, alimentação, hospedagem, manutenção, pneus, etc, no igual período; e) informe se o veículo vitimado tinha seguro e se o utilizou para sua recuperação. Com a vinda da resposta, venham os autos conclusos para nova análise, inclusive sobre a necessidade de realização de prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4629

MONITORIA

2004.61.16.000527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALERIA FABIANA FERREIRA Fls. 82: defiro. Desbloqueie-se, junto ao Sistema BacenJud, os valores bloqueados às fls. 77, conforme requerido. No mais, com fundamento no artigo 652, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de, não o fazendo, sua conduta ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.16.001221-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X

CLEUDINEI CRISPIM DE CAMPOS (ADV. SP264822 LUIS HENRIQUE PIMENTEL E ADV. SP257700 MARCELO DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP269031 ROBERTO MASCHIO) X JOSE APARECIDO NEMETH E OUTRO (ADV. SP265922 LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES)

A CEF requer o prosseguimento do feito, atendendo determinação do r. despacho de fls. 72, ao se pronunciar quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito em razão dos novos parâmetros para ajuizamento das ações monitórias. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Recebo os presentes embargos. Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.16.000380-0 - ANTONIO FRANCISCO VAL (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora (fls. 361/371) e pelo INSS (fls. 383/391) no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação de tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Sem prejuízo, desentranhe-se a apelação de fls. 373/381, protocolizada em 15/04/2008, entregando-a ao seu subscritor, mediante recibo nos autos, posto que intempestiva.

2001.61.16.000718-0 - ANTONIO JOSE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Em vista da informação supra, converto o julgamento em diligência para juntada da referida petição. Cumpra-se.

2001.61.16.000972-2 - VALDIR OLIMPIO TRINDADE (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA E PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E PROCURAD ROGERIO MONTAI DE LIMA OAB/SP200506 E PROCURAD MARCELO ARMSTRONG NUNES E ADV. SP257700 MARCELO DE OLIVEIRA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para:a) Condenar o BANCO NOSSA CAIXA S/A., na qualidade de agente financeiro, para que proceda ao recálculo das prestações mensais do contrato de mútuo objeto desta demanda, desde 28/04/1994 até 28/07/1994, para que aplique a real variação da URV no período.b) O agente financeiro deverá efetuar o recálculo das prestações mensais e do saldo devedor, de acordo com os novos valores apurados. As diferenças apuradas entre os valores pagos e aqueles devidos de acordo com o recálculo ora determinado, deverão ser devolvidas ao autor, devidamente corrigidas, na forma do artigo 23 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações e demais encargos vencidos ou vincendos. c) Condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a CAIXA SEGURADORA S/A a devolverem as diferenças relativas ao FCVS e taxas de seguro, respectivamente, de acordo com os novos valores das prestações que vierem a ser apurados nos autos, compensando-os na forma do artigo 23 da Lei 8.004/90, com os encargos vencidos e vincendos de mesma natureza;d) Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos e com o pagamento das despesas e custas processuais, em rateio, inclusive os honorários periciais já pagos pela assistência judiciária gratuita. Caberá ao agente financeiro apresentar o recálculo das prestações, na forma acima determinada, bem como o demonstrativo de evolução das parcelas e devidas compensações, no prazo de 15 (quinze) dias da sua intimação para tanto, sob pena de incidir em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000337-6 - MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação de tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou

decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000745-0 - YOLANDA MISAEL MAGALHAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem a condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. P.R.I.

2004.61.16.000978-4 - EMILIA DIAS MARTINEZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Emília Dias Martinez, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001064-6 - ERICA OBERLEITNER DA CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo a antecipação de tutela requerida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ERICA OBERLEITNER DA CRUZ, para o fim de condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade (21/10/2005), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido a título de auxílio-doença ou outro benefício previdenciário ou assistencial. Em vista da pequena sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor da autora a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001064-6 Nome do segurado: Erica Oberleitner da Cruz Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 21/10/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 21/10/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001340-4 - KIYOSHI SAKURABA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001602-8 - JOAO BOSCO GUEDES DO VALE (ADV. SP181784 ELIANE DO VALE ALBUQUERQUE E PROCURAD MARCILIO DO VALE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001774-4 - WILSON HONORIO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001927-3 - LUIZ ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000010-4 - MATILDE PAULA REZENDE MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez formulado por Matilde Paula Rezende Moraes, conforme fundamentação supra, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas em reembolso. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000197-2 - LUIZ CARLOS FURNIEL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000299-0 - MARCOS RESCHKE (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem a condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. P.R.I.

2005.61.16.000544-8 - JACINTO PEREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000881-4 - ANTONIA BOLZAN ROSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR

SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001360-3 - ERMINDO COELHO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP175950 FERNANDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP175950 FERNANDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001541-7 - MARIA HELENA FREIRE CADETE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001605-7 - ODEMIR FIDELIS MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cauteladas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000217-8 - MARIA DOS SANTOS CRISPIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001172-6 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001178-7 - APARECIDA CHIEZI LAIOLA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para,

querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.

2006.61.16.001185-4 - EXPEDITA INACIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000290-0 - SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA (ADV. TO003199 SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1 - A parte autora, após ofertada a contestação, pleiteia às fl. 120/122 a inclusão dos co-obrigados no pólo ativo da ação. É a síntese. Decido. O(a) autor(a) firmou contrato de financiamento estudantil - FIES nº 24.0284.185.0002709-40 junto à CEF, tendo como fiadores Giovani Boleta e Rose Cristina Rodrigues Boleta. Analisando os autos, constata-se que a ré Caixa Econômica Federal apresentou contestação e documentos às fl. 98/119 e manifestou-se contrariamente ao pleito do(a) autor(a) à fl. 168. Há de considerar que os fiadores de determinado contrato de financiamento bancário são responsáveis solidários pela dívida contraída, na sua integralidade e na forma avençada, e, portanto, direta e pessoalmente interessados na solução do litígio. Dessa forma, a participação dos fiadores na discussão judicial que envolve as cláusulas pactuadas e subscritas por eles é medida que se impõe, sob pena de futura decisão de mérito prolatada nesta demanda não surtir efeito em relação a eles. Com isso, tendo em vista que a ré já apresentou contestação nos autos, os fiadores devem figurar na demanda, na condição de assistentes do(a) autor(a), nos termos do artigo 50 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, determino a inclusão dos co-obrigados no pólo ativo da presente demanda na condição de assistentes. Deixo, por ora, de estender a eles os efeitos da tutela concedida nos autos, para que a requerida se abstenha de incluir também os nomes dos fiadores nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, uma vez que não houve pedido expresso neste sentido (fl. 120). 2 - No mais, vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. 3 - Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o segundo parágrafo do despacho de fl. 150. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4638

DEPOSITO

2000.61.16.000304-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CANDIDO MOTA E OUTROS (ADV. SP109208 EDUARDO BEGOSSO RUSSO E ADV. SP100417 LAURINDO GUIOTTI FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Às partes para requererem o que entender de direito, em razão o teor do V. Acórdão (f. 128-130). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na

distribuição.Int. e cumpra-se.

MONITORIA

2003.61.16.001340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP177729 RENATA CHRISTINA DA MOTTA MERTHAN)

Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001934-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X APARECIDO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO) X VALDINEI CESAR DOS SANTOS (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO)

Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.002108-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X BENEDITO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP040719 CARLOS PINHEIRO E ADV. SP170328 CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO E ADV. SP183798 ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO)

Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000174-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO NEVES SOARES (ADV. SP099249 FABIO LOPES BARBOSA DE LIMA) Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000520-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X EDNO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO) Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001043-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X EDNO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO) Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001829-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159640 LELIO DE ALENCAR NOBILE) Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001832-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X PEDRO JOSE SCALA (ADV. SP196062 LUIZ RONALDO DA SILVA) Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000238-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X CELSO CARVALHO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000560-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO

FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X DAGMON FARIAS DE NOVAES (ADV. SP069536 EDINEY TAVEIRA QUEIROZ)

Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X JOSE JULIO LUZIO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA E ADV. SP193229 LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES E ADV. SP145850 LUIS CARLOS SANT'ANNA E ADV. SP212981 KARINA DA SILVA BELOTO E ADV. SP180250 VIVIANE FIGUEIREDO BUENO)

Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X DJALMA FARIAS NOVAES FILHO (ADV. SP069536 EDINEY TAVEIRA QUEIROZ E ADV. SP126663 EMERSON MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP113728E EDISLEY BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ)

Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001044-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ALEXANDRE GARCIA MACIEL (ADV. SP115462 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACIEL)

Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios.Prazo: 05 dias.Int. e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.002576-7 - MARIA DE FATIMA DA SILVA RAMOS E OUTROS (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.65). Ao SEDI para exclusão das autoras Maria de Fátima da Silva Ramos e Maria José Nunes de Souza do pólo ativo da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.16.001126-1 - ROSANA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR E ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Rosana Maria Ramos de Oliveira, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (10/11/2004), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor da autora a partir do recebimento do ofício.Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2001.61.16.001126-1 Nome do segurado: Rosana Maria Ramos de Oliveira Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 10/11/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 10/11/2004 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000411-7 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER

BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar aos autores o benefício de pensão por morte (art. 74 e ss da Lei 8.213/91), desde 18/06/2004, data da citação do INSS. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico Síntese do Julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000411-7 Nome do segurado: Maria de Lourdes Oliveira e outros Benefício concedido: pensão por morte Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 18/06/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 18/06/2004 P.R.I.

2004.61.16.001851-7 - DAGMARA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001901-7 - SALVADOR GARCIA GONCALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo: I - parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, para o fim de reconhecer ter o autor trabalhado na lavoura tão-somente nos períodos de 28/11/1970 a 31/12/1973 - 03 (três) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total do autor para o fim de concessão de benefício previdenciário - independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para o efeito de carência e contagem recíproca; II - improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Salvador Garcia Gonçalves Benefício concedido: averbação do tempo de serviço rural no período de 28/11/1970 a 31/12/1973 - 03 (três) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000004-9 - ROSA ZANELLA BELOTTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Rosa Zanella Belotti, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (13/09/2007), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que implante a aposentadoria por

invalidez em favor da autora a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000004-9 Nome do segurado: Rosa Zanella Belotti Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 13/09/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 13/09/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000194-7 - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, altero a antecipação da tutela deferida às fls. 94/95 para que o INSS implante, em lugar do auxílio-doença a aposentadoria por invalidez e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Júlio César da Silva, para condenar a autarquia a conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo (03/11/2003) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia judicial (28/06/2006), calculando o benefício de acordo com as regras legais vigentes à época do dies a quo fixado pela LBPS, e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64, da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da insignificante sucumbência sofrida pela parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia, também, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal, posto que esta antecipou o pagamento em seu nome. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, ao INSS para que implante, no prazo de 5 (cinco) dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000194-7 Nome do segurado: Julio César da Silva Benefícios concedidos: Auxílio-doença de 03/11/2003) a 27/06/2006 Aposentadoria por invalidez a partir de 28/06/2006 Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. 1,15 Data de início de benefício: Auxílio-doença - DIB em 03/11/2003 e DCB em 27/06/2006 Aposentadoria por invalidez: 28/06/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): Auxílio-doença - DIP - 02/11/2003 e DCP em 27/06/2006 Aposentadoria por invalidez: DIP em 28/06/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000245-9 - SIDNEI EVARISTO DA SILVA (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CUSTODIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isso posto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos registrados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000312-9 - SIDNEY DOS SANTOS (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo improcedente o pedido formulado por Sidney dos Santos, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001459-0 - LEONILDES FERRARI BELLANDA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E PROCURAD MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 15/12/2005 (data da citação, fls. 31) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade

com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.001459-0 Nome do segurado: Leonildes Ferrari Bellanda Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 15/12/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 15/12/2005 P.R.I..

2005.61.16.001501-6 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.16.000533-7 - AFONSINA LEITE DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.16.001486-7 - MARIA DE LOURDES MOSSINI COLETTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Antes de proceder ao juízo de admissibilidade do Recurso interposto pela parte ré, regularize o INSS suas razões, assinando-a. Prazo: 05(cinco) dias. Int.

2007.61.16.000800-8 - CREUZA PIRES DE CARVALHO (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA E ADV. SP127408 MARIA APARECIDA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Creuza Pires de Carvalho, condenando-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, dada a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000870-7 - ANDRE LUIZ BRISO NETO (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por André Luiz briso Neto, condenando-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, dada a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001456-2 - SYDNEI DIAS PAIAO E OUTRO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o(a) requerente sobre a contestação em 10 dias. Int.

2007.61.16.001550-5 - DOLARICE DE SOUZA (ADV. SP229130 MARCOS APARECIDO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Doralice de Souza, condenando-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, dada a simplicidade da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.16.000627-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA) X CARLOS ROBERTO ALVES DE MORAIS (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA)

Acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, diga o (a/s) requerido (a/s), especialmente sobre o pedido de renúncia aos honorários advocatícios. Prazo: 05 dias. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4644

MONITORIA

2003.61.16.001932-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO) X VALDINEI CESAR DOS SANTOS (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO)

Proceda a serventia a atualização do SIAPRO em ralação aos novos patronos à fl. 160, certificando-se. Defiro o pedido de concessão de prazo complementar para a CEF cumprir a determinação judicial de fl. 207, verificando a possibilidade de desistência da presente ação, pelo prazo 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo supra sem manifestação, façam os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001018-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MILTON DE QUEIROZ ASSIS E OUTRO (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA E ADV. SP240324 ALINE NASCIMENTO)

Proceda a serventia a atualização do SIAPRO em ralação aos novos patronos à fl. 160, certificando-se. Defiro o pedido de concessão de prazo complementar para a CEF cumprir a determinação judicial de fl. 147, verificando a possibilidade de desistência da presente ação, pelo prazo 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo supra sem manifestação, façam os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000314-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TATIANE APARECIDA FERNANDES (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI)

Proceda a serventia a atualização do SIAPRO em ralação aos novos patronos à fl. 160, certificando-se. Defiro o pedido de concessão de prazo complementar para a CEF cumprir a determinação judicial de fl. 72, verificando a possibilidade de desistência da presente ação, pelo prazo 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo supra sem manifestação, façam os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.16.000564-2 - PAULO EGIDIO LINO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP185227 FERNANDA VALERIA FERREIRA E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO E ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Paulo Egidio Lino do Prado e Luzia Cristina Ferreira Prado, extinguindo o feito com julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000371-6 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR

SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, concedo a tutela antecipada e julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a autarquia a pagar à autora o benefício de Amparo Social, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo em 21/01/2003, por se tratar de verba assistencial. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, implantando-se o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ciência ao Ministério Público Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.000371-6 Nome do segurado: Maria de Fátima de Souza Benefício concedido: Amparo Social por invalidez Renda mensal atual: 01(um) salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 21/01/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 21/01/2003 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000108-6 - JOSE CAETANO DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo: I - improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço; II - parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de rural, declarando, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço comum rural exercido pelo autor no período de 01/01/1979 a 17/05/1983, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço do autor para o fim de concessão de benefício previdenciário, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para o efeito de contagem recíproca ou carência; III - parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de atividade especial, comprovado nos autos que o autor efetivamente desenvolveu atividades que se enquadram como especial e que devem ser convertidas em tempo de serviço comum, na forma do regulamento, para a empresa Companhia Agrícola Nova América - CANA, nos seguintes períodos: 1) como auxiliar de mecânico de implementos, no período de 18/05/83 a 14/08/83; 2) como trabalhador rural, no período de 28/05/86 a 30/04/87; 3) como auxiliar de aspersão - setor de irrigação - no período de 01/05/87 a 30/04/90; 4) como tratorista op. de carregadeira, no período de 01/05/90 a 28/05/1998. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores e com as suas despesas processuais. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000108-6 Nome do segurado: José Caetano da Costa Reconhecimento de tempo rural, período de 01/01/1979 a 17/05/1983, e de tempo de atividade especial, que deve ser convertida em tempo comum, períodos de 18/05/83 a 14/08/83, de 28/05/86 a 30/04/87, de 01/05/87 a 30/04/90 e de 01/05/90 a 28/05/98, e inscrição nos registros do INSS para todos os fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000159-1 - LEONCIO NUNES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. P.R.I.

2004.61.16.000980-2 - VIRGILIO BRAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Virgílio Braz, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (03/10/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas

pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000980-2 Nome do segurado: Virgilio Braz Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 03/10/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 03/10/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001138-9 - VANDERLEI PIEDADE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Vanderlei Piedade, condenando a autarquia a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor até que seja reabilitado para a realização de outra atividade, com termo inicial a partir da data da primeira perícia judicial (22/09/2005) e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Caso não haja a possibilidade de reabilitação profissional, deverá ser atestada pela autarquia e, se a incapacidade evoluir, deverá ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64 da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), contados a partir da data da realização da perícia judicial, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente tenha recebido a título de auxílio-doença. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação verificada na data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando o auxílio-doença em favor do autor a partir do recebimento do referido ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001138-9 Nome do segurado: Vanderlei Piedade Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 22/09/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 22/09/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001264-3 - APARECIDO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Aparecido de Souza Nogueira, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (31/08/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001264-3 Nome do segurado: Aparecido de Souza Nogueira Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 31/08/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 31/08/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001670-3 - ORISVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de

tutela formulado e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Orisvaldo Augusto dos Santos, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (26/09/2006), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001670-3 Nome do segurado: Orisvaldo Augusto dos Santos Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 26/09/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 26/09/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001718-5 - IGNES JACOIA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ignes Jacoia Costa, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001810-4 - MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no acima exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para determinar que o INSS averbe, para todos os efeitos previdenciários, como tempo de serviço especial aqueles serviços prestados nos períodos de 01/10/1982 a 06/12/1982, ao Auto Posto Dom Antônio Ltda, na função de vigia noturno, e de 11.02.1992 a 05.05.1992, à Construtora Melhor Ltda, na função de vigia, extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001880-3 - WILSON HONORIO FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO : Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Wilson Honório Filho, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (24/02/2006), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001880-3 Nome do segurado: Wilson Honório Filho Benefício concedido:

Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 24/02/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 24/02/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001911-0 - MARTA VENANCIO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 17/12/2003, data de requerimento do atual benefício de auxílio-doença. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta, mediante conversão do auxílio-doença atual em aposentadoria por invalidez. Em conseqüência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001911-0 Nome do segurado: Marta Venância Pereira Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 17/12/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 17/12/2003 Obs: antecipação de tutela para converter o auxílio-doença atual em aposentadoria por invalidez P.R.I..

2004.61.16.002015-9 - ARY DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. P.R.I.

2005.61.16.000228-9 - LAIS MACHADO - MENOR (REGIA CRISTIANE MACHADO) (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo procedente o pedido formulado por Laís Machado, representada por sua genitora Regia Cristiane Machado, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao deficiente, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data da perícia médica (04/10/2006 - fl. 109), por se tratar de verba assistencial, e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006: Processo nº 2005.61.16.000228-9 Nome do segurado: Laís Machado, representada por Régia Cristiane Machado Benefício concedido: Amparo Social por invalidez Renda mensal: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 04/10/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de Início do Pagamento (DIP): 04/10/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.16.000369-5 - OSVALDO FERREIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV.

SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, concedo o pleito de antecipação de tutela e julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a autarquia a pagar ao autor o benefício de Amparo Social, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo em 01/12/2003, por se tratar de verba assistencial. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido - benefício assistencial. Condeno a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, implantando-se o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ciência ao Ministério Público Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. .PA 1,15 Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000369-5 Nome do segurado: Osvaldo Ferreira Benefício concedido: Amparo Social por invalidez Renda mensal atual: 01(um) salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 01/12/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 01/12/2003 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000379-8 - CECILIA DE OLIVEIRA DA LUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo. Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde 13/02/2006, data da cessação indevida do último auxílio-doença concedido. Extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período, até a prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Ressalto que o não comparecimento injustificado a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. P.R.I.

2005.61.16.000664-7 - MARIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo a antecipação de tutela requerida e julgo procedente o pedido formulado por Maria Regina de Souza, para o fim de condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo - 13/05/2005 -, e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido a título de auxílio-doença ou outro benefício previdenciário ou assistencial. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita, bem como a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor da autora a partir do recebimento. .PA 1,15 Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000664-7 Nome do segurado: Maria Regina de Souza Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 13/05/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 13/05/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000666-0 - INEZ ALVES DA SILVA (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Inez Alves da Silva, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (01/01/2007), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que cumpra a antecipação de tutela ora concedida, implantando a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do ofício.1,15
Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000666-0 Nome do segurado: Inez Alves da Silva Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 02/01/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 02/01/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001122-9 - PEDRO MOREIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no acima exposto e no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a demanda proposta por Pedro Moreira, extinguindo o feito com julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001167-9 - CELIO ADAO (ADV. SP182942 MARIA INÊS JALORETTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, reconsidero a decisão de fl. 30, concedo o pleito de antecipação de tutela e julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a autarquia a pagar ao autor o benefício de Amparo Social, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo em 09/10/2003, por se tratar de verba assistencial. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido - benefício assistencial. Condeno a autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, implantando-se o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Ciência ao Ministério Público Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Provimento 69/200 : Processo nº 2005.61.16.001167-9 Nome do segurado: Célio Adão Benefício concedido: Amparo Social por invalidez Renda mensal atual: 01(um) salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 09/10/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 09/10/2003 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001275-1 - EDIVALDO SANTOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 27/05/2006, data da concessão do último auxílio-doença. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá

correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta, mediante conversão do auxílio-doença nº 502975480-2 em aposentadoria por invalidez. Em conseqüência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.001275-1 Nome do segurado: Edivaldo Santos Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 27/05/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 27/05/2006 Obs: Tutela para converter o auxílio-doença atual em aposentadoria por invalidez P.R.I..

2007.61.16.000829-0 - ISAURA MATTOS FERREIRA (ADV. SP170668 EMERSON DIAS PAYÃO E ADV. SP209145 RAFAEL DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo:a) IMPROCEDENTE o pedido formulado por Isaura Mattos Ferreira, quanto ao pedido de incidência do IPC de 26,06% no saldo de conta poupança de junho de 1987; b) Julgo EXTINTO o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de correção do saldo de conta-poupança de janeiro de 1989. Deixo de impor condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4649

ACAO PENAL

2002.61.11.001415-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SERGIO LUIS LUCHINI E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO)

Converto o julgamento em diligência. Em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, faculto ao acusado Júlio Rodrigues Rego o prazo de 20 (vinte) dias para que traga aos autos cópia das principais peças da Reclamação Trabalhista nº 1.013/97, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho em Assis, conforme faz referência em suas alegações finais de fls. 504/510. Com a apresentação dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Caso contrário, tornem os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000917-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X VANDERLEI APARECIDO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE E ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP116556 MAURICIO RODOLFO DE SOUZA E ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

Converto o julgamento em diligência. Em relação ao pedido de reconsideração formulado pelo réu Wilson Meirelles de Brito às fls. 764/765, mantenho a decisão de fls. 737/738 pelos seus próprios fundamentos. Por outro lado, verifico que na publicação de fls. 762 não constou os nomes da Dra. Luíza Meneghetti Brasil, OAB/SP 131.377, defensora constituída do réu Wilson Meirelles de Brito (subst. fl. 724), e do Dr. Maurício Rodolfo de Souza, OAB/SP 116.556, defensor constituído dos réus Maurício Gomes Fernandes e Walter Gomes Fernandes Filho - (subst. fls. 726), para os fins do artigo 500 do CPP. Atualize-se o registro dos advogados constituídos no Sistema Processual, intimando-os para apresentação de alegações finais (artigo 500 do CPP). Considerando a complexidade do processo, e tendo em vista o requerimento de fls. 762, concedo a cada um deles carga rápida do feito, pelo prazo de 02 (duas) horas, para extração das cópias necessárias. Sem prejuízo, proceda a secretaria à renumeração dos autos a partir de fls. 06, considerando como tal a capa do Inquérito Policial 15-0075/2002.

2005.61.16.000536-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA)

Em cumprimento ao despacho de fl. 285, fica a defesa intimada acerca da remessa da carta precatória criminal, ao r. Juízo de Direito da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, para a inquirição de testemunhas de defesa, esclarecendo a defesa que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao r. Juízo deprecado nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

2005.61.16.000809-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000147-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA E PROCURAD EDMUNDO MUFID DUGAICH, OAB/SP 11461 E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X ANTONIO SEBASTIAO NEVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP169866 FRANCISCO JOSÉ ALVES)
À defesa, para os fins e prazo do art. 500 do CPP.

2006.61.16.000940-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X VALDECIR DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI)
Tópico final da sentença de fls. 243/246: ...Posto isso, declaro, com fulcro no artigo 9º e parágrafo 2º da Lei n. 10.684/2003 acima transcrito, extinta a punibilidade dos fatos irrogados ao acusado VALDECIR DE OLIVEIRA ROCHA, qualificado à fl. 02. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas às cautelas de praxe. Custas na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.16.001036-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X GENESIO ANTONIO MARQUEZI E OUTROS (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO E ADV. SP254343 MARCIA PIRES CHAVES E ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA)
Designo o DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14HS00, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes em Assis-SP. Expeçam-se cartas precatórias aos D. Juízos Federais da Subseção Judiciária de São Paulo-SP e Curitiba-PR, para a inquirição das demais testemunhas, sendo que as deprecatas deverão ser acompanhadas pelas partes, independente de intimação. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.16.002036-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO FERREIRA PENCO E OUTRO (ADV. MT006581 PATRICIA GEVEZIER PODOLAN)
designo o DIA 28 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16HS45, para a realização da audiência de oitiva da testemunha Gilson João dagola, arrolada na denúncia e residente nesta Comarca. Com relação à testemunha Rodolfo Nardez Sirol, expeça-se carta precatória ao D. Juízo Federal da subseção Judiciária de Ourinhos-SP. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.16.000990-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000137-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVEA ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR E ADV. SP151672 ARNALDO XAVIER JUNIOR E ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO)
Em cumprimento ao despacho de fl. 550, ficam as defesas intimadas acerca das expedição das cartas precatórias de fls. 563/565, aos rr. Juízos Federal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, PR, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, e a Subseção Judiciária de Maringá, PR, todas para a inquirição das testemunhas de defesa, esclarecendo as defesas que deverão acompanhar as distribuições e cumprimento das referidas deprecatas junto aos rr. Juízos deprecados, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

Expediente Nº 4658

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.16.000805-9 - EUNICE DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000715-1 - CLEIDE DA SILVA DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001721-1 - SONIA RAMALHO CONCEICAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000191-8 - CELINA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000205-4 - BENEDITA ANTUNES DA SILVA SIMEAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000574-2 - ADELAIDE REIS GOMES (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000780-5 - JAIR RIBEIRO PINTO (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 182, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.16.000802-0 - CLEBERSON DE SOUZA BITTENCOURT (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO E ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001324-6 - EMILIA CANDIDA DE FARIA DECLEVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001331-3 - DULCELINA MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001363-5 - BENEVOLO FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001387-8 - JESULINDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001809-8 - LOURIVAL GOMES FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001857-8 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000117-0 - NEUSA MARIA MARILHO DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000256-3 - ESTELITA ESPIRITO SANTO DE OMENA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000542-4 - LUCILIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000553-9 - LUZIA PAIS MALAQUIAS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000679-9 - CLENIR DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001262-3 - BENEDITO PEDROZO NETTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001273-8 - JOSE FLORENCIO NETO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer ao autor o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, no percentual de 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a ser calculada nos termos dos artigos 28 e seguintes e 53 e seguintes, da Lei nº 8.213/91, devida a partir da data do requerimento administrativo (12/02/2003), haja vista o interessado contar com 37 (trinta e sete) anos e 03 (três) dias de serviço após a conversão do tempo especial em comum, conforme Decreto nº 3.048 de 06.05.1999, artigo 70, parágrafo único e Anexo. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.001273-8 Nome do segurado: José Florêncio Neto Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 12/02/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 12/02/2003 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001713-0 - ODORICO CERQUEIRA LEITE (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP209401 THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.11.002750-7 - LAURITA DUTRA LEITE (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000172-1 - NAIR BALBINO DE ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cauteladas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000215-4 - EUNICE RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001127-1 - MARIA MARCELINO FEITOSA OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cauteladas de praxe. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000336-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000210-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA (ADV. SP162912 CRISTIANO ROBERTO SCALI E ADV. SP179494 FABBIO PULIDO GUADANHIN E ADV. SP129959 LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.16.001066-5 - SILVANO PIRES DA SILVA (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime-se o advogado da parte autora acerca do depósito dos honorários sucumbenciais, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação de sua pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas

deliberações. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001775-7 - JOAO MORAIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o autor cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.16.000210-2 - QUATA PREFEITURA (ADV. SP162912 CRISTIANO ROBERTO SCALI E ADV. SP179494 FABBIO PULIDO GUADANHIN E ADV. SP129959 LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o processamento da Ação Principal - feito n.º 2008.61.16.000336-2, fazendo, oportunamente, ambas as ações conclusas para sentença, para julgamento conjunto. Int.

Expediente N° 4672

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.16.001224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.002010-6) BRAGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP121362 RICARDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP251070 MARCELA BITTENCOURT DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Visto em inspeção. Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do recurso interposto, tendo em vista a informação da Fazenda Nacional de fls. 81/84. Int.

2006.61.16.001547-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000630-1) DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP217588 CAROLINA RIBEIRO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, extingo o feito com julgamento do mérito e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à execução interpostos por Davel Distribuidora Assis de Veículos Ltda. Declaro, em face da solução ora adotada, a subsistência da penhora efetivada nos autos principais. Sem condenação do embargante aos ônus de sucumbência, considerando suficientes aqueles estatuídos pelo Decreto-lei n. 1025/69, já inseridos na inicial. Sem condenação em custas nos embargos, diante do disposto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000217-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001565-0) AUTO POSTO MODELO LTDA (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, relativamente à execução fiscal nº 2005.61.16.001565-0, devendo prosseguir a execução em face da empresa/embargante -Posto Modelo Ltda, dando por subsistente a penhora que servirá para a garantia da execução. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Deixo de condená-la no pagamento da verba honorária advocatícia, por ser suficiente aquela da execução (art. 1º, Decreto-lei nº 1025/69). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e para os autos da execução fiscal nº 2005.61.16.001565-0. Oportunamente, havendo o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000032-0) GIALLUISI E NORONHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA)

Vistos em Inspeção. Convento o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.16.000806-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA) X JS PAIVA INFORMATICA E OUTROS

Manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo, até nova provocação.Int.

2007.61.16.001499-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEUSA MARIA VIEIRA PARAGUACU PAULISTA ME E OUTRO

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a CEF intimada a proceder ao recolhimento das diligências de oficial de justiça nos autos da carta precatória nº 336/08, junto ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, conforme ofício de fl. 30. Int.

2007.61.16.001689-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELISEU RODRIGUES ORTIZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a CEF intimada a proceder ao recolhimento das diligências de oficial de justiça nos autos da carta precatória nº 415.01.2008.002015-8, junto ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Palmital/SP, conforme ofício de fl. 39.Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.002036-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MASSA FALIDA - ZUMA COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. As questões suscitadas pela executada na petição e documentos de fls. 409/417, já foram objeto de decisão, seja no que diz respeito aos bens efetivamente penhorados e arrematados - decididos nos autos dos embargos à arrematação nº 2004.61.16.001206-0, cuja cópia da sentença encontra-se às fls. 376/381 - seja no tocante à locação do imóvel arrematado que, além de ser questão estranha a este autos, foi autorizada pelo Juízo competente (itens a e b da decisão de fl. 342), e cuja continuidade ou não ficará a critério dos arrematantes/locadores e do locatário, nos termos do disposto na Legislação de regência (artigo 8º da Lei 8.245/1991). Sendo assim, indefiro os pleitos da executada de fls. 409/410 e mantenho a decisão de fl. 397, devendo os arrematantes ser imitidos na posse de todos os bens arrematados, inclusive os elevadores e secadores de grãos. Int. e cumpra-se, inclusive o mandado de imissão de posse já expedido às fls. 405/406. Ciência ao analista judiciário a quem o mandado foi distribuído.

2000.61.16.002304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X J HENRIQUE TRANSPORTES MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP190675 JOSÉ AUGUSTO)

Vistos.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, especialmente acerca do bem oferecido à penhora, cuja cópia da matrícula foi juntada à fl. 113, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int.

2003.61.16.000654-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.000909-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP162442 CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X MALTA CERVEJARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO)

Primeiramente, cumpra-se o item 4 da fl. 3200, da decisão de fls. 3193/3201, abrindo-se vista dos autos à Fazenda Nacional logo após o período de inspeção geral ordinária, a realizar-se neste Juízo entre os dias 23 a 27/06/2008.Com o retorno dos autos e a eventual manifestação da exequente, cumpra-se a parte final da referida decisão e tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação dos demais pedidos ainda em aberto, inclusive, os embargos de declaração interpostos às fls. 3244/3253.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001182-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 610/613 e 629: Deixo de conhecer os embargos de declaração. Primeiro, porque interposto por quem não é parte no processo, faltando-lhe capacidade recursal. Segundo, porque meramente infringente em relação à decisão atacada, que deve ser objeto de recurso específico. Fls. 619 - Indefiro o pedido de vistas fora de cartório, na medida em que a requerente não mais defende os interesses da terceira interessada Machado Locadora de Veículos, Máquinas e Equipamentos Industriais - EPP. Defiro, tão somente, a retirada dos autos pelo prazo de 1 (uma) hora, para a extração das cópias que entender necessárias para a defesa de seu direito, dando-lhe o mesmo tratamento outorgado ao ex-procurador da executada, Dr. Juvenal Tedesque da Cunha.No mais, cumpra-se a decisão de fl. 594.

2004.61.16.002112-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA

BARROS) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2007.61.16.000680-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X IRIVALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO)

...Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o regular prosseguimento da execução. Indefiro, por ora, o requerimento da exequente quanto ao bloqueio de valores depositados em conta bancária ou em aplicações financeiras em nome do executado, através da utilização do Sistema chamado BACENJUD, vez que se trata de medida extrema que só se justifica em casos de estrita necessidade e na hipótese da comprovação de que restaram infrutíferas outras diligências em busca de bens penhoráveis. Incabível também a condenação do executado em litigância de má-fé, uma vez que não comprovadas quaisquer das hipóteses do artigo 17 do CPC. Posto isso, abra-se vista à exequente, em prosseguimento, para que requeira o quê de direito.

Expediente Nº 4675

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.000951-8 - ALMERINDA PRATES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Visto em Inspeção. Fl. 252/254 - Dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se algum óbice for ofertado à habilitação requerida pelos sucessores civis, façam-se os autos novamente conclusos. Todavia, se nenhum óbice for ofertado, tendo em vista: a) a impossibilidade de requerimento de abertura de inventário dos bens deixados pela autora falecida, pois já liberados mediante alvará judicial; b) a comprovação de inexistência de dependentes previdenciários (fl. 183); c) a declaração de únicos sucessores firmada à fl. 207, fica, desde já, deferido o pedido de habilitação formulado nestes autos e determinada a remessa dos autos ao SEDI para: a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Almerinda Prates de Souza, pelo(a) viúvo(a)-meeiro(a), OLIVIO DE SOUZA MARIANO, e pela filha, MARIA APARECIDA PRATES MARIANO; b) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Com o retorno do SEDI, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que, em caráter de urgência, proceda à conferência do valor depositado às fl. 186. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os valores depositados às fl. 186/187 ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos, havendo concordância tácita ou expressa das partes, considerando que os autores constituíram a mesma advogada e outorgaram a ela poderes para receber e dar quitação, expeça-se um único alvará de levantamento total relativo ao depósito de fl. 186, exclusivamente em nome do(a) Dr(a). Márcia Pikel Gomes, OAB/SP 123.177, o(a) qual fica, desde já, intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento, prestar contas do valor a ser levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Comuniquem-se os autores acerca da expedição do alvará de levantamento, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria, informando-os, inclusive, que os honorários advocatícios de sucumbência estão incluídos na importância a ser levantada. Comprovado o efetivo levantamento e apresentada a prestação de contas, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001645-0 - JOSIAS LEME DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tendo em vista que devidamente intimada, a parte autora não se manifestou acerca da petição e extratos apresentados pelo INSS às fls. 186/196, há de se considerar que seu silêncio importa em anuência tácita quanto as informações prestadas, motivo pelo qual determino a remessa definitiva dos autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.16.001139-3 - DURVAL MARTINS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o tempo transcorrido, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.16.000062-8 - ALAIR FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Visto em inspeção. Defiro a carga dos autos à advogada do autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, se nada requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 184, remetendo-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001767-7 - CLAUDAIR DE PAULA MARQUES (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Defiro a produção da prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 14:45 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000417-5 - NILSON DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o tempo transcorrido, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.16.000419-9 - NILSON DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o tempo transcorrido, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.16.001679-7 - OMILDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000025-3 - MARIA APARECIDA KUDIG (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2007.61.16.000090-3 - MARILDA FRANCHON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para comprovar a existência da(s) conta(s) de caderneta de poupança n.(s) (0284) 013.00042386-3 em seu nome no(s) período(s) vindicado(s). Prazo: 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Intimem-se.

2007.61.16.000173-7 - MARIA VANDINA VICENTE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000175-0 - XISTO CAPANACCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000177-4 - XISTO CAPANACCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000180-4 - XISTO CAPANACCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000301-1 - DULCE STEIGER BARBOSA (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dê-se vista às partes acerca das informações constantes do CNIS em nome da autora, que junto em anexo, dando conta de seu falecimento em data de 12/12/2007. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.16.000307-2 - ANNALETE EVANGELISTA DE ALMEIDA (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos, Em cumprimento à determinação judicial, a parte autora apresentou a petição de fls.157/158 e 160/171, formulando, inclusive, quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia. Assim, defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Cumpra-se.

2007.61.16.000579-2 - OSVALDO VEZENFARD E OUTRO (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000873-2 - ARMANDO TASSO E OUTROS (ADV. SP119407 SUELY BERTHOLDO GARMS E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto em inspeção. Fl. 68/69 - Mantenho a decisão de fl. 61/63, devendo a parte autora, se assim entender, buscar a reforma da mesma através dos meios adequados. Isso posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir os itens a e b da decisão supracitada, sob pena de extinção. Cumpridas as determinações supra, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 285 do CPC e intime-a para, no prazo da contestação, informar o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança(s) em nome de JOSÉ TASSO, RG de Estrangeiro 11.849.309 e CPF/MF 134.354.348-72, e apresentar os respectivos extratos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001257-7 - MARIA DA CONCEICAO VERONI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério

Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001501-3 - NILSE MARGARIDA CARPENTIERI (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.003649-2 - JOSE LUIZ DE ANDREA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOSE LUIZ DE ANDREA

Acerca do requerimento da parte autora (fls. 252/254), intime-se o INSS a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.16.000695-2 - ARNALDO PAGNAN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Visto em inspeção. Intime-se pessoalmente o autor para providenciar a regularização de seu CPF/MF, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, providencie, a Serventia, a retificação da classe processual, fazendo constar 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Após, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Todavia, decorrido o prazo in albis, sobreste-se o presente feito em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual sem manifestação, deverá retornar concluso para sentença de extinção pela prescrição intercorrente. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000808-4 - ANTONIO CORREA FILHO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

visto em inspeção. A Caixa Econômica Federal foi intimada a dar cumprimento ao acórdão de fls. 132/135 e apresentou os documentos de fls. 151/156, comprovando a adesão do autor ao acordo estabelecido pela Lei Complementar 101/2001 e demonstrando os saques realizados na conta vinculada do autor. Intimada a se manifestar, a parte autora informa que, apesar de ter assinado o Termo, o autor não teria intenção de efetuar tal adesão e requer o prosseguimento do feito. No entanto, em que pese a argumentação da patrona do autor, verifica-se que o autor, legítimo titular do direito, efetuou a adesão aos termos da LC 101/01 antes mesmo da propositura desta ação, tendo realizado o saque de seus direitos antes da citação da ré. Ao aderir aos termos do acordo supramencionado, o autor sujeitou o recebimento dos seus créditos ao que nele foi convencionado. Nesta ótica, esse feito foi somente desperdício de tempo, tão necessário à apreciação das legítimas angústias trazidas ao Poder Judiciário. Isso posto, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4680

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.16.002001-6 - RENE ORTEGA MORA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002003-0 - RENE ORTEGA MORA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002015-6 - OLINO TEODORO BATISTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000691-7 - MARIO PETRUCCI (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000833-1 - LUCIA HELENA CONSTANTINO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em inspeção. Reconsidero a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4686

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.16.001853-0 - BEATRIZ DE MOURA ROSSETI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 24 de julho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2005.61.16.000604-0 - MARIA TEREZA AVIZ DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 24 de julho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001573-9 - MARIA CARMEN DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 23 de julho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2006.61.16.002021-1 - PEDRO ESCARAMBONI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 23 de julho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4690

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000750-0 - MIRIAN ANACLETO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X KAUE RONALDO COSTA E OUTROS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Considerando que os interesses da autora conflitam com os de seu filho menor KAUE RONALDO COSTA, este não pode ser representado por aquela, razão pela qual desconsidero a procuração e declaração de pobreza juntados às fl. 106/107 e nomeio o Dr. Maxilimao Galeazzi, OAB/SP 186.277, como curador e advogado menor. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de KAUE RONALDO COSTA no pólo passivo da presente, representado pelo curador e advogado supra nomeado. Com o retorno, cite-se o aludido réu, nos termos do artigo 285 do

Código de Processo Civil e advirta-o que, no mesmo prazo da Contestação deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando os pontos controvertidos a aclarar/comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas e sem justificção.Com a vinda da Contestação, intimem-se a autora e o INSS para manifestarem-se e especificarem suas provas nos termos do parágrafo supra, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001586-7 - SEBASTIANA DE FATIMA ARAUJO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção.Fl. 114 - Defiro a realização de perícia médica com neurologista.Para realização da perícia, nomeio o médico neurologista, Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 22 de julho de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo (fl. 84) e pelas partes.Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora.Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do aludido laudo e do interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001386-7 - NADIR NUNES MAZETTI (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção.Intime-se o INSS acerca do despacho de fl. 58 e para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.16.000860-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002836-7) ASCENDINO DA SILVA BRITO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Desapensem-se estes autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 1999.61.16.002836-7.Após, façam-se estes conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.002836-7 - ASCENDINO DA SILVA BRITO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reitere-se a intimação do autor ASCENDINO DA SILVA BRITO, na pessoa de seu advogado, para, no prazo final de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos analíticos de suas contas do FGTS, a fim de viabilizar o cumprimento do julgado pela ré, ficando, desde já, indeferido novo requerimento de dilação de prazo sem comprovação de diligências para a obtenção dos documentos. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor supracitado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se em prosseguimento, nos termos do parágrafo anterior, sob pena de extinção da execução. No entanto, atendida a determinação, dê-se vista à Caixa Econômica Federal e intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação em relação ao autor supramencionado. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA **Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4774

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.004715-4 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 4775

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.08.005803-4 - ALMIR BOZO BARBOSA (ADV. SP108101 NELSON RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito judicial o Dr. Osvaldo Rodrigues Azenha Junior, CRM 31849, Rua Padre João, 12-43, Tel 3223-5126, devendo ser intimado da presente designação, bem como do despacho proferido às fls. 150/151.Int.

Expediente Nº 4776

ACAO PENAL

2000.61.08.008848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO (ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO)

Fl. 1702: Anote-se. Intime-se a defesa a ré Sonia Maria Bertozo Parolo para apresentar as razões de apelação no prazo legal, tendo em vista a manifestação da acusada em recorrer da sentença proferida (fl. 1677). Considerando-se que a ré Sonia constituiu advogado, tendo sido nomeado o Dr. Fernando Francisco Ferreira, OAB/SP 236792 (fl. 1288), para apresentar tão somente alegações finais, com o fito de evitar cerceamento de defesa e violação do devido processo penal, o que na sua ausência, causaria nulidade processual absoluta, conforme entendimento do E. STF, não existe a necessidade de revogar a referida nomeação, pois o referido advogado atuou apenas como dativo ad hoc. Dessa forma, fixo seus honorários em 2/3 do valor mínimo, devendo ser requisitados incontinenti pela Secretaria, e de acordo com o disposto no artigo 2º, § 1º e 4º da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 4777

ACAO PENAL

2001.61.08.001746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Forme-se o instrumento, encaminhando-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Tendo em vista que a defesa dos réus não apresentou alegações finais, embora intimada (fl. 1983), intime-se os acusados Francisco Alberto e Ézio Rahal Melillo a constituírem defensor para manifestação na fase do artigo 500 do CPP, advertindo-os que no silêncio será nomeado advogado dativo, cujos honorários serão arcados pelos réus no caso de eventual condenação. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 4029

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.006777-8 - ZULEICA DA SILVA CREPALDI E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.000273-9 - OSAMU SAKAI (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de

direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.001659-3 - JOTA BRINQUEDOS E LIVROS LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES)

Fls. 297: Aguarde-se por ora.Face à ausência de notícia de pagamento, expeça-se Carta precatória para de penhora, depósito e avaliação.

2002.61.08.003984-2 - SUPERMERCADO PERUCEL LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI E ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP173655 SIMONI DE ALMEIDA)

Face ao trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a União/FNA, em até 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2002.61.08.005612-8 - JOSE RUBENS SPAGNUOLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se, em até 05 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.008459-8 - ANTONIO CELSO PINELLI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.02.012230-7 - MARIA APARECIDA FRANCOSE (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2003.61.08.002129-5 - EWERSON APARECIDO LOPES (NAIR APARECIDA LOPES) (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.007259-0 - APARECIDO ROBERTO NUNES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 154/157: Manifeste-se a parte autora.

2003.61.08.007325-8 - OSVALDO SONIGA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 206/219: Ciência as Partes (devolução de carta precatória de oitiva de testemunha....intimem-se as partes, para que apresentem alegações finais por escrito no prazo sucessivo de cinco dias para cada, iniciando-se pelo demandante.

2003.61.08.009475-4 - LEANDRO BATISTA DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.010361-5 - OSCAR SWENSON (ADV. SP134552 CONRADO RODRIGUES SEGALLA E ADV. SP189145 NATALIE RODRIGUES SEGALLA E ADV. SP167765 OSVALDO JANUÁRIO BENGUELA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

... ao arquivo.

2003.61.08.011209-4 - LUIZ FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012775-9 - TANIA FALLEIROS MELO (ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X JOSE VALDES CONTI - ESPOLIO (PAULO CESAR RODRIGUES CONTI) (ADV. SP147103 CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP184673 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR) X INSTITUTO DE PENSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD INES HELENA BARDAWIL PENTEADO)

Defiro a produção de prova oral. Faculto às partes a apresentação, em no máximo 10 (dez) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas que desejam ouvir, sob pena de preclusão e esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Após, retornem os autos conclusos para a designação de data para audiência.

2004.61.08.005667-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X ARAMIFICIO CONTRERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fls. 218: Manifeste-se, a parte autora / EBCT.

2004.61.08.006100-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X FCAS ORGANIZACAO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP171949 MILENE GOUVEIA E ADV. SP174652 CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO)

Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se, em até 05 dias. Cumpra-se o despacho de fls. 224, expedindo-se o devido mandado.

2004.61.08.006143-1 - VERA LUCIA TEODORO DA SILVA GALATTI (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

]PA 1,5 Ante o certificado retro, reconsidero a determinação de fl. 211. Designo audiência de conciliação para a data de 17/10/2008, às 11:30 horas, devendo a parte autora ser intimada no novo endereço informado (fl. 211, verso). Int.

2004.61.08.006144-3 - JUSCELINO PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.006331-2 - MIGUEL JOSE SCHIMIDTT (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.010151-9 - IRMA SLAGHENAUFU (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

... intime-se a parte vencedora (AUTORA) para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

2004.61.08.010813-7 - OLGA NAKAJIMA (ADV. SP145881 ELIZABETH DANTON BERNARDES E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

....Ciência às partes para manifestação.

2005.61.08.006765-6 - ADELAIDE HONORINA ANDRETTO LUMINATI (ADV. SP147662 GUSTAVO ANDRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento. P.R.I.

2005.61.08.006795-4 - MARINEIA APARECIDA PICOLI LUQUIERI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2005.61.08.008027-2 - GUSTAVO DA SILVA ANDRADE (LUCIANA HONORIO DA SILVA) (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o estudo social complementar.

2005.61.08.010065-9 - ODLA COUTINHO MARTINS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral. Faculto às partes a apresentação, em no máximo 10 (dez) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas que desejam ouvir, sob pena de preclusão e esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Após, retornem os autos conclusos para a designação de data para audiência.

2005.61.08.010612-1 - MARLY PAIVA BUENO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

... intime-se a parte vencedora (AUTORA) para que se manifeste em 05 (cinco) dias.

2005.61.08.010737-0 - IRIS THEREZA BAPTISTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2005.61.08.011200-5 - MARIA DE LOURDES AVALLONE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Cumpra, a CEF, a (o) v. decisão / acórdão bem como recolha / complemente as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, as operações realizadas. Com as diligências supra, intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Havendo depósito(s) expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s), intimando-se a parte interessada. Com as diligências, arquivem-se os autos.

2005.61.08.011257-1 - MARCELINO CASTRO PESTILLO (ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2006.61.08.006292-4 - ARLINDO CARDOSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o informado as fls. 76

2006.61.08.008091-4 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP225754 LEANDRO MARQUES PARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pela autora a fls. 125/133. Vista à UNIÃO / AGU, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.009240-0 - WALMIR JOSE DE ALICE (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral. Faculto às partes a apresentação, em no máximo 10 (dez) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas que desejam ouvir, sob pena de preclusão e esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Após, retornem os autos conclusos para a designação de data para audiência.

2006.61.08.009552-8 - GILDA BENVINDO DE CAMARGO FARIAS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão supra, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos

para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.009583-8 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se, a parte autora, sobre o informado as fls. 57

2006.61.08.009605-3 - ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

julgo procedente o pedido, para anular a execução extrajudicial do contrato, bem como, todos os atos desta decorrentes. Condeno a CEF em honorários sucumbenciais, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Evidenciados os requisitos do artigo 273, do CPC - extraindo-se a verossimilhança da alegação da fundamentação constante da sentença, e o risco de dano irreparável -, defiro a antecipação da tutela, e determino a proibição da alienação extrajudicial do imóvel matriculado sob o n.º 11.391 no Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista/SP, localizado na Rua Armando Pafetti, 112, Residencial Rondon, Lençóis Paulista/SP, independentemente da ocorrência do trânsito em julgado. Expeça-se carta precatória à Comarca de Lençóis Paulista/SP, para a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se, com urgência.

2006.61.08.009955-8 - WILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal.. Designo audiência para o dia 21 de novembro de 2008, às 14:00 horas Intime-se o autor, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas já arroladas pela parte autora (fls. 09 e 79). Int.

2006.61.08.011949-1 - OSNI VIDEIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a produção de prova testemunhal.. Designo audiência para o dia 17/10/2008, às 17:00 horas. Intime-se o autor, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas já arroladas pela parte autora (fls. 05). Int.

2007.61.08.000723-1 - AMELIA DA SILVA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral. Faculto às partes a apresentação, em no máximo 10 (dez) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas que desejam ouvir, sob pena de preclusão e esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Após, retornem os autos conclusos para a designação de data para audiência.

2007.61.08.001268-8 - PRIMO LAURO MARTELINI (ADV. SP184347 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral. Faculto às partes a apresentação, em no máximo 10 (dez) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas que desejam ouvir, sob pena de preclusão e esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Providencie a parte autora as cópias da carteira de trabalho requeridas as fls. 68. Após, retornem os autos conclusos para a designação de data para audiência.

2007.61.08.001681-5 - MARIA TERESA DE ALMEIDA CORREA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 28 de novembro de 2008, às 15:30 horas.. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para prestar depoimento pessoal, bem como, as testemunhas arroladas as fls. 05. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora se tem condições de comparecer neste Juízo para o depoimento pessoal. Em caso negativo, depreque-se o seu depoimento. Int.

2007.61.08.001683-9 - MARIA DA SOLEDADE GONCALVES SILVA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 24 de outubro de 2008, às 18:00 hs., para o depoimento pessoal da parte autora. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 05. Int.

2007.61.08.001685-2 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO AFONSO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO

ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 28 de novembro de 2008, às 09:00 hs. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para prestar depoimento pessoal, bem como, as testemunhas arroladas as fls. 92. Int.

2007.61.08.001696-7 - ROSANGELA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do laudo médico (fls. 122/128) e estudo social (fls. 130/154), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários dos Srs. Peritos nomeados, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Após, à conclusão para sentença.

2007.61.08.001936-1 - JOSEFA CORREA DE JESUS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a pagar a Josefa Correa de Jesus o benefício de prestação mensal continuada, de que trata o artigo 203, inciso V, da CF/88. Condeno o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar de 07/12/2007 (data do laudo social - fl. 136), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação. Evidenciados os requisitos do artigo 273, do CPC - extraíndo-se a verossimilhança da alegação da fundamentação constante da sentença, e o risco de dano da natureza alimentar do benefício -, defiro a antecipação da tutela, e determino ao INSS que implante, em máximos 15 dias, o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor de Josefa Correa de Jesus. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.002203-7 - RAQUEL RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar em honorários, em virtude do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002219-0 - TEREZINHA FRANCISCA SIQUEIRA MORETTI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 24 de outubro de 2008, às 18:30 hs. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para prestar depoimento pessoal. Int.

2007.61.08.002220-7 - MARIA DE LOURDES GONCALVES CONDOTTA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 21 de novembro de 2008, às 17:00 hs. Intime-se o autor, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas já arroladas pela parte autora (fls. 66). Int.

2007.61.08.002343-1 - IDE DEVERSO MOREIRA (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV. SP250881 RENATA SCHOENWETTER FRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 43, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 21/11/2008, às 09:00 horas. Intime-se a parte autora, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas já arroladas (fls. 140). Int.

2007.61.08.002422-8 - CLAUDIO SANTANNA DA SILVA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. : Assim sendo, com fundamento no artigo 109, inciso I, 2ª parte, da Constituição Federal, remeta-se o feito para a Justiça Estadual da Comarca de Bauru, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.08.002650-0 - EDWARD DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, em até cinco dias, No silêncio ou na concordância expeçam-se os devidos alvarás em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2007.61.08.003837-9 - NEUSA DIAS VERONESE (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)

Defiro a produção de prova testemunhal.. Designo audiência para o dia 17/10/2008, às 14:00 horas.Intime-se a parte autora, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas já arroladas (fls. 119). Int.

2007.61.08.005258-3 - JOAO CARLOS BASILIO (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)
Manifeste-se, a parte autora, sobre o informado a fls. 67.Int.

2007.61.08.006508-5 - ILDA FRANCO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.006586-3 - LIGIA JOIAS FOLHEADAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA E ADV. SP152986 MADSON LUIS BRITO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias.Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.008110-8 - DIOGENES ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP058637 LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP148971E NATHALIA CABESTRE) X ACADEMIA APICE MEDICINA DESPORTIVA (ADV. SP232273 PRISCILA NOGUEIRA MELCHIOR E ADV. SP208119 LAURA FERNANDA REMEDIO)

... intime-se a parte autora para réplica bem como as partes para que especifiquem provas.

2007.61.08.008429-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ELIANE CRISTINA SABINO ALVES (ADV. SP242051 NATALIA GARCIA RIBEIRO) X APARECIDO PERES ALVES (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X VANDERLEI SABINO ALVES E OUTRO (ADV. SP242051 NATALIA GARCIA RIBEIRO)

Visto em inspeção.Fls. 242/255: Ciência à parte autora para, se desejar, manifestar-se.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.08.009073-0 - DORACY CARPEZANI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 90 dias para a juntada dos exames solicitados a fls. 76.Decorrido o prazo manifeste-se a parte autora.

2007.61.08.009390-1 - MIRIAN DE JESUS DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial e estudo social bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2007.61.08.009396-2 - APARECIDA SOARES CARRINHO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 28 de novembro de 2008, às 14:00 horas.Intime-se, pessoalmente, a parte autora para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas as fls. 10, item 1 e 2.Depreque-se a oitiva da intimação da testemunha arrolada a fls. 10, item 3. Int.

2007.61.08.009506-5 - LAURA MARTINS MIQUELOTTO E OUTROS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 227/229: Providencie a parte autora. Após, ciência ao INSS para manifestaCção.

2007.61.08.011066-2 - LONGUINHO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do laudo médico (fls. 89/94), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 26, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Após, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.011588-0 - PANICHI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.000033-2 - WANDERLEY SALCEDO (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES E ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.000737-5 - GERALDA SILVA PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.000837-9 - SEBASTIANA MARIA DE LIMA (ADV. SP261604 ELAINE APARECIDA SEMENTILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 17 de outubro de 2008, às 18:30 hs, para o interrogatório da parte autora. PA 1,15 Int.

2008.61.08.001541-4 - JURACI GOMES DOS SANTOS (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.001986-9 - CLEUSA ROSA SIQUEIRA VILELA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de perícia médica. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da autora? Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Int.

2008.61.08.002088-4 - UNIDADE DE GASTROENTEROLOGIA DE BAURU LTDA (ADV. SP081876 JOSE

FERNANDO BORREGO BIJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.002406-3 - BLUE LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.003066-0 - JOSE CESAR LIMA (ADV. SP239678 DANIELY CARINA DE MATTOS MANDALITI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.003288-6 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO (ADV. SP147103 CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP184673 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.003952-2 - MARIA DOS ANJOS PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.004639-3 - MARIA APARECIDA COSTA SILVA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de despacho de fls. 30:...No entanto, verifico, à fl. 27, indicação de provável prevenção com o feito de n. 2007.61.08.003189-0, em trâmite perante a 1ª Vara. Encaminhem-se, pois, os autos àquele Juízo, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.08.004670-8 - NADIR RODRIGUES DO PRADO BONFIM (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 35/40:...Ante o exposto, CONCEDO, de ofício, a tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda à subtração do valor de um salário mínimo da renda familiar da requerente, nos termos do parágrafo único, do artigo 34, da Lei n. 10.741/03 . e, com base no resultado, reanalise o pedido de concessão de benefício NB 5298762839, devendo comunicar este Juízo, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação, a consequência da reanálise. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social. Nomeio para atuar como perita judicial a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829 que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Deferidos os benefícios da justiça gratuita, deverão as custas das perícias serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Intime-se a parte autora para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias à perita para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá à Sra. Perita comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil....Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.004701-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCIA BEZERRA DE LIMA

Designo o dia 24 de outubro de 2008, as 10h00 min para realização de audiência de justificação, nos termos do artigo 928 do CPC. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.004702-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X WILSON MASSANARO JUNIOR E OUTRO

Designo o dia 24 de outubro de 2008, as 11h00 min para realização de audiência de justificação, nos termos do artigo 928 do CPC. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.004703-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X ANDRE LUIZ GARDIOLO BENTO

Designo o dia 24 de outubro de 2008, as 10h30 min para realização de audiência de justificação, nos termos do artigo 928 do CPC. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.004933-3 - DAVID GOMES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. (...)Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.08.004928-0 - LUZIA UMBELINA MOREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. (...)Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.08.004935-7 - ANTONIO ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. (...)Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.08.004939-4 - EUFROSINA DA CUNHA GARCIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. (...)Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.08.004945-0 - RITA MARIA DA GROTA BATISTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. (...)Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.009461-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008483-2) JOSE CARLOS LINO (ADV. SP159587 SILVIA HELENA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Visto em inspeção. Ante a natureza do que debatido nos presentes autos, designo audiência de conciliação para a data de 12/09/2008, às 11:00 horas. Suficiente a publicação deste para comparecimento das partes e seus procuradores.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.08.011493-0 - ROSIMAR APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação, deixo de condenar em honorários Custas ex lege. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.005580-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIO LEANDRO GILDO E OUTRO

Manifeste-se, a CEF, em até três dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça. No silêncio, sobreste-se o feito.

2007.61.08.007632-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X HEIK ROSA DE ALMEIDA ME

...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011649-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X M R PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP255746 ISABEL CRISTINA CREPALDI LHAMAS)

Manifeste-se, a CEF, em até três dias, sobre a certidão do Senhor oficial de Justiça. No silêncio, sobreste-se o feito.

2008.61.08.004656-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X MIRAPHARMA COM/ DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - ME

Visto em inspeção. De fato, não incide a sujeição a custas iniciais na Justiça Federal, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere à custas processuais. Todavia e por primeiro, deve a exequente recolher as diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. A seguir, expeça-se carta precatória para citação e intimação do executado para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006, observadas as disposições a seguir. O executado deverá ser intimado do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada da presente precatória aos autos, ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC). Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime-se o executado a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado o devedor, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2006.61.08.002301-3 - MUNICIPIO DE SAO MANUEL/SP (ADV. SP069118 JOSE ORIVALDO PERES E ADV. SP148025 FERNANDA PEREIRA CAVALLARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

À vista do fato do subscritor de fls. 51 (Mario José Ciappina Puatto) não constar da procuração (fls. 05), à Secretaria para que proceda à intimação do Município de São Manoel / SP, a fim de regularizar a Situação.

Expediente Nº 4037

MONITORIA

2006.61.08.001154-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X VARIEDADES E. D EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP147803 GUSTAVO FONTANINI SANCHES)

Por primeiro, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora (fl. 32). (FICA INTIMADA A PARTE AUTORA A RETIRAR O ALVARÁ EM SECRETARIA). Após a notícia acerca do levantamento dos valores, à nova conclusão para apreciação dos pedidos de fls. 35 e 43. Int.

Expediente Nº 4038

EXECUCAO FISCAL

2007.61.08.003541-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO JUNIOR (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o Executado para manifestação sobre as alegações da Fazenda, às fls. 29, em 48 horas.

Expediente Nº 4039

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.08.011189-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X JUNJI NAGASAWA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X ALCIDES COSTA FILHO (ADV. SP069565 AMILTON MARQUES SOBREIRA) X PRIMO PAMPADO (ADV. SP184673 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR) X GENNARO MONDELLI

Em se tratando de audiência de tentativa de conciliação, e não podendo comparecer o INCRA na data designada,

redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de julho de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se. Para o INCRA bastará transmissão via fac símile.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente N° 3917

ACAO PENAL

2004.61.05.010127-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRATERNINO DE MELO ALMADA JUNIOR (ADV. SP144843 FABIO RODRIGO VIEIRA E ADV. SP226098 CHRISTIANE PEREZ PIMENTA)

Fl. 964 - Desentranhe-se a precatória de fls. 873/880, instruindo-a com as cópias necessárias, remetendo-a à Comarca de Catanduva solicitando seja dado integral cumprimento a mesma. Tendo em vista endereço diverso da testemunha Adilson Junior Antonio à fl. 970, solicite-se ao Juízo da Comarca de Catanduva para que seja diligenciado também no referido endereço. Prejudicado o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto em face do ofício juntado à fl. 971. Int.

Expediente N° 3918

ACAO PENAL

2004.61.05.007663-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIA HELENA VIEIRA DIBO MARTINS (ADV. SP058083 LIDIA APARECIDA BORGES) X THIAGO DIBO MARTINS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 4262

MONITORIA

2003.61.05.007508-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X CELIO GOMES

FLS. 92: Defiro o requerido tão somente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.05.013913-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X LEVI CABRAL SIMOES (ADV. SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO)

Vistos em inspeção. Prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, para pagamento da quantia total de R\$ 286.633,57 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e tres reais e cinquenta e sete centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 111/118, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.61.05.001470-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ ANGELO ZANOTI E OUTRO

Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo. Após, em havendo inércia do executado a despeito de regularmente intimado, autorizo que a constrição de bens dos devedores para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intimem-se.

2004.61.05.008945-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X TRANS - PACETTA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO)

Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que a ré opusesse eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime-se a executada, para pagamento da quantia total de R\$2.167,89 (Dois mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme requerido pela credora às fls.84/85, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime-se.

2004.61.05.010918-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO ANILDO SILVA CAVALCANTE

Vistos em inspeção. Fls. 95/100: desentranhe e adite-se a Carta Precatória de fls. 76/93, bem como as guias de custas de fls. 96/100, para citação do réu. Após, intime-se autora para retirá-la, bem como para comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.05.010919-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO FACIN (ADV. SP247580 ANGELA IBANEZ)

Em face da certidão de fl. 62 não é possível o acolhimento dos embargos monitorios propostos, em razão de sua intempestividade. Assim, dê-se vista a Caixa Econômica Federal para que requeira o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.012681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARGARETE NEGRIZZOLI JORGE (ADV. SP169418 KATHLEEN SCHOLTEN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo legal, sob pena de indeferimento. No silêncio, a lide será julgada em seu estado atual. Intime(m)-se.

2004.61.05.015019-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X PAULO ROBERTO PIO E OUTRO (ADV. SP208816 RENATO ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora sobre a exceção de pré-executividade proposta, no prazo legal. Fls. 60 e 62: anote-se. Int.

2004.61.05.016167-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PEDRO LOPES E OUTRO

Fls. 76: defiro, pelo prazo requerido, isto é, 20 (vinte) dias. Decorrido este, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.000678-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VILMA FORESTI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP148090 DORIVAL GONCALVES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado às fls. 137/140, bem como sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, no prazo legal. No silêncio venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.05.006893-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RITA DE CASSIA INVERNIZZI (ADV. SP140938 ANDRE RICARDO BLANCO FERREIRA PINTO)

Dê-se vista à parte contrária da planilha de cálculo juntado pela CEF às fls. 80/86, conforme determinado às fls. 67, pelo prazo legal. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.05.006927-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X LUIZ CARVALHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Defiro o sobrestamento deste feito pelo prazo requerido pela autora, isto é, 20 (vinte) dias. Outrossim, considerando que o réu esta representado, nestes autos, por Defensor Público da União, intime-se-o pessoalmente a dar cumprimento ao despacho de fl. 81, no prazo ali estipulado. Int.

2005.61.05.013767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EVA NORBERTO GRIZONI E OUTRO (ADV. SP127523 PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA)

Recebo os presentes embargos de fls. 73/97. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a @autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.05.001486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X S. H. SANTA HELENA REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154499 GIULIANO

GUERREIRO GHILARDI)

Fls. 102/103: indefiro, vez que já houve formulação de igual pedido à fl. 87, tendo sido o mesmo apreciado à fl. 100. Nada sendo requerido tornem os autos conclusos.

2006.61.05.004967-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDSON CARVALHO

Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.05.007355-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILBERTO DE PAIVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP114072 JOSE AUGUSTO DE SOUZA LIMA NETTO)

Indefiro a prova pericial requerida à fl. 58, vez que a mesma não guarda pertinência com o objeto destes autos. Intime-se, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2006.61.05.007734-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X A.C. MATIUZZO & CIA/ LTDA ME (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Fls. 66/69 e 73/76: Para decidir a controvérsia técnica instaurada na lide (a regularidade do valor da dívida cobrada nos autos principais e sua evolução de acordo com o avençado entre as partes, assim como a existência de anatocismo) defiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo embargante, nomeando, para tanto, como perito do Juízo, o Contador Aléssio Mantovani Filho. Intime-se o perito destacado para que apresente em juízo sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como também para que indique o tempo estimado para a confecção do respectivo laudo. Faculto às partes, desde já, a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, com o fim de orientar o trabalho do ilustre profissional. Int.

2006.61.05.008459-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA PAULA LOPES VIEIRA E OUTROS

Proceda a Secretaria a citação da requerida Ana Paula Paula Lopes Vieira, no endereço indicado às fls. 60, bem como proceda às anotações necessárias em conformidade com a petição de fls. 62/63, se em termos. Cumprido, intime-se o requerente a retirar a Carta Precatória expedida, comprovando sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.05.008460-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANA HELENA VENTURA E OUTRO

Expeça a secretaria nova Carta Precatória para citação, no endereço indicado às fls. 60, a fim de que o(s) réus(s) promova(m) o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereça(m) embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC). Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. Intime-se.

2006.61.05.008707-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA (ADV. SP080468 ANTONIO GODOY MARUCA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.008895-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO ROBERTO GARCIA (ADV. SP230390 MONICA APARECIDA GARCIA) X MARCELO JOSE GARCIA (ADV. SP230390 MONICA APARECIDA GARCIA)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de pagamento formulada às fls. 59, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.05.010489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VIGIARELLI E PORTO LTDA X ROBERTO VIGIARELLI JUNIOR X HILDA APARECIDA DE BARROS PORTO VIGIARELLI

Fls. 52: traga a autora o valor atualizado do débito, no prazo legal. Int.

2006.61.05.011555-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MAURICIO DA MATTA FURNIEL (ADV. SP222700 ALEXEI FERRI BERNARDINO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.015035-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO) X JULIANA DA SILVA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO)

Considerando os termos do substabelecimento de procuração juntado às fls. 07, comprovem os subscritores de fls. 115 que tem poderes para realizar o pedido formulado às fls. 115, no prazo legal.Int.

2006.61.05.015289-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MERCADO E LANCHONETE MATTIONI E SANTOS LTDA X HELVIO PEDRO MATTIONI X ALZIRA BISPO DOS SANTOS

Vistos em inspeção.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oferecimento de embargos nestes autos.Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que a(os) ré(us) opusesse(m) eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, para pagamento da quantia total de R\$ 17.800,96 (dezesete mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.05.005637-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JORGE OLIVEIRA DA SILVA X ADELICE DOS REIS DA SILVA

Vistos em inspeção.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oferecimento de embargos nestes autos.Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que a(os) ré(us) opusesse(m) eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, para pagamento da quantia total de R\$ 12.436,33 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e tres centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Expediente Nº 4273

MONITORIA

2006.61.05.005028-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GISELA MARIA ELIAS BOLONHINI ME E OUTRO (ADV. SP223308 CARLOS CÉSAR PENTEADO ALVES) Ciência às partes da redistribuição deste feito.Outrossim, considerando que o decisão a ser proferida nesta lide é dependente do julgamento da ação de prestação de contas n.º 2006.61.05.010726-7, determino a suspensão deste feito até o resultado final daquele. Proceda a Secretaria ao apensamento de ambos os feitos, certificando-se nos autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0604651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603419-2) JOAO CARLOS BOSCARO (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Fls. 68: Para decidir a controvérsia técnica instaurada na lide (a regularidade do valor da dívida cobrada nos autos principais e sua evolução de acordo com o avençado entre as partes, assim como a existência de anatocismo) defiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo embargante, nomeando, para tanto, como perito do Juízo, o Contador Aléssio Mantovani Filho.Intime-se o perito destacado para que apresente em juízo sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como também para que indique o tempo estimado para a confecção do respectivo laudo. Faculto às partes, desde já, a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, com o fim de orientar o trabalho do ilustre profissional. Int.

97.0606226-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607362-9) FRANCISCO LUIZ SOARES E OUTROS (ADV. SP098308 REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido às fls. 191, isto é, 30 (trinta) dias, findo os quais deverá a embargada requerer o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito.Int.

98.0603484-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0610712-6) AFIF GANEM METNE E OUTRO (ADV. SP016609 LUIZ FERNANDO MANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) Diante do silêncio das partes quanto ao despacho de fls. 113, informe a embargante se desiste da produção da prova pericial.No silêncio venham os autos conclusos para sentença.

98.0609014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600410-4) A C MELO & MELO LTDA-

ME (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X NILSON SEABRA (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X ADILSON CARMO MELO E OUTRO (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR)

Recebo os presentes embargos para discussão, determinando o prosseguimento da ação principal, na forma do art. 739 A do CPC. Intime-se a exequente, doravante embargada, a apresentar sua impugnação, no prazo legal. Quanto ao pedido formulado às fls. 66/67, defiro-o tão somente pelo prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo para manifestação da embargada. Int.

98.0612654-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605428-4) RCB - MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

Intime-se o embargante a depositar, em conta judicial vinculada a estes autos, os honorários provisórios, comprovando nos autos o cumprimento desta determinação, no prazo legal. Cumprido, intime-se o Sr. Perito a principiar os trabalhos. Int.

1999.61.05.012071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0612476-4) SIDNEY DE SALVI NADALINI-ME E OUTRO (ADV. SP121030 RENATO DE TOLEDO NICOLIELLO PERONDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se o embargante a trazer a estes autos certidão de inteiro teor dos autos n.º 658/97, em trâmite perante a 1.ª Vara da Comarca de Serra Negra, bem como, caso haja, cópia autenticada da sentença prolatada naquele feito e do trânsito em julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumprido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.05.006356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603419-2) LAUDENIR TROLEIS BOSCARO (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Fls. 68: Para decidir a controvérsia técnica instaurada na lide (a regularidade do valor da dívida cobrada nos autos principais e sua evolução de acordo com o avençado entre as partes, assim como a existência de anatocismo) defiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo embargante, nomeando, para tanto, como perito do Juízo, o Contador Aléssio Mantovani Filho. Intime-se o perito destacado para que apresente em juízo sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como também para que indique o tempo estimado para a confecção do respectivo laudo. Faculto às partes, desde já, a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, com o fim de orientar o trabalho do ilustre profissional. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0603419-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARMOLIX IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

Sobreste-se o feito em Secretaria até o resultado do Agravo de Instrumento proposto. Cumpra-se.

96.0600410-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X A C MELO & MELO LTDA-ME (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X NILSON SEABRA (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X ADILSON CARMO MELO E OUTRO (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA)

Requeira a exequente o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. Int.

96.0607362-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FRANCISCO LUIZ SOARES E OUTROS (ADV. SP098308 REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP063638A JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido às fls. 112, isto é, 30 (trinta) dias, findo os quais deverá a exequente requerer o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. Int.

97.0610712-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X TONGA IND/ PAULISTA DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP016609 LUIZ FERNANDO MANETTI) Fl. 162/163 e 195: defiro a suspensão deste feito executivo até o julgamento final dos Embargos à execução em apenso, na forma do parágrafo 1.º do art. 739-A do CPC. Cumpra-se. Int.

97.0612476-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SIDNEY DE SALVI NADALINI ME E OUTRO (ADV. SP083249 ANTONIO MEZZOTERO JUNIOR)

Fls. 106/110: prejudicado o pedido em razão do peticionado às fls. 115. FLS. 115: expeça-se Carta Precatória para constatação e reavaliação dos bens indicados à penhora nestes autos. Cumprido, intime-se a exequente a retirar a Carta

Precatória expedida nestes autos, e a comprovar sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

97.0613294-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CHINA CALCADOS LTDA X IZAIAS ANTONIO TUDELLA E OUTROS
Fls. 148/174: por ora, traga a exequente o valor atualizado do débito, no prazo legal.Int.

2007.61.05.015423-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MANOEL SERGIO COSTA DE AZEVEDO X DENISE COSTA DE AZEVEDO
Manifeste-se a autora sobre a devolução do mandado de citação parcialmente cumprido às fls.40/44.Int.

2007.61.05.015590-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WAGNER ABREU DOS SANTOS
Vistos em inspeção.Expeça-se a secretaria carta precatória para citação do executado no endereço fornecido pelo sr. Oficial de Justiça às fls.48, devendo a exequente retirar a precatória e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 4313

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0603331-3 - EDI ZANCANELLA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.141/145: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

95.0009802-4 - ADAO HESSEL LINS E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Tendo em vista que os valores devidos ao co-autor CARLOS ALBERTO LIBERATORE já foram creditados em sua conta vinculada ao FGTS com liberação para saque, conforme informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 275/283, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

97.0600723-7 - ANTONIO GORI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)
Fls.530: Defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a correção do nome do co-autor para Clélio Florêncio da Silva, conforme documentos de identificação de fls. 22 e 24/25.Sem prejuízo do acima determinado, expeça a Secretaria alvará de levantamento da verba honorária depositada às fl.502.Int.

2001.61.05.005486-1 - VILMA IVETE FELIZARI BUSEMBAI E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.009825-0 - ALICE HELENA S. Q. B. VILLALBA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.05.015857-2 - FATIMA REGINA MOTTA MAUA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls.157/164: Manifeste-se o autor sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos constantes dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre eventuais alegações, no prazo de 10 (dez) dias.Saliento que a não manifestação no prazo estipulado será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução.Int.

2004.61.05.000774-4 - MARILZA DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA E ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.219/239: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2004.61.05.004722-5 - MAURO NALLIN (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.294/303: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2005.61.05.009944-8 - FELISBERTO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.357/364: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2005.61.05.012361-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.177/190: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2005.61.05.014147-7 - SILVIO RAMOS E OUTRO (ADV. SP186075 LUCIANO CARLOS TOMEI) X COHAB - BANDEIRANTE - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185634 ÉRIKA EHARA E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.527/540: Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2006.61.05.002681-4 - ABEL CANEDO DE CARVALHO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.194/206: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2006.61.05.010976-8 - JOSE ANTONINO DE SOUZA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls.222/227: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2006.61.05.014179-2 - ANTENOR ROSA DE AMORIM (ADV. SP239111 JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.007404-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607667-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE)

Fls. 179/214: Defiro.Retornem os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste acerca dos apontamentos feitos pela Caixa Econômica Federal.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.002818-2 - DIONISIO KALVON (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 16: defiro o pedido de desistência do prazo recursal, bem como o pedido de desentranhamento do documento de fls. 06.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 11/13, bem como a substituição do documento de fls. 06 pela cópia apresentada, que deverá ser entregue ao patrono do requerente.Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0600520-0 - MIRACEMA NUODEX S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP043706 JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 140: defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à conversão em renda da União do valor constante do extrato de fls. 130, devendo ser utilizado o código da Receita 4234 (COFINS), conforme informado às fls. 141. Com a conversão, que deverá ser informada a este Juízo pela CEF, dê-se nova vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.05.004584-0 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 419 - Concedo à impetrante o prazo suplementar de 10 dias para que se manifeste acerca do despacho de fls. 416. Deverá, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o pedido de conversão em renda dos depósitos em favor da União (petição de fls. 425/427). Havendo concordância, ou no silêncio da impetrante, intime-se a impetrada a indicar o código da Receita Federal para a conversão em renda, expedindo-se, em seguida, ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Justiça Federal de Campinas para que efetue a conversão dos depósitos vinculados a estes autos em renda da União. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.011208-5 - T R A ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.005373-5 - HMY DO BRASIL LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, determinando à autoridade impetrada que desarchive os PAs nºs 13839.001895/2004-21, 13839.001896/2004-75, 13839.002117/2004-59, 13839.002245/2004-01, 13839.002246/2004-47 e 13839.002247/2004-91, juntando a eles as manifestações de inconformidade apresentadas, encaminhando-se os processos administrativos à Delegacia de Julgamentos, no prazo de dez dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

Expediente Nº 4319

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0607148-0 - AILTON PINTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarchiveados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

97.0600709-1 - ALBERTO MANZO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarchiveados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.032709-9 - ANTONIO PEREIRA BORGES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarchiveados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2002.03.99.008686-6 - WILSON PORFIRIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarchiveados e permanecerão nesta

Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2002.03.99.022507-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2007.61.05.010551-2 - GERSON JOSE BRITO DA SILVA (ADV. SP242980 EDMEIA SILVIA MAROTTO E ADV. SP185583 ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.029043-6 - ICATU-COM/, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E PROCURAD ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2007.61.05.008404-1 - LUIZ ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

4ª VARA DE CAMPINAS

4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO
MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE
MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI
Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3107

MANDADO DE SEGURANCA

94.0602664-3 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP235508 DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Fls. 176/186. Providencie a Secretaria as anotações pertinentes, remetendo-se os autos, em seguida, ao SEDI para a retificação do pólo ativo da ação, bem como para retificação do pólo passivo a fim de constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas-SP, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 11.457/2007. Após, em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

1999.61.05.001124-5 - BRASKALB AGROPECUARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

1999.61.05.002697-2 - MULTI PONTO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP210054 CRISTIANE DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

1999.61.05.004367-2 - NOKIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL (ALFANDEGA) NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

1999.61.05.014178-5 - AGROPECUARIA TAPIRATIBA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2000.61.05.016280-0 - PROMON TELECOM LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2000.61.05.017232-4 - VULCABRAS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP086048E MAEVE DE SOUZA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2001.61.05.005555-5 - MAGUINA COML/ LTDA (ADV. SP113194 LUCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI E ADV. SP082723 CLOVIS DURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2002.03.99.047415-5 - IND/ ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2002.61.00.018420-0 - CERAMICA GERBI LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2002.61.05.005368-0 - AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Fls. 329/330. Providencie a Secretaria as anotações pertinentes, remetendo-se os autos, em seguida, ao SEDI para a retificação do pólo ativo da ação, bem como para retificação do pólo passivo a fim de constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí-SP, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 11.457/2007.Após, em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu os recursos especial e extraordinário interpostos e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2004.61.05.009254-1 - VALTER GAZOLA SCHULLER (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.009352-5 - TEXTIL CRYB LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP223752 ISABELLA GIGLIO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.010168-6 - ESCOLA PERIPATETICA S/C LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE

OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.000431-4 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO E ADV. SP235335 RAFAEL URBANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.003964-0 - AFONSO VAZ (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.008140-0 - SAMUEL SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.008142-4 - ALEVI FAGUNDES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.009617-8 - JOSE OSVALDO DOS ANJOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.010444-8 - LIX INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP223595 VITORIO RAFANTE DE OLIVEIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.010621-4 - ALVAIR VIRGILIO POLITO (ADV. SP204321 LUCIANA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.014379-0 - ISABEL ZANICHELLI BARBOSA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

Expediente Nº 3138

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.011287-5 - DALMO GASPAR (ADV. SP140926 FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem designar Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas, devendo ser intimada a parte autora para depoimento pessoal.Faculto às partes a apresentação do rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas em Audiência, no prazo legal.Eventuais pendências serão apreciadas por ocasião da Audiência designada.Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores com poderes para transigir.

Expediente Nº 3139

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0603497-9 - ANTONIO MARTINI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Despacho em inspeção. Tendo em vista a informação de fls. 1.164, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos nomes dos autores, conforme extratos de fls. 1.165/1.177. Após, cumpra-se o determinado às fls. 1.148/1.149, expedindo-se as requisições de pagamento, com exceção dos autores mencionados na decisão e no ofício de fls. 1.162. A petição de fls. 1.153 será apreciada oportunamente. Após, volvam os autos conclusos. Int.DESPACHO DE FLS. 1.184: Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o CPF da autora Antônia Baptistella Carride, bem como a grafia do nome e CPF da autora Olívia de Carvalho Conagim, conforme extratos de fls. 1.182 e 1.183. DESPACHO DE FLS. 1.186: Tendo em vista a informação supra, preliminarmente, providencie a secretaria a consulta aos endereços atualizados dos autores constantes nos ofícios de fls. 1080 e 1082, através do programa do INSS (CV3 plenus) disponibilizado para a Justiça Federal. Após, cumpra-se o determinado às fls. 1.103. Assim sendo, suspenso por ora, o determinado às fls. 1.148/1.149 e 1.178, no tocante à expedição das requisições de pagamento. Int.DESPACHO DE FLS. 1.194/1.195: Tendo em vista a decisão de fls. 1.101/1.103, bem como despacho de fls. 1.186, e considerando os cálculos de fls. 1.130/1.131, intimem-se os autores abaixo relacionados, para que compareçam em cartório, tomem ciência dos valores a serem levantados e daqueles que serão pagos a título de honorários, para que manifestem no ato, sua concordância. Emília Vicente de Castro (fls. 1014/1015); Manoel Francisco Carvalho Filho (fl. 1021); Ernesto Rosseto (fl.1022); Enéas de Castro Gama (fl. 1023); Arizeo Santana Mendes (fl. 1024); Osmar de Toledo e Silva (fl. 1026) Waldemar da Silva (fl. 1028); Carmem Silva Erbolato (fl. 1030/1031); Jaroslava Tokos (fl.1036/1037); Maria Calheiro da Costa Cameiro (fl. 1044/1045); Wilma Helly Aue Dicencia (fl. 1051/1052); José Carlos de Souza (fl. 1059/1060); Marcos Roberto de Souza (fl. 1059/1060); Vilma Vanderley de S. Fantato (fl. 1059/1060); Shirley de Souza Queiroz (fl. 1059/1060); Maria Helena de Souza Vadilho (fl. 1059/1060); Célia de Souza Ventili (fl. 1059/1060); Antônia Baptistella Carride (fl. 1073/1074); Dionizio Scabello (fl. of. 1080); Armando Coppola (fl. of. 1082); Francisco Fernandes Cortado (fl. of. 1082); Antônio Martini (fl. of. 1082); Maria Nely Torres Babini (fl. of. 1082); Luiza Soares Lacoux (fl. of. 1082); Neide Aparecida Montenegro (fl. 1084/1085); Moacir Benedito Montenegro (fl. 1084/1085); José Walter Montenegro (fl. 1084/1085); José Roberto de Melo Erbolato (fl. 1095). Após, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.006715-1 - IRENE MATIUC DE ALMEIDA (ADV. SP219611 NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de Auxílio-doença. Foi dado à causa o valor de R\$24.821,84 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e um mil e oitenta e quatro centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCI
FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1580

EXECUCAO FISCAL

92.0606612-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A (ADV. SP245655 MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO) X RENATO MARCOS ROMERO FUNARI X CARMEN SOUZA FUNARI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a presente execução julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. A exequente arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.05.003717-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LIGHTSPUMA IND/ E COM/ DE COLCHOES LTDA (ADV. SP146943 SALVADORA APARECIDA JACINTO DE ARAUJO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto que compõem a folha 55 destes autos. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades

legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.011125-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X ANDRE HENRIQUE RAMOS BACCI
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.,

2003.61.05.008855-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AMPLINOX COMERCIAL DE ACOS LTDA (ADV. SP034474 EDGARD JOSE ZANIN)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto que compõem a folha 13 destes autos.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.003706-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO E ADV. SP213683 FERNANDO DE GODOY SANTOS E ADV. SP143847 SILVIA CRISTINA BETERELI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.05.006126-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ADALPRA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP222722 CRISTINA DAVID MABILIA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.006094-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEONARDO FERREIRA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006095-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PABLO MACHADO REIS
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006096-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLEBER RIBEIRO MORELLO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006097-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVAN LUCIO JUNQUEIRA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006098-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VAGNER ROBERTO PENHA DA SILVA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006099-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO JOSE DA SILVA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006100-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO HENRIQUE MARQUES
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006101-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMERSON VENDRAMINI
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006104-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CRISTIANO FELIPE TEIXEIRA DE MUNO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006106-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO CAMPAGNOLI
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006109-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANESIO LUIZ BELLIATTO FILHO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006110-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALLISSON MOISES
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006112-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ARDUINO GIRARDI
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006113-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FELIPE CASTELLO CARRIL
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006114-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EFREM CASTRO BITTENCOURT
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006115-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO FERNANDES DE SOUZA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006116-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO APARECIDO DE ASSIS
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006118-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDIVALDO TOZZO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006119-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDIWILSON DUTRA TREVISAN
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006120-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDISON LUNGHIN CARLETI
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006121-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DIOGO HENRIQUE GUIMARAES
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006122-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DALSON FERREIRA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006123-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006124-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE AUGUSTO RUZENE
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006125-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ALOIZIO FURTADO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006126-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO FELIPE DI VINCENZO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006127-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO BATISTA DONIZETE DE OLIVEIRA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006161-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO THOMAS SCHONENBERGER
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006162-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO IERVOLINO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1504

USUCAPIAO

2007.61.05.012686-2 - OSMAR MARTINS CRUZ E OUTRO (ADV. SP038521 JACOB BOIMEL) X ALCIDES FELIPE DA SILVA X ONDINA BORTOLOTTI SILVA X HERMAN SIMOES GIUSTI X ODETE GIUSTI X HERMES SIMOES GIUSTI X DAMIS BELLA GIUSTI X RAQUEL MARTINS X MARIA DE LOURDES SILVA VAZ X DORIVAL CLAUDIANO VAZ X CLOVIS TORRICELLI X MARIA JOSEFINA DA ROCHA TORRICELLI X GLEISE CAMPI X GLACELAINÉ CAMPI X SEBASTIAO CAMPI X NAIR ALONSO CAMPI X ZANY COSTA X MARIA CRISTINA LOPES COSTA X ANTONIO BERNARDES X MARIA DE LOURDES DE LIMA BERNARDES X SINEIDE BENEDITA BERNARDO X ELISABETE DE FATIMA BERNARDO X GILMAR ISSA GALLO X NEIDE TREVISAN GALLO X ANTONIO PEREIRA DE MORAES X PIERINA DINI DE MORAES X NELSON APARECIDO PINTO DA SILVA X IZABEL MARIA CRIPPA SILVA X OSVALDO PINTO DA SILVA X TEREZINHA APARECIDA FRANCO DA SILVA X JOSE LUIZ PINTO DA SILVA X ANA MARIA MARCHETTI DA SILVA X JOAQUIM CARLOS PINTO DA SILVA X REGINA MARTINS BALDI DA SILVA X MARIA DE LOURDES MARTINS X SEBASTIAO ROQUE DE OLIVEIRA PRETO X TEREZA RUBIN DE TOLEDO OLIVEIRA PRETO X WALDIR DAMETO X NEUSA MARIA PIFFER DAMETO X JOSE PEDRO MUCIACITO X ELISABETE DE OLIVEIRA MUCIACITO X BENEDITO PORTO DE OLIVEIRA X CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.454/457: Diga à União, no prazo de 10(dez) dias.Diante do novo endereço informado às fls.452, expeça-se carta para citação das rés via correio.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.014886-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014885-3) RECIPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP087167 GISELA NEGRAO DE CAMPOS) X PLASLUX ICS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Intime-se a co-ré Plaslux ICS Ltda para no prazo de 10(dez) dias, comprove a distribuição da carta precatória de nº 41/2008, expedida às fls.204.Fls.232/245: Dê-se vista às partes, no prazo de 10(dez) dias, devendo a co-ré Plaslux requerer o que de direito em relação a testemunha Saulo Alves da Silva.Sem prejuízo, informe a autora se ainda possui interesse na oitiva da testemunha Roberto Eugênio da Silva arrolada às fls.176/178, caso positivo, informe em qual endereço pretende a sua oitiva, se comercial ou residencial.Int.

2007.61.05.006914-3 - SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 233/237. Dê-se vista aos autores.Int.

2007.61.05.006976-3 - ADEMIR JOAO MODA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 68. Defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.007045-5 - JULIANA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.007052-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006918-0) ROSA SAID (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.007056-0 - LEONTINA ANTONIA CARLOS CABELLO E OUTRO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 151/153. Dê-se vista aos autores. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 127. Int.

2007.61.05.007364-0 - OSVALDIR CASACCIO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 50/56. Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias retifique o pólo ativo da presente ação, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.007701-2 - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 141. Defiro a citação da empresa Union Serviços de Segurança Ltda na pessoa de seu representante legal Sr. Anselmo Gaino Neto, no endereço indicado. Expeça-se mandado. Int.

2007.61.05.008393-0 - NELSON JOSE BERAQUET (ADV. SP260139 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA E ADV. SP144075E EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares. Int.

2007.61.05.014511-0 - ELZA PARREIRA DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000263-6 - KLEBER FERNANDES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 54/52. Defiro os pedidos de produção de prova oral. Para tanto, informe a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas. No mesmo prazo, deverão as partes informar se há necessidade de intimação das respectivas testemunhas ou se as mesmas comparecerão independente de intimação. Fica desde já deferido o pedido de depoimento pessoal da gerente da agência CEF - PAB - Juizado Especial Federal de Campinas/SP Sra. Elizabeth Jerônimo da Silva Carvalho, a fim de fornecer todas as informações necessárias e relativas à lide em questão. Após, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência. Int.

2008.61.05.003322-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MARINEUZA ARANTES DOS SANTOS

Fls. 1594/1595. Dê-se vista à autora, devendo se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.004563-5 - CELSO SILVA SEIXAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicada a publicação do despacho de fls. 73, ante a petição de fls. 74/77. Nos termos do artigo 284 do Código de

Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos de fls. 20/21, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Defiro os benefícios da prioridade na tramitação do presente feito, de acordo com a Lei nº 10.741/2003, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. Cite-se. Int.

2008.61.05.006561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003338-4) ALEX UBIRAJARA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Apensem-se aos autos da medida cautelar n. 2008.61.05.003338-4. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se e intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.003860-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP232622 FERNANDO POMPEU LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se vista da contestação ao autor, para que, querendo se manifeste no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença..

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007086-8 - BEATRIZ APARECIDA DE ARAUJO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls.89/91: Dê-se vista ao autor, no prazo de 10(dez) dias. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a CEF juntar aos autos os extratos da conta nº 0163.013.00206764-2. Int.

2007.61.05.014467-0 - MATIAS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 45/159: Dê-se vista ao autor no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS.44: VISTO EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo requerido pelo réu. int.

2008.61.05.006518-0 - VALTER MOLETA E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF nos termos do artigo 802 do CPC. Fica a parte autora ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002289-1 - LUCIANE CRISTINA LASTORI (ADV. SP138972 MARCELLO SOUZA MORENO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 210/211. Dê-se vista à requerida. Int.

2008.61.05.003338-4 - ALEX UBIRAJARA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Estes autos serão sentenciados juntamente com os principais em apenso nº 2008.61.05.006561-0. Int.

Expediente Nº 1512

USUCAPIAO

2006.61.05.010466-7 - LEO BERGAMO E OUTRO (ADV. SP115583 EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP093399 MERCIVAL PANSERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Cumpra o autor corretamente o despacho de fls.273 trazendo certidão perante o cartório distribuidor desta Subseção Judiciária, bem como integralmente o despacho de fls. 274, no prazo de 15(quinze) dias. Quanto a inclusão dos herdeiros requerida às fls.277, indefiro por ora, uma vez que havendo arrolamento de bens a substituição do autor falecido deve ocorrer pelo seu espólio, portanto havendo a nomeação de inventariante, deve este regularizar sua representação processual. Diante da apresentação do laudo pericial pela Sra. Perita, fixo os seus honorários em R\$352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Para que se viabilize a solicitação de pagamento dos honorários periciais, intime-se pessoalmente a Sra. Perita para que informe o número de inscrição no CIC/MF, endereço completo e atualizado, banco, nº do banco, agência e conta corrente, número de inscrição perante o INSS e Prefeitura Municipal do seu domicílio para fins de ISS. Com a vinda das informações supra, expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2007.61.05.010710-7 - MARIO MORAES FILHO E OUTRO (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X WILSON OLIVEIRA SANTOS X ALVARO RIBEIRO DOS SANTOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA -SP X ALBERTO DE MORAES X DIRCE SIMENES DE MORAES X MARIA CAROLINA RESTANE BOIATTI X IRINEU JOSE BOIATTI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro a devolução de prazo requerida às fls. 170/171.Int.

2007.61.05.012555-9 - MARIA JOSE NALIN (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Considerando a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 274/276, intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre eventual interesse no feito.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.001666-7 - CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 312. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), devendo a autora promover o depósito da referida quantia nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante decisão do E.TRF da 3ª Região de fls. 233/250. Feito o depósito integral da quantia devida, intime-se a Senhora Perita a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do despacho de fls. 298, com a resposta aos quesitos formulados. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes e aos assistentes técnicos indicados.Int.

2007.61.05.005192-8 - GRUPO COMUNITARIO CRIANCA FELIZ (ADV. SP130585 JOSUE MASTRODI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 87: Baixe os autos em diligência. Intime-se a ré a apresentar cópia integral do procedimento administrativo correspondente ao pedido de restituição formulado pela autora, conforme folhas 27 e 57/59, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 91/166. Dê-se vista ao autor.Int.

2007.61.05.010662-0 - OZENI MARIA MORO (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 373/538 (PROCESSO ADMINISTRATIVO): dê-se vista à AUTORA.

2007.61.05.011102-0 - SINDICATO DOS TRAB EM ATIVIDADES (DIRETAS E IND) DE PESQUISA E DESENV EM CIENCIA E TECNOL DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP126488 JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS)

Diante da manifestação de fls. 299 e da certidão de fls. 316, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.012098-7 - BENEDITO LUIZ ALVES DIAS (ADV. SP252402B JANAINA FIM ALVES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência. Int.

2007.61.05.012929-2 - FROMM HOLDING AG. E OUTRO (ADV. SP038601 CLARISVALDO DE FAVRE E ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela

2007.61.05.014009-3 - VITAL GALVAO COSTA (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 56/79, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciar as preliminares suscitadas.Int.

2007.61.05.014035-4 - VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA (ADV. SP155741 ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA E ADV. SP154894 DANIEL BLIKSTEIN E ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 926/932: Dê-se vista à União, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.014399-9 - EDITORA ITATIBA LTDA (ADV. SP252616 EDINILSON FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL) Desta forma, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas a eles nego provimento. Intimem-se.

2007.61.05.014471-2 - ROQUE NOVAIS QUEIROZ (ADV. SP102243 PAULO LOURENCO SOBRINHO E ADV. SP177139 REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO) X CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...11. Primeiramente, impõe-se apreciar a denunciação da lide feita pela ré EXCELSIOR à CEF. Acerca dela, observa que a denunciada - CEF - recusou a denunciação e pugnou pela sua admissão no processo como assistente simples. 12. Acerca deste assunto, observo que a denunciação da lide é ação que autor ou réu movem contra terceiro ao qual se imputar uma das qualificações jurídicas do art. 70, inc. I a III, do CPC. O Código estabelece no art. 75, inc. I, que, feita denunciação pelo réu e aceita esta pelo denunciado, ambos passaram a responder como litisconsortes da lide na qual o denunciante é réu. O CPC silencia acerca do que ocorre se o denunciado recusar a denunciação. Apesar disso, as conseqüências são logicamente extraíveis da própria lei: a) o denunciado não será litisconsorte da ação que o autor da ação originária move contra o denunciante-réu e b) subsistirá a ação da seguradora EXCELSIOR contra CEF. Assim, entendo que subsiste a lide secundária já que um réu não pode deixar de sê-lo por vontade própria. 13. Por seu turno, considerando a exposição da CEF na sua contestação e potencial repercussão econômica da decisão adotada neste processo no Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, é de rigor reconhecer que a empresa pública tem interesse em intervir no processo em favor da EXCELSIOR, como assistente. 14. Em segundo lugar, no que concerne à existência de litisconsórcio necessário não observado pelo autor, entendo que assiste razão à CEF. Uma das hipóteses de cobertura do seguro é a ocorrência de invalidez permanente de um dos promitentes compradores, constando no Parágrafo único da Cláusula Décima Segunda que, em tal caso, a Seguradora se responsabilizará pelo pagamento do saldo devedor deste contrato, apurado na data do sinistro. Esclareço que ocorrida a invalidez de qualquer um dos mutuários, independentemente do percentual de comprometimento da renda de cada um (fl.19), surgirá para ambos, pelo menos em tese, o direito subjetivo à cobertura securitária. Assim, mostra-se incabível admitir que o processo tramite sem que a mutuária ELIETE DOS SANTOS QUEIROZ (esposa de ROQUE NOVAIS QUEIROZ) integre a presente ação, sob pena de os efeitos da coisa julgada não se estenderem à mesma, o que redundaria na possibilidade de a mesma trazer novamente à apreciação do poder judiciário esta lide. Assim, deve o autor requerer no prazo de 10 (dez) dias a citação da sua esposa para integrar o pólo passivo da demanda, sem prejuízo de ela sponte propria requerer sua intervenção no feito como co-autora. 15. Em terceiro lugar, no que tange à argumentação relativa à representação do SH/SFH, observo se tratar de matéria relativa ao mérito da denunciação da lide e no momento oportuno será apreciada. 16. Em quarto, quanto ao pedido de intervenção da UNIÃO FEDERAL no feito, esclareço que já foi deferido. 17. Por todo o exposto: 17.1. defiro o pedido da CEF para integrar a lide como assistente simples da seguradora EXCELSIOR; 17.2. determino seja intimado o autor para integrar à lide ELIETE DOS SANTOS QUEIROZ, requerendo a citação da mesma em 10 (dez) dias, sem prejuízo de a mutuária requerer sua intervenção no feito como co-autora, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Deverá o autor, no prazo assinalado, requerer a citação e providenciar a contrafé, caso a mutuária não venha espontaneamente integrar a lide.

2007.61.05.015311-7 - ROQUE FERNANDES SERRA (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a devolução de prazo requerida às fls.96/97.Int.

2008.61.05.000119-0 - PARCERIA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP155655 CLÁUDIA CRISTINA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência.Int.

2008.61.05.000455-4 - HELIO PAVAN (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para: a) suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Processo Administrativo Fiscal n. 10855.000600/98-30 (CDA n. 80 1 07 045591-03), b) determinar se retifique o lançamento no que se refere à consideração equivocada do Fisco quanto à participação do autor na compra do imóvel localizado na Rua Hermas Barga, n. 685, Campinas, consoante fundamentação acima, devendo a ré informar a este Juízo, no prazo de 40 (quarenta) dias, os novos valores apurados e o valor atingindo pela retificação ora determinada, a fim de ser reduzida a amplitude da liminar concedida. Digam as partes se tem interesse na produção de outros meios de prova e, em caso positivo, quais, justificando-os.

2008.61.05.000584-4 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.73/100: Defiro pelo prazo requerido. Após, cite-se.Int.

2008.61.05.001056-6 - ROSSI, KALVAN & CIA/ LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Chamo o feito a ordem.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias para que atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, ou seja, o valor dos títulos corrigidos até a data da propositura da ação, recolhendo eventuais custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.05.001401-8 - JONATHAS DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 107/120, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciar a preliminar de prescrição.Int.

2008.61.05.004341-9 - GNVGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP223194 ROSEMARY LOTURCO TASOKO E ADV. SP192952 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 34/35: Cumpra o autor o despacho de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.05.005706-6 - JOSEFA MARIA DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

2008.61.05.005954-3 - METALCLASSE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME (ADV. SP254696 MARCO AURELIO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DESPACHO DE FLS. 233): Vistos em inspeção.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Sem prejuízo a determinação supra, cite-se.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Intime-se.(DESPACHO DE FLS. 244): Fls. 241/243: Com razão a Advocacia Geral da União. Portanto, torno sem efeito a citação de fls. 238/239 e determino a expedição de novo mandado para citação da União Federal na pessoa da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Expediente Nº 1524

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.011840-4 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.05.012016-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RBC REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS LTDA (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fica a parte ré intimada a efetuar o pagamento do valor devido à Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.05.002358-0 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Fls. 691/394: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.05.006795-8 - BELOSOM COML/ IMPORTADORA E LOCADORA APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do V. Acórdão

de fls. 157/164. Tendo em vista o informado na certidão de fls. 283, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003317-8. Int.

2002.61.05.009312-3 - ROSA VERGINIO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Tópico final: ...14. Por todo o exposto, determino:14. 1. seja o réu intimado para apresentar novo cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora, com o desconto do montante pago no interregno de abril de 2003 até setembro de 2006 a título de auxílio-doença por acidente do trabalho (NB 91/129.441.795-6), bem assim, por economia processual, a calcular o valor da reserva de 30% do montante do crédito para pagamento dos honorários advocatícios, consoante acórdão de fls. 228/230;14. 2. Após a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora para manifestação, vindo os autos em seguida conclusos para novas deliberações.

2004.61.05.015693-2 - JOSE ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.006812-6 - CARLOS ROQUE CHIMINAZZO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor acerca da concordância com os cálculos apresentados pela CEF, fls. 92/99, bem como das guias de depósito judicial de fls. 100/101, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, esclareça o autor em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.006902-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.001972-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP079354 PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MAURICIO BONILHA ORSI (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS)

Fls. 152/154: inicialmente anoto que procede a alegação da União no sentido de que não teriam sido descontados todos os pagamentos administrativos. Entretanto, não havia nos autos tal informação.Por outro lado, não procede a alegação de que a contadoria teria utilizado em seu cálculo verbas de caráter não salarial, tal como restituição Unimed, uma vez que da análise dos cálculos não se observa tal inclusão.Observo, também, que a contadoria efetuou, em alguns meses, a redução da base de cálculo, em razão de Indenização Fazenda Nacional (nos meses de janeiro/96 a junho/1996, entre outros). Entretanto tal valor não foi pago ao embargado, mas descontado de seus vencimentos. O mesmo ocorre com a verba denominada Devolução 11,98% (nos meses de março/1998 e abril/1998, entre outros). E, ainda, no mês de janeiro de 1997 não foi efetuado o cálculo do valor devido, não havendo qualquer referência ao motivo da ausência quanto ao referido mês.As demais alegações da União devem ser afastadas, de vez que pretendem, na verdade, a revisão de tópicos da r. sentença.Assim, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que sejam refeitos os cálculos de fls. 137/139, devendo ser considerados os valores efetivamente pagos ao embargado, bem como aqueles já recebidos administrativamente, cuja comprovação se encontra às fls. 161/170. Para melhor visualização, deverá aquela serventia efetuar uma só planilha com os valores devidos (que deverão ser somados ao montante) e os já pagos (que deverão ser deduzidos do montante), efetuando as totalizações parciais mês a mês.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.071711-0 - IRMAOS MATOS & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP036674 JAIR BENATTI E ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 591: Oficie-se a CEF para que seja efetuada a conversão em renda em favor da União federal (Fazenda Nacional), dos depósitos judiciais de fls. 599 e 600, no código 2864.Requeira a União Federal o que de direito com relação aos bens penhorados às fls. 512.Int.

2006.61.05.009828-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARJORIE REGINA CARVALHO (ADV. SP245228 MARIA INÊS GARCIA GROSSI) X CLEUSA ALEXANDRE GONCALVES REGGIANE X MOISES ISAC ALVES REGGIANI

Considerando o decurso de prazo para manifestação da CEF acerca do r. despacho de fls. 166, requeira a mesma o que de direito com relação aos depósitos de fls. 172/174, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.05.002241-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X BANDANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP167918 NILTON PIRES MARTINS)

Fls. 169/170: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido os quais, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Com a relação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, indique a exequente o nome e endereço dos sócios para possibilitar posterior apreciação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.011970-4 - LAB MASTER DO BRASIL, INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.05.013961-6 - AVICOLA PAULISTA LTDA (PROCURAD LARISSA MORAES BERTOLI E PROCURAD LUIS CARLOS CREMA E ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 1542

MONITORIA

2004.61.05.011492-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X LUCIO ALBERTO BRITO DOS SANTOS X CRISTINA APARECIDA ZANON DOS SANTOS X PAULO CESAR MISURINI X MARIANGELA DE PAIVA MISURINI

CERTIDÃO DE FL. 224: Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 20/2008, não cumprida, juntada às fls. 214/220.

2005.61.05.009863-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RAFAEL AUN MING

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.05.008742-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X JORGE ANDRADE PIRES DE MORAES

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.05.013202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GRAGNANI & TANQUE LTDA X THEREZA GRAGNANI TANQUE X EIJI TANQUE

Tendo em vista que o endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas à fl. 127/128 já foi diligenciado sem êxito na localização dos réus (fl. 40), requeira a CEF o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Publique-se despacho de fl. 124. Int. DESPACHO DE FL. 124: Fl. 123: Defiro o desentranhamento das guias de fls. 107/109, conforme requerido. Int.

2007.61.05.005403-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento do Aditamento nº 042/2008 à Carta Precatória nº 016/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.008569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDREIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) Manifeste-se o exequente acerca da proposta de acordo de fl. 167, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.009291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO CERTIDÃO DE FL. 92: Ciência à exequente da CARTA PRECATÓRIA nº 056/2008 juntada às fls. 84/91.

2007.61.05.011012-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PETRONILA DEL CARMEN LAGOS ZAGAL

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 59. Decorrido o prazo,

venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 59: Esclareça a petição de fl.54, uma vez que não foi expedida Carta Precatória neste feito. Defiro o pedido de arresto On-Line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-17.123,57 (Dezessete mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. pa 1,10 Indefiro a intimação da ré para nomeação de bens, uma vez que a mesma não foi intimada pelo artigo 475 J, do Código de Processo Civil.Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2007.61.05.012924-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SILEX CONVERGAS LTDA

Tendo em vista petição juntada às fls. 158/161, defiro a citação da empresa ré nas pessoas de seus representantes ROBERTO GIANETTI DA FONSECA e MARCO ANTONIO GIANETTI DA FONSECA, nos endereços indicados pela autora, conforme o parágrafo 2º do artigo 172 do CPC, conforme requerido.Int.

2008.61.05.000011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WALDIR CONFORTO
Vistos em Inspeção.Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 002/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.05.000415-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X KREPSKI CALCADOS E MODAS LTDA (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO)

Vistos em Inspeção. Recebo os embargos à Ação Monitória interpostos pela empresa ré, posto que tempestivos, conforme disposto no artigo 1102c parágrafos 1º e 2º, do CPC.Diga a autora sobre os embargos (fls.100/104)no prazo legal.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int. CERTIDÃO DE FL. 121: Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 072/2008, cumprida, juntada às fls. 107/120.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.007665-3 - JOSUE RIBEIRO DE SA E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS E OUTRO (ADV. SP167021 PAULO ANDRE PELLEGRINO) X IARA SEMPREBONI SCAPIN E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tópico Final: ...Assim, rejeito a impugnação de fls. 527/536 .Destarte, determino que a CEF efetue o pagamento do montante devido à autora Cléa Rocha Aguiar Dantas de Matos no prazo de 20 (vinte) dias.Determino, ainda, que a CEF traga as informações de todos os autores, com exceção da Cléa Rocha Aguiar Dantas de Matos, contendo também os valores dos índices de maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Int.

2002.61.05.002347-9 - ADEILTON ULISSES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Considerando que foi determinado o depósito do FGTS na conta vinculada do autor e concomitantemente a expedição de alvará para levantamento do valor, observo que houve erro material nesta parte, haja vista que são incompatíveis.Ademais o levantamento das contas vinculadas ao FGTS só pode se dar nas hipóteses previstas da Lei 8.036/90 em seu artigo 20.Assim, reconheço de ofício o erro material contido na sentença de fls. 271/272.Int.

2002.61.05.002449-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARCIO BISESKI E OUTRO
Tendo em vista pedido de fl. 219, expeça a secretaria Alvará de Levantamento dos valores referentes ao depósito judicial de fl. 168, devendo a exequente esclarecer em nome de quem o mesmo deverá ser expedido, apresentando, ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam, número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.05.005426-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CORDEIRO GOMES E OUTROS
Fl.250: Requeira o exequente o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.05.005880-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)
Fl. 209: Indefiro, por hora, o pedido de envio de ofício à Delegacia da Receita Federal em Campinas por declaração de

bens, uma vez que verifico que a exequente não trouxe aos autos certidões do CIRETRAN e dos Cartórios de Registro de Imóveis locais do domicílio do executado ou de outras diligências possíveis. A exequente deve esgotar todos os meios ao seu alcance na pesquisa pela existência de bens do executado passíveis de penhora/arresto, ônus que lhe cabe, apresentando certidões negativas ATUALIZADAS, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se despacho de fl. 208.Int.

2003.61.05.012672-8 - MICHELE MATTEO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls.297/300: Razão não assiste ao peticionário, uma vez que cabe ao executado cumprir a obrigação determinada na sentença. Entende esse juízo, que o prazo começará a fluir da intimação na pessoa do advogado do despacho exarado. Defiro a devolução do prazo requerida, tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária realizada de 16 a 20 de junho de 2008.Int.

2004.61.05.010704-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA STELLA PALOMBO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2004.61.05.011392-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS CEREZEL E OUTRO
CERTIDÃO DE FL. 193: Ciência à exequente da CARTA PRECATÓRIA nº 122/2007, parcialmente cumprida, juntada às fls. 162/192.

2004.61.05.011412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BENEDITO PASQUAL CARDOSO E OUTRO
Vistos em Inspeção. Cumpra a CEF o r. despacho de fl. 203, indicando bens passíveis de penhora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2004.61.05.012142-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ROSELI APARECIDA MORAES E OUTRO
Tendo em vista petição juntada à fl. 230, expeça-se Ofício ao CIRETRAN requisitando que informe as datas de transferência dos veículos indicados às fls. 111/113. Quanto ao imóvel indicado à fl. 114, a exequente pode obter a informação junto ao Cartório de Registro. Int.

2004.61.05.012759-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X AIRTON FERNANDO DO PRADO E OUTROS
Indefiro, por ora, os pedidos de fls. 142/145. Expeça-se ofício à 24ª CIRETRAN/JUNDIAÍ/SP, requisitando que informe as datas de transferência dos veículos de fls. 130/133 do executado AIRTON FERNANDO DO PRADO para os proprietários subseqüentes.Int.

2005.61.05.000674-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ORMINDA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO
Requeira o exequente o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a penhora efetuada à fl.153.Int.

2005.61.05.001004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZORAIDE FATIMA RICI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X IBSEN JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X TATIANA CRISTINA RICCI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS)
Deixo, por hora, de apreciar pedido de fl. 172 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito.Int.

2005.61.05.002491-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREIA LEME E OUTROS
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do ofício 2262/2008 da 24ª CIRETRAN, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.05.005005-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA E OUTRO
Ciência à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária/INFRAERO, do ofício do Banco Volkswagen juntado às

fls. 367/378.Int.

2005.61.05.006276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FLAGESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X ALEXANDRA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X LUIZ FLAVIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ)

Vistos em Inspeção.Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2005.61.05.007856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MICHELI DA SILVA PACHECO E OUTRO

Vistos em Inspeção.Fl. 171: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a exequente indique bens livres e desembaraçados passíveis de penhora.Int.

2006.61.05.008898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MICHELE MITUE KIKUCHI E OUTROS

Vistos em Inspeção.Tendo em vista pedido de fls. 110/114, expeça-se ofício ao CIRETRAN requisitando o bloqueio das transações do veículo indicado.Publique-se despacho de fl. 109.Int.DESPACHO DE FL. 109: Visto em Inspeção. Cumpra o autor o r. despacho de fl. 105, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.05.009709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Fl.173: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60(Sessenta) dias, requerido pelo exequente.Após, comprove a exequente as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Int.

2007.61.05.005208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO SERGIO GONCALVES E OUTRO X APARECIDA DONIZETTI DARIO GONCALVES E OUTRO

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 036/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 798

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.13.003903-7 - JUVENAL BENTO JARDIM (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, no interregno de 08/05/2006 a 16/03/2007, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região.Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante critérios dos parágrafos 3o e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC, porquanto certamente o valor da condenação não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme valores de fl. 299.Indefiro o pedido de antecipação de tutela, porquanto o autor já está em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez, o que afasta o perigo da demora, um dos requisitos para sua concessão.P.R.I.

2003.61.13.000722-7 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando a autora em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.13.001028-7 - CECILIA DE CASTRO NUNES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 26 de março de 2003, data do ajuizamento da presente demanda, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2003.61.13.002230-7 - MARIA APARECIDA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

POSTO ISTO, acolho os embargos de declaração interpostos, para retificar a contradição mencionada, conforme fundamentação supra, devendo-se constar de seu dispositivo Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo falecido e honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.. No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 160/166. P.R.I.

2004.61.13.002421-7 - SALVADOR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido desde 30/08/2005, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, parágrafo 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência parcial do autor, condene o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação

certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Nada obstante o autor não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2004.61.13.002425-4 - MARCOS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o seu direito de receber os adicionais por exercício de função comissionada e tê-los incorporados a seus vencimentos, na forma da Lei 9624/98, entre 08 de abril de 1998 (publicação da Lei 9624/98) e 04 de setembro de 2001 (publicação da MP 2.225/2001) e posteriormente, a partir da referida MP, como vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI. Condene a União, ainda, ao pagamento dos valores atrasados - excluindo-se os prescritos - com correção monetária a partir de cada parcela vencida, adotando-se os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Na apreciação equitativa dos honorários advocatícios de que fala os 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condene, também, a requerida ao pagamento de honorários correspondentes a 12% do valor da condenação. Custas ex lege. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Esta sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.13.003108-8 - ZOE DO CARMO VITORIANO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o seu direito de receber os adicionais por exercício de função comissionada e tê-los incorporados a seus vencimentos, na forma da Lei 9624/98, entre 8 de abril de 1998 (publicação da Lei 9624/98) e 4 de setembro de 2001 (publicação da MP 2.225/2001) e posteriormente, a partir da referida MP, como vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI. Condene a União, ainda, ao pagamento dos valores atrasados - excluindo-se os prescritos - com correção monetária a partir de cada parcela vencida, adotando-se os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Na apreciação equitativa dos honorários advocatícios de que fala os 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condene, também, a requerida ao pagamento de honorários correspondentes a 12% do valor da condenação. Custas ex lege. Esta sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.13.003118-0 - ADRIANA MARANHA MARINI (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o seu direito de receber os adicionais por exercício de função comissionada e tê-los incorporados a seus vencimentos, na forma da Lei 9624/98, entre 08 de abril de 1998 (publicação da Lei 9624/98) e 04 de setembro de 2001 (publicação da MP 2.225/2001) e posteriormente, a partir da referida MP, como vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI. Condene a União, ainda, ao pagamento dos valores atrasados - excluindo-se os prescritos - com correção monetária a partir de cada parcela vencida, adotando-se os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Na apreciação equitativa dos honorários advocatícios de que fala os parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condene, também, a requerida ao pagamento de honorários correspondentes a 12% do valor da condenação. Custas ex lege. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Esta sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.13.003322-0 - MARIA JOSE FERREIRA MORAIS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data da citação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médica e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2004.61.13.003780-7 - ANTONIA EURIPIA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando a autora em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.001134-3 - SEBASTIAO LUIZ PEREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao autor, cujo valor deverá ser calculado nos termos do inciso II, do 1º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, cuja renda mensal será de 75% do salário-de-benefício, mais o abono anual, devido desde a data da citação em 20/07/2005. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Como o autor sucumbiu em parte mínima de seu pedido, condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em consonância com os critérios do parágrafo 3o., do art. 20, do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, do CPC. Nada obstante o requerente não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.13.001424-1 - MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do fundamento exposto, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer-lhe o benefício de pensão por morte desde a data de seu cancelamento, ocorrido em 31/07/2001, a ser calculado nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o réu, ainda, nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Como tenho decidido com frequência, entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente os benefícios, concedendo o prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I. C.

2005.61.13.001572-5 - APARECIDA LAZARA DE MELLO LIMA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO em parte o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data do ajuizamento da ação, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2005.61.13.002235-3 - ISILANE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP228709 MARILIA BORILE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido desde 12/03/2005, dia seguinte a cessação do benefício auxílio-doença, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, parágrafo 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Em razão da sucumbência parcial do autor, condeno o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00, tendo em vista os critérios dos

parágrafos 3º e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícias médicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Mantenho a decisão de fls. 40/42, a qual concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação. P.R.I.C.

2005.61.13.002461-1 - HELENA DINIZ DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o falecido exerceu trabalhos insalubres nos períodos de 01/08/1969 a 23/11/1969; de 01/12/1969 a 10/04/1970; de 04/05/1970 a 23/04/1971; de 24/04/1971 a 11/03/1975; de 22/03/1975 a 02/01/1979; de 12/01/1979 a 12/06/1989; de 13/02/1989 a 25/05/1994; de 22/02/1996 a 22/08/1996, e de 11/01/1997 a 31/07/1998, devendo o INSS averbá-los. Em consequência, reconheço que o falecido teve direito à percepção de aposentadoria especial, cujo valor será de 100% do salário de benefício, mais o abono anual, em consonância com os artigos 57 e seguintes da Lei n.8.213/91, devido desde a data do ajuizamento da presente ação (23/06/2005), mantendo-a até a data do óbito (05/08/2007 - fl. 227), condenando o INSS a repassar tais valores aos herdeiros habilitados. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelos requerentes, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 12% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia técnica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC. O deferimento da antecipação de tutela causaria risco reverso aos autores em caso de eventual alteração da sentença em sede recursal, ante a previsão legal de devolução dos valores pagos indevidamente, motivo pelo qual tal pleito resta negado. P.R.I.C.

2005.61.13.002763-6 - DEBORA TOMAZ ALVES - MENOR (APARECIDA DA CRUZ TOMAZ) E OUTROS (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando os autores em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, a qual trata da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Custas ex lege. Oficie-se à Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Franca, enviando-lhe cópia integral destes autos, para apuração de eventual abandono material de menores. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.004317-4 - LEANDRO SALOMAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 15/04/2005, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente e honorários advocatícios no valor correspondente a 12% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médica e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que

faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.000015-5 - ALECIO DE PAULA FARIA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 31/12/2005, conforme o pedido de fl. 03, data em que já se manifestava a incapacidade do autor, de acordo com o laudo médico pericial de fls. 61/72, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Arbitro os honorários advocatícios, solicitados pelo curador especial, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que estará condicionado ao trânsito em julgado, adotando-se, por analogia, a Resolução 558 de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo-se constar o nome da representante legal do autor, Terezinha Silva Faria, conforme documento de fl. 103.P.R.I.C.

2006.61.13.000529-3 - OSMAR DA CUNHA RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu trabalhos insalubres nos períodos de 05/10/1979 a 20/09/1984; de 02/01/1985 a 10/05/1985; de 01/06/1985 a 10/03/1986; de 01/07/1986 a 21/08/1986; de 01/09/1986 a 23/10/1999; de 17/01/2000 a 10/05/2001 e de 11/05/2001 a 09/02/2006 (data do ajuizamento da ação), devendo o INSS averbá-los. Em consequência, condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria especial, cujo valor será de 100% do salário de benefício, mais o abono anual, em consonância com os artigos 57 e seguintes da Lei n.8.213/91, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia técnica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.000758-7 - APARECIDA DE MELO GUIRALDELLI (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO)

NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, **ACOLHO EM PARTE** o pedido formulado pela autora, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 20/10/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pois considerando-se o valor do salário de contribuição da autora e a data a partir da qual será devido o benefício ora concedido, o valor da condenação certamente não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.001172-4 - MANOELA MARCONDES MENDONCA DE MIRANDA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, **ACOLHO** o pedido formulado pela autora, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 20/01/06, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, uma vez que o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, tendo em vista que a autora recebeu auxílio-doença durante o trâmite processual, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pois considerando-se que a autora recebeu auxílio-doença durante o trâmite da presente demanda judicial, cujas parcelas deverão ser compensadas, o valor da condenação certamente não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.001592-4 - DILSON DE PAULA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, **ACOLHO** o pedido

formulado pelo autor, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez a partir da primeira alta médica indevida (03/08/2001), cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. À vista da constituição de curadora pelo autor, destituo o curador especial Márcio Freitas Cunha, arbitrando seus honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo ser solicitado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, adotando-se por analogia, a Resolução 440/05, do E. Conselho da Justiça Federal. Arbitro os honorários advocatícios, solicitados pelo curador especial. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.001655-2 - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no interregno de 30/01/2007 a 08/09/2007, no valor de um salário mínimo mensal. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante critérios dos parágrafos 3o e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC, porquanto certamente o valor da condenação não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.61.13.001854-8 - NILSON DONIZETE DA SILVA (ADV. SP205428 ÁUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer que o autor tem direito à percepção do benefício de auxílio-doença no período de 27/09/2005 a 04/11/2005, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios correspondentes a R\$ 622,50, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser

rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para que cesse o auxílio-doença da autora, tendo em vista que tal benefício foi concedido por meio de antecipação de tutela, que ora revogo. P.R.I.C.

2006.61.13.002368-4 - JOSE DOS REIS RUFINO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.003055-0 - JOANA D ARC SAMPAIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAREL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data do início da incapacidade (25/03/2003), cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003070-6 - ANA DA CRUZ PALARI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade, devido desde a data do indeferimento administrativo (04/02/2006), cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 50 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela demandante e honorários advocatícios correspondentes R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, uma vez que o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, tendo em vista que a autora recebeu auxílio-doença durante quase todo o trâmite processual, cujas parcelas deverão ser compensadas, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de

configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para que cesse o auxílio-doença da autora, tendo em vista que tal benefício foi concedido por meio de antecipação de tutela, que ora revogo. P.R.I.C.

2006.61.13.003353-7 - IVANICE FRANCELINA COSMO (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em 10% do valor dado à causa, sopesados os critérios dos 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.13.003433-5 - CARLOS ALBERTO JARDINI (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu o trabalho insalubre nos períodos de 01/11/1973 a 11/10/1974; 01/08/1975 a 16/03/1977; 01/08/1978 a 17/12/1980; 02/03/1981 a 30/06/1982; 01/07/1982 a 31/01/1985; 01/08/1985 a 09/08/1994 e de 01/03/1995 até a data do requerimento administrativo (18/06/2003), devendo o INSS averbá-lo. Em consequência, condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria especial, cujo valor será de 100% do salário de benefício, mais o abono anual, em consonância com os artigos 57 e seguintes da Lei n.8.213/91, devido desde a data do requerimento administrativo (18/06/2003). Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia técnica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o parágrafo 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003549-2 - ZILDA MENDES DE JESUS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a revisar a RMI do benefício da requerente, devendo ser acolhido o valor apurado pela Contadoria do Juízo, qual seja, R\$ 672,82, bem como, a pagar as diferenças decorrentes desta revisão e as custas do processo, cujos valores deverão ser liquidados por meros cálculos aritméticos, devendo ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 26/2001 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002), respeitando-se o prazo prescricional de cinco anos em relação às diferenças decorrentes. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, a arcar com as despesas eventualmente suportadas pela requerente,

bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em consonância com os critérios do parágrafo 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, deverá o INSS implantar a nova RM no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos. P.R.I.

2006.61.13.003874-2 - ELITON MIGUEL SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do fundamento exposto, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO em PARTE o pedido do autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe o benefício de pensão por morte com termo inicial a partir de 08/08/2006 (requerimento administrativo), a ser calculado nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91. Condeno o réu, ainda, nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do 3º e 4º, do art. 20 do CPC. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Nada obstante o autor não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Como tenho decidido com frequência, entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I. C.

2006.61.13.003914-0 - EUNICE MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data do primeiro requerimento administrativo (30/11/2005 - fl. 23), cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios que fixo em 12% do valor da condenação, consoante critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula n. 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.004173-0 - MAURO LUIZ DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, desde 09/12/2003, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, uma vez que o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, tendo em vista que o autor recebeu auxílio-doença durante o trâmite processual, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.004278-2 - LEONARDO ANTONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 10/10/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, uma vez que o valor da condenação geraria honorário sucumbenciais irrisórios, tendo em vista que o autor recebeu auxílio-doença praticamente durante todo o trâmite processual, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios, solicitados pelo curador especial, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que estará condicionado ao trânsito em julgado, adotando-se, por analogia, a Resolução 558 de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.004310-5 - JOAO BATISTA CINTRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP225176 ANA SILVIA CENTOFANTE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO em parte o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade, devido desde a data do ajuizamento da presente demanda

(08/11/2006), cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 50 da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo demandante, honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se à data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Mantenho a decisão de fls. 187/188, a qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação. P.R.I.

2006.61.13.004396-8 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer que o falecido teve direito à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a citação, ocorrida em 06/02/2007, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença, mantendo-o até a data do óbito (24/12/2007 - fl. 107), condenando o INSS a repassar tais valores aos herdeiros habilitados. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelos autores e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, pois a condenação abrange curto período, o que geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. O deferimento da antecipação de tutela causaria risco reverso aos autores em caso de eventual alteração da sentença em sede recursal, ante a previsão legal de devolução dos valores pagos indevidamente, motivo pelo qual tal pleito resta negado. P.R.I.C

2007.61.13.000737-3 - CARLOS EDUARDO EVANGELISTA (ADV. SP241411 ANTONIO AUGUSTO PAULINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 830,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.13.000742-7 - NILTOVAN DE FREITAS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 17/08/2006, data de início da incapacidade total e permanente (fls. 69/78), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo autor e honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando

que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.13.001580-1 - GLAUBER MENDES DA CUNHA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP185948 MILENE CRUVINEL NOKATA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a avaliação médica realizada pela ré e condená-la a convocar o autor para a investidura no cargo de Carteiro I. Na apreciação equitativa dos honorários advocatícios de que fala os parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno, também, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 415,00. Custas ex lege. Confirmando a r. decisão de fls. 75/76 que antecipou os efeitos da tutela. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.13.001714-7 - JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o seu direito de receber os adicionais por exercício de função comissionada e tê-los incorporados a seus vencimentos, neles incluídos férias, 1/3 de férias, 13º salário, ajudas de custos e outras verbas legais devidas, cujo direito foi adquirido enquanto era servidor público da Justiça Federal de 1ª Instância da 1ª. Região e Procurador da Fazenda Nacional, de 22/08/2002 até 01/01/2005 sempre respeitando-se o teto do funcionalismo público, que vem a ser a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Condeno a União, ainda, ao pagamento dos valores atrasados, com correção monetária a partir de cada parcela vencida, adotando-se os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Na apreciação equitativa dos honorários advocatícios de que fala os 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno, também, a requerida ao pagamento de honorários correspondentes a 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Esta sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.13.001812-7 - FLAVIA FERREIRA ARIAS (ADV. SP150649 PAULO CESAR CRIZOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar-lhe indenização por danos morais arbitrada em R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais). Para a correção monetária, deverão ser utilizados os critérios e índices estabelecidos pelo Provimento n. 26 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal desta Região, sendo que os juros moratórios serão devidos desde a citação, à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Novo Código Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, reputo que o autor decaiu de 25% de seu pedido. Assim, o autor responderá por 25% das despesas processuais adiantadas por ambas as partes e a ré por 75%, compensando-se os valores. Em relação aos honorários advocatícios do patrono do autor, arbitro-os em 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem honorários para o advogado da CEF. P.R.I.

2007.61.13.001873-5 - CARLOS ALFREDO MARCELINO DE CARVALHO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

POSTO ISTO, acolho os embargos de declaração interpostos, para sanar a omissão mencionada, conforme fundamentação supra, devendo-se constar do dispositivo da sentença embargada Condeno, ainda, na aplicação de juros de mora de 1% nos termos do novo Código Civil. E, tendo havido o saque da conta vinculada ao FGTS anteriormente à ocorrência dos expurgos inflacionários, os valores decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros deverão ser corrigidos monetariamente, na fase de liquidação, pelas mesmas regras que regem as liquidações de sentenças judiciais, com a incidência, portanto, dos expurgos verificados no referido período. No mais, fica mantido o referido decisum. P.R.I.

2007.61.13.001874-7 - LELIO DINIZ GARCIA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

POSTO ISTO, acolho os embargos de declaração interpostos, para sanar a omissão mencionada, conforme fundamentação supra, devendo-se constar do dispositivo da sentença embargada E, tendo havido o saque da conta vinculada ao FGTS anteriormente à ocorrência dos expurgos inflacionários, os valores decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros deverão ser corrigidos monetariamente, na fase de liquidação, pelas mesmas regras que regem as liquidações de sentenças judiciais, com a incidência, portanto, dos expurgos verificados no referido período. No mais,

fica mantido o referido decisum.P.R.I.

2007.61.13.002104-7 - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu trabalhos insalubres no período de 04/06/1980 a 23/11/2006 (data do requerimento administrativo), devendo o INSS averbá-los. Em consequência, condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria especial, cujo valor será de 100% do salário de benefício, mais o abono anual, em consonância com os artigos 57 e seguintes da Lei n.8.213/91, devido desde a data do requerimento administrativo. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 12% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º., do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia técnica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.13.001101-0 - EDVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Assim, com fundamento no poder geral de cautela conferido pelo art. 798 do CPC, além do permissivo do já citado 7º do art. 273 do mesmo diploma legal, concedo medida cautelar para que a CEF não inicie ou não dê prosseguimento a qualquer ato de execução dessa dívida até que seja proferida sentença nestes autos ou segunda ordem deste Juízo. Para tanto, fixo como caução o depósito das parcelas vencidas e não pagas até a presente data no valor de R\$1.165,12, concedendo o prazo de 10 dias, sob pena de revogação desta liminar. Depositado, expeça-se alvará de levantamento à CEF no valor incontroverso de R\$734,96. As prestações com vencimento a partir de 20 de julho de 2008 deverão ser enviadas por boleto pela CEF no valor provisório de R\$ 291,28, sendo que o inadimplemento de qualquer delas será motivo para a imediata revogação desta liminar.P.R.I. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.13.003940-0 - JOSE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
POSTO ISTO, acolho os embargos de declaração interpostos, para sanar a omissão mencionada, conforme a fundamentação supra, devendo-se constar do dispositivo da sentença embargada: Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.No mais, fica mantida o decisum.P.R.I.

Expediente Nº 806

ACAO PENAL

2007.61.13.001458-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JOSE LUIZ MANHAS (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)
Manifestem-se as partes em alegações finais (art. 500 CPP).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2100

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.001773-3 - BENEDICTO JOSE DA SILVA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

SENTENÇA... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir (inadequação da via eleita), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000479-2 - DANIEL DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por DANIEL DOMICIANO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I). Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o Autor ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (artigo 4º da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000659-8 - MARIA HELENA MOTA DE MELLO E OUTRO (ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA E ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que a União não anexou cópia integral do procedimento administrativo sobre o qual embasa sua defesa, visto que, v.g., o Laudo de Exame de Corpo de Delito - Exame Necroscópico (fl. 115) foi juntado de forma incompleta; da mesma maneira, a decisão judicial de fl. 161 só contém a primeira página, faltando a sua continuação. Sendo assim, intime-se a União para complementar a prova documental, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista à parte autora, nos termos do art. 398 do CPC. Int.

2005.61.18.000788-8 - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP148364 KATIA PINTO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 84/89, e a concordância do autor (fls. 93), JULGO EXTINTA a presente execução movida por SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001323-6 - BENEDITO EDSON GUIMARAES SILVA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em SENTENÇA. Considerando as manifestações do INSS às fls. 412, 520/521 e da litisconsorte TEREZA ALVES CASTRO (fls. 522/523), extingo o processo sem resolução do mérito, pela caracterização da litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c art. 301, V, 3º e 4º. Como não houve demonstração de dano processual ao INSS (CPC, art. 16), não obstante o indevido ajuizamento de ações idênticas, não há de se falar em indenização por litigância de má-fé. De acordo com a decisão do E. TRF da 3ª Região (fls. 466/467), fica reconhecida a gratuidade de justiça. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a litisconsorte, acima referida, ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Intime-se o INSS para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. P. R. I.

2007.61.18.002291-6 - MARCO ANTONIO NAPOLEAO SELLMANN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA.... Por todo o exposto, extingo o presente processo sem apreciação do mérito, ante a ocorrência de coisa julgada, nos termos do art. 267, inc. V, c/c art. 301, inc. VI, 3º e 4º ambos do CPC. Sem condenação ao pagamento da verba honorária, tendo em vista que até este momento a relação processual não foi angularizada. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.18.000176-2 - ARNALDO CALDEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160256 MARCO ANTONIO DE ANDRADE E ADV. SP153197 PAULO ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 112, e diante da manifestação da parte credora (fls. 116), JULGO EXTINTA a execução movida por UNIÃO FEDERAL contra ARNALDO CALDEIRA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.000367-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUCIANO DE SOUZA MADUREIRA

Despacho.1. Fls. 74/79: Cite-se o executado PEDRO LUCIANO DE SOUZA MADUREIRA no endereço indicado pelo exequente.Citado(s), não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º do mesmo dispositivo legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. s os meios para localização de eventuais bens do executado.Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). Em sendo positiva a penhora e em não havendo embargos, dê-se vista ao exequente. 2. Ressalvado o entendimento deste magistrado, fato é que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região é no sentido de que a chamada penhora on line deve ser adotada em hipóteses excepcionais, somente quando o exequente tenha esgotado todos os meios para localização de eventuais bens do executado.No sentido do exposto, menciono os seguintes precedentes (STJ: ERESP 791231, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07/04/2008; AGRESP 879487, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008 - TRF 3ª Região: AG 321486, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, DJF3 15/05/2008; AG 298126, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJF3 09/05/2008).Dessa maneira, acompanhando a jurisprudência predominante, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros requerido na petição de fls. 30.3. Intimem-se.

2000.61.18.000283-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PEDRO LUCIANO DE SOUZA MADUREIRA

SENTENÇATendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado em relação à Inscrição em Dívida Ativa da União n. 80.1.96.009789-87, noticiada às fls. 74/79 dos autos em apenso nº 1999.61.18.000367-4, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PEDRO LUCIANO DE SOUZA MADUREIRA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Traslade-se cópia da petição da exequente, protocolada sob o nº 2007.180010848-1, constante às fls. 74/79 da execução nº 1999.61.18.000367-4 para estes autos, certificando-se.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais nº 1999.61.18.000367-4, certificando-se.Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000848-1 - ANTONIO AYRES GONCALVES (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em razão do que com fundamento no art. 267, I e VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Desde já defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, observadas as normas regulamentares.Defiro a gratuidade processual.Custas ex lege.P. R. I.

Expediente Nº 2112

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.18.001161-9 - GISELE MARCELINO GOMES (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.Vistos em Inspeção.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 02/07/2008 às 16:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem

como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2006.61.18.000891-5 - ROSA FATIMA DE CARVALHO CAETANO (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Vistos em Inspeção.I. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 02/07/2008 às 17:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2006.61.18.001398-4 - EDISON ALVES BOAVENTURA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Vistos em Inspeção.I. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 02/07/2008 às 15:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8)

Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2006.61.18.001481-2 - LUIZ CARLOS MARIANO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Vistos em Inspeção.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 02/07/2008 às 15:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2006.61.18.001492-7 - ARLINDO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Vistos em Inspeção.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 02/07/2008 às 16:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados,

portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001617-1 - GERALDA CELINA BATISTA SILVA (ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 02/07/2008 às 14:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001677-8 - ISABEL PAZ DE SOUZA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 02/07/2008 às 14:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001691-2 - DOMINGOS FLAVIO DA SILVA (ADV. SP229431 EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 02/07/2008 às 17:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

Expediente Nº 2113

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.000231-3 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, do movimento pela conciliação na Justiça Federal e ainda da manifestação da Caixa Econômica Federal, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 26 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 15:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se a ré a representação apenas por ela, desde que com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Int.

2005.61.18.000949-6 - DIRCEU DIAS DE PAULA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 DE AGOSTO DE 2008, às 15:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário.

2005.61.18.001235-5 - LUIZ FERNANDO LOURENCO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 DE AGOSTO DE 2008, às 16:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Int.

2005.61.18.001281-1 - PAULO ROBERTO FOLOTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 DE AGOSTO DE 2008, às 14:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Intimem-se.

2006.61.18.000903-8 - JOSE ELIAS DE CAMARGO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Visto em Inspeção.1. Pelo instrumento de mandato de fls. 22 e 26 os autores outorgaram poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência ao autor (fls. 28).Assim sendo, providencie a parte autora a regularização de sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC.2. Outrossim, Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 21 DE AGOSTO DE 2008, às 14:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar .Expeça-se o necessário.

2006.61.18.000959-2 - NAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 28/08/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 51. Intimem-se.

2006.61.18.001003-0 - RENATO BRAGA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 02 DE SETEMBRO DE 2008, às 14:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Intimem-se.

2006.61.18.001269-4 - JANSEN LUIS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Visto em Inspeção.1. Pelo instrumento de mandato de fls. 20 e 23 o autor outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência ao autor (fls. 26).Assim sendo, providencie a parte autora a regularização de sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC.2. Outrossim, Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 21 DE AGOSTO DE 2008, às 14:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário.

2006.61.18.001279-7 - CLAUDIA VALERIA DA SILVA (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
*PA 1,05 DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 02 DE SETEMBRO DE 2008, às 14:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Int.

2006.61.18.001657-2 - ANDERSON ANTONIO TADEU DE JESUS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 21 DE AGOSTO DE 2008, às 15:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário.

2007.61.18.000379-0 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 02 DE SETEMBRO DE 2008, às 15:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário.

2007.61.18.000599-2 - MARIA AUXILIADORA GAMA CAPISTRANO PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 21 DE AGOSTO DE 2008, às 15:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus

advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário.

2007.61.18.000703-4 - LICINIO DE SOUSA CRISTO (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 02 DE SETEMBRO DE 2008, às 15:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Intimem-se.

2007.61.18.000747-2 - JOSE ALBERTO NUNES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 02 DE SETEMBRO DE 2008, às 16:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário.

Expediente Nº 2114

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.000972-1 - FABIANA ALINE GOMES NUNES (ADV. SP231197 ALEX TAVARES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

DESPACHO .1. Diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, do movimento pela conciliação na Justiça Federal, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 31/07/2008 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se a ré a representação apenas por ela, desde quecom poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5670

ACAO PENAL

2006.61.19.006586-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002476-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ELIE GEORGES SAMMOUR E OUTROS (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Desentranhe-se a petição acostada às fls. 535/539 remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência aos presentes autos. Intime-se a defesa dos sentenciados para que apresente suas contra-razões de apelação.

2007.61.19.009593-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JONGHAN SONG (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ E ADV. SP149420 KUN YOUNG YU)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos tyermos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1499

IMISSAO NA POSSE

2007.61.19.002640-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005874-0) MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP189257 IVO BONI) X GILMAR FRANCISCO LIMEIRA E OUTRO

Recebo a conclusão. Converto o julgamento do feito em diligência. Fl. 106: tendo em vista que a parte autora não comprovou a presença do periculum in mora em relação ao pedido formulado, torno prejudicada a análise da medida liminar pleiteada. Aguarde-se o cumprimento da deliberação nos autos em apenso (autos nº 2002.61.19.005874-0) para

posterior julgamento simultâneo dos feitos, em sede de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

MONITORIA

2006.61.19.009108-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AMADEU OLIVEIRA FONTINELE (ADV. SP099547 SONIA MARIA DO NASCIMENTO) X MARCO AURELIO LOPES DA SILVA (ADV. SP099547 SONIA MARIA DO NASCIMENTO)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento do feito em diligencia.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo legal de 5 (cinco) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.5. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2007.61.19.001886-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X DENIR PINTO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO)

Isto Posto, converto o julgamento em diligência e determino a conversão do mandado monitorio em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C do CPC, bem como o prosseguimento da execução, na forma do art. 475-J do CPC. Intemem-se, pessoalmente, os executados para que paguem o montante do débito indicado na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que o inadimplemento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo para pagamento, fica facultado à exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio das partes, os presentes autos ficarão sobrestados em Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses e, decorrido este, serão arquivados, observadas as formalidades legais. I.

2007.61.19.002646-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELISANGELA BARBOSA E OUTROS

Tendo em vista os fundamentos do pedido de fl. 95, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que traga aos autos os documentos comprobatórios do acordo noticiado. Após, voltem-me os autos conclusos.

2007.61.19.005147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDVANA GOMES LIMA E OUTROS

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 45, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

2007.61.19.008147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABIO JUNIOR SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao co-réu FABIO JUNIOR SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.008461-0 - SANSIM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Abra-se vista à parte autora para impugnação aos Embargos Monitorios opostos às fls. 223/231. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.008773-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MESSIAS CRISTIANO BEZERRA E OUTROS

Fls. 129/134: Acolho como emenda à inicial. Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os comprovantes de fls. 130/134, substituindo-os por cópias, fazendo-os acompanhar a deprecata a ser expedida. Cumpra-se. Int.

2007.61.19.009236-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP165293 ÁUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS E ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI E ADV. SP262553 MARCIA CRISTINA CARDOSO SHIROSAKI)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento do feito em diligencia.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo legal de 5 (cinco) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.5. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2007.61.19.009629-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO LUONGO E OUTRO

Fls. 118/123: Acolho como emenda à inicial. Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os comprovantes de fls. 119/123, substituindo-os por cópias, fazendo-os acompanhar a deprecata a ser expedida. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.001682-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PRISCILA BARRIO NOVO E OUTROS (ADV. SP125919 CRISTIANE BARRIO NOVO E ADV. SP248122 FERNANDA GUERRA)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, as despesas e honorários serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004082-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Ferraz de Vasconcelos / SP. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.004092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA JOSE SILVA DE MORAES ITAQUAQUECETUBA - ME E OUTRO

Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Itaquaquecetuba / SP. Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.004441-4 - ARISTIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fl. 307: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 293. Publique-se.

2002.61.19.005874-0 - GILMAR FRANCISCO LIMEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento do feito em diligência. 3. Abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. 4. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 5. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.000467-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.19.006402-2 - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA DE LIMA (ADV. SP073827 LUIZ GONZAGA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, posto que indevidos, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.008796-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008610-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento do feito em diligência. 3. Tendo em vista a divergência quanto aos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao setor de Contadoria Judicial para a apuração dos valores devidos. 4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. 5. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2007.61.19.010114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001866-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MANOEL SOARES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 95/97 dos autos. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

2008.61.19.004102-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004072-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MARCOS PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA)

Fls. 02/20: Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.000207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

Manifeste-se a CEF informando os endereços individualizados para citação dos executados, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.003583-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CISTIANO JUNIOR SILVEIRA ROXO SUCATA - ME E OUTRO

Fls. 34: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do despacho exarado às fls. 32, conforme requerido. Fls. 35: Encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.009431-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X LEIBS COSMETICOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP217908 RICARDO MARTINS)

Fls. 118/124: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.009717-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DARCI LUIZ LIZOT E OUTROS

Fls. 61/67: Afasto a prevenção com os autos nº 2006.61.19.004780-2 e 2007.61.00.026682-2, haja vista serem diversos seus objetos com o do presente feito. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que os executados residem no Município de Mogi das Cruzes/SP. Após, se em termos, depreque-se a citação dos executados para pagarem, nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

2008.61.19.004081-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EGON DRESSLER - ESPOLIO

Depreque(m)-se a(s) citação(ões), para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, observadas as cautelas de praxe. Fica o(a) exequente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Cumpra-se. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.006638-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022172-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X SADOKIN S/A ELETRO E ELETRONICA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP156664 JENKINS BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO E ADV. SP177318 MARCO ANTONIO LIMA)

Isto posto, ACOLHO a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 74.439,18 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), conforme o valor homologado por sentença nos embargos à execução a que estes estão apensos. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Certifique-se o decurso de prazo desta decisão, também, nos autos principais. Após, desapensem-se estes do processo principal, remetendo-os ao arquivo. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.19.009009-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X LUIZ ANTONIO GUIZELINO E OUTRO

Adite-se a Carta Precatória n.º 152/2007, com o respectivo desemtranhamento do documento de fl. 90, deprecando-se o cumprimento da diligência suscitada à Comarca de Mairiporã / SP, conforme requerido. Após, com o retorno da deprecata cumprida, cumpra-se o despacho de fl. 25. Int.

2007.61.19.000909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSLAINE PEREIRA DE CAMARGO

Fl. 71: Defiro. Providencie a CEF a retirada destes autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.008979-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VERA LUCIA DE ARAUJO

Tendo em vista a intimação da requerida efetuada à fl. 32, providencie a CEF a retirada destes autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009407-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da Certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça exarada à fl. 57, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009141-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA LEONOR PINTO DE FREITAS GALVAO E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA recolhendo as custas devidas, conforme determinado no despacho de fl. 43, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.009829-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NILVANETE GONCALVES MARTINS GUERRERO E OUTRO

Providencie a EMGEA a retirada dos presentes autos, nos termos do art. 872 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009859-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ELISANGELA DOS PASSOS

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 44, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2008.61.19.002253-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANA MARIA MARQUES BASTOS DE FARIA E OUTROS

Tendo em vista a informação de fl. 50, manifeste-se a EMGEA efetuando o recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça e da taxa judiciária, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.608/03, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.009178-5 - CACILDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento do feito em diligência.3. Intime-se a parte autora para que informe este juízo acerca da propositura da ação principal, nos termos do art. 806 do CPC, bem como se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal de 5 (cinco) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.5. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2008.61.19.004257-6 - JOSE APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, consideradas as razões da parte requerente e a documentação juntada aos autos, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal, devendo comprovar documentalmente se houve arrematação do bem e respectivo registro da carta. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004356-8 - CELSO DE PAULA ROSADO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, consideradas as razões da parte requerente e a documentação juntada aos autos, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal, devendo comprovar documentalmente se houve arrematação do bem e respectivo registro da carta. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.19.003939-5 - NARIMANE KHOURY CHALOUHI E OUTRO (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE) X NAO CONSTA

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos para deliberação. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.005658-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X LILIAM VIANA DA SILVA

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram o presente feito, devendo a autora providenciar a substituição por cópia nos autos. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003484-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X SAMANTA LOBO MARQUES DO PRADO E OUTRO

Nomeio para atuar neste feito, na condição de advogada dativa, a Dr.ª Márcia Maria Alves Vieira Weber, inscrita na OAB nº 185.309, com endereço na Rua Luiz Faccini, nº 234, 1º andar, sala 01, Centro, Guarulhos. Int.

2007.61.19.005061-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANGELA MARIA DE BARROS

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 51, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.005652-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCELO HUGO CALIXTO FERREIRA E OUTRO

Fls. 64 e 65: Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do art. 265, do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por conseguinte, cancelo a audiência prevista para o dia 13/08/2008, às 14h00. Findo o prazo ora deferido, intime-se a autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

2007.61.19.006765-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003749-3) OLAVO FELIX CINTRA FILHO E OUTROS (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X SEBASTIAO ROQUE E OUTRO (ADV. SP118146 MARILIA CRISTINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Fls. 360/362: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista a intimação do INCRA, comprovada às fls. 358. Dê-se vista ao MPF. Publique-se.

2008.61.19.002928-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE RODRIGUES DIAS E OUTRO

Fls. 36 e 37: Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do art. 265, do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, intime-se a autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.19.001090-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ADRIANA GARCIA

Fls. 72/75: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição de carta precatória (fls. 73/75), substituindo-os por cópias e depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s) à Comarca de Poá / SP, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se a decisão proferida às fls. 36/37, bem como do despacho exarado à fl. 67. Int.

Expediente Nº 1500

MONITORIA

2004.61.19.000646-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X BENEDICTO OLIVEIRA DE LACERDA

Fls. 56: Reconsidero o despacho de fl. 54, tendo em vista a não habilitação determinada à fl. 23. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido para a habilitação referida, sob pena de extinção. Publique-se.

2004.61.19.003640-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X REINALDO FRIZO E OUTRO

Tendo em vista que até o presente momento não houve o pagamento do débito pelo réu, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se.

2005.61.19.005938-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEX RENE CERASO

Fls. 72/73: Acolho como emenda à inicial. Promova-se novo aditamento à deprecata para a citação do(s) requerido(s), conforme despacho de fl. 60. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) de fl(s). 73, para instrução da carta precatória respectiva. Cumpra-se. Int.

2007.61.19.007529-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RENATA JANUARIO DOS SANTOS E OUTRO

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, por não terem sido citadas as rés. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008314-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ENOQUE SOARES DE ANDRADE

Fls. 28/33: Acolho como emenda à inicial. Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(o) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os comprovantes de fls. 29/33, substituindo-os por cópias, fazendo-os acompanhar a deprecata a ser expedida. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.001822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP E OUTROS

Abra-se vista à CEF para impugnação aos Embargos Monitórios opostos às fls. 50/61. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.19.004083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARINS E OUTRO

Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Ferraz de Vasconcelos / SP. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.004085-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDMILSON PEREIRA DA COSTA E OUTROS

Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.004166-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LEANDRO DE SOUZA SANTOS E OUTRO

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.005158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004702-3) ADILSON APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 243/295, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se.

2008.61.19.002658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001890-2) IVAM MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, deverá a parte autora esclarecer se há parcelas em atraso e, em caso positivo, quantas são as mesmas. Deverá, também, informar se o imóvel discutido nos autos já foi arrematado e quando o foi, tendo em vista o teor do pedido formulado na ação cautelar em apenso (autos nº 2008.61.19.001890-2). Prazo: 5 (cinco) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.4. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

ACAO POPULAR

2007.61.19.008174-7 - GLAUCO TADEU DE SOUZA COSTA (ADV. SP089791 JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP145397 MARCELLO JOAQUIM PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD CHRISTIANE M F PASCHOAL PEDOTE) X PRESIDENTE COMIS LICITACAO OUTORGA ROD FED AG NAC TRANSP TERREST ANTT (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE E ADV. SP043231 SONIA MARIA JOSE MARSIGLIO MATRICARDI) X ABRASCON HUARTE LAIN BRASIL S/A (ADV. SP198851 RICARDO LUÍS DA SILVA)

Fls. 967/997: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.19.002476-3 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO

E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Fls. 162/167: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.005025-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA VILA AUGUSTA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF à fl. 188, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido ou, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2007.61.19.003745-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X QUATROPROMOCOES COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Fls. 70/71: Adite-se a Carta Precatória n.º 093/2007 e proceda-se a citação da parte ré, conforme requerido. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/09/2008, às 14h00, conforme despacho exarado à fl. 59. Cumpra-se. Publique-se.

2008.61.19.002855-5 - DIRCE GOUVEIA VARGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/31: Acolho como emenda à inicial. Converto o presente feito para o rito ordinário, nos termos do parágrafo 5º, do art. 277, do CPC. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação cabível. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.19.002079-9 - EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP163429 ELIANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 50: Tendo em vista o recebimento do Telegrama n.º MCD1S-2590/2008-PRIMEIRA SEÇÃO-SOJ(IAS) 03/06/08, do colendo STJ, que comunica a decisão exarada nos autos do Conflito de Competência n.º 95088/SP, conhecendo do conflito e declarando competente o Juízo suscitado (1ª Vara Cível de Poá / SP), remetam-se estes autos para a 3ª Vara Cível da Comarca de Poá / SP, com as nossas homenagens. Oficie-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.19.005167-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003653-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X JORGE MARQUES DOS REIS (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA)

Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento para incluir no dispositivo: remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do art. 475, I e 2º, do CPC e excluir o seguinte trecho: decorrido o prazo recursal, translate-se cópia desta sentença para os autos principais. Intimem-se.

2007.61.19.008795-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002667-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X EDENIA TAVARES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS)

Diante do exposto, homologo os cálculos de fls. 05/10, bem como JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 743, I, c/c o artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução pelo valor total de R\$ 33.885,63 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizados até junho de 2007, conforme cálculos apresentados pela embargante e resumidos na planilha de fl. 05, que passa a integrar a presente sentença. Deixo de condenar a embargada/vencida em honorários advocatícios e custas em virtude da concessão da assistência judiciária em seu favor, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, translate-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008955-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000722-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOAQUIM ALVES DOS

SANTOS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS)

Diante do exposto, homologo os cálculos de fls. 106/110, bem como JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 743, I, c/c o artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução pelo valor total de R\$ 7.716,41 (sete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), atualizados até janeiro de 2008, conforme cálculos apresentados pela contadoria judicial e resumidos na planilha de fl. 107, que passa a integrar a presente sentença. Deixo de condenar o embargado/vencido em honorários advocatícios e custas em virtude da concessão da assistência judiciária em seu favor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.19.002080-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001937-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BOM CLIMA (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro homologados os cálculos de fls. 13/16 e 24. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.001455-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004446-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X BENEDITO AIRES PIMENTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Pelo todo exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, reconhecendo que, na época da prolação da sentença embargada, esta ação possuía como embargados JOÃO BOSCO DA SILVA, HOMERINO EMETERIO DE OLIVEIRA E JOÃO DE SOUZA MELLO NETO, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para as devidas anotações no que se refere à extinção do feito para BENEDITO AIRES PIMENTA e exclusão do pólo passivo de VICENTE ALVES MOREIRA dos presentes embargos à execução, uma vez que nunca fez parte desta ação. Também declaro que o valor homologado como débito exequiêndo monta o valor de R\$ 67.808,31 (sessenta e sete mil e oitocentos e oito reais e trinta e um centavos), nos termos do cálculo de fl. 69. Permanece inalterada a sentença, quanto aos demais aspectos e determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.19.005204-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X SANDRA LOPES NOGUEIRA (ADV. SP073287 SANDRA LOPES NOGUEIRA)

Fls. 250/255: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.010106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X SANDRA DIAS GAMA E OUTROS

Fls. 61/67: Recebo como aditamento à inicial. Desse modo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do presente feito, devendo constar os executados SANDRA DIAS GAMA, GIVALDO PEREIRA DE LIMA, NORILEI GONÇALVES DOS SANTOS LIMA, JOSÉ MARIA DE LIMA e WILLIAN DIAS GAMA. Após, manifeste-se CEF acerca da Certidão da Sra. Oficiala de Justiça constante à fl. 70, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2008.61.19.004168-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.010032-8 - MARIA HELENA DO CARMO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos 1. Recebo a conclusão 2. Em análise detida dos autos, constata-se que a parte requerente ajuizou a presente medida cautelar de atentado em face da CEF e da União Federal com a finalidade principal de obter o cancelamento da venda do imóvel localizado na Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 1.082, apto 323, 2º andar, prédio 3, bloco A, Condomínio Vitória, Jardim Paraventi, Guarulhos-SP, nos termos do art. 879 e seguintes do CPC. 3. Contudo, a parte requerente deixou de indicar a ação principal mencionada em sua inicial, nos termos do art. 880, parágrafo único do CPC. Assim, não há como este juízo adentrar ao mérito do pedido formulado, a fim de evitar

decisões contraditórias e em desrespeito ao princípio da segurança jurídica. 4. Intime-se a parte autora, no prazo legal de 5 (cinco) dias, para que informe se a ação principal ajuizada em face da CEF junto à Justiça Federal, com discussão acerca do financiamento habitacional do imóvel mencionado, corresponde aos autos nº 2001.61.19.003696-0 (fl. 40) para fins de análise de possível prevenção. 5. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. 6. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.001016-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANGELA MARIA PIRES COELHO

Manifeste-se a CEF acerca da Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 19, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009790-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MANOEL EMILIO SANTANA E OUTRO

Tendo em vista a intimação dos requeridos efetuada à fl. 42 verso, proceda a EMGEA à retirada dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009832-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça à fl. 46, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.009628-3 - BETO GUEDES VILAS BOAS (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.000019-3 - POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Intimem-se.

2008.61.19.001890-2 - IVAM MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Esclareça o requerente se possui interesse na continuidade da presente ação, tendo em vista que reiterou seu pedido em sede de antecipação dos efeitos da tutela final nos autos em apenso (autos nº 2008.61.19.002658-3). Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.002033-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X FLAVIA ALBUQUERQUE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)

Tendo em vista o ato praticado à fl. 130 (citação e intimação dos requeridos), que dependia de confirmação de eventual ocupação no imóvel objeto do pedido de reintegração de posse, converto o julgamento em diligência e determino à parte autora que esclareça a este Juízo se o imóvel foi desocupado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. I.

2005.61.19.000595-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IVANISE ALVES VELOSO TORRES E OUTRO (ADV. SP179150 HELENO DE LIMA)

Vistos e examinados os autos. 1 - Chamo o feito à ordem. 2 - Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 930, do Código de Processo Civil, torno sem efeito a parte final da decisão de fl. 84, no que tange à decretação da revelia e, portanto, converto o julgamento em diligência, para que os réus sejam intimados a apresentar contestação nos termos do artigo 931, CPC. 3 - Considerando, ainda, que os réus constituíram defensor nos autos, o qual não compareceu à audiência de tentativa de conciliação realizada em 22 de fevereiro de 2006 (fl. 69/70), bem como deixou de manifestar-se nos ulteriores atos do processo, deverão os réus ser intimados pessoalmente, a fim de que informem se o Dr. Heleno de Lima, OAB/SP nº 179.150, continua atuando em sua defesa e, caso contrário, deverão nomear outro advogado ou, ainda, na impossibilidade fazê-lo, deverão comunicar este Juízo para que lhes seja nomeado defensor dativo. 4 - Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.19.006816-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VITOR JOSE ALCANTARA E OUTRO
Fl.(s) 59: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuando o recolhimento da taxa judiciária referente à distribuição da carta precatória n.º 126/2007, bem como, guia de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, junto a Comarca de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 4º parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Int.

2005.61.19.007224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X LEANDRA DO NASCIMENTO

Fls. 146/147: Tendo em vista o lapso temporal de mais de 30 (trinta) dias decorrido, intime-se a ré para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.19.002669-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DIONEI SIMOES DOS SANTOS

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, por não terem sido citadas as rés. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007969-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CLAUDIA DE OLIVEIRA ALEXANDRINA DA SILVA

Defiro a vista dos autos requerida pela CEF à fl. 46, por 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista à Defensoria Pública, intimando-a pessoalmente. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.008981-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS SALUSTIANO DO CARMO E OUTRO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)(s). Designo audiência para o dia 03/09/2008, às 17h, devendo ser o(a)s ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Cite-se, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

2007.61.19.009138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SAMARIA DA CONCEICAO BELO E OUTRO

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 43, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2007.61.19.009470-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ROSIMEIRE ALVES CARDOSO CORREA E OUTRO (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO)

Fl. 103: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista a decisão exarada no Termo de Audiência constante de fls. 45/47, que determinou a suspensão do feito até o vencimento da última prestação do acordo celebrado. Publique-se.

2007.61.19.010014-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP243073 TAMARA MARZARI ANGELO E ADV. SP200881 MARIA DAS DORES PEREIRA REIS)

Fls. 140/204: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.19.010109-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARCIO DA SILVA LIMA E OUTRO

Fls. 47/51 e 54/57: Tendo em vista a notícia de não cumprimento do acordo celebrado administrativamente, nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)(s). Designo audiência para o dia 01/10/2008, às 14 horas, devendo ser o(a)s ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque-se a citação, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Publique-se.

2008.61.19.000303-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA

FRANÇA SENNE E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO X VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCO

Fls. 37/43: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do acordo noticiado, requerendo o que for de direito. Fls. 44/45 e 46/49: Com os esclarecimentos, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados. Publique-se.

2008.61.19.004304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X PEDRO FERNANDES DA SILVA

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do réu. Designo audiência para o dia 13/08/2008, às 14 horas, devendo ser o réu citado a comparecer e, querendo, apresentar resposta. Fls. 28/30: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição da Carta Precatória, substituindo-os por cópias, observadas as cautelas de praxe. Depreque-se a citação do réu à Comarca de Poá/SP, com a advertência ao ocupante do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

Expediente Nº 1501

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.028125-1 - EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Reitere-se o ofício nº 197/2008ARJ, instruindo-o com cópia do documento de fl. 104 e consignando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Desse ofício, deverá constar a advertência ao destinatário de que a desobediência à presente ordem judicial poderá configurar o crime previsto no art. 330 do Código Penal. Intimem-se.

2004.61.19.007568-0 - LAR DAS CRIANCAS MARIA ANGELINA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Primeiramente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 216/227. Fl. 235: Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples a serem providenciadas pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União.

USUCAPIAO

2004.61.19.008315-9 - MARIO ROBERTO MAFESSONI E OUTRO (ADV. SP107079 ELOY INACIO KUNRATH) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172213 VALÉRIO RODRIGUES DIAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA-SP (ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES E ADV. SP114273 MARCIO YUKIO TAMADA)

Vistos em inspeção. Primeiramente, intime-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que se manifeste, de forma conclusiva, acerca de seu eventual interesse na causa. Após, manifestem-se a parte autora e o co-réu DNIT esclarecendo o que pretendem com a produção da prova oral requerida às fls. 193 e 204/209, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, intime-se, por Carta Precatória, o Município de Mairiporã para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser a referida deprecata instruída com cópias de fls. 197 e 211. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2003.61.00.032572-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X ARLINDO JOSE FREITAS (ADV. SP185378 SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção. Não obstante a r.decisão de fls. 137/138, reconsidero-a, respeitosamente, por considerar que o caso em exame permite julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, CPC, razão pela qual destituo a D. Perita de seu encargo. Venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.005698-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X FLORISVALDO DA SILVA CARVALHO JUNIOR

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2006.61.19.003862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDISON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

Vistos em inspeção. Considerando o recolhimento das custas relativas à Justiça Estadual comprovado às fls. 82/86, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória nº 114/2008, instruindo-a com cópias das referidas guias. Cumpra-se.

2006.61.19.004231-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E

ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X LUTHS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP023003 JOAO ROSISCA)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento dos autos em diligência.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo legal de 5 (cinco) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.5. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.008973-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE RICARDO CANDIDO FLAUSINO (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento dos autos em diligência.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo legal de 5 (cinco) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.5. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.009504-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X LIGIA UBEDA RODRIGUES E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da Certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça no tocante à ré LIGIA UBEDA RODRIGUES, exarada à fl. 76, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.000750-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MILCA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Vistos em inspeção. Fls. 65/66: Recolha a CEF corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas devidas referentes à distribuição da Carta Precatória, haja vista que o Juízo Deprecado é o da Comarca de Suzano/SP. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.002156-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISABETE LIMA DA SILVA

Vistos em inspeção. Fl. 47: Tendo em vista o novo endereço mencionado pela parte autora, providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Suzano / SP. Publique-se.

2007.61.19.002644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GIANE DE FATIMA MARTINS E OUTRO

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento do feito em diligência.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo legal de 5 (cinco) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.5. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2007.61.19.008148-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X LOREINE DE FARIA SILVA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 33 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.008777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BIANCA CARLA NUNES DA SILVA E OUTROS

Fl. 56: Recebo como emenda à inicial. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que os requeridos residem no Município de Suzano/SP. Após, depreque-se a citação dos requeridos para pagarem o débito reclamado na inicial, ou apresentarem embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se os requeridos cumprirem o mandado de pagamento, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009241-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCO ANTONIO FRANCOSE (ADV. SP099792 LILIAN JACQUELINE ROLIM FRANCOSE)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento dos autos em diligência.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo legal de 5 (cinco) dias.4. Após, tornem os autos

conclusos para apreciação.5. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.001125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO WATANABE

Vistos em inspeção. Fls. 36/39: Desentranhem-se as guias de fls. 32/33, substituindo-as por cópias. Após, depreque-se a citação do réu, nos termos do despacho de fl. 34, encaminhando as guias supramencionadas juntamente com a Carta Precatória. Publique-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.007069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006249-5) MEIBE MOURA MARTINELLI (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X DEMETRIUS TADEU MOURA MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se a CEF informando se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.003457-1 - DAVO SUPERMERCADOS LIMITADA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista a manifestação da CEF constante de fls. 135/136, diga a parte autora se insiste na produção de prova oral e testemunhal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.004477-5 - LYDIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que a matéria objeto do presente feito é unicamente de direito, venham os autos conclusos para prolação da sentença, nos termos do inciso I, do art. 330, do Código de Processo Civil. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.004756-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000790-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X NILDO OLIVEIRA TELES (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO E ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento do feito em diligencia.3. Intime-se o Setor de Contadoria Judicial para manifestar-se acerca das alegações apresentadas pela PFN às fls. 52/57 dos autos.4. Após, tornem os autos conclusos para sentença.5. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.010107-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RSC ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS

Fls. 82/86: Manifeste-se a CEF efetuando o recolhimento das custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.19.000692-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AHMAD PLANEJADOS LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constante(s) de fl(s). 65/69, substituindo-os por cópias, para instrução da carta precatória respectiva. Cite(m) - se o(a)(s) executado(a)(s) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.008269-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARNALDO GORIS DE MOURA

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.009444-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X HORACIO SANABRIA MORENO E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 37, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2007.61.19.009800-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ADRIANO FURINI E OUTRO
Vistos em inspeção. Fl. 68: Primeiramente, expeça-se mandado para intimação dos requeridos no segundo endereço fornecido pela CEF localizado neste Município. Na hipótese de restar infrutífera a diligência, desentranhe-se a Carta Precatória anteriormente expedida e adite-se-a para a Comarca de Mogi das Cruzes/SP. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009849-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ALCIDES OSMAR MANARA E OUTRO
Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 52, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.19.000267-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MAURICIO ROTELLI
Vistos em inspeção. Fl. 62: Manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

PETICAO

2007.61.19.007101-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005174-0) MARIA LUCIA THOMAZ (ADV. SP086993 IVAN LEMES DE ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento do feito em diligencia.3. Fls. 22/25: manifeste-se a parte autora se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal de 5 (cinco) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para sentença.5. Publique-se, intímese e cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.001325-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP188863 LEDA MARIA SERPA) X JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP114311 ADRIANA BRUNO DE OLIVEIRA E ADV. SP139377 FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI)
Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento dos autos em diligência.3. Fls. 315/316: dê-se ciência à parte autora da petição juntada aos autos pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. 4. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo legal de 5 (cinco) dias.5. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.6. Publique-se e intime-se.

2004.61.00.008506-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X REGIANE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)
Vistos em inspeção. Considerando o decurso do prazo para apresentação de contestação, aplico à ré os efeitos da revelia, nos termos do art. 319 do C.P.C. Fl. 163: Defiro. Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 147/160 para que a Sra. Oficiala de Justiça constate se o imóvel foi desocupado e, em caso negativo, proceda a reintegração da autora na posse do imóvel com a utilização de reforço policial na hipótese de resistência, nos termos da decisão proferida às fls. 117/119 que deferiu o pedido de concessão de medida liminar. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007308-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X LUIZ QUIRINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP204680 ANDRESSA DE OLIVEIRA MATOS LIMA)
Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Tendo em vista que o feito se encontra em trâmite adiantado, de modo que após sucessivas tentativas de conciliação entre as partes, não houve a comprovação efetiva por parte da autora quanto à presença do periculum in mora em relação ao pedido formulado. Assim, torno prejudicada a análise do pedido de medida liminar pleiteado.3. Assim, abra-se vista às partes para manifestação acerca de eventual interesse quanto à produção de provas em juízo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 328 do CPC c.c. art. 931, ambos do CPC.4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.5. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2005.61.19.005622-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X IVETE EUFRAZIO
Vistos em inspeção. Desnecessária a expedição de mandado de imissão na posse em favor da CEF, por sua condição de possuidora indireta do bem. Tendo em vista que o imóvel está desocupado, nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, e que nos termos das cláusulas 18ª e 19ª e Notificação de fls. 22 e 23, o contrato de arrendamento já está rescindido, manifeste-se a autora sobre o interesse processual na presente demanda possessória, considerando, ainda, a não localização da ré para citação. Publique-se.

2006.61.19.000390-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ

OLIVEIRA) X SILEINE RODRIGUES (ADV. SP188468 FERNANDA FIORAVANTI)

Considerando o advento da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal, reconsidero o determinado no despacho de fl. 130, e arbitro à título de honorários de advogado dativo, o valor mínimo previsto na Tabela I, do Anexo I, nos termos do artigo 2º da referida Resolução. Expeça-se solicitação de pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.003604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DENIS NOVAES E OUTRO

Considerando o decurso do prazo estipulado no despacho de fl. 68, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2006.61.19.005174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARIA LUCIA THOMAZ (ADV. SP086993 IVAN LEMES DE ALMEIDA FILHO)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento do feito em diligencia.3. Fl. 122: manifeste-se a ré acerca do pedido formulado pela parte autora, no prazo legal de 5 (cinco) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para sentença.5. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.005862-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALDEMIR DOMINGOS MANOEL E OUTRO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Fl. 77: Indefiro. Considerando o advento da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se solicitação de pagamento em favor da advogada dativa nomeada nos presentes autos, observando-se os parâmetros determinados no tópico final da sentença de fls. 70/74. Publique-se.

2007.61.19.003466-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCELO GONCALVES BITTENCOURT

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a expedição de mandado de imissão da CEF na posse do imóvel situado à Rua Jardelina de Almeida Lopes, 1053, integrante do Conjunto Residencial Recanto dos Pinheiros, Parque Santana, apartamento 32 - J, CEP 08730-660, município de Mogi das Cruzes, São Paulo. A partir do recebimento do mandado, mediante certidão do Oficial de Justiça, o réu terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para desocupar inteiramente o imóvel, de forma voluntária e pacífica, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, findo o prazo ora fixado, proceder ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisitar força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial; de toda a diligência deverá ser lavrada certidão de constatação e descrição. Tendo em vista que o réu foi devidamente citado à fl. 57, deixando transcorrer o prazo legal para apresentação de defesa (certidão de fl. 60), decreto sua revelia nos autos, nos termos do artigo 319 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009601-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de etilo. P.R.I.

2008.61.19.002097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X GISLAINE BUENO

Fls. 41/44: Manifeste-se a CEF efetuando o recolhimento das custas relativas à Justiça Estadual, conforme determinado no despacho de fl. 27, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.19.002929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCOS MENDES DA SILVA

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido expresso de suspensão do feito formulado pela parte autora, revogo a audiência designada às fls. 38. Findo o prazo requerido pela parte autora à fl. 40, intime-se-a para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Publique-se.

2008.61.19.003118-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA PAULA DIAS

Fls. 40/44: Manifeste-se a CEF efetuando o recolhimento das custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

Expediente Nº 1502

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.001263-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196080 MARIVAN ROSA ANDRADE)

Fl. 299: Tendo em vista a concordância das partes, defiro a inclusão da União no presente feito na qualidade de assistente litisconsorcial do autor, nos termos do art. 50 do Código de Processo Civil. Para tanto, remetam-se os autos ao SEDI. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de realização de prova pericial contábil. Fls. 311: Vistos em inpeção. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, justificando a sua necessidade e pertinência. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2004.61.19.002145-2 - NIVALDO LOURENCAO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofício à 13ª JRPS, solicitando informações acerca do julgamento do pedido de revisão do acórdão nº07232/2002 interposto pelo INSS desde novembro de 2002 e pertinente ao NB 42/127.653.886-0.Prazo: 15 (quinze) dias.

2004.61.19.002663-2 - AILTON APARECIDO SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RUJO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP155926 CASSIO WASSER GONÇALES)

Antes da remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista o interesse da parte autora na tentativa de conciliação no presente feito, conforme fl. 248, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se. Fls. 251/252: aguarde-se o cumprimento dos despachos de fls. 246 e 249. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido formulado pela co-ré Rujo Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Publique-se este em conjunto com o despacho de fl. 249. Cumpra-se.

2004.61.19.009395-5 - CLAUDINEIA SOUZA RODRIGUES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

DISPOSITIVOAnte o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência desta sentença, fica revogada a decisão de folhas 78/82, nos termos acima decididos.Pela sucumbência, deverá a parte vencedora arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.001147-5 - PAULO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Concedo à parte autora os benefícios da prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 10.741/2003.Providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004062-1 - FRANCISCO VICENTINO (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 130/135: manifestem-se as partes sobre o ofício encaminhado pela APS Santo Amaro. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem--se. Cumpra-se.

2006.61.19.005096-5 - TECNICA BASCO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embargos de declaração tempestivos e formalmente em ordem. A razão destes embargos está diretamente relacionada à questão da fixação da porcentagem do valor da causa, a qual constitui elemento do dispositivo da condenação, essencial à exequibilidade da sentença, sem a qual não é possível liquidá-la. Merece, portanto, provimento o pleito declaratório pretendido, tendo em vista a omissão, com relação à fixação da porcentagem do valor da causa para efeitos de honorários. Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento para incluir no dispositivo: Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3, do CPC.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008761-7 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP204736B YARA SIMOES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 115 verso: Tendo em vista o decurso de prazo para o Sr. Perito Judicial apresentar o laudo pericial, intime-se-o, por mandado, para que conclua e apresente o respectivo laudo no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que caso transcorra o prazo ora fixado sem a devida prestação de contas a este Juízo, lhe incidirá as penalidades administrativas e penais para o caso de descumprimento de ordem judicial. Expeça-se o respectivo mandado de intimação, bem como ofício ao DD. Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados, solicitando autorização para a efetivação de diligências na Cidade de São Paulo. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.009223-6 - EDILTON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 271: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, requerida pela CEF. No mesmo prazo acima assinalado, considerando a manifestação da parte autora à fl. 270, diga a CEF se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Fl.335: dou por prejudicado o pedido, tendo em vista o despacho de fl. 333, que deferiu o requerimento de dilação de prazo formulado pela CEF à fl. 271. Aguarde-se a publicação do despacho de fl. 333. Cumpra-se.

2007.61.19.004916-5 - AMTONIO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP240516 RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14h, para a realização de audiência para colheita do depoimento pessoal do autor. Depreque-se para uma das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária de Maringá/PR, para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 194. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.006768-4 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA CARVALHO (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Antes de apreciar a petição de fl. 378, esclareça a parte autora o motivo do pedido de substituição da testemunha Wellington Nascimento Souza, nos termos do art. 408 do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do referido pedido. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.008761-0 - SALETE RODRIGUES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a petição de fls. 94/95, apondo sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008772-5 - MARCONE ALVES FEITOSA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 33/39: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009206-0 - DANIELA CRISTINA DA SILVA QUIRINO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Antes de apreciar os requerimentos de fls. 162, 186, 187 e 194, manifeste-se a CEF se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, haja vista o pedido formulado pela parte autora à fl. 195. Publique-se.

2007.61.19.009767-6 - SOLANGE CARDOSO HAIALA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/66: Manifeste-se o INSS sobre a petição e documentos trazidos pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos para a deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000210-4 - JOSE TEIXEIRA ALBUQUERQUE NETO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Antes de apreciar o requerimento de fl. 157, manifeste-se a CEF se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, haja vista o pedido formulado pela parte autora à fl. 154. Publique-se.

2008.61.19.001424-6 - HELENICE OLIVEIRA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.952, de 13/12/1994, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.002234-6 - ANTONIO CARLOS ROCHA SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 192/198: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002241-3 - ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 152/160: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003300-9 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO BASTOS (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 59/64: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003344-7 - DORANEIDE ALVES SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 38/42: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003346-0 - MIGUEL ALVES CAMPOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 59/63: ...É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 53/54 como aditamento à inicial. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, CRM 55.925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 30/09/2008, às 14 horas, no próprio consultório, endereço supra, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem abaixo os quesitos, devendo o Sr. Perito respondê-los (transcrevendo a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite

para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003555-9 - MANOEL DOS SANTOS NOBRE (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a divergência identificada entre o benefício previdenciário que percebia o autor (auxílio-doença espécie 31) e o pedido de restabelecimento de auxílio-doença por acidente do trabalho (espécie 91), esclareça a parte autora o seu pedido inicial, devendo aditar a sua petição inicial indicando qual o tipo de benefício que pretende receber. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.19.003654-0 - JOSE PEDRO MAXIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/25: ...É o relatório. DECIDO. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 07, letra C, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 09. Anote-se. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, CRM 55.925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 30/09/2008, às 16 horas, no próprio consultório, endereço supra, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem abaixo os quesitos, devendo o Sr. Perito respondê-los (transcrevendo a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando?

Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003748-9 - LOURENCO SOUZA MAIA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição destes autos materializados do Juizado Especial Federal de São Paulo. Em se tratando de ação ordinária cujo pedido é o restabelecimento do benefício de auxílio - doença NB nº 116.569.162-8, conforme extrato de pagamento acostado à fl. 16, cumulado com o benefício de auxílio - doença por acidente do trabalho NB nº 502.336.417-4, conforme extrato de pagamento acostado à fl. 22, esclareça o autor qual o benefício que pretende discutir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

2008.61.19.004685-5 - MARIA ALEXANDRINA ALVES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora se pretende manter nos autos os documentos originais, consubstanciados em 01 (um) carnê de contribuição individual e 02 (duas) CTPS, ou se tem interesse em substituí-los por cópias. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como o da prioridade na tramitação (Estatuto do Idoso). Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004701-0 - MARISSOL ANUNCIATA VENTURA (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.190/192: ... Por todo o exposto, converto o julgamento em diligência para reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta causa. Decorrido o prazo recursal em relação a esta decisão, remetam-se os autos ao Distribuidor da Comarca de Guarulhos, nos termos do art. 113, caput, e seu parágrafo 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.004724-0 - VERA LUCIA BALDON (ADV. SP158722 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Vistos em inspeção. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004725-2 - EDISON THOME (ADV. SP158722 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Vistos em inspeção. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de hipossuficiência e comprovante de endereço - em seu nome e atualizado -, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1503

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.024245-1 - ANTONIO SATO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 263: Indefiro, pois o objeto da presente ação era tão somente a correção monetária do saldo da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos autores e não o levantamento de valores existentes. Assim, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.027448-8 - NEUZA DE SOUZA ANANIAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS

PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 296: Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF, por 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de fl. 292. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.003151-1 - GERALDO ALVES FARIAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 373/383: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2001.61.19.004544-3 - ANILSON FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se os autores sobre a petição e os documentos juntados pela CEF às fls. 324/328, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2002.61.00.027459-6 - OTI - ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

D E C I S Ã O De início, postergo o exame das preliminares argüidas pelas partes para o momento da sentença, por estarem ligadas de forma intrínseca à questão de fundo. Fls. 251/271: indefiro o pedido de produção de prova testemunhal tendo em vista que a matéria debatida nos autos é de ordem técnica, de sorte a não demandar a oitiva de testemunhas em juízo. Por outro lado, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora, nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço comercial na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 881, conj. 503, Jd. Paulista, São Paulo/SP, CEP - 01419-001. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a Sra. Perita para a apresentação de proposta de honorários periciais, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.289/96. Em seguida, tornem novamente conclusos para apreciação.

2002.61.19.004360-8 - MARCIO KELLER VAZ GALDINO (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Tendo em vista que o autor não foi localizado para intimação pessoal, conforme certidão de fls. 461/462, bem como o fato de apenas dois advogados dos três constituídos à fl. 378 terem renunciado (fl. 454), anote-se o nome do nobre causídico remanescente, no sistema processual para que receba futuras publicações. 2. Outrossim, assiste razão a parte autora ao informar que é beneficiária da justiça gratuita (fls. 394/395). Assim, indefiro o pedido de arbitramento de honorários requerido pelo expert às fls. 388/389, destituindo-o do cargo e nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24293-4, com endereço conhecido pela serventia. Assim, considerando que as partes já foram intimadas para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, intimem-se os Srs. Peritos da destituição e nomeação, bem como a Sra. Perita nomeada para retirada dos autos e apresentação do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.001087-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE FIRMINO NETO (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI)

Fls. 91/94: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ante as contra-razões de apelação apresentadas pelo réu às fls. 103/107, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008487-1 - AQUILES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a inércia das partes, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008911-0 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl. 69: indefiro, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito, pelo que dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002054-0 - NAILTON MELO DE MORAIS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)
Fl. 261: indefiro, ante a falta de comprovação nos presentes autos da efetiva notificação da parte outorgante. Observo, outrossim, que o pedido apresentado pela ré à fl. 263 se afeiçoa com o consentimento previsto no parágrafo 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Assim, manifeste-se a parte autora se pretende desistir da ação, ante ao não cumprimento das determinações deste Juízo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se.

2004.61.19.003653-4 - DIOLINDO JUSTO E OUTRO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da parte autora, requeira a CEF, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 149. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000402-1 - ISABEL MACEDO ARAUJO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2005.61.19.000604-2 - GABRIEL GOMES DE ANDRADE (ADV. SP193785 EDGAR ANTEZANA ANGULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 88/99: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.003452-9 - IRACEMA JOSE SAAVEDRA E OUTROS (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 206/222: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.003459-1 - JOSE EMILIANO GUEDES E OUTROS (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 258/274: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.005318-4 - KATIA SIMONE ROCHA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fl. 201: Tendo em vista a notícia de composição amigável entre as partes, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006378-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X MD AIR MIDIA AEROPORTUARIA LTDA
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do senhor Oficial de Justiça Federal à fl. 126. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2005.61.19.006986-6 - CRISTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X DOUGLAS LUIZ DA SILVA - MENOR IMPUBERE (CRISTINA MARIA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)
Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado.Desígnio o dia 13 de agosto de 2008, às 15h, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, para apresentar a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.005006-0 - MAGDERLEI APARECIDA DE MORAES SALOMAO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Tendo em vista a informação apresentada pelo senhor Perito Judicial à fl. 99, manifeste-se a parte autora justificando o motivo de sua ausência à perícia designada à fl. 93. Intime-se.

2006.61.19.005910-5 - GERALDINO EUGENIO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 31: Defiro a vista do feito pelo prazo improrrogável de 10 (dias). No silêncio, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

2006.61.19.006523-3 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
D E C I S Ã O Trata-se de ação anulatória de débito fiscal em que a parte autora pretende sejam anulados os créditos tributários vinculados ao processo administrativo de nº 16327.000.452/2004-81, objeto da inscrição em dívida ativa nº 80.6.06.051700-00. Citada, a União apresentou contestação argüindo em preliminar a inépcia da inicial e inadequação da via processual eleita. Pela decisão de fl. 207, foi a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação, principalmente pelas preliminares argüidas. Às fls. 210/215, a autora refutou as preliminares argüidas e a questão de mérito, deduzidas pela ré em contestação, requerendo a intimação da ré para encaminhar para os autos os processos administrativos 16327.000.452/2004-81, 10680.017.132/99-35 e 10680.017.136/99-96. No tocante à preliminar de inépcia da inicial, por não ter a autora acostado à exordial os processos administrativos para corroborar as suas alegações, vejo que não assiste razão à União. Em análise à petição inicial, verifico que há pedido e causa de pedir, sendo possível a pretensão deduzida pela parte autora, bem como há lógica e coerência em sua petição inicial, tanto é que pôde a União, sem qualquer dificuldade contestar o pedido, de modo que afastado a presente preliminar. Em relação à preliminar de inadequação da via eleita, da mesma forma, deve ser afastada, uma vez que o procedimento escolhido pela parte autora, para anular os créditos tributários vinculados ao processo administrativo de nº 16327.000.452/2004-81, objeto da inscrição em dívida ativa nº 80.6.06.051700-00, foi sob o rito ordinário, o qual reputo adequado. Em atendimento ao requerimento formulado pela parte autora, foram os processos administrativos acostados às fls. 229/1658 e 1662/2196. Intimadas, as partes se manifestaram sobre a juntada das cópias dos processos administrativos 16327.000.452/2004-81, 10680.017.132/99-35 e 10680.017.136/99-96, primeiro a autora às fls. 2200/2202, pleiteando a procedência da sua pretensão e depois a ré às fls. 2204/22100, pugnando pela improcedência do pedido. Assim, afastadas as preliminares argüidas em contestação e tendo em vista as manifestações da União (fls. 217 e 2204/2210) e da parte autora (fls. 210/215 e 2200/2202), bem como por tratarem-se de partes capazes e regularmente representadas, dou por encerrada a instrução processual. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há outras preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Neste caso, pela ausência de pedido de produção de outras provas e por tratar-se de questão unicamente de direito, entendo cabível o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes da presente decisão. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intemem-se.

2007.61.19.001287-7 - MARLI AGOSTINHO URTADO (ADV. SP159950 WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 82/86, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003284-0 - VALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 92: Tendo em vista a certidão da Secretaria, assiste razão à parte autora, conforme requerido a fl. 91. Sendo assim, redesigno a perícia médica com o Dr. Eduardo Passarela Pinto, CRM nº 70066, nomeado à fl. 82, para o dia 29 de setembro de 2008, às 09h30, devendo a patrona do autor comunicá-lo para comparecimento munido de todos os exames, receitas médicas e prontuários que dispuser. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2007.61.19.004677-2 - ELZA HIRAHARA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 97/99: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007088-9 - ELISABETE DINIZ DE PAULA (ADV. SP209090 GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso de prazo à fl. 70 verso, para a parte autora apresentar manifestação acerca do despacho de fl. 70, tenho por intempestivos os memoriais de fls. 73/76, pelo que determino o seu desentranhamento devendo a Secretaria certificar tal ato, bem como intimar o patrono da parte autora a retirar a referida petição. Após, vista ao INSS para manifestar-se sobre o segundo parágrafo do despacho de fl. 70. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009024-4 - ANA ROSA LOPES (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando estes autos verifico que a autuação deste feito está defeituosa, uma vez que a autora promoveu esta ação

também em face de LUZIA RODRIGUES DA COSTA. Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para incluir a co-ré LUZIA RODRIGUES DA COSTA no pólo passivo. Sem prejuízo do acima determinado, manifeste-se a autora acerca da certidão de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.009426-2 - JOSE MOINO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial juntado às fls. 101/103. Em ato subsequente, não havendo outras provas a serem produzidas, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001078-2 - EDILBERTO DIOGENES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 94/136: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001170-1 - PAULO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001862-8 - JOCELI ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/49: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, bem como sobre o laudo pericial de fls. 57/61, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar se há outras provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, manifestar sobre o laudo pericial supracitado, bem como informar se há outras provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002716-2 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Fl. 482: cumpra a parte autora a primeira parte do despacho de fl. 480, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Com a regularização da representação processual, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da Ação Cautelar sob o nº 2008.61.19.001121-0, apensando-se a esta. Após, cite-se a INFRAERO para responder aos termos da presente ação, com a advertência do art. 285 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002804-0 - JOSEFA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, ajuizada por JOSEFA NASCIMENTO DE JESUS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora objetiva provimento judicial que lhe assegure o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio - doença NB 570.051.940-9, bem como o pagamento das parcelas devidas desde a cessação no dia 23/06/2007. Com a inicial de folhas 02/11 vieram os documentos de folhas 12/25. À fl. 28 este Juízo determinou a adequação do valor dado à causa. À fl. 32 a parte autora cumpriu a determinação judicial, atribuindo o novo da causa de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Fls. 32: Recebo a petição como aditamento à inicial. Anote-se o novo valor da causa. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 18.08.2008, às 14h. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):1. A

perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Fl. 38: Ante a informação prestada pela Secretaria, designo a perícia médica para o dia 18 de agosto de 2008, às 15 horas. Publique-se este em conjunto com a decisão de fls. 33/37. Intimem-se.

2008.61.19.002806-3 - SEBASTIAO CORREA DE CASTRO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 34/38: ...Recebo as petições de fls. 31 e 32/33 como aditamentos à inicial. Anote-se o novo valor dado à causa de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, clínico geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 29.09.2008, às 09h40. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está

acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003272-8 - CAETANO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, cumpra-se com urgência a decisão de fls. 38/43. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003416-6 - MARIA NILZA ALVES DE MELO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/34: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003652-7 - GUIOMAR PEREIRA ZANINIE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/26: ...Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 08. Anote-se. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, CRM 55.925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 1/10/2008, às 12h30, no próprio consultório, endereço supra, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem abaixo os quesitos, devendo o Sr. Perito respondê-los (transcrevendo a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item

4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003880-9 - LUIZ CARLOS CARRERA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor da redistribuição do presente feito. Apresente a parte autora cópia da petição inicial do mandamus nº 2006.61.19.001088-8, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de verificação de eventual prevenção entre os feitos. Publique-se.

2008.61.19.004006-3 - JOAO GUALBERTO VELOZO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Tendo em vista os autos ora materializados do processo nº 2007.63.01.028096-0, manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 119/130 ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse de agir. No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo supra, no mesmo prazo da réplica intime-se o requerido para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.004164-0 - MARIA ALVES DE MELO (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, promova a parte autora a juntada aos autos da procuração e da declaração de pobreza de fls. 06/07 devidamente datadas. Outrossim, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004540-1 - GERTRUDES PEREIRA DE MELO (ADV. SP126970 CLAUDIA DE SOUZA GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 19, apresente a parte autora cópias reprográficas da petição inicial e sentença dos autos sob o nº 97.0048396-7. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.19.004643-0 - TADAU HASSOBE (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende a parte autora a sua petição inicial, atribuindo à causa o valor patrimonial almejado. 2. A fim de ser apreciado o pedido de justiça gratuita, deverá o autor apresentar declaração de pobreza emitida de próprio punho. 3. Outrossim, apresente a parte autora, extrato(s) bancário(s) referente(s) à(s) conta(s)-poupança, objeto desta ação, ou qualquer(is) outro(s) documento(s), que contenha(m) a data de aniversário da(s) referida(s) conta(s), por se tratar de

documento(s) indispensável(is) à propositura da ação, nos termos dos arts. 283, caput e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1504

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.012691-4 - M & M SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho exarado à fls. 326, uma vez que compulsando estes autos a executada acostou a guia de depósito relativo à verba de sucumbência, conforme petição de fls. 312/313. Por isso, promova a parte autora a juntada da referida guia na forma original, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intimem-se.

2001.61.19.000032-0 - PEDRO MANUEL AVILA MEDINA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito, e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO o INSS a: averbar o tempo de serviço comum e especial da parte autora na forma acima determinada (itens 3, 4 e 5), com todos os consectários correspondentes sobre o benefício já deferido administrativamente, conforme documento de fls. 252-253. Diante da sucumbência recíproca das partes, dou por compensado os honorários advocatícios (art. 21 do Código de Processo Civil). Sem custas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 83). P.R.I.C.

2002.61.00.005919-3 - RITA DE CASSIA ROCHA (ADV. SP133063 MARCO AURELIO DE FREITAS AFFONSO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que as partes não requereram realização de provas adicionais, declaro encerrada a fase de instrução do presente feito. Assim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.003317-2 - LIG LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP178145 CELSO DELLA SANTINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação conforme Resolução nº 561 do Eg. CJF, à luz do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Custas pela autora. P.R.I.C.

2003.61.19.005125-7 - ANISIO DOROTEU DA MOTA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.001088-0 - MARIA FERNANDES SILVA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de Maria Fernandes Silva, qualificada nos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez, com a majoração de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como data de início do benefício 31/01/1994, observando-se a ocorrência da prescrição das parcelas vencidas fulminadas pelo decurso do tempo, contando-se o quinquênio prescricional anterior à propositura da ação (12/03/2004) e a compensação quanto às parcelas vencidas. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Auarquia Ré a implantar o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no

cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O valor do benefício ora deferido deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei n.º 8.213/91, com a redação que lhes foram dadas, respectivamente, pelas Leis 9.528/97 e 9.032/95. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula n.º 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei n.º 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Fica esclarecido que, caso seja verificada a recuperação da capacidade de trabalho, será observado o procedimento estabelecido no art. 47 da Lei n.º 8213/91, obrigando-se a autora, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social (Lei n.º 8.213/91, art. 101, na redação dada pela Lei n.º 9.032, de 28.04.1995), cancelando-se a aposentadoria, caso ocorra a hipótese descrita no art. 46 da mesma Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do CPC. **SÚMULA DO JULGAMENTO** (Provimento Conjunto n.º 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): **BENEFICIÁRIO: MARIA FERNANDES SILVA** **BENEFÍCIO: aposentadoria por invalidez** **RMI: Prejudicado** **RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.** **DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 31/01/1994** **DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000531-1 - ELIANE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X RENATO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Tendo em vista o laudo pericial acostado aos autos pela Senhora Perita Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.001583-3 - ANTONIO SANTOS DE SANTANA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Vistos em inspeção. Considerando o disposto no art. 82, I, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Ministério Público Federal para que se manifeste, a fim de evitar a configuração de nulidade nos presentes autos. Intimem-se.

2005.61.19.005802-9 - ANDRE DE PAULA SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Tendo em vista o laudo pericial acostado aos autos pela Senhora Perita Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.008457-0 - LUCIDIO RUFINO DA SILVA (ADV. SP067436 JOAO MANGEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Vistos em inspeção. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, converto julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para que se manifestem sobre o documento de fls. 158/161, no prazo sucessivo de cinco (05) dias. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. I.

2006.61.19.001505-9 - JOSE NABAIS MORENO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 101: Tendo em vista a concordância do executado no tocante ao quantum debeat e, considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se a requisição de pequeno valor - RPV, em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 518,84 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002112-6 - EDUARDO OTACIANO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o laudo pericial acostado aos autos pela Senhora Perita Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002807-8 - GRACE MARQUES DA SILVA - MENOR PUBERE(NAIR PEREIRA MARQUES (ADV. SP247226 MARCO AURELIO VIEIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para se manifestar sobre o despacho de fl. 97, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, parágrafo primeiro, do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.003408-0 - WILSON GALIANO DE ALMEIDA (ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o laudo pericial acostado aos autos pela Senhora Perita Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008109-3 - QUITERIA BARBOZA DE ANDRADE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando as respostas dadas aos quesitos 1,2,3 e 11, formulados pelo Juízo, solicito ao Sr. Perito que esclareça se a incapacidade da autora a impossibilita de exercer atividade laborativa que lhe garanta o sustento. Deverá, o i. médico esclarecer o que entende por incapacidade parcial e total, considerando a situação e qualificação da autora. Prazo: 10(dez) dias. I.

2006.61.19.008439-2 - MIUSA ALVES DE BRITO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tendo em vista o laudo pericial acostado aos autos pela Senhora Perita Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000505-8 - MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000579-4 - MARIA IVANILDA DA SILVA LIMA (ADV. SP234339 CINTIA ROBERTA DE ABREU MOREIRA E ADV. SP186717 ANDRÉA MACHADO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de outras provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000663-4 - AMANCIO CASSEMIRO NOGUEIRA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/48: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a preliminar argüida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002411-9 - ADENIR GONCALVES FARINHA E OUTRO (ADV. SP137558 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003498-8 - AEROSUPORTE LTDA (ADV. SP130887 ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Fls. 226/235: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar

as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005162-7 - LEANDRO CARLOS JUVENCIO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 83/94: Ante a comprovação do óbito do autor e o pedido de habilitação da companheira e dos herdeiros, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de ação com interesse de menores impúberes, com fulcro nos artigos 82, inciso I e 83, ambos do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Parquet Federal para parecer. Após, voltem-me conclusos para deliberar acerca da habilitação requerida nestes autos, nos termos do artigos 1055, 1056, inciso II e 1060, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a colocação de tarja verde no dorso do feito para melhor identificação. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2007.61.19.005479-3 - GILBERTO ALVES CORREIA (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 49/56: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e petição de fls. 59/60 ofertadas pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005481-1 - GENILDA DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.88/96: Intime-se o réu para contra-razões. Em seguida, voltem-me conclusos.

2007.61.19.008585-6 - LUIZ HIDEO TAGAMI (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008827-4 - ANTONIO DE SOUZA BARROS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 82: nada há de ser apreciado, tendo em vista que o autor é pessoa estranha aos presentes autos, pelo que determino seja desentranhada a referida peça e entregue ao seu subscritor. Tendo em vista que as partes não requereram produção de outras provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2007.61.19.008855-9 - VANILDO LUCAS DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.69: Intime-se o autor para que traga aos autos comprovante de endereço, em seu nome e atualizado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de ser desconsiderada a informação de fl.69, mantendo-se como certo o endereço informado inicialmente. Publique-se.

2008.61.19.000191-4 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.46: Indefiro o pedido de expedição de ofício porquanto cabe à parte autora a prova de fato constitutivo do alegado direito. I.

2008.61.19.001848-3 - LUIS PAVIA MARQUES (ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP217082 YUMI TERUYA)

Fls. 41/68: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002119-6 - ELIANA MARCIA DIAZ (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.66: Mantenho a decisão de fls.56/61 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia designada.

2008.61.19.002734-4 - IRENILDE HIBRAIN ROMANO (ADV. SP033069 HELIO CRESCENCIO FUZARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para cancelamento da distribuição. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2008.61.19.002864-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela parte autora, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade no feito. Sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002998-5 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/159: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003041-0 - CALIN JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/192: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003400-2 - SEVERINO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2008.61.19.003417-8 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/34: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004068-3 - IDARCY GONCALVES PEREIRA SOARES (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 10h40. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira,

cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positivo, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004388-0 - JOAO LOURENCO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, após a conclusão da instrução ou mesmo em sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Finalmente, antes de se determinar a citação da CEF, promovam os autores o aditamento da petição inicial para deixar explícito, na causa de pedir e no pedido, se há prestações em atraso e quantas, em caso positivo. Informem os autores, também, se já houve arrematação do bem no leilão noticiado e respectivo registro da carta, devendo comprovar documentalmente. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, regularizada a propositura, cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal,.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1505

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.003427-5 - BEATRIZ DOS SANTOS VIDAL (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2003.61.19.000817-0 - CIMAMT COM/ MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA (ADV. SP166360 PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Fls. 146/149 e 155/156: Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo, bem como para reclassificação de AÇÃO DECLARATÓRIA para AÇÃO ORDINÁRIA - Classe 29. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, para o normal prosseguimento do feito. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intimem-se.

2004.61.19.005544-9 - ANDRELIA ALVES DE OLIVEIRA (PROCURAD SERGIO MITSUO VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, parágrafo primeiro, do CPC. Para tanto, expeça-se mandado de intimação. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000245-0 - NILTON BERTOCCI DE OLIVEIRA (ADV. SP164292 SINÉSIO MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Sem custas, tendo em vista a concessão de assistência judiciária gratuita e o disposto no art. 29-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.000638-8 - CICERA BEZERRA DA ROCHA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar em favor de CICERA BEZERRA DA ROCHA o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (02/07/2004), ratificando o teor da decisão proferida em pedido de tutela antecipada à folha 114/115. O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data de entrada do requerimento administrativo supracitado, devendo ser compensados os pagamentos já realizados, nos termos da Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento 26/2001, da Corregedoria Geral da 3ª Região e Portaria 92 da Diretoria do Foro, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1.º, do CTN, contados desde a data de cada parcela, se posteriores à citação, ou desde esta, se anteriores. O valor do benefício deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhes foram dadas, respectivamente, pelas Leis 9.528/97 e 9.032/95. Em face da sucumbência mínima em relação à autora, o Réu deverá arcar com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, fixados nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que a autora já está recebendo o benefício desde 23/11/2005, sendo que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença não excederá o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Oficie-se à Chefe da Agência da Previdência Social em Guarulhos para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária, comprovar a manutenção do benefício de pensão por morte em favor da autora, na forma da fundamentação supra. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.O.C.

2005.61.19.001315-0 - IRACI SOUZA DA SILVA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Iraci Souza da Silva, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária - Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.004904-1 - AMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, apenas e tão-somente para reconhecer a mora administrativa no processamento do NB nº 21/124.396.523-9, que ficou reconhecida a partir do julgamento do recurso administrativo pela 13ª Junta de Recursos da Previdência Social (folhas 77/83). Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS reconheceu o pedido da autora somente após o ajuizamento da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação e tendo em vista o que estabelece o 4º do art. 20 do CPC; e ainda que a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza em razão da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença não excede o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.005801-7 - MARLUCIA RIBEIRO COSTA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 358: Tendo em vista o interesse da parte autora na tentativa de conciliação no presente feito, com fulcro no artigo

125, inciso IV do Código de Processo Civil, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2005.61.19.006977-5 - OSWALDO BLASIO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. Fl. 189: Analisando melhor estes autos, sobre a prova pericial requerida, é importante deixar clara a sua desnecessidade no presente caso, já que o contrato possui os mesmos índices para atualização do saldo devedor e das prestações e prevê como sistema de amortização, o SACRE. Com efeito, nesta hipótese não é necessária a aferição técnica da evolução do contrato e dos índices aplicáveis porque são públicos e uniformes, não havendo variação de mutuário para mutuário, além do que não há jamais a possibilidade de amortização negativa. Explico. Os contratos como o em questão não estabelecem uma forma de atualização diferente para a prestação e para o saldo devedor, a deste último maior do que a do primeiro, como ocorreria em contrato celebrados sob a égide de PES e do PCR. Nestes, havia grande possibilidade de a prestação ficar muito pequena frente ao saldo devedor, passando a não ser suficiente para o pagamento dos juros e levando, assim, à chamada amortização negativa, que gerava, por sua vez, a capitalização. Isto não ocorre nos presentes casos, onde os índices são aplicados uniformemente e, além disso, há previsão contratual de revisão a cada ano ou a cada três meses, de modo a que a prestação sempre mantenha o seu poder de amortização. Ademais, não há como a instituição financeira aplicar índices errados no reajustamento das prestações, já que como já dito, são os índices da poupança e do FGTS, amplamente divulgados e sabidos. Além disso, as partes não impugnam a aplicação dos índices em questão, mas sim pretendem a aplicação de índices diversos que, como veremos, não são cabíveis. Assim, indefiro a prova pretendida com fulcro no artigo 420, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil. No tocante a preliminar de inversão do ônus da prova requerido pela parte autora, esta será apreciada em sede de prolação de sentença. Por conseguinte, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intime-se e cumpra-se

2006.61.19.005707-8 - JOSEFINA CONCEICAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder a Josefina Conceição, qualificada nos autos, o benefício de pensão por morte, com data de início em 10/05/2006. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. O valor do benefício previdenciário em tela deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.213/91; o cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pelas Súmulas nº 8 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nº 148 - Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução do Conselho da Justiça Federal que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. SÚMULA DO JULGAMENTO BENEFICIÁRIO: JOSEFINA CONCEIÇÃO BENEFÍCIO: pensão por morte NB: 140.627.278-4 DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 10/05/2006 RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.005972-5 - CARLOS AUGUSTO GUSMAO BANDEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 124/125 e 126: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.008438-0 - MIGUEL MARIN GONZAGA (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 150/152 e 153: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.009203-0 - ANA CLEA BOGEA DE JESUS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fl. 215: Tendo em vista o interesse da parte autora na tentativa de conciliação no presente feito, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2006.61.19.009273-0 - FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de analisar o pedido de produção de prova oral, cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 62, sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.000266-5 - JAIRO LOPES DE SALES (ADV. SP093828 EDIO DE OLIVEIRA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141 e 142: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2007.61.19.001049-2 - UMBELINA SIERRA GAMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento em diligência. Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Intemem-se.

2007.61.19.002860-5 - NANCI NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 115 e 116: Arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2007.61.19.003610-9 - MILTON NORBERTO (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA E ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por MILTON NORBERTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a conversão em tempo de serviço comum de determinado tempo de serviço que alega ter desempenhado em condições insalubres e o cômputo de determinado período na contagem de tempo de contribuição. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi deferido à fl. 164. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 192/199). A parte autora apresentou sua réplica às fls. 216/223. Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, a parte autora requereu a produção de prova documental e testemunhal (fls. 223), ao passo que o INSS nada requereu. Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 16 horas, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas eventualmente arroladas pela parte autora. Determino a intimação da autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução, deposite em juízo o rol de testemunhas, suas qualificações e endereços, como exige o art. 407 do Código de Processo Civil, devendo informar, ainda, se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de ofício à ex-empregadora, conforme requerido à fl. 223. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004381-3 - ELISEU NUNES MONTEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 50/55: Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi

dada pela Lei nº 8.952, de 13/12/1994, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.004485-4 - WILSON TESTAI E OUTRO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos e examinados os autos.1 - Considerando que, com relação à conta poupança de nº 013.00091436-5 (fl. 22), não há nos autos comprovante da data de aniversário desta conta e, ainda, que referida comprovação mostra-se imprescindível para determinar se a ora ré é a responsável pela correção monetária relativa ao mês de março de 1990, converto o julgamento em diligência, a fim de que a ré traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante da data de início da conta mencionada. Cumpre salientar, que a determinação é dirigida à ré, pelo fato desta ter maior facilidade na obtenção dos dados das contas.2 - Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.19.005627-3 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.70: Mantenho a decisão de fls. 57/62 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia designada.

2007.61.19.007513-9 - RESTAURANTE CORIBENSE LTDA ME (ADV. SP011889 LUIZ CARLOS MARQUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Esclareçam as partes seus pedidos de produção de prova oral, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.19.008790-7 - ALEXANDRE CLEY LEITAO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista que o i.subscritor de fls. 198 não possui procuração no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.008907-2 - ROSA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

D E C I S Ã O.De início, passo a análise das preliminares suscitadas pela ré em sede de contestação.Quanto à ilegitimidade da CEF e a conseqüente legitimidade passiva da EMGEA no presente caso, em virtude da cessão de crédito referente à Medida Provisória n.º 2.155 de 22 de junho de 2001, responsável pela aquisição de bens e direito das demais entidades da Administração Pública Federal, entendo que não é o caso de chamamento ao processo, restrito às hipóteses previstas no art. 77 do CPC, nem de nomeação à autoria, nos termos do art. 62 do CPC, pois a intervenção de terceiros deve ser interpretada restritivamente, por se tratar de rol taxativo, ficando indeferido o pedido nesta parte. Aliás, é pacífica a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a Caixa Econômica Federal está legitimada para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre Sistema Financeiro de Habitação. Todavia, remanesce a situação prevista no art. 41 do CPC relativa à sucessão voluntária das partes no curso do processo. Assim, prevê o art. 42 do mesmo diploma legal que a cessão de objeto do processo não gera a sucessão processual, sendo que o cessionário do direito litigioso somente pode suceder o cedente com o expresse consentimento da parte contrária. A EMGEA não adquire a legitimidade para figurar no pólo passivo da presente lide, uma vez que os autores expressamente refutaram seu ingresso, na qualidade de sucessora, conforme se observa à fl. 253. Conforme autoriza o referido artigo em seu parágrafo segundo, pode a cessionária intervir nos autos na qualidade de terceira juridicamente interessada, assistindo a CEF, na qualidade de assistente litisconsorcial, uma vez que o resultado do processo refletirá na relação jurídica entre a EMGEA e os autores, nos termos do art. 54 do CPC. Portanto, indefiro o pedido de substituição processual, isto é, de sucessão, formulado pela EMGEA; porém defiro sua intervenção, na qualidade de assistente litisconsorcial, observando a previsão contida no art. 42, 3.º do CPC, quanto à extensão dos efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou ao cessionário. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova com supedâneo no Código de Defesa do Consumidor, este será apreciado quando da prolação de sentença, por se tratar de regra de julgamento. Por outro lado, a inversão não constitui causa de modificação do regime das custas do processo, já que a parte é beneficiária da justiça gratuita Quanto à prova pericial contábil requerida, defiro a sua realização nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, conhecida nesta Secretaria. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita para a retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, da Resolução nº 558/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Publique-se.

2007.61.19.009732-9 - ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E

ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls. 232/249 e 257/286, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente acerca da preliminar de falta de interesse de agir. Decorrido o prazo acima assinalado, manifestem-se as partes sobre a produção de provas adicionais, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência. Não havendo interesse na produção de provas, faculto às partes a apresentação de memoriais por escrito no mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.000789-8 - MARIA SOCORRO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 140/141: resta prejudicado o pedido de reiteração para que o requerido remeta a este Juízo os documentos solicitados pela autora, consoante parte final da decisão de fls. 135/137. No mais, cite-se o INSS com cópias da mencionada decisão, da petição ora apreciada e deste despacho. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2008.61.19.001364-3 - FRANCISCO GARCIA OLIVEIRA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001944-0 - SONIA NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002516-5 - CARLOS ANTONIO TERRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 31: Diante da petição da parte autora, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento do parágrafo primeiro do despacho de fl. 29 dos autos, sob pena de indeferimento da exordial. No mais, aguarde-se a resposta da consulta de prevenção automatizada de fl. 34. Publique-se.

2008.61.19.002517-7 - ELENO LUIS DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 48: Diante da petição da parte autora, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento do parágrafo primeiro do despacho de fl. 46 dos autos, sob pena de indeferimento da exordial. No mais, aguarde-se a resposta da consulta de prevenção automatizada de fl. 51. Publique-se.

2008.61.19.003335-6 - DELFIM PEREIRA DO ROSARIO (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 32: Cumpra a parte autora corretamente o segundo parágrafo do despacho de fl. 30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2008.61.19.003742-8 - MARIA DAS GRACAS DE SANTANA (ADV. SP184558B AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, promova a parte autora a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente N° 910

IMISSAO NA POSSE

2001.61.19.005544-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ELI APARECIDA ROSA
Vistos em Inspeção. Comprove a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento do despacho proferido à fl 83. Int.

MONITORIA

2006.61.19.006477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X MARCUS ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS

Desentranhe-se a Carta Precatória de fls 87/92 e as custas às fls 99/101, aditando-a, para integral cumprimento. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da documentação acima, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.006673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ALEXANDRA KARINA MORETTI MENDONZA X ZENAIDE MORETTI

Vistos em inspeção. Comprove a CEF, no prazo de 05(cinco) dias o cumprimento do despacho proferido à fl 50, in fine. Int.

2007.61.19.007752-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PRINEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA E OUTROS

Afasto as possibilidades de prevenção apontadas no Termo de fls 56/57 visto que os contratos possuem natureza e números distintos. Esclareça a CEF o ajuizamento da presente ação tendo em vista o domicílio dos Réus não pertencer à jurisdição desta 19ª Subseção. Int.

2007.61.19.009000-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X NILSON INACIO DOS SANTOS E OUTROS

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 40, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.000200-0 - SUPERMERCADOS MOGIANO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.19.004646-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003874-5) LUCIANO DE ALMEIDA SILVA FILHO (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES E ADV. SP202781 ANELISE DE SIQUEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes acerca do solicitado pelo Sr. Perito às fls 117/118. Prazo: 15(quinze) dias. Int.

2004.61.19.004859-7 - BENEDITA JOSE NUNES (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN E ADV. SP197866 MARIA REGINA CARDILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DOS SANTOS FERREIRA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES)

DELIBERADO EM AUDIENCIA: Não me parece ser hipótese de extinção do feito, uma vez que a ausência da parte autora a audiência apenas poderia em tese causar a extinção do feito no procedimento do Juizado Especial, conforme determina o artigo 51, I da Lei 9.099/95. A questão da confissão ou da admissão dos fatos que a parte ré pretende comprovar será analisada quando da sentença E 1) Abra-se vista as partes pelo prazo de dez dias para apresentação de alegações finais, começando pela autora. 2) Após dê-se vista à litisconsorte passiva e na seqüência ao INSS. 3) Após venham os autos conclusos para sentença. 4) Saem intimados os presentes.

2004.61.19.006034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005580-2) ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 276/299. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.19.000198-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000134-2) DARCIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X MIRENE APARECIDA MILITAO SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 218/244. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.19.000843-9 - FAUSTO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP145955 MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção. Solicite a Secretaria informações acerca do atendimento ao ofício de fls 782. Publique-se fls 781. Fls 781 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aprovo os quesitos formulados pelas partes. Oficie-se ao IMESC solicitando a realização da perícia, con- forme decisão proferida às fls. 683/686. Int.

2005.61.19.004117-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001486-5) SANDRA REGINA PELEGRINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 213/229. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.001752-8 - DANIELA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

No caso, não entendo necessário o depoimento pessoal do representante legal da parte Ré e a oitiva de testemunhas, pois a prova do cumprimento ou descumprimento das obrigações contratuais e da ocorrência do dano moral, há de ser feita por documentos e/ou prova pericial, nos termos do artigo 400, inciso II, do CPC. Indefiro o pedido formulado à fl 209, item 3, pois a Autora não alegou nem demonstrou que não logrou êxito em obter os referidos documentos (art. 333, inc. I, do CPC). Indefiro, também, o pedido de inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90), pois a produção da prova requerida nos autos está ao alcance da parte autora, não se configurando situação de hipossuficiência ou de verossimilhança de alegação. Anoto que a juntada de documentos pode ser feita a qualquer tempo, desde que nos termos do artigo 397 do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.001863-6 - CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 144/156. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.002120-9 - MAURO SERGIO FERREIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...> Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.002199-4 - R A GUARULHOS VIDEO E LOCADORA LTDA - ME (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VALDENIR DA SILVA (ADV. SP149094 JUAREZ ARISTATICO NETO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o recolhimento das custas processuais complementares. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.004412-0 - GUIOMAR MARTINS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006730-1 - FLORINDA TOZZO REIS (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI E ADV. SP190454 RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Vistos em Inspeção. Fls 50/53 - Ciência à Autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.006928-0 - MARIA LOURDES BATISTA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Agravo Retido de fls 95/100. Anote-se. Tendo em vista as contra-razões do INSS, por cota, à fl 101, aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.61.19.008077-9 - COOTRALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE E LOGISTICA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO

CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)
Indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela Autora às fls 161/162, tendo em vista não tratar o presente feito de matéria que demande conhecimento técnico. Tendo em vista a procuração de fls 165 intime-se o subscritor da petição de 164 a comprovar que Gilberto Ferreira Candido Junior possui poderes para representação da Autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009457-2 - DEJAIR CAMPOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009509-6 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009869-3 - SIMONE DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o instrumento de mandato de fl. 25, conforme determinação retro (fls. 79/83). Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.010016-0 - CLARA DE OLIVEIRA LUQUE (ADV. SP118822 SOLANGE MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.010079-1 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 155/165: Por ora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer aos autos os documentos pertinentes à alegada arrematação do imóvel, objeto do contrato de mútuo, e, se for o caso, certidão atualizada do registro de imóvel. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.19.000272-4 - JOEL DOS SANTOS GOMES (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra o Autor o determinado no parágrafo 4º da decisão proferida à fl 50. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000362-5 - HEITOR DE PAULA LIMA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Recebo o Agravo Retido de fls. 139/141. Anote-se. Vista à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.000472-1 - SONIA APARECIDA BUENA DA SILVA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000631-6 - IRAILDES NOGUEIRA SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000875-1 - SELMA DA CONCEICAO LIMA SACRAMENTO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, fica prejudicado o inciso II da contestação do INSS à fl 87 ante o decidido à fl 79. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo

de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001085-0 - GILBERTO MARIANO TENORIO (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001263-8 - JOSE LAURINDO DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001326-6 - MARIA DE LURDES TEODORA DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001372-2 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA TRINDADE (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001414-3 - TEODORICO JOSE FERNANDES (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001429-5 - EDSON DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001582-2 - LUIZ APARECIDO DE MORAES (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.002360-0 - RAQUEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP203486 DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da requisição da cópia integral do processo administrativo NB 21/127.754.278-0, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002948-1 - INES DOS SANTOS (ADV. SP238387 VITOR KLEBER ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.003879-2 - LUVERSI RAFAEL FILHO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Esclareça o autor o ajuizamento da presente demanda tendo em vista o pedido formulado nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.19.002766-9, em tramitação perante E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante extrato processual que segue. Int.

2008.61.19.004567-0 - URSULINO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004572-3 - ARMANDO DA MOTA FERREIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004578-4 - CAROLINA DA SILVA PORTELA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004585-1 - WAGNER ANTONIO PICASSO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.004603-0 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.004609-0 - SEBASTIAO JOSE CORDEIRO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.004611-9 - AKIRA YAMAMOTO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a diversidade de objetos afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 15. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.004677-6 - ROBERTA APARECIDA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF. P.R.I.

2008.61.19.004689-2 - FRANCISCO SILVA ALVES (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA E ADV. SP230300 ALINE FONTES ALVES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, devendo constar FRANCISCA SILVANA ALVES, consoante documento de fl. 10. P.R.I.

2008.61.19.004693-4 - MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, ajuizada por MARCELINO DOS SANTOS em face do INSS, em que se pretende a concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença. Consoante se observa do Termo de Prevenção e dos documentos juntados às fls. 33/35, tramitou perante a 5ª Vara Federal Previdenciária, ação idêntica à presente, a qual foi extinta sem julgamento do mérito, com fundamento no art 295, III e 267, I do CPC. No caso em tela, aparentemente, as partes, a causa de pedir e o pedido são iguais, indicando a possível ocorrência de prevenção (art. 253, II, do CPC). Não obstante, constato que a Autora tem domicílio na cidade de Suzano/SP, cuja jurisdição pertence a esta 19ª Subseção. Assim, visando a proteção do hipossuficiente e tendo em vista que deve prevalecer o direito do segurado ajuizar ação previdenciária no seu domicílio, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 26, nos termos do artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.004702-1 - NEIVALDO RIBEIRO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004707-0 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.004730-6 - SALETE APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004752-5 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da intimação do réu para trazer aos autos a cópia do processo administrativo, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro, ainda, a produção antecipada da prova pericial, conforme requerido à fl. 07, eis que não há prova de perecimento de direito.. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004755-0 - NIVANY MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da requisição da cópia integral dos processos administrativos em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004789-6 - NEUZA LEITE DE PAIVA (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, que deverá trazer aos autos o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, atualizado, em nome da autora. P.R.I.

2008.61.19.004932-7 - ADRIANO FELIX DUQUE PEREIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.004985-6 - MASATOSHI YUKAWA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a diversidade de objetos afastando a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 30. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.005001-9 - WANDERLEIA DA PENHA MARQUES FONSECA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.19.002365-0 - CLAUDIANE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

<...>Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos(SP), com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.007239-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002199-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X R A GUARULHOS VIDEO E LOCADORA LTDA - ME (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO)

Vistos em inspeção. Fls 26 - Indefiro. Recolha a Impugnanada as custas devidas, no prazo de 05(cinco) dias, nos autos principais. Cumpra a Secretaria o tópico final da decisão de fls 14/17. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009296-4 - PAULO SERGIO MEIRA MELO (ADV. GO020748 ANANIAS CESAR DE OLIVERIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão de fls 43, republicue-se o despacho de fls 42. Fls 42 - Recolha o Autor as custas devidas nesta instância. Após, tornem conclusos. Int

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.008978-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROGERIO RODRIGUES PEREIRA

Vistos em Inspeção. Intime-se a CEF para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.008980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SHIRLEY RAMOS GONCALVES

Vistos em Inspeção. Intime-se a CEF para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, com baixa na distribuição. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.004196-8 - ANGELITA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, com baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.004809-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000843-9) FAUSTO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP145955 MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se União Federal(AGU) acerca das alegações do Autor às fls 109/105. Após, tornem conclusos. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.19.005309-0 - CRISTIAN SERRA LIMA (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS) X NAO CONSTA

<...>Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o pedido formulado à fl. 38, sem o cumprimento da determinação de fls. 27, concedo o prazo final de 48 (quarenta e oito horas) para que o requerente cumpra tal determinação. Após, conclusos para sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.000137-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JEFFERSON SLENGMAN

Vistos em Inspeção. Intime-se a CEF a noticiar o Juízo acerca do cumprimento ou não do acordo mencionado às fls 45/46, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 911

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2002.61.19.003567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP157655 ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO PEDRO DEL BUSSO

(...) Assim sendo, DEFIRO A LIMINAR de busca e apreensão do veículo alienado, a saber, VW/GOL I PLUS, ano 1996, cor vermelha, Placa CJU1508, Chassi 9BWZZZ377TT179311 (fls. 13 e 88), efetivando-se o depósito em mãos do Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência Praça Getúlio Vargas, Guarulhos/SP, conforme requerido às fls. 38/39, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à avaliação e lavrar termo circunstanciado. O referido mandado deverá ser expedido com cópia de fls. 02/18, 34/35, 54/55, 87/92 e 105/107, bem como da presente decisão. Intime-se o patrono da CEF para apor sua assinatura na petição de fl. 104. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.19.003479-0 - LEILA AMORIN DE MATOS (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Aguarde-se a regular tramitação dos autos da reintegração de posse 2005.61.19.007221-0, em apenso. Int.

IMISSAO NA POSSE

2001.61.19.005538-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ROSELI CANDIDO DOS PRAZERES

Vistos em Inspeção. Comprove a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento do despacho proferido à fl 135. Int.

MONITORIA

2003.61.19.008413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR
Concedo à CEF o prazo de 15(quinze) dias, conforme pedido formulado à fl 110. Int.

2007.61.19.001887-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCELO FERREIRA PAIVA E OUTRO

Vistos em inspeção. Tendo em vista a não oposição de embargos pelos réus e a conseqüente constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, conforme previsão do artigo 1102, c, do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem, para a satisfação da quantia de R\$ 21.430,75(vinte e um mil quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), apurada em 12/02/2007, atualizada monetariamente até a data da efetiva constrição, acrescida da multa no importe de 10%(dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. Int.

2008.61.19.000132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOAO LINS DE ARAUJO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 28, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.007078-5 - SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.19.001156-6 - RONALDO GABRIEL FILHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora às fls. 264. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.19.003387-2 - CRISTIANE VIEIRA BENEVIDES (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP141972 HELIO OZAKI BARBOSA E ADV. SP206807 JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA)

Vistos em Inspeção. Analisando os autos observo que a presente ação tramita até esta fase sem a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita formulado na petição inicial, motivo pelo qual, tendo em vista a declaração de pobreza acostada à fl. 11, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Renumerem-se os autos a partir de fls. 158, certificando-se. Após a juntada do laudo médico, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.19.005035-7 - MAURICIO BOROSKI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2006.61.19.007144-0 - MAURICIO BOROSKI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a certidão de fls. 173/V, resta prejudicado o pedido de citação do agente fiduciário formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.000128-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166091 ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 260: Vista às partes. Int.

2007.61.19.000380-3 - JORGE NAZARENO SANTOS ALVES (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP119486 JUDILEU JOSE DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos

conclusos.Int.

2007.61.19.001251-8 - DEMERVAL SANTOS CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista o interesse manifestado pela Autora na realização da audiência de conciliação e considerando-se que é dever do Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do artigo 125, IV do CPC, designo o dia 27/06/2008 às 14:30 horas para tal. Anoto que Ré (CEF) deverá comparecer à audiência designada fazendo-se acompanhar de seu preposto, com poderes para transigir, bem como para apresentar eventual proposta de acordo. 1) Tendo em vista que não houve publicação do despacho de fl. 190, que designou esta audiência, os autores não compareceram, restando prejudicada a audiência. 2) Considerando a Semana de Conciliação do mês de outubro, redesigno esta audiência para o dia 16/10/2008, às 10h30. 3) Saem intimados os presentes.

2007.61.19.003480-0 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)
Vistos em Inspeção. Cumpra a co-Ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A-Eletróbrás, no prazo de 10(dez) dias, o último parágrafo da decisão proferida às fls 64/68. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.003502-6 - ANTONIO CARLOS DE PONTE E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls 175 - Manifeste-se a CEF acerca de eventual interesse na designação de audiência de conciliação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004453-2 - ISALTINA NEVES DE CARVALHO (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO E ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fl. 36: Concedo o prazo de 30(trinta) dias requerido pela parte autora.Após, conclusos.Int.

2007.61.19.007393-3 - MOACIR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS E ADV. SP247939A SABRINA NASCHENWENG E ADV. SC012020 SABRINA NASCHENWENG E ADV. SP247379A EDELMO NASCHENWENG E ADV. SC000952 EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Expeça-se ofício à empregadora solicitando-se informações acerca do cumprimento da decisão de fls. 52/56.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.19.008477-3 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Inicialmente, desentranhe-se a contestação de fls 50/67 para posterior entrega ao subscritor, visto que protocolada em duplicidade. Após, intime-se a parte autora a esclarecer a sua petição de fls 70. Int.

2007.61.19.008630-7 - TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008776-2 - RAIMUNDO NONATO GOMES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 103/104: Não se aplica o efeito de revelia prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil, uma vez que o litúgio versa sobre direitos indisponíveis (artigo 320, II, do Código de Processo Civil), cuja defesa está a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias,iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000578-6 - DALCILENE DAS CHAGAS RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do atestado de óbito de seu genitor, bem como cópia da CTPS do falecido, conforme requerido pelo órgão ministerial às fls. 40.Após, conclusos.Intime-se.

2008.61.19.000613-4 - JOCELI MARTINELLI FERNANDES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE

GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001138-5 - MARIA BERNADETE FERREIRA DE GOIS LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Vistos em Inspeção. Renumerem-se os autos a partir de fl. 15, certificando-se. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001315-1 - JURANDIR NOVAES DE CARVALHO (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001724-7 - JUDICAEEL GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/76: Reporto-me a r. decisão de fls. 63/66. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001735-1 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001945-1 - MARIA JOSE DE BARROS LINS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003050-1 - RONALDO APOLUCENA DOS SANTOS (ADV. SP237012 JAIRO FURINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De início, atento ao caráter contencioso da presente demanda, imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Ao SEDI para retificação da classe processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.19.003144-0 - RENATO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF. P.R.I.

2008.61.19.003401-4 - MOISES NOEL OLIVA E OUTRO (ADV. SP178614 LEANDRO CAMPOS MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.000702-3 - NAYEF ASSAD ZAHRA (ADV. SP138526 REJANE ALEXANDRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Oficie-se à agência do INSS para juntar cópia do processo administrativo em que se determinou os descontos no benefício do requerente. Prazo: 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000721-7 - IRACEMA CARVALHO RAMOS (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009323-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DENILTON FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 45, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.009325-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DAVIDSON HENRIQUE DA SILVA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 41, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009146-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SEVERINO JACINTO E OUTRO

Vistos em Inspeção. Comprove a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento do despacho de fls 30. Int.

2007.61.19.009287-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LEONARDO APARECIDO GONCALVES E OUTRO

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 28, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.009714-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ERIVAN ROMANA DA SILVA E OUTRO

Vistos em Inspeção. Comprove a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento do despacho proferido à fl 36. Int.

2007.61.19.009793-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NELSON CANDIDO VIEIRA E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca das certidões de fls 64 e 67, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.009813-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X WILSON LIRA GUERRA E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias conforme pedido formulado à fl 33. Int.

2007.61.19.009845-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ADRIANA ALVES LOMBARDI E OUTRO

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fls 38, 40 e 42, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.009854-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CELIO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias conforme pedido formulado à fl 38. Int.

2007.61.19.010063-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE RICARDO GOMES

Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias conforme pedido formulado à fl 37. Int.

2008.61.19.000144-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MOACIR RODRIGUES MACHADO E OUTRO

Vistos em Inspeção. Comprove a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento do despacho proferido à fl 18. Int.

2008.61.19.000147-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROSEMEIRE FREIRE DE AVEIRO E OUTROS

Vistos em Inspeção. Comprove a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento do despacho proferido à fl 24. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.007221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X LEILA AMORIM DE MATOS (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a ausência de citação e a certidão de fls 227, intime-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a fornecer o endereço atual da Ré. Por outro lado, o pedido de fls 187 será apreciado por ocasião da prolação da sentença, se reiterado nos autos próprios. Int.

2007.61.19.009602-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUIZ CARLOS MATINS JUNIOR E OUTRO

Tendo em vista a informação contida na certidão retro, cancelo a audiência designada para o dia 16/07/2008, às 15 horas, liberando-se a pauta. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 60, requerendo o que de direito. Int.

Expediente Nº 982

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.19.006017-1 - ASSOCIACAO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP199581 MARLENE TEREZINHA RUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147611B NARA MATILDE NEMMEN E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Fls. 574: Vista à recorrente.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

MONITORIA

2005.61.19.005944-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS)

Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se. Publique-se a determinação de fls. 117.Fls. 130: Vista à autora.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 117. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.027444-0 - ROBERTO DE LIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) <...>Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exeqüentes DIONE DE SOUZA DA CUNHA, IDASIL EMÍLIO DE MORAIS e JORGE PIMENTA.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.19.005876-4 - JOSE CLAUDIO RONDON (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2003.61.19.002460-6 - GILDETE VIRGINIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 196: Ciência à recorrente. Recolha a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil.Após, voltem-me conclusos. Int.

2003.61.19.005038-1 - MARIA APARECIDA SILVA DA FONSECA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2004.61.19.000202-0 - ELIANA ELIAS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...>Assim sendo, por não se verificar as alegadas contradição e omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

2006.61.19.001082-7 - CLAUDIO DELFINO DO SANTOS (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO E ADV. SP170842 DIVINA LUÍSA PEREIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.001116-9 - MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(...) Sendo assim, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e incluir, na parte dispositiva da sentença prolatada às fls. 567/575, o seguinte parágrafo: O Valor da condenação em honorários advocatícios, já fixados em R\$ 5.000,00, cuja atualização monetária deverá ocorrer a partir da sentença, deverá ser rateado, igualmente, entre os réus. PA 0,10 Ficam mantidos a fundamentação e os demais parágrafos da parte dispositiva da sentença de fls. 567/575, tal qual lançados. P.R.I. Publique-se a sentença de fls. 628/630. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Saliente, contudo, que a atribuição do efeito suspensivo em nada repercute na revogação da tutela antecipada, inclusive por não se tratar de matéria de sentença. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA A ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (Resp nº 768.363/SP. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento 14/02/2008). Vistas às partes para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.003100-4 - COOPER EXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 391: Ciência à recorrente. Recolha a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.19.005526-4 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP209351 PATRICIA DUARTE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.19.007247-0 - MARIA DAS DORES LOPES XAVIER ROCHA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.007526-3 - ANA AVILA PEREIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.007773-9 - ADEMAR DIAS DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.001163-0 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.001585-4 - SPAWER CONSULTORIA EM GESTAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Saliento, contudo, que a atribuição do efeito suspensivo em nada repercute na revogação da tutela antecipada, inclusive por não se tratar de matéria de sentença. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA A ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (REsp nº 768.363/SP. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento 14/02/2008). Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.003055-7 - MOACIR FEBRONIO DOS SANTOS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.004481-7 - ANA MARTA PEREIRA (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.004978-5 - JOSE EDSON DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.19.007737-9 - SEBASTIAO CORREA DE ANDRADE (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2008.61.19.004602-8 - NEUSA GOUVEIA DE LIMA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR E ADV. SP045198 SAMUEL SOLONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

De início, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI c/c artigo 295, II, ambos do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 200,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.005400-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO E ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Chamo o feito à conclusão. Reconsidero o despacho de fls. 290, apenas para constar o recebimento da apelação da RÉ, e não da autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à autora para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 997

IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024189-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP189759 CARLA DE FÁTIMA SOUZA PINTO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSEFANIA DE SALLES COELHO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 193, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MONITORIA

2004.61.19.008098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ADILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133001 PAULINO BORDIGNON)

Considerando a certificação do trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.008614-3 - PAULO RENATO PUMMER (ADV. SP158260 WILLY VAIDERGORN STRUL E ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o lapso temporal transcorrido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.19.008754-8 - EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.19.018672-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003597-4) CLOTILDE PIGNATARI PEREIRA (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.19.022454-0 - AFONSINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 243/248: ciência às partes. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o devido pagamento. Int.

2000.61.19.024075-2 - ANAIDE FERREIRA LINS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

2003.61.19.000576-4 - VISAGIS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Manifeste-se o SEBRAE acerca do depósito efetuado pela autora à fl. 1541, devendo informar o nome em que deverá ser expedido o competente alvará de levantamento, bem como RG e CPF/MF. Sem prejuízo, intime-se o INSS acerca do recolhimento efetivado às fls. 1542/1543. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.19.001575-7 - DIGITEC REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP129915 TACIANO DE NARDI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA)

Considerando o informado pela União Federal à fl. 231, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.004570-1 - SIAG SERVICO INTEGRADO DE ANESTESIOLOGIA GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP178048 MARCELO HENRIQUE TRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA)

Oficie-se diretamente ao PAB - JUSTIÇA FEDERAL DE GUARULHOS, solicitando-se a regularização dos depósitos efetivados nos autos, conforme requerido pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 271/272. Dê-se ciência à autora. Int.

2003.61.19.008183-3 - GILBERTO ALVES FEITOSA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2004.61.19.004757-0 - SEVERINO MUNIZ FALCAO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)
Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.002244-8 - RENATA ANGELICA MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2006.61.19.005673-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005019-9) MARCO AURELIO DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Prejudicado o pedido de fls. 217/219 ante o teor da sentença de fls. 211/214 transitada em julgado. Arquivem-se os autos. Int.

2007.61.19.004439-8 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.004540-8 - ANTONIO PEREIRA NETO (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.006002-1 - KATIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118741 JOSE PAULO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Manifeste-se a CEF acerca do cumprimento da obrigação a que condenada, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, bem como, conforme requerido pela credora às fls. 126/128. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006675-8 - RODRIGO GOMES DE SOUZA (ADV. SP240570 CARLA CRISTINA LOPES E ADV. SP086554 JULIO GOES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Cumpra a CEF integralmente a obrigação a que foi condenada, efetuando o depósito judicial relativo ao montante devido a título de honorários advocatícios. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.005681-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARI (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP138946E RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Vista à CEF para eventual apresentação de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais, conforme despacho de fl. 117. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.008139-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006125-9) PAES E DOCES ARUJAZINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS E ADV. SP151868 MARCIO ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP179113 ALFREDO CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)
Cumpra a CEF, de forma conclusiva, o requerido pela Contadoria Judicial à fl. 95. Prazo: improrrogável de 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.19.002898-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001245-1) TEREZINHA

LINA DO NASCIMENTO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido formulado às fls. 25/26 tendo em vista caber à parte exequente a elaboração dos cálculos pormenorizados necessários ao prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.19.006161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANI PANI BAZAR PAPELARIA E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP165243 FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP164529 CARLOS ASSUB AMARAL)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 72. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.006725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PATRICIA PARANHOS DE ALMEIDA

Fl. 49: defiro pelo prazo requerido. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.009186-4 - EDUARDO JOSE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fl. 205: desentranhe-se a petição de fls. 202/203, juntando-a aos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.19.001180-0, onde deverá prosseguir a demanda. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.61.19.002321-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SAO BERNARDO DO CAMPO S/A

Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 270. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.19.003385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JONES JARBAS PEIXOTO

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF a complementar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (Código 5762) na própria instituição bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

2007.61.19.008169-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EMERSON ALVES DA SILVA

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (Código 5762) na própria instituição bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

Expediente Nº 999

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.19.007294-8 - JUSTICA PUBLICA X ROGERIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP025384 MIGUEL SANCHEZ)

<...>Posto isso, com fundamento no artigo 66, inciso II, da Lei nº. 7.210/84, e no artigo 76, 4º e 6º, da Lei nº. 9.099/95, declaro extinta as penas perda dos equipamentos apreendidos em favor do Poder Público e de prestação pecuniária, aplicadas a ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido aos 29/04/1976, filho de Manoel Antônio dos Santos Filho e de Ornelina Alves dos Santos, RG. nº. 22.890.116 SSP/SP, CPF nº. 133.188.388-10. As penas aplicadas nestes autos não importarão em reincidência, devendo ser registradas apenas para impedir novamente a concessão do mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, como também não poderão constar de certidões de antecedentes criminais e não terão efeitos civis, nos termos dos 4º. e 6º do artigo 76 da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

ACAO PENAL

1999.61.81.003357-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON FONSECA DENETRIO (ADV. SP034630 ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA E ADV. SP105377 MARCIA DOS SANTOS)

MEDINA)

<...>Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido entre o recebimento da denúncia e a presente data, manifestem-se as partes a respeito da ocorrência de prescrição. Com a juntada das manifestações, tornem conclusos.

1999.61.81.006977-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP146902 NELSON PEREIRA DE PAULA FILHO)

Fls. 331/332: Oficie-se à Receita Federal do Brasil conforme requerido. Sem prejuízo, apresente a defesa suas Alegações Finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2000.61.19.027294-7 - JUSTICA PUBLICA X JURANDIR CARDOSO (ADV. MG048361 JURACI BOTELHO E ADV. MG048706 HELIODORO BENEVENUTO) X ESMERALDA MOURA CARDOSO (ADV. MG048361 JURACI BOTELHO E ADV. MG048706 HELIODORO BENEVENUTO)

(...) Ante o exposto, acolho a preliminar levantada pelo MPF e declaro extintas as punibilidades de JURANDIR CARDOSO, brasileiro, casado, filho de Aristolino Cardoso e de Alice Lopes Cardoso, nascido aos 14/08/1952 em Conselheiro Pena/MG e ESMERALDA MOURA CARDOSO, brasileira, casada, filha de João Moura Neto e de Dolvina Geraldina de Jesus, nascida aos 21/01/1950 em Ferruginha/MG, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, caput, inciso V, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.19.004151-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARIA CRITIANA SIMOES AMORIM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190249 KELLY CRISTINA DEL BUSSO LUCAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084704 RUBENS FARIA)

<...>Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido entre o recebimento da denúncia e a presente data, manifestem-se as partes a respeito da ocorrência de prescrição. Com a juntada das manifestações, tornem conclusos.Acautelem-se novamente os passaportes de fls. 53, 54, 55 e 56, pois mister se fez a violação dos lacres para manuseio e exame dos referidos documentos.

2001.61.19.004580-7 - JUSTICA PUBLICA X ROSENILDA FATIMA DE SOUZA (ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA) X LUCIENE MARIA DE SOUZA (ADV. MG051035 PEDRO BOAVENTURA SOARES E ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA)

<...>Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido entre o recebimento da denúncia e a presente data, manifestem-se as partes a respeito da ocorrência de prescrição. Com a juntada das manifestações, tornem conclusos.

2003.61.19.008802-5 - JUSTICA PUBLICA X ADMILSON RIBEIRO NACIMENTO (ADV. SP196808 JULIANA KLEIN DE MENDONÇA E ADV. SP202525 CAMILLE CIERI GALVES E ADV. SP201387 FABIANO VILLALBA MELLO)

<...>Ante o exposto, pede a denúncia que o acusado seja condenado nas penas dos artigos supracitados.A denúncia, oferecida em 20/01/2004 (fls. 02/06), foi recebida em 16/03/2004 (fl. 47).O acusado foi citado (fl. 84) e interrogado (fls. 89/90).A defesa prévia foi apresentada às fls. 70/71, arrolando uma testemunha. As testemunhas da acusação foram ouvidas, conforme os termos de fls. 117/119, 120/123 e 135. A testemunha arrolada pela defesa foi ouvida às fls. 159/160. Na fase do art. 499 do CPP (fl. 163), o MPF requereu a juntada de folhas de antecedentes atualizadas e que fosse requisitado à Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal cópia do procedimento noticiado pelo réu à fl. 90. A defesa não se manifestou nessa fase (fl. 165).À fl. 188 foi juntado ofício da Corregedoria da Polícia Federal, noticiando o encaminhamento de cópia integral do processo nº 08658.008328/2003-DV, o qual foi juntado em anexo. As alegações finais do MPF foram juntadas às fls. 193/201, alegando estarem comprovadas materialidade delitiva e autoria quanto ao crime de desacato, pugnando pela condenação nesse sentido. No que se refere ao crime de corrupção ativa, requer o MPF o decreto absolutório, aduzindo que não restou comprovada a sua ocorrência. Alegações finais da defesa às fls. 204/208, sustentando que os depoimentos dos policiais devem ser considerados com reserva, pois não constituem prova robusta para fundamentar eventual condenação. Pleiteia a absolvição do réu. Em 28/09/2007, vieram os autos conclusos para sentença. Aos 23/10/2007 o julgamento foi convertido em diligência para que o MPF se manifestasse quanto à eventual prescrição (fls. 210).Às fls. 214/216 foi juntada manifestação do MPF. Antecedentes criminais do réu às fls. 61,64, 68, 177, 184, 186, 192 e 212.Vieram-me os autos conclusos para sentença.Do necessário,o exposto.Fundamento e decido. Com efeito, não restou demonstrada a ocorrência de nenhum dos delitos imputados ao acusado. Quanto ao delito de corrupção ativa, além da negativa de autoria feita pelo réu em seu interrogatório (fls. 89/90), os próprios policiais BOSCO e NORMILDO afirmaram que o réu não a chegou a oferecer qualquer valor para a liberação do caminhão (fls. 117/119 e 120/123). Assim é certo que não se configurou o delito de corrupção ativa. No que se refere ao delito de desacato também não restou demonstrada a sua ocorrência. Pelo que consta da denúncia, o desacato consistiria no gesto do réu de lançar as chaves do caminhão com violência no colo do policial Bosco e de ficar declarando que seu padrão costumava deixar R\$ 100,00 para liberação do veículo.Pois bem, quanto ao gesto de lançar as chaves, o policial BOSCO declarou em seu depoimento judicial que o acusado jogou a chave normalmente e não com violência (fl. 117).

No mesmo sentido há declarações do policial NORMILDO, afirmando que a forma como o acusado jogou a chave não lhe pareceu com violência, mas talvez em razão do movimento da viatura (fls. 122/123). As declarações do réu no sentido de que seu patrão estava acostumado a deixar R\$ 100,00 para liberar o caminhão, indubitavelmente, configurariam afirmações temerárias que teriam o propósito de ofender e humilhar os policiais envolvidos na abordagem. Contudo, a mera declaração dos funcionários públicos ofendidos não está apta a fundamentar o decreto condenatório, sem que haja outros elementos de prova a respaldá-la. Mutatis mutandis, o TRF da 3ª Região já decidiu nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. DESCAMINHO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CORRUPÇÃO ATIVA. SENTENÇA. NULIDADE. PROVAS. I - Réus denunciados e condenados pela prática dos delitos de formação de quadrilha e descaminho, uma vez que foram surpreendidos na posse de cigarros fabricados no Uruguai. Imputação do crime de corrupção ativa, em relação a dois co-réus, dado o oferecimento de parte da carga apreendida para que a outra parte fosse liberada e não fosse efetuado o flagrante. II - Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. O MM. Juiz a quo, ante os elementos constantes dos presentes autos, desenvolveu sua análise acerca dos fatos dentro de seu livre convencimento motivado, motivo pelo qual não há que se falar em nulidade da sentença. III - Materialidade delitiva do crime de descaminho comprovada pelos Autos de Exibição e Apreensão e o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, em que se constata a apreensão de cigarros uruguaios da marca Broadway Suave, no valor total de R\$ 66.710,00 (sessenta e seis mil e setecentos e dez reais), desprovidos de documentação comprobatória de sua introdução regular no País. III - Autoria dos réus Denis Marcelo Grejanim, Cássio Espósito Prado, Hermes Esperoni Rocha e Ângelo Guimarães Ballerini comprovada com relação aos crimes previstos no art. 334 e 288 do Código Penal. Insuficiência de provas em relação a um dos co-réus, Ronaldo Cardoso, que, segundo elementos constantes nos autos, prestava serviços como diarista na fazenda. IV - Manutenção da absolvição em relação ao delito de corrupção ativa. Não há provas concretas da efetiva oferta de vantagem ilícita para a Dra. Eid Maria Ramos. As declarações da ilustre Delegada não são suficientes para embasar o decreto condenatório, mesmo porque não foram confirmadas por nenhum depoimento testemunhal. V - Mantida as penas aplicadas pela r. sentença. VI - Recurso de Ronaldo Cardoso provido. Recurso dos demais acusados e do Ministério Público Federal improvidos. (TRF 3ª Região - Apelação Criminal nº 16972 - Segunda Turma - Relator Juiz Cotrim Guimarães - DJ 02/03/2007) Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para ABSOLVER ADMILSON RIBEIRO NACIMENTO, brasileiro, portador do RG nº 32.678.381-7- SSP/SP, natural de Umuarama/PR, nascido em 10/09/1968, filho de Juvenal Ribeiro Nascimento e de Clara Divina Nascimento das imputações relativas à prática dos delitos tipificados no artigo 333 e 331, do CP, com fundamento, respectivamente, nos incisos I e III do artigo 386 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.19.000226-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X CELIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP212117 CELSO CESAR TAVARES FERREIRA) X LUIZ CARLOS GOUVEIA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP212117 CELSO CESAR TAVARES FERREIRA) Tendo em vista o cancelamento do alvará de levantamento nº 07/2006 (fl. 237), expeça-se outro para levantamento dos honorários periciais provisórias depositados às fls. 148, 152 e 157. Intime-se o perito para retirada do alvará. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 232/236. Intimem-se.

2005.61.19.000279-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X WILIAN FERREIRA ALVES (PROCURAD VANDERLAN DE OLIVEIRA ALVES-MG89146) <...> Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para condenar WILIAN FERREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Wilson Ferreira Alves e de Marlete Ferreira da Silva, nascido aos 16/10/1983, em Governador Valadares/MG, como incurso nas penas do artigo 304 combinado com o artigo 297 ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. No exame da culpabilidade, verifico que a conduta do acusado é normal ao tipo. No tocante aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se. Quanto à conduta social e à personalidade do réu, não há elementos suficientes nos autos para aferi-las. As circunstâncias do crime são normais à espécie. Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, e considerando as penas estipuladas no preceito do artigo 297, do mesmo diploma material penal, fixo a pena-base do mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e, seguindo o mesmo critério para a fixação da pena privativa de liberdade, 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data dos fatos, considerando a inexistência de reais elementos que permitam inferir a situação econômica do acusado. 2ª fase - Circunstâncias atenuantes e agravantes Reconheço a atenuante da confissão, mas deixo de aplicá-la, haja vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não verifico a existência de outras causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 2 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa. 3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento. Não verifico a presença de causas de diminuição ou aumento de pena. Pena definitiva Fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusado. Substituição da pena privativa de liberdade. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, sendo uma prestação pecuniária (art. 45, 1º, CP), no importe de 03 (três) salários mínimos vigentes na data da sentença, a qual deverá ser

entregue à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo das Execuções e a outra pena de prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo Juízo da Execução. O réu deverá comprovar a entrega dos valores mediante recibo a ser juntado aos autos. O regime inicial de cumprimento da pena, em caso de reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, será o aberto. O réu poderá apelar em liberdade. Condene o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, o nome do réu deverá ser lançado no rol dos culpados pela Secretaria, a qual deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio do condenado, para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.19.002106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0104415-2) JUSTICA PUBLICA X ROSIMEIRE LOPES PRIMO ANDRADE (ADV. MG056425 GETULIO BARBOSA)

<...>Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para CONDENAR ROSIMEIRE LOPES PRIMO ANDRADE, brasileira, do lar, casada, natural de São Vito - Distrito de Governador Valadares/MG, nascida aos 08/04/1970, filha de José de Souza Primo e de Hilda Souza Lopes, como incurso nas penas dos artigos 304 c.c 299 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. No exame da culpabilidade, verifico que a conduta da acusada é normal ao tipo. No tocante aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se. Quanto à conduta social e à personalidade da ré, não há elementos suficientes nos autos para aferi-las. As circunstâncias do crime são normais à espécie. Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, e considerando as penas estipuladas no preceito do artigo 297, do mesmo diploma material penal, fixo a pena-base do mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão e, seguindo o mesmo critério para a fixação da pena privativa de liberdade, 10 (dez) dias-multa. 2ª fase - Circunstâncias atenuantes e agravantes Reconheço a atenuante da confissão, mas deixo de aplicá-la, haja vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não verifico a existência de outras causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 1 (um) ano de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa. 3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento. Na terceira fase, inexistindo causas de diminuição e aumento de pena, fixo a pena em definitivo em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Substituição da pena privativa de liberdade. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos, sendo prestação pecuniária (art. 45, 1º, CP), no importe de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data da sentença, a qual deverá ser entregue à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo das Execuções. O regime inicial de cumprimento da pena, em caso de reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, seria o aberto. Contudo, em razão de reconhecimento da eficácia da delação premiada, concedo à acusada ROSIMEIRE LOPES PRIMO ANDRADE o perdão judicial, com fundamento no artigo 13, da Lei 9.807/99., extinguindo a punibilidade, nos termos do art. 107, IX, do CP. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.19.009693-3 - JUSTICA PUBLICA X ODoniel Domingues dos Santos (ADV. SP039000 JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA)

Por ora, dê-se vista à defesa da manifestação ministerial de fls. 154/155, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente documentação idônea a justificar seu não comparecimento à audiência, se assim, entender necessário. Intime-se.

Expediente Nº 1000

ACAO PENAL

2007.61.19.007048-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099573 ANITA HOPF E ADV. SP223853 RENATO PEREIRA DA SILVA)

Em face da certidão de fl. 273, apresentem as partes suas alegações finais. Intimem-se.

2007.61.19.008084-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE KLEBSON LAGOIA NOGUEIRA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES E ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Apresente a defesa as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.19.008719-1 - JUSTICA PUBLICA X TATYANA STOYANOVA YOVCHEVA (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI E ADV. SP139286 ELAINE RODRIGUES VISINHANI E ADV. SP254622 ANDRE TADEU DE ASSIS)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar a ré Tatyana Stoyanova Yovcheva, nacionalidade bulgara, nascida em 14/05/1953, natural de Haskovo/Bulgária, divorciada, com instrução equivalente ao ensino médio, caixa de um instituto de beleza, filha de Stoyan Petkov e Ganka Georgieva Yovheva, passaporte búlgaro nº 356407179 e com endereço residencial na Rua Samokov, 01, Sofia/Bulgária, atualmente presa, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante

aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. As circunstâncias, consequências do crime e os motivos também não merecem considerações. Considerando tão-somente a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na segunda fase, inexistindo atenuantes ou agravantes, mantenho a pena em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na terceira fase, não vislumbro que a ré integre organização criminosa, e considerando ainda que a acusada é primária e portadora de bons antecedentes, além de não haver prova de que ela se dedique a atividades criminosas e integre organização criminosa, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a grande quantidade de droga apreendida com a ré, 5.100 g (cinco mil e cem gramas) de cocaína, o que poderia significar a produção de milhares de papéletes de cocaína, e, por conseguinte, no lucro de milhares de dólares, reduzo a pena somente em 1/5, fixando-a em 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 480 (quatrocentos e oitenta) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006), aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 560 (quinhentos e sessenta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da ré. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada à ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, salientando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução. Tendo em vista o acima exposto e que a sentenciada respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA. I - Se o réu foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma) PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos. 2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma) Por outro lado, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo os réus sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007) Ademais, a ré não possui vínculo com o distrito da culpa, de modo que a possibilidade de recorrer em liberdade, se a ela conferida, pode significar frustração à aplicação da lei penal. A sua condição de estrangeiro irregular também impede a obtenção de trabalho lícito remunerado. Recomende-se

a acusada no presídio em que se encontra.No que se refere à substituição de pena, a sanção penal aplicada em concreto afasta a incidência do art. 44, do Código Penal. Ademais, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, dos valores relativos aos numerários apreendidos com a ré.A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Oficie-se à SENAD/FUNAD, encaminhando-lhe cópia desta sentença e dos documentos referentes ao numerário apreendido com a ré, cujo perdimento foi declarado na sentença.Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06.Condenado a ré ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Determino, ainda, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome da ré no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome da condenada, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais.Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão da ré, após o trânsito em julgado.Designo o dia 14 de agosto de 2008, às 13:30 horas, para a realização da audiência de leitura de sentença, devendo a Secretaria tomar as medidas necessárias para a realização da audiência. Anoto que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se sobrecarregada, sendo esta a data mais próxima disponível para conciliar a realização da audiência com a presença de intérprete.Solicite-se a apresentação da acusada que deverá comparecer à audiência a ser realizada na sede desse Juízo Federal.Nomeio intérprete do idioma búlgaro a senhora Milena Mitkova, depreque-se a sua intimação.Oficie-se à Interpol encaminhando cópia desta sentença e dos demais documentos pertinentes, em resposta ao ofício de fl. 212.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009517-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS)

Intimado da sentença, o advogado de defesa interpôs recurso de apelação (fl. 473), embora a ré ainda não tenha sido intimada pessoalmente. Considerando que, em caso de conflito entre o recurso interposto e eventual renúncia da ré ao direito de recorrer deverá ser com o recebimento da apelação, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento do recurso. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). Esse entendimento também foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela defesa, que deverá apresentar as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, aguarde-se a realização da audiência de leitura de sentença para intimação pessoal da sentenciada. Depois, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza FederalDR. FABIANO LOPES CARRAROJuiz Federal SubstitutoBel. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1630

ACAO PENAL

2003.61.19.006630-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO LOPES (ADV. SP178084 REGINA GODOI LEMES E ADV. SP074847 OSWALDO CHOLI FILHO)

Tendo em vista a informação de fls. 522 determino a republicação da sentença de fls.512/513.SENTENÇA DE FLS. 512/513: Posto isto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado ao acusado ROBERTO LOPES, qualificado nos autos.Dê-se vista dos autos ao MPF.Após, expeçam-se os ofícios de praxe.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

Expediente Nº 1631

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.004980-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004063-4) LUIS FERNANDO RAMOS SOARES (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA
Tópico final da decisão de fls. 11/12: Em virtude do exposto INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO EM PROL DE LUIS FERNANDO RAMOS SOARES.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5230

MONITORIA

2004.61.17.003585-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LEDO MAZZEI MASSONI E OUTRO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 277/282), intentada pelos executados Ledo Massoni e Regina Ferraz de Almeida Prado Massoni, em que argüem o excesso de execução e erro de cálculo, pois, a CEF, iniciou seus cálculos de liquidação considerando como valor devido o montante de R\$ 2.556,49, em vez de R\$ 1.537,05, declarado na sentença. Ainda, aduzem ter a exequente exigido a taxa de rentabilidade de 5% (cinco) por cento, afastada na decisão transitada em julgado. Apontam como valor devido o montante de R\$ 2.452,24 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), revelando excesso de execução de R\$ 49.076,60 (quarenta e nove mil, setenta e seis reais e sessenta centavos). Pugnam pela suspensão da execução, a fim de evitar prejuízos de difícil reparação. Decido. Ainda que demonstráveis prima facie erros no cálculo apontado pela CEF (fls. 266/270), em desconformidade com a própria sentença proferida na fase de conhecimento (fls. 228/256), para se averiguar o montante efetivamente devido, de forma atualizada a partir de 29.10.2004 (fls. 255), há necessidade de prova pericial. De sorte que a exceção de executividade só tem cabimento quando é desnecessária qualquer dilação probatória para a demonstração de que o credor não pode executar o devedor. Assim, recebo o presente requerimento como incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Neste caso, deverão os executados garantir o juízo, na forma preconizada pelo artigo 475, J, do Código de Processo Civil, além de apontar o valor devido (art. 475, L, 2º, CPC). Com efeito, o valor devido está apontado pelos devedores a fls. 283/286 - R\$ 2.452,24 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Assim, concedo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para que efetuem o depósito do valor integral (R\$ 2.452,24) à disposição deste juízo. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de efeito suspensivo, na forma preconizada pelo artigo 475, M, do CPC Intimem-se.

2008.61.17.001932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AZEITUNO E AZEITUNO CALCADOS LTDA - ME E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.17.003893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003032-1) PATRICIA AUREA ALVES JAU - ME E OUTROS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ciência às partes de que os trabalhos periciais iniciar-se-ão em 21/07/2008, na rua Rui Barbosa, 631, sobreloja, sala 07, em Jaú/SP. Intimem-se com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.17.000711-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001961-0) ADAUTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em inspeção. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. A preliminar argüida a fls. 02 (ilegitimidade passiva) se confunde com o mérito e será com ele apreciada oportunamente. Verifico que não houve requerimento de produção de provas. Como as provas destinam-se à formação da convicção deste Juízo, entendo que é imprescindível à solução de demanda, a efetiva realização da prova pericial. Caso contrário, a sentença ficaria demasiadamente genérica, o que poderia acarretar prejuízo às partes, em face da insuficiência de elementos à formação da convicção judicial. Assim, com fundamento no artigo 130 do CPC, determino, de ofício, a realização das provas periciais (médica e contábil). Nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 05/08/2008, às 9:30 horas. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Nomeio, também, como perito o contador deste Juízo, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2. Qual o percentual de juros efetivamente cobrado?. 3. Qual o sistema de amortização contratado e qual efetivamente aplicado? 4. Qual indexador de atualização do saldo devedor foi utilizado?. 5. Houve anatocismo na operação?. 6. O cálculo da prestação inicial está correto?. 7. Outras considerações técnicas pertinentes ao deslinde da demanda. Terão as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os artigos 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.001930-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002027-0) VICENTE GIANANTE NETO E OUTRO (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

Recebo os embargos de terceiros e suspendo a execução, quanto aos bens objeto destes embargos. Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 1053 c.c. 188 do CPC. No mais, oficie à Justiça Federal de Bauru, solicitando a devolução da carta precatória expedida nos autos da execução (fls. 255) independente de seu cumprimento. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.17.001961-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANDRE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido nos autos dos embargos em apenso. Int.

2007.61.17.003032-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PATRICIA AUREA ALVES JAU - ME E OUTROS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE)
Designo o(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria datas para a realização de leilões, observando-se as formalidades legais. Int.

2008.61.17.001931-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROMEU CALVO TRANSPORTE - ME E OUTRO

Depreque-se a citação do(s) executado(s) ao Juízo Estadual de Barra Bonita - SP para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Cientifique(m) o(s) executado(s), de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.17.001663-4 - JOSE APARECIDO BILIASI (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o petionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.001836-9 - BRAZ ORLANDO PIRAGINE - ESPOLIO (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E

ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.17.001365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003492-3) LAZARO MARVEIS E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Sem prejuízo, decline o INSS o número dos CPFs dos autores.

Expediente N° 5231

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.000138-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001730-9) URBANO & GOES LTDA (ADV. SP210539 VALERIA URBANO JACON MATIAS E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Deixo de oportunizar vista à parte contrária para apresentação de contra-razões, uma vez que não angularizada a relação processual. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.17.001730-9, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2004.61.17.000140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001730-9) LUIZ URBANO E OUTRO (ADV. SP210539 VALERIA URBANO JACON MATIAS E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Deixo de oportunizar vista à parte contrária para apresentação de contra-razões, uma vez que não angularizada a relação processual. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.17.001730-9, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2004.61.17.002322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002298-3) MARIA

ESTELA BALDIVIA GIARINI (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2004.61.17.002960-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005891-5) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2004.61.17.002960-3, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2005.61.17.000477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001656-9) ELETROMETALURGICA JAUENSE S/A (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia do Auto de Substituição (f.141 do principal), sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

2005.61.17.002518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000655-9) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE n.º 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.17.001965-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003095-6) TV STUDIOS DE JAU S A (ADV. SP240151 LUCIANO ALVES DO CARMO DELLA SERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE n.º 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.17.002998-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000711-2) PAULA PERALTA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.000057-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001366-5) CURTIPELE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP209066 FÁBIO DE OLIVEIRA SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo n.º 2006.61.17.001366-5), subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000600-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000724-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.001356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001369-0) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma

minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.001357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000235-0)
METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.001358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000233-7)
METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.001359-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000236-2)
METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.001361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000237-4)
METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.001362-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000234-9)
METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.001486-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001410-4) I J
SAGGIORO & CIA LTDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.002127-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003598-6) FINANCE ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s).106/107, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bens imóveis avaliados, em R\$ 766.363,61 (setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 107, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 5.187.878,90, atualizado até 06/11/2006. Assim providenciem os Embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei

6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.002837-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003213-8) UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)

Especifique o embargante a(s) prova(s) que repute necessária para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.002920-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003312-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.003384-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002076-5) CEREALISTA QUATIGUA LTDA (ADV. SP249441 EDER LEANDRO VEROLEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo a petição de fls.43/46 como embargos de declaração, mantendo a decisão atacada (f.241), uma vez que este juízo não é revisor de suas próprias decisões. Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2008.61.17.000148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001214-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO LOPES MADDARENA) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE DOIS CORREGOS - SAAEDOCO (ADV. SP119551 PAULO DORIVAL PREVIERO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante dos presentes embargos à execução, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução, expedindo-se precatório, bem como traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000154-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000930-7) MOVEIS LINDOLAR LTDA (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2008.61.17.000741-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003123-4) ANGELA REGINA GIANINI TEIXEIRA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002067-9) APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (ADV. SP264382 ALEX FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2008.61.17.000535-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005741-8) APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (ADV. SP264382 ALEX FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da

causa, não se valendo de pedido genérico.

2008.61.17.000653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003598-6) PAULO CESAR NARDY (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)
Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

Expediente Nº 5232

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.17.001939-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001933-0) LUIZ CARLOS MUNHOZ (ADV. SP093050 LUIS CARLOS MOREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resumo da decisão de fls. 30/31: ...Contudo, como bem ressaltou o Ministério Público Federal, o requerente é empresário, de modo que, podendo prestar fiança, não há campo para a incidência do art. 350 do Código de Processo Penal. Arbitro, pois, a fiança, com base no art. 326 do Código de Processo Penal, no valor de R\$ 1000,00. Ante o exposto, concedo ao requerente Luiz Carlos Munhoz liberdade provisória, mediante o pagamento da fiança acima, expedindo-se, após seu recolhimento, alvará de soltura clausulado, bem como termo de compromisso de cumprimento das obrigações previstas nos art. 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5233

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.004357-2 - LAUSIO VIANA CABRAL E OUTRO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2000.61.17.003102-1 - VICTOR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2006.61.17.000286-2 - ALEX FERNANDO SEBASTIAO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP168068 NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E INFORMAÇÕES DE SECRETARIA - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

.PA 1,0

Expediente Nº 2383

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1000287-9 - WASHINGTON CARNEIRO GUILLEN E OUTROS (ADV. SP058448 MARIA LUCIA

GONCALVES DA SILVA E ADV. SP107758 MAURO MARCOS E ADV. SP134246 DEISE CRISTINA GOMES LICAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Inobstante possua o advogado direito autônomo quanto aos honorários advocatícios, a jurisprudência consolidada do STJ atribui à parte vencedora a legitimidade para a execução de referidas verbas. Destarte, promova a parte exequente a retificação do equívoco apontado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação em arquivo.Int.

95.1001079-0 - ROSA ANGELICA DANTAS DE MAIO E OUTROS (ADV. SP088807 SERGIO BUENO E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2003.61.11.003237-0 - ANTONIO TUROLA E OUTRO (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fica a parte autora intimada de que, aos 24/06/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 40/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2004.61.11.001132-1 - APARECIDA PRATO RODRIGUES (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.003167-1 - TEREZA ELEONOR ESCARAMUZI PINTO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Manifeste-se a parte autora sobre as guias de depósito de fls. 155/157, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa com os valores depositados, expeça-se o alvará de levantamento com as cautelas de praxe e após, voltem os autos conclusos para a extinção da execução (art. 794, I, do CPC).Int.

2005.61.11.003296-1 - MARIA CARVALHO BALEEIRO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.003402-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X EDVALDO SOARES (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO para declarar a contradição e CORRIGIR O ERRO DE CÁLCULO constatado, com fundamento nos artigos 463 e 535 do Código de Processo Civil, passando a sentença de fls. 172/199 a ter o seguinte dispositivo:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o réu a ressarcir à União o valor de R\$ 9.899,56 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), posicionado para a data em que ele concluiu o Curso de Formação de Oficiais da Escola de Administração do Exército, ou seja, 10 de novembro de 2000. O referido valor deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal (Resolução CJF nº 561/2007), e acrescido de juros moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, em razão do princípio da igualdade. (Art. 1o-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.).Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da sucumbência parcial da União em valor que justifica o instituto. (art. 475, I, do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.003669-3 - MONICA RIBAS SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e

arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.004728-9 - MARIA HELENA XAVIER RAIMUNDO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.004893-2 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a habilitação incidental (art. 1.060, I, do CPC), dos filhos do de cujus, Samiris Aparecida Soares Lopes e Natanael José Soares Lopes.Indefiro o pedido de habilitação da sra. Maria Aparecida Soares, uma vez que não comprovou sua condição de esposa e nem companheira.Ao SEDI para as anotações devidas.Outrossim, tendo em vista que a informação do falecimento do autor veio logo após a publicação do despacho de fls. 182, restituo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora apresente as contra-razões ao recurso interposto pelo INSS.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.005169-4 - BENEDITO LOPES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor BENEDITO LOPES (representado por Sebastião Lopes) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da citação, ocorrida em 09/12/2005.Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 81/87.As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: BENEDITO LOPES (representado por Sebastião Lopes)Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 09/12/2005Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000419-2 - FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.000460-0 - APARECIDO CARLOS DE FREITAS ALVES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.001685-6 - JOAO RAMOS (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGÓ-

LHES PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.002617-5 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Cível.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003115-8 - MARCOS BARBOSA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004090-1 - MARIA CLARINDA MANCINI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.005135-2 - PAULO CESAR TERZI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.005203-4 - SILVIA REGINA BASSO (ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.006176-0 - MANOELA BISPO DOURADO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 15/07/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, sito à AV. VICENTE FERREIRA, n. 780, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.006569-7 - NOBUKO YOSHIMOTO TATSUMI (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.16.000184-8 - ANISIO VITOR DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 24/07/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JAIME NEWTON KELMANN, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1279, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000419-6 - GARIBALDI AMARAL DE FREITAS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao INSS para oferecimento das contra-razões.Sem prejuízo, traslade-se a peça de fls. 133/140 para os autos do Agravo Retido em apenso.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.000755-0 - PEDRO AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000838-4 - MARIA ZULEIDE DOS SANTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi reagendada para o dia 22/07/2008, às 09:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON KANENORI NAKANO, sito à RUA TOMAZ GONZAGA, n. 172, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001788-9 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela União Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002359-2 - MARCELO PEREZ PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102: trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (improcedente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Solicitem-se e após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2007.61.11.002448-1 - MARIA DE LOURDES FERREIRA HIRANO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 14/07/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO APARECIDO TONHOM, sito à RUA AIMÓRES, n. 254, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002778-0 - MARIA CECILIA ZANGIROLINO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002780-9 - SEBASTIANA ZANGEROLIMO MONTENEGRO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004277-0 - MARIANA CRUZ DE MOURA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004442-0 - MARCELO BREGION (ADV. DF012921 FERNANDO CESAR BREJAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Cível. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004681-6 - LAURA DANTAS MORI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do parágrafo único dos artigos 283 e 284, c.c. o artigo 295, VI, todos

do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com escora no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a inicial sequer foi recebida. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005100-9 - SERGIO ADRIANO GIROTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.006111-8 - SERVANO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 05/08/2008, às 14:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, sito à Rua Cláudio Manoel da Costa, n.56, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000198-9 - ORIENTE TENIS CLUBE (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X GUILHERMINO SOARES DE OLIVEIRA

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o réu sequer foi citado, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.11.000558-2 - LEONARDO DOURADO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/224: mantenho a decisão de fls. 190/192 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a juntada do laudo pericial. Int.

2008.61.11.000638-0 - VALDIR RAMOS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 112/114). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2008.61.11.000780-3 - THALIA ARAUJO JOANAS FREIRE - INCAPAZ (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Como visto, o motivo do indeferimento administrativo foi a perda da qualidade de segurado, uma vez constatada a última contribuição em 07/2004 (fls. 22). De tal modo, foi mantida a qualidade de segurado até 15/08/2005, nos termos do artigo 15, 2º e 4º da Lei nº 8.213/91. Portanto, não há comprovação inicial de ter o instituidor mantido essa qualidade até a data do óbito - 21/01/2008 (fls. 20). Também não restou desde logo demonstrado ter direito à aposentadoria na época de seu falecimento. Idade e tempo mínimo não possuía (fls. 19 e 24/25) e invalidez não restou de plano provada. Logo, não tinha, numa análise inicial, direito à aposentadoria. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Anote-se a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do CPC.

2008.61.11.000801-7 - EMERSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/08/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOSÉ BERTONHA FILHO, sito à RUA GUANÁS, n. 77, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000904-6 - APARECIDA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP262640 FERNANDO FELIX FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 06/08/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à Rua Marechal Deodoro, n. 316, Centro, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000920-4 - NEIDE PINHEIRO DIOGO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 28/08/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIO PUTINATI JUNIOR, sito à RUA CARAJÁS, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000974-5 - JORLETE JOSEFI SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 10/07/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANSELMO TAKEO ITANO, sito à AV. CARLOS GOMES, n. 312, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001238-0 - ROSANA FOGO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 22/07/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON KANENORI NAKANO, sito à RUA TOMÁZ GONZAGA, n. 172, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001284-7 - EDINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/08/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JAIME NEWTON KELMANN, sito à Av. Rio Branco, n. 1279, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001379-7 - JULIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 11/08/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOSÉ BERTONHA FILHO, sito à RUA GUANÁS, n. 77, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001452-2 - DARCI RIBEIRO ROCHA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 06/08/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à Rua Marechal Deodoro, n. 316, Centro, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001477-7 - JONAS ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi reagendada para o dia 17/07/2007, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON KANENORI NAKANO, sito à RUA TOMAZ GONZAGA, n. 172, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001853-9 - SIDNEI BONATTO (ADV. SP165503 ROBERTA PEREIRA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 15/09/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, sito à Av. Rio Branco, n. 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.002492-8 - LUCIA MARIA FERREIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)De início, cabe salientar que a tese ventilada pela autora em sua inicial não merecer prosperar. Somente se aplicaria a Lei nº 3.807/60 se, sob a sua vigência, tivesse a autora implementado todos os requisitos necessários à obtenção do benefício postulado, o que não é o caso. Pois bem. O benefício requerido tem como fundamento o artigo 48 da Lei nº 8.213/91, que dispõe: Art. 48 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprir a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. Tendo a autora ingressado ao regime da Previdência Social Urbana antes de 1991, deve-se observar a tabela progressiva de carência de que trata o artigo 142 da Lei 8.213/91. Assim, verifica-se que a autora completou 60 anos de idade no ano de 2002, uma vez que nascida em 05/05/1942 (fls. 16). Pela tabela progressiva, em 2002 são exigidos 126 meses de contribuição, número além do total contabilizado pela autora, ou seja, 92 contribuições conforme apontado às fls. 20. Ausente um dos requisitos autorizadores, não há como reconhecer o pedido da autora neste momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Tratando-se de benefício de aposentadoria e não de assistencial, retifique-se a autuação. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.003087-4 - RAFAEL LUIZ DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)No caso dos autos, verifica-se da certidão de tempo de contribuição acostada à inicial (fls. 25/27) e extratos do CNIS ora juntados, que o último recolhimento previdenciário em favor do de cujus refere-se à competência 03/2004. De tal modo, manteve a qualidade de segurado, a princípio, até 15/05/2007, a teor do artigo 15, 1º, 2º e 4º, da Lei nº 8.213/1991.Neste ponto, registro que reputo desnecessária a obrigação de registro no órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social da condição de desempregado. A própria ausência de registro de trabalho em CTPS consiste em prova inequívoca de desemprego do segurado.Todavia, quando do evento morte - 09/11/2007 - o falecido não se encontrava mais no período de graça. Também não restou demonstrado, de pronto, ter direito à aposentadoria na época de seu falecimento. Idade e tempo mínimo não possuía (fls. 29 e 25/27). Resta, portanto, verificar se o falecido faria jus à aposentadoria por invalidez, o que depende de dilação probatória. Em que pese os autores terem juntado os laudos médicos de fls. 31/34, e à vista do pedido administrativo de auxílio-doença em 2006 (conforme extrato ora juntado), não há nos autos indício de que, em 2004, quando o falecido deixou de exercer atividade laborativa, ou enquanto permaneceu no período de graça, estava incapacitado para o trabalho.Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.11.003103-9 - VICENTE APARECIDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Na espécie, verifica-se que o autor nasceu em 22/03/1967 (fls. 11), contando atualmente 41 anos de idade.Há que se verificar, portanto, se a doença de que a parte autora diz ser detentora é daquelas que incapacitam seus portadores para a vida independente e para o trabalho (artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93). Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.000629-2 - JOAO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do teor da decisão (fls. 185) que não conheceu do agravo de instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o recurso especial.Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2008.61.11.000666-5 - SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP231942 JULIANO CANDELORO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 04/08/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, sito à Av. Tiradentes, n. 1310, Ambulatório Mário Covas, Setor de Ortopedia, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

Expediente Nº 2384

MONITORIA

2008.61.11.000377-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA E OUTROS SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, sem necessidade de perquirições outras, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, declarando, dessarte, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0019652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016453-0) XAVIER COM/ DE SOLDAS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY E PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

94.1002627-0 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Vistos.O autor alega em sua petição de fls. 330/335 que o INSS cancelou seu benefício, desrespeitando a coisa julgada.

Pede a imediata reimplantação do benefício e a intimação do INSS para não mais suspender ou cancelar o benefício sem a devida ordem judicial. O INSS, em resposta, informa que convocou o autor para verificação do real estado de saúde do autor, ocasião em que se entendeu ser o caso de submeter o autor à processo de reabilitação. Informa ainda que convocou o autor para tal procedimento e ele negou-se a participar do referido programa amparado pela decisão judicial nos autos, razão pela qual o INSS suspendeu o benefício do autor. De acordo com os artigos 62 e 101, da Lei 8.213/91, é obrigação do segurado em gozo de auxílio-doença a submeter-se a exame médico pericial e a processo de reabilitação profissional, sendo que neste último caso, não será cessado o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência. Tendo o autor se recusado a submeter-se ao processo de reabilitação, impõe-se a suspensão do pagamento do auxílio-doença, conforme dispõe o art. 77, do Decreto n.º 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social). Assim, indefiro o pedido de fls. 330/335 nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo para eventual recurso, sobreste-se o feito no aguardo do pagamento do precatório expedido às fls. 321.Int.

98.1002981-0 - BOVICARNE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP090505 ELISEU BORSARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fica a parte autora intimada de que, aos 26/06/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento n.º 41/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2005.61.11.002922-6 - DEVANIR PORTO (ADV. SP202796 CLÁUDIA CASADEI ABUMUSSI EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000570-6 - JOSEFA PEDRA BARBOZA MENDES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.005970-3 - MARIA IRANI DE OLIVEIRA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora MARIA IRANI DE OLIVEIRA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, a contar da data do requerimento administrativo, em 08/05/2003 (fls. 19). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF n.º 558/2007). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: MARIA IRANI DE OLIVEIRA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 08/05/2003 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.004079-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1007723-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)
Recebo o recurso de apelação da União Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado

para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.001970-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000503-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ANTONIO RODRIGUES CANO E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo o recurso de apelação da União Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.11.003762-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.007610-0) PAULO RENATO RIBEIRO (ADV. SP234297 MARCELO NASSIF MOLINA E ADV. SP213792 RODRIGO POLISINANI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MONTREAL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o levantamento da constrição judicial que recai sobre o imóvel objeto da matrícula nº 14.547, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Garça, SP, realizada nos autos da Execução Fiscal em apenso. Outrossim, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação à embargada MONTREAL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação. Em razão da sucumbência, condeno a UNIÃO a pagar honorários advocatícios de 10% do valor da causa ao patrono do embargante. Sem custas, por ser o embargante beneficiário da justiça gratuita (fls. 21) e a União delas isenta. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.006274-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA E OUTROS

1 - Recebo o recurso de apelação da exequente (fls. 53/56) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se os executados para, caso queiram, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - No mesmo prazo, regularizem os executados sua representação processual, juntado aos autos o competente instrumento de mandato, bem assim cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de o feito prosseguir sem o patrocínio de advogado. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1003260-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MARIMED REPRESENT E DISTR DE PRODS ODONTO MED HOSP LTDA (ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI) X PEDRO PAZ RAVAGNANI E OUTRO (ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI) X TERCIO CUNHA LEITE E OUTROS (ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI)

Fls. 338/339: defiro, em parte. 1 - Ao SEDI para a imediata EXCLUSÃO do pólo passivo dos nomes de, PEDRO VAZ RAVAGNANI, HIROSHI NAKANO, EDGAR BALDI e CARLOS ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA. 2 - Quanto aos nomes de ANTÔNIO LUIZ TOCALINO WALTER PORTO e OSWALDO VICENTE, já houve adoção de medida semelhante, consoante se depreende de fls. 203/204. 3 - Após, tornem os autos à exequente a fim de que se manifeste nos termos do despacho de fl. 318. Publique-se e cumpra-se com URGÊNCIA.

94.1005222-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X BAR BUDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X JALON IVO DE BARROS JUNIOR (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP067389 ARTUR MACHADO TAPIAS E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Fls. 200/201: defiro. Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do art. 20, parágrafo 1º da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, e determino o sobrestamento do feito, condicionando sua reativação à provocação da exequente, se e quando o valor do débito executado ultrapassar o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou o que vier a ser fixado. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-sobrestados. Publique-se.

94.1005740-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X V.R. AUTO ACESSORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI)

Fls. 229: mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. À ausência de manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, aguarde-se em arquivo o resultado do agravo noticiado, ou ulterior provocação. Anote-se a baixa-sobrestado. Publique-se e dê-se vista à exequente.

2000.61.11.006512-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X T & L VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS E ADV. SP131757 JOSE RUBEN MARONE E ADV. SP154780 BEYLA ESTHER FELLOUS E ADV. SP144992 CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN E ADV. SP163317 PATRICIA FERNANDES DE SOUZA GARCIA E PROCURAD TATIANA SOARES DE AZEVEDO E PROCURAD SERGIO ROIM FILHO)
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA NACIONAL Exectd.: T & L VIAGENS E TURISMO LTDA. Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 66, anotando-se e intimando-se o competente cartório, conforme a praxe. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da presente ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, visando à instrução da apelação nº 2001.61.11.000677-4. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.11.006513-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X T & L VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS E ADV. SP131757 JOSE RUBEN MARONE E ADV. SP154780 BEYLA ESTHER FELLOUS E ADV. SP144992 CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN E ADV. SP163317 PATRICIA FERNANDES DE SOUZA GARCIA E PROCURAD TATIANA SOARES DE AZEVEDO E PROCURAD SERGIO ROIM FILHO)
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA NACIONAL Exectd.: T & L VIAGENS E TURISMO LTDA. Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 58, anotando-se e intimando-se o competente cartório, conforme a praxe. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da presente ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, visando à instrução da apelação nº 2001.61.11.000678-6. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.11.000736-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X GURILAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTRO (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR) X MARIA BERNADETE DE FREITAS E OUTRO
Fls. 155: defiro. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se e intime-se o Instituto-exeqüente.

CAUTELAR INOMINADA

95.1004582-9 - C.A.S.-CONSTRUTORA ALFREDO SONCINI LTDA. (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Desentranhem-se os documentos e guias de fls. 332/334, 336/338, 346/348, 351/352, 355/356 e 360/362 e autuem-se por linha, no expediente já formado em apenso, devendo assim proceder a serventia também com os próximos ofícios da CEF - com as respectivas guias, sem necessidade de numeração, considerando que é de interesse primordial do interessado zelar pelo correto recolhimento e guarda de sua via do documento. Após, sobrestem-se novamente os autos, observando-se o despacho de fls. 285 e 306, procedendo-se nova consulta a cada 180 dias. Antes do sobrestamento dos autos, intuem-se as partes do teor do presente despacho.

Expediente Nº 2385

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.11.005237-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X CELSO FERREIRA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP199613 CAMILA CARRION PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cincodias, sob pena de preclusão. Não obstante, remetam-se os autos ao SEDI para

reclassificação, registrando na classe 02 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

ACAO DE DESPEJO

2005.61.11.002421-6 - (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORIENTE - IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS)

Trata-se de execução de sentença em face de pessoa jurídica que encerrou suas atividades, conforme consta da certidão de fl. 115-v. Não visualizo, destarte, viabilidade de solicitar informações sobre a declaração de rendas da executada, conforme requerido à fl. 262/264. Isso posto, indefiro o pedido. Intime-se a União, inclusive para manifestação sobre o teor do despacho de fl. 221, segunda parte do § 2º. Prazo de dez dias. Caso o prazo decorra in albis, remetam-se os autos ao arquivo - aguardando-se provocação da parte interessada. Publique-se.

AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

2008.61.11.001276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001167-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ANA MARIA BORGHETE DE MELO (ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS E ADV. SP134862 SERGIO DOS SANTOS GIAO E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ)

Acolho a manifestação de fls. 231/232, do Ministério Público Federal. Extinta a punibilidade, exaure-se o objeto da ação penal, resultando prejudicado o exame do mérito do recurso, entendimento aplicável ao caso vertente, nos termos da jurisprudência do STJ (RESP 334977-processo 200100962130-SP/Sexta Turma - DJ de 23.06.2003, p. 453). Ante o exposto, deixo de conhecer o recurso interposto e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS. Junte-se cópia do presente despacho na execução penal correspondente. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.11.005771-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONICLEIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Verifica-se que o termo de conclusão de fl. 42 foi lançado INDEVIDAMENTE. Para regularização, dê-se baixa no referido termo - apondo-se carimbo. Quanto ao requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 43, compete ao Juízo deprecante deliberar a respeito, porém, por medida de economia processual, intime-se o advogado da ré para manifestação, no prazo de três dias. Após, dê-se nova vista ao MPF para que esclareça se a deprecata deve ser devolvida ao Juízo deprecante para apreciação de seu pleito.

2008.61.11.001964-7 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP061940 JURACY MAURICIO VIEIRA) X IRENE CASSAMASSIMO MAESTRO (ADV. SP125090 MARIA ISABEL RICI HENRIQUE) X RONALDO APARECIDO MAGANHA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Ante o pedido de fl. 63, remetam-se os autos ao Juízo da 1ª Vara Federal de Tupã/SP, em caráter itinerante. Comunique-se ao Juízo deprecante, com urgência. Notifique-se o MPF. Dê-se baixa na pauta de audiências. Publique-se.

2008.61.11.002595-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO FIGARO CALDEIRA (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Para realização do ato deprecado designo o dia 20 (vinte) de agosto de 2008, às 15h00min. Intimem-se as testemunhas. Consta da deprecata que as testemunhas são funcionários públicos, mas não indica de que órgão, portanto, consigne-se no mandado que o executante de mandados deverá colher a informação com as testemunhas - para propiciar a expedição de ofício ao seu superior hierárquico. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Anote-se o nome do defensor constituído (f. 02). Publique-se.

EXECUCAO DA PENA

2006.61.11.005647-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO ROBERTO FERNANDES (ADV. SP140398 AMARO MARIN IASCO)

Fls. 185/186: intime-se o requerente para devolver o alvará vencido para cancelamento. Após o cancelamento expeça-se novo alvará, com prazo de trinta dias. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.11.002572-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO)

Fica a defesa intimada do teor do despacho de fl. 50, nos seguintes termos: Acolho a manifestação ministerial retro e INDEFIRO, por ora, a restituição pleiteada à fls. 31/36. Remetam-se os objetos apreendidos (que se encontram acautelados provisoriamente na secretaria deste Juízo) à Delegacia da Receita Federal em Marília, nos termos do art. 270, inciso X, do Provimento COGE 64/2005. Após, remetam-se os autos à Autoridade Policial para prosseguimento das

investigações.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.11.006455-1 - MARITUCS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 193, 273 e 275). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2005.61.11.003405-2 - VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA (ADV. PR023868 EMERSON A.FOGACA DE AGUIAR) X INSPETOR RESPONSAVEL PELA 10 DELEGACIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA CIDADE DE MARILIA/SP

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls.). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2008.61.11.002873-9 - ROBERTA PIANOVSKI AUR (ADV. SP100694 CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)
Manifeste-se a Autoridade Impetrada sobre as alegações de fls. 146/147. No mais, aguarde-se a vinda das cópias solicitadas às fl. 166. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.003019-9 - JOSE ROBERTO PILLA AMARAL (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE a CEF para exibição do documento indicado ou resposta, no prazo de cinco dias (Artigos 355 e 357 e 845, do CPC). Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.11.003085-0 - MESSIAS MOREIRA ALVES (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO E ADV. SP191343 CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM LIMINAR.(...) Assim, ausente o requisito do fumus boni juris, INDEFIRO A LIMINAR. Sem prejuízo, emende o autor a petição inicial, atribuindo valor à causa (CPC, 282, V), no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento. Cumprida a providência, cite-se a requerida. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.11.000261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIANA JAQUELINE DE MORAES BARBOSA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

Nos termos do despacho de fls. 163 e tendo em vista o levantamento do depósito e a petição de fl. 173, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.11.004848-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X APARECIDA DE CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP059106 ANA MARIA MARTINS MARTINEZ)

Ante o trânsito em julgado certificado à fl. 53, fixo os honorários da advogada nomeada (fl. 37), no valor mínimo da tabela vigente, considerando que não houve resolução de mérito. Solicite-se o pagamento. Após, tornem os autos ao arquivo. Publique-se.

ACAO PENAL

98.1000789-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X JOAO CUSTODIO DE ALENCAR (ADV. SP081725 JOAO CUSTODIO DE ALENCAR)

Comunique-se o decreto de extinção da punibilidade, nos termos da ementa de fl. 653 - parte final, ao INI e ao IIRGD, informando, outrossim, a data do trânsito em julgado - conforme certidão de fl. 657. Intimem-se as partes do retorno do processo a este Juízo. Não havendo requerimentos, arquivem-se estes autos e os autos em apenso, com as cautelas de praxe.

1999.61.11.006463-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE ANTONIO SANTANA DEZOTTI E OUTRO (ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo. Comunique-se o teor da decisão de fls. 1067/1068 ao INI e ao IIRGD, como de praxe. Após, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos.

2004.61.11.003365-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X

JOAO EDUARDO CASSIANO FARINHA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI)

Fica a defesa intimada para manifestar-se sobre os documentos juntados à fls. 270/379, no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do despacho de fl. 266.

2006.61.11.003143-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X PUBLIO FRANCISCO JOSE REDANA DO PRADO (ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Constatado que a deprecata de fl. 124 ainda não retornou, não se sabendo se o réu e sua defensora constituída foram intimados para a audiência realizada (fls. 144/151), conforme determinado no despacho de fl. 116. Isso posto, solicite-se informação sobre a referida carta precatória, COM URGÊNCIA. Em prosseguimento, conforme deliberado à fl. 144, fica a defesa intimada de que, em data de 19.06.2008, foi expedida a carta precatória de fl. 153, deprecando ao Juízo da Comarca de Ariquemes-RO, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (Bruno Leonel G. da Silva e Nailson da Silva Lobo). Anote-se o nome da defensora constituída à fl. 112 (para fins de intimação pela imprensa oficial).

2007.61.11.004430-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO COLUCCI BALDISSERA (ADV. SP203406 DANIELLE MASTELARI LEVORATO)

A providência requerida no item 2 de fl. 240 é incumbência da requerente. Isso posto e considerando ainda que a providência prescinde de intervenção judicial, INDEFIRO O PEDIDO. Fls. 236/237 e 240: vista ao MPF. Publique-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3530

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1005764-7 - LUZIA DA FONSECA BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora sobre a petição de fls. 225/227. Após, venham os autos conclusos para sentença extintiva. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003276-9 - JANAINA DAVANSO DE PAULA SILVA (ADV. SP131254 JOSE LUIS TORELLI GABALDI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O valor das jóias (indenização) é de R\$ 1.848,54 (fls. 281), que deverá ser atualizado a partir de 10/10/2007 pelo Provimento nº 64/2005. Não há que se falar em atualização a partir do ajuizamento da ação. Os valores pagos administrativamente, em 16/03/2000 (R\$ 152,80, R\$ 41,74, R\$ 86,42 e 54,80; fls. 27, 34, 37, e 40, respectivamente), deverão ser corrigidos a partir de 16/03/2000 pelo Provimento nº 64/2005 e deduzidos do valor da indenização. Juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação (fls. 186). Os honorários advocatícios deverão ser calculados sobre o total da condenação (valores pagos administrativamente + condenação judicial). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003828-0 - CARLOS MANOEL DURVAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003898-3 - MOYSES DE SOUZA TERRA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP163418 BELINI HENRIQUE MARTINS E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas da expedição do ofício precatório n.º 20080000272, às fls. 156 destes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

2004.61.11.004549-5 - JUDITH PIRES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o

levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000669-0 - VANI RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 438), fixo sua verba honorária no valor mínimo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002292-0 - ANITA JOSE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003123-3 - RICASSA APARECIDA DA SILVA - MENOR (FATIMA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004515-3 - ODETE TAVARES DA SILVA (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 189/190), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 183/186, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001257-7 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 137/172: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002493-2 - PEDRO TRECENTE (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 297 sob pena de desobediência. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004140-1 - OSMARINA SOARES DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004209-0 - TEREZINHA DE JESUS SICA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004261-2 - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 124), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o

pagamento das quantias indicadas às fls. 119/122, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002701-9 - MARIA DE LOURDES THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos tendo em vista os extratos de fls. 153/173. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002829-2 - LUIZ SULPICIO - ESPOLIO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Analisando o(s) extrato(s) acostado(s) às fls. 61/94, verifiquei que o(s) de fls. 63, 70, 73, 77, 81, 86 e 93/94 apresenta(m) a operação 643, na época em que estava em vigor o Plano Collor I e II e os demais apresentam a operação 013. Sendo assim, determino: 1) que a CEF traga aos autos, juntando os respectivos extratos, o(s) saldo(s) da(s) conta(s)-poupança n.º 0320.00069069-6, n.º 0320.00071357-2, n.º 0320.00072390-0, n.º 0320.00076848-2 e n.º 0320.00095599-1, nos períodos de 03 a 06/1.990 e 01 a 03/1.991, referentes às quantias não bloqueadas pelo BACEN, justificando.

2007.61.11.003905-8 - GILBERTO IOSHINOBU KOGA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004394-3 - EDNA PAULINO DA SILVA FASSONI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora EDNA PAULINO DA SILVA FASSONI e, como consequência declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei n.º 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005150-2 - ROSANA DE LIMA MANCHINI (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Tendo em vista a petição de fls. 138, nomeio o Dr. MÁRIO PUTINATI JUNIOR CRM 49.173, com consultório situado na rua Carajás n.º 20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 09/10 e 127/128. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005440-0 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Analisando o(s) extrato(s) acostado(s) às fls. 10/12, verifiquei que o(s) de fls. 10 apresenta(m) a operação 643, na época em que estava em vigor o Plano Collor I e os demais apresentam a operação 013. Sendo assim, determino: 1) que a CEF traga aos autos, juntando os respectivos extratos, o(s) saldo(s) da(s) conta(s)-poupança n.º 0305.00002800-2, nos períodos de 03 a 06/1.990, referentes às quantias não bloqueadas pelo BACEN, justificando. 2) em face da informação de fls. 49, faça juntar aos autos o extrato da aludida conta referente a março/1991.

2007.61.11.005556-8 - AMADEU GONSALVES DE AGUIAR (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005757-7 - JOSE CARONE (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dra. Heloísa Fioravante Cantu, CCRM 61.920, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Aponte a autora os quesitos que requer sejam esclarecidos pelo perito, no que tange a perícia de fls. 97/99, tendo em vista o peticionado às fls. 115/116, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006125-8 - RENI DO NASCIMENTO (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora RENI DO NASCIMENTO e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.006161-1 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 7.242,62 (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 71, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006285-8 - MARIA SIQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006327-9 - MARIA VERONICA ADRIANO PINHEIRO - INCAPAZ (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000236-2 - ANTONIO CLEMENTE DE CARVALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000568-5 - AURORA SANTANA IMAMURA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000662-8 - REINALDO ROBERTO RAMOS (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES E ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000929-0 - EVANILDE DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos em relação à conta-poupança nº 0316.013.99012983-7, referente ao Plano Collor I - maio/1990 (7,87%), conforme extratos de fls. 28, 67/68.

2008.61.11.001165-0 - MATEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 157,67 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 94, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condenno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001222-7 - INES CRISTINA RAMOS PAIVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001225-2 - MARIA DE FATIMA LOPES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001468-6 - YOLANDA PEPINELLI GUIZARDI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001837-0 - ROSALDA BOSQUE MARQUES DA COSTA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.318,89 (dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 62, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condenno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001855-2 - KUNIZO URAHAMA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 80/90: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001956-8 - ANA MARIA COUTO DE MAGALHAES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002073-0 - OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002603-2 - APARECIDA TEREZINHA PAGANINI SABATINE E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Analizando o(s) extrato(s) acostado(s) às fls. 17/20, verifiquei que o(s) de fls. 17 apresenta(m) a operação 643, na época em que estava em vigor o Plano Collor I e os demais apresentam a operação 013. Sendo assim, determino:1) que a CEF traga aos autos, juntando os respectivos extratos, o(s) saldo(s) da(s) conta(s)-poupança nº 0320.0002374-6, nos períodos de 03 a 06/1.990, referentes às quantias não bloqueadas pelo BACEN, justificando.

2008.61.11.002784-0 - SADAY MIYAMOTO (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002896-0 - GERALDINA BERNABE DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002900-8 - ELIANE ALVES PASSOS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003052-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) JOSE DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do desmembramento dos autos n.º 95.1000283-6.Intime-se a patrona da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF do autor Leoncio Rodrigues da Mata, tendo em vista a informação de fls. 186.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a relação dos valores pagos administrativamente aos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003055-2 - OLIVIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 14, sem custas, visto que é analfabeto.Cumprida a determinação supra, analisarei o pedido de tutela antecipada.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

Expediente Nº 3538

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1001387-9 - SEBASTIANA SOARES GALLEGU (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 190, dou por correto os cálculos de fls. 191.Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002245-2 - MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos se necessário.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002433-1 - ANDRELINA FRANCISCA GARCIA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV.

SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos se necessário.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004475-8 - JOSINO MACENO E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos se necessário.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1004082-9 - MARIA CECILIA DE LIMA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelas partes e elaboração de novos cálculos se necessário.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001643-0 - ISABELA RAMOS SPOSITO (REPRESENTADA POR ELIANA LUZIA RAMOS SPOSITO) (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelo INSS e elaboração de novos cálculos se necessário.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.008062-3 - DELZIRA PEREIRA DA SILVA (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI E ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios n.º 20080000296 e n.º 20080000297, às fls. 159 e 160 destes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

2002.61.11.001273-0 - MARA SANDRA ANTUNES GOMES BATEL E OUTROS (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 146), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 134/138, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, intmem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001985-0 - COSMES HAROLDO BIBIANO PINHEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC.Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias.Após, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003289-0 - PAULO CARLOS DE LIMA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 168/169), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 163/165, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, intmem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000534-9 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios n.º 20080000308 e n.º 20080000309, às fls. 216 e 217 destes autos, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 438/2005.

2005.61.11.005115-3 - TADAMI SAKAI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 156/157), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 151/154, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003009-9 - BENEDITO LEMOS DA SILVA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora sobre a petição de fls. 188/193. Após, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002491-2 - APARECIDO SOARES (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Intimem-se as partes e oficie-se a empresa da data de realização de perícia em suas instalações, conforme designado à fls. 132/133 pelo perito. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

2007.61.11.002861-9 - ANTENOGENES SOUZA AZEVEDO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003618-5 - OSCAR MOELLAS BERSOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os extratos requeridos pela Contadoria às fls. 80. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003764-5 - TIAGO HENRIQUE ELIAS VIEIRA - MENOR (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003779-7 - SILVIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 191/219: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003788-8 - MARLENE CUSTODIO MARQUIZELI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Fls. 130/131: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005842-9 - VALDEMAR EMIDIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos. Decorrido o prazo, intime-se o perito, por carta, para a realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006147-7 - GELSON LEONILDO DE BRITO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006305-0 - ANTONIO PASCOAL PRADELA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos. Decorrido o prazo, intime-se o perito, por

carta, para a realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001295-1 - MARCOS ANTONIO MARTINS DE LIMA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001506-0 - APARECIDA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001642-7 - AIRTON PEREIRA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001656-7 - GERNIDIA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001658-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001659-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001669-5 - EDITH MARINHO DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001670-1 - BENEDITA PIRES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001695-6 - DIVA PAVARINI GUIMARAES (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 95 e 97/108: Defiro conforme o requerido. Determino, portanto, a exclusão do pedido em relação à conta-poupança nº 0320.013.00030906-2, uma vez que já é objeto de ação em andamento.Outrossim, ao SEDI para que proceda a inclusão no pólo ativo da presente do co-autor FÁBIO VILLAÇA GUIMARÃES.Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

2008.61.11.001699-3 - LAZARA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001816-3 - DIRCE NOGUEIRA GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.001825-4 - LECI DE SOUZA LOPES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

2008.61.11.002034-0 - IRANI JULIANI CUSTODIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002087-0 - MARIA APPARECIDA MONSERRAT ESTEVES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Analisando o(s) extrato(s) acostado(s) às fls.13/21, verifiquei que o(s) de fls.13 e 15 apresenta(m) a operação 643, na época em que estava em vigor o Plano Collor I e os demais apresentam a operação 013. Sendo assim, determino:1) que a CEF traga aos autos, juntando os respectivos extratos, o(s) saldo(s) da(s) conta(s)- poupança nº 0320.00031294-2 e nº 0320.00003703-8, nos períodos de 03 a 06/1990, referentes às quantias não bloqueadas pelo BACEN, justificando.

2008.61.11.002118-6 - CIRIVAL ZONTA (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo(fl.s.124/125). Após, dê-se vista dos autos ao MPF.
CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002153-8 - LUCILIA VILAS BOAS FERNANDES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002155-1 - SEBASTIANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002157-5 - LAUDELINA PEREIRA GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002159-9 - IVONE MARIA FOGACA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002160-5 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002161-7 - CLARICE DE MOURA CANETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002167-8 - LUIZA VICENTE EMIDIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.
INTIMEM-SE.

2008.61.11.002177-0 - AGENOR SOARES DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça juntar aos autos o extrato da conta corrente que comprove o efetivo depósito da quantia referente ao FGTS, cujo montante alega já ter sido creditado ao autor na aludida conta, conforme documentação de fls. 43/44 destes autos, ou, ainda, traga aos autos o respectivo Termo de Adesão ao acordo proposto pela LC nº 110/01, devidamente assinado pelo autor, se houver

2008.61.11.002581-7 - NEIDE APARECIDA MENDES (ADV. SP255557 RENALTO AGOSTINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002621-4 - ERICA TOGNOM BUENO QUEIROZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculos. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3547

EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.003082-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICA DE CARROCERIAS BIG BEN LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA :ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, ambos do Código Tributário Nacional, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso VI, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3550

EXECUCAO FISCAL

97.1004923-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CIM CENTRO DE INFORMATICA MARILIA S/C LTDA E OUTROS

Manifeste-se o(a) exeqüente no prazo de 10 (dez) dias sobre o penúltimo parágrafo do r. despacho de fls. 104 e certidão de fls. 110. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente. Intime(m)-se.

2000.61.11.009458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA DE CARROCERIAS NOSSEAPA LTDA ME

Manifeste-se o(a) exeqüente no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 75 e documentos de fls. 76/77. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente. Intime(m)-se.

2002.61.11.003441-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X DIFERTIZA DISTR DE FERT E INSETICIDAS VERA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP087313 ARTHUR MANOEL XAVIER DE MENDONCA)

Fls. 126/128 e 129/131 destes autos e fls. 26/28 e 17/19 dos apensos: Consoante o disposto no artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional c/c art. 792, caput do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo(a) exeqüente. Em face do parcelamento noticiado pelo(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento. Dê-se ciência à exeqüente acerca deste r. despacho e do r. despacho de fls. 132, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

2007.61.11.002292-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SOGIMAR S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao executado/co-executado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar(em) sua(s) representação(ões) processual(is), fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium referente ao co-executado e cópia do contrato social completo e atualizado da empresa no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(m) poderes de representação. Escoado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s). Intime(m)-se.

2008.61.11.002664-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 29/32: Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à EMGEA - Empresa

Gestora de Ativos o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos :Procuração com cláusula ad judicium. Escoado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s). Outrossim, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição supra. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1999

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0018106-1 - YARA MARTINS TREMOCOLDI E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 20 (vinte) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em nome de GENESIO MENIQUETTI, ODIR GONÇALVES SORIA E PAULO A.V. GUIMARÃES. Após, intemem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

95.1101445-5 - VALMIR FARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107395 PAULO SERGIO PASQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

95.1101663-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHRME B DE SOUZA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias sobre o alegado pelos autores ALCIDES DA SILVA E ALCIDES ZANGEROLAMO às fls. 328/321.Int.

95.1101990-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

95.1103107-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

1999.03.99.000620-1 - CARLOS HENRIQUE ULRICH E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias o comprovante de depósito dos honorários de sucumbência.Int.

1999.03.99.049246-6 - MARIA ROSANGELA FERMINO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

1999.03.99.112995-1 - VALDENIZE DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

1999.61.09.000226-7 - JOSE VALDIR FORMAGGIO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculo, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

1999.61.09.000608-0 - AVELINO DA COSTA BARREIROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos referentes ao autor José Antonio Vieira.Prazo: 30 (trinta) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

1999.61.09.001982-6 - JOEL APARECIDO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

1999.61.09.002001-4 - ANTONIO FAVARETTO FILHO E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

1999.61.09.003114-0 - PEDRO CARLOS ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081919 JOSE ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculo, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

1999.61.09.003792-0 - CELIO BENEDITO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

1999.61.09.005883-2 - ADALBERTO MIZAEAL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

1999.61.09.005913-7 - ANTONIO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intime-se a CEF para que informe se o Banco Santander já encaminhou os extratos analíticos das contas vinculadas do

FGTS, conforme requerido (fl. 266/267).Em caso positivo, concedo mais 90 dias de prazo para a elaboração dos cálculos.Intimem-se.

1999.61.09.005916-2 - ALFREDO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intime-se a CEF para que informe se o Banco Santander já encaminhou os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS, conforme requerido (fl. 194/195).Em caso positivo, concedo mais 90 dias de prazo para a elaboração dos cálculos.Intimem-se.

1999.61.09.006625-7 - CAETANO NICOLA SPAZIANO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

1999.61.09.007551-9 - NEUSA APARECIDA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP180241 RAUL RIBEIRO) X CACILDA PAULOUCI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.03.99.047633-7 - ANGELA APARECIDA MARCHIORI SARRO E OUTROS (ADV. SP140582 GUSTAVO MARTINS PULICI E ADV. SP140601 RICARDO VAZQUEZ PARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.03.99.048550-8 - JOSE CARLOS PULICI JUNIOR (ADV. SP140582 GUSTAVO MARTINS PULICI E ADV. SP140601 RICARDO VAZQUEZ PARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Uma vez que os extratos constam das fls. 170/177, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 30 (trinta) dias elabore os cálculos do autor JOSÉ CARLOS PULICI JUNIOR.

2000.03.99.066482-8 - HELENA DONVITTO E OUTROS (ADV. SP109430 LUZIA CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando-se a jurisprudência dominante no STJ, reconsidero o despacho de fls. 164.Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)

2000.03.99.074229-3 - MARCOS ROBERTO GALLI E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do requerido às fls. 335, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 dias, elabore os cálculos (JUROS PROGRESSIVOS) dos autores MARCOS ROBERTO GALI, JOSÉ GERALDO FRANCO, EGLE APARECIDA E FRANCISCO DOS SANTOS, com base nos extratos analíticos juntados aos autos às fls. 16/31; 37/61; 66/83 e 111/126

2000.61.09.000940-0 - JOSE WAYNE MOREIRA (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2000.61.09.000999-0 - ODETE SARGACO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)

2000.61.09.001001-3 - APARECIDA MISSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.61.09.003712-2 - FRANCISCO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X 0 (ADV. SP115807

MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se novamente à CEF para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o alegado pela parte autora às fls. 192/193.

2000.61.09.003713-4 - VALDECIR RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue o depósito da taxa de juros de mora nas contas do FGTS de EDUARDO VAN BEEK e de RAMAO CELINIO BENITES, a que foi condenada pela sentença de fls. 99/106, confirmada pelo v. acórdão de fls. 143/145, qual seja: 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação.Int.

2000.61.09.004644-5 - EDSON LUIZ DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2000.61.09.004749-8 - SERGIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue o depósito da taxa de juros de mora a que foi condenada pela sentença de fls. 93/100, confirmada pelo v. acórdão de fls. 138/141, qual seja: 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação.Int.

2000.61.09.004752-8 - SONIA SOARES DE GODOY E OUTROS (ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 20 (vinte) dias, regularize os cálculos apresentados no que tange à taxa de juros de mora determinada na sentença e confirmada pelo acórdão, qual seja: 0,5 % (meio por cento) ao mês, contados da citação.

2000.61.09.004835-1 - JOAO BATISTA FERREIRA DORNELLAS E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

2000.61.09.004899-5 - ANIZIO JOSE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP116504 MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI E ADV. SP085881E AILTON ROBERTO ZAMBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo mais 10 (dez) dias de prazo para que a Caixa Econômica Federal - CEF apresente os cálculos ou o Termo de Adesão, acaso existente do autor VAGNER SOARES FERREIRAInt.

2000.61.09.005353-0 - LUIZ CARLOS FURLAN TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP172931 MAIRA LILIAN SANTA ROSA E ADV. SP171263 TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para se manifestar a respeito do alegado pelo autor LUIZ CARLOS FURLAN às fl. 131.Int.

2000.61.09.005682-7 - ARNALDO ALCANTARA NETO (ADV. SP164792 WLADALUCYA REGINA MATTENHAUER DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a elaboração dos cálculos.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2000.61.09.005764-9 - BENILDO MARIANO DE MELLO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em nome de BENILDO MARIANO DE MELLO.

2000.61.09.005808-3 - SELMO ANTONIO LITOLDO (ADV. SP081856 MARILENA VERTU CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS

DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

2000.61.09.005821-6 - SIDEVAL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2000.61.09.005865-4 - VALDEMAR DOMINGUES FERNANDES (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.61.09.005891-5 - ALCEU BIGHI E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.61.09.005892-7 - JOSE LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2000.61.09.005893-9 - APARECIDA MORGAO FONTOLAN E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação ao autor ROGÉRIO MARINHO.Intime-se os demais autores, para que no mesmo prazo se manifestem sobre os cálculos apresentados pela CEF.

2000.61.09.005896-4 - ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.61.09.006014-4 - ADELIA VIDAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

2000.61.09.006075-2 - ARTHUR EMILIO MANTELLI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.61.09.006082-0 - CLOVIS ADRIANO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143790 MARIA TEREZA LEAL DIZ E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

2000.61.09.006084-3 - CARLOS HENRIQUE MASSUCATTO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.61.09.006085-5 - ALBERTO YUTAKA ITO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.61.09.006098-3 - CLAUDIO ANTONIO FILHO E OUTROS (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias elabore os cálculos (JUROS PROGRESSIVOS) do autor EMMANOEL MILTON VARGA, com base nos extratos analíticos juntados aos autos às fls. 206/227.

2000.61.09.006123-9 - JOSE BENEDITO GANHOR E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.61.09.006125-2 - JOSE FRANCISCO ELOY DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2000.61.09.006334-0 - MARIA JOSE DA SILVA PEQUENO (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS E ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em nome de MARIA JOSÉ DA SILVA PEQUENO.

2000.61.09.006528-2 - FAUSTO ALVES DE BRITO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2000.61.09.007730-2 - RUBENS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2001.03.99.003117-4 - CLAUDEMIRO DO AMARAL CASSEMIRO E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando-se a jurisprudência dominante no STJ, reconsidero o despacho de fls. 197.Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores

2001.03.99.004169-6 - CLAUDIO AUGUSTO CHISTOFOLETTI E OUTROS (PROCURAD JOAO FERNANDO SALLUM E PROCURAD YADIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2001.03.99.011787-1 - ANTONIO BORTOLIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)

2001.03.99.026326-7 - ANTONIO IECKS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Á CEF para elaboração dos cálculos. No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s)

autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2001.03.99.026340-1 - REINALDO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 90 dias, elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS) em relação ao autor, com base nos extratos analíticos apresentados às fls. 150/154.

2001.03.99.046131-4 - DILSON TELPIS E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando-se o entendimento jurisprudencial vigente no STJ, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 dias, apresente os extratos analíticos das contas de FGTS do autor DORVALINO DA SILVA anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos (JUROS PROGRESSIVOS)

2001.61.09.000381-5 - IVANA CRUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados, bem como sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 251/283

2001.61.09.000848-5 - MARIA APARECIDA XAVIER SOARES E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos referentes à autora Maria Aparecida Xavier Soares.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2001.61.09.001119-8 - ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS PASCHOALON E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2001.61.09.001338-9 - APARECIDA MELLI MARQUES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS).

2001.61.09.002733-9 - BENEDITO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)

2001.61.09.002738-8 - APPARECIDO MARINO E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Reconsidero o despacho de fls. 130.Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)Piracicaba, ds.

2001.61.09.002821-6 - CLELIA APARECIDA GIORIA (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)

2001.61.09.002832-0 - LUCIA OLYMPIA CECATTO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)

2001.61.09.002833-2 - ESPOLIO DE DURVAL BROETTO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)

2001.61.09.002914-2 - MARLENE MARTINS MASOCA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2001.61.09.002941-5 - CARLOS ALBERTO HENRIQUE JEVEAUX (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2001.61.09.003583-0 - ADEMIR CARMELLO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

2001.61.09.004578-0 - NELSON LADEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em nome dos autores.

2002.03.99.023139-8 - ANTONIO RAMOS DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2002.03.99.023225-1 - ANTONIO GERALDO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) manifeste-se a Caixa Economica Federal, no prazo de 10 (dez) dias sobre o alegado pelos autores ANTONIO GERALDO E JOSÉ FIANO, às fls. 330/332.Int.

2002.03.99.024864-7 - LUIZ ANTONIO BELLAN E OUTROS (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2002.03.99.035458-7 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP058272 LUIZ PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, conforme determinado às fls. 140 dos autos.Int.

2002.03.99.036448-9 - SEBASTIAO GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando-se a jurisprudência dominante no STJ, reconsidero o despacho de fls. 277.Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)

2002.61.09.000115-0 - NATALINO BARROS SAMPAIO NETO E OUTRO (ADV. SP170568 RODRIGO PEDRO BOM E ADV. SP058272 LUIZ PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos do autor Natalino Barros Sampaio Neto, PIS 10425288738, decorrente da empregadora CIA UNIÃO REFINAD. AÇÚCAR E CAFÉ. Int.

2003.03.99.009536-7 - FRANCISCO CARLOS GRISOTTO E OUTROS (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.Int.

2003.03.99.010879-9 - ANTONIO JOAQUIM ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Intime-se a CEF para que informe se o Banco Itaú/SA já encaminhou os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS, conforme requerido (fl. 202/203).Em caso positivo, concedo mais 90 dias de prazo para a elaboração dos cálculos.Intime-se os autores Antonio Joaquim e Archimedes Meneghel para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a cópia da CTPS, conforme requerido pela CEF às fls. 201.

2003.03.99.026121-8 - CHRISTIAN ARMAND GUILLAUME (ADV. SP045079 ELIANILDE LIMA RIOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2003.03.99.026813-4 - ANTONIO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2003.03.99.027686-6 - ALFREDO ANTONIO CATELANI E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Reconsidero o despacho de fls. 242.Intime-se a CEF para que no prazo de 90 dias apresente os extratos analíticos das contas de FGTS anteriores à 1992, bem como para que no mesmo prazo elabore os cálculos dos autores.(JUROS PROGRESSIVOS)Piracicaba, ds.

2003.61.09.000745-3 - GILSE JANE APARECIDA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI E ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculo, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

2004.03.99.022468-8 - CARLOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculo, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

2004.03.99.024795-0 - SEBASTIANA DONIZETI DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS E ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Fls. 254: não obstante a CEF tenha razão quanto ao pedido efetuado pela autora às fls. 123, o mesmo não foi observado na sentença proferida às fls.154/165, bem como, não foi objeto de nenhum recurso.Sendo assim, deve prevalecer a coisa julgada.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF elabore cálculo de liquidação referente à autora THEREZINHA BERNARDI MERIGHE.Cumprido, manifeste-se a autora.Int.

2004.03.99.024895-4 - LIONARDE ANTUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculo, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

2004.03.99.024899-1 - MILTON NARDELLI E OUTROS (ADV. SP177593 SERGIO RONALDO SACE BAUTZER DOS SANTOS FILHO) X BENEDITA THEREZA CERINO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO

KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação aos autores.

2004.61.09.002741-9 - ANTONIO ANACLETO DA SILVA (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos (juros progressivos). No prazo de 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.003658-5 - JOAO MACHADO ALVES (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.003661-5 - JOSE FAVARO FILHO (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.003664-0 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.005025-9 - LUIZ ANTONIO BILIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos.Prazo: 90 (noventa) dias.No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, O Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2004.61.09.007275-9 - ARLINDO TEIXEIRA PENTEADO (ADV. SP111855 MARIA ANGELA FASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

À CEF para elaboração dos cálculos. No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2006.03.99.009345-1 - ANTONIO EMYGDIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente.Int.

2007.61.09.003630-6 - ANTONIO JOSE CESAR (ADV. DF000911A HERNANI RODRIGUES FREIRA E ADV. DF018319 RAQUEL ARAUJO PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

À CEF para elaboração dos cálculos. No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito.Int.

2007.61.09.005357-2 - ALAYDE JESUS BUZOLIN (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

Expediente Nº 2000

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1100032-0 - ANTONIA MARGARIDA COCCO TOLEDO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE)
Ciência às partes do retorno dos autos. Nos termos do v. acórdão de fls. 224/228, remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos. após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente. (CALCULOS JÁ JUNTADOS AOS AUTOS).

94.1103077-7 - JOSE ZOTELLI FILHO (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

94.1103248-6 - CANINHA DA ROCA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

95.1100715-7 - BENEDITO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)
Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

95.1101120-0 - ANTONIO LUIZ PEGORARO E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

95.1101302-5 - SIND. DOS TRABALHAORES NA IND/ DE PUFIC. E DISTRIB. DE AGUA E EM SERVICO DE ESGOTO DE PIRACICABA (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO FISCHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Fls. 139/140: manifestem-se os exeqüentes (CEF e União Federal), bem como quanto ao efetivo interesse na execução.Int.

95.1102037-4 - SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DE PIRACICABA (ADV. SP100579 LIA MARA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA ARAUJO)
Manifestem-se os exeqüentes (CEF e União Federal), requerendo o que de direito.Int.

95.1103058-2 - JOSE AMERICO ARAUJO & IRMAO LTDA - ME (ADV. SP028339 LUIZ ANTONIO ZERBETTO E ADV. SP090043 DIONISIO CANDIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO)
Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

95.1103060-4 - CASSIUS COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRICO LTDA - ME (ADV. SP090043 DIONISIO CANDIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

95.1103280-1 - INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (PROCURAD RENATO W DE SOUZA LIMA-OAB/SP214696 E ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

1) Fl. 221: Defiro. Desarquivem-se os autos nº 96.1100578-4 e 95.1106433-9, apensando-se a estes autos. 2) Após, intime-se o autor a se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.3) Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.INT.

95.1103634-3 - UELIO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

95.1104137-1 - CONSTANTE PAVAN E OUTROS (ADV. SP045847 BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS) X GUERINO CIANCI E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Despachados em inspeção.Ciência do desarchivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

96.0036762-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033192-8) ASSUNCAO E ASSUMPCAO S/C ADVOGADOS (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Requeira a UNIÃO o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

96.1100478-8 - TEXTIL PILOTTO LTDA (ADV. SP128530 DEBORA CRISTIANE BACHEGA E ADV. SP131458 RONALDO PAZZANESE E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES E ADV. SP137867 SILVIO CESAR GARBO E ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Fls. 100/102: Intime-se o autor, ora executado, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 436,83 atualizados até NOVEMBRO/2007.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

96.1101007-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100511-1) ADELINA MELLOTO DAVANSO E OUTROS (ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA E ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

96.1103055-0 - FRANCISCO ROTTA E OUTROS (ADV. SP088690 NIVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Despachado em inspeção.Providencie à parte-autora, às cópias (sentença, acórdão, certidão de transito em julgado e calculo atualizado) necessárias para citação do réu à luz do artigo 730 do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Cumprido, cite-se.Int.

96.1103194-7 - INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO TRES FAZENDAS LTDA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL

1) Deixo de apreciar a petição de fls. 51/52, tendo em vista que a autora foi parte vencida nos presentes autos.2) Fls. 47/49: Intime-se o autor, ora executado, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 3.351,66 atualizados até NOVEMBRO/2007.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

97.1101559-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1101558-7) APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Despachado em inspeção.Fls. 90/91: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA),

através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$3.638,56 (atualizado até Fevereiro/2008) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

97.1103085-3 - DURVAL PINTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exequente(s) (autor/advogado) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ. Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos. MARIO JOÃO MICHELIN Expeça-se novo ofício requisitório/precatório referente ao(s) autor(es) abaixo descrito(s): JERONIMO MACEDO CARNEIRO MARIA ELISA MILLANEZ CORREA PAULO VINICIUS VAZ DE TOLEDO MARIO JOÃO MICHELIN Int.

97.1104159-6 - WILTON CARLOS BRAZ (PROCURAD SILVIA CRISTINA MARTINS E PROCURAD FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) Fls. 163/166: Intime-se o autor, ora executado, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 98,39 atualizados até SETEMBRO/2007. Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

97.1104320-3 - LUISA DE OLIVEIRA ZAGHI (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO E ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 158/162: indefiro o pedido, considerando que os autos dos embargos à execução encontram-se arquivados no arquivo geral, bem como, o tempo decorrido. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros da autora falecida, promovam suas habilitações. Int.

97.1105391-8 - CERAMICA SAN MARINO LTDA (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

97.1105394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1105236-9) GMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Fls. 70/72: Intime-se o autor, ora executado, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 411,32 atualizados até NOVEMBRO/2007. Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

97.1106302-6 - TRANSPORTES TRANSEMI LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Despachado em inspeção. Fls. 705/706: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$11.319,07 (atualizado até novembro/2007) devendo tal valor ser atualizado até o dia do efetivo pagamento. Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

97.1106796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100456-5) SILVERIO DUARTE (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Vistos em inspeção. Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo cálculo da contadoria. Int.

98.1100158-8 - EDMUR GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY E ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Deixo de receber a apelação do(s) autor(es), tendo em vista a INTEMPESTIVIDADE da mesma. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. INT.

1999.03.99.009931-8 - ROBERTO EXPEDITO CAETANO E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO) Fls. 289/291: por ora, determino que a CEF se manifeste sobre o alegado pelo autor Ernesto Antonio Sanches Boiago. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

1999.03.99.011009-0 - RUBENS CORTEZZI (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) Fls. 102: defiro, intime-se, o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia das fichas financeiras do autor. Após, manifeste-se a parte-autora em 20 (vinte) dias, requerendo o que de direito. Findo prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.011291-8 - ENGEP - ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP076543 JOSE IZIDRO ZAROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ. Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos. Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.011297-9 - WILSON JOSE BUENO (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ. Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos. Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.011585-3 - MAZUTTI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP096857 ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS) Despachado em inspeção. Fls. 387/388: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$3.340,67 (atualizado até Outubro/2007) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento). Int.

1999.03.99.012135-0 - FRAME CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E PROCURAD ADV. GABRIEL ELIAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ. Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos. Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.061562-0 - ELZA BUZZATTO JEREZ OROZCO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) Despachado em inspeção. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

1999.03.99.063138-7 - AFONSO OCANHAS FILHO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) A fim de facilitar o manuseio dos autos, determino à Secretaria que as fichas financeiras apresentadas pela União Federal sejam autuadas em apenso. Manifeste-se a parte-autora. Int.

1999.03.99.076601-3 - SONIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062172 LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 307/308: defiro, desentranhe-se a petição de fls. 167 (protocolo nº 2008050000541-1) e junte-a nos autos nº 2002.03.99038802-0. Fls. 168/306: requeiram os autores o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Findo prazo sem

que haja manifestação, independente de nova intimação, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.108249-1 - JOSE CARLOS PETRUCELLI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.110317-2 - NELCILENE MENDES BUENO (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Chamo o feito à ordem.Tratam os autos de Ação Ordinária movida por Nelcilene Mendes Bueno em face da Caixa Econômica Federal - CEF requerendo a condenação desta ao pagamento de diferença de atualização de contratos de caderneta de poupança referente ao mês de janeiro/89, por diferencial a ser obtido entre o percentual de 22,97% e o percentual de 70,28% que corresponderia à inflação real medida pelo IPC do IBGE até 15 de janeiro de 1989.Às fls. 50/55 foi prolatada sentença de mérito que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a CEF a pagar a autora, a diferença de atualização dos saldos das cadernetas de poupança referidas nos autos e celebradas ate 15/1/89 e apurados para o mês de janeiro de 1989 correspondente ao percentual de 19,75% (42,72% - 22,97% = 19,75%), devendo o montante da condenação sofrera correção monetária desde fevereiro de 1989 pela seriação: OTN, BTN, INPC (de março a dezembro de 1991) e Ufir, abrigando-se em favor da parte autora IPC da ordem de 10,14% (fev.89), 84,32% (mar.90), 44,80%(abril 90), 7,87% (maio 90) e 21,87% (jan.91) e mais juros de mora de 0,5% ao mês contados da citação da ré (art. 219 c.c. art. 293 do CPC, e Sumula 163/STF). Condenou ainda a CEF a pagar honorários de sucumbência de 10% sobre o montante atualizado da condenação e reembolso das custas.Houve apelação da CEF, tendo os autos subido ao TRF/3ª Região.Às fls. 89/103 encontra-se relatório, voto e acórdão do TRF/3ª Região que apesar de tratar de assunto estranho ao pedido dos autos (FGTS), a mesma manteve in totum a sentença monocrática.Recursos especial e extraordinário não admitido, tendo sido certificado nos autos o trânsito em julgado (02/10/2001 - fls. 164).Pelo exposto, não obstante o evidente erro material dos fundamentos do v. acórdão, em respeito à coisa julgada e considerando que a r. sentença de primeiro grau que trata da matéria discutida nos presentes autos foi mantida in totum, determino:1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do objeto da ação (poupança).2. Anulo os atos praticados a partir de fls. 171, tendo em vista que na época a CEF foi citada nos termos do art. 632 do CPC (obrigação de fazer), em vez do art. 652 do CPC (obrigação de pagar), bem como, que a CEF vem se manifestando acerca de ação tida como FGTS (fls. 204/207, 214/217).3. Apresente a parte-autora cálculo atualizado nos termos da r. sentença de fls. 50/55, requerendo o que de direito nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil.4. Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

1999.61.09.000300-4 - HELENA CORREA DE ARAUJO VIVIANI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.000496-3 - ROSSI, RASERA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.000886-5 - MARIA NADALINI RACOSTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.001347-2 - VALDIR RODRIGUES MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Requeiram a CEF e BANCO INDL/ E COML/ S/A o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

1999.61.09.001352-6 - JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 372/375: Intime-se o autor, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 500,00 atualizados até

FEVEREIRO/2008.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

1999.61.09.001865-2 - MORAES ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Despachado em inspeção.Fls. 294/295: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$782,41 (atualizado até Fevereiro/2008) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

1999.61.09.002362-3 - ROLEPAM LAVANDERIA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.002499-8 - IDA ROBERTO (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP153919 LUIZ BENEDICTO FERREIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente.Findo prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

1999.61.09.002589-9 - CERAMICA CICILIATO LTDA (ADV. SP134136 SELMA ANTONIA GIMENES E ADV. SP136474 IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.002669-7 - ALICIA PAES ALVES CARDOSO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.002691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002690-9) CARLOS ROBERTO SOARES E OUTROS (ADV. SP121682 RUBENS BINATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Despachado em inspeção.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

1999.61.09.004557-6 - BOM PEIXE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112616 SANTO JOAQUIM LOPES ALARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.005643-4 - IMPORPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)
Despachado em inspeção.Fls. 374/375: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$5.929,31 (atualizado até Outubro/2007) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

1999.61.09.005977-0 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.006016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004115-7) TENNEY BECKEDORFF DUARTE E OUTRO (ADV. SP114102 PAULO ROBERTO PIRES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.

1999.61.09.006827-8 - AUTO POSTO GALPAO LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Despachado em inspeção.Fls. 309/310: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$1.507,54 (atualizado até Outubro/2007) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

1999.61.09.006990-8 - THEREZA PIRES PEREIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Despachado em inspeção.Ciência à parte-autora.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo prazo, sem que haja manifestação, independente de nova intimação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.09.007305-5 - CLAUDIO LUIZ CECIM ABRAAO (PROCURAD ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

1999.61.09.007327-4 - DINARDI COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente.Findo prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

2000.03.99.001011-7 - PEDRO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.03.99.027178-8 - JOSE PAULO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.027246-0 - SILVANO SEBASTIAO MORAES E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.029625-6 - ANDRE LYRIO NETO E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Despachado em inspeção.Defiro o prazo requerido pela parte autora.Findo prazo, sem que haja manifestação, independente de nova intimação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.03.99.029629-3 - CLEIDE APARECIDA DE ANDRADE ALVES E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Despachado em inspeção.Defiro o prazo requerido pela parte autora.Findo prazo, sem que haja manifestação,

independente de nova intimação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.03.99.033419-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DE SANTA BARBARA DOESTE (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO E ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.038211-2 - ALVARO RISSO (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.039990-2 - USINA SANTA LUCIA S/A (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.042333-3 - MARIA APARECIDA JUSTO (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Fls. 118: officie-se à Agência da Previdência social de Itanhaem - SP, solicitando-se cópia integral do processo administrativo nº 81.319.591-8.Após, requeira a parte-autora o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias.Findo prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.044574-2 - ALECRIS BAZAR E PAPELARIA - ME E OUTROS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.03.99.045421-4 - W G COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.03.99.049962-3 - MARIO FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.03.99.056621-1 - ADRIANA CRISTINA ARANTES TANGERINO E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Despachado em inspeção.Defiro o prazo requerido pela parte autora.Findo prazo, sem que haja manifestação, independente de nova intimação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.03.99.063621-3 - NOVA PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP250115 CLEBER RENATO DE OLIVEIRA E ADV. SP232598 CÉSAR LUIZ ZANINI MARTINS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.009731-8 - EMCOR - EMERGENCIAS DO CORACAO S/C LTDA (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP127122 RENATA DELCELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP143580 MARTA VILELA)

GONCALVES)

Despachado em inspeção.Fls. 154/155: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$390,00 (atualizado até Fevereiro/2008) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2000.61.09.000156-5 - ANNA KILLES DA SILVA BUENO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.000268-5 - TELEXATA TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Fls. 172/174: Intime-se o autor, ora executado, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 510,04 atualizados até NOVEMBRO/2007.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2000.61.09.000307-0 - ANGELINA DE QUEIROZ BERNARDI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.000958-8 - LAZARA DE SOUZA (ADV. SP138795 JACQUELINE APARECIDA SUVEGES E ADV. SP139554 RENATA BRAGA) X MAURO AFONSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121113 JOSE MARIA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Requeiram os réus o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.001084-0 - JOANNA ROSSIGNOLI FRANCHI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.001310-5 - MARIA GOMES DE CAMPOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.002376-7 - ELIZA THOMAZI CAMARGO (ADV. SP117764 CRISTIANE GORET MACIEL E ADV. SP103006 JOAO GILBERTO GIROTTO MACHADO E ADV. SP153587 DANIELA DE LOURDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 183/185: considerando a informação de que a autora faleceu, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seus herdeiros promovam suas habilitações.Int.

2000.61.09.002425-5 - LUIZ APARECIDO PINATTI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.002621-5 - BARRICHELLO ENGENHARIA E OBRAS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Despachado em inspeção.Fls. 98/99: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$170,01 (atualizado até Novembro/2007) que

deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2000.61.09.002674-4 - COML/ SACILOTTO LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.003402-9 - OSWALDO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Despachado em inspeçãoFls. 201/205: ciência à parte-autora.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias, findo prazo, sem que haja manifestação, independente de nova intimação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2000.61.09.003411-0 - LYDIA PUGLIA DE OLIVEIRA (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.005282-2 - ANTONIA BATISTA RODRIGUES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.005459-4 - OCTAVIO ANTEZANA MORALES (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.005665-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003754-7) LOURDES APARECIDA BORTOLUCCI TOSIN E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.005751-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003790-0) JOAO BATISTA GOES (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.005757-1 - COMPANHIA SIDERURGICA BELGO-MINEIRA (ADV. SP125316 RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.006610-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004819-3) JOSE VLADEMIR ANTUNES E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 214/216: Intime-se o(a) autor(es), ora executado(s), nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 2.668,77, atualizados até NOVEMBRO/2007.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento).

2000.61.09.006833-7 - BENEDITO BIAZOTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Fls. 74/76: Intime-se o autor, ora executado, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.700,15 atualizados até NOVEMBRO/2007.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2000.61.09.007213-4 - HIRDETTE FERREIRA BASSINELLO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.007510-0 - OSCARLINA LANGELI E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.007517-2 - SANDRA RITA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.007631-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003758-4) MARIA MATILDE MARTINS E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.007633-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003755-9) JOAO MARTINS NETO E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.007778-8 - NASCIMENTO E CIA/ LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exequente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJP/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.000478-0 - ZELINO PERTILE E OUTROS (ADV. SP107380 LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.004333-4 - BORTOLETTO E SCHMIDT LTDA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exequente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJP/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.041014-8 - JOSE DE FLORIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2001.03.99.041657-6 - MARISTELA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Despachado em inspeçãoManifeste-se à parte-autora no prazo de 10 (dez) dias.Findo prazo, sem que haja manifestação, independente de nova intimação, arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.043764-6 - PAULO ROBERTO VAZZOLER E OUTRO (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2001.03.99.046255-0 - FLAVIO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2001.61.09.000819-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.005425-9) SILMARA CRISTINA ANDREONI E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2001.61.09.002887-3 - LAUDELINA LEME DA SILVA LIMA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.09.003272-4 - WAGNER MACHADO CASTANHEIRA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2001.61.09.003369-8 - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP121103 FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente.Findo prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

2001.61.09.004223-7 - ANGELO JOSE CORREA CREVELARI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.09.005165-2 - ORLANDO AGUIAR SILVA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2002.03.99.035466-6 - MARIA THEREZA MACIEL DE CAMARGO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Despachado em inspeção.Fls. 98/100: requeira a parte-autora, o que de direito à luz do artigo 730 do Código de Processo Civil, fornecendo às cópias necessárias para instruir a citação.Prazo: 20 (vinte) dias.Cumprido, cite-se.Decorrido o prazo, sem que haja manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.03.99.035468-0 - SEBASTIAO SERGIO EVANGELISTA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Despachado em inspeção.Fls. 102/106: manifeste-se a parte-autora.Int.

2002.03.99.038297-2 - BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Despachado em inspeção.Fls. 387/388: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$512,70 (atualizado até Outubro/2007) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2002.03.99.038389-7 - ODAIR JESUS SALATI (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
Despachado em inspeção.Fls. 103/104: indefiro o pedido da parte-autora.Requeira a parte-autora, o que de direito à luz do artigo 730 do Código de Processo Civil, fornecendo às cópias necessárias para instruir a citação.Prazo: 20 (vinte)

dias.Findo prazo, sem que haja manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.03.99.039125-0 - BENEFICIADORA SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP072514 GILMAR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.09.000431-9 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.09.001959-1 - VALTER CRISPIM DE SOUZA (ADV. SP079742 FRANCISCO DE ASSIS ROSSI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

2002.61.09.002348-0 - ORDALIA HORTA RANGEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Despachado em inspeçãoManifeste-se à parte-autora no prazo de 10 (dez) dias.Findo prazo, sem que haja manifestação, independente de nova intimação, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.09.002432-0 - LOURDES DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)
Despachado em inspeção.Ciência à parte-autora.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo prazo, sem que haja manifestação, independente de nova intimação, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.09.003887-1 - NUCLEO DE CIRURGIA CARDIACA DE PIRACICABA S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 20 dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.09.004316-7 - IND/ MECANICA KURILHA LIMITADA EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o que de direito, no prazo de 20 dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.09.005071-8 - JOSE ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP112467 OZEIAS PAULO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2002.61.09.005330-6 - ORIENTE ALTAFINI E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.09.005743-9 - TEXTIL SANTA INES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Despachado em inspeção.Fls. 263/264: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$668,66 (atualizado até Abril/2008) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2002.61.09.006153-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.005365-3) SYNTHES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP104266 GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Fls. 151/153: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$9.404,10 (atualizado até Dezembro/2007) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento (DARF - cód. 2864).Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2002.61.09.006317-8 - AUGUSTO MAGRI (ADV. SP179419 MARIA SÔNIA SPATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2002.61.09.006599-0 - ANTONIO MORETTI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.03.99.000245-6 - ANISIA TOMOKO HIROSE TANQUE E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção.Ciência à parte-autora.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.03.99.006835-2 - DALTON JAMES GUIGUER E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.03.99.024092-6 - QUIMPIL QUIMICA INDL/ PIRACICABANA LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo o prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.03.99.024895-0 - ANTONIO JOSE PINHEIRO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Despacho em inspeção.Ciência à parte-autora.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.03.99.028382-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106545-2) COML/ ANGEMAR LTDA (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo o prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.03.99.028469-3 - AVICOMAVE IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.000350-2 - APPARECIDA PAES DE ARRUDA FRANCHI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.001225-4 - ANTONIO GONZALES NETO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.001522-0 - MARINA MACIEL DA SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.001581-4 - ROBERTO AMARAL NETTO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.003881-4 - EDMUNDO EUGENIO ARCHELOS BLASCO (ADV. SP109455 VILDNEI JORGE BERTIN DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.004267-2 - BRASICONES COML/ TEXTIL LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS o que de direito, no prazo de 20 dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.005861-8 - AMBROSIO FISCHER FILHO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte-autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente.Findo prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.006976-8 - AGOSTINHO SCAGLIA E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 243/244: Intime-se o autor, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 500,00 atualizados até FEVEREIRO/2008.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2003.61.09.007758-3 - JOSE GRANZIOL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.007887-3 - JOSE GRIMALDO BIZINELLI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.007935-0 - BENEDICTO ALBANO SEGA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.09.008059-4 - EMILIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despachado em inspeção.Manifestem-se os autores quanto à satisfação de seus créditos, no prazo de 10 (dez) dias.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2004.03.99.028780-7 - RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e o FNDE o que de direito, no prazo de 20 dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.000538-2 - IVO APARECIDO DORIGAN E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.000552-7 - MARIA DA CONCEICAO GUILHERME (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.000611-8 - VERGNIAUD ARMANDO ELISEU E OUTROS (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.001136-9 - MARISA ALVES GALLI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.001138-2 - MARCOS ROBERTO GALLI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.001143-6 - JULIA JULIANA LUIZA SEREGATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.001150-3 - AMELIA GOMEZ CAMPODARVE LEITE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.002974-0 - JOSEPHINA NATHALINA ROSSINI JOAQUIM E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.003623-8 - LAERTE LUIZ PAERO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.003976-8 - OSWALDO FRIGERI (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.003979-3 - ARI DATRINO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo,

sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.003982-3 - BENEDITO APARECIDO FACIONI (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.003984-7 - ANA MACHIETTO PIAI (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.004179-9 - VALDECIR DEMARCHI E OUTRO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA E ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2004.61.09.004435-1 - DIRCE FAGANELLO DALLA VILLA E OUTROS (ADV. SP205757 GLAUCIA KARINE CARDOSO E ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2004.61.09.004536-7 - JOSE CARLOS QUINHONI (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.004539-2 - WILMA APARECIDA FIORENTINA ANDRIETA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005060-0 - ANA MARIA ROMANELLI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005183-5 - PAULO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005257-8 - AGNALDO VALDIR VOLPI (ADV. SP092354 IVANILDO APARECIDO M SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005410-1 - NATALINO JOSE DUARTE E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2004.61.09.005669-9 - JARBAS CAMPOS (ADV. SP205757 GLAUCIA KARINE CARDOSO E ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005773-4 - SERGIO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005778-3 - MARILZA NADIA LEME (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005787-4 - VILSON BORGES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005880-5 - JOAO ANTONIO PERUCHI E OUTRO (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.006056-3 - AGOSTINHO VITTI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.006057-5 - LUIS ANTONIO FERREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.007386-7 - GERALDO BUENO NEVES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.007396-0 - ANTONIO BORGHESI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.007406-9 - ANTONIO BORGUESI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.007935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X AUTO PECAS MALAMAN LTDA (ADV. SP153222 VALDIR TOZATTI)

Requeira(m) o(s) réu(s) AUTO PEÇAS MALAMAN LTDA o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2004.61.09.008036-7 - ELIZABETE ROZA VILLA RIOS (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.008099-9 - JACYRA VICENTINA NUCCI LONGHI E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.008466-0 - APARECIDA DE LOURDES HORN DE LIMA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.09.000017-0 - SORAIA HELENA FRANZINI JANOSKI SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 163/165: Intime-se o(a) autor(es), ora executado(s), nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 500,00, atualizados até NOVEMBRO/2007.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2005.61.09.000435-7 - TANIA RITA DE CASTRO ABREU (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do v. acórdão.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.09.000437-0 - FRANCISLAINE SIMONETTI BENSUASKI E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 168/171: Intime-se o autor, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 500,00 atualizados até FEVEREIRO/2008.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2005.61.09.001745-5 - MARINA DUARTE NOVAES BRAGAIA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2005.61.09.001918-0 - JOAO BISCALCHIM (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2005.61.09.001972-5 - PAULO VICELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2005.61.09.004854-3 - WALDIMIR JORGE SCHINOR (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2005.61.09.005501-8 - ALCIDES PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2005.61.09.005612-6 - AUTO POSTO RS OAZIS III LTDA (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2006.61.09.003813-0 - ODETTE MARQUEZ (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachados em inspeção.Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

2006.61.09.004598-4 - GLORIA MARIA APARECIDA CRUANES DE SOUZA DIAS (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2006.61.09.006912-5 - JOSE GERALDO MARINHO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2007.03.99.022177-9 - SANTA LUZIA S/A IND/ DE EMBALAGENS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado em inspeção. Fls. 158/160: intime-se a parte requerida (autora), por mandado, nos termos do artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$812,67, atualizado até setembro/2004. Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).

2007.61.09.000066-0 - DORIVAL DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPCÃO) X ENGEPE ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP063594 FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI) X CAIXA SEGUROS S/A

Diante do acordo noticiado às fls.345/346 firmado entre a parte autora e a co-ré ENGEPE Engenharia e Pavimentação Ltda, esclareça a parte autora se há interesse no prosseguimento da presente ação com relação aos demais réus, justificando. Int.

2007.61.09.001795-6 - MARIA CRISTINA AROUCHE SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 71/74: Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 86.481,86, atualizados até JANEIRO/2008. Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento). Int.

2007.61.09.003399-8 - CLAUDETE STEFANELI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachados em inspeção. Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.003408-5 - LUIS CARLOS GARBUGLIO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachados em inspeção. Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.003409-7 - ANTONIO PECCININ (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachados em inspeção. Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retorne os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.003713-0 - JULIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2007.61.09.004995-7 - ALZIRA BENETTI BERTAZZO (ADV. SP050713 LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E ADV. SP253345 LETICIA ZAROS GIRALDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2007.61.09.005093-5 - PAULO CESAR BRITO E OUTROS (ADV. SP228641 JOSE FRANCISCO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado em inspeção.Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2007.61.09.005283-0 - JOSE REINALDO DUSCOV (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2007.61.09.005316-0 - JOAO BENEDITO ZANGEROLIMO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despachado em inspeção.Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2007.61.09.005366-3 - ALICE MARIA LEMELLE FURTADO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2007.61.09.005370-5 - ORLANDO DE QUEIROZ (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado em inspeção.Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2007.61.09.006762-5 - ANINOEL DIAS PACHECO E OUTROS (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 70/73: Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 179.707,12 atualizados até NOVEMBRO/2007.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2007.61.09.011353-2 - MARIA LETICIA ZAGO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP236409 LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.000199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081207-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X AGUEDA CUCATTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Despachado em inspeção.Manifeste-se à parte-autora, em 10 (dez) dias, sobre o cálculo da contadoria.Int.

2007.61.09.010452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.03.99.018569-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X TEXTIL SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC).Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2007.61.09.010455-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.077052-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X HAMILTON PACHECO DA SILVA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC).Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2007.61.09.010956-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004157-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OSORIO SBROJO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC).Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2007.61.09.011260-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000459-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X ROSSI RASERA & CIA LTDA E OUTROS (ADV.

SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2007.61.09.011262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.070539-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X DENILSON PREVATTO E OUTROS (PROCURAD ADV: RICARDO VAZQUEZ PARGA)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2007.61.09.011263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.020082-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X ADHEMAR FERNANDES E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2007.61.09.011266-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.076106-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X OLINDA PERNAMBUCO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2007.61.09.011373-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1103485-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X ANTONIO NOCETE BARBOZA E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.000049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.046239-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X FEZAN IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.000050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001815-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X CRISTIANO ALMEIDA CARREIRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.001838-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.038719-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X CONGER S/A EQUIPAMENTOS E PROCESSOS (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO)

Despachado em inspeção. Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.002010-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010742-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X ALEXANDRE DAZZI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.002011-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010678-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X ELIETE APARECIDA ABRUZZESI TUNES E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.002012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010740-0) UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X JORGE DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.002013-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.076101-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) X ALBERTO EDMUNDO BARBEDO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES)

Despachado em inspeção. Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.002164-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.036114-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X CARMEN SILVIA MENDONCA COSTA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.003917-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.071070-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X TEREZINHA DE FATIMA SPRESTESOJO E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.004134-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.038392-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X JAIME FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

2008.61.09.004135-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.007070-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X MARCY DRUMOND BARBOSA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA)

Recebo os presentes embargos com suspensão da execução (art. 739, 1º do CPC). Vista ao(s) embargado(s) para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.09.003796-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102694-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X MARCIA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO)

Despachado em inspeção. Manifeste-se à parte-autora, em 10 (dez) dias, sobre o cálculo da contadoria.Int.

2003.61.09.000453-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102692-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124688 ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X MARIA DAS GRACAS LOUZADA E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo cálculo da contadoria.Int.

2003.61.09.005192-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106069-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X ANTONIO PIRES (ADV. SP120726 CLAUDIA PELLEGRINI)

Observo que os cálculos elaborados às fls. 19/23 não considerou os pagamentos efetuados administrativamente pelo INSS. Sendo assim, retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para elaboração de novos cálculos considerando os demonstrativos de pagamento de fls. 06/08 e 35/36. Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente.Int.

2003.61.09.007516-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102187-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo cálculo da contadoria.Int.

2004.61.09.007462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.073136-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV. TALITA CAR VIDOTTO) X ALFREDO SERRA E OUTROS

(ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Fls. 25 - Compulsando os autos, verifico que a parte Autora ao promover a execução do julgado apresentou os extratos das contas vinculadas do FGTS fornecidas pelos bancos depositários. Todavia, a CEF sustenta nos presentes Embargos serem os referidos extratos ilegíveis em determinados períodos, o que foi corroborado pelo contador do Juízo. Nesse sentido, considerando tratar-se de períodos anteriores à centralização das contas determino, excepcionalmente, nos termos do Decreto 99.684/90, art. 23 c/c LC 110/01, art. 10, a expedição de ofício aos bancos originalmente depositários requisitando-se a apresentação dos referidos documentos, devendo apresentar conjuntamente planilha das movimentações financeiras de forma legível. Sendo assim, a fim de dar cumprimento à determinação supra, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relação indicativa das contas e bancos depositários. Após, cumpra a Secretaria. Faculto à CEF diligenciar, conjuntamente, na recomposição das contas vinculadas do FGTS dos autores.

2004.61.09.008491-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100947-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV. TALITA CAR VIDOTTO) X ELAINE ISA E OUTROS (ADV. SP070501 WALCIR ALBERTO PINTO E ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA)
Vistos em inspeção. Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo cálculo da contadoria. Int.

2006.61.09.004966-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.118802-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SIOMARA MORENO PIGATTO E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP131569 SYLVIO LUIS PILA JIMENES)
....Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente. (CALCULO NOS AUTOS)

2006.61.09.005599-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.117751-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X LUIZ MAROSTI E OUTROS (ADV. SP137912 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA)
....Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente. (CALCULO NOS AUTOS)

2006.61.09.005755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025947-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X TEXTIL ULAM LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI)
Despachado em inspeção. Manifeste-se à parte-autora, em 10 (dez) dias, sobre o cálculo da contadoria. Int.

2006.61.09.006872-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.116468-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X CONGER S/A EQUIPAMENTOS E PROCESSOS (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO)
Vistos em inspeção. Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo cálculo da contadoria. Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.1106134-1 - PEDRA E DARIN LTDA (PROCURAD SUFYAN EL DROUBI E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

98.1103383-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100158-8) EDMUR GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

1999.61.09.002220-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001347-2) VALDIR RODRIGUES MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO INDL/ E COML/ S/A
Requeiram a CEF e BANCO INDL/ E COML/ S/A o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

1999.61.09.002690-9 - CARLOS ROBERTO SOARES E OUTROS (ADV. SP121682 RUBENS BINATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Despachado em inspeção. Fls. 82/84: Intime-se o autor, ora executado, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 14,44 atualizados até ABRIL/2008. Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10%

(dez por cento). Int.

1999.61.09.004115-7 - TENNEY BECKEDORFF DUARTE E OUTRO (ADV. SP114102 PAULO ROBERTO PIRES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.

1999.61.09.006491-1 - VICENTE PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.Fls. 180/183: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTOR), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$276,11 (atualizado até Dezembro/2007) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2000.61.09.003754-7 - LOURDES APARECIDA BORTOLUCCI TOSIN E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.003758-4 - MARIA MATILDE MARTINS E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.005425-9 - SILMARA CRISTINA ANDREONI E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.007091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002425-5) LUIZ APARECIDO PINATTI E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2003.61.09.007540-9 - ESPOLIO DE ABIGAIL ROSA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção.Fls. 229/230: diante da nova sistemática de execução, intime-se a parte requerida (AUTORA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 - J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$638,44 (atualizado até julho/2007) devendo tal valor ser atualizado até o dia do efetivo pagamento.Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10 % (dez por cento).Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

VARA FEDERAL EM PIRACICABA

ROSANA CAMPOS PAGANO

Federal Titular

CARLOS ALBERTO PILON

de Secretaria

Expediente Nº 3790

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.021614-0 - MACK TEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1102770-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1102370-3) ANTONIO PEDRO PAES (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

95.1101633-4 - JOSE APARECIDO WEIGAND E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C.M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

95.1101640-7 - RAQUEL CORREIA BERNARDES DE SOUZA AMORIM E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

95.1101845-0 - ILARIO CORRER E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

95.1102351-9 - ANNA CHRISTOFOLETTI BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP244131 ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

96.1103339-7 - GONCALVES PARRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

96.1103396-6 - JOSE ROBERTO CAPATTO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

96.1103944-1 - ANTONIO GILSON BOTASSO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV.

SP214802 FERNANDA MAZOTINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

97.1104311-4 - ROSS WALTER HULLET (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

98.1102583-5 - ARISTIDES DAL POGGETTO OLIVEIRA (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X FATIMA ALCIPRETE DAL POGGETTO OLIVEIRA (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.016585-6 - LUIS VANDERLEI CORRER E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.025071-9 - SÔNIA APARECIDA SPINELLI FERRARI E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.054721-2 - ANESIO DOTTI E OUTROS (ADV. SP096398 MARLI ALVES MIQUELETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.069547-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.000475-6 - DORACY JOSE FIORIM E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003395-1 - MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003872-9 - IVAN ROBERTO BRUNELLI E OUTRO (ADV. SP027355 ARIIVALDO ESBAILE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.005917-4 - DOMINGOS ANTUNES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.003240-0 - JOVELINO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.004146-1 - NELSON FRANCA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.006596-9 - ALESSANDRA RENATA PASSINI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.021940-7 - ANTONIO FRANCISCO AZORLI E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.022353-8 - LEONI CHIRINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.022379-4 - ADELINO RIBEIRO LEITE E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.023797-5 - ARIIVALDO FIRMINO DIAS E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.027689-0 - JOSE GIMENES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.027739-0 - EDSON MASCARIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.001382-8 - MILTON KOESTER (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.002312-3 - LURDES MASSARI CAUDURO E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.002646-0 - ANTONIO CAMARGO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.005648-7 - ALCINO SCALDELA E OUTRO (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES E ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.006381-9 - NEWTON ZADRA E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2001.03.99.008036-7 - ADELINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2001.61.09.002834-4 - ESPOLIO DE BENEDICTO ROQUE CANDIDO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de

levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2001.61.09.002844-7 - MARIA MINZON FERNANDES ESPOLIO DE GINEZ FERNANDES (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2001.61.09.003222-0 - BEFITEX BENEFICIAMENTO DE FIOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2002.61.09.007083-3 - CUSTODIO OLIVEIRA PAES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP133087 CHRISTIAN CLAUDIO ALVES E PROCURAD ADV. LISANIA CRISTINA ALVES DE CARL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2003.61.09.000759-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO (ADV. SP104643 RENATA CRISTINA CALIL)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2003.61.09.003314-2 - ANTONIO ALBERTI E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP068444 JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2003.61.09.007402-8 - WALDEMAR SASS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2003.61.09.008711-4 - LUIZA RODRIGUES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2004.61.09.000651-9 - ERMIDA DE CAMARGO (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2004.61.09.006204-3 - LOURENCO WOLF E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será

cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2006.61.09.000099-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARIA HELENA MEDINILHA NIQUITO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES)
Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.000564-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100067-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MARIA LUCIA NOGUEIRA SAES DE NARDO (PROCURAD MARCELO FRIZZO E PROCURAD MARCELO SAES DE NARDO)
Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.072468-7 - DURVALINA DO CARMO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C. M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)
Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.09.006496-4 - CLOVIS LAUREANO E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2004.03.99.004483-2 - TEXTIL NORBERTO SIMIONATO S/A (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 25/07/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria*

Expediente Nº 1325

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.09.004079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006191-0) DORACI APARECIDA LUBIANO BORGES (ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGRO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME

Preceitua o Estatuto da Advocacia(Lei n.º 8.906/94), artigos 31 e 33:Art. 31 - O advogado dever proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.(...)Art. 33 - O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e disciplina.Parágrafo único - O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, ou outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.Por sua vez o Código de Ética, artigo 44 e 45, assim dispõe: Art. 44 - Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discricção e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.Art. 45 - Impõe-se ao advogado lhanza, emprego de linguagem escoreita e

polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.À vista da informação retro, considerando os deveres de urbanidade que devem reger o modo de proceder dos advogados frente aos cidadãos em geral, em especial com relação aos serventários da Justiça, determino oficie-se, com cópias desta decisão e das fls. 02/07, 40/45 e 17/39: 1) Ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil sediada nesta cidade para conhecimento do ocorrido a fim que tome as providências cabíveis no plano ético;2) Ao Ministério Público Federal com cópia desta para formar sua opinio iuris delicti, se o caso, sobre os fatos narrados.Quanto à decisão de fls. 28/29, para que não remanesça qualquer dúvida sobre o seu correto sentido, a despeito de não ter havido qualquer manifestação da parte interessada, o ônus de proceder ao cancelamento junto ao cartório de protesto é providência a ser efetuada pela requerente, uma vez que o apontamento do título foi realizado de forma regular. Assim, consignado o valor devido, fica a requerida AGRO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. obrigada a emitir carta de anuência em favor da requerente, para os fins acima destacados, para o que fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.09.006409-0 - JOAO BAPTISTA FERRAZ (ADV. SP216526 ERICA CRISTINA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls.50, como aditamento à inicial, no tocante ao valor atribuído à causa.Tendo em vista os documentos juntados às fls.56/57, concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a CEF nos termos do artigo 915 e seguintes do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

USUCAPIAO

2008.61.09.001333-5 - SONIA RIBEIRO SPINA E OUTRO (ADV. SP176105 MARCELO DE BARROS FEOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na inicial.Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, para cumprir integralmente o disposto no art. 942 do CPC - Código de Processo Civil, requerendo a citação dos confinantes do imóvel, mediante a devida individualização dos citandos, bem como para proceder à juntada de planta desse mesmo imóvel, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

MONITORIA

2004.61.09.000462-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FABIANO JOSE GONCALVES CAMARGO

Tendo em vista o cumprimento da CEF, no tocante a devolução da Carta Precatória expedida nos autos, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.09.002027-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória retro expedida, visando a posterior distribuição ao Juízo deprecado.Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.I.C.

2005.61.09.000689-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X TANIA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTROS

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF, para retirada dos documentos desentranhados no prazo de 10(dez) dias.Na inércia arquivem-nos em pasta própria, remetendo-se estes autos ao arquivo.Int.

2005.61.09.004840-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CELIA REGINA AMORES

Vistos em inspeção.Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2006.61.09.004873-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ CARLOS ALEXANDRE

Vistos em inspeção.Fls.48, anote-se.No mais, aguarde-se o retorno da Carta Precatória cumprida.Int.

2006.61.09.005278-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X INES ESPOSITO SANCHES DE SOUZA

Vistos em inspeção.Concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) dias à CEF, para que dê cumprimento a determinação de fls.51, tendo em vista que foram juntadas aos autos NOVAMENTE, dois pedidos diversos, conforme se comprova às fls.58 e 59 do processo.Int.

2007.61.09.006191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGRO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 270, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.09.009379-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROGERIO PINHEIRO DA SILVA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória retro expedida, visando a posterior distribuição ao Juízo deprecado.Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.09.000212-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X AGNALDO DOS SANTOS GARCIA E OUTRO (ADV. SP123554 ANTONIO CLAUDIO FISCHER)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 10(dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF.Int.

2001.61.09.000467-4 - MARIA EDNA CARDOSO DE SA (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o pedido da CEF, expeça-se novo alvará de levantamento conforme requerido pela CEF às fls. 241.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

2001.61.09.000544-7 - ADENIRA ARAGAO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cuida-se da execução das diferenças atinentes a índices expurgados do FGTS na conta vinculada do(s) Autor(es).Determino que a Caixa Econômica Federal credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, os competentes demonstrativos para verificação do(s) autor(es) ou o depósito do valor equivalente, devidamente justificado, em caso de encerramento das contas. Caso o(s) autor(es) tenha(m) firmado termo de adesão nos moldes da LC 110/01 determino que a Caixa traga cópia de tais acordos em sua resposta.Com os cálculos e documentos trazidos pela CEF, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados e documentos juntados.Saliento que o não cumprimento desta decisão pode acarretar a incidência dos artigos 600, inciso III e 601, do Código de Processo Civil.Observo que a presente decisão abrange também o valor referente a honorários advocatícios, acaso devidos, mesmo na hipótese de ter havido assinatura de termo de adesão, porquanto a verba honorária devida ao advogado da parte contrária não foi objeto da transação efetuada entre as partes, devendo estes ser depositados, sob pena de execução forçada, caso não tenham sido pagos.Intimem-se.

2001.61.09.001692-5 - BENEDITO MIQUELOTTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Vistos em inspeção.Ante o requerimento formulado pela parte vencedora INSS(fl.149), fica o executado (autor) intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2001.61.09.002442-9 - FISIOMED CLINICA MEDICA E FISIOTERAPEUTICA S/C LTDA (ADV. SP129528 GUACIARA APARECIDA A LOPES JOHONSOM DI SALVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção.Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela parte vencedora, nos termos do artigo 614, inciso II da Lei 11.232, bem como do artigo 475-J e seguintes.Em caso de Carta Precatória, esta deverá ser encaminhada pelo juízo, com a advertência de que se trata de Ente Público, isento pois, de custas.Int. Cumpra-se.

2001.61.09.003226-8 - CERAMICA FORMIGRES LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV.

SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOS ANTONIO MARTINS DE O ITAPARY) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Int.

2001.61.09.003591-9 - ANTONIA DE FATIMA CAMARGO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o ofício juntado aos autos noticiando o cumprimento do alvara expedido às fls.231, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.09.003726-6 - JOSE DE BARROS ALMEIDA (ADV. SP033416 DAGOBERTO VERDINASSI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

2001.61.09.003785-0 - LUCIMARA DE LOURDES BARELA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

2001.61.09.003787-4 - MARIA APPARECIDA DO CARMO CORREA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

vistos em inspeção.Tendo em vista o decurso de prazo para o INSS oferecer embargos, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor.Int.Cumpra-se.

2001.61.09.004158-0 - WILNEY DE ALMEIDA PRADO ADVOCACIA (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Ante o requerimento formulado pela parte vencedora PFN - (fls.271), fica o executado (autor)intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2002.61.05.009280-5 - NELLA IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela parte vencedora, nos termos do artigo 614, inciso II da Lei 11.232, bem como do artigo 475-J e seguintes.Em caso de Carta Precatória, esta deverá ser encaminhada pelo juízo, com a advertência de que se trata de Ente Público, isento pois, de custas.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.000229-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004703-0) ALBERTO JOSE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA E ADV. SP158402 DANIELA MOURA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

2002.61.09.000234-7 - INDUSTRIAL CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Int.

2002.61.09.001399-0 - MARCOS ATHANASIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora,

requiera o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

2002.61.09.002014-3 - MASTER MOVEIS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ante o requerimento formulado pela parte vencedora PFN - (fls.240), fica o executado (autor)intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2002.61.09.002941-9 - LETICIA HELENA SARCEDO TEREZANI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o pedido da parte autora, expeça-se novos alvarás de levantamento nos moldes da determinação de fls.223.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

2002.61.09.003620-5 - INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em mira o teor da certidão de fl. 344-verso, suspendo, por ora, a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal, no intuito de que seja dada nova vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, a qual deverá dar efetivo cumprimento ao disposto em despacho de fl. 333 deste autos, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias. Silente a parte ré, proceda a Secretaria à nova intimação da parte autora, para que requeira, no interregno de 10(dez) dias, o que de direito, no que tange ao eventual não-cumprimento da decisão concessiva da tutela antecipada, de fls. 314/321, pela União Federal (PFN).Outrossim, proceda a Secretaria à intimação da ré (PFN) acerca da decisão de fl. 129 da ação ordinária em apenso, sob nº 2004.61.09.002135-1. I.C.

2002.61.09.003621-7 - INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela parte vencedora, nos termos do artigo 614, inciso II da Lei 11.232, bem como do artigo 475-J e seguintes.Em caso de Carta Precatória, esta deverá ser encaminhada pelo juízo, com a advertência de que se trata de Ente Público, isento pois, de custas.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.003683-7 - CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP202050 ANNA JULIA BAZAN PALIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em inspeção.Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela parte vencedora, nos termos do artigo 614, inciso II da Lei 11.232, bem como do artigo 475-J e seguintes.Em caso de Carta Precatória, esta deverá ser encaminhada pelo juízo, com a advertência de que se trata de Ente Público, isento pois, de custas.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.003736-2 - TRANSPORTADORA TURISTICA MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Vistos em inspeção.Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela parte vencedora, nos termos do artigo 614, inciso II da Lei 11.232, bem como do artigo 475-J e seguintes.Em caso de Carta Precatória, esta deverá ser encaminhada pelo juízo, com a advertência de que se trata de Ente Público, isento pois, de custas.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.004039-7 - MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, com relação às alegações tecidas pela parte autora.Int.

2002.61.09.004769-0 - MARCOS ANTONIO PIRES E OUTRO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP163925 KARINA KELY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por não haver parte vencedora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2002.61.09.004890-6 - MAP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela parte vencedora, nos termos do artigo 614, inciso II da Lei 11.232, bem como do artigo 475-J e seguintes. Em caso de Carta Precatória, esta deverá ser encaminhada pelo juízo, com a advertência de que se trata de Ente Público, isento pois, de custas. Int. Cumpra-se.

2002.61.09.005294-6 - AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP146568 MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2002.61.09.005333-1 - ROSA ROMANI BARBIERI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2002.61.09.006123-6 - AUTO LOCADORA VECTOR LTDA (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2002.61.09.006768-8 - BRESSAN PERISSATO E CIA/ LTDA (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN E ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2002.61.09.006798-6 - MARIO SERGIO CHIOZZINI E OUTROS (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cuida-se da execução das diferenças atinentes a índices expurgados do FGTS na conta vinculada do(s) Autor(es). Determino que a Caixa Econômica Federal credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, os competentes demonstrativos para verificação do(s) autor(es) ou o depósito do valor equivalente, devidamente justificado, em caso de encerramento das contas. Caso o(s) autor(es) tenha(m) firmado termo de adesão nos moldes da LC 110/01 determino que a Caixa traga cópia de tais acordos em sua resposta. Com os cálculos e documentos trazidos pela CEF, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados e documentos juntados. Saliento que o não cumprimento desta decisão pode acarretar a incidência dos artigos 600, inciso III e 601, do Código de Processo Civil. Observo que a presente decisão abrange também o valor referente a honorários advocatícios, acaso devidos, mesmo na hipótese de ter havido assinatura de termo de adesão, porquanto a verba honorária devida ao advogado da parte contrária não foi objeto da transação efetuada entre as partes, devendo estes ser depositados, sob pena de execução forçada, caso não tenham sido pagos. Intimem-se.

2003.61.09.003311-7 - APARECIDA BIANQUIN ALEXANDRE (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2003.61.09.004436-0 - LOURDES ANTONIA URBANO (ADV. SP164391 JANETE DE SOUZA SANTOS E ADV.

SP161614 MARIA ESPERANÇA MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2003.61.09.007399-1 - ARIIVALDO BRUNO MICHIELOTTE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, no que se refere ao principal e aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.09.002083-8 - YOSHIKO NISHIOKA ZUTIN E OUTRO (ADV. SP106324 ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2004.61.09.003021-2 - RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2004.61.09.003311-0 - HEMATOLOGICA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP176332 WAGNER AUGUSTO MARTINS DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela parte vencedora, nos termos do artigo 614, inciso II da Lei 11.232, bem como do artigo 475-J e seguintes. Em caso de Carta Precatória, esta deverá ser encaminhada pelo juízo, com a advertência de que se trata de Ente Público, isento pois, de custas. Int. Cumpra-se.

2004.61.09.003618-4 - ORLANDO BAGNI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2004.61.09.005022-3 - HODAIR LUIZ BANZATTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL

elo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 17). Condeno-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.005774-6 - CLOVIS ROVERATTI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, no que se refere ao principal e aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.09.005776-0 - RISILDA MARTIGNONI DENARDI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 126, conforme requerido às fls. 130, e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

2004.61.09.006629-2 - EDMUR PINTO DA SILVA (ADV. SP114216 LEANDRO JOSE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 17). Condeno-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.007403-3 - AFONSO BERTAZI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2005.61.09.000166-6 - ERASMO JARDIM (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.000967-7 - DARCI KUHL (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cuida-se da execução das diferenças atinentes a índices expurgados do FGTS na conta vinculada do(s) Autor(es). Determino que a Caixa Econômica Federal credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, os competentes demonstrativos para verificação do(s) autor(es) ou o depósito do valor equivalente, devidamente justificado, em caso de encerramento das contas. Caso o(s) autor(es) tenha(m) firmado termo de adesão nos moldes da LC 110/01 determino que a Caixa traga cópia de tais acordos em sua resposta. Com os cálculos e documentos trazidos pela CEF, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados e documentos juntados. Saliento que o não cumprimento desta decisão pode acarretar a incidência dos artigos 600, inciso III e 601, do Código de Processo Civil. Observo que a presente decisão abrange também o valor referente a honorários advocatícios, acaso devidos, mesmo na hipótese de ter havido assinatura de termo de adesão, porquanto a verba honorária devida ao advogado da parte contrária não foi objeto da transação efetuada entre as partes, devendo estes ser depositados, sob pena de execução forçada, caso não tenham sido pagos. Intimem-se.

2005.61.09.001765-0 - TEREZA HILDA MILANI MODOLO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.001847-2 - MARIO FONTANETTI E OUTRO (PROCURAD RODRIGO CRISTIANO BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 164, conforme requerido às fls. 166/167, e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

2005.61.09.001902-6 - CLINICA MEDICA SILVEIRA LARA LTDA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2005.61.09.001976-2 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2005.61.09.002166-5 - CICERO DE VASCONCELOS (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cuida-se da execução das diferenças atinentes a índices expurgados do FGTS na conta vinculada do(s) Autor(es). Determino que a Caixa Econômica Federal credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, os competentes demonstrativos para verificação do(s) autor(es) ou o depósito do valor equivalente, devidamente justificado, em caso de encerramento das contas. Caso o(s) autor(es) tenha(m) firmado termo de adesão nos moldes da LC 110/01 determino que a Caixa traga cópia de tais acordos em sua resposta. Com os cálculos e documentos trazidos pela CEF, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados e documentos juntados. Saliento que o não cumprimento desta decisão pode acarretar a incidência dos artigos 600, inciso III e 601, do Código de Processo Civil. Observo que a presente decisão abrange também o valor referente a honorários advocatícios, acaso devidos, mesmo na hipótese de ter havido assinatura de termo de adesão, porquanto a verba honorária devida ao advogado da parte contrária não foi objeto da transação efetuada entre as partes, devendo estes ser depositados, sob pena de execução forçada, caso não tenham sido pagos. Intimem-se.

2005.61.09.004016-7 - MARIA DE LOURDES FORTINI GOBBO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.004418-5 - ADAIR DIAS DA SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.004419-7 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.004421-5 - ANTONIO SOUZA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.004883-0 - ERON RENEE ZIANI (ADV. SP189423 MARCOS VINICIUS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2005.61.09.005336-8 - ANTONIO PROGETTE (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.006581-4 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Determino a parte autora, que no prazo de 10 (dez) dias, adite sua inicial executiva, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública, fazendo constar o requerimento para citação da Autarquia nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, trazendo cópia do aditamento para servir de contrafé e ainda planilha autualizada do débito. Int.

2005.61.09.006597-8 - JOAO BATISTA TONUSSI (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.006600-4 - OTILIA FAVARIN DESUO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista não ter havido interposição de recurso por qualquer das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, por força do artigo 475, I do Código do Processo Civil. Sem prejuízo, vista à parte autora no prazo de 5 (cinco) dias do Ofício vindo do INSS noticiando a implantação do benefício em favor do autor. Decorrido o prazo supra, cumpra-se o quanto aqui determinado. Int.

2005.61.09.007111-5 - APARECIDO CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.007453-0 - ANNA MARIA CERIGNONI MARGATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 170/175: (...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente na concessão do benefício previdenciário de pensão por morte em favor da parte autora, em face do direito do falecido marido da requerente à obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, conforme acima especificado, implantando-o em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome da beneficiária: ANNA MARIA CERIGNONI MARGATO, portadora do RG nº 7.291.685 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.071.358-12, filha de Lodovillo Cerignoni e Emília Spada; Espécie de benefício: Pensão por morte; Renda Mensal Inicial: 100% do valor da aposentadoria a que fazia jus o falecido marido da autora; Data do Início do Benefício (DIB): 02/12/1999 (data de entrada do primeiro requerimento administrativo - fl. 26); Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, distribuída em 19/10/2005, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor da autora. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.09.007619-8 - MARIA APARECIDA SOAVE (ADV. SP135459 FELIX SGOBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com

baixa.Intimem-se.

2005.61.09.008288-5 - LUIZA GOONCALVES DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

2005.61.09.008559-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 14).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.000811-2 - MARINA ANDRIOLLI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Int.

2006.61.09.001511-6 - TEREZINHA PEREIRA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

2006.61.09.001678-9 - JOSE ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, do ofício vindo do INSS noticiando a implantação do benefício.No mais, esclareça a Autarquia Federal sua petição de fls.141/145 juntada aos autos, vez que não houve interposição de recurso de apelação pela parte autora.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.09.002400-2 - DOHLER AMERICA LATINA LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP223172 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para reconhecer o direito da parte autora em compensar os valores recolhidos a maior a título de COFINS, nos termos da fundamentação supra, de 01/02/1999 até a entrada em vigor da Lei 10.833/2002, acrescendo-se ao crédito dessa forma apurado exclusivamente a taxa SELIC. A compensação se dará nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença.Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas, em reembolso, pela parte ré (art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.289/96).Condeno a parte ré, também, no pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, os quais fixo, dada a simplicidade da causa, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.002856-1 - LAURINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 89/96: (...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos 16/02/1987 a 31/10/1989, 01/11/1989 a 30/04/1991 e de 01/05/1991 a 16/10/2000, laborado na empresa DZ S/A Engenharia, Equipamentos e Sistemas, procedendo à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum somente até 28/05/1998.Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: LAURINDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 6.812.126 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.670.218-49, filho de Durvalino Boaventura de Oliveira e Maria Antunes de Oliveira;Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 14/04/2004; Data do início do pagamento (DIP): data

da intimação da presente sentença. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data da DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público Federal, já que o autor, no curso do processo completou 60 (sessenta) anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.09.004063-9 - SILVIO ANGELO CANTELI (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2006.61.09.004346-0 - MARIA PRIVATTI MARTINS (ADV. SP179536 SÍLVIA PRIVATTI ZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2006.61.09.007510-1 - MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero em parte a decisão de fls. 68/69, tendo em vista ser desnecessária a oitiva de testemunhas nas causas em que se pretende Benefício Assistencial ao Deficiente. Expeça-se mandado de intimação dirigido ao perito médico e à assistente social. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.09.007784-5 - META MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. 1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.000203-5 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias do ofício oriundo do INSS noticiando a conversão do tempo especial exercido pelo autora. Fica, ainda, esta intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça em balcão de secretaria para retirada da Declaração de Averbação de Tempo de Contribuição fornecida pela Autarquia. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.000655-7 - MAURICIO EDVALDO BATTISTINI MARQUES (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 64, conforme requerido às fls. 68, e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

2007.61.09.000785-9 - MARIA APARECIDA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP165472 KELLY CRISTINA DE ALMEIDA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000827-0 - B.G. COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Vistos em inspeção. As custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução n.º 225 de 16 de junho de 2004, do E. CJF. Quanto ao código de recolhimento, as custas iniciais e as de preparo, na Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Diante do exposto, constata-se pela guia juntada às fls. 186 que as custas processuais não foram regularmente recolhidas (código incorreto), razão pela qual determino sejam elas corretamente recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 14, inciso II da Lei n.º 9.289/96 c.c. o artigo 511, 2º do Código de Processo Civil, sob pena de decretação de deserção da Apelação interposta. Int.

2007.61.09.002991-0 - CARLOS ALBERTO LEME (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas. 2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. 4 - Sem prejuízo, vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, do ofício oriundo do INSS, noticiando a implantação do benefício em favor do autor. Int.

2007.61.09.004035-8 - SONIA APARECIDA DESCROVI ROSSI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de execução nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, formulado pela parte autora, às fls. 80/83, em razão da ausência de trânsito em julgado da sentença prolatada neste feito, pendente de recurso de apelação interposto pela ré CEF. Decorrido in albis o prazo para manifestação da requerente, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 79. I.C.

2007.61.09.004502-2 - MARIA RUTH BUZZATO ALLEONE (ADV. SP037573 VANDERLEI ANTONIO BOARETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não obstante a declaração escrita da CEF, noticiando que a autora MARIA RUTH BUZZATO ALLEONE figure como co-titular da conta-poupança nº 0332.013.43536-5, juntamente ao nome de ANTONIETTA BUSATO ALLEONI, mister se faz a inclusão dos demais filhos da de cujus, elencados às fls. 59 e 60 destes autos, por se tratarem de herdeiros necessários da metade ideal pertencente à esta última, em relação à referida conta-conjunta. Destarte, mantenho o despacho de fl. 68 por seus próprios fundamentos, concedendo à parte autora o prazo complementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do que ali fora decidido. I.C.

2007.61.09.004593-9 - ESPOLIO DE JOGI KAKUZO E OUTRO (ADV. SP226516 CLAUDIA ELISA CARAMORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a petição de fls. 24/54 como emenda da inicial. Considerando a comprovação da qualidade de herdeiras necessárias do titular da conta-poupança sub judice, bem como da partilha prévia dos bens do de cujus, defiro a correção do pólo ativo, no intuito de que se proceda à inclusão de JOGI LUIS KAKUZO no pólo ativo da presente demanda, em substituição ao ESPÓLIO DE JOGI KAKUZO e ESPÓLIO DE ANNA KADOU KAKUZO. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja efetuada a adequação do pólo ativo nos termos supra descritos. Por derradeiro, confiro o prazo complementar de 10 (dez) dias para que a parte autora dê cumprimento ao disposto no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 21, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2007.61.09.004969-6 - ABRAHAO VITTI E OUTRO (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos juntados, resta superada a questão da prevenção apontada. Cite-se a Instituição Bancária. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.005066-2 - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP097329 ROBERVAL MAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados, concedo, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005127-7 - TERESINHA TOLEDO PACHECO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência à ré CEF quanto ao novo valor da causa atribuído pela parte autora, às fls. 74/76. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

2007.61.09.005193-9 - MARIA ONDILA ANTONIO DELLA COLETTA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA E ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela parte autora. Int.

2007.61.09.005307-9 - ORESTINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do apensamento a estes autos do Agravo convertido em Retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Ao agravado para contra-minuta pelo prazo legal. Intimem-se.

2007.61.09.005320-1 - IOLANDA PAGOTO BARSOTTI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos juntados, concedo, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a CEF. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.005362-6 - ESPOLIO DE WALDOMIRO DOMINGOS (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta-poupança nº 0317-013-47.642-6, fl. 53 dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que conste como Representante do Espólio, apenas a Sra. Lázara Amélia Barbosa Domingos, suprimindo-se os demais herdeiros do pólo ativo. P.R.I.

2007.61.09.005369-9 - CLAUDIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal.

2007.61.09.006795-9 - ANTONIO FELIPUTI E OUTRO (ADV. SP121851 SOLEMAR NIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 38, declaro afastada a prevenção suscitada no termo de fl. 22. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 99005632-0, agência 0278, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.008069-1 - CLARICE DE LOURDES MARCHEZIN LEONESSA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação dos pressupostos legais a serem preenchidos pela autora no sentido de se reconhecer sua dependência econômica em relação ao de cujus e a verificação de tempo de serviço exercido pelo segurado falecido a fim de se confirmar sua permanência na qualidade de segurado. 3 - Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora. 4 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de JANEIRO de 2009, às 16:30 h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias conforme prescreve o artigo 407 do CPC, a contar da intimação desta decisão. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.008314-0 - HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a União concordou com a integralidade dos valores depositados em Juízo, correspondente ao montante da exação discutida nos autos, suspensa, fatalmente, a exigibilidade do crédito tributário em discussão, a teor do disposto no art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, até o julgamento final da presente lide. Tendo em vista que a questão de mérito é unicamente de direito, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

2007.61.09.008939-6 - TELMA CRISTINA MARTINS (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Tendo em vista o rito imprimido ao presente feito, fica designada a data de 04 de FEVEREIRO de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo no qual restou indeferido o pedido da parte autora.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.09.009359-4 - ANTENOR MILANEZI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção.Recebo a petição de fls.30, como aditamento à inicial, devendo constar no pólo ativo da presente MARIA MILANESI.Tendo em vista os documentos juntados, Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a CEF.Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.009402-1 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do apensamento a estes autos do Agravo convertido em Retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil.Ao agravado para contra-minuta pelo prazo legal.Intimem-se.Publicue-se a decisão de fls.116. Vista ao INSS do laudo técnico juntado às fls. 98/112. Tendo em vista a documentação presente nos autos,verifico ser desnecessária dilação probatória. Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 5 - Int.

2007.61.09.009405-7 - INES JOANA FERRAZ (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O Pedido de Reconsideração da parte ré, de fls. 128-133, será apreciado quando da prolação da sentença.No mais, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre re-ferido pedido e a contestação (fls. 119-126), no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.009431-8 - JOAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Primeiramente, depreende-se do documento de fl. 14 - Extrato de Pagamentos, que a parte autora pretende voltar a receber o auxílio-doença no valor mensal de R\$ 560,12, o qual restou concedido ao requerente em 21/03/06, e encerrado aos 30/06/2006. Não obstante isso, a requerente, por intermédio da petição de fls. 31/32, estipulou o valor da causa fulcrada no total de 60 prestações vencidas (equivalente a 05 anos), somadas a 12 prestações vincendas, sendo cada uma correspondente a 01 salário mínimo, em que pese o encerramento do pagamento das parcelas tenha ocorrido a partir de julho de 2006 (01 ano e 04 meses antes da propositura desta ação). Considerando o número excessivo de prestações vencidas utilizado no cálculo da parte autora (fl. 31), bem como os critérios do artigo 260 do Código de Processo Civil, visando inclusive o processamento do feito pelo rito processual adequado, determino à parte autora que proceda à nova emenda da exordial, no prazo complementar de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.09.009739-3 - FRANCISCO RUBENS VOLTANI E OUTROS (ADV. SP151627 MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção.Concedo o prazo de 20(vinte) dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

2007.61.09.009975-4 - JOSE MOREIRA (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls.26, como aditamento à inicial, devendo ser incluído no pólo ativo da lide ELIANA TEREZINHA STIVAL MOREIRA.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão.Cite-se a CEF.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.010293-5 - RICARDO NADIN E OUTRO (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a petição de fl. 77 como emenda da inicial. Tendo em vista o dever legal de a parte ré

facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 14441-0, agência 1937, conforme mencionado à fl. 24 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.010297-2 - ROBERTO ROSSI DE CARVALHO (ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES E ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a petição e documentos de fls. 225/226 como emenda da inicial. Proceda a Secretaria à intimação da Advocacia da União, consoante determinado à fl. 223.I.C.

2007.61.09.010739-8 - APARECIDA DE SA KAROLIUS (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a petição de fls. 36 e seguintes como emenda da inicial. Ante o teor da certidão de fl. 69, declaro afastada a prevenção suscitada à fl. 26. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00041603-2, agência 0317, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.010768-4 - ERMIDA DE CAMARGO (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 22, como aditamento à inicial, devendo constar no pólo ativo da presente MARIA DE LOURDES CAMARGO GODOY. Tendo em vista os documentos juntados resta superada a questão da prevenção apontada. Cite-se a CEF. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.011163-8 - JOSE ROBERTO BAPTISTA FONTAINHA (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos juntados, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a CEF. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.011604-1 - GILDASIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: GILDÁSIO DE SOUZA SANTOS, portador do RG n.º 11.919.098-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.285.798-90, filho de João Pereira dos Santos e Perina de Souza Santos; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 17/01/2007 (DER); e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.09.011767-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO CAMARGO PEDROSO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória retro expedida, visando a posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. I.C.

2007.61.09.011884-0 - JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do apensamento a estes autos do Agravo convertido em Retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Ao agravado para contra-minuta pelo prazo legal. Intimem-se.

2008.61.09.000837-6 - MARIA LUIZA RODRIGUES (ADV. SP178095 ROSANA PICOLLO) X VERA LUCIA MILATO DA COSTA X JOSE ROBERTO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, junte ao autos, cópia do acordo realizado no Juizado Informal de Conciliação de Araras, devidamente formalizado. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

2008.61.09.001597-6 - CLAUDIO SERGIO DORELLI (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela re-querida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.001763-8 - ANGELO OLIVIO NEGRETO E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A X ALESSANDRA CRISTINA COSTOLA X GERSON JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.Citem-se.

2008.61.09.001930-1 - ELAINE MARIA DE LEMOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, NB 141.643.662-3, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ELAINE MARIA DE LEMOS, portadora do RG n.º 8.812.071-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 823.457.168-00, filho de Oscar de Lemos e Edy Conceição de Barros Lemos;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição proporcional;c) Renda mensal inicial: a calcular (70% do SB);d) Data do início do benefício: data do requerimento administrativo;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício n.º 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002096-0 - SEBASTIAO GRACIANO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

2008.61.09.002312-2 - JOAO ZOCCHIO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pa-ra o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOÃO ZOCCHIO, portador do RG n.º 10.511.051 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 772.936.498-00, filho de Nilo Zocchio e Maria Santana Zocchio;b) Espécie de benefício: aposentadoria por contribui-ção;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data da citação;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.09.002609-3 - JOSE REINALDO NOGUEIRA (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA, portador do RG n.º 12.365.991 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 958.589.468-87, filho de Joaquim No-gueira Sobrinho e Maria Aparecida Nogueira;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data da intimação da decisão;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se ao INSS, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tu-tela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.002767-0 - NILSON NATAL GUIZO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.002819-3 - HUMBERTO EDUARDO COCCO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados

como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: HUMBERTO EDUARDO COCCO, portador do RG n.º 12.801.889 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.302.398-38, filho de E-duardo Álvaro Cocco e Maria Arthur Cocco;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 18/12/2006;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.002911-2 - MIGUEL SIMAO (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tu-tela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período de 01/02/1986 a 04/07/2003, trabalhado na empresa Construtora de Distilarias Dedi-ni S/A, como exercido em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, NB 131.249.038-9, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: MIGUEL SIMÃO, portador do RG n.º 1.346.939, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.891.978-52, filho de Antônio Simão e Laide Fernandes Simão;b) Espécie de benefício: aposentadoria especial;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 04/07/2003 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.004245-1 - ROSE MARY SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.A despeito da parte autora peticionar à fl. 65 informando que pretende propor Ação Ordinária, resta consignado na petição inicial, à fl. 12, requerimentos próprios do Mandado de Segurança, a saber:a) pedido de concessão de liminar a fim de que o impetrado proceda à revisão do processo administrativo;b) ilegal omissão do impetrado;c) violação de direito líquido e certo.Portanto, a petição inicial não preenche os requisitos expressos no artigo 282 do Código de Processo Civil, indispensáveis ao processamento do feito sob o rito ordinário.Desta feita, confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora emende adequadamente a petição inicial, segundo os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.09.004249-9 - MARCOS ANTONIO MINNITI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.A despeito da parte autora peticionar à fl. 53 informando que pretende propor Ação Ordinária, resta consignado na petição inicial, à fl. 06, requerimentos próprios do Mandado de Segurança, tal como o pedido de concessão de liminar a fim de que o impetrado proceda à revisão do processo administrativo.Portanto, a petição inicial não preenche os requisitos expressos no artigo 282 do Código de Processo Civil, indispensáveis ao processamento do feito sob o rito ordinário.Desta feita, confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora emende adequadamente a petição inicial, segundo os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.09.004569-5 - GENI FRISQUINETTI BONINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.A despeito da parte autora peticionar à fl. 117 informando que pretende propor Ação Ordinária, resta consignado na petição inicial, à fl. 09, os requerimentos próprios do Mandado de Segurança, a saber:a) citação do requerido para que preste informações;b) cientificação do representante do Ministério Público;c) concessão da ordem em definitivo.Portanto, a petição inicial não preenche os requisitos expressos no artigo 282 do Código de Processo Civil, indispensáveis ao processamento do feito sob o rito ordinário.Desta feita, confiro o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para que a parte autora emende adequadamente a petição inicial, segundo os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.09.004699-7 - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, em face da existência de litispendência destes autos com os autos nº 2007.61.09.001778-6, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, conforme benefícios deferidos no corpo da presente sentença, bem como sem condenação em honorários em face da ausência de citação da parte contrária. Traslade-se cópia da inicial (fls. 02-12) bem como da presente sentença para os autos da ação sumária nº 2007.61.09.001778-6, devendo tal feito ser concluso para apreciação do pedido de antecipação de tutela constantes nestes autos.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.005418-0 - MANOEL OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para correto cadastramento do nome do autor MANSUETO BOLOGNANI NETO, conforme documento de fls. 46 e 48. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005451-9 - ELENA LUCIA FABIANO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 90, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 1999.61.09.000078-7, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Intime-se.

2008.61.09.005529-9 - MARIA CRISTINA ZANFELICE (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.09.005043-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP128823 RAQUEL CRISTINA GUARNIERI MICHELLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Int.

2002.61.09.005044-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP143394 CARMEN SILVIA ARDITO E ADV. SP216290 GUSTAVO PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela CEF. Int.

2005.61.09.002552-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2007.61.09.001778-6 - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, defiro o pedido formulado pela parte autora e determino à au-tarquia-ré que proceda ao imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias, anteriormente deferido através do NB 514.702.924-5, conforme print que segue em anexo, retirado do sistema Plenus, colocado a disposição deste Juízo pelo INSS. No mais, aguarde-se a data designada para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução, debate e julgamento, uma vez que o INSS já a-presentou contestação no feito, momento no qual as partes terão oportunidade de se manifestar sobre o laudo médico realizado nos autos, bem como momento em que será apreciado o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. P.R.I.

2007.61.09.004506-0 - JOAO JOSE NOGUEIRA (ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA E ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, RECONSIDERO parcialmente o despacho de fl. 36 e CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumártornaria o trâmite do feito mais demorado. .PA 1,10 Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu

poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança conforme mencionado à fl.26 dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.006348-6 - MARIA FRANCINETE CARNEIRO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Vista a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, do ofício vindo do INSS noticiando a implantação do benefício. Decorrido o prazo supra, cumpra-se a parte final da determinação de fls.100.Int.

2007.61.09.007185-9 - TERESINHA SALETE RICCI DE GOES (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES E ADV. SP214538 JOSE RICARDO DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Nada a prover quanto ao pedido de fls.116/118, tendo em vista o quanto já determinado às fls.100, item 4.No mais, vista à parte autora no prazo de 5(cinco) dias, do ofício vindo do INSS noticiando o restabelecimento do benefício do autor. Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação de fls.100, item 3.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.010709-0 - LOURDES MATIAS GARCIA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumário paradoxalmente tornaria o trâmite do feito mais demorado. E ainda, tendo em vista os documentos juntados resta superada a questão da prevenção. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionado à fl.03 dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.09.004872-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X NUBIA APARECIDA BABONE E OUTRO

Vistos em inspeção. Determino à CEF, que no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos planilha atualizada do débito exequendo, trazendo ainda cópia da referida peça para intruir a contrafé. Cumprido o item supra, expeça-se nova Carta Precatória nos termos da decisão de fls.81. A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int.

2002.61.09.006327-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ADILSON CICCONE JUNIOR

Vistos em inspeção. Determino à CEF, que no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos planilha atualizada do débito exequendo, trazendo ainda cópia da referida peça para intruir a contrafé. Cumprido o item supra, expeça-se nova Carta Precatória nos termos da decisão de fls.66. A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int.

2004.61.09.005262-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLODOALDO JOSE ARMELIN E OUTROS

Vistos em inspeção. Comprove a CEF o encaminhamento da Carta Precatória retirada ao juízo deprecado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Na inércia intime-se pessoalmente o advogado-chefe da Caixa Econômica Federal.Int.

2004.61.09.005290-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DAYSE APARECIDA TEODORO

Vistos em inspeção. Determino à CEF, que no prazo de 10(dez) dias, regularize a representação processual nestes autos. Na inércia, intime-se pessoalmente o advogado-chefe da Instituição bancária para que dê andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Int.

2004.61.09.005318-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X DIPOGRAF COLAS IND/ LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Carta Precatória devolvida, requerendo o que de direito.Int.

2004.61.09.007902-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DJALMIR CARLOS GRACIOLI

Ciência à CEF do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por não haver parte vencedora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

2004.61.09.007921-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUCEIA DA SILVA

Ciência à CEF do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por não haver parte vencedora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

2004.61.09.008081-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X HESDVALDO DIOGENES PEREIRA CORIQUAZI E OUTRO

Ciência à CEF do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por não haver parte vencedora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

2004.61.09.008210-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARCOS ANTONIO DE ARAUJO

Ciência à CEF do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por não haver parte vencedora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

2005.61.09.000806-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARIA ODETE SALES TEIXEIRA E OUTROS

Vistos em inspeção. Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2005.61.09.000817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARCOS EDUARDO MIANDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2005.61.09.003636-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VERALI BARBI

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, c.c. artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da executada no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.09.004884-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ALEX NIURI SILVEIRA SILVA

Vistos em inspeção. Determino aos novos patronos constituídos pela CEF, que no prazo de 10(dez) dias, dê andamento ao feito, cumprindo a determinação de fls.38.Int.

2005.61.09.008100-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANGELO MARZOLA JUNIOR

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Carta Precatória devolvida, requerendo o que de direito.Int.

2005.61.09.008105-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE RICARDO CURY

Vistos em inspeção. Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2005.61.09.008561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X XL MODAS LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2006.61.09.003105-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SIDNEI LEANDRO BUENO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Carta Precatória devolvida, requerendo o que de direito.Int.

2006.61.09.005285-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X INES ESPOSITO SANCHES DE SOUZA

Vistos em inspeção. Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.09.009454-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA DE LURDES CORREA ROSADA ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos juntados, resta superada a questão da prevenção apontada. Cite(m)-se o(s) executado(s), por mandado, nos termos do artigo 652 do CPC, procedendo-se à penhora caso não haja pagamento ou nomeação de bens no prazo legal. Não localizado(s) o(s) devedor(es), dê-se vista à exequente. Na hipótese de pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.009958-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X METTA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos juntados, resta superada a questão da prevenção apontada. Cite(m)-se o(s) executado(s), por mandado, nos termos do artigo 652 do CPC, procedendo-se à penhora caso não haja pagamento ou nomeação de bens no prazo legal. Não localizado(s) o(s) devedor(es), dê-se vista à exequente. Na hipótese de pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.010757-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIZ FERNANDO MORANTE MACEDO - ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória retro expedida, visando a posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.I.C.

2007.61.09.010966-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PEDRO LUIS RIBEIRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória retro expedida, visando a posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.I.C.

2007.61.09.011909-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCIA RENATA DE CAMARGO FURLAN-ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos juntados, resta superada a questão da prevenção apontada. Cite(m)-se o(s) executado(s), por mandado, nos termos do artigo 652 do CPC, procedendo-se à penhora caso não haja pagamento ou nomeação de bens no prazo legal. Não localizado(s) o(s) devedor(es), dê-se vista à exequente. Na hipótese de pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo.Int. Cumpra-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.09.004059-4 - ALVARO LUIS SANTAROSA E OUTRO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias promova o recolhimento das custas processuais necessárias ao ajuizamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o mínimo legal é R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação do provimento de mérito. Intime-se.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.009760-5 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP077499 JOSE BENEDITO CONSALES CRUZ E ADV. SP121164 ELISABETE CONSALES CRUZ BARICHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a petição e documentos de fls. 13 e ss. como emenda parcial da inicial. Todavia, concedo o prazo complementar de 10 (dez) dias para que o requerente proceda ao novo aditamento da exordial, incluindo o INSS no pólo passivo da presente lide, na qualidade de interessado, à luz do estatuído pelo artigo 862,

caput, do Código de Processo Civil. Atendida tal providência, cite-se a Autarquia-ré, nos termos do dispositivo legal supra referido. I.C.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.000238-6 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Em face dos documentos juntados às fls. 243/270, considero superada a questão de eventual prevenção. No mais, ciência às partes do apensamento a estes autos do Agravo de Instrumento convertido em Retido nº 2008.03.00.007647-5, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Ao agravado para contra-minuta pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para reapreciação da questão sub judice, nos termos da decisão de fls. 217/220. Intimem-se.

2008.61.09.005428-3 - ANA PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Vistos em Inspeção. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Em face das cópias juntadas às fls. 19/153, considero superada a questão de eventual prevenção apontada no termo de fl. 154. Tendo em vista que a Ação Consignatória nº 2005.61.09.006280-1 já se encontra sentenciada, desnecessária a reunião dos feitos. Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, traga aos autos cópia de seu documento de RG. Cumprido, voltem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal - DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto - Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2430

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.12.010221-2 - ANDERSON OLIVEIRA NUNES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos em inspeção. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2008, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.000489-9 - MANOEL JOSE PEREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2008, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Fls. 50/53 e 61/62: Ciência à parte autora. Int.

2006.61.12.003930-0 - ADELAIDE MARIA LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2008, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.004351-0 - JORGE FURLANETO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV.

SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Sobre o Laudo socioeconômico complementar de folhas 100/101, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos, inclusive para arbitramento dos honorários da Assistente Social e apreciação do pedido de tutela antecipada (folha 95). Intimem-se.

2006.61.12.006406-9 - MARIA DAS GRACAS CUSTODIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Bernardes), em data de 28/07/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.006918-3 - JOAO BOSCO DE SOUZA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Cornélio Procopio/PR), em data de 30/10/2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2006.61.12.010421-3 - VICENTE MARCIANO DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2008, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que apresente o rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, informando especificamente quais aspectos da lide pretende abordar por ocasião da prova oral, sob pena de preclusão. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2006.61.12.011091-2 - ARACY CALBENTE RUBIRA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (23/07/2008, às 11:30 horas), no consultório médico do Doutor Luiz Antonio Depieri, ortopedista, com endereço na Rua Heitor Graça, 966, Clínica Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.002255-9 - JOSEFA AGUSTAVO DE LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Desse modo, somente a perícia realizada em juízo, por profissional imparcial, poderá dirimir a controvérsia instalada. Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. P.R.I.

2007.61.12.004586-9 - ODILO VERRI (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da r. decisão de fls. 160/162: Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição à 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP, por dependência aos autos da ação nº 091/97. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.12.009380-3 - REGINA CONSTANTINO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente a autora para que compareça na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja tomado por termo a outorga de poderes ao advogado subscritor da petição inicial, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.001443-9 - SERGIO AUGUSTO DA SILVA AMORIM (ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.002959-5 - GENIVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista que as informações prestadas às fls. 102/104, confirmam a existência de doenças que acometem a autora, concluindo, contudo, que tais patologias não a incapacitam para o trabalho e considerando a designação de perícia para o dia 01.08.2008, postergo a análise do pedido de tutela para após a realização da perícia. Intimem-se.

2008.61.12.002981-9 - HUGO VIEIRA GUIDA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 24 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário da autora da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela. Após, conclusos. Publique-se.

2008.61.12.003264-8 - IZAURA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Chamo o feito. Sustento o cumprimento do despacho de fl. 36. Aguarde-se a solução da exceção de incompetência nº 2008.61.12.006297-5, autuada em apenso. Int.

2008.61.12.004846-2 - BENEDITO VIRGOLINO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o ofício de fl. 11, nos termos da Portaria Conjunta nº 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio a advogada Doutora Cibely Nardão Mendes, inscrita na OAB sob o número 191.264, para patrocinar os interesses da parte autora. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.005754-2 - LUZIA FARIA PIMENTEL (ADV. SP227453 ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 33: Concedo o prazo requerido pela autora. Findo o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.006706-7 - PAULO JOSE VIANA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.006727-4 - SONIA MARA WESSOLWSKI ANANIAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação... (...)...Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.006765-1 - EDNA KOMATSU (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória para determinar que a Caixa Econômica Federal apresente, juntamente com a contestação, os extratos referentes à conta poupança, de titularidade do autor, Agência: 0337, Conta nº 013.000.6944-7, no período de janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991. Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.12.006766-3 - JOANA MARIA ZAUPA DE SOUZA (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal, que deverá apresentar, no prazo da contestação, os extratos das contas da autora indicadas na petição inicial, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil.

2008.61.12.006814-0 - ZENAIDE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES

GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.006880-1 - FRANCISCA SOARES PRUDENCIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.006883-7 - EVA LIMA DA SILVA (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.006888-6 - CARLOS CARDOSO DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.006905-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: José Carlos dos SantosBENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: a ser definido pelo INSS, de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.006906-4 - MARIA JOSE DE MELO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.006907-6 - ALZIRA CAVALHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 28 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário da autora da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.006966-0 - IVONE DE LIMA ALVES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Considerando a concessão do benefício de auxílio-doença (espécie 31), consoante documento de fl.

19, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez acidentária. Intime-se.

2008.61.12.006968-4 - EDUVIRGE GONCALVES OTAVIO (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL, com as homenagens deste Juízo.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição.

2008.61.12.007045-5 - MARILENE ANANIAS SANTANA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista o ofício de fl. 17, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Márcio Adriano Caravina, inscrito na OAB sob o número 158.949, para patrocinar os interesses da parte autora.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.007052-2 - MARIA APARECIDA GOMES DIAS (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.007054-6 - IVALSON DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.007056-0 - LOURDES DIVINA DE SOUZA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.007057-1 - LIEGE CRISTINA DE MIRANDA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 20 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário da autora da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.007208-7 - ISABEL SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.007223-3 - MARIA CONCEICAO VITORINO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.007970-7 - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o pólo ativo da ação, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei 8.213/91. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.12.004193-5 - ELZA LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante a necessidade de realização de prova pericial, converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as providências necessárias. Cite-se o INSS, que deverá apresentar cópia integral do processo administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.007214-2 - WALTER JOSE DE LIMA (ADV. SP192918 LEANDRO ANTONIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se a autarquia ré. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Walter Jose de Lima **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 122.284.615-0 **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

CARTA PRECATORIA

2007.61.12.014490-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE - SP

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (17/07/2008, às 12 horas), no Consultório do Dr. Antonio Cesar Pironi Scombatti, sito na Av. Washington Luiz, 2.536, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação. Oficie-se ao Juízo Deprecado, informando acerca da perícia agendada. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.12.006297-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003264-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X IZAURA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) Excepto(s), no prazo de 10(dez) dias, sobre a Exceção de Incompetência. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

97.1206971-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO E PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA-APEC (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO E ADV. SP091472 SERGIO LUIZ BRISOLLA E PROCURAD ADV HELOISA H.B. OLIVEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Ofício de fl. 8731:- Ciência às partes. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio TRF da 3ª Região, atendendo requisição do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.12.009381-5 - ANTONIA CONSTANCIA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau o dia 14 de julho de 2008, às 15h30min, para realização da audiência objeto da deprecata.

2008.61.12.002676-4 - VANDECIR SENA DE AZEVEDO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Esclareça a autora se pretende restabelecer o benefício de nº 505.748.802-0 ou implantar o benefício de nº 526.811.597-5.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.003433-5 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Esclareça a autora a divergência no seu nome constante dos documentos de folha 15 (Maria Madalena da Silva e Maria Madalena da Silva Santos) e de folha 29 (Maria Madalena da Silva Souza), bem como o número de benefício que pretende restabelecer, considerando o documento de folha 36, que informa o indeferimento do benefício nº 560.794.363-0 e o restabelecimento do nº 505.540.303-5, e o CNIS de folha 56.Após, conclusos.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.008235-4 - JOSE GONCALVES VIEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Recebo a petição de fl. 25 e instrumento de mandato de fl. 26 como emenda à inicial. / Está inculcado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88 a determinação de que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. / Porém, somente a demora excessiva injustificada caracteriza o abuso de poder ou a ilegalidade passível de correção via mandado de segurança, sendo recomendável que se dê à parte impetrada a oportunidade para esclarecer a razão do atraso em decidir o pleito do impetrante/segurado. / Sobrevindo as informações, apreciarei o pedido de liminar. / Considerando o teor da certidão lançada à fl. 24 e que não consta da inicial requerimento de assistência judiciária gratuita, proceda a parte impetrante ao recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de vinte e quatro horas. / Cumprida a determinação retro, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04 intime-se, pessoalmente, o representante judicial do INSS. / P. I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1831

USUCAPIAO

2008.61.12.001639-4 - RENILDE FERNANDES (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X JOVEM JOSE CORREA X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219022 REGIS BELO DA SILVA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.004026-5 - JOAO APPARECIDO E OUTROS (ADV. SP174539 GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos.Anote-se quanto à procuração juntada como folha 260.Ante a indicação da OAB/SP de folha 262, nomeio a Dra. Gisele Rodrigues de Lima Lopes para defender os interesses da autora Irene Joana Felipe no presente feito.Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.12.006913-9 - TEREZINHA OLIVEIRA DOS ANJOS LACERDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.009455-2 - HELENA DE SOUZA BRITO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.007810-9 - JOSE MIGUEL DE MENEZES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV.

SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, pelo prazo de 3 (três) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.005651-9 - HENEDINO GARRIDO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.007940-4 - MANOEL VIEIRA CAMPOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.001774-9 - CRISALVA IZIDORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.002191-1 - ZAIRA SOSSAI MORIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.011509-0 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.61.12.011945-9 - ISABEL LIMA MOREIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.001318-2 - JOSE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 20/08/2008, às 9h30min, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005326-0 - ANTONIO FURLAN FILHO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.008270-2 - NELSO REIS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.008503-0 - ANGELINA ZOCCANTE SILVESTRI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico a manifestação judicial da folha 79 no tocante ao nome da Assistente Social nomeada, fazendo constar Rita Nazareth Sapia Gama Martins, e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.009051-6 - RUBENITA DOMINGOS TREVISAN (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009385-2 - DELSO MOREIRA LUZ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.009991-0 - JASMIRA MARIA PEREIRA (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à juntada de cópia do processo administrativo. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.010235-0 - TERUYUKI HIRANOBE (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP156149E VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Intime-se.

2007.61.12.010307-9 - OFELIA LOPES MAGRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pedido de revogação da tutela deferida, inclusive comprovando documentalmente que a incapacidade persiste. Intime-se.

2008.61.12.000181-0 - ELISANGELA JULIA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.000369-7 - HELENA ANADY ORSO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001073-2 - ORIVALDO SAVIO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002055-5 - APARECIDA NEIDE AJOVEDI DE SOUZA (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO E ADV. SP226913 CRISTIANE MARCELE ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002154-7 - MARIA JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que

especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003301-0 - MARIA ZILAR TORRES CORTEZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003391-4 - ODILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.007042-0 - PAULO AKIYAMA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2008.61.12.007048-0 - MARLENE IBIPIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.12.008108-2 - FLORA KATSUE SAKATA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.003363-8 - MARIA DA CRUZ ORTIZ (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.000598-3 - ADILSON SEBASTIAO BORTOLAN VALERA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012368-2 - AGNELO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.012899-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.007647-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FURLAN E OUTROS (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

Expediente Nº 1832

MONITORIA

2000.61.12.007610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X JOSE CLAUDIO RONCA E OUTRO (ADV. SP159590 JOÃO MANOEL GONÇALVES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré diga quanto à manifestação de desistência juntada como folhas 101/102. Intime-se.

2006.61.12.013364-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X

ADRIANA TERRUEL PEREZ (ADV. SP081508 MARIO ROBERLEY CARVALHO DA SILVA)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.007119-5 - JOAO MIONI FILHO (ADV. SP127109 ISRAEL PEREIRA) X DARCI APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA E ADV. SP102630 MARCO CELIS PEREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Anote-se quanto à procuração juntada como folha 139. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.008155-3 - MARIA BENJAMIN DE LIMA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP159120 FÁBIO SOUZA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.009936-3 - DILCE TREVIZAN ALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.000526-9 - PEDRO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001288-2 - MIGUEL EGEA SANCHES E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.002655-8 - FRANCISCO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP073184 HELIO PERDOMO E ADV. SP146534 LARA ALVES PERDOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.003121-9 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA SOARES (REP POR MARIA JOSE S SOARES) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.004396-9 - PEDRO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.005496-4 - AUGUSTINHA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.006190-7 - LUIZ CARLOS MAIN (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO E ADV. SP159463 IZAURA MARIA LOPES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.008318-6 - HELIO LINO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo a parte ré apresentado contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.003088-5 - MARIA APOLINARIA DE JESUS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005240-6 - LUIS CARLOS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.010144-2 - PEDRO VAZ DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.010831-0 - LUCILIA MARTINS BARBATO (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.008714-0 - SILVIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo a parte ré apresentado contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.001922-9 - RODOLFO GOMES FERNANDES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.002648-9 - DIVARCI ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.006780-7 - CLAUDETE DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.010770-2 - JOSE JOAO CUISSE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste quanto a petição juntada como folha 75/76 e documentos que a acompanham. Intime-se.

2006.61.12.002892-2 - LINDAURA NUNES DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007678-3 - RONALDO PERUCI PARRAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012564-2 - JOSE OLIVIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.000101-5 - APARECIDA MORITO DE AZEVEDO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.001017-0 - JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.005673-9 - DALVA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Uma vez que não foi aceita a proposta conciliatória da CEF, recebo o apelo das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.011544-6 - OLIVEIRO SOARES DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012275-0 - ANA PAULA DA SILVA VICENTE E OUTROS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.012334-0 - APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, sobre o que consta da manifestação judicial da folha 65, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001368-0 - ANTONIO CORREA DE TOLEDO NETO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001898-6 - NILTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES

GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001956-5 - LIMAVEL LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA (ADV. SP181137 EUNICE MAGAMI CARDINALE E ADV. SP221231 JOSÉ ROBERTO ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se quanto à procuração juntada como folha 117. Homologo a retirada dos autos em carga. Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Cumpra-se a ordem de citação contida na folha 110. Intime-se.

2008.61.12.003096-2 - JOSE CAVALHEIRO (ADV. SP170904 AROLDO BARBOSA PACITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003120-6 - EUCLIDES TOROCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003962-0 - NEUSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. No mesmo prazo, informe o número do seu CPF, como requerido na petição juntada como folha 47. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.12.009184-8 - ALVARO TERUHIKO YAMADA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2001.61.12.006680-9 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.006429-9 - ILDA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.009146-1 - IVO MALDANER (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.003599-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006504-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE OSVALDO CESARIO E OUTRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO)

Juntado substabelecimento, nada a deferir. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que A Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste quanto à guia de depósito juntada como folha 58. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1142

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.003496-7 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA LIF LTDA E OUTROS (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1201766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1203242-0) EXPRESSO SANTA FATIMA LTDA E OUTRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GELSON AMARO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2005.61.12.006242-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.004302-4) LURDES TORRAO TARABAI ME (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 148/157: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, a teor do art. 269, I, do CPC e nos termos da fundamentação, para o fim de reconhecer indevido o crédito tributário em razão da comprovação da inexistência da Embargante à época da ocorrência dos fatos geradores, bem como, da demonstração de quitação de parte do quanto foi lançado em face dela por outro contribuinte, por meio de pagamentos não contestados pela Embargada, que representam elementos que retiraram da CDA a presunção de certeza, e bem assim para desde logo extinguir a Execução Fiscal nº 2002.61.12.004302-4. Condeno a Embargada na verba de sucumbência que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora a Embargada, que se caracterizará com o início da fase executiva. Sem custas neste feito, e isenta a Embargada na Execução (art. 4º, I, e 7º, da Lei nº 9.289/96). O levantamento da penhora fica condicionado ao trânsito em julgado desta sentença. Traslade-se cópia para a Execução Fiscal respectiva. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003523-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203734-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISK DOG COMERCIO DE RACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E PROCURAD ANA CAROLINA KLIEMANN OAB/RS 50792)

Parte dispositiva da sentença de fls. 60/63: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça exordial para o fim de determinar a exclusão da multa e declarar que os juros moratórios posteriores à decretação da falência serão devidos somente se o ativo comportar, mantido quanto ao mais o título executivo. Mínima a sucumbência da Embargada, deixa de arbitrar honorários em favor da Embargante. Deixo de condenar a Embargante em honorários advocatícios por incidir na espécie o Decreto-Lei nº 1.025/69, substitutivo de honorários em favor da Fazenda Pública. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.12.003524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006662-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISK DOG COMERCIO DE RACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.12.009605-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006751-0) MANOLO

PIQUE GALANTE (ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 50/52: Diante do exposto, EXTINGO ESTES EMBARGOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, dada sua manifesta intempestividade, com amparo no art. 739, I, combinado com o art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto incidente no valor exequiêndo o encargo previsto na Lei nº 8.844/94. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº 2002.61.12.006751-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desampense-se e arquite-se.

2007.61.12.000334-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006640-0) VLADEMIR LOMA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.009118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.007855-0) INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Despacho de fl. 184: Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art.739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int. Despacho de fl. 192: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.010081-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008433-0) JOSE TEIXEIRA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD HELIO POTTER MARCHI E PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.000042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204527-7) MARIA TEREZINHA ULIAM (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X F E FUKAYA E CIA LTDA E OUTROS

Sobre a contestação de fls. 119/125, manifeste-se a Embargante, em 10 dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

98.1206220-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X PRUDENPEL IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP128603 ALOISIO PASSOS ALVES E ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA)

Nos termos do art. 1.052 do CPC, determino a suspensão dos atos expropriatórios sobre o veículo placas CQD 0878, penhorado à fl. 253, até decisão final dos Embargos de Terceiro nº 2007.61.12.009595-2 (certidão de fl. 277). Anote-se a restrição na capa destes autos. Após, manifeste-se o credor sobre a certidão de fl. 272 verso, como determinado à fl. 276, uma vez decorrido o prazo de suspensão postulado à fl. 279. Int.

1999.61.12.010184-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNES E OUTRO (ADV. SP140619 WAGNER RODRIGUES ALVES E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP227325 JULIANA CLAUDINA DOS SANTOS)

Despacho de fl. 161: Fls. 156/157: Defiro a juntada bem como vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Sem prejuízo, reiterem-se os termos do ofício expedido à fl. 159. Int. Despacho de fl. 180: Publique-se o despacho de fl. 161. Após, manifeste-se o Exequiente em prosseguimento, pois, a contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Int.

2000.61.12.007068-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ISALTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP108372 ANTONIO OBSON MARTINS E ADV. SP144073 ADENILSON CARLOS VIDOVIX E ADV. SP151542 JERONYMO RUIZ ANDRADE AMARAL) Fl.86: Defiro a juntada requerida. Exclua-se do sistema processual o nome do nobre advogado renunciante. Após, abra-se vista à Exequiente para manifestação em termos de prosseguimento. Int.

2002.61.12.003135-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X JULIANA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES E ADV. SP151667 SIDNEI DONISETTE FORTIN E ADV. SP169610 MARION SANCHES LINO BOTTEON)

Fl. 106: Intimem-se os executados para, nos termos da Lei 11.382/06, embargarem a execução. Sem obstância, designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais

oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.006264-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X GRATON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) Fl. 73: Defiro a juntada requerida. Fls. 87/88: Vista concedida à fl. 89. Fls. 85 e 91/91: Defiro. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.008542-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO E ADV. SP117096 ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO) Ante a rescisão do parcelamento, designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2003.61.12.004389-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS VALE DO PARANAPANE E OUTRO (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO E ADV. SP164715 SILMARA APARECIDA SANTOS GONÇALVES E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) Parte final da r. decisão de fls. 324/326:Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO TEMPESTIVOS, MAS NO MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Por fim, tendo em vista o conjunto das alegações deduzidas às fls. 314/316, tem a manifestação ora analisada caráter de mero inconformismo desarrazoado, claramente destinado a embaraçar o cumprimento do provimento de fl. 283, de modo que, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, declaro os presentes embargos de declaração manifestamente protelatórios, para o fim de aplicação da sanção prevista naquele provimento, consistente em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da execução, que deverá reverter em proveito do Exequente.Cabe à Exequente a adoção das providências necessárias a fim de acrescer o valor ao montante do crédito tributário, de forma discriminada, a fim de ser executado conjuntamente.2) Em prosseguimento, vista ao Exequente, conforme determinado à fl. 302. Intimem-se.

2003.61.12.005754-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X SERRALHERIA AMERICA LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X VIVALDO PINHO CALAZANS Fls. 55/59: Indefiro o pedido de bloqueio de numerários, porquanto a penhora de fl. 37 garante integralmente esta execução. Sem prejuízo, designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negatsde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2003.61.12.006589-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X E MESTRINELLI FERREIRA ME E OUTRO (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual

arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2004.61.12.005129-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE E ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS)

Fls. 128: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.12.007128-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X REGINALDO PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP171962 ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA E ADV. SP126189 SANDRO MARCOS GODOY)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2004.61.12.007985-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES)

Cota de fl. 551: Defiro. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Fls. 52/53: Atente a secretaria para o endereço correto onde estão guardados os bens. Fl. 55: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2004.61.12.008226-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X M 5 EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2005.61.12.002832-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2005.61.12.005424-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LIFE CARE EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA (ADV. SP126518 IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco

dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Fls. 36 e 65: Defiro as juntadas requeridas. Int.

2006.61.12.002726-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X NELSON VERLANGIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2006.61.12.013123-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X ST COM COMPONENTES LTDA (ADV. SP139971 GIULIANO DEL TREGIO ESTEVES)

Arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

2006.61.12.013130-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2007.61.12.004464-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X JOAO NICOLETI (ADV. SP161958 PAULO JOSÉ CASTILHO)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2007.61.12.005247-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TRANSPORTADORA ZINEZZI LTDA ME (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

Expediente Nº 1143

CARTA PRECATORIA

2005.61.12.002767-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA X VERMAR TERRA FURLANETTO E OUTROS X VERDI TERRA FURLANETTO (ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI)

Fls. 239/240 - Providencie a Secretaria o recolhimento, até a data do vencimento, à conta do depósito de fl. 100, das guias de fls. 242, 246, 250, 254 e 256, por meio do desentranhamento delas, com a manutenção de cópias nos autos. Oficie-se ao PAB-CEF local para a providência. Com a resposta daquela unidade, oficie-se, então, à FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE a fim de que expeça a quem requerer, se outros débitos além destes tratados nesta carta precatória não existirem, Certidão Negativa de Débitos - CND, nos termos do art. 205 do CTN, não devendo considerar como óbice a tanto eventuais honorários advocatícios devidos em execuções movidas na persecução do mesmo crédito tributário. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1201654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201653-0) UNIMED DE P PTE COOP DE TRAB MEDICO E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP077881 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

1) Fls. 314/351 e 358/359 - Diga o Embargado. 2) Fls. 354 e 361 - Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a Secretaria dirigi-las preferencialmente aos n. procuradores indicados, sem prejuízo da validade se dirigidas a outro procurador constituído, do que fica desde logo advertida a parte. Intimem-se.

98.1207283-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201702-6) DEPLAS - IND E COMERC DE ARTEF PLASTICOS LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2000.61.12.003456-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200272-3) CURTUME J KEMPE LTDA (ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI E ADV. SP146031 MARTA AKEMI ABE E ADV. SP145390 DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 157/158: Defiro. Excluem-se do sistema processual os nomes dos n. advogados renunciantes. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Execução pertinente. Int.

2001.61.12.006185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204268-1) DIONE KEICO HANAZAKI E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 292: Defiro a juntada, bem assim vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Devolvidos, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação, ante o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 260/286. Int.

2005.61.12.006375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.002659-6) MARCIO BRITO ESTEVAM (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Mercê da edição da Lei 11.382/06, recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Promova a secretaria o desapensamento dos autos. Int.

2006.61.12.000128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006239-3) WALDEMIR MODOLO E OUTRO (ADV. SP197816 LEONARDO YUJI SUGUI E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fl. 239: Defiro a juntada requerida. Observo que os embargos já foram impugnados (fls. 246/263), antes mesmo do recebimento. Desta forma, recebo os embargos para discussão. Digam os embargantes sobre a impugnação. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.009592-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.004206-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PREFEITURA MUN PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP129359 RENATA GALINDO ORTEGA G ABEGAO E ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.012155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008885-9) JOAO PEDRO NABAS FILHO (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)s embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.012730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205920-2) JOSE MARIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Providenciem os Embargantes, cópia autenticada da certidão de intimação lançada às fls. 79/80 dos autos da execução pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.12.001605-9 - MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 295 : Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. indefiro o requerimento de remessa dos autos ao TRF 3ª Região, tendo em vista o fato de que a execução fiscal nº 208/91, distribuída a este juízo sob nº 2002.61.12.010392-6, já foi extinta, restando prejudicado o recurso extraordinário, conforme despacho de fl. 284. Arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.002881-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009956-0) FABRIZIO CAPUCI (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP242825 LUIZ FERNANDO NAKAZATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Cumpra o embargante, no prazo impreterível de quarenta e oito horas, o despacho de fl. 28, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201653-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA) X UNIMED DE P PTE COOP DE TRAB MEDICO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP077881 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO) X CESAR HUMBERTO SALVADOR FILHO
1) Fl. 75 - Diga o Exequente. 2) Fl. 78 - Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a Secretaria dirigi-las preferencialmente aos n. procuradores indicados, sem prejuízo da validade se dirigidas a outro procurador constituído, do que fica desde logo advertida a parte. Intimem-se.

94.1202687-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COM E IND DE SEMENTES PRIMAVERA IMP E EXP LTDA E OUTROS (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO)
Fl(s).243 : Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

94.1202743-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DPV COLOCADORA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)
Fl. 67: Indefiro, uma vez que as substabelecentes não se acham constituídas nos autos. Int.

95.1204268-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X HANAZAKI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X JORGE HANAZAKI - ESPOLIO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL)
Fls. 298/299: Defiro. Cite-se o espólio de Jorge Hanazaki, como requerido, intimando-o, ainda, da constrição de fl. 273, sem reabrir prazo para oposição de embargos. Expeça-se mandado. Sem prejuízo, solicite-se a confirmação da penhora no rosto dos autos, qual postulada. Fls. 296 e 307: Defiro as juntadas requeridas, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Devolvidos, manifeste-se a Exequente sobre a ausência de intimação do co-executado Luis Shiguer Hanazaki, acerca da penhora de fl. 273, trazendo endereço atualizado. Se em termos, expeça-se o necessário. Int.

95.1205577-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO BERNO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO)
Fl. 246: Defiro a penhora. Expeça-se o que for necessário para tanto. Fls. 252/264: Ciência às partes. Int.

96.1200454-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X HANAZAKI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO)
Fl. 95: Defiro a juntada requerida. Atente(m) a(o)(s) Executados para o fato de que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso número 95.1204268-1. Int.

96.1200462-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X HANAZAKI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO)
Fl. 46: Defiro a juntada requerida. Atente(m) a(o)(s) Executados para o fato de que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso número 95.1204268-1. Int.

96.1205831-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARTONAGEM ART PEL LTDA (ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES E ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)
Fl(s). 313/316 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo

advertida a parte. Vista à exequente. Int.

97.1204821-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARLOS DAVINEZIO DE MELO (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fl. 63: Indefiro, uma vez que as substabelecidas não se acham constituídas nos autos. Int.

97.1205736-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X CARLOS ROBERTO SALES (ADV. SP060794 CARLOS ROBERTO SALES)

Fl. 141: Defiro a juntada requerida. Fl. 144: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, converto o depósito de fl(s). 142 em renda a favor do(a) exequente (artigo 156, inciso VI, do CTN). Oficie-se à CEF, instruindo com a guia acostada à fl. 147, mantendo cópia nos autos. Int.

97.1205783-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP047600 JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA E ADV. SP074592 CARLOS ALBERTO DA SILVA GARCIA E ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE E ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP143208 REGINA TORRES CARRION)

Fl(s). 196: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.1206567-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X SANTA MARINA TRANSPORTADORA E ABATEDOURA PRES PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

Intime-se. (Ofício n. 153/2008 do Juízo da Comarca De Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, informando os dias 16/07/2008 e 30/07/2008 às 15h00 para a realização do 1º e 2º leilões)

98.1202823-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MARINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI E ADV. SP150298 CHRISTINA HELENA LUZIARDI E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Fl(s). 166 : Indefiro, à luz da Lei 11.457/07, que transferiu os créditos do INSS para a União. Fls. 170/172: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Manifeste-se a exequente sobre a habilitação de crédito do Banco Santander S/A. Anote-se na capa do processo. Int.

2000.61.12.007071-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PLINIO JUNQUEIRA JUNIOR (ADV. SP020102 IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA)

Fl. 125: Defiro. Havendo desistência na procura de bens (fl. 123), depreque-se o leilão do bem já constrito. Promova a secretaria o desapensamento dos embargos. Int.

2001.61.12.002137-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP103253 JOSE ROBERTO FELIPE E ADV. SP155711 IVETE DE ANDRADE FELIPE) X ANGELO ERMELINDO MARCARINI E OUTROS (ADV. SP103253 JOSE ROBERTO FELIPE E ADV. SP155711 IVETE DE ANDRADE FELIPE E PROCURAD EMERSON M.TREVISAN-OAB/SP189435)

Fl. 111: Defiro a juntada de substabelecimento. Cota de fl. 113 verso: Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.009888-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X BIARRITZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA X PAULO CESAR RIBEIRO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Cota de fl. 79 verso: Defiro. Regularize o espólio do executado Paulo César Ribeiro sua representação processual, juntando instrumento de mandato outorgado por quem legalmente o represente, sob a pena cominada à fl. 70. Prazo: 10 dias. Int.

2003.61.12.006620-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X AGRO PECUARIA E PROD AGRIC FERREIRA DE MEDEIROS LTDA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO)

Parte final da r. decisão de fls. 82/84: Desta forma, diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO

TEMPESTIVOS, MAS NO MÉRITO NEGO-LHES PROVIMENTO. 2) Requereu também a Executada, ao final do pedido de fls. 70/74, a atribuição do efeito suspensivo aos Embargos que ajuizou, nos termos do art. 739-A, 1º e 2º do CPC. Este requerimento deveria ter sido apresentado a tempo e modo, ou seja, nos autos dos Embargos, logo que ajuizados. Assim, por inoportuno, DELE NÃO CONHEÇO. Aguarde-se por seis meses o retorno da carta precatória expedida à fl. 65. Intimem-se. Despacho de fl. 89: Intime-se. (Ofício do Juízo da Comarca de Regente Feijó/SP, informando os dias 02/09/2008 e 18/09/2008 às 14h00 para a realização do 1º e 2º leilões)

2003.61.12.009261-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X EMPREEND IMOBILIARIOS E ADMINIST DE BENS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) Cota de fl. 33 verso: Indefiro a designação de leilão, nos termos do despacho de fl. 30. Int.

2004.61.12.006251-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FUNDICAO PRESIDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) Fls. 86/87: Defiro a juntada requerida. Suspendo a execução pelo prazo de 90 dias, a contar da data do requerimento. Findo este, manifeste-se a(o) exequente, em cinco dias.

2005.61.12.002957-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X JOMASE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) Promova a secretaria o desamparamento dos embargos. Após, vista à exequente, a fim de requerer o que de direito, em cinco dias. Int.

Expediente Nº 1144

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.12.012385-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202823-4) ADALBERRE MARINI - ESPOLIO (ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X JOAO CARLOS MARCONDES (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) Fls.78/80: Aguarde-se. Sobre a contestação da União de fls.88/99, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.002353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200173-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) Parte dispositiva da sentença de fls. 45/46: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça exordial, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Condene o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor do Embargante, forte no art. 20, paragrafo 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento nº64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Traslade-se cópia para os embargos. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desampare-se e arquite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.12.004708-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204672-5) AGUAS MINERAIS SANTA INES LTDA E OUTRO (ADV. SP117096 ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO E ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI) Intime-se o Embargado do r. despacho de fl. 192. Sem prejuízo, cite-se-o, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC (fl. 194). Int.

2002.61.12.009317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009397-3) RETIFICA RIMA LTDA E OUTROS (PROCURAD EDILSON J. CASAGRANDE OAB/SP166027A) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) Fls. 322/352: Vista às partes da juntada do laudo. Apresentem alegações finais no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.011528-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202821-0) JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Fl(s). 184 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Promova a secretaria o desapensamento dos autos. Int.

2005.61.12.001399-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008653-2) ICARAI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP123546 SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO) X HELIO DALMASO MENEGHIN (ADV. SP123546 SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO) X PAULO SERGIO BONGIOVANI E OUTROS (ADV. SP123546 SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 401 e 404: Defiro a juntada requerida. Fls. 408/418: Recebo o recurso de apelação dos embargantes no efeito meramente devolutivo. Fls. 422/433: Recebo o recurso de apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Os processos de embargos já estão apensados e subirão conjuntamente ao tribunal. Apresentem os recorridos, no prazo legal, suas contra-razões. Após, ao TRF 3ª Região. Int.

2005.61.12.001400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008653-2) DEISE CONSTANTINO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 423/434: Recebo o recurso de apelação do embargado em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Os processos de embargos já estão apensados e subirão ao tribunal conjuntamente. Int.

2005.61.12.010077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005406-2) UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 127/130 e 131 - Por ora, e sem prejuízo da suscitação de litispendência sacada na exordial, mas a fim de desde logo zelar pela instrução desta lide com os elementos concernentes a todos os seus aspectos, justamente a fim de possibilitar o julgamento por qualquer vertente, digam as partes, tendo em vista a argumentação da Embargante e os documentos juntados às fls. 171/187, se têm interesse na reunião destes Embargos aos de nº 2000.61.12.004132-8, onde elaborada a perícia contábil, para julgamento conjunto. A questão prejudicial antes mencionada e devidamente posta e instruída por meio das petições e documentos de fls. 134, 137/170, 189/190 e 193/196 será analisada depois da manifestação sobre a prova pericial. Intimem-se.

2006.61.12.009747-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001291-4) COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 187/196: Desta forma, por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES estes embargos. Sem honorários, porquanto suficientes os fixados nos autos executivos. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, despense-se e archive-se.

2006.61.12.009913-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006138-2) ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

1) Fls. 359-verso e 363/364 - Pugnou o Embargado, em razão de não ter outras provas a produzir, pelo julgamento antecipado da lide. Os Embargantes, de seu turno, requereram a produção de prova pericial a fim de demonstrarem que já teriam efetivado a liquidação da obrigação fiscal por meio de sua compensação com títulos da dívida pública, nos termos do sustentando no item 3.2 da petição inicial, bem assim a existência de excesso de execução em razão da aplicação errônea do percentual da multa sobre a obrigação fiscal. DECIDO. Considerando que o Embargado já apresentou a cópia do PA às fls. 366/416, qual postulado, inicialmente, às fls. 363/364, do que os Embargantes tiveram vista e nada disseram, conforme fls. 417 e 421 e seu verso, apresentem, agora, seus quesitos, juntamente com a indicação da pertinência e necessidade, a fim de possibilitar a análise quanto ao objeto da prova, sob pena de indeferimento. 2) Fls. 418/419 - Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a Secretaria dirigi-las preferencialmente aos n. procuradores indicados, sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Intimem-se.

2006.61.12.013009-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013008-0) ARUA HOTEL S/A (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA)

Nada tendo sido requerido pelas partes, ao arquivo sem preterição das formalidades de praxe. Int.

2007.61.12.008403-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008613-0) JOAO GRACINDO DA COSTA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)
Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.010225-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002084-9) FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.011579-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202068-3) PRUDENTE COUROS LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias, se possui interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.012588-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002920-7) CRODONTO ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Fls.199/254: Não existe a figura da substituição da inicial e levando em conta já passado o trintídio para oposição dos embargos, não há a menor possibilidade de cabimento da presente pretensão. Desentranhe-se a petição nº 2007.030047368-1, a fim de que seja devolvida ao nobre subscritor. Providencie a Secretaria a abertura de novo volume dos autos. Fl.256 : A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Manifeste-se o(a) Exequente, em prosseguimento. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201881-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE MARIA DE PAULA (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)
Fl(s). 134: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.1201841-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)
Fl. 262: Indefiro, pois a medida tem se mostrado em inúmeros casos, ineficaz. Requeira a exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito. Fl. 269: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

97.1202054-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AITI IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES) X KOITI TERANISI E OUTRO
Vistos. Mantenho a decisão agravada (fl. 165) por seus próprios fundamentos, uma vez que a exequente não comprovou a inexistência de outros bens, bem assim por estar esta execução integralmente garantida. Fl. 189: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 191. Int.

97.1204699-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X C M Z LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)
Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

97.1207333-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X TRANSPORTADORA BUMERANG LTDA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)
Despacho de fl. 290: Fl. 289: Expeça-se novo ofício ao juízo deprecado (fl. 285). Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o

cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int. Despacho de fl. 297: Fl(s). 292 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Ofício de fl. 295: Vista ao exequente, com urgência. À luz da Lei 11.457/07, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

98.1201005-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA BUMERANG LTDA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 284 e 286: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Sem prejuízo, cumpra a exequente a parte final do despacho de fl. 266. Int.

2000.61.12.007263-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X LOTEADORA TERRA NOVA S/C LTDA (ADV. SP094064 ANTONIO COISSI SOBRINHO E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI)

Fls. 104/105: Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Trasladem-se as cópias para o processo apenso, como requerido. Fl. 113: Defiro a juntada requerida. Indefiro a pretensão da executada, porque cada processo possui uma situação peculiar. Não é possível aferir, no momento, se todas as dívidas foram pagas. Deverá a executada formular seu pedido em cada processo mencionado. Promova a secretaria o desapensamento dos autos. Int.

2000.61.12.009332-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Regularize a Executada sua representação processual, trazendo para os autos, em 10 dias, cópia autenticada dos estatutos sociais (art. 12, inc. VI, do CPC), sob pena de não conhecimento de futuras manifestações. Após, se em termos, manifeste-se a Exequente em prosseguimento. Fl. 197: Nada a deferir, consoante r. despacho de fl. 196. Int.

2000.61.12.009333-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Fl. 49: Vista concedida à fl. 52. Fl. 51: Nada a deferir, consoante r. despacho de fl. 48. Int.

2000.61.12.009397-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X RETIFICA RIMA LTDA E OUTROS (PROCURAD EDILSON J. CASAGRANDE OAB/SP166027A)

Fl. 106: Defiro. Int.

2002.61.12.010046-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X REIS & REIS UNIFORMES ESCOLARES E ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA) X EDSON HENRIQUE REIS E OUTRO

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2004.61.12.005431-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X DISTRIBUIDORA PRUDENTINA DE VIDROS LTDA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fl(s). 107 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Em face da comparência espontânea da executada, considero intimada da penhora de fl. 68, nos termos da legislação processual. Vista à exequente. Int.

2005.61.12.005832-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X DPL CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA)

Acolho a impugnação do exequente, uma vez que o oferecimento de bens em substituição não obedeceu à ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/80. Mantenho a constrição de fl. 29 e defiro a penhora em reforço. Expeça-se mandado. Int.

2006.61.12.001291-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON

LOPES)

1) Uma vez trasladada cópia da sentença hoje prolatada, diga a Exeçúente em termos de prosseguimento, haja vista da ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pela Executada. 2) Fl. 68 - Defiro a juntada de substabelecimento. Anote-se tanto no sistema processual informatizado quanto na capa dos autos. Intimem-se.

2006.61.12.006389-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X J. CREPALDI - ME (ADV. SP255754 JESSYCA CREPALDI COSER)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX (fls. 40/46), suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1444

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.02.014509-0 - JOSE APARECIDO MIALICH E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 224-225: intime-se a CEF para que, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, proceda à quitação dos honorários. Transcorrendo o prazo previsto no dispositivo legal citado, dê-se vista aos autores, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que requeiram o que for pertinente. Oportunamente, voltem conclusos.

2002.61.02.000614-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010732-2) CARLOS ALBERTO DA SILVA TAVEIRA (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 277-279: intime-se a parte autora para que, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, proceda à quitação dos honorários. Transcorrendo o prazo previsto no dispositivo legal citado, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que requeira o que for pertinente. Oportunamente, voltem conclusos.

2002.61.02.007583-0 - SOLANGE APARECIDA HAUCK EPP (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 157: indefiro o requerimento de bloqueio de ativos financeiros, tendo em vista que a gravidade e os ônus da medida são totalmente incompatíveis com o caráter irrisório dos honorários de sucumbência (menos de cem reais, conforme fl. 149). Intime-se a CEF para que, em até 5 (cinco) dias, proceda à indicação de bens passíveis de servirem de garantia à execução. Transcorrendo o prazo sem requerimento, ao arquivo, com baixa.

2006.61.02.004899-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003386-5) SILVIA HELENA PISTORI (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO MORADA S/A (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.02.011975-2 - HUMUS AGROTERRA LTDA (ADV. SP190163 CARLOS EDUARDO MARTINUSI E ADV. SP171639A RONNY HOSSE GATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo o recurso de fls. 682/703, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a recorrida da sentença de fls. 667/678 e para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.02.006617-0 - MARIA APARECIDA MARINHO (ADV. SP214102 CRISTIANE VASQUES LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de

Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.011809-7 - HUMUS AGROTERRA LTDA (ADV. SP190163 CARLOS EDUARDO MARTINUSI E ADV. SP171639A RONNY HOSSE GATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 310/333, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 289/300, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.003386-5 - SILVIA HELENA PISTORI (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO MORADA S/A (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 839

ACAO PENAL

2003.61.26.003976-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINO MARTINS PINTO E OUTROS (ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA)

Intime-se a defesa da acusada Cleucy para que se manifeste quanto à testemunha Flavio César Garcia não encontrada, conforme certidão de fl. 736, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal.

2004.61.26.002039-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VARES) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLEY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (PROCURAD DR. JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E PROCURAD DR. IVAN IRINEU PIFFER OAB3972-A) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)
Vistos em inspeção.1. Recebo a apelação interposta, tempestivamente, pelo Ministério Público Federal, a fl. 1634, bem como suas inclusas razões às fls. 1635/1646.2. Intime-se a defesa dos acusados Odete Maria Fernandes Sousa, Dierly Baltazar Fernandes Souza e Amador Ataíde Gonçalves, da sentença de fls. 1623/1632.3. Intime-se a defesa dos acusados Baltazar Jose de Souza, Jose Vieira Borges e Luiz Gonzaga de Souza da sentença de fls. 1623/1632, bem como para contra-arrazoar o recurso, no prazo legal.Sentença de fls. 1623/1632:Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia e:1) ABSOLVO ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (RG nº 281.838 INI/DF e CPF nº 119.549.848-98), DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (RG nº 20.557.234 SSP/SP e CPF nº 103.271.918-48) e AMADOR ATAÍDE GONÇALVES (RG nº 051.887 SSP-MT e CPF nº 027.591.101-35) da imputação que lhes foi feita às fls. 02/07, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.26.001401-8 - MONICA DA ROCHA GOMES MACIEL (ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a morosidade verificada no agendamento de perícias pelo IMESC, nomeio o Dr. Luiz Soares da Costa, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 28 de julho de 2008, às 13h30m.Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo

pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2008.61.26.000322-0 - OFELIA FACI GERMINARI (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.46/47 em aditamento à inicial, no tocante à retificação do valor atribuído à causa e defiro o requerimento formulado pela parte autora, no sentido da remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Comarca. Assim, de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, não sendo, este Juízo, competente para julgamento da lide, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: **BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1519

MANDADO DE SEGURANCA

2007.03.99.040005-4 - FLORENTINO SOARES DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/107 - Oficie-se ao INSS para forneça o Histórico de Crédito (HISCRE), conforme solicitado pelo impetrante. Outrossim, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias da petição inicial, sentença e acórdão referentes ao Mandado de Segurança n. 1999.61.00.036.797-7 para verificação de litispendência. P. e Int.

2008.61.26.001195-2 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. RJ082129 PAULO MARIO REIS MEDEIROS E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. RJ114461 EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante dos novos documentos juntados pela impetrante, verifico que, no que tange ao Processo Administrativo n. 13502.500678/2004-11 (inscrição n. 50.204.004173-34), sob responsabilidade de inscrição e cobrança da Procuradoria da Fazenda Nacional de Camaçari (BA), onde a impetrante figura como devedora solidária juntamente com OPP QUÍMICA S/A, BRASKEM S/A e ODEBRECHT QUÍMICA S/A, o depósito foi realizado no montante de R\$ 219.421,90 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos) e reduzido à penhora (fls. 268). Conforme o extrato atualizado para o dia 30/05/2008 (fls. 277), o saldo corrigido do depósito perfaz o montante de R\$ 288.144,83 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos). O valor atualizado daquela dívida perfaz o total de R\$ 249.519,98 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos). Nessa medida, pretendendo a impetrante aproveitar para si os efeitos daquele depósito, admite, por via oblíqua, a responsabilidade pelos débitos. Por outro lado, não há como afastar, de plano, a responsabilidade solidária e/ou por sucessão para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa, especialmente levando-se em conta que a liminar foi indeferida nos autos da Medida Cautelar nº 2007.61.26.000949-7, em trâmite pela 1ª Vara desta Subseção, onde está em discussão a responsabilidade solidária entre todas as empresas incorporadas. Outrossim, a impetrante nada mencionou acerca da existência da mencionada cautelar e, por ora, prevalecem as disposições do artigo 132 do Código Tributário Nacional. Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 259/262. Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Após, venham conclusos para sentença. Por fim, providencie a Secretaria o quanto necessário para que as intimações sejam publicadas também em nome de Paulo Mário Reis Medeiros (OAB/RJ 82.129), conforme requerido a fls. 24, sem exclusão dos demais. P. e Int.

2008.61.26.002435-1 - KARINE DANIELA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP106879 SHIRLEY VAN DER ZWAAN E ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS E ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade apontada como coatora a prestá-las no prazo legal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.002491-0 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Diante da leitura dos assuntos e objetos cadastrados nos processos elencados no Termo de Possibilidade de

Prevenção de fls. 365/366, verifico a inexistência de relação de prevenção entre aqueles processos e este; outrossim, em consulta ao sistema de consulta processual informatizado, no que tange ao Mandado de Segurança n. 2007.61.00.029.203-1, verifico também não haver relação de prevenção, tendo em vista ter sido julgado extinto sem julgamento do mérito. II - O mandado de segurança é ação civil de rito sumário especial, devendo a petição inicial atender aos requisitos do artigo 282, do Código de Processo Civil, além de outros específicos da via mandamental. Assim, o valor da causa deverá corresponder ao ato impugnado, sempre quando for suscetível de quantificação. Dessa maneira, emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa valor compatível com o benefício patrimonial pretendido, inclusive, recolhendo as custas complementares. P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3244

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0207777-0 - CLODOALDO RUIZ OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.291/309: Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF.Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

94.0205249-6 - JOSE CARLOS BARROS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Fls.2078/2079: Manifeste-se a CEF, sobre o alegado pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

94.0206020-0 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CARLOS EDUARDO LACERDA CONTRERAS) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE DA CEF) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.1195/1314:manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

97.0206344-2 - ILCA SOLANGE CARNEIRO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES)

Fl.419: Desentranhem-se as petições de fls. 198/220, 172/194 e 389/415, entregando-as ao subscritor das mesmas, mediante recibo nestes autos. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.008432-3 - JOAO CASIMIRO LOPES DAMASCENA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.009087-6 - FURLEBE NARCISO COSTA E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl.341: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.001967-4 - NILSON FRANCO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.011428-2 - MARIA DA CONCEICAO DE ABREU (PROCURAD ALINE COELHO MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.173/174: Diga o exequente sobre o alegado pela CEF. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.000421-3 - HELIO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.215: Defiro à CEF o prazo requerido. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.017129-4 - LUIZ CARLOS GARCEZ ALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.179/181: Diga a ré sobre o alegado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.001196-9 - WILSON DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre os extratos apresentados pela CEF. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.008143-1 - ELIANA SANTOS DOMINGUES (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS E ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Aceito a conclusão. Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela exequente às fls. 137/138. Int.

2007.61.04.002378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDIA FILOMENA RIBEIRO NETO (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X WALTER GONCALVES DA SILVA

Ciência à parte autora do documento de fl.83. Após venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002529-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EINAR DE REZENDE JUNIOR X ANTONIO CARLOS NUCCI - ESPOLIO E OUTRO

Fls. 79/84: Ciência à parte autora para requerer o que for de direito.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.011010-9 - CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP062081 EVERALDO ROSENAL ALVES E ADV. SP059804 REGINA ELIZABETH TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.000575-6 - CIA/ BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 3300

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.014066-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP045130 REINALDO TIMONI)

Vistos etc.1.Em diligência para regularização da representação processual.2. Nos termos do artigo 12., inciso VI, do CPC, as pessoas jurídicas são representadas em juízo, ativa e passivamente, por quem seus estatutos designarem. No caso da co-ré Fundação Fernando Eduardo LEE, o instrumento procuratório de fl. 493 veio desacompanhado do estatuto da entidade. Ainda que conste da documentação que instrui a petição inicial ata da reunião realizada em 01.06.1999 aprovando estatuto (fls. 153/165), cujo artigo 11º atribui a representação ao Presidente do Conselho de Curadores sempre em conjunto com o 1º Vice-Presidente da Fundação, inexistente documento hábil que confirme tal condição por parte das signatárias da procuração.3. Nos termos do artigo 13 do CPC, suspendo o processo e fixo prazo de 10 (dez) dias para sanar o defeito, sob pena de revelia.4. Decorrido o prazo, dê-se vista ao autor publico e tornem os autos à conclusão para sentença. Int.

USUCAPIAO

92.0201557-0 - ESPOLIO DE MANOEL FORTES ALVES (ADV. SP047136 LEILA NADER) X MARJORY JANE GAGE DA SILVA PRADO OU MARJORY GAGE DA SILVA PRADO - ESPOLIO DE E OUTROS (PROCURAD NOELY MORAES GODINHO E PROCURAD DENISE DOS SANTOS VAZ KAMEL E ADV. SP120081 CLAUDIO MUSSALLAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos. 2 - Cumpra-se o v. acórdão de fls. 580/581. 3 - O feito encontra-se anulado desde a fl. 415, onde consta nomeação de experto imperito, o que deflagrou atos nulos a partir de então, os quais culminaram com a apresentação de laudo pericial de fls. 436/482 e complementação às fls. 506/508, cujas conclusões, no entanto, foram aceitas pelas partes, v. fls. 498 e 510, com impugnação pela União Federal às fls. 511/512-verso, a qual não impediu o provimento jurisdicional positivo (fls. 514/522). 4 - Houve levantamento dos honorários periciais, v. fls. 484, 486 e 494. 5 - Assim, tendo em conta o princípio da economia e da celeridade processual, nomeio em substituição ao perito anteriormente designado o perito Osvaldo José Vitalli, que será intimado de imediato para: a) verificar da possibilidade de aproveitar o laudo e as explicações complementares, ou partes dele, com verificação in locu, e esclarecer ao Juízo se haverá necessidade de novas diligências e acréscimos ao referido trabalho e/ou b) se estão totalmente prejudicados os resultados obtidos, sendo necessário ou seguro a confecção de novo laudo pericial, tudo no prazo de 10 (dez) dias, após a retirada dos autos. 6 - Devolvo o prazo para vista às partes, a fim de, querendo, apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos. 7 - Vista ao Ministério Público Federal.

2001.61.04.001119-1 - CICERO ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP179512 GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos.Fls. 297/298: tendo em mente o despacho de fl. 262, e considerando o reembolso das despesas efetuadas, a natureza, a complexidade, o tempo dispendido e o zelo na elaboração do trabalho de coleta de dados e elaboração do laudo, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.056,60 (mil e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor equivalente ao triplo do limite máximo, nos termos da Resolução n.º 558, de 22/07/2008 e respectivo anexo, do E. Conselho da Justiça Federal. Comunique-se ao Corregedor-Geral. Após, intime-se o Sr. Perito a fornecer, em Secretaria, os dados necessários para constar no formulário Solicitação de Pagamento. Após, se em termos, expeça-se o documento referido para o pagamento ao experto.

2003.61.04.007281-4 - ELYSEU VIGO E OUTRO (ADV. SP010599 HELIO SANT ANNA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA BATISTA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP161020 ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO) X JOSE CARLOS HAIDAR (ADV. SP133649 LUCIENE GONCALVES RAMOS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Fls. 269 e 273: acolho em parte. Considerando a complexidade e o tempo necessário à conferência documental e resposta aos quesitos formulados, o local da perícia e o zelo do profissional, há muito conhecido, à falta de elementos que justifiquem o valor estimado às fls. 261/266, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), utilizando-se como parâmetro a tabela prevista na Resolução n.º 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, os quais deverão ser depositados pelo autor à ordem do Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Realizado, dê-se vista ao Sr. Perito Judicial, a fim de iniciar os trabalhos com apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. Fl. 275: acolho a indicação do assistente técnico do autor.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.014712-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP043293 MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Recebo a apelação de fls. 106/121, da CEF, em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, se termos, subam os autos, observadas as cautelas de praxe.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0206646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MARCOS DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/106: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento. No silêncio, aguarde em arquivo eventual provocação.

2008.61.04.005858-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCELO LUIS GOMES ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta

de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

2008.61.04.005860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X PRAIAMAR VEICULOS LTDA E OUTROS
Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

2008.61.04.005927-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RIGMAM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME E OUTROS
Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

2008.61.04.005930-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO LUIS GOMES ME E OUTRO
Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos em 15 dias, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Mediante depósito de 30% do valor atualizado, incluindo custas e honorários, o juiz apreciará eventual proposta de parcelamento do débito em cobrança (art. 745-A, 1.º, CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.013840-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IRINALDO ARAUJO DA CRUZ
Fl. 50: defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 44/45, aditando-o e devolvendo-o para tentativa de citação dos réus. Restando infrutífera a diligência, venham conclusos para sentença.

2ª VARA DE SANTOS

IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1630

HABEAS DATA

2008.61.04.004692-8 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP078296 DENISE MARIA MANZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cuida-se de habeas data impetrado por BRUNO LIMA DE OLIVEIRA em face do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o habeas data é ação civil

especial análoga ao mandado de segurança (ApCHD n. 95.03.069821-9-SP, Rel. Juiz Américo Labombe, RT 731/44), sendo o seu rito assemelhado ao deste. A lei 9.507, de 12 de novembro de 1997, que regula o direito de acesso à informação e disciplina o rito processual do habeas data, também assemelha-se à Lei 1533/51, que trata do mandado de segurança, pelo que é de se aplicar àquele os mesmos princípios deste. Com efeito, dispõe o referido diploma legal: Art. 9. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de habeas data, ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta Lei. Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso previsto no art. 15. Art. 11. Feita a notificação, o serventário em cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao coator, bem como a prova da sua entrega a este ou da recusa, seja de recebê-lo, seja de dar recibo. Art. 12. Findo o prazo a que se refere o art. 9, e ouvido o representante do Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz para decisão a ser proferida em cinco dias. Art. 13. Na decisão, se julgar procedente o pedido, o juiz marcará data e horário para que o coator: I - apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou II - apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante. Art. 14. A decisão será comunicada ao coator, por correio, com aviso de recebimento, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o impetrante. Assim, determino, que se notifique a digna Autoridade Impetrada, a fim de que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, colha-se o parecer do Ministério Público Federal. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

91.0205578-3 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Cumprido o disposto no item 3 da Resolução nº 178, de 22.10.96, do E. Conselho da Justiça Federal, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que informe, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do montante tido em depósito nestes autos. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da impetrante, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

91.0206255-0 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Cumprido o disposto no item 3 da Resolução nº 178, de 22.10.96, do E. Conselho da Justiça Federal, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que informe, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do montante tido em depósito nestes autos. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da impetrante, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

91.0206914-8 - GETOFLEX METZELER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005.

92.0207471-2 - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115124A MARCAL DE ASSIS BRASIL NETO E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

94.0200733-4 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (LITISCONSORTE PASSIVO)

Dê-se ciência à Impetrante acerca dos termos da petição da União Federal/PFN, carreada aos autos às fls. 304/305. No prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Ciência da penhora no rosto dos autos. Com o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para deliberação.

95.0202027-8 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X PRESIDENTE DA

CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Cumprido o disposto no item 3 da Resolução nº 178, de 22.10.96, do E. Conselho da Justiça Federal, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que informe, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do montante tido em depósito nestes autos. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da autoridade impetrada, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

96.0202033-4 - BASF S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

96.0204033-5 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 314: Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97.0203315-2 - MARIA APARECIDA VIDAL VIANA DE CASTRO (ADV. SP033179 DARIO CASTRO LEAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que consta da manifestação de fls. 182 e o teor do despacho de fls. 189 e ofício de fls. 192, abra-se vista dos autos a União Federal para as providências necessárias no que tange ao estorno dos valores que pleiteia o Impetrante. Int.

98.0202106-7 - BASF S/A (ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

1999.61.04.006338-8 - REAL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Das respeitáveis decisões que não admitiram o Recurso Especial, e Extraordinário, foram interpostos Agravos de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

2000.61.04.000288-4 - I D CONTROL LTDA (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.005913-4 - MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

2000.61.04.006315-0 - SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se

os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2001.61.04.000187-2 - SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acordao ja transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2001.61.04.005737-3 - HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DO TRABALHO EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a Impetrante em 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.04.006333-6 - VIACAO BERTIOGA LTDA (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2006.61.04.009883-0 - COPEBRAS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela União Federal apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a impetrante a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.009204-1 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 241/243, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 337/358, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.Santos/SP, 29 de maio de 2008.

2007.61.04.010832-2 - ANDREA MOLERO DO TANQUE (ADV. SP161442 ELAINE MARQUES BARAÇAL E ADV. SP186888 AUREA MARIA DA SILVA LAVANDEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP175310 MARIA LUIZA GIAFFONE) X ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da informação retro, republique-se a r. decisão de fls. 256. Decisão de fls. 256: Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo as apelações interpostas apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a Impetrante a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.012610-5 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 93/96, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 104/106, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.Santos/SP, 11 de junho de 2008.

2007.61.04.012721-3 - AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Diante do exposto, o mandamus deve ser extinto sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a impetrante parte ilegítima para figurar no pólo ativo. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, consoante a Súmula 512 do S.T.F e 105 do STJ.P. R. I. C. Santos, 16 de junho de 2008.

2007.61.04.012879-5 - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP229428 EDMAR CARDOSO ALVES E ADV. SP139151E JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO

DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 528/530: no que tange ao depósito complementar efetuado nos autos, officie-se a Autoridade Impetrada, para que, verificada a integralidade do depósito judicial feito pela Impetrante, tome as medidas legais que estiverem a seu alcance para a liberação das mercadorias objeto da presente impetração, nos termos do que dispõe o Código Tributário Nacional ou, considerando a natureza do direito aduaneiro, que não se subsume ao direito fiscal, indique no mesmo prazo, outro óbice, eventualmente existente ao cumprimento da ordem. Int. Oficie-se com urgência.

2007.61.04.013170-8 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO formulado pela Impetrante na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação na verba honorária advocatícia, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas, pela impetrante. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. Oficie-se. Santos, 12 de junho de 2008.

2007.61.04.014217-2 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAL 35 S/A

Diante do exposto: a) patente a ilegitimidade passiva do Gerente Geral do Terminal Alfandegado Libra 35, julgo a Impetrante, neste ponto, carecedora de ação, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. b) no concernente à pretensão direcionada contra o Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da presente impetração, de modo que passe a constar INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS no lugar de INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, 09 de junho de 2008.

2007.61.04.014354-1 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 369/371, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 381/382, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R. I. Santos/SP, 24 de junho de 2008.

2007.61.04.014552-5 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA (ADV. SP183263 VIVIAN TOPAL) X PRESIDENTE COMISSAO ESP LICITACAO DEL RECEITA FEDERAL BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA (ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)

Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, rejeito o pedido contido na petição inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Incabível a condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). P.R. I. e Oficie-se. Santos, 17 de junho de 2008.

2008.61.04.000413-2 - JOSE LUIS CURTI (ADV. SP108455 CARLOS ROBERTO ALVES E ADV. SP226614 JULIANY TEIXEIRA LISBOA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.000514-8 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TERMINAL RODRIMAR S/A TRANSPORTES

Diante do exposto: a) patente a ilegitimidade passiva do Gerente Geral do Terminal RODRIMAR S/A TRANSPORTES, julgo a Impetrante, neste ponto, carecedora de ação, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. b) no concernente à pretensão direcionada contra o Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da presente impetração, de modo que passe a constar INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS no lugar de INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Santos/SP,09 de junho de 2008.

2008.61.04.000570-7 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TERMINAL RODRIMAR S/A TRANSPORTES

Em face do exposto, considerando ausente o interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Eminente Desembargadora Federal Relatora do recurso de Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 13 de junho de 2008.

2008.61.04.000626-8 - DE LA CRUZ DO BRASIL COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 181/182 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela impetrante. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula nº 105/STJ). P.R.I.O. e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 11 de junho de 2008.

2008.61.04.001117-3 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e Intime-se.

2008.61.04.001191-4 - JOCELI FRANCISCA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 09 de junho de 2008.

2008.61.04.002006-0 - POSITIVA REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA ME (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO formulado pela Impetrante na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação na verba honorária advocatícia, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas, pela impetrante. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminente Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. Oficie-se. Santos, 13 de junho de 2008.

2008.61.04.002009-5 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito o pedido contido na petição inicial, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas, pela Impetrante. Indevidos na espécie honorários advocatícios, em face das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Eminente Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. Cópia dos autos para remessa ao Ministério Público Federal, para os fins do artigo 40, do Código de Processo Penal, já foram extraídas (fls. 124). P.R.I.O. Santos/SP, em 11 de junho de 2008.

2008.61.04.002107-5 - BRUNO FERREIRA VIANA (ADV. SP063034 EFRAIN FRANCISCO DOS SANTOS) X DIRETOR DA FACULDADE CATOLICA DE DIREITO DE SANTOS UNISANTOS

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pelo Impetrante. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 10 de junho de 2008.

2008.61.04.002280-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X

INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, considerando ausente o interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Eminente Desembargadora Federal Relatora do recurso de Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 13 de junho de 2008.

2008.61.04.002320-5 - CEBI BRASIL LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. P.R.I.O. Santos, em 05 de junho de 2006.

2008.61.04.002458-1 - BDP SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse de agir do impetrante, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Suspendo, contudo, sua execução, tendo em vista o impetrante ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.O. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição, consoante orientação firmada no Provimento COGE de nº 61, publicado em 15.02.2005. Santos, 05 de junho de 2008.

2008.61.04.002477-5 - CELDISA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP183458 PAULO FERNANDES CARNEIRO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Comunique-se o teor da presente decisão ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, na forma do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 68/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 09 de junho de 2008.

2008.61.04.002750-8 - W W SPORTS IMPORTADORA EXPORTADORA E COML LTDA EPP (ADV. SP133649 LUCIENE GONCALVES RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 284 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas pela impetrante. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.O. Santos/SP, em 29 de maio de 2008.

2008.61.04.003108-1 - RENATA DE JESUS BARREIROS E OUTRO (ADV. SP171322 LUIZ ANTONIO PINTO INTRIERI) X DIRETOR DA UNIBR-UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL

Tendo em vista a petição de fl. 18, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 08), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos mandado de segurança impetrado por RENATA DE JESUS BARREIROS e RICARDO MANAIA FERREIRA em face de DIRETOR DA UNIBR - UNIÃO BRASILEIRA EDUCACIONAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula nº 105/STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Santos, 05 de junho de 2008.

2008.61.04.003220-6 - SAFMARINE CONTAINER LINES N V E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por SAFMARINE CONTAINER LINES N.V. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação de nove contêineres, devidamente identificados na petição inicial, após a desova e armazenamento das mercadorias. Sustentou que as mercadorias que transportou nos referidos contêineres foram há muito abandonadas ou apreendidas no Porto de Santos,

resultando no processo de perdimento, mas continuam sendo acondicionadas nas referidas unidades de carga, como se estas fossem verdadeiros armários, o que só é conveniente para a impetrada. Argumentou que, em 23 de janeiro de 2008, pleiteou a liberação dos referidos contêineres, mas a autoridade impetrada não adotou qualquer medida no sentido de viabilizar a sua liberação, omissão esta que lhe vem causando prejuízos diários. Atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 30/160, complementados às fls. 169/211. Informações, previamente requisitadas, vieram para os autos, sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 224/244). Em face o teor das informações da impetrada, ouviu-se a Impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito (fls. 249/259). É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. A impetrante entende que, no caso, a sua responsabilidade para o transporte marítimo das mercadorias acondicionadas nos contêineres teve início no embarque e terminou com a descarga das referidas unidades de carga no costado do navio, daí operando-se a transferência da mercadoria à Polícia Administrativa, ou seja, à Impetrada. A seguir-se o entendimento da Impetrante chegar-se-ia à conclusão de que com a descarga do contêiner do navio, imediatamente teria de ser desovado e lhe entregue. Contudo, à primeira vista, não tem razão. De início, deve-se registrar que, a teor das informações prestadas pela Impetrada, dos nove contêineres que descreve a inicial, apenas três contém mercadorias que se encontram com o Processo Administrativo Fiscal pendente de julgamento, sendo que com relação aos demais já houve arrematação dos bens ou estes já foram destinados, pelo que estão as referidas unidades de carga em vias de serem entregues à Impetrante. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, considerado o tipo de transporte, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Mas, no caso, informou o Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos que (fls. 236): Especificamente nos Conhecimentos de Transporte Marítimo (B/L 523324068, 750356339 e SGHZS4013) anexados aos autos, verificamos que foram apostas as siglas CY/CY e FCL, que como visto, encontram sua correspondência com a modalidade de movimentação designada H/H, em que a mercadoria é unitizada nas dependências do exportador, sob responsabilidade deste, e desunitizada nas instalações do consignatário, sob responsabilidade deste. A certo ponto da inicial, a Impetrante afirma que sua responsabilidade consistia em transportar as mercadorias do porto de embarque e entregá-las no Porto de Santos, sendo perfeitamente cumprida, encerrando-se com a descarga dos contêineres dos respectivos navios. À vista dos conceitos atinentes às modalidades de movimentação no transporte efetuado em unidades de carga e à responsabilidade pelas operações de unitização e desunitização das unidades de carga apresentados, fazendo sentido tal afirmação da Impetrante? Por óbvio que não! Ao emitir os Conhecimentos de Transporte nº 523324068, 750356339 e SGHZS4013, o armador Safmarine, de comum acordo com o embarcador das mercadorias, além de sua obrigação de transportador marítimo concernente ao transporte das mercadorias, estabeleceu também a divisão de responsabilidades e custos relacionada à unitização e à desunitização dos contêineres, indissolvemente ligada ao regime de utilização destes. Faz algum sentido afirmar que a responsabilidade contratual da Safmarine findou-se com a descarga dos contêineres no Porto de Santos? É claro que não, pois a Safmarine, ao emitir os B/L nº 523324068, 750356339 e SGHZS4013, também se obrigou a ceder as unidades de carga ao consignatário das mercadorias para que este desunitizasse as cargas em seu estabelecimento; ou seja, o ato físico de retirada das cargas dos contêineres, de acordo com os B/L 523324068, 750356339 e SGHZS4013, deve ser feito pelo importador, às suas expensas, em seu estabelecimento.....Dentre os documentos que instruem a inicial do Mandado de Segurança nº 2008.61.04.003220-6, está a tradução juramentada do Conhecimento de Transporte. Chamamos especial atenção à cláusula 2 e à cláusula 15 do verso do Conhecimento de Transporte, que, respectivamente, incorpora a cobrança da demurrage ao contrato, e define as responsabilidades do negociante:(...) as bases e condições da respectiva tarifa da Transportadora fazem parte deste Conhecimento de Embarque. Alerta-se às condições que aqui constam sobre o tempo livre de armazenamento e sobre a sobestadias (sic) e detenção de container e veículo; e(...) se os containers fornecidos pela Transportadora, ou por parte dela, forem desovados no estabelecimento do Negociante, este será responsável pela devolução dos containers vazios, como o seu interior limpo, sem cheiro e no mesmo em que foram recebidos, ao ponto ou local designado pela Transportadora, dentro do prazo previsto. Caso um container não for devolvido no estado exigido e/ou dentro do prazo previsto na Tarifa, o Negociante poderá sofrer detenção, perda ou despesa, que forem incorridos em consequência disso.(grifei)Ora, segundo as informações prestadas pelo Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, as cargas transportadas nos mencionados contêineres, foram consideradas abandonadas, tendo sido formalizado o Procedimento Fiscal tendente à aplicação de pena de perdimento em favor da União, que se acha aguardando a impugnação do importador, o qual, dependendo do resultado do julgamento, ainda poderá iniciar ou retomar o respectivo despacho aduaneiro. Daí, também, a inconveniência, no momento, da imediata desunitização. E, responderá ele, importador, pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, além ficar assegurado o direito da Impetrante de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa, nos termos do contrato de transporte. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à

armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.003265-6 - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (ADV. SP202060 CÉZAR RODRIGO DE MATOS LOPES) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.os 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.O.Santos, 05 de junho de 2008.

2008.61.04.003318-1 - ABRIFAR ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 129, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 136/140, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R. I.Santos, 16 de junho de 2008.

2008.61.04.003380-6 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136: Oficie-se à digna autoridade apontada como coatora para imediato cumprimento da ordem exarada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.019785-0, bem como para que informe a data da efetiva entrega da unidade de carga à Impetrante. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

2008.61.04.003979-1 - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP229428 EDMAR CARDOSO ALVES E ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 534/535: Dê-se ciência à Impetrante. Após, colha-se o r. parecer do Ministério Público Federal. Int.

2008.61.04.004190-6 - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Recebo o aditamento de fls. 94/124 como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoia do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins do disposto no artigo 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2008.61.04.004239-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141937 EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos em decisão. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por DOUGLAS ANDELUCCI DA SILVA contra ato do DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA FEDERAL DE SANTOS/SP, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada realize o registro do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, ou, alternativamente, continue a analisar o processo do impetrante, desconsiderando o inquérito policial e o sursis

processual como antecedentes. Argumenta que: o processo de Conclusão de Curso foi devolvido sem análise, impedindo o exercício da função de vigilante; consta no ofício de devolução Delegacia de Polícia da Com. De Extrema/MG; a autoridade impetrada entendeu, com supedâneo na Portaria 387, de 28/08/2006 - DG/DPF, que a existência de ação em curso veda o registro do certificado; a lei que regula a matéria é a 7102/83, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9017/95; a Portaria 387/2006 amplia os requisitos legais e impede o registro mesmo daquele que responda a Inquérito Policial; envolveu-se em uma ocorrência policial que deu origem ao processo nº 0251.04.012700-2 e culminou com a proposta de sursis processual; logrou êxito em obter a aprovação no curso de formação de vigilantes, ministrado na Escola de Formação de Vigilantes Caxias. Juntou procuração e documentos. A inicial foi emendada. A análise do pedido de liminar foi diferida. Intimada, a União Federal apresentou defesa sustentando a legalidade do ato. A autoridade impetrada apresentou informações. Na decisão de fls. 67/68 afastou-se a questão preliminar alegada pela União Federal e se determinou a apresentação de informações complementares. Informações complementares anexadas às fls. 73/86. É o que importa relatar. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnoldo Wald e Gilmar F. Mendes, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, os requisitos legais não estão presentes, tendo em vista que a documentação anexada aos autos é insuficiente para comprovar o alegado direito líquido e certo do impetrante. De fato, malgrado entenda que não se pode apenar antecipadamente por suposta culpa ainda não apurada na esfera adequada e sem observância dos direitos e garantias individuais, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (ROHC nº 8018/RJ- 98/7646; ROHC nº 7997-SP (98/0075038-0), Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 6ª T., un., DJU 1.3.99, p. 381) e TRF da 4ª Região, pois vigora o princípio constitucional da presunção de inocência (AC nº 97.04.28426-8/RS, Rel. Juíza Tânia Escobar, 2ª T., un., DJU 3.3.99, p. 424), na hipótese dos autos não foram anexadas as certidões necessárias a verificação do preenchimento do exigido pela Lei de regência (7102/83). O impetrante anexou à petição inicial apenas: procuração; declaração de pobreza; ofício nº 005/2008 da Delegacia da Polícia Federal em Santos; cópia da cédula de identidade; carteira de motorista; cadastro nacional de pessoas físicas; crachá da empresa SISCOM; certidão de nascimento dos filhos; termo de compromisso de liberdade provisória firmado perante o Poder Judiciário de Minas Gerais, em 05 de janeiro de 2005; alvará de soltura expedido no processo 025104012700-2; mandado de intimação para comparecimento na audiência inicial do rito dos juizados; documento com timbre do Tribunal de Justiça de Minas Gerais com indicação do valor da multa e parcelas; certidão de pagamento da última parcela; certificado de conclusão de curso; mandado de citação em ação de alimentos. Verifica-se, pois, que não foram anexadas as certidões dos distribuidores criminais, certidão de inteiro teor do processo nº 025104012700-2 e termo de compromisso. A prova juntada aos autos não autoriza afirmar que o impetrante não tem antecedentes criminais registrados (artigo 16 da Lei 7102/83. No rito célere do mandado de segurança a prova deve ser pré-constituída, não se admitindo a instrução do feito, com dilação probatória. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar. Anote-se o sigilo. Dê-se vista ao órgão do Ministério Público Federal para exarar parecer. Em seguida, conclusos para a prolação de sentença. Intime-se. Oficie-se e cumpra-se.

2008.61.04.004626-6 - RESERVA DE SAO LOURENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP129895 EDIS MILARE E ADV. SP208234 HELOISA BORGES PEDROSA CAMPOLI E ADV. SP252321 ANA CLAUDIA LA PLATA DE MELLO FRANCO) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM SANTOS - SP

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 711/715, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 719/724, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.Santos/SP, 18 de junho de 2008.

2008.61.04.004716-7 - NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., devidamente representada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de antecipação da tutela, contra ato do Sr. GERENTE REGIONAL DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de que seja determinado a suspensão da exigibilidade dos créditos referentes a contribuição para o Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT, bem como que autorize a compensação dos valores pagos indevidamente contra outras contribuições devidas ao INSS. Sustentou que a lei 8.212/91 estabeleceu alíquotas diferenciadas de acordo com o grau de risco preponderante das empresas, o que considera ser inconstitucional, pois não definiu os conceitos de risco leve, médio e grave, deixando isto para ser definido pelo Poder Executivo. É o breve relatório. DECIDO. Quanto a matéria posta na inicial tenho decidido que, em obediência a preceito constitucional, a lei que cria tributo deve descrever a norma

jurídica tributária em todos os seus elementos essenciais, ou seja, a hipótese de incidência, sujeito ativo e passivo, base de cálculo e alíquota. A exação em questão foi instituída pelo artigo 22, inciso II, da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, com a redação alterada pela Lei n. 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que dispôs: Art. 22 - A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:.....II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio; c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave. Da leitura do dispositivo legal citado não vislumbro malferimento ao princípio constitucional da legalidade tributária. O fato de a lei atribuir ao Poder Executivo a tarefa de discriminar as atividades e respectivos graus de risco, com base em estatísticas de acidente do trabalho (art. 22, 3º), não afronta a Constituição Federal, mas, contrariamente ao entendimento esposado na petição inicial, propicia meios para o seu cumprimento, já que tal tarefa não poderia o legislador desempenhar. Nesse sentido, é forte a jurisprudência, como se infere de ementas de vv. acórdãos da Colenda 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verbis: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. ATIVIDADE PREPODERANTE E GRAU DE RISCO. DECRETO Nº 2173/97. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. I. O decreto nº 2.173/97, ao conceituar atividade preponderante e grau de risco, respeitou aos limites insertos no artigo 22, inciso II da Lei nº 8.212/91 com a atual redação constante na Lei nº 9.732/98. II. Observado o princípio da legalidade na cobrança da referida exação. III. Preliminares rejeitadas e remessa oficial e apelação do INSS providas. Apelação da parte impetrante improvida. (AMS nº 2000.61.00.016276-1, Relator Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, j. 19.03.02, DJ 15.07.02, pág. 417) CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO AO SAT (SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO). I. Tem-se por legítima a cobrança da contribuição ao SAT (seguro do Acidente do Trabalho) prevista no art. 22, II, da Lei nº 8.212/91, já que consta do aludido dispositivo legal todos os elementos necessários à configuração da obrigação tributária. 2. Os decretos regulamentares que foram editados após a vigência da Lei nº 8.212/91 é que definiram o conceito de atividade preponderante (Decreto 612/92, art. 26, 1º; Decreto 2.173/97; art. 202, do Decreto nº 3048/99), sem incorrer em inconstitucionalidade. A Lei nº 8.212/91 cumpriu integralmente a missão constitucional, criando o tributo pormenorizadamente, com todos os seus elementos: hipótese de incidência, sujeitos ativo e passivo, base de cálculo e alíquota. 3. Os decretos trazem apenas a interpretação do texto legal de forma a espantar a diversidade de entendimentos tanto dos contribuintes quanto dos agentes tributários, inocorrendo violação ao art. 84, IV, da Constituição Federal, eis que não desbordaram do poder regulamentar que lhes foi conferido pela Carta Magna. 4. Apelação improvida. (AMS nº 1999.61.00.016106-5, Relatora Desembargadora Federal SYLVIA STEINER, j. 09.04.02, DJ 28.06.02) No Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência está assente no sentido adiante explicitado: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. ART. 22, II, DA LEI Nº 8.212/91, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.528/97. ARTS. 97 E 99 DO CTN. ATIVIDADES ESCALONADAS EM GRAUS, PELOS DECRETOS REGULAMENTARES NºS 356/91, 612/92, 2.173/97 E 3.048/99. SATISFEITO O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. - Matéria decidida em nível infraconstitucional, atinente ao art. 22, II, da Lei nº 8.212/91, na redação da Lei nº 9.528/97 e aos arts. 97 e 99 do CTN. - Atividades perigosas desenvolvidas pelas empresas, escalonadas em graus leve, médio e grave, pelos Decretos nºs 356/91, 612/92, 2.173/97 e 3.048/99. - Não afronta o princípio da legalidade, o estabelecimento, por decreto, dos mencionados graus de risco, partindo-se da atividade preponderante da empresa. (REsp. nº 285.511, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS). ADMINISTRATIVO - SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) - LEGISLAÇÃO PERTINENTE. 1. Questão decidida em nível infraconstitucional - art. 22, II da Lei nº 8.212/91 e art. 97, IV do CTN. 2. Atividades perigosas desenvolvidas pelas empresas, escalonadas em graus pelos Decretos 356/91, 612/92, 2.173/97 e 3.048/99. 3. Plena legalidade de estabelecer-se, por decreto, o grau de risco (leve, médio ou grave), partindo-se da atividade preponderante da empresa. 4. Questão fática e circunstancial pela universalidade das atividades empresariais e que, desde 1979, esteve sob a competência do Executivo (83.081/79 e 90.817/85). 5. Recurso especial não conhecido. (REsp. nº 222.067, Relatora Ministra ELIANA CALMON). Muito menos pode ser resolvida, em sede de cognição sumária, pedido de compensação de valores que teria recolhido a maior à título da exação ao SAT, a teor da Súmula n. Súmula n. 212, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Em face do exposto, ausente o denominado fumus boni juris, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a digna Autoridade Impetrada para que, em 10 (dez) dias, preste as necessárias informações. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e officie-se.

2008.61.04.004718-0 - VIG GAMES COM/ E SERVICOS DE PORTARIA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VID GAMES - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., devidamente representada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de antecipação da tutela, contra ato do Sr. GERENTE REGIONAL DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de que

seja determinado a suspensão da exigibilidade dos créditos referentes a contribuição para o Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT, bem como que autorize a compensação dos valores pagos indevidamente contra outras contribuições devidas ao INSS. Sustentou que a lei 8.212/91 estabeleceu alíquotas diferenciadas de acordo com o grau de risco preponderante das empresas, o que considera ser inconstitucional, pois não definiu os conceitos de risco leve, médio e grave, deixando isto para ser definido pelo Poder Executivo. É o breve relatório. DECIDO. Quanto a matéria posta na inicial tenho decidido que, em obediência a preceito constitucional, a lei que cria tributo deve descrever a norma jurídica tributária em todos os seus elementos essenciais, ou seja, a hipótese de incidência, sujeito ativo e passivo, base de cálculo e alíquota. A exação em questão foi instituída pelo artigo 22, inciso II, da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, com a redação alterada pela Lei n. 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que dispôs: Art. 22 - A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:.....II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio; c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave. Da leitura do dispositivo legal citado não vislumbro malferimento ao princípio constitucional da legalidade tributária. O fato de a lei atribuir ao Poder Executivo a tarefa de discriminar as atividades e respectivos graus de risco, com base em estatísticas de acidente do trabalho (art. 22, 3º), não afronta a Constituição Federal, mas, contrariamente ao entendimento esposado na petição inicial, propicia meios para o seu cumprimento, já que tal tarefa não poderia o legislador desempenhar. Nesse sentido, é forte a jurisprudência, como se infere de ementas de vv. acórdãos da Colenda 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verbis: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. ATIVIDADE PREPONDERANTE E GRAU DE RISCO. DECRETO Nº 2173/97. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. I. O decreto nº 2.173/97, ao conceituar atividade preponderante e grau de risco, respeitou aos limites insertos no artigo 22, inciso II da Lei nº 8.212/91 com a atual redação constante na Lei nº 9.732/98. II. Observado o princípio da legalidade na cobrança da referida exação. III. Preliminares rejeitadas e remessa oficial e apelação do INSS providas. Apelação da parte impetrante improvida. (AMS nº 2000.61.00.016276-1, Relator Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, j. 19.03.02, DJ 15.07.02, pág. 417) CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO AO SAT (SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO). 1. Tem-se por legítima a cobrança da contribuição ao SAT (seguro do Acidente do Trabalho) prevista no art. 22, II, da Lei nº 8.212/91, já que consta do aludido dispositivo legal todos os elementos necessários à configuração da obrigação tributária. 2. Os decretos regulamentares que foram editados após a vigência da Lei nº 8.212/91 é que definiram o conceito de atividade preponderante (Decreto 612/92, art. 26, 1º; Decreto 2.173/97; art. 202, do Decreto nº 3048/99), sem incorrer em inconstitucionalidade. A Lei nº 8.212/91 cumpriu integralmente a missão constitucional, criando o tributo pormenorizadamente, com todos os seus elementos: hipótese de incidência, sujeitos ativo e passivo, base de cálculo e alíquota. 3. Os decretos trazem apenas a interpretação do texto legal de forma a espantar a diversidade de entendimentos tanto dos contribuintes quanto dos agentes tributários, incorrendo violação ao art. 84, IV, da Constituição Federal, eis que não desbordaram do poder regulamentar que lhes foi conferido pela Carta Magna. 4. Apelação improvida. (AMS nº 1999.61.00.016106-5, Relatora Desembargadora Federal SYLVIA STEINER, j. 09.04.02, DJ 28.06.02) No Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência está assente no sentido adiante explicitado: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. ART. 22, II, DA LEI Nº 8.212/91, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.528/97. ARTS. 97 E 99 DO CTN. ATIVIDADES ESCALONADAS EM GRAUS, PELOS DECRETOS REGULAMENTARES NºS 356/91, 612/92, 2.173/97 E 3.048/99. SATISFEITO O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. - Matéria decidida em nível infraconstitucional, atinente ao art. 22, II, da Lei nº 8.212/91, na redação da Lei nº 9.528/97 e aos arts. 97 e 99 do CTN. - Atividades perigosas desenvolvidas pelas empresas, escalonadas em graus leve, médio e grave, pelos Decretos nºs 356/91, 612/92, 2.173/97 e 3.048/99. - Não afronta o princípio da legalidade, o estabelecimento, por decreto, dos mencionados graus de risco, partindo-se da atividade preponderante da empresa. (REsp. nº 285.511, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS). ADMINISTRATIVO - SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) - LEGISLAÇÃO PERTINENTE. 1. Questão decidida em nível infraconstitucional - art. 22, II da Lei nº 8.212/91 e art. 97, IV do CTN. 2. Atividades perigosas desenvolvidas pelas empresas, escalonadas em graus pelos Decretos 356/91, 612/92, 2.173/97 e 3.048/99. 3. Plena legalidade de estabelecer-se, por decreto, o grau de risco (leve, médio ou grave), partindo-se da atividade preponderante da empresa. 4. Questão fática e circunstancial pela universalidade das atividades empresariais e que, desde 1979, esteve sob a competência do Executivo (83.081/79 e 90.817/85). 5. Recurso especial não conhecido. (REsp. nº 222.067, Relatora Ministra ELIANA CALMON). Muito menos pode ser resolvida, em sede de cognição sumária, pedido de compensação de valores que teria recolhido a maior à título da exação ao SAT, a teor da Súmula n. Súmula n. 212, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Em face do exposto, ausente o denominado *fumus boni juris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a digna Autoridade Impetrada para que, em 10 (dez) dias, preste as necessárias informações. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e officie-se.

2008.61.04.004724-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) MSCU 9033423, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido não foi apreciado, o que considera ilegal. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos, sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 124/134). É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembaraço aduaneiro. E, segundo as informações prestadas pelo Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner, foi considerada abandonada, estando em vias de ser formalizado o Procedimento Fiscal tendente à aplicação de pena de perdimento em favor da União, pelo que ainda há possibilidade do importador iniciar ou retomar o respectivo despacho aduaneiro. Daí a inconveniência, no momento, da imediata desunitização do contêiner para remoção das mercadorias para armazém não alfandegado. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembaraço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Contudo, determino que a Autoridade Impetrada atente para o atendimento dos prazos procedimentais previstos na legislação de regência, tendentes à conclusão do PAF que referiu. Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.005032-4 - SHANGHAI EAST TOOL STEEL IM & EX CO LTD (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SHANGHAI EAST TOOL STEEL IM. & CO. LTD. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar, em que objetiva a concessão de ordem para que a autoridade impetrada autorize a devolução da mercadoria constante da Fatura Proforma nº DGAK070921 ao exterior. Argumentou, em síntese, que: em 21 de setembro de 2007 consignou a mercadoria objeto da referida fatura comercial à empresa Suprema Importadora e Exportadora Ltda., para que esta promovesse todos os atos para que fossem os bens admitidos em Regime Especial de Entreposto Aduaneiro, mas decorridos mais de 8 (oito) meses, a referida consignatária não lhe informou sobre o deferimento do referido regime, sendo possível que tenha abandonado tais bens. Sustentou que, por se tratar de mercadoria enviada sem cobertura cambial e visando ao entrepostamento, na forma do disposto na IN/SRF 241/02, não houve a transferência da propriedade, pelo que requereu sua devolução ao exterior ou que lhe fosse autorizada a renegociação da referida mercadoria com outro cliente, mas seu pleito foi indeferido pela autoridade impetrada. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 12/39. Notificada, a autoridade apontada como coatora, prestou informações, onde sustenta a legalidade do ato impugnado (fls. 54/74). É o breve relato. DECIDO. A pretensão da impetrante, empresa estrangeira, na qualidade de exportadora dos bens referidos na inicial, consiste em provimento que autorize sejam eles devolvidos ao exterior, ao argumento de que não houve a transferência de propriedade ao importador. Contudo, a pretensão, pelo menos nesta fase de cognição sumária, não merece acolhimento. Com efeito, estabelece o artigo 237 da Constituição Federal, que: A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. O artigo 68 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, dispõe que: Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser

entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. (g.n.)Em obediência ao comando legal supra, foi editada a Instrução Normativa SRF nº 206/2002, que dispôs:Art. 65. A mercadoria introduzida no País sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento ou que impeça seu consumo ou comercialização no País, será submetida aos procedimentos especiais de controle aduaneiro estabelecidos neste título.Parágrafo único. A mercadoria submetida aos procedimentos especiais a que se refere este artigo ficará retida até a conclusão do correspondente procedimento de fiscalização, independentemente de encontrar-se em despacho aduaneiro de importação ou desembarçada.(g.n.)Com base na referida IN 206/02, a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa nº SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, que prevê a instauração de procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior:Art. 1º As empresas que revelarem indícios de incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira evidenciada ficarão sujeitas a procedimento especial de fiscalização, nos termos desta Instrução Normativa.....Art. 7º Enquanto não comprovada a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações, bem assim a condição de real adquirente ou vendedor, o desembarço ou a entrega das mercadorias na importação fica condicionado à prestação de garantia, até a conclusão do procedimento especial.Por outro lado, estabelece a Instrução Normativa da SRF n. 680/2006, que:Art. 65. A devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada poderá ser autorizada pelo chefe da unidade da SRF com jurisdição sobre o recinto alfandegado em que esta se encontra, desde que o pedido seja apresentado antes do registro da DI e não tenha sido iniciado o processo de que trata o art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, ou na hipótese de ser autorizado o cancelamento da DI. 1o O pedido de que trata este artigo deverá ser instruído com os documentos originais relativos à importação, quando couber. 2o A autorização poderá ser condicionada à verificação total ou parcial da mercadoria a ser devolvida. 3o Não será autorizada a devolução de mercadoria chegada ao País com falsa declaração de conteúdo ou com qualquer outra irregularidade que a sujeite à aplicação da pena de perdimento.E, consta das informações da autoridade alfandegária, que:b) As mercadorias reivindicadas na presente ação foram enviadas ao Brasil acobertadas pelo B/L nº EGLV143782205887, de 26/09/2007, e estão consignadas à empresa Suprema Importadora Exportadora LTDA, sediada em Cuiabá/MT;c) Embora a Impetrante afirme que a mercadoria foi exportada pela Impetrante ao Brasil utilizando o Regime de Entreposto Aduaneiro, de acordo com a IN/SRF nº 241/02, na realidade, não foi registrada nenhuma declaração de admissão das mercadorias no regime aduaneiro especial; a mercadoria simplesmente chegou ao País e foi armazenada em recinto alfandegado, e, portanto, a empresa consignatária brasileira está sujeita à aplicação da legislação aduaneira pátria;d) A empresa consignatária da carga no B/L nº EGLV143782205887, Suprema Importadora Exportadora LTDA, que iniciou suas atividades em maio de 2007, teve sua inscrição no CNPJ tornada inapta por ser inexistente de fato após a realização do procedimento especial de fiscalização com base na Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT - DRF/CBA;e) os dados constantes no B/L nº EGLV143782205887, em conjunto com a legislação civil, comercial e aduaneira, não têm o condão de possibilitar à Impetrante a propositura de ação judicial que só interessaria à Suprema Importadora Exportadora LTDA., que passou a ser proprietária das mercadorias após tomar posse do B/L original;f) não consta no Sistema Comprot a existência de processo administrativo formalizado em nome da empresa Suprema Importadora Exportadora LTDA no intuito de requerer a devolução ao exterior das mercadorias localizadas neste porto a ela consignadas;Vê-se, pois, que existe contra a empresa consignatária dos bens procedimento especial de fiscalização, previsto na IN/SRF nº 228/02, pelo que as mercadorias estão retidas no Porto de Santos.Assim, não há como reconhecer ilegalidade no ato impugnado, haja vista que não houve o desembarço das mercadorias, não tendo sido elas admitidas no regime especial de entreposto aduaneiro (art. 21, 1º, da IN 241/2002) e ainda que assim não fosse, com o início do procedimento especial, não seria possível a autorização de remessa ds mercadorias ao exterior na forma pretendida pela impetrante, diante do que dispõe o artigo 65 da IN nº 680/06 c.c. os artigos, 23, V, e 27, ambos do Decreto-lei 1455/76.Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.005092-0 - SERGIO LUIS GOMES (ADV. SP139737 ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES E ADV. SP258245 MELISSA LOPES SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Forneça a Impetrante cópia da inicial e todos os documentos que a acompanharam, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés.Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.005097-0 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A

Vistos em despacho.Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do

pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União/PFN na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Publique-se. Intime-se. Oficie-se

2008.61.04.005646-6 - MBS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ante o contido na certidão retro, forneça a Impetrante, cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para intimação da União/Fazenda Nacional, conforme artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Os documentos redigidos em língua estrangeira devem vir acompanhados da versão para o idioma pátrio. Providencie, pois, a Impetrante, o cumprimento do disposto no artigo 157 do diploma civil instrumental combinado com o preceituado no artigo 159 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação do Provimento nº 78/2007, com relação aos documentos de fls. 23/27 e 52/56. Faculto a emenda da inicial para sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contrafés, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Transcorrido o prazo acima assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se imediatamente os autos para sentença. Atendidas as determinações acima, venham-me os autos conclusos para deliberação. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão do Senhor Gerente Geral do Terminal Alfandegado Santos Brasil S/A no pólo passivo da presente impetração. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006014-7 - HECNY SOUTH AMERICA LIMITED E OUTRO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da especificidade da questão posta, considerando que existe pedido formulado na via administrativa, pendente de apreciação e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, tenho como imprescindível, para análise do pedido de liminar, a oitiva da autoridade impetrada, que deverá em suas informações manifestar-se sobre a possibilidade de desunitização da carga, sem risco de seu perecimento. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no MS 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal Andrade Martins (DJU 10.08.1994), nem destoa do ensinamento de Sérgio Ferraz de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:... como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, difiro o exame da liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste os esclarecimentos que entender necessários. Prestadas as informações, venham-me os autos conclusos imediatamente. Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.006033-0 - BFQ COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS BIOLÓGICOS FARMACEUTICOS E QUÍMICOS LTDA (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP197616 BRUNO KARAOLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 125/128: recebo como emenda da inicial. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza,

entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a ANVISA na pessoa de seu representante judicial, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Publique-se. Intime-se. Oficie-se

2008.61.04.006173-5 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A
Vistos em despacho. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a UNIÃO FEDERAL na pessoa de seu representante judicial, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Publique-se. Intime-se. Oficie-se

2008.61.04.006213-2 - FADEMAC S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Vistos em despacho. Emende a impetrante a inicial, a fim de corrigir o pólo passivo da ação mandamental, tendo em vista que o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil-SRF não tem competência para desfazer o ato atacado, não podendo figurar como autoridade impetrada. Com efeito, a autoridade coatora é aquela que detém competência administrativa para corrigir o suposto ato acioimado de ilegal, ou seja, aquela autoridade que dispõe de meios para executar a ordem emanada no caso de concessão da segurança. Neste sentido, Hely Lopes Meirelles pontifica: Não há confundir, entretanto, o simples executor material do ato com a autoridade por ele responsável. Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela.(...) Incabível é a segurança contra a autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário; tratando-se, porém de simples ordem proibitiva (não fazer), é admissível o writ contra o funcionário que está realizando o ato ilegal, a ser impedido pelo mandado. (in Mandado de Segurança, 26ª edição, Malheiros editores, p. 59/60) Deverá, ainda, adequar o valor da causa ao benefício patrimonial visado, providenciando o recolhimento das custas processuais remanescentes, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.04.006336-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS EMPRESAS TRANSPASSAGEIROS TURISMO FRETAMENTO CARGAS BAIXADA LITORAL (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X SECRETARIO ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Cuida-se de mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado por Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, contra ato do Secretário Especial de Portos da Presidência da República. Conforme anota THEOTONIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 30ª edição, Saraiva, pág. 1.507: Tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração (STJ-1ª. Seção, CC 1.850-MT, Rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u., DJU 3.6.91, p. 7.403, 2ª

col., em.). De outra parte, ensina HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, RT, 12ª edição, 1989, pág. 44, que: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Irrelevante, para fixação de competência, a matéria a ser discutida em Mandado de Segurança, posto que é em razão da autoridade da qual emanou o ato, dito lesivo, que se determina qual o Juízo a que deve ser submetida a causa. (STJ, CComp n. 17.438-MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 20.10.97) In casu, toda fundamentação deduzida na inicial ataca ato do Sr. do Secretário Especial de Portos da Presidência da República. Assim, não há, pois, como manter a competência desta Subseção Judiciária. Em face do exposto, estando a sede da digna autoridade indigitada impetrada sediada no Distrito Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária do Distrito Federal, a teor do disposto no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, observadas as formalidades de praxe e transcorrido o prazo legal para eventual recurso.

Expediente Nº 1633

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.04.007355-8 - MINI LOJA DANIMAR LTDA - ME (ADV. SP184621 DANIELA RENATA FERNANDES CAMPOS) X LAMINACAO JAGUARA DE METAIS LTDA EPP (ADV. SP081255 LEONARDO CYRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.001741-4 - GILDO ARAUJO DOS SANTOS - INTERDITO (GISELIA MENDONCA DOS SANTOS) (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 155/158. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.04.002148-0 - LINDINALVA CUNHA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face da informação retro, considero prejudicada a produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.04.012890-0 - IVAN LOBIANCO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA, a fim de que, em 10 (dez) dias, traga para os autos, cópia da CTPS em que conste o termo de opção pelo FGTS na data da admissão ou retroativa a ela. Com a juntada da cópia, dê-se vista à parte ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2003.61.04.018722-8 - JULIO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista à parte ré do documento de fl. 232, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.003059-9 - CAROLINA FERNANDES ANDRADE SILVA (ADV. SP142907 LILIAN DE SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 15:30. Intimem-se as partes. Santos, 30 de junho de 2008.

2004.61.04.004577-3 - CLODONIL APARECIDO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Em face da aceitação do Sr. Perito Judicial, designo o dia 27 de agosto de 2008, às 11h00, para realização do exame pericial. Intime-se pessoalmente o periciando para que compareça na Sala de Perícias, situada neste Fórum de Santos, na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 4º andar, portando documentos de identificação. O laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo em 30 (trinta) dias. Publique-se.

2004.61.04.005919-0 - PAUL LUDWIG ALOUCHE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 146/215, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.006039-7 - JUSSIEU ROBERTO FERNANDES SIQUEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Considerando o depósito integral dos honorários periciais às fls. 334, 379, 386 e 388, promova o Sr. Perito Judicial a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2005.61.04.004942-4 - FERTIMPORT S/A (ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fl. 253: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.004958-8 - CONDOMINIO EDIFICIO PALMA DE MALLORCA (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032958-0 (fls. 851/853) Santos, 3 de junho de 2008.

2005.61.04.010691-2 - CANUTO JOSE MIRANDA NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista à ré FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO dos documentos de fls. 282/308, pelo prazo de 10 (dez) dias. Entendo que, no caso, diante da prova já produzida nos autos, por ambas as partes, é desnecessária a prova pericial, eis que os fatos podem ser provados por documentos, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora de sua produção. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.000496-2 - VERTICE CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

A despeito da petição de fls. 337/340, observo que a parte autora não deu integral cumprimento à determinação de fl. 330, já que não trouxe para os autos cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos processos apontados à fl. 137, para verificação de eventual prevenção. Assim, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para o devido cumprimento. Após, dê-se vista à União Federal dos documentos juntados às fls. 341/480, por 10 (dez) dias.

2006.61.04.003550-8 - NOBUMASA HANAOKA (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X BANCO COML/ E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, os extratos bancários de todo o período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem os quais o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, os extratos bancários são documentos probatórios de eventuais direitos constitutivos, pertencendo ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Por outro lado, a primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresse; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. A ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. No caso em tela, observa-se que o autor não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança. Assim, determino que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, bem como traga para os autos os extratos bancários referentes ao período que pretende a correção. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento das determinações supra. Intimem-se.

2006.61.04.005106-0 - MINI LOJA DANIMAR LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP184621 DANIELA RENATA FERNANDES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X LAMINACAO JAGUARA DE METAIS LTDA EPP E OUTRO

Analisando melhor os autos, observo que não houve citação do réu LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., segundo certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 91. Assim, intime-se a parte autora, a fim de que, em 10 (dez) dias, informe se permanece com interesse no prosseguimento do feito em relação ao referido réu. Se positivo, informe o endereço para citação. Publique-se.

2006.61.04.006728-5 - EDEMILSON SALES PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do manifestado desinteresse demonstrado pela ré Caixa Econômica Federal - CEF e do silêncio da parte autora, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2006.61.04.007477-0 - REGIS PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em saneador. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causum suscitada pela CEF, pois se trata de mútuo hipotecário em que há comprometimento do Fundo de Compensação de Variação Salariais - FCVS quanto ao resíduo do saldo devedor não satisfeito após o pagamento das prestações previstas contratualmente, pelo que o respectivo gestor desse fundo, no caso a ré, deve participar do processo como litisconsorte passivo necessário, consoante entendimento pacificado na jurisprudência. Indefiro a preliminar de necessidade de intimação da União Federal para que se manifeste sobre o seu interesse em intervir na demanda, pois para compor o pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, só tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo (STF - RT 594/248). Não é o caso nestes autos, em que nenhum vínculo prende a União Federal às partes do contrato, sendo que sua mera atividade legislativa, incumbida de normatizar o Sistema Financeiro de Habitação, também não rende ensejo a legitimar sua atuação no pólo passivo da demanda. Não existindo nos autos comprovação da alienação do direito litigioso, nem consentimento da parte contrária para ingresso na lide do suposto cessionário ou adquirente, a teor do que dispõe o artigo 42, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, indefiro, por ora, a intervenção da empresa EMGEA, como sucessora da CEF. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo e indefiro a prova pericial requerida pelos autores às fls. 197/199, pois entendo que, no caso, diante da prova já produzida nos autos, por ambas as partes, é desnecessária a produção de tal prova, eis que os fatos podem ser provados por documentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.010408-7 - JANAINA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal (AGU), por 05 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 70/72. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.001401-7 - AMANDA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP197091 HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMÁS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 16:00. Intimem-se as partes. Santos, 30 de junho de 2008.

2007.61.04.001492-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BERTIOGA (ADV. SP063061 ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES)

FL. 221: MANTENHO A R. DECISÃO DE FLS. 205/210 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE. DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO DE FL. 231: J. OUÇA-SE A PARTE CONTRÁRIA EM CINCO DIAS.

2007.61.04.002079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP229379 ANDERSON MAGALHÃES OLIVEIRA) X MAURI AURELIO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP229379 ANDERSON MAGALHÃES OLIVEIRA)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 16:30. Intimem-se as partes. Santos, 30 de junho de 2008.

2007.61.04.004766-7 - MARCIO ANTONIO BERENCHTEIN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 240/247 e 248/249 pelos autores e pela ré respectivamente. Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca da estimativa dos honorários periciais à fl. 253. Intime-se.

2007.61.04.005377-1 - ANTONIO CARLOS SPOSITO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo

supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005399-0 - VITOR MARINHO DE SOUZA FILHO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 65/67. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005757-0 - ROSE MARY CHAVES GUEDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.006084-2 - GUILHERME CAMPREGUER FILHO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fls. 104/105: Dê-se ciência à parte ré, por 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.006087-8 - SHIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fls. 122/123: Dê-se ciência à parte ré, por 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.008834-7 - ALZIRA PERES E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca do requerido pela parte ré às fls. 64/65. Intimem-se.

2007.61.04.011195-3 - SONIA YANES MATOS (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré dos documentos de fls. 227/246, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.012472-8 - FRANCISCO JOSE MORGADO LANFREDI (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP230438 ELLEN CRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2007.61.04.013148-4 - VEMARCOOP COOPERATIVA DE VENDAS E TELEMARKETING (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.013154-0 - CLARICE NASCIMENTO (ADV. SP139628 SANDRA APARECIDA SA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AVANNY MARIA DE BARROS MAINARDI HESS (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X DAVID RICARDO DA SILVA DE BARROS MAINARDI (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X CELIA MARIA DA SILVA DE BARROS MAINARDI (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X LUIZ RICARDO PAMPLONA NASCIMENTO DE BARROS MAINARDI (ADV. SP018452 LAURO SOTTO)

O envio de cópias de peças à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público Federal na hipótese retratada nos autos é apenas procedimento administrativo ou correccional exercido pelo Poder Judiciário. Cabe à referida Autarquia e ao Ministério Público Federal, respectivamente, verificar se efetivamente ocorreu ou não infração ética ou crime. Assim, defiro o pedido da Ilustre Advogada petionária de fls. 267/268 apenas para determinar o envio de cópias de fls. 235/247 ao Senhor Presidente da OAB - Subseção de Santos, para as providências que entender cabíveis, o que já foi feito relativamente ao MPF (fls. 252). Intimem-se os demais litisconsortes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as

provas que desejam produzir, justificadamente. Intimem-se.

2007.61.04.013435-7 - MALAQUIAS PEREIRA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Em face da certidão retro, renove-se a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF, para que traga para os autos, em 10 (dez) dias, os extratos das contas das cadernetas de poupança nos períodos pleiteados na inicial pela parte autora, em conformidade com a r. decisão preferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do Agravo de Instrumento às fls. 73/75. Intimem-se.

2007.61.04.014033-3 - VOLCAFE LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.000097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X BERNARDINO DE SENA PINTO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 30, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.000829-0 - AGATEX LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.001767-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000240-8) DYSTAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.002392-8 - ADALBERTO EURICO DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como acerca da petição e documento de fls. 57/58. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.04.002663-2 - VALKIRIA DE MENDONCA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL

VALKIRIA DE MENDONÇA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a habilitação do benefício de pensão por morte de ex-combatente, que foi cessada quando completou a maioridade. Argumenta, em síntese, que: é filha de ex-combatente, Sr. Marcílio de Mendonça, já falecido - em 04/06/1975; percebeu pensão por morte de ex-combatente de 26 de setembro de 1990 até a data em que completou a maioridade civil (11/12/1991), quando houve cessação indevida; o fundamento legal utilizado para cessação da pensão foi a Lei 8059/90, que não poderia ter sido aplicada retroativamente; o fato gerador do benefício foi o óbito do genitor, ocorrido na vigência da Lei 3765/60; referido ato normativo não limitava o benefício da filha; somente o filho maior deixava de receber o benefício ao completar 21 anos; sua genitora, Sra. Eloah Dina de Mendonça, também recebia a pensão; em razão do seu falecimento, faz jus a integralidade da pensão, ante o que dispõe o artigo 24 da Lei 3765/60. Juntou procuração e documentos. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. A análise do pedido de antecipação de tutela foi diferida para após a apresentação da contestação. Foram deferidos os benefícios da Lei 1060/50. A União Federal apresentou defesa e sustentou a impossibilidade de concessão de tutela de urgência, por ausência dos requisitos legais. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(....)A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. De fato, o benefício que a parte autora recebia foi cessado em 11/dezembro/1991. Somente em 2008 ingressou com a presente ação. Não demonstrou nos autos eventual

necessidade fática premente que justifique a concessão da antecipação da tutela jurisdicional. Não restou demonstrada, pois, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. Além disso, no concernente à verossimilhança, a tese trazida para exame não é tranqüila, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre a matéria versada nos autos, não considera dependente a filha maior (art. 53 do ADCT). O constituinte pretendeu excluir os filhos maiores de idade, pois há uma presunção de que não mais dependam de seus pais. Portanto, considerando que é a Constituição da República que conforma a interpretação das demais leis e não ao contrário, os atos normativos anteriores que com ela conflitem devem ser tidos por inconstitucionais. Não bastasse isso, diante da nova ordem constitucional não é possível a aquisição de direito pela filha em condições distintas das previstas para o filho, pena de violação da cláusula isonômica constitucional entre os sexos. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Manifeste-se a parte autora, na forma do artigo 327 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.001783-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010478-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X ROSA MARQUES DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV. SP137366 PAULINO CAITANO DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Trata-se de exceção declinatória de foro oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em ação em que ESPÓLIO DE ROSA MARQUES DE ARAÚJO pretende assegurar a recomposição monetária de saldo em caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários verificados em diversos planos econômicos em face da autarquia federal excipiente e da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. Alegou o excipiente, em síntese, que a competência para julgar a ação principal seria do foro onde se encontra sediada ou possui representação, nos termos do artigo 100, IV, letras a, do Código de Processo Civil, uma vez que a União e suas autarquias são jurisdicionadas pela Justiça Federal do Distrito Federal ou da Capital dos Estados. Instado, o excepto ficou inerte. É o que importa relatar. DECIDO. No caso em análise, o excepto ajuizou ação de conhecimento, pelo rito comum ordinário, contra o excipiente Banco Central do Brasil e a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, objetivando o recebimento de correção monetária de saldo em conta-poupança pelos expurgos inflacionários verificados em diversos planos econômicos editados pelo governo federal. É notório que a excipiente é uma autarquia federal e, como tal, não possui agência ou sucursais no Município de Santos, mas apenas no Distrito Federal ou na Capital do Estado de São Paulo, sendo o foro competente para processar e julgar a demanda o Juízo Federal de Brasília ou da Seção Judiciária de São Paulo. No entanto, respondem ao litígio dois réus, que figuram no pólo passivo da ação. Se cada um dos réus pleiteasse o processamento do feito no local de seu domicílio, difícil seria a solução do litígio, ficando evidente a ofensa ao princípio do efetivo acesso à justiça. As normas processuais acerca da competência devem ser interpretadas de modo a não criarem contradições. Assim, a norma do artigo 94 do diploma civil instrumental deve ser conjugada com a norma dos artigos 99 e 100 do Código de Processo Civil, bem como com a do artigo 109, 2º, da Magna Carta. Dessa forma, a competência territorial deverá ser determinada de acordo com a norma contida no parágrafo 4º, do artigo 94, do Código dos Ritos, que pontua: Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer um deles, à escolha do autor. (grifos nossos) Forte nessas considerações, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelos Provimentos de nºs 78 e 82, ambos de 2007. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se.

2008.61.04.002509-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008420-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ANTONIO PEREIRA DA CRUZ - ESPOLIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção declinatória de foro oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em ação em que ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA DA CRUZ pretende assegurar a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Alegou o excipiente, em síntese, que a competência para julgar a ação principal seria da circunscrição da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo ou da Justiça Federal do Distrito Federal, por força dos artigos 94 e 100, IV, a, ambos do Código de Processo Civil. Instado, o excepto ficou inerte. É o relatório. DECIDO. Com a interiorização da Justiça Federal, vinha entendendo que pode uma autarquia federal ser demandada tanto na capital do Estado, como está assegurado no artigo 109, 2º, da Constituição Federal de 1988, como também no foro de domicílio do excepto/autor, ou ainda, onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa. Contudo, em conformidade à jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º, do artigo 109, da Magna Carta dirige-se à União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, cabendo, in casu, o acolhimento da competência prevista pelo artigo 100, inciso IV, letras a e b, do Código de Processo Civil, a exemplo do entendimento exposto na ementa do julgado proferido nos autos do processo nº 95.03.064602-2, relatado pela eminente Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, DJ de 23.09.98, pág. 265, aplicável à espécie: Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial. 1. Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). 2. A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública

federal, mas exclusivamente à União. 3. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. 4. Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). Certo que a ação dirige-se contra autarquia federal sediada na capital do Estado de São Paulo, diante da regra expressa no artigo 100, inciso IV, letras a e b do Código de Processo Civil, ACOLHO a presente exceção, DECLINANDO A COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.011064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005820-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ELZA TURAZZI MELLO - ESPOLIO (ADV. SP197220 FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo impugnado nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, desapensem-se estes autos da ação principal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.002190-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002189-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ACACIO DA GAMA ANTUNES - ESPOLIO (ADV. SP058015 FERNANDO MANOEL ANTUNES)

Vistos etc.. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária apresentada pela Caixa Econômica Federal em medida cautelar de exibição, promovida por ESPÓLIO DE ACÁCIO DA GAMA ANTUNES, objetivando a revogação dos referidos benefícios, com aplicação da pena prevista no 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50. Aduz a impugnante, em síntese, que o Requerente não é pobre ou necessitado, conforme se depreende da leitura da petição inicial, pois está sendo assistido por causídico constituído e reside em bairro valorizado da cidade de Santos, razão pela qual não faz jus aos benefícios concedidos à fl. 10 dos autos principais. Devidamente intimado, o impugnado manifestou-se pela manutenção dos benefícios (fls. 10/12). É o relatório. DECIDO. O Juízo, ao proferir o despacho de fl. 10 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça ao demandante. Para tanto, considerou que ele preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estar o impugnado representado por defensor constituído e residir em bairro valorizado da cidade de Santos, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária aos demandantes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.010941-7 - EDUARDO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o requerente, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.000014-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDISON GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO

Manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 38, requerendo o que for de seu interesse. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.007356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007355-8) MINI LOJA DANIMAR LTDA - ME (ADV. SP184621 DANIELA RENATA FERNANDES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X LAMINACAO JAGUARA DE METAIS LTDA EPP

Analisando melhor os autos, observo que não houve citação do réu LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., segundo certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 86. Assim, intime-se a parte autora, a fim de que, em 10 (dez) dias, informe se permanece com interesse no prosseguimento do feito em relação ao referido réu. Se positivo, informe o endereço para citação. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. no pólo passivo da ação. Publique-se.

2007.61.04.014097-7 - SIDNEY DE LEMOS MENDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4675

MANDADO DE SEGURANCA

90.0200120-7 - IRMAOS PEREIRA-COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fls. 291/292: Verifico que em cumprimento ao despacho de fls. 283, a Impetrante acostou aos autos, procuração atualizada. Entretanto, não comprovou, através de documento hábil atualizado, possuir o Sr. Hélio Pereira, poderes para representá-la em juízo.Sendo assim, concedo o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias para que regularize sua representação processual.Após, expeça-se o competente alvará.

90.0201163-6 - COSTA RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA E ADV. SP073242 ROBERTO VAILATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 330/346: Ciência ao Impetrante. Para evitar uma situação de fato consumado, revogo por ora, a determinação de fls. 315, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dia. Intime-se.

93.0200836-3 - MARIA ANGELA MARQUES COSELLI (ADV. SP100842 SEZEFREDO DOS PASSOS G MACHADO E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES E ADV. SP015069 JOSE MARIA MARANGONI E ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que, no prazo de cinco dias, informe se ocorreu a devida liberação da carta de fiança dada em garantia do juízo, bem como para que indique o correto endereço da instituição bancária que prestou a caução em referência. Intime-se.

93.0201202-6 - PLAYSERVICE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

93.0202762-7 - PLAYSERVICE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

94.0200721-0 - LUIS FERNANDO CORREA ZANTUT (ADV. SP083655 ALIX MARIA SIMOES DE SANTANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

94.0204241-5 - SOLORRICO S/A IND/ E COM (ADV. SP097943 DORIVAL OLIVA JUNIOR E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 358/361: Ciência ao Impetrante. Para evitar uma situação de fato consumado, revogo a determinação de fls. 337, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

95.0207020-8 - EDN-POLIESTIRENO DO SUL LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias.Após, tornem ao pacote de origem. Intime-se.

96.0205073-0 - MOINHO PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 263/273: Não houve requerimento, por parte do Impetrante, em relação ao levantamento do depósito judicial efetuado nos autos, não tendo sido determinada a expedição de alvará, conforme aduz o Impetrado. Ciência ao Impetrante dos termos da petição em referência. Para evitar uma situação de fato consumado, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Fls. 276/280: Ciência ao Impetrante. Intime-se.

2007.61.04.004790-4 - SUPRABOND DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.007158-0 - MAERSK HOLDINS LIMITED E OUTRO (ADV. SP239823 ABILIO SCARAMUZZA NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIBRA TERMINAIS T37 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X GRUPO MESQUITA X TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A X TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.008172-9 - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP229428 EDMAR CARDOSO ALVES E ADV. SP139151E JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.009170-0 - ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.010203-4 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.012035-8 - RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.012055-3 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA) POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. COMUNIQUE-SE I DESEMBARGADOR RELATOR DOS AGRAVOS INTERPOSTOS NOS AUTOS O TEOR DESA SENTENÇA. CUSTS NA FORMA DA LEI. PRI OFICIE-SE.

2007.61.04.014746-7 - UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o

recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

2008.61.04.000596-3 - RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2008.61.04.000608-6 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL MESQUITA SOLUCOES LOGISTICAS
EM FACE DO EXPOSTO 1/RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GERENTE GERAL DO TERMINAL MESQUITA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS COM FUNDAMENTO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DE MERITO EM RELAÇÃO A ELE, 2/ JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MERITO NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC. NÃO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. COMUNIQUE-SE AO DD. DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ENCAMINHANDO-SE COPIA DESTA DECISAO

2008.61.04.000723-6 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a r. sentença de fls. 172/173 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação de fls. 180/218 nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as nossas homenagens. Int. DESPACHO DE FLS. (): Ante a interposição de apelação (fls. 180/218), esclareça o Impetrante o requerimento de fls. 222/223. Intime-se.

2008.61.04.002313-8 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAL 37 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA)
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1670

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.007039-4 - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Suste-se o leilão, com a manifestação da exequente, em seguida em termos de extinção.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.14.001518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003002-2) FILTRAGUA EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP058257 JOSE VALTER DESTEFANE) X FAZENDA NACIONAL X RODRIGO NOGUEIRA

Vistos em inspeção. Fls. 67/68: defiro. Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1502442-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502440-8) COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI DOS SANTOS PATRAO E PROCURAD ELAINE CATARINA B. GOLTL)

Desapensem-se os autos. Defiro a expedição do ofício requisitório em favor do advogado peticionário de fls. 340, tendo em vista ter sido o efetivo defensor da embargante nestes autos (ART. 23, DA LEI N. 8906/94). Intime-se.

97.1503619-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503618-0) PLASTOME IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL

Ciência da descida dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Trasladem-se peças. Após, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

97.1506255-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506254-7) FEDERACAO DE ENTIDADES DO BEM ESTAR SOCIAL (ADV. SP044608 BENITO DAL PIAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA)

Vistos em inspeção.Fls. 137/145: primeiramente, traga a peticionária aos autos o contrato (ou contratos) de prestação de serviço assinado com o INSS.Após, dê-se vista ao INSS para manifestação e, por fim, tornem conclusos.Intimem-se.

1999.03.99.012409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505865-5) BANCO REAL S/A (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI DOS SANTOS PATRAO)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 1315, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

1999.61.14.002655-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1506210-7) MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

Vistos em inspeção.Em vista do informado pelo embargado/exequente, expeça-se alvará de levantamento em favor da embargante.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.14.003429-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1506472-0) MARTIPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP066916 FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Em face da certidão do Sr. Oficial de justiça, SUSTO o leilão designado. Manifeste-se o exequente/embargado em termos de prosseguimento.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.003619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504457-5) MIROAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência da descida dos autos.Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

1999.61.14.004614-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002222-0) FAE S/A IND/ E COM/ DE METAIS - MASSA FALIDA (ADV. SP130045 ALESSANDRA RUIZ UBERREICH E PROCURAD PRISCILA R PASCHOALINI (SP216248)) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ)

Ciência às partes da descida dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Trasladem-se peças e desapensem-se.Após, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

1999.61.14.005851-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503725-0) MANOEL GARCIA JUNIOR (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos em inspeção.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Cumpra-se.

2000.61.14.002973-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000429-5) RR COML DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência da descida dos autos.Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2000.61.14.003217-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.006625-9) ANERPA COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP041810 TARCISIO DIAS ALMADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Tendo em vista o informado às fls. 133, cumpra-se com urgência o determinado às fls. 124, expedindo-se carta precatória. Cumpra-se.

2000.61.14.006724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003397-0) DEL MICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2002.61.14.003975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000824-8) HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S/A (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial de fls. 837/864, bem como quanto à estimativa de honorários periciais apresentada às fls. 836. Intimem-se.

2003.61.14.002692-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512269-8) DESMOLTEC DESENVOLVIMENTO DE MOLDES E TECNICAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Trasladem-se peças e desaparesem-se os autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.14.002693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504522-7) DESMOLTEC DESENV MOLDES TECNICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Trasladem-se peças. Após, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.14.008899-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000362-0) COML/ MARECHAL DEODORO LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista ser necessário uma melhor averiguação por parte da exequente/embargada, quanto ao alegado pela embargante, defiro o requerido às fls. 121, suspendendo o processo por sessenta dias, para que a Exequente/embargada providencie a verificação administrativa. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.14.000282-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503409-0) BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP077458 JULIO BONETTI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta à fls. 68/81, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o (a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, observadas as formalidades de praxe. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.14.000700-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010084-3) ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Deixo de receber o recurso de fls. 75/78, uma vez que intempestivos. Certifique-se o trânsito para o embargante e dê-se vista à embargada. Intimem-se.

2004.61.14.001039-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006876-6) DYNAMIC-SEAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Vistos em inspeção. Providencie o Embargante, a regularização de sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, bem como adite sua petição inicial, atribuindo ao feito valor compatível com o bem econômico pleiteado. prazo: 10 (dez) dias. Após, aguarde-se a regularização da execução a que estes estão apensos. Intime-se.

2004.61.14.007150-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002284-9) CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP180906 HUGO ALBERTO VON ANCKEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em inspeção. Diga o embargante se pretende produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2005.61.14.004607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002400-7) NEOTECNICA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em inspeção. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2005.61.14.005662-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008446-6) INDUSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em inspeção. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2005.61.14.006248-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006890-0) VETORIAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Diga o embargante se pretende produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2005.61.14.900126-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006300-8) BUFFET LUA E CRISTAL LTDA (PROCURAD GLACI MARIA ROCCO CHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos em inspeção. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.002142-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008445-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VIDROTEIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Vistos em inspeção. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.003863-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006881-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JAYME LOPEZ RODRIGUES LOPEZ (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.004067-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002216-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRACOINSA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 50/62. Intime-se.

2006.61.14.004237-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003638-5) HOSPITAL IFOR LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP130024 ERIKA REGINA MARQUIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção. Diga o embargante se pretende produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.004399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003677-4) PROJETO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se regularização da Execução a que estes estão apensos. Intime-se.

2006.61.14.004585-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005506-5) MORGANITE CADINHOS E REFRACTORIOS LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS)

Vistos em inspeção. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.004896-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006699-7) AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em inspeção. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.005497-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000530-0) PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP120591 E CAMILA DE CAMARGO BRAZÃO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Vistos em inspeção. Diga o embargante se pretende produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.006082-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006675-4) TINTAS ANCORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em inspeção. Manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.006181-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005167-2) MIROAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos em inspeção. Adite o Embargante sua petição inicial, atribuindo ao feito valor compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 5 (cinco) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.61.14.007281-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007280-1) KAREN MARINA KORB (ADV. SP049800 CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO)

Vistos em inspeção. Desapensem-se e arquivem-se os autos. Cum pra-se.

2006.61.14.007305-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003694-8) PROJETO IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Vistos em inspeção. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2007.61.14.003001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004365-1) AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 49/59. Intime-se.

2007.61.14.003062-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003443-5) FAVERI COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 47/53. Intime-se.

2007.61.14.004657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004656-9) FRITEX IND/ ALIMENTICIAS LISBOENSE LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais e desapensem-se. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2007.61.14.005048-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007023-3) FARMATEC FARMACIA MANIP DROG LTDA ME (ADV. SP031647 ANGELO GALIOTTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

2007.61.14.006821-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004348-1) VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se a regularização da execução fiscal a que estes estão apensos. Intime-se.

2007.61.14.006948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007432-1) FITAS ABC ADESIVOS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP178937 THIAGO NOVELI CANTARIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

2007.61.14.007955-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003260-2) IRLANDO DE LIMA CORREA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.14.003768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016868-7) PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Recebo a apelação interposta às fls. 76/81, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC). Intime-se a parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se as formalidades de praxe. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.1508336-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507464-2) RUI DE ALENCAR MARTINS BARRETO (ADV. SP069831 GILBERTO PEREIRA GUEDES) X FAZENDA NACIONAL
Ciência da descida dos autos. Trasladem-se cópias e desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

1999.61.14.005850-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503725-0) PAULISTA COM/ DE MOVEIS E VIDROS LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2002.61.14.005268-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504132-9) DURVAL PENICHE DE LIMA (ADV. SP046059 JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Vistos em inspeção. Compulsando os autos, constatei que os mesmos ficaram indevidamente suspensos, no aguardo da regularização da execução fiscal a que estes estão apensos. No entanto, como nos Embargos de Terceiros não se discute o fundamento do processo executivo, torno sem efeito a determinação de fls. 43. Cite-se o embargado nos termos do artigo 1.053 do CPC. Intime-se.

2005.61.14.006966-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507656-4) CARLOS ALBERTO SCARNERA (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos em inspeção. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2006.61.14.005936-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000838-9) GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Converto o julgamento em diligência. Recebo a petição e documento de fls. 48/49 como aditamento à inicial e os embargos de terceiros. Vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

2007.61.14.005787-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003260-2) CLOVIS COSTA FARIAS (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 27/91, bem como especifique e justifique as provas que pretende produzir. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.14.004242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003058-7) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.14.004243-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005287-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.14.004312-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000166-3) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X FUNDICAO TECNICA PAULISTA LTDA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. PÁ 1,5 Intime-se.

2006.61.14.005789-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010116-4) ELAINE

CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X FORMA CRISTAIS LTDA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.14.005809-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000279-9) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.14.005836-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000617-2) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X LINEA MOBILI IND/ E COM/ DE MOVEIS EM GERAL LTDA (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR E ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES)

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.14.006085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.007248-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.14.006087-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.025221-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X ACRILEX TINTAS ESPECIAIS LTDA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.14.006088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000252-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X TECNO DO BRASIL MODELACAO LTDA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.14.006571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004777-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X CENTRO DE EDUCACAO INT ENIAC SANTA INES DE SBC S/C LTDA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.14.000971-8 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X GREMAFER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Sem abrir prazo para contra-razões ao recurso, uma vez que o executado não foi citado, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1501834-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X HERMANN FRANCISCO LAVER

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

97.1502931-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MAURICIO BENEDITO XAVIER DE FAUSTO

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

97.1503464-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X UNIZINCO INDL/ LTDA

Vistos em inspeção.Tendo em vista o tempo transcorrido, desde a expedição do ofício de fls. 80, manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

97.1504049-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NICOLETTI BISCOITOS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

TÓPICO FINAL: No caso dos autos, o executado não demonstrou os valores efetivamente existentes na referida conta corrente, tampouco a existência (ou não) de aplicações financeiras a ela vinculadas, razão pela qual, sendo seu o ônus quanto aos fatos constitutivos do direito, indefiro o pleito de desbloqueio dos valores, deferindo o requerido pela exequente.Após o transcurso do prazo para interposição do recurso cabível, converta-se o numerário em renda em favor da exequente, observando-se o montante total da dívida como limite a tal conversão.Intimem-se.

97.1504916-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao executado para contra-razões no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

97.1505865-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI DOS SANTOS PATRAO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP019536 MILTON ROSE)

Reitere-se o ofício expedido às fls. 152. Cumpra-se com urgência.

97.1506628-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X M C A MAT P CONSTR E ACABAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA)

Vistos em inspeção.Desentranhe-se a petição de fls. 111/117, juntando-a nos autos de embargos à execução apensos.Após, em vista da decisão de fls. 232/235, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

97.1506648-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X VIDROTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017926 BENITO MILTZMAN)

Vistos em inspeção.Intime-se pessoalmente o executado, para que o mesmo se manifeste quanto ao saldo remanescente de fls. 126.Para tanto, expeça-se o necessário.Cumpra-se.

97.1507190-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X RAGAZELLA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X JANILDO DA SILVA OLIVEIRA X OTILIA CAMARGO CAVALCANTE

Fls. 119/127 e 137/154: dou por suficientes as alegações do depositário no sentido de que os bens não localizados pelo Sr. Oficial de Justiça foram objeto de roubo e/ou furto.Em assim sendo, reputo presente hipótese de força maior a excluir a responsabilidade do depositário nos moldes da legislação processual.Dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento.No silêncio, remetam-se ao arquivo sobrestado, nos moldes do art. 40, par. 2º, da lei n. 6830/80.Int. Cumpra-se.

97.1507464-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GAMES LANCHES LTDA

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.=No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

97.1507870-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CIBIA COM/ E IND/ DE BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV. SP068089 MARIA LUIZA ROMANO)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao executado para contra-razões no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

97.1511688-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X TRANSFUEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS)

Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 191, torno sem efeito a determinação de fls. 145.Nomeio depositário

do bem penhorado nestes autos, SR. ANTÔNIO JOÃO DE CAMARGO NETO, CPF 003.663.838-25, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 338, apto. 12, Pacaembu, São Paulo/SP. Intime-o de sua nomeação para o cargo de depositário, para tanto, expeça-se carta precatória. Após a devolução da referida carta precatória, dê-se vista dos autos à exequente. Cumpra-se.

97.1512269-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DESMOLTEC DESENVOLVIMENTO DE MOLDES E TECNICAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X JOSE CARLOS RICCIARDI

Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

98.1502844-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X MOSCHETO & ROSSI LTDA (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS)

Fls. 324 e 340/342:1) Expeça-se novo mandado de constatação e avaliação da carreta semi-reboque basculante Reb/Randon, placa BWF-8099. Após o cumprimento deste, deliberarei quanto ao pedido de expedição do mandado de prisão. 2) Indefiro a designação de data para o leilão dos bens penhorados, uma vez que a executada aderiu ao parcelamento do REFIS e o feito encontra-se suspenso a pedido do exequente. 3) Apresente a executada os documentos pedidos pelo INSS (fls. 341) relativos. 4) Após a providência acima, expeça-se ao mandado nos termos em que requerido pelo exequente à fls. 342. 5) Sem prejuízo, regularize a subscritora a petição de fls. 340/343, assinando-a. Intimem-se.

98.1504959-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

98.1505903-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ORUTRAX IND/ ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP185815 REJANE NAGAO GREGORIO)

Susto o leilão designado. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

1999.61.14.000725-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ROVELLO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP034356 VALDOMIRO ZAMPIERI)

TÓPICO FINAL: ...Sucedee, contudo, que da análise dos autos verifico que a executada foi incluída no pólo passivo da ação de maneira regular, forte no art. 135, do Código Tributário Nacional, sendo que sua tentativa de citação no endereço constante dos cadastros públicos (fl. 20) restou infrutífera (fl. 31), restando legal sua citação via editalícia, consoante dos dispositivos regentes da ação de execução fiscal (le n. 6830/80). Improcedentes, portanto, as alegações veiculadas pela executada. Prossiga-se, nos termos da decisão de fl. 100. Intimem-se.

1999.61.14.002222-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X FAE S/A IND/ E COM/ DE METAIS - MASSA FALIDA (PROCURAD PRISCILA R PASCHOALINI (SP216248))

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. =No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

1999.61.14.003260-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ANODIZACAO SANTA MONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X IRLANDO DE LIMA CORREA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos. Intime-se.

1999.61.14.006471-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X NUTRIMAR COM/ DE PESCADO LTDA E OUTRO

Fls. 73/84 e 87/93: I - Ao SEDI para exclusão de JANILTON NUNES DA SILVA, do pólo passivo do presente feito. II - Proceda-se à nova citação da executada na pessoa de seu representante legal, conforme endereço de fls. 90, expedindo-se mandado. Após o cumprimento da diligência supra, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da LEF. Cumpra-se.

1999.61.14.007360-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X N LOPES RODRIGUES ME

Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.006656-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X FABRICA DE MOVEIS SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP077351 WALTER ARAUJO COSTA)

Vistos em inspeção. 1) Desapensem-se, certificando-se. 2) Após, cumpra-se com urgência o despacho de fls. 38, remetendo-se os presentes autos ao arquivo. 3) Cumpra-se com urgência.

2000.61.14.007386-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MADSTIL COM/ DE MADEIRAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

Vistos em inspeção. Fls. 73 : Defiro. Oficie-se conforme requerido. Após o cumprimento da diligência supra, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da LEF. Cumpra-se.

2000.61.14.008061-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ENCO ZOLCSAK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que fique constando a expressão ENCO ZOLCSAK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - MASSA FALIDA. Após, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar e posterior intimação do administrador judicial. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2001.61.14.002381-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X APEMA APARELHOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES)

Vistos em inspeção. Aguarde-se a designação de datas para a realização de leilão. Intime-se.

2001.61.14.002574-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALMIR DUARTE LIMA DROG ME

Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.003404-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a remessa dos autos de Embargos à Execução n.º 2002.61.14.000168-0 ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento desta Execução Fiscal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando provocação de interessados. Intime-se.

2002.61.14.002149-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X APOLINARIO RUDGE RAMOS VEICULOS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA E ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.002666-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DALVA COELHO

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2002.61.14.005831-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA JERONYMO

Vistos em inspeção. Fls. 24: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias. Ao seu final, se nada for requerido pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, dispensada nova intimação, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei n. 6830/80. Int.

2002.61.14.006320-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA MARIA DE CASTRO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.000142-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HIKARI ABC PROJETOS E MANUTENCCAO INDUSTRIAL LTDA ME

Susto o leilão designado. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos

moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

2003.61.14.008970-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NIVALDO LUIZ

Vistos em inspeção. Indique o exequente endereço diferente daqueles já diligenciados nos autos, todos com resultado negativo. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.14.009017-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAIRO CAVALCANTE DA SILVA

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.000179-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X APARECIDO SOARES DA SILVA

Susto o leilão designado. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

2004.61.14.000185-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOAO MARTINS BORGES (ADV. SP105073 ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista a sentença proferida às fls. 103, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 62. Cumpra-se.

2004.61.14.000300-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LAUDELINA APARECIDA MUNARETO

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

2004.61.14.002124-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ANCHIEURO LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa), bem como quanto à carta precatória devolvida. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.002633-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BORDA DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP206288 VANESSA SILVA DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL: As questões introduzidas por meio da petição de fls. 73/120 não são cognoscíveis de plano e de-ofício, por não representarem indagações de ordem pública, razão pela qual não se admite a sua superação em sede de execução. Trata-se, na verdade, de questões de mérito, envolvendo a interpretação e aplicação de dispositivos legais e de matéria de fato, restando imprescindível o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, no bojo do processo de conhecimento (embargos à execução fiscal). Prossiga-se, devendo a exequente se manifestar sobre a certidão negativa de fls. 70/71. Intimem-se.

2004.61.14.003072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA (PROCURAD FRANCINE MENDES E ADV. SC015417 CHARLES CHRISTIAN HINSCHING)

Vistos, etc. Fl. 169: a conduta do Ilustre defensor do réu, ao não devolver no prazo legal os autos em face da inspeção geral ordinária realizada por este Juízo entre 12 e 16 de maio p.p., tampouco informar o juízo acerca de seu real paradeiro, não tendo sido encontrado em qualquer dos locais constantes dos cadastros da própria OAB, configurou em tese a infração disciplinar arrolada no art. 34, inc. XXII, da lei n. 8906/94 (reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança), razão pela deverá ser oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil para a adoção das providências cabíveis, instruindo o competente ofício com cópias de fls. 147/164. Outrossim, incidiu no disposto pelo art. 196, do CPC, que comina a seguinte sanção no caso de não devolução dos autos em 24 horas após expirado o prazo legal de carga: (...) perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Para tanto, anote-se na capa dos autos a sanção imposta, a fim de que seja observada no futuro. No mais, prossiga-se, dando-se vista dos autos à exequente para manifestação quanto ao contido às fls. 166/168. Intimem-se.

2004.61.14.003789-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X FITAS ABC ADESIVOS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP201725 MARCIA FANANI)

Vistos em inspeção. Apresente o executado o documento solicitado às fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se nova carta precatória. Cumpra-se.

2004.61.14.004282-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Fls. 85/89: com razão o executado. Providencie a secretaria a regularização no sistema processual. Mantenho as decisões de fls. 69, 74, posto que independem da intimação da executada. O prazo para interposição de embargos à execução conta-se, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/80, da intimação da penhora, o que nos autos se deu, pessoalmente, em 30/03/2006, conforme fls. 79/80. Irrelevante, portanto, qualquer intimação via imprensa oficial, razão pela qual não há que se falar em qualquer nulidade, devendo a secretaria certificar o decurso de prazo para interposição de embargos, cumprindo-se, outrossim, a decisão de fls. 84. Quanto às alegações contidas às fls. 20/43, estas im procedem, uma vez que os sócios foram excluídos do pólo passivo, nos termos da decisão de fls. 15. Int. Cumpra-se.

2004.61.14.005504-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDUSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o determinado às fls. 294. Intime-se.

2004.61.14.005586-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CLINICA JARDIM DO MAR S/C LTDA (ADV. SP170561 OSVALDO ANDRADE DA SILVA)

Susto o leilão designado. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exequente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

2004.61.14.006423-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURO MARQUES DA SILVA FILHO

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006429-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAQUIM MIYAMOTO

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006443-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA AGUIAR

Vistos em inspeção. PA 1,5 Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006492-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROBERTO KAZUO MOTODA

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006507-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PEDRO RAMOS

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006669-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CELIA MARIA DE SOUZA

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006682-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FABIANA RODRIGUES FORTES

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006691-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALTER LUIS GENARI

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006724-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FRANCISCO TAVARES DA S TEIXEIRA
Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.007166-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO AUGUSTO MAGALHAES
Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.007177-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA LUCIA MARQUES
Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.007206-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DEMERVAL PEREIRA CHAVES
Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.007211-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RAUL ROBERTO ZAIA
Tendo em vista o novo endereço informado às fls. 39, expeça-se mandado para penhora de bens livres do executado, uma vez que os bens indicados às fls. 41/44 foram alienados em data anterior à inscrição do débito. Cumpra-se.

2004.61.14.007392-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BRASCOLA LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA)
Vistos. Fls. 82/85: Defiro o sobrestamento nos termos em que requerido pela exequente. Int.

2004.61.14.007432-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FITAS ABC ADESIVOS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA E ADV. SP178937 THIAGO NOVELI CANTARIN)
Vistos em inspeção. Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos. Intime-se.

2004.61.14.007435-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER)
Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição dos autos. Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória devolvida. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008269-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SAFENA CLINICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR SC LTDA
Vistos em inspeção. Fls. 32/33: defiro. Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008558-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA LUIZA AMBROSIO NEGATINAS
Vistos em inspeção. Fls. 31: defiro. Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. pa 1,5 Intime-se.

2004.61.14.008567-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ODETE JANUARIO
Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. P.A 1,5 Intime-se.

2005.61.14.000573-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NEIDE FAGUNDES MOREIRA-ME
Vistos em inspeção. Fls. 58/59: dê-se ciência ao executado. Intime-se.

2005.61.14.001419-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FORD BRASIL

LTDA. - EM LIQUIDACAO (ADV. SP227675 MAGDA DA CRUZ)
Fls. 273/354. Manifeste-se expressamente o executado. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.14.001430-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PHARELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Susto o leilão designado. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

2005.61.14.002223-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ESCRITORIO CONTADORIA LTDA.

Susto o leilão designado. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

2005.61.14.003679-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BORDA DO CAMPO IND/ E COM/ DE BISCOITOS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP248899 MATHEUS FANTINI)

TÓPICO FINAL: De resto, não antevejo nenhum argumento capaz de abalar a liquidez e certeza do título executivo. Prossiga-se, devendo a exequente se manifestar sobre a certidão negativa de fls. 118. Intimem-se.

2005.61.14.004345-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO)
Manifeste-se a executada quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s) (fls. 271/272). Após, voltem conclusos. Intime-se.

2005.61.14.004361-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X COEXISTENCIA NUCLEO DE PSICOLOGIA APLICADA S/ (ADV. SP095296 THEREZINHA MARIA HERNANDES E ADV. SP155913 CELSO DE BARCELOS GONÇALVES)

Fls. 178: Diante da notícia de exclusão da empresa do REFIS, determino o prosseguimento da execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação de depositário. Intimem-se.

2005.61.14.007030-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JANILDO DA SILVA OLIVEIRA

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.14.007323-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO

Vistos em inspeção. Fls. 30: Primeiramente, providencie a exequente, o recolhimento das custas pertinentes, nos termos da Portaria COGE nº. 629, de 26/11/2004. Após, cite-se nos termos em que requerido. Intime-se.

2006.61.14.002598-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MAURICIO CUZZIOL

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

2006.61.14.002833-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CENTRO AUTOMOTIVO BRUNINHO LTDA

Fls. 19/23: Indefiro por ora. Primeiramente, cite-se via oficial de justiça, para constatar eventual irregularidade. Cumpra-se.

2006.61.14.003240-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOP. DE TRABALHO DE PROF. DE TELECOM. INFORMATICA E AF (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

TÓPICO FINAL: ...Assim é que acolho parcialmente a objeção de executividade oposta para que a exequente seja intimada a dar regular processamento aos pleitos administrativos formulados pela executada, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas do art. 74 e par. 2º, da lei n. 9430/96, considerando homologado o pedido sob condição resolutória, com a inicial extinção do crédito tributário. Sem condenação nas despesas e na verba honorária, posto que se trata de mera petição veiculada no bojo da ação executiva, e não de ação própria, autônoma.

2006.61.14.003910-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INSTITUTO DE UROLOGIA DO ABC LTDA

Vistos em inspeção. Tendo em vista ser necessário uma melhor averiguação por parte da exequente, quanto ao alegado pela executada, defiro o requerido às fls. 89/96, suspendendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias, para que o Exequente providencie a verificação administrativa. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.14.003935-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PREMIUM MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

TÓPICO FINAL: ...Assim, para suspensão da exigibilidade, necessária a comprovação ou do depósito integral (artigo 38 da Lei 6.830/80) ou da presença das demais hipóteses de suspensão previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Sem tal prova, deixo de acolher a objeção de executividade oposta e determino o regular processamento desta execução fiscal, com a expedição do competente mandado de penhora, avaliação e nomeação de depositário.

2006.61.14.004477-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEISE APARECIDA MARTIN

Vistos em inspeção. Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004478-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEISE LUZIA BORILO

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004517-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CONCEICAO SILVA TALARICO

Em face da certidão do Sr. Oficial de justiça, SUSTO o leilão designado. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004527-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA PAGANOTTI FERREIRA

Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.14.004565-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA MARIA DE CASTRO

Vistos em inspeção. O contido às fls. 20 não condiz com a atual fase processual. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.14.007023-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMATES FCIA MANIP DROG LTDA ME (ADV. SP031647 ANGELO GALIOTTI)

Vistos em inspeção. Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos. Intime-se.

2006.61.14.007050-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CRISTINA LTDA ME

Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.007336-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARIA JOSE DA COSTA CASTELO BRANCO

Vistos em inspeção. Fls. 19: defiro. Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. pa 1,5 Intime-se.

2007.61.14.000220-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X EXTERNATO RIO BRANCO S/C LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

TÓPICO FINAL: ...Primeiramente, falece interesse à sócia da empresa em interpor a presente exceção, uma vez que foi ela excluída do pólo passivo, confirme decisão de fls. 22, razão pela qual deixo de analisar seus argumentos. As questões introduzidas por meio da petição de fls. 25/55 não são cognoscíveis de plano, por não representarem indagações de

ordem pública, razão pela qual não se admite a sua superação em sede de execução. Trata-se, na verdade, de questões de mérito, envolvendo a interpretação e aplicação de dispositivos legais, restando imprescindível o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, no bojo do processo de conhecimento (embargos à execução fiscal). Por isso, não conheço destas alegações sem que antes o juízo seja garantido pela penhora. Diante do exposto, não conheço da exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2007.61.14.000313-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO)

Vistos em inspeção. I - Tendo em vista a justa recusa do exequente, indefiro a penhora sobre os bens oferecidos às fls. 28/37. II - prossiga-se expedindo-se mandado de penhora a incidir sobre bens livres e desimpedidos da executada, diversos dos já oferecidos. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.001612-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA)

TÓPICO FINAL: Portanto, flagrante a inexistência de prescrição in casu, sendo certo que a excipiente não logrou desconstituir as informações constantes da CDA, que gozam de presunção relativa de veracidade (art. 3º, da lei n. 6830/80). Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se regularmente, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e nomeação de depositário. Int.

2007.61.14.001614-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X T.M.E. PLASTICOS S/A. (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) Ciente do Agravo de Instrumento interposto, bem como da decisão de fls. 231/232. Prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora, conforme determinado às fls. 217 in fine. Cumpra-se.

2007.61.14.001788-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BRIGADEIRO MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Tendo em vista a justa recusa do exequente, indefiro a substituição requerida às fls. 32//40. Prossiga-se, expedindo-se mandado de constatação e reavaliação. Cumpra-se.

2007.61.14.001819-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PREMIUM MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

TÓPICO FINAL: ...Assim, para suspensão da exigibilidade, necessária a comprovação ou do depósito integral (artigo 38 da Lei 6.830/80) ou da presença das demais hipóteses de suspensão previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Do exposto, deixo de acolher a objeção de executividade oposta e determino o regular processamento desta execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora a incidir sobre quaisquer bens livres e desembaraçados da executada. Intimem-se.

2007.61.14.003616-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X TRACOINSA INDUSTRIAL LTDA.

Vistos em inspeção. I - Tendo em vista a justa recusa do exequente, indefiro a penhora sobre os bens oferecidos às fls. 28/42. II - prossiga-se expedindo-se mandado de penhora a incidir sobre bens livres e desimpedidos da executada, diversos dos já oferecidos. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.004656-9 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X FRITEX IND/ ALIMENTICIA LISBOENSE LTDA

Vistos em inspeção. Ciência da descida. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.004809-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TANIA GARCIA

Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.004861-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA MARIA POLETO

Vistos em inspeção. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.004907-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA ROSSI MARTINEZ

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao

arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006576-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CARLOS CARVALHO LUZ

Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se.

CAUTELAR FISCAL

2006.61.14.004925-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER)

Vistos em inspeção. Ciente da decisão de fls. 990/993. Oficie-se com urgência aos órgãos pertinentes, determinando o desbloqueio dos bens porventura existentes em nome de NADIA PALMIRA PIZSOLITO DA PENHA. Após, dê-se vista dos autos à autora, para manifestação em termos de prosseguimento. Cumpra-se.

Expediente Nº 1700

EXECUCAO FISCAL

97.1501783-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X PROATI S/C LTDA

Manifeste-se a exeqüente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1501800-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - VI REGIAO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X VERA LUCIA MATOS DAMATO

Manifeste-se a exeqüente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1502011-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP098651 ESTELA CONSOLMAGNO RIBEIRO DE BARROS) X MARIO SILVA PEREIRA

Manifeste-se a exeqüente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1502016-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X ANA FURIOSO

Manifeste-se a exeqüente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1502074-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A. REGIAO (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO) X MARIA NAZARETH

Manifeste-se a exeqüente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1502139-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP048816 LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA) X MARIALVA MONTESANTI CALIL ATALLAH

Manifeste-se a exeqüente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1502185-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exeqüente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1502190-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARIA EDELINA CARANDINA ZANARDI

Manifeste-se a exeqüente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intime-se.

97.1502192-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCO ANTONIO FERREIRA LESSA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1502360-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X PEDRO MARTINEZ PEREZ

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1502371-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X OSWALDO WASHINGTON DA SILVA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1502938-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FRANCISCO JOSE GOBBI

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1503318-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1503321-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI E PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X EDSON VALDEMIR CAVALCANTE GUIMARAES

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1503393-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD MANLIO DEODOCIO DE AUGUSTINIS) X ALFA IND/ COM/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1503428-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP043443 SYLVIA HELENA TERRA) X MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS BATISTA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1503433-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1503445-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP122916 NELSON MOURA DE CARVALHO) X RODOLFO DIACOV

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1503595-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RAPHAEL ANTONIO SANTALUCIA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1504549-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI E PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X CLIN DE OLHOS JAIRO LOPES BARJA SC LTDA E OUTRO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1505130-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA A. SIMONI BARRETTO) X TRES PONTOS FARMACIA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1506227-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1507378-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA E OUTRO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1507384-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANGELICA ALVES DE SOUSA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1508586-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO C DA SILVA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1508904-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X DROGARIA PRESTES MAIA LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1508906-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X FARMACIA BANES LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1509191-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X FARMACIA DROGA ROSA LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1509507-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD

FRANCISCO LOURENCAO NETO) X DROGARIA ALVES DIAS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1509514-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES) X FARMACIA SAO JOSE LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1509703-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE AURELIO NASCIMENTO CORREIA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1509782-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1509935-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ELIAZAR PEREIRA NEVES

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1510034-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X FARMACIA E DROGARIA BELTEZ LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1510134-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP052719 ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X HOSPITAL SAMCIL SAO BERNARDO LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1510510-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP037515 FRANCISCO LOURENCAO NETO) X DROGARIA PAULICEIA LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1510513-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X FARMACIA PRIVATIVA DO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1510533-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AILTON SHEINER

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

97.1510550-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ROBERTO GONDIM MENDES

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intime-se.

97.1510816-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUIZ YOSHIDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1510951-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO - SP (ADV. SP048816 LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA) X CENTRALPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1511001-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X JOSE JACOWICZ

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1511089-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA) X PAULO LEITE MENDONCA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1511091-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP037515 FRANCISCO LOURENCAO NETO) X ASSUNCAO DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1511095-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP041301 MILTON JOSE BLAY) X DIOMAR CANTU & CIA/ LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

97.1511279-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD NELSON MOURA DE CARVALHO E PROCURAD AUREA GAGLIOTI MUNIZ E PROCURAD ELISABETH MUNIZ) X IND/ E COM/ ARTEFATOS CIMENTO RACA LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

1999.61.14.007443-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X GILSON STAMPACCHIO DA SILVA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

1999.61.14.007475-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X JUAREZ JOSE CAMARGO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

1999.61.14.007494-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X HELIO SHIOJI SAITO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Intime-se.

1999.61.14.007500-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X FRANCISCO JOSE DIAS

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007512-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007513-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PEDRO JORGE REIS RAPOSO LAURO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007557-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X EXTEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007561-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X EMAPROH CONSTCS ASSES PLANEJ PROGRAMAS HABIT

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007584-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X MARCELO JOSE FABIANO CIAPINNA PUATTO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007600-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X RETINPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

1999.61.14.007626-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X VICENTE FERMINO BENTO

Manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6830/80, uma vez que, transcorridos cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento destes autos, desponta-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se.

2006.61.14.007405-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RIETER-ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES)

JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 6.830/80.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5744

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.000832-5 - MARIM PEREIRA GONCALVES (ADV. SP219659 AURELIA ALVES DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP
VISTOS EM INSPEÇÃO.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. OFICIE-SE A AUTORIDADE COATORA COM A CÓPIA DA DECISÃO.APÓS, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.001180-4 - CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP100204 NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE E ADV. SP130307 PAULO SERGIO AMORIM) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos em inspeção. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.61.14.002466-9 - KRONES S/A (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos em inspeção. Recebo a Apelação de fls.253, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contrarrazões, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.003120-0 - RODRIGO PRADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165131 SANDRA PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP
Vistos em inspeção.Oficie-se ao INSS para que informe acerca da existência de pensão por morte recebida por outros dependentes do segurado Julio Cesar Gonçalves dos Santos. Caso positivo, enviar cópia integral do processo administrativo.Sem prejuízo, apresentem os impetrantes certidão de nascimento devidamente autenticadas, em 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.003127-3 - AUTO SERVICE LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, afastando exigência do Fisco de inclusão de parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Doravante, a parcela relativa ao ICMS deverá ser desconsiderada para fins de incidência do PIS e COFINS.

2008.61.14.003207-1 - STIROFITA FITAS DE ACO ESTIRADAS LTDA E OUTRO (ADV. SP088614 JOAO LUIZ DA MOTTA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO. MANIFESTE-SE IMPETRANTE SOBRE ALEGADA LITISPENDÊNCIA EM CINCO DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.003347-6 - RODRIGO PRADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165131 SANDRA PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP
VISTOS EM INSPEÇÃO. O PERICULUM IN MORA APONTADO NÃO IMPEDE EFETIVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. DISSO, NOTIFIQUE-SE AUTORIDADE COATORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. JUNTADAS, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE.

ARRESTO - PROCESSO CAUTELAR

97.1513907-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO E ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE E ADV. SP046249P JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA E ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA)
Vistos em inspeção.Intime(m)-se o(a)s Requerido(s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 10.436,13(dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e treze centavos), atualizados em julho/2007, conforme cálculos apresentados às fls.3582, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.001960-1 - BRASCOLA LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP237879 MAURICIO STELLA MUSSI) X UNIAO FEDERAL
(...) Assim, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR requerida.

Expediente Nº 5748

EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.006788-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA)

Vistos. Indefiro a sustação de leilão requerida às fls. 122/126, eis que a descrição dos bens penhorados e constatados pelo oficial de justiça (fls. 116/117) não é idêntico aos bens arrematados informados pelo executado (fls. 123/126). Outrossim, a quantidade de bens arrematados, mediante a quantidade penhorada não prejudica a realização do leilão. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1358

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.005971-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO E ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO)

Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14 horas, para se ter lugar audiência para oitiva das testemunhas deprecadas.

ACAO PENAL

2007.61.06.001509-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X EDGAR ROBERTO SCHINCAGLIA X JOSE LUIZ PRIETO MARTINES

Expeça-se Carta Precatória para o interrogatório do acusado EDGAR ROBERTO SCHINCAGLIA, à Vara Distrital de Itajobi-SP.

2007.61.06.006859-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON CAMBAUVA DA SILVA E OUTRO (ADV. GO009870 MANOEL RODRIGUES DA SILVA E ADV. GO021725 KARINE LAURENTINO OLIVEIRA E ADV. GO016039 ELIZIO ALVES BARBOSA)

Manifestem-se as defesas nos termos e para os fins do art. 499 do CPP.

2007.61.06.008646-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS PIVETA E OUTRO (ADV. SP211748 DANILO ARANTES E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP249695 ANDRÉ MESQUITA MARTINS E ADV. DF019407 LAIRSON RODRIGUES BUENO E ADV. DF023193 REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA)

O réu Douglas Piveta foi devidamente intimado para constituir novo defensor, com vistas a apresentar as razões de sua apelação (fl. 707), tendo quedado-se silente. Seu patrono, no entanto, manifestou-se pela desistência do recurso de apelação (fl. 698). Considerando que o réu Douglas Piveta manifestou seu interesse em apelar, essa deve prevalecer, motivo pelo qual, designo o defensor MAURO LUIS GONÇALVES - OAB/SP 127.414 para apresentar as razões de sua apelação e seguir na defesa do acusado. Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

*** * Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1008

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.06.002502-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002466-5) HELIO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls. 48/49, 51, 53 e 55 para os autos do inquérito. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.06.002794-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002517-7) ADARILDO

FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO) X JUSTICA PUBLICA
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao arquivo.Intimem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.61.06.006633-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido às fls. 987/988 e 992. Já houve expedição de ofícios ao CRI (fl.943) e DETRAN (fl.944) para cancelamento da constrição. Já houve também revogação do sequestro em relação aos bens móveis elencados às fls. 171/178. Em relação aos demais bens a medida constritiva permanece até sentença (vide decisão de fl. 942).Dê-se ciência à Fazenda Nacional para as providências que entender cabíveis na esfera administrativa.Fls. 999/1001: Ao MPF.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.007214-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANZ ROGERIO PANSANI (ADV. SP213097 MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO)

Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.61.06.004786-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLEDSTON LUIZ GABRIEL (ADV. SP117949 APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO)

DECORRIDO O PERIODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GLEDSTON LUIZ GABRIEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, 5º, DA IEI 9.099/95. AO SEDI PARA QUE SE ANOTE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.P.R.I.C. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

2003.61.06.000397-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.Int.

2003.61.06.000516-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS BERCHIERI (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

(...) III - DISPOSITIVOIsto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia para ABSOLVER ANTONIO CARLOS BERCHIERI, devidamente qualificado nos autos, das imputações nos artigos 40 e 48 da Lei nº 9.605/98, com fulcro nas disposições do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Fica o Réu desobrigado do pagamento das custas e demais despesas processuais. Após o trânsito em julgado, providencie-se a anotação da decisão definitiva, tanto na Secretaria quanto na Distribuição, comunicando-se, também, a respeito, o IIRGD e a DPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.06.001965-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JARBAS GABRIEL DA COSTA (ADV. SP112893 MARIA OLYMPIA MARIN) X ADALBERTO DE MATOS ROCHA (ADV. SP112893 MARIA OLYMPIA MARIN) X LUIZ BORGES RODRIGUES

Intimem-se os réus paa contra-arrazoarem a apelação da acusação. Fls. 1233: os honorários dos advogados dativos serão arbitrados após o trânsito em julgado. Decorridos os prazos para contra-razões das três réus, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.008998-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCEDES OTHONES GARCIA (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X ADELIA DAL OLIO (ADV. SP107877 ARNALDO JOSE DE SANTANA FILHO) X ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA)

Vistos em inspeção.Recebo as apelações dos réus às fls. 503, 505/508 e 519/523.Intime-se da sentença a ré Adélia, por edital.Ao Ministério Público Federal para contra-razões.

2003.61.06.009865-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X MANOEL ANTONIO BATISTA (ADV. SP113231 LEONARDO GOMES DA SILVA)

(...) DISPOSITIVODiante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR o acusado MANOEL ANTONIO BATISTA, qualificado nos autos, como incurso no artigo 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.605/98. Aplico isoladamente a pena de multa de 10 (dez) dias-multa, sendo o valor do dia-multa correspondente a 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que aplicada isoladamente a pena de multa.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, promova-se o lançamento do nome do réu no rol dos culpados e comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.06.009883-3 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ASCENCIO (ADV. SP103466 CESAR AUGUSTO BRUGUGNOLLI)

(...) **DISPOSITIVO.** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR o acusado SÉRGIO ASCENCIO, qualificado nos autos, como incurso no artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão a ser cumprida desde o início em regime aberto. Substituo a pena de reclusão por uma pena restritiva de direito consistente em uma prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo juízo da execução (art. 46 do Código Penal), que deverá ser cumprida sob pena de conversão na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal). O réu poderá apelar em liberdade. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, promova-se o lançamento do nome do réu no rol dos culpados e comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que dê destinação legal às mercadorias apreendidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.013638-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X RUBENS WAGNER LUI BALERO E OUTROS (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI)

(...) **III - DISPOSITIVO** Isto posto, declaro extinta a punibilidade dos Réus RUBENS WAGNER LUI BALERO, MÁRCIA REGINA LUI BALERO e RUBENS FERNANDES BALERO, nos termos do artigo 107, inciso IX e do inciso II, 2º do artigo 337-A, do Código Penal, quanto ao delito do art. 337-A, I, do Código Penal. Considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na Denúncia, para CONDENAR RUBENS WAGNER LUI BALERO pela prática do crime definido no artigo 297, 4º, do Código Penal, no período compreendido entre outubro de 2000 a agosto de 2001. Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível ao condenado RUBENS WAGNER LUI BALERO, seguindo o sistema trifásico. **1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL** Culpabilidade. O Denunciado certamente agiu animado pelo dolo direto e a reprovabilidade de seus atos revelou-se, no caso concreto, de razoável intensidade, considerando, principalmente, o descumprimento da obrigação legal de efetuar, no devido prazo, o registro do empregado PAULO BRAULINO DA SILVA, a que estava vinculado como administrador da empresa. Diante de tal quadro, justifica-se a majoração de sua pena-base. Não há nos autos elementos que permitam avaliar a Conduta Social do Acusado, mas, pelo fato de não ostentar Antecedentes Criminais, presume-se que seja pessoa de comportamento regular. Personalidade. Nada que possa justificar, quanto a este aspecto, a majoração na fixação de sua sanção básica, não havendo informações nos autos de que seja pessoa perigosa ou com sérias inclinações para a delinquência. Motivos, Circunstâncias e Consequências do Crime. Os motivos foram comuns à espécie. Não se nota qualquer requinte, motivo especial ou planejamento na perpetração do delito já citado. No que diz respeito às consequências do crime, cumpre salientar que a devida anotação em CTPS foi efetuada pela Secretaria da Vara do Trabalho de Votuporanga, em obediência ao determinado na r. sentença trabalhista. Comportamento da Vítima. Irrelevante para a presente hipótese. Diante do exposto, sopesadas as circunstâncias acima analisadas, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais pena pecuniária no valor correspondente a 12 (doze) dias-multa, pelo crime tipificado no art. 297, 4º, do Código Penal, para o Acusado RUBENS WAGNER LUI BALERO. **2ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES** Passando para a segunda fase de individualização, verifico que não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis à espécie. **3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENA** Também não há causas de aumento ou diminuição a serem consideradas. PENA DEFINITIVA Inexistindo outras circunstâncias a serem sopesadas, torno DEFINITIVA a pena do Acusado RUBENS WAGNER LUI BALERO em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 12 (doze) dias-multa, pelo crime tipificado no art. 297, 4º, do Código Penal, no período compreendido entre outubro de 2000 a agosto de 2001. Como não há nos autos informações precisas quanto à situação financeira do Condenado, fixo o valor de cada dia-multa em um trigésimo (1/30) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. **SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADES** Sendo favoráveis ao Réu as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, como o crime não foi cometido com violência ou ameaça contra a pessoa, entendo suficiente e recomendável para efeitos de reprovação e prevenção delitiva a substituição de sua pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, da seguinte forma: - uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidade(s) assistencial(is), em valor correspondente a 10 (DEZ) salários-mínimos e outra na prestação de serviços à sociedade, pelo mesmo período da pena acima fixada, isto tudo com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, 45 e 46, todos do Código Penal, em sua redação atual, já com as modificações operadas pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. Caberá ao MM. Juízo das Execuções estabelecer qual a instituição em que o Condenado deverá prestar serviços e a entidade beneficiada com a prestação dos gêneros de primeira necessidade, podendo, inclusive, determinar eventual parcelamento, neste último caso, se entender necessário. Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada linhas atrás (12 dias-multa). Fica o Réu condenado, também, ao pagamento das custas processuais. Na hipótese de reversão das penas restritivas de direitos, o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o REGIME ABERTO, conforme disposições do artigo 33, parágrafo 1º, letra c, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Acusado RUBENS WAGNER LUI BALERO no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, oficiando-se ainda à DPF e ao IIRGD, dando-lhes ciência da decisão definitiva. Da mesma forma, transitada em julgado a presente sentença, deverá ser expedido ofício ao Tribunal Regional

Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do Acusado RUBENS WAGNER LUI BALERO, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.003765-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HUMBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP225152 ADEMIR ANTONIO MORELLO) X GILBERTO SIMOES (ADV. SP060642 MOISES MARQUES NOBREGA) X CARLOS HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR)

Fl.279: indefiro, uma vez que preclusa a oportunidade para arrolar testemunhas.Diga a defesa do réu Carlos Henrique de Castro se insiste na oitiva da testemunha André Luiz Spinelli Martinussi, em três dias.Intimem-se.

2004.61.06.004799-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MARIANO DOS REIS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X ANA MARIA DOS REIS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR os acusados MANOEL MARIANO DOS REIS e ANA MARIA DOS REIS, já qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 342, 1º, do Código Penal. Fixo as penas privativas de liberdade de cada sentenciado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, a serem cumpridas desde o início em regime aberto. Substituo as penas de reclusão por duas penas restritivas de direitos consistentes no seguinte, para cada sentenciado: 1) prestação pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, que pode ser paga em até dez prestações mensais iguais e sucessivas, e deve ser prestada a entidade beneficente a ser especificada pelo Juízo da execução; 2) e uma prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, também como definido pelo Juízo da execução. Devem os acusados ser advertidos de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão das penas restritivas de direito na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal). Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa para cada sentenciado, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.Os réus poderão apelar em liberdade, uma vez que são primários, não estão presentes os pressupostos da prisão preventiva insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal e que as penas de reclusão foram substituídas por duas penas restritivas de direitos.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, promova-se o lançamento do nome do réu no rol dos culpados e comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.06.005538-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARCELINO ALBUQUERQUE GALINDO (ADV. SP124961 RICARDO CICERO PINTO)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.Int.

2004.61.06.007515-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGEMIR ANTONIO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP096663 JUSSARA DA SILVA CURY) X ZULMA CONCEICAO DE MELO (ADV. SP109067 MARCUS VINICIUS CASTANHEIRA E PROCURAD ALVARO STIPP)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR os acusados AGEMIR ANTONIO GONÇALVES DE ABREU e ZULMA CONCEIÇÃO DE MELO, já qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 342, 1º, do Código Penal. Fixo as penas privativas de liberdade de cada sentenciado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, a serem cumpridas desde o início em regime aberto. Substituo as penas de reclusão por duas penas restritivas de direitos consistentes no seguinte, para cada sentenciado: 1) prestação pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, que pode ser paga em até dez prestações mensais iguais e sucessivas, e deve ser prestada a entidade beneficente a ser especificada pelo Juízo da execução; 2) e uma prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, também como definido pelo Juízo da execução. Devem os acusados ser advertidos de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão das penas restritivas de direito na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal). Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa para cada sentenciado, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.Os réus poderão apelar em liberdade, uma vez que são primários, não estão presentes os pressupostos da prisão preventiva insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal e que as penas de reclusão foram substituídas por duas penas restritivas de direitos.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, promova-se o lançamento do nome do réu no rol dos culpados e comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.06.009953-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X GILBERTO JOSE DIONIZIO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO)

Intimem-se os ilustres advogados constituídos do réu para que informem, em três dias, o endereço atualizado do réu para que possa ser pessoalmente intimado da sentença.Cumpra-se com urgência. Após, vista dos autos ao MPF para

contra-arrazoar o recurso de apelação interposto.

2004.61.06.010019-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO) X VIVIANE PASSALONGO PORTO (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO)

Manifeste-se a ré Viviane sobre a certidão de fls. 365, em cinco dias. Intime-se.

2005.61.06.000915-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO JODAS LOPES FILHO (ADV. SP218537 MARCELO ANDRÉ FONTES)

Fls. 177: Defiro a carga pelo prazo de cinco dias.intime-se.

2005.61.06.003151-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO PABLO DA COSTA (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Int.

2005.61.06.007785-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO BELISSIMO (ADV. SP226178 MÁRCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI)

O acusado alega que sua empresa é optante do Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006. As contribuições previdenciárias que lhe são exigidas, porém, são do ano de 2003. Traga o réu, pois, prova de opção pelo SIMPLES no período correspondente à dívida.Intime-se.

2006.61.06.001944-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO FANTOZZI (ADV. SP168427 MARCO ADRIANO MARCHIORI)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.Int.

2007.61.06.003933-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MURILO MILANESI LOFRANO E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X HUMBERTO GIOVANIN NETO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X ADRIANA BORGES BOSELLI

Vistos em inspeção. Fls. 128/130: diante da constituição de advogado pela ré Teresa, revogo a nomeação de advogado dativo a ela (fls. 125). Designo audiência para seu interrogatório para o dia 16 de setembro de 2008, às 17h30min. Intime-se o advogado dativo da ré Adriana (fl.125) para apresentar defesa prévia.Int.

2007.61.06.004774-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO VINCENZO MASTROCOLA (ADV. SP119958 SERGIA NICOLAZIA MUNER)

Indefiro os pedidos formulados pelo réu às fls. 779/782, já que as informações pretendidas poderão ser obtidas diretamente pelo Requerente e carreadas aos autos, se assim desejar, a qualquer tempo, não havendo a necessidade de intervenção deste Juízo.

Expediente Nº 1014

MONITORIA

2005.61.06.003715-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARILDA BATISTA ASSUNCAO (ADV. SP158925 ANNA PAULA SABBAG VOLPI)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação da Requerida de fls. 124/127, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.06.010780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DIRCEU VINHAS DA SILVA E OUTRO

Vistos em inspeção.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fls. 56.Intime-se.

2007.61.06.003677-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULA CAMARGO BONGIOVANI (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Vistos em inspeção.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos comprovantes de recolhimento das custas judiciais da Justiça Estadual de Catanduva/SP.Cumprida a determinação acima, defiro o aditamento da Carta Precatória, para citação no novo endereço fornecido às fls. 82/83, devendo a Secretaria desentranhar a Carta Precatória de fls. 62/75 para remetê-la junto com o aditamento.Intime-se.

2007.61.06.004120-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X WANDERSON ASSIS FERREIRA E OUTROS

Vistos em inspeção.Defiro o requerido pela CEF às fls. 82 e defiro 20 (vinte) dias de prazo para que promova as diligências necessárias ao andamento do feito.Intime-se.

2007.61.06.004411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HARLEY EMILIANO SALLEMI PEREIRA
Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

2007.61.06.004591-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KARINA VITORINO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN)
Vistos em inspeção. Recebo o Agravo Retido da ré-CEF de fls. 86/88. Vista Para resposta. Após, venham so autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.06.004597-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JECSON SILVEIRA LIMA (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA) X ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA)
Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

2007.61.06.004820-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LIGIA MARIA DA SILVA
Intime-se a CEF para que providencie o recolhimento das custas, conforme determinado no despacho de fls. 85, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada(s) a(s) guia(s), desentranhem-se a carta precatória juntada às fls. 67/78, remetendo-a ao Juízo Deprecado para cumprimento. Decorrido referido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Intime(m)-se.

2007.61.06.008432-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X KATIA CRISTINA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN) X JOSE CARDOSO DE TOLEDO
Vistos em inspeção. Defiro o pedido de Justiça Gratuita à ré Kátia Cristina da S. Toledo. Recebo os embargos de fls. 71/79, com a suspensão do mandado inicial, na forma do art. 1102, c, caput, do CPC. Vista à Caixa Econômica Federal para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, providencie a CEF o recolhimento da taxa judiciária e de diligência do Oficial de Justiça. Após, expeça-se carta precatória para citação da ré Vera Lúcia, no endereço constante às fls. 57 e 69. Intimem-se.

2008.61.06.000122-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO NOGUEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA) X JACI FRANCISCO DE ALCANTARA
Vistos em inspeção. Ciência à CEF dos despachos de fls. 58 e 66. Recebo os embargos de fls. 68/74, com a suspensão do mandado inicial, na forma do art. 1102, c, caput, do CPC. Vista à Caixa Econômica Federal para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0704637-4 - LUIZ ZANIN E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Vistos em inspeção. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 171. Tendo em vista o que foi requerido pelo Autor às fls. 177, aguarde-se a descida do Agravo de Instrumento (decisão), para juntada das peças (cópias) necessárias, em especial, o trânsito em julgado. Intime-se.

96.0704756-7 - JOSE PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pelo Autor às fls. 147/149, uma vez que já houve inicio da execução, inclusive com embargos. Após a ciência do Autor desta decisão, abra-se vista à União para que se manifeste sobre os cálculos de atualização apresentados às fls. 149. Intime(m)-se.

1999.03.99.036639-4 - AUREA MARIA PEREIRA FAGGIONE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)
Vistos em inspeção. Manifestem-se os Autores sobre a petição e documentos juntados pela União Federal às fls. 143/435, conforme anteriormente solicitado, devendo, dentro de 30 (trinta) dias, se for o caso, apreenhar os cálculos de execução, requerendo a citação da ré, nos termos do art. 730, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.03.99.085126-0 - GERSON CAVALCANTE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que consta o óbito do co-autor Roberto Afonso Grazioli, promova os advogados do falecido a habilitação de herdeiros (às fls. 155/156 informa que a viúva está recebendo a pensão por morte, portanto somente ela deverá habilitar), juntando todos os documentos pertinentes (procuração, certidão de óbito e carta de concessão da pensão), no prazo de 30 (trinta) dias.Cumprida a determinação acima, abra-se vista ao INSS para manifestação sobre a habilitação, bem como sobre a petição de fls. 155/156, apresentando novos cálculos de liquidação, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime(m)-se.

1999.03.99.104430-1 - NILDA DE FREITAS REIS TOLEDO (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Em que pese o inconformismo da Parte Autora às fls. 163, não há como rever o que já foi revisto.Importante salientar que foi o próprio Autor que outorgou nova procuração a outro advogado para pleitear o mesmo direito aqui discutido.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2000.03.99.020471-4 - ISABEL ARIOZI (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se o autor sobre a petição/documentos/extratos/depósitos de fls. 279/285, devendo informar o nome, RG e CPF da pessoa que irá levantar a verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias.Com a vinda das informações, expeça-se Alvará de levantamento e intime-se para retirada e saque da verba.Sendo juntado cópia liquidada do Alvará expedido e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime-se.

2000.61.06.012536-7 - ANGLO ALIMENTOS S/A (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR E ADV. SP152371 VELSON FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira o INSS-vencedor (no a caso Fazenda Nacional - ver fls. 182) o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.61.06.005183-2 - INDUSMOVEIS IND E COM LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Manifeste-se o Sebrae-exequente sobre o depósito/pagamento dos honorários advocatícios informados pela Parte Autora às fls. 620/621, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou havendo concordância, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime-se.

2002.61.06.001625-3 - CELI REGINA DA CRUZ (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY E ADV. SP120810 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a Autora sobre a petição/documentos/depósito efetuados pela ré-CEF às fls. 155/160, devendo informar o nome, RG e número do CPF da pessoa que irá levantar a quantia depositada às fls. 158, no prazo de 10 (dez) dias.Com a vinda das informações, expeça-se Alvará de Levantamento e intime-se para retirada do Alvará expedido.Após, nada mais sendo requerido, com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham so autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2002.61.06.001931-0 - OSVALDO UBIRATA ALVES PADILHA E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X IPESP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP066922 MARCIA MARIA CORREA MUNARI)

Vista ao autor da manifestação de fl. 552 da CEF.Intime-se.

2003.03.99.006132-1 - METALURGICA LEIROM LTDA (ADV. SP134908 LUIS CARLOS PELICER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que não houve manifestação da parte autora, aguarde-se em Secretaria o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.089142-7, noticiado às fls. 254.Intime-se o réu do despacho de fls. 261.Intimem-se.

2003.61.06.005417-9 - REALINO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Vistos em inspeção. Indefero o requerido pelos Autores às fls. 210 (nova citação nos termos do art. 730, do CPC), uma vez que já iniciada a execução. Eventual saldo remanescente será devidamente apurado. Manifeste-se o INSS sobre a petição e cálculos apresentados às fls. 210/212, devendo informar e/ou apresentar cálculos de eventual saldo resmanescente, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.06.011186-2 - MARIA MAGRO MACHADO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC. Intime(m)-se.

2003.61.06.012631-2 - CLEONICE MIRTES DA COSTA (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO E ADV. SP197112 LILIAN JESSICA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos em inspeção. Defiro o requerido pela Autora às fls. 172/173 e suspendo o andamento do presente feito até julgamento do Agravo de Instrumento pendente no STF, devendo o feito aguardar em Secretaria a juntada das peças (cópias) necessárias para o regular andamento da ação. Intimem-se.

2004.61.06.003206-1 - MARIO DIAS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Defiro o requerido pelos Autores às fls. 137 e concedo mais 05 (cinco) dias de prazo para manifestação. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.003749-6 - LUIS ROBERTO DEL CARIO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos em inspeção. Compareça o procurador do autor em Secretaria, a fim de assinar a petição de fls. 256/257. Após, cumpra-se o determinado às fls. 252. Intime-se.

2004.61.06.005857-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004696-5) LARISSA DOS REIS VIEIRA LOPES (PROCURAD IVO PARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da ré-CEF de fls. 100/114, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.06.006268-5 - JOVELINA PEREIRA DA MOTTA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a Autora sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 122/130, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, neste prazo, requerer o que de direito (intimação da ré-CEF para pagamento em 15 dias - art. 475, J, do CPC). Intime-se.

2004.61.06.007800-0 - VALTER VICENTE LINO E OUTROS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Deixo de apreciar o pedido de fls. 601/302, tendo em vista que já efetuado o depósito integral dos honorários, conforme guias juntadas às fls. 594, 595, 604 e 605. Intime-se COM URGÊNCIA o perito, a fim de que que elabore o laudo pericial em 40 (quarenta) dias, conforme já determinado. Intimem-se.

2004.61.06.009904-0 - GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC. Intime(m)-se.

2004.61.06.011177-5 - HELIO OLIANI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.001591-2 - DARIO PAZZOTTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC. Intime(m)-se.

2005.61.06.006240-9 - JOSE PAULO DELGADO (ADV. SP034460 ANTONIO HERCULES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Providencie o Autor o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), código 8021, nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Deverá observar que o recolhimento deverá ser feito obrigatoriamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2005.61.06.010787-9 - BELMIRO OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 62/66: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por conseguinte, a pagar ao autor BELMIRO OLIVEIRA DA COSTA, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). Sobre o valor da indenização incidirá correção monetária, a partir desta data, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir do conhecimento pelo autor do evento danoso (06/12/2004), nos termos dos artigos 398 e 406 do Código Civil de 2002 e Súmula nº 54 do E. STJ. Condeno a ré ainda a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Custas pela vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.004333-0 - DONIZETE DE LIMA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 113), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.06.004345-6 - DIRCE CANDIDO DE AGUIAR MACHADO (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da ré-CEF de fls. 78/99 e da Autora de fls. 101/106, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.007185-3 - ARMANDO NAGLIATI E OUTRO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pela Parte Autora a fls. 100, ante a falta de amparo legal. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, após certificar o decurso de prazo para oferecimento de contra-razões da parte autora. Intimem-se.

2006.61.06.007615-2 - BELMIRO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido de desistência da Ação de fls. 114 e reiterado às fls. 117, efetuado pela Autora Maria de Fátima Barros Ferreira, acolho tal pedido, homologando a desistência requerida, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação a ela. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não houve a citação da ré-CEF. Prossiga-se em relação aos demais Autores. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Decorrido o prazo para eventual recurso da Autora Maria de Fátima, remetam-se os autos ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo da ação. Intime(m)-se.

2006.61.06.007664-4 - NEWTON ANTONIO PEREIRA (ADV. SP149025 PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 165, portanto deixo de reconsiderá-la, conforme solicitado pelo Autor às fls. 167. Intime-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.06.008616-9 - MARIA APARECIDA GOULART HADDAD (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à Autora do documento juntado às fls. 93 (revisão do benefício), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo

requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.06.009355-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010425-8) PAULO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.06.010468-8 - APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.000362-1 - ANA MARIA SANCHES TREVIZAN (ADV. SP164770 LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO E ADV. SP243850 BETHANIA ALCALDE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção.Converto o julgamento em diligência.Defiro o pedido de inversão do ônus da prova requerido pela autora.Determino que a Caixa Econômica Federal forneça os extratos da conta-poupança em nome da autora, sob o nº 013.00029222-4, agência 364, nos períodos pleiteados na inicial. Intimem-se.

2007.61.06.001024-8 - NAIR DA COSTA SICOLI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção.Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 96 e devolvo o prazo para que apresente resposta, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intime(m)-se.

2007.61.06.001250-6 - LUCIANA MIASO PERES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 134/148.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.001786-3 - LURDINEI MARIA TRAVIZAM (ADV. SP219897 RENATA SOARES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 1º de agosto de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha Maria Rosa Félix, arrolada pela autora. Ao SEDI para constar corretamente o nome da autora Lurdinei Maria Trevizam.Intimem-se.

2007.61.06.001943-4 - ALEXANDRE ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção.Indefiro o requerido pela Parte Autora a fls. 94, ante a falta de amparo legal.Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, após certificar o decurso de prazo para oferecimento de contra-razões da parte autora.Intimem-se.

2007.61.06.002191-0 - ISMENIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a r. decisão de fls. 142.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.06.002771-6 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção.Ciência ao Autor da petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 43/46 (comprovando o cumprimento do acordo).Após, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista que a sentença de fls. 40/41 transitou em julgado.Intime-se.

2007.61.06.003265-7 - MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção.Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo complementar de fls. 215.Havendo interesse, no mesmo prazo, complementem as partes suas alegações finais.Intimem-se.

2007.61.06.003734-5 - ARNALDO AFONSO JUNIOR (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Vistos em inspeção.Tendo em vista que o presente feito foi extinto às fls. 168/169, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como houve a implantação do benefício (fls. 192) e o pagamento dos valores atrasados (fls. 193/196), conforme acordo homologado, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.004042-3 - TERUKO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.004317-5 - JAMILI ELIAS E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.Chamada a regularizar o feito, a Autora Miyuki Yanagirihira Takashiro não cumpriu a determinação judicial, conforme r. despachos de fls. 58 e 63, bem como certidão de decurso de prazo de fls. 67.Assim sendo, não tendo a Requerente acima nominada cumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil, em relação a ela.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não houve a citação da ré-CEF.Prossiga-se em relação aos demais Autores.Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade.Decorrido o prazo para eventual recurso da Autora Miyuri, remetam-se os autos ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo da ação.Intime(m)-se.

2007.61.06.004473-8 - JORGE DORNEL DA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do INSS (fls. 97/108) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Verifico que o autor já apresentou suas contra-razões (fls. 115/119). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.004625-5 - HAMILTON SEBASTIAO FARINAZZO E OUTROS (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.301/306: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO, MARIA ALVES DA SILVA FARINAZZO e MARCOS SILVA FARINAZZO e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06% em substituição a outros eventualmente aplicados para os mesmos períodos, para corrigir monetariamente os saldos das contas de poupança nº 10001467-6, 1376-7 (agência nº 2205); contas nº 210711-4, 254547-2, 268717-0 (agência nº 353); conta nº 48325-6 (agência 303); conta nº 248794-4 (agência nº 353); conta nº 51776-2 (agência nº 303); e conta nº 223787-5 (agência nº 353), cujos extratos encontram-se acostados respectivamente às fls. 49/52, 54/57, 59/62, 64/67, 69/72, 75/78, 101/104 172/175 e 189/192, existentes na competência de junho de 1987, e a pagar-lhes as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA ALVES DA SILVA FARINAZZO de aplicação dos índices de 26,06% referente a junho de 1987 na conta nº 226734-0 (fls. 106/109), e resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Quanto aos autores HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO, MARIA ALVES DA SILVA FARINAZZO e MARCOS SILVA FARINAZZO os honorários advocatícios devem ser compensados, em razão da sucumbência recíproca.Julgo IMPROCEDENTES os pedidos dos autores ANA CLÁUDIA SILVA FARINAZZO, EDUARDO SILVA FARINAZZO e ALEXANDRE SILVA FARINAZZO, extinguindo o processo e resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno os autores ANA CLÁUDIA SILVA FARINAZZO, EDUARDO SILVA FARINAZZO e ALEXANDRE SILVA FARINAZZO, ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005308-9 - CARMEN CRISTINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao autor da petição e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 67/81, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.005386-7 - ARY LAINETTI - ESPOLIO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao autor da petição e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 96/130, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.005431-8 - LADISLAU MARTIN - ESPOLIO (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 40. Intime(m)-se. Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidi o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pag. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005465-3 - JOAO CESAR CAMPANIA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que às fls. 13 encontra-se documento comprovando a existência de conta em nome do Autor, onde é constatado Fundo Azul de Aplicações Financeiras, ou seja, não é conta de poupança, determino que o Autor esclareça esta divergência, no prazo de 10 (dez) dias, em face do que alega a ré-CEF às fls. 75/76, bem como, se for o caso, se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.06.005491-4 - IDALINA MAFEI MAZARO E OUTROS (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Defiro parcialmente o pedido de inversão do ônus da prova requerido pelos autores. Determino que a Caixa Econômica Federal forneça os extratos das contas-poupança dos períodos pleiteados na petição inicial, em nome da autora IDALINA MAFEI MAZARO e JOSÉ ÂNGELO MAZARO (já falecido), sob o nºs 019148-7 e 0282936-5, agência 353, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista às partes. Intimem-se.

2007.61.06.005572-4 - SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS (ADV. SP180773 SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005637-6 - NILIANE FERNANDA DA SILVA AMARAL (ADV. SP208874 FERNANDA ROQUE SASSOLI E ADV. SP235781 DANIELA SENHORINI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao autor da petição e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 74/86, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.005639-0 - KARIME FRAXE BOTOSI (ADV. SP208874 FERNANDA ROQUE SASSOLI E ADV. SP235781 DANIELA SENHORINI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela ré-CEF às fls. 74/75 e concedo mais 15 (quinze) dias de prazo para cumprir a determinação

anterior.Intime-se.

2007.61.06.005641-8 - MAURO RADUAN (ADV. SP049600 MARY APARECIDA SILVA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção.Uma vez que o recurso de apelação interposto nos autos da Ação Cautelar nº 2007.61.06.005640-6 foi recebido apenas no efeito devolutivo (fls. 93/94), comprove a Caixa Econômica Federal nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da sentença proferida nos autos daquela ação.Com a juntada dos extratos, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

2007.61.06.005669-8 - JULIANA CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao autor da petição e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 55/73, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.005709-5 - NEIDE SANCHES ALBANO DE ALMEIDA (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA E ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção.Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005720-4 - MARCOS ANTONIO BALHES DE OLIVEIRA (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo Autor às fls. 23.Decorrido in albis o prazo acima estipulado, abra-se nova vista para manifestação.Intime-se.

2007.61.06.005773-3 - DARCY RIBEIRO MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção.Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005836-1 - ADMIR PASCHOAL PALHARINI (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor às fls. 55. Intimem-se.

2007.61.06.005846-4 - GUSTAVO LIAN HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.006511-0 - MARIA FERNANDA MONTEIRO DE MATTOS (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a autora sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca do interesse e possibilidade de conciliação. Intimem-se, COM URGÊNCIA.

2007.61.06.006623-0 - MAGDA CRISTINA MILANI CAPELI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo complementar de fls. 117/118.No mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais.Intimem-se.

2007.61.06.006705-2 - ANTONIO APARECIDO RIGUETTO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 73/96.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.006904-8 - MAFALDA MADURO NUNES (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência à Autora da petição e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 43, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.006972-3 - AILTON BENA (ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA E ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C

CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação do Autor, intime-se pessoalmente a ré-CEF para que cumpra a determinação de fls. 15, ou seja, traga aos autos os extratos da poupança do período pleiteado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos) reais e desobediência. Intime(m)-se.

2007.61.06.007080-4 - NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Estendo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a prioridade no trâmite, anteriormente deferidos. Defiro, também, o pedido de juntada de extratos, devendo a ré-CEF, dentro do prazo para resposta, apresentar os extratos da poupança pleiteados na inicial e às fls. 47/48. Defiro a emenda à inicial de fls. 47/48. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a Sra. Alice Alvarenga Tognella (CPF nº 146.842.178-68). Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade, bem como para cumprir a determinação acima estipulada (juntada dos extratos), sob pena de multa diária (que será estipulada). Intime(m)-se.

2007.61.06.007889-0 - HEROTILDES TOGNIOLI MANTELLATO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.008207-7 - THIAGO TOGNELA TELLES DE ABREU (ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008429-3 - SEBASTIANA MARQUES BARBOSA (ADV. SP217637 JUNIO CESAR BARUFFALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. É o caso de deferimento do pedido de denunciação à lide formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 30/32). Com efeito, os descontos foram efetuados em benefício previdenciário percebido pela parte autora. A Caixa Econômica Federal alega em sua contestação (fls. 29/122), que a parte autora contraiu empréstimo sob consignação junto à sua agência para desconto em seus proventos de aposentadoria. Assevera que os valores das prestações vinham sendo efetuados normalmente até que o INSS solicitou o estorno dos extratos nº 08, 09 e 10. Aduz que, em caso de solicitação dos estornos terem sido indevidos, o INSS deverá responder regressivamente perante a Caixa Econômica Federal. Assim, defiro o pedido de denunciação à lide do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme requerido pela ré às fls. 30/32. Intime-se a denunciante para providenciar a citação do denunciado, juntando cópias da inicial e de sua contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida essa providência, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do denunciado Instituto Nacional do Seguro Social no pólo passivo. Após, expeça-se o necessário, aguardando pelo cumprimento da citação e eventual decurso do prazo para resposta. Intimem-se.

2007.61.06.008566-2 - WALTER PALA (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.008659-9 - MARIANA DOS SANTOS TOLEDO BUSARELLO (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384

VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.101/103: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.008820-1 - HELENA FERRAREZI MERIGHE E OUTRO (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção.Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.009042-6 - ALCEU MENEGHELO E OUTRO (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.009211-3 - ELIZABETE JOLY SHOYAMA (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção.Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 44/50 (PROPOSTA DE ACORDO).Intime(m)-se.

2007.61.06.009491-2 - GISLAINE CRISTINA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Fls. 154: Ciência à autora da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 135/152) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi antecipado os efeitos da tutela, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andriighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista à autora para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.010226-0 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção.Providencie o Autor a juntada aos autos de procuração dando poderes para desistir da ação (inclusive o de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação), uma vez que em casos similares o INSS vem exigindo esta renúncia, mesmo porque não existem poderes específicos para desistência (ver fls. 06).Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.010548-0 - LUIZA HELENA BATISTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção.Fls. 82: Ciência às partes da nova data designada para realização da perícia médica (20 de agosto de 2008, às 17:00 horas).Intime-se a autora para que se apresente munida de documento de identificação com foto, bem como de seus exames, conforme solicitado pelo médico perito. Intimem-se.

2007.61.06.010607-0 - ALFIO MARCELO DOS REIS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que a sentença de fls. 41/51 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 52, manifeste-se o Autor sobre a petição da ré-CEF de fls. 53/54, juntando os documentos pertinentes (solicitados) no prazo de 30 (trinta) dias, para que ela possa liquidar espontaneamente o julgado.Intime-se.

2007.61.06.010952-6 - EIDMAR AMADEU (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.No mesmo prazo para apresentar a prova, deverá o autor qualificar as testemunhas apresentadas às fls. 62, nos termos do art. 407, do CPC.Intimem-se.

2007.61.06.011409-1 - VERA LUCIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011629-4 - ESMERALDA CACILDA DEL CORSI TOLEDO (ADV. SP218089 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUIZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011860-6 - JOSUE BARUFI FILHO (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.012113-7 - JOAO TORRES (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 182/186. Intime(m)-se.

2007.61.06.012425-4 - SANTO CICERO DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.012493-0 - JOAO SANTANA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.012662-7 - TELMA APARECIDA GIACHETTO MARTINS (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.012723-1 - JONATAS NOVATO SANCHES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.012731-0 - NAIR FIGUEIRA DA SILVA RAMIRO - INCAPAZ (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação, forneça a autora o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ser intimada para a perícia designada. Intime-se.

2008.61.06.000109-4 - JESUS BENEDITO FERNANDES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 109/112. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.000303-0 - HELENA GONCALVES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOAO ADOLFO GONCALVES DA SILVEIRA

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.000490-3 - TEREZINHA MIGUEL INACIO (ADV. SP229333 VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Ciência ao(a) autor(a) do laudo do INSS (fls. 65/68). Intime-se.

2008.61.06.000534-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP116845 HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES E ADV. SP027631 ANTONIO JOSE DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Com base nas disposições do art. 331, do CPC, designo o dia 11 de setembro de 2008, às 16:30

horas, para audiência preliminar visando à tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Na audiência suso referida deverão as partes, caso não exista acordo, especificarem as provas que pretendem produzir. Intime(m)-se.

2008.61.06.000544-0 - WESLEY MOREIRA DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.000677-8 - SILVIO NEPOMUCENO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Esclareça a parte Autora o pedido, emendando a inicial no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, uma vez que o item d de fls. 08 faz menção ao item b, que não consta da petição inicial. Após vista à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.61.06.000705-9 - LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.000743-6 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.000745-0 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.000747-3 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.000761-8 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação, forneça a autora o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.000903-2 - MARIA DO CARMO SOUSA COSTA (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Visto em inspeção. Traga a Autora procuração por instrumento público, no prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. No mesmo prazo, manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos. Intime-se.

2008.61.06.000963-9 - JUDITH DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 48. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação o 2º titular da conta de poupança objeto da presente ação, Sr. Braz de Oliveira (CPF nº 327.513.548-15). Estendo os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos às fls. 47. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2008.61.06.000967-6 - JUDITH DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 56. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação o 2º titular da conta de poupança objeto da presente ação, Sr. Braz de Oliveira (CPF nº 327.513.548-15). Estendo os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos às fls. 55. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2008.61.06.000968-8 - GENI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 44. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a 2ª titular da conta de poupança objeto da presente ação, Sra. Maria Alice Ferreira de Oliveira (CPF nº 785.204.018.72). Estendo os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos às fls. 43. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2008.61.06.000973-1 - MIGUEL COSTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001133-6 - DARCY DO CARMO NUCCI CUNHA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001170-1 - ALICE BARIANI SILVA E OUTRO (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001365-5 - DURVALINA MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001367-9 - JOSE ALEXANDRE TOLEDO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001657-7 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fls. 195, esclareça o autor o motivo do não comparecimento para a realização da perícia agendada para o dia 17 de junho. Intime-se.

2008.61.06.001675-9 - MARIA RITA PRUDENCIO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 95/108) e do laudo do INSS (fls. 109/117). Intimem-se.

2008.61.06.001801-0 - WALTUIR ALVES PIMENTA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. No mesmo prazo deverá se manifestar sobre a proposta de acordo da ré-CEF de fls. 48/52. Intime-se

2008.61.06.002100-7 - JOAO ANTONIO CAETANO (ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor, pessoalmente, para cumprir o despacho de fls. 16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2008.61.06.002334-0 - SIDNEI SARTORELLI DIAS (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.002499-9 - ARLENE DOMICIANO CORREIA CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 67/77) e da cópia do procedimento administrativo e respectivos laudos (fls. 78/123). Intime-se.

2008.61.06.002539-6 - THOMAZ MALFATTI (ADV. SP048528 JOSE ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em

razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.002918-3 - MARCOS VINICIUS SECCATTO - INCAPAZ (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, acerca do estudo social de fls. 58/62.Ciência à autora dos documentos e contestação juntados pelo réu às fls. 66/102 e 104/127.Diante da manifestação do INSS, desnecessária a realização da perícia médica.Assim, não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.06.003145-1 - JOSE ANTONIO RAMOS (ADV. SP247329 RODRIGO FERNANDES DE BARROS E ADV. SP184037 CARINA APARECIDA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 90/103) e dos documentos juntados às fls. 104/148. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 150/153.Aguarde-se a vinda do outro laudo pericial. Intimem-se.

2008.61.06.003241-8 - FRANCISCA SANCHES AMARAL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP023311 TACITO VERGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção.Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.003380-0 - ALBERTINA NUNES FERREIRA (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção.Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 187/202) e do laudo do INSS (fls. 203/208).Tendo em vista a data da realização do exame, solicite-se à médica perita, por meio de correio eletrônico, a entrega do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela, conforme determinado às fls. 184. Intime-se.

2008.61.06.003423-3 - ELAINE CRISTINA PULEGIO DA COSTA (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFALILE CURY E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.Defiro a emenda à inicial de fls. 84/85. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da demanda o Sr. Émerson Pulégio da Costa (CPF nº 160.247.208-40).Verifico que faltou a juntada de procuração e de declaração de pobreza relativos ao Autor acima incluído.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja regularizada a representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.Sendo juntado os documentos, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.06.003575-4 - APARECIDA COLLINETE CORRADI (ADV. SP253309 JAQUELINE LAZARINI VALÉO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção.Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.003704-0 - ELZA APARECIDA MOURA LOURENCO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção.Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.003753-2 - DENILSO VERGILIO DE LIMA (ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.003799-4 - LUCILO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.003973-5 - VICENTE PAULO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004028-2 - CRISTINA PEREIRA DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Fls. 34: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 15 de julho de 2008, às 14:00 horas. Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Intimem-se.

2008.61.06.004125-0 - MARLENE FIGUEIRA (ADV. SP236420 MARCELO ALVARES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004289-8 - MIRLEY DE LOURDES MACHADO VERONEZE (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004291-6 - MARIA CELIA DE SOUSA CAMARGO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004450-0 - SEBASTIAO ALONSO MAZONETTO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Ciência ao(a) autor(a) das cópias dos processos administrativos (fls. 45/161). Intime-se.

2008.61.06.004557-7 - JULIANA MAIA MARCHIOTE (ADV. SP259163 JOSE CARLOS SABINO TARSITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004714-8 - JOAO ROBERTO DORNELAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Fls. 46: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 29 de julho de 2008, às 17:45 horas. Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Intimem-se.

2008.61.06.004722-7 - SIRLEY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP256758 PEDRO CEZAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Fls. 50: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 29 de julho de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.004730-6 - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP224768 JAQUELINE DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Fls. 92: Ciência às partes da perícia médica designada pelo Dr. Vitor Giacomini Flosi para o dia 15 de julho de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.004731-8 - ANTONIO RODRIGUES CORTEZ (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.004840-2 - JAIRO CESAR GOMES (ADV. SP246473 JOAO BORGES DA SILVA JUNIOR) X NEMONT CONSTRUÇOES LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Ciência ao Autor da redistribuição do feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP., bem como da nova

numeração. Convalido a decisão de fls. 10, proferida na Justiça Estadual, mantendo os benefícios da Justiça Gratuita. Antes de determinar o normal prosseguimento do feito, deverá o Autor providenciar o novo endereço da co-ré-Nemont Construções Ltda., no prazo de 30 (trinta) dias, para que possa ser feita a citação, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.61.06.005016-0 - DOLORES DE CAIRES (ADV. SP216578 KARINA DE MENDONÇA SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)s Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 15/16 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.005048-2 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA LOPES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Mantenho o rito ordinário da presente ação como ordinário, conforme distribuição. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 17:45 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Pretendendo a produção de prova testemunhal, apresentem as partes o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.005173-5 - VALMIR NATAL FRANCO AMBROSIO (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.005178-4 - YARA AMORIM (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Esclareça a Autora o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que consta nos autos todos os extratos às fls. 13/20, bem como os cálculos que entende devidos (fls. 21/28), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.06.005203-0 - LAURA DE ALMEIDA LARRANHAGA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14:15 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.005254-5 - PEDRO MARQUES DE GODOI (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.005284-3 - APARECIDA CRISTINA CARDOZO DE MENEZES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a)

Thaissa Faloppa Duarte, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.005388-4 - ANTONIO CARLOS DE ABREU PEREIRA (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.005446-3 - ROSEMEIRE CARVALHO ARAUJO (ADV. SP245217 KEYLA DIAS LUJAN RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.005554-6 - JAIR DE ALCANTARA SANTOS (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar o Autor, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 12. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2008.61.06.005799-3 - MAGDA CRISTINA RIBEIRO CHAVES (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN E ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à Parte Autora para manifestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.005842-0 - MARIA ESTELA CABRELLI MARRETO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Mantenho o rito ordinário da presente ação, conforme distribuído. Designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 17:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.006101-7 - LAERTE CAVALHEIRO (ADV. SP251948 JANAINA MARIA GABRIEL E ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0704127-3 - ALICIO JOAQUIM REPRESENTADO POR MARIA ISABEL JOAQUIM (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Defiro o requerido às fls. 307 e concedo mais 90 (noventa) dias de prazo para cumprimento da determinação anterior. Intime-se.

1999.03.99.082306-9 - CELIA CARDOSO CELESTINO REPRESENTADA POR IRACI CARDOSO DA SILVA CELESTINO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Providencie a autora a juntada de cópia do seu CPF, documento indispensável para requisição dos valores atrasados. Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para retirar a expressão representada por ... após o nome da autora, uma vez que em tal campo deve permanecer apenas o nome da parte autora, sem nenhuma observação. A representante deverá ser cadastrada em campo específico. Após, expeça-se o ofício requisitório, conforme já determinado, aguardando-se em Secretaria o pagamento. Intime-se.

2002.61.06.000777-0 - MARIA IRENE DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.06.000927-3 - JOSELITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEGUE E ADV. SP248245 MARCO RENATO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 422 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.06.009202-4 - MARIA PERPETUA PIMENTEL - INCAPAZ (ADV. SP021054 JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Providencie a autora a juntada de cópia do seu CPF, documento indispensável para requisição dos valores atrasados. Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para retirar a expressão incapaz após o nome da autora, uma vez que em tal campo deve permanecer apenas o nome da autora, sem nenhuma observação. Após, expeça-se o ofício requisitório, conforme já determinado, aguardando-se em Secretaria o pagamento. Intime-se.

2005.61.06.005665-3 - DORVALINO RIBEIRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 151/156, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)s autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.006210-0 - MANOEL COSTA NETO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 172/180. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2006.61.06.002370-6 - VALDEMAR ESCOBAR RODRIGUES (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor à fl. 514 por ocasião da prolação da sentença. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com os novos registros que alega possuir (v. fl. 519). Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao INSS. Intimem-se. Após, conclusos.

2006.61.06.005068-0 - OSWALDO MENENDES BRUGUERO (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

formulado pelo autor à fl. 160 por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se. Após, conclusos.

2006.61.06.009009-4 - JANDIRA MARTINS MECHE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.009021-5 - MARIA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.105/110: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela autora, em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002576-8 - ANTENOR DA COSTA FRANCISCO (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 69/73. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.003650-0 - DORACI PASCHOAL DE FARIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes dos esclarecimentos do médico perito acerca do erro de digitação ocorrido (fls. 104). Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.003890-8 - VANILDA PEREIRA CASTRO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.005306-5 - AMELIA SHIZUKO MORITA KAWANO E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência aos autores da petição e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 86/134, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.008763-4 - CECILIA GONCALVES FONSECA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.73/78: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela autora, em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010180-1 - MAURO FURLAN (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o autor acerca da proposta de transação apresentada às fls. 323/348. Após, será apreciado o pedido de fls. 322. Intime-se.

2007.61.06.011784-5 - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo

algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012614-7 - CARLOS CESAR SOBRINHO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001015-0 - PAULO CESAR DURAN - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em inspeção.Torno sem efeito a determinação contida no 1º parágrafo da decisão de fls. 41/42. Mantenha-se o presente feito como ação sumária, conforme distribuído. Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 51/62) e do laudo do INSS (fls. 68/71).Intime-se.

2008.61.06.001025-3 - CLARINDA FERNANDES CAMARA PASCHOALOTTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Mantenho o rito sumário do presente feito, mas deixo de designar audiência, tendo em vista que considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da

incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.002925-0 - SILVIA MARA QUERINO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Mantenho o rito sumário do presente feito, mas deixo de designar audiência, tendo em vista que considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Vítor Giacomini Flosi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.003163-3 - PAULO MARCONDES (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Mantenho o rito sumário do presente feito, mas deixo de designar audiência, tendo em vista que não foram arroladas testemunhas. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, inclusive o réu do deferimento da gratuidade (fls. 61).

2008.61.06.003273-0 - ONDINA PEREIRA DE CASTRO MEDINA MIQUELETO (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cumpra a autora corretamente o determinado no despacho de fls. 28, juntando procuração original assinada pela própria autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.003905-0 - ALEXON BALSANULFO DE SOUZA (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que não foi apreciado tal pedido na decisão de fls. 29/30. Mantenho o rito da presente ação como sumário, não havendo qualquer prejuízo para as partes, em especial para a ré-CEF que já contestou a ação às fls. 34/45. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 47/48. Intime(m)-se.

2008.61.06.004077-4 - NELSON TANO ORIKASA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a advogada da parte autora a juntada da certidão de óbito do autor, uma vez que não acompanhou a petição de fls. 15. Tendo em vista que com o falecimento do autor ocorreu a extinção do mandato, não sendo possível à advogada requerer a desistência deste feito, suspendo o andamento do feito por 30 (trinta) dias, a fim de que seja promovida a habilitação de sucessores. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem resolução do

mérito.Intime-se.

2008.61.06.004497-4 - ELISIO SALVIANO ALVES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Torno sem efeito a determinação contida no primeiro parágrafo da decisão de fls. 86/88. Mantenha-se o presente feito como ação sumária, conforme distribuído. Fls. 98: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 17 de julho de 2008, às 17:45 horas.Intimem-se.

2008.61.06.004835-9 - JONAFRES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA E ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Dê-se prioridade, nos termos da Lei nº 10.741/03. Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 14:15 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial.Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Apresente o réu, no mesmo prazo para resposta, cópia do procedimentos administrativo. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.005057-3 - ADELINA DE JESUS BORDUQUI PENHALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 33: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 29 de julho de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.005258-2 - ANTONIA DA SILVA COLOGNESI (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial.Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Determino ao réu que apresente cópia dos processos administrativos.Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.005374-4 - EUNICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.005384-7 - DALVA TERESA BUSTAMANTE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E

ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito o médico Schubert Araújo Silva, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Providencie a Secretaria o desentranhamento das Guias da Previdência Social apresentadas às fls. 13, extraíndo cópias e juntando-as nos autos, arquivando os originais em pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada mediante recibo nos autos. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.005561-3 - DEIVA DO CARMO FUSTER DE MELLO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.005730-0 - MARIA LUCIA DE LIMA LUIZETTI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003917-6 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS - SP E OUTRO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Nomeio o engenheiro de segurança do trabalho LUIZ HORACIO DE ANDRADE BARBOSA, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, para realização da perícia na concessionária Honda, devendo o perito responder os quesitos apresentados pelo INSS e entregar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.06.000624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006798-9) PAULO CESAR CONSTANTINO ME E OUTRO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA

LORENZETTI)

Vistos em inspeção. Defiro o requerido pelos Embargantes às fls. 75/76 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para análise e elaboração de cálculos. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0707663-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0701029-9) KVM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP040247 AMERICO OLYMPIO KAISER E ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre o Ofício juntado às fls. 230, bem como sobre a Certidão de Objeto e Pé do processo falimentar nº 3000/97, em trâmite pela r. 1ª Vara Cível desta Comarca, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.03.99.006482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0704756-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOSE PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o Embargado sobre o pedido da União Federal de fls. 90/91 (compensação das verbas), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.06.004788-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.033390-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ANTONIO RONALDO SPOTTI E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR)

Tendo em vista que não houve manifestação da parte autora, manifeste-se a União acerca do prosseguimento do feito. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, juntamente com o feito principal. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.006620-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HIDRAUFER RIO PRETO COML LTDA ME E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Vistos em inspeção. Defiro o requerido pela exequente-CEF às fls. 148 e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de setembro de 2008, às 16:15 horas. Intimem-se.

2006.61.06.003787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO GALVANI

Vistos em inspeção. Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 41 e defiro 30 (trinta) dias de prazo para que promova as diligências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.06.010837-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X COML/ TAJARA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Defiro o requerido pela exequente-CEF às fls. 53 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para cumprimento da determinação de fls. 52. Intime-se.

2007.61.06.010838-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X COML/ TAJARA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Defiro o requerido pela exequente-CEF às fls. 45 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para cumprimento da determinação de fls. 44. Intime-se.

2007.61.06.011173-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X I F RODRIGUES JUNIOR LAVANDERIA ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fls. 29. Intime-se.

2008.61.06.000135-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RODRIGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 35/43: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005106-8 - LUCIANA BORGES NOMURA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) de fls. 78/53, no efeito meramente devolutivo, nos termos

do art. 520, IV, do CPC. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Recebo a apelação da ré-CEF de fls. 55/74, também no efeito meramente devolutivo. Sem necessidade de vista para a Autora, uma vez que já apresentou contra-razões às fls. 79/85. Finalmente, em relação ao pedido de fls. 77/78 efetuado pela Parte Autora, deixo de apreciá-lo, tendo em vista já haver sentença no feito, devendo a Turma do TRF da 3ª Região, se for o caso, analisar tal requerimento. Intimem-se.

2007.61.06.005831-2 - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pela Parte Autora a fls. 91, ante a falta de amparo legal. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, após certificar o decurso de prazo para oferecimento de contra-razões da parte autora. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.06.004696-5 - LARISSA DOS REIS VIEIRA LOPES (PROCURAD IVO PARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da ré-CEF de fls. 100/114, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.005939-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DEVAIR LUIZ FANHANI E OUTRO

Promova a Caixa Econômica Federal à complementação das custas, conforme certidão de fls. 25. Intime-se.

2008.61.06.005942-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NATHALIA ROBERTA RODRIGUES

Vistos em Inspeção. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Após o prazo para contestação e a realização da audiência designada, apreciarei o pedido de expedição de mandado de reintegração. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.06.005085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X GUSTAVO ALECIO DOS SANTOS (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a CEF o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Expediente N° 1017

MONITORIA

2007.61.06.002824-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CAROLINA RIENTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP214282 DANIELLE RODRIGUES DE SOUZA)

Em face da desistência dos embargos monitorios pelos requeridos, bem como a informação que as partes já se compuseram amigavelmente, cancelo a audiência designada para o dia 03 de julho de 2008. Comproven as partes, em 30 (trinta) dias, a formalização do acordo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente N° 3753

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.06.008887-0 - VIRLEI ANTONIO ROSA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a determinação de fl. 246, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários arbitrados. Após, vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.008172-6 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre a petição de fl. 300, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 301/306: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Fls. 295/299: Defiro os quesitos suplementares apresentados pelo autor. Comunique-se imediatamente a perita nomeada, através de mensagem eletrônica, observando a data agendada para a perícia. Quanto ao requerido no item a de fl. 298, a questão já foi apreciada à fl. 287, estando o modelo de laudo disponível às partes, nos termos da referida decisão. Cumpra-se com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 187. Intimem-se.

2005.61.06.010393-0 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil: vista às partes do ofício de fls. 88/89 (designado o dia 09 de março de 2009, às 17:00 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(a) autor(a), no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo).

2005.61.06.010788-0 - GENIR RODRIGUES NOGUEIRA LIMA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de instrução para o dia 11 de novembro de 2008, às 15:00 horas. A expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas será apreciada na audiência ora designada. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal.

2006.61.06.000622-8 - DOROTI SANCHES DA ROCHA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.06.000788-9 - ANA MARIA BUENO PEREIRA MARTIM (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal.

2006.61.06.001619-2 - AMELIA FURLAN GARCIA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de instrução para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:00 horas. A expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas residentes fora desta Comarca será apreciada na audiência ora designada. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.06.005587-2 - IZALTINA CLARA GUERRA (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS E ADV. SP229817 DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se os patronos das partes para que se manifestem sobre a certidão e extrato de fls. 207/208, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2006.61.06.010772-0 - YONE LEITE DE ABREU (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal.

2007.61.06.001116-2 - JOZINO ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive o autor para prestar depoimento pessoal.

2007.61.06.001163-0 - MALVEZ BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive o autor para prestar depoimento pessoal, bem como para, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, arrolar testemunhas, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, salientando que deverão comparecer à audiência ora designada independente de intimação, conforme fl. 81.

2007.61.06.002535-5 - ALMIRO FERREIRA GOMES (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se, inclusive o autor para prestar depoimento pessoal.

2007.61.06.002801-0 - ZENITH CAMILO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal.

2007.61.06.003733-3 - JOAO FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se, inclusive o autor para prestar depoimento pessoal, bem como para, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, arrolar testemunhas, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.

2007.61.06.003809-0 - ERNICIO ANTONIO EUZEBIO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive o autor para prestar depoimento pessoal.

2007.61.06.006216-9 - RENATO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 212/213: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, intimando-se o INSS também da decisão de fl. 210. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007228-0 - JOSIANE LOPES ANDRADE E OUTRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 78: Defiro o aditamento à petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo da menor Gabrielli Raquel de Andrade, representada por Josiane Lopes Andrade. Intime-se o INSS acerca do aditamento à petição inicial, bem como acerca de eventual possibilidade de acordo. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.61.06.007232-1 - CLAUDEMIRA CARMONA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do ofício de fl. 60 (designado o dia 23 de julho de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva da autora e da(s) testemunha(s) por ela arrolada(s), no Foro Distrital de Neves Paulista/SP).

2007.61.06.010830-3 - MARCELA EVELYN O ALVES DE SOUZA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP240201B MIGUEL SANTIAGO PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto, visando à remessa de certidão do recolhimento à prisão do Sr. Marcelo Alves de Souza, naquele estabelecimento carcerário, nos termos do artigo 80, parágrafo único, da Lei 8213/91. Intimem-se os autores para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante do valor do último salário percebido por seu genitor. Intimem-se.

2008.61.06.000564-6 - MARIA DO PRADO CARDOSO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001716-8 - MARIA ALBERICO DAMIANI (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.06.012607-5 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000909-3 - APARECIDA LEDIN FERREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3755

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.010732-0 - CLOVIS APARECIDO ALFAIATE (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE E ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora de fls. 123/125.

2007.61.06.003669-9 - SALVADOR APARECIDO DUTRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 163/195, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Américo Olímpio Passos Corrêa, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005009-0 - ARLETE DE CARVALHO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/158: Indefiro. O laudo de fls. 146/149 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado, enquanto o de fls. 135/138 foi elaborado pela assistente técnica do Instituto-réu, presente durante a realização dos exames, faculdade que também é concedida à parte autora, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 150, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2007.61.06.006085-9 - SHIRLEI PAGANELI - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 126/128, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Jorge Cury Junior, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007531-0 - ARESTIDES FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo autor às fls. 97/104. Intime-se o Dr. Roberto Vito Ardito para que preste os esclarecimentos solicitados pelo autor, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, encaminhando-lhe cópias de fls. 24/26, 62/64 e 97/104. Com a resposta, abra-se vista às partes e, após, cumpra-se a determinação de fl. 90, expedindo-se solicitações de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012212-9 - ELIZABETH LOPES MIRANDA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 56/60 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 36/38 e 64/81, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr. Luiz Roberto Martini e Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000284-0 - ENCARNACAO MARTINES CAIANELO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes e ao Ministério Público Federal do relatório social de fl(s). 54/60, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Tendo em vista o local da realização do estudo social, fixo os honorários da assistente social, Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, conforme requerido à fl. 54. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3760

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.007706-9 - ETELVINA TITOTO PERES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/114: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007936-4 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 49 verso. Diante dos esclarecimentos de fls. 47/49, regularize a autora a sua representação processual, juntando nova procuração onde conste seu nome e assinatura corretos, regularizando igualmente a declaração de fl. 16, conforme já determinado à fl. 44, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2007.61.06.008062-7 - MARIA APARECIDA ROMERO LOPES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010896-0 - JOAO PIERINI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/93: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 85, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2007.61.06.010958-7 - NOEL ROVEDA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/108: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 103, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2007.61.06.011968-4 - CARLOS LUIZ RIBEIRO (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 51: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 49, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2008.61.06.000189-6 - ADELSON JOSE DIAS - INCAPAZ (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a intimação do INSS de fl. 52, uma vez que a Autarquia ainda não foi citada. Cumpra-se corretamente as determinações de fls. 31 e 45, citando-se o INSS, nos termos das referidas decisões. Intimem-se.

2008.61.06.000512-9 - APARECIDA ZANAO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 20: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 16, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2008.61.06.001161-0 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 79: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 78, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2008.61.06.001739-9 - DERALDO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fl. 31. Anote-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento da determinação de fls. 17/25, no que se refere à comprovação do indeferimento administrativo. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002009-0 - JOAO IZIDORO PEREIRA (ADV. SP225036 PATRÍCIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 24: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 22, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2008.61.06.002459-8 - ARMEZINDA DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 26, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2008.61.06.004453-6 - MADALENA ALVES BESERRA SILVA (ADV. SP265194 ERICA EDUARDA FIGUEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a regularização de sua representação processual, juntando nova procuração onde conste seu nome grafado corretamente, regularizando, igualmente, a declaração de fl. 10. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005183-8 - VERA LUCIA ZAMBON - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) o aditamento da petição inicial, indicando e qualificando os componentes do grupo familiar, tendo em vista a informação constante do item 4 de fl. 04 e os documentos juntados; b) junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos pessoais de sua representante legal (RG e CPF). Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005599-6 - LUCIANA MARIA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP264953 KARINA DOMINGOS PELLEGRINI MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o aditamento da petição inicial, esclarecendo o pedido no que se refere à especialidade indicada para a perícia médica (fl. 08), tendo em vista a causa de pedir e os documentos juntados. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.008250-8 - JOSEPHINA NEIDE PULICCI TORTOSSA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 56 verso: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012032-7 - MARIA RICARDO PACHECO GONCALVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a emenda à inicial de fl. 170. Anote-se. Fl. 171: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012240-3 - ALCIDES LUIZ MARTINS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor à fl. 87. Intimem-se.

2008.61.06.002111-1 - FATIMA DAMASIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 22: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 21, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2008.61.06.005611-3 - ANA MARIA FREITAS BORGES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o aditamento da inicial, atribuindo valor à causa, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3774

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0704558-5 - JOICYR TIEPPO E OUTROS X ANTONIO BUZZINI (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP129745 ANDREA RIBEIRO PORTILHO E ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI E ADV. SP175005 FLAVIANA DE ARAUJO E ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Certidão de fl. 360: Considerando a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se os co-autores ROBERTO PRANDI e ANGELA REGINA DOS SANTOS PRANDI por mandado, inclusive para constituírem novo advogado, tendo em vista a renúncia de fls. 175/178. Intimem-se os patronos das partes.

1999.61.06.001116-3 - SUPERMERCADOS GOLFINHO LTDA (ADV. SP165905 RANGEL ESTEVES FURLAN E ADV. SP227120 ANDREIA LUZIA OLIVA HEBELER VENDRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 356/358: Anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.06.002670-2 - COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE

OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento (fl. 323), devendo a Secretaria certificar anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento do citado recurso. Intimem-se.

2003.03.99.012050-7 - WAGNER MARTINS DA SILVA REPRESENTADO POR ODIVAL MARTINS DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 444/445: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.06.010046-0 - FABIO RENATO DE BIAGI (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Certidão de fl. 100: Intime-se a parte autora para que providencie a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Considerando que o benefício do autor já foi implantado (fl. 97), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

2006.61.06.002520-0 - AURENTINO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao INSS para que proceda à implantação do benefício, nos termos do V. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal. Intime(m)-se.

2006.61.06.004241-5 - OSVALDIR BERNARDO PINTO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao INSS para que proceda à implantação do benefício, nos termos do V. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.011787-5 - LAURA LEMOS VENANCIO FAZAM (ADV. SP135030 ANGELICA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das manifestações das partes (fls. 375/379 e 385 e verso), determino seja certificada a não oposição de embargos, observando-se a data da petição do INSS de fls. 375/379. Após, expeça-se, com urgência, ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento apenas da importância devida à autora, no valor de R\$ 30.803,13, atualizado em 31/03/2008, conforme cálculos de fls. 348/351. Cumprida a determinação, dê-se ciência às partes do requisitório expedido. Quanto ao valor dos honorários sucumbenciais, tendo em vista a divergência entre as partes e tratando-se de interesse público, portanto, indisponível, oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados e, se necessário, elaboração de nova conta, observando os limites da decisão executanda. Com o retorno, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à parte autora. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2001.61.06.002430-0 - OLYMPIA LUCIANA GASPAR (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Certidão de fl. 305: Intime-se a parte autora para que providencie a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Abra-se vista ao INSS para que proceda à implantação do benefício, observando-se o teor da decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal às fls. 277/283, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do

ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Considerando o relatório social (fls. 193/197), fixo os honorários da Assistente Social, Sr^a. Selma Cristina Ketelut Carneiro, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro solicitando o pagamento. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0709153-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ROSMIL COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP079310 SONIA REGINA PALANDRANI BERTI)

Fls. 294/296: Defiro, por ora, a expedição de ofício à Receita Federal visando à obtenção tão-somente das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda da empresa executada. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Cumpra-se. Intimem-se.

96.0709440-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CASSINO HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP057792 VALTER PIVA DE CARVALHO)

Fls. 157/161: Defiro, por ora, a expedição de ofício à Receita Federal visando à obtenção tão-somente das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda da empresa executada. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.03.99.019584-8 - EDUARDO SAAD (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Fls. 243/244: Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia de fls 243/244, 252 e desta decisão, comunicando acerca do óbito do autor, visando ao bloqueio do valor depositado, nos termos do artigo 19 da Resolução 559/2007. Sem prejuízo, providenciem os requerentes a juntada de seus documentos pessoais (RG e CPF), bem como a regularização de sua representação processual, juntando procurações. Cumprida a determinação, abra-se vista à União Federal. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

94.0700157-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704558-5) JOICYR TIEPPO E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR E ADV. SP175005 FLAVIANA DE ARAUJO E ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando os endereços dos autores ROBERTO PRANDI E ANGELA REGINA DOS SANTOS PRANDI obtidos (fls. 361 e 363 dos autos principais), bem como a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se os co-autores ROBERTO e ANGELA por mandado, inclusive para constituírem novo advogado, tendo em vista a renúncia de fls. 176/177. Intimem-se os patronos das partes.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.06.001438-5 - LYDIA FREITAS TOSCHI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Abra-se vista ao autor dos cálculos e depósito judicial apresentados pela CEF. Sem prejuízo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 30 de julho de 2008, às 15:30 horas. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Intimem-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, em razão da idade da autora e do disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.

2006.61.06.006084-3 - JAIRO FAVA E OUTRO (ADV. SP216865 DIOGO VISCARDI GONÇALES E ADV. SP215113 PAULO AFONSO MARDEGAN E ADV. SP214310 FLÁVIA RENATA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista ao autor dos cálculos e depósito judicial apresentados pela CEF. Sem prejuízo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 30 de julho de 2008, às 15:15 horas. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Intimem-se os patronos das partes.

2007.61.06.000997-0 - DENIVAL GARCIA MARTINS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista ao autor dos cálculos e depósito judicial apresentados pela CEF. Sem prejuízo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 30 de julho de 2008, às 14:45 horas. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Intimem-se os patronos das partes.

2007.61.06.001095-9 - MARIA APARECIDA DA MOTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista ao autor dos cálculos e depósito judicial apresentados pela CEF. Sem prejuízo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 30 de julho de 2008, às 14:45 horas. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Intimem-se os patronos das partes.

2007.61.06.003896-9 - IRINEU FENTI (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista ao autor dos cálculos e depósito judicial apresentados pela CEF. Sem prejuízo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 30 de julho de 2008, às 15:45 horas. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Intimem-se os patronos das partes.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.06.000717-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GERSON DE ALMEIDA

Prejudicada a apreciação da petição de fl. 90, diante da sentença de fls. 69/72. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

Expediente Nº 3777

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.004281-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP E OUTRO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP104172 MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO)

Cumpra-se. Designo o dia 27 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes. Intime-se a testemunha.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.006035-9 - SIMONE VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2008.61.06.005568-6, eis que neste feito se pleiteia exibição de extratos de período distinto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da requerida, na forma prevista na lei processual. Cite-se a requerida para apresentar o(s) documento(s) ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. O pedido de liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1587

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008865-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X IVO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) F. 1407/1406: J. Ciência. Intime(m)-se. (Decisão deferindo parcialmente o efeito suspensivo para suspender as obrigações da agravante AES Tietê S/A no tocante à demarcação da faixa de segurança e à apresentação dos planos de demarcação de todo o reservatório, bem como do cronograma de colocação de marcos, nos autos do Agravo de Instrumento interposto junto ao Eg. TRF da 3ª Região).F. 1408/1410: J. Ciência. Intime(m)-se. (Decisão deferindo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante Edson Prates nos autos do Agravo de Instrumento interposto junto ao Eg. TRF da 3ª Região).

2007.61.06.008869-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X HERMINIO SANCHES (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) J. Ciência. Intime(m)-se. (Decisão deferindo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado pela AES Tietê S/A nos autos do Agravo de Instrumento interposto junto ao Eg. TRF da 3ª Região).

MONITORIA

2002.61.06.012345-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

Ante o teor de f. 267/268 e considerando que o Agravo de Instrumento não tem efeito suspensivo e considerando também que faz 06 (seis) meses que estes autos não tem andamento e inexistindo nos autos deferimento de assistência judiciária gratuita e não tendo os réus efetuado o recolhimento do preparo, declaro deserto o recurso nos termos do artigo 511 do CPC e artigo 14, inciso II da Lei 9289/96. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de f. 211/219. Embora a autora já tenha apresentado planilha de débito (f. 238/246), entendo que após decorrido 08 (oito) meses, a mesma encontra-se desatualizada, motivo pelo qual deverá a autora apresentar nova planilha de débito atualizada para prosseguimento da ação. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento (f. 268) encaminhando cópia desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.002928-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VANILDA DE ALMEIDA MATOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA E ADV. SP219323 DARLY TOGNETE FILHO) Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 345, recebo a apelação do autor e do réu em ambos os efeitos (art. 520, do CPC). Sendo autor e réu, simultaneamente, apelante e apelado, dê-se-lhes vista dos autos para contra-razões, em Secretaria, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.06.006128-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIS FERNANDO FANTINI E OUTRO (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA E ADV. SP219323 DARLY TOGNETE FILHO) Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 156, recebo a apelação do autor e do réu em ambos os efeitos (art. 520, do CPC). Sendo autor e réu, simultaneamente, apelante e apelado, dê-se-lhes vista dos autos para contra-razões, em Secretaria, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.004747-9 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFFAILE CURY) X SILVANIL HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face aos esclarecimentos e documentos de fls. 275/277, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, alterando a autuação para constar o nome de casada da autora ELAINE CRISTINA PULÉGIO DA COSTA. Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado da autora acima. Deixo de determinar a exclusão do advogado anterior, eis que continuará a patrocinar a causa para os demais autores. Defiro o pedido de fl. 275/276 para que a CAIXA comprove o crédito na conta vinculada da autora supramencionada, no prazo de 10 dias. Com a resposta, vista à parte autora. Intimem-se.

1999.61.06.010980-1 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Face à sentença dos Embargos à Execução, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se Ofício REQUISITÓRIOS, nos termos da Lei nº 10.259/01 e da Resolução nº 438/05, em favor do autor, observando-se os valores constantes às fls. 132/134. Considerando que não há condenação em honorários advocatícios, conforme acórdão proferido, indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório neste sentido. Intimem-se.

2000.03.99.048716-5 - ANTONIO FUSER NETTO E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E ADV. SP043641 PEDRO JOSE CLEMENTE SOTO E ADV. SP062597 DIONISIO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Face à decisão do Agravo de Instrumento interposto e diante dos pagamentos já efetuados, arquivem-se os autos COM BAIXA na distribuição. Intimem-se.

2000.61.06.000985-9 - JAIME JOAO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP 3ª Região. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2000.61.06.001090-4 - OSVALDO BORGATO (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FRANCO GARCIA)

Face ao cálculo apresentado pelo INSS às fls. 402/405, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista ao(à) exequente. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.06.003046-0 - VALDEIR SIQUEIRA GRILO (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 429/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) somente no efeito devolutivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) ao apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2000.61.06.009812-1 - CANDIDO CIRINO NETO E OUTROS (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA E ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Abra-se vista aos autores dos esclarecimentos da CAIXA, observando-se que os créditos nas contas vinculadas foram efetuados em data anterior à da atualização da Contadoria. Assim, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.009882-0 - JOAO ANTONIO NERY E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Vista à autora do extrato de fls. 320/322. Após, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.011780-2 - CATARINA MALFARA DOMICIANO (ADV. SP135030 ANGELICA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido ao arquivo, com baixa.

2001.03.99.028073-3 - ANTONIO VALERIO PIMENTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOANA CLAVELHO ROSALES E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado do autor ANTONIO VALERIO PIMENTA. Deixo de excluir aquele anteriormente constituído, eis que continuará a patrocinar a causa em relação aos demais autores. Observo, porém, que esta decisão deverá ser publicada em nome de ambos os advogados, para ciência do antigo patrono. Defiro o prazo de 10 dias para vista ao novo advogado, conforme requerido à fl. 148. Nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.06.001809-9 - CLAUDIO ROBERTO DE AMORIM FILHO - REPRESENTADO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 242/247, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 269/274. Houve concordância com os mesmos às fls. 278. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 282. Às fls. 292 e 310, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2001.61.06.005533-3 - ANTONIA NATALINA VECHIATTE NASCIMENTO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promova a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.06.002911-9 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM (ADV. SP123749 CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico que contra a CAIXA já fluiu mais de 30 dias sem fornecimento dos extratos. Aplicável, portanto, a multa de R\$ 100,00 a partir de 04/06/2008, conforme fixada na decisão de fls. 119. Assim, diante do silêncio da ré, determino sua intimação na pessoa do Chefe do Setor Jurídico para que apresente o cálculo de liquidação, efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, sem prejuízo do pagamento da multa. Intimem-se.

2002.61.06.005493-0 - W M CONSTRUCOES E COM/ DE RIO PRETO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Considerando que a União Federal não executará os honorários advocatícios, conforme manifestação de fls. 185, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2002.61.06.006233-0 - ARLINDO DORETTO (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 158/164, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/06/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.06.007825-8 - VALDEMAR ANTONIO DE BORTOLI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pelos autores à f. 405. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2002.61.06.011108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008577-9) IRANI MARIA BERTOLI SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Face à manifestação da ré CREFISA e suas justificativas, restituo o prazo para que apresente suas contra-razões. Considerando que já houve manifestação da ré CAIXA, deverá ser observado o prazo de 15 dias para contra-razões, não aplicando, portanto, o disposto no artigo nº 191 do CPC. Intimem-se.

2002.61.06.011352-0 - COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS E FILIAIS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES)

F. 790/804: Deixo de apreciar os pedidos formulados porque o peticionando não possui capacidade postulatória e nem é parte no processo. Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 883 e 884/verso, recebo a apelação do autor (f. 805/823) e dos réus ELETROBRAS e União Federal (f. 824/882 e 885/894) em ambos os efeitos (CPC, art. 520) e, sendo autor e réus, simultaneamente, apelante(s) e apelado(s), dê-se-lhes vista dos autos em Secretaria, no prazo legal, para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.06.006553-0 - SONIA MARIA CAMPOS ARAUJO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 153/156, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 169/172. Houve concordância com os mesmos às fls. 176. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 177. Às fls. 182/183, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.007423-3 - ALZIRA ESPINHA E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do INSS em relação aos cálculos apresentados pelo(a,s) autor(a,s), certifique-se a não oposição de Embargos à Execução. Assim, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO(S)/PRECATÓRIO(S), nos termos da Lei nº 10.259/01 e da Resolução nº 438/05 ao(à,s) autor(a,es), observando-se o(s) valor(es) constante(s) à(s) fl(s). 387/398. Intimem-se.

2003.61.06.010422-5 - JOAO MIGUEL SEGOVIA DO CARMO LISBOA (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.06.012400-5 - MARIA EDNA MARQUES MACHADO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista às partes da decisão proferida no E. TRF da 3ª Região, às fls. 162/165. Intimem-se.

2003.61.06.012443-1 - WALDO VILLANI (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP 3ª Região. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2003.61.06.012725-0 - JERONIMO DOTTORE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Sanadas as divergências quanto aos cálculos dos valores devidos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) em favor de: a) Joacir José Boselli, cálculos de fls. 165/168; b) Sirlei Marchiori de Grande, cálculo de fls. 244/250 e c)

referente aos honorários advocatícios, conforme valor de fl. 175.No mais, aguarde-se o retorno dos Embargos à Execução com relação ao autor João Diogo Gasques.Intimem-se.

2003.61.06.012756-0 - DANIELA DOMARCO VOLPATTO (ADV. SP174343 MARCO CÉSAR GUSSONI E ADV. SP171576 LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.06.000414-4 - ORLANDO DANI E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido.Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.06.000453-3 - IRACEMA DOS SANTOS LIDIN (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ante o teor da certidão de f. 150 intime-se a autora para que proceda a regularização de seu nome, considerando a divergência verificada em seu CPF.Intimem-se.

2004.61.06.000928-2 - ROSANEA LOPES ZALAFE E OUTRO (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Face à comprovação do levantamento do depósito em nome de Rosane Zalafe à fl. 153, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2004.61.06.004721-0 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 107. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.006380-0 - APARECIDO PIMENTA DOS REIS (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Recebo o recurso adesivo do(s) autor(es) em ambos os efeitos.(Art. 500 do CPC). Anote-se.Vista para contra-razões.Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.06.006410-4 - MARIA DE LURDES DA SILVA MOREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Indefiro o requerimento de suspensão do processo, vez que não há prejuízo para as partes os autos virem conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.06.006665-4 - CACILDA ELIAS ANDREGHETTO (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO E ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido ao arquivo, com baixa.

2004.61.06.006853-5 - APARECIDA DE OLIVEIRA CASAGRANDE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido ao arquivo, com baixa.

2004.61.06.006995-3 - EDEVAR ZUPIROLI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP, 3ª Região.Vista à vencedora (FN) para requerer o que de

direito.Intime(m)-se.

2004.61.06.007454-7 - ADAO TEOTONIO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.135/138, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2004.61.06.009042-5 - HELENA FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promova a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.009179-0 - VILMA APARECIDA RODRIGUES BARREIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido ao arquivo, com baixa.

2004.61.06.011876-9 - HERTHA MATILDE KNOENER (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promova a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.000810-5 - MARINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167839 RODRIGO MOLINA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 127/131, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/06/2008, com prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.002381-7 - CHRISTINA BALBINA DA SILVA PAULINO (ADV. SP221172 DANIELA GIACARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face aos documentos de fls. 105/107 comprovando que Christina Balbina é a única pessoa habilitada perante ao INSS para receber pensão por morte, defiro sua habilitação também nestes autos. Considerando que já houve retificação do pólo ativo e diante da concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 90, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s).Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 77/86.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.003853-5 - OSWALDO DIOGO FACIO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Preliminarmente, intime-se o Dr. Luiz Sérgio Santana, procurador do autor, para que esclareça sobre a petição de fl. 65, eis que subscrita por advogada estranha aos autos, Dra. Adrianna Renesto, OAB-SP 118.021, cuja assinatura se assemelha à assinatura do referido advogado.Outrossim, face à discordância quanto ao cálculo do INSS e diante dos valores apresentados pelo autor à fl. 175/187, intime-o para que proceda nos termos do artigo 730 do CPC, requerendo a citação do réu.Após, prestados os devidos esclarecimentos, voltem conclusos.Intimem-se.

2005.61.06.005160-6 - JAIR CABRAL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro o desentranhamento somente da CTPS nº 60127-00171 - SP - 2ª via. As demais continuarão nos autos até a sentença. Intime(m)-se.

2005.61.06.006228-8 - OSVALDO SANITA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Tendo em vista que o pagamento dos atrasados foi acordado pela via administrativa, prejudicada a apreciação de f. 86/88. Assim, ciência ao autor apenas da implantação do benefício à f. 89. Ao arquivo.

2005.61.06.006284-7 - FELICIA FERNANDES SECCO (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Arquivem-se os presentes autos.

2005.61.06.009945-7 - EVELINE AIDAR - ESPOLIO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a na devolução à parte autora dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS nº 9971600040665, correspondentes ao período de 01/09/1993 a 30/06/1999, corrigidos monetariamente nos termos do Manual de Orientação para os Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com juros moratórios de 1% após a citação. Arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.010967-0 - CLEBER MARTINS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista ao INSS dos documentos juntados às f. 171/173.

2005.61.06.011004-0 - TEREZA NOVO GUERREIRO (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.06.011905-5 - GILBERTO LOPES DA SILVA NETO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 109. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.000066-4 - ALCINO MACHADO JUNIOR (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao autor de f. 132. Venham conclusos para sentença.

2006.61.06.000392-6 - CLEIDE GOMES (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
O pedido de f. 106, verso será analisado por ocasião da sentença. Venham os autos conclusos.

2006.61.06.001586-2 - SEBASTIANA DA ROCHA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Esclareça à autora a divergência de nome apresentada na petição de f. 85/86.

2006.61.06.002561-2 - ANTENOR MUNHOL (ADV. SP074962 WALDIR CHATAGNIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que no dia 26/06/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s). Certifico, ainda, que remeti para publicação no Diário Eletrônico da Tercera Região a decisão de f. 86, abaixo transcrita: Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 83, em favor da parte autora. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.003145-4 - IVO CURADO CAMARA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor da implantação do benefício.Arquivem-se.

2006.61.06.003483-2 - PEDRO ROSA (ADV. SP022159 EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a informação do INSS que a revisão do benefício acarretará diminuição no valor recebido e diante da concordância do autor à fl. 78, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2006.61.06.003563-0 - APARECIDO DONIZETI RODRIGUES (ADV. SP197112 LILIAN JESSICA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11, 2º).Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.004210-5 - JOAO QUERINO BARBOSA (ADV. SP234059 SOLANGE DE LOURDES NASCIMENTO PEGORARO E ADV. SP251840 MARLENE MANOEL LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 142/143, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário.Os cálculos foram apresentados às fls. 148/150.Houve concordância com os mesmos às fls. 154.Às fls. 161, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.06.004478-3 - LAIR DO VALLE MARTINS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f.105/117, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.70), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004482-5 - DIRCE PEDRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALICE DE CAMARGO SALLES (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.004531-3 - ERMINDA BOMBARDI CORNACHIONE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.64/68, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.005518-5 - IVANIR DOMINGUES MARTA E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que no dia 26/06/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).Certifico, ainda, que remeti para publicação no diário eletrônico a decisão de f. 161, abaixo transcrita:Considerando o tempo decorrido e, diante do pedido de fl. 160proceda a Secretaria ao cancelamento dos alvarás de nº 28/08, 29/08,30/08 e 31/08. Expeçam-se novos alvarás de levantamento do depósito de fls.125, em favor dos autores e seu advogado, ficando ciente que após 30dias sem a retirada dos documentos o(s) valor(es) será(ão) convertido(s) em renda da União Federal. Outrossim, officie-se à agência nº 3970 para que proceda à devolução do valor depositado à fl. 144 para a ré. Após, realizado o levantamento ou a conversão em renda, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

2006.61.06.006055-7 - CRISTIANE CARDOSO DE ALBUQUERQUE - INCAPAZ (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de depoimento pessoal formulado pelo(a) próprio(a), vez que, como é sabido, não cabe a ele(a) requerer o próprio depoimento (RJTJ ESP 118/247). Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.006148-3 - ODETE FRUTUOZO (ADV. SP131331B OSMAR DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 113/114, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados às fls. 124/125. Às fls. 152, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.06.006938-0 - ZENAIDE VALERIANO DE ALMEIDA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 109 e 123, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.35), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dra. THAISSA FALOPPA DUARTE e em nome de Dr. PEDRO GOMES DE ALMEIDA GARZON, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.007017-4 - DEJALMIN LUIS LEAL (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de transação apresentada pelo INSS.

2006.61.06.007203-1 - THIAGO MONSORES PONDIAN (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.007212-2 - JOSE KALIL (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao cálculo apresentado pelo autor à fl. 125/126, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias. Considerando que a ré já foi intimada para proceder ao cumprimento da sentença à fl. 119, aplicável a multa prevista no artigo 475-J, conforme já apontada no cálculo acima referido. Intimem-se.

2006.61.06.008040-4 - LUZIA FIDELIS VIEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 127, a seguir transcrita: J. Ciência. Intime(m)-se. Deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal no Agravo nº 2008.03.00.021744-7.

2006.61.06.008757-5 - JERONIMO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias, bem como manifestar-se sobre a preliminar arguida na contestação e o(s) réu(s) apresentar alegações finais nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.008983-3 - LUCIANO DE BARROS FERREIRA (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

O autor, já qualificado nos autos, propõe a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social com o fito de obter o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Citado, o réu ofertou contestação. O pleito de tutela

antecipada restou indeferido. Em petição de fls. 93/95, requereu o autor a desistência da ação, tendo em vista ter conseguido a concessão do benefício administrativamente. O réu, às fls. 105, concordou com o pedido de desistência. Ora, com a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez administrativamente, objeto do pedido perseguido nesta ação, tem-se a carência superveniente de interesse processual pela perda do objeto da ação. Destarte, como consectário da falta de interesse processual e ante a desistência formulada pelo autor, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009011-2 - LAURA ALVES CARVALHO - MENOR E OUTROS (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Vista às partes do retorno das Cartas Precatórias de fls. 109/125 e 126/144, bem como da certidão de fl. 146. Considerando os novos endereços fornecidos às fls. 123, deprequem-se as oitivas das testemunhas Tarcisio e Eleuza, respectivamente, para as subseções de Anapólis-GO e Goiânia-GO. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009871-8 - LUCINDO DESOGOS (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.62/64, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.010582-6 - ADILSON LUIZ AVELHANEDA ANDREU (ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vista à partes do ofício do DETRAN às fls. 188/195. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.010598-0 - LAERCI RODRIGUES IRANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.113/133, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.000704-3 - MARIA LUCIA VARGAS SHINAGAWA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 99. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.001055-8 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 82/96, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.26), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO e o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), em nome do Dr. HUBERT HELOY RICHARD PONTES, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001189-7 - BERNARDINA GUARDIA LOURENCAO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.001294-4 - RITA DE CASSIA DE ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a juntada do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) celebrado(s) entre o(s) autor(es) e seu advogado, determino que seja expedido o ofício competente para pagamento, na proporção de 30% do valor da condenação, nos termos do art. 5º da Resolução nº. 559/2007, destacando-se do valor devido ao autor. Cumpra a Secretaria a decisão de f. 165. Intimem-se.

2007.61.06.002147-7 - ANDRE MARTINS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Concedo ao INSS o prazo de 02 (dois) dias para o cumprimento da decisão de f. 98/99, fixando após isso a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

2007.61.06.002280-9 - JOSE RUBENS FARIA (ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA E ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 189/191, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.37), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. MARTA LANCIA CARRAMONA CHERUBINI, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002313-9 - JOSE GABRIEL RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 88. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.002516-1 - INIS MARQUES DE MIRA - INCAPAPAPAZAZAZ (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 93/108, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.23), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Na mesma oportunidade abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se, cumpra-se.

2007.61.06.002611-6 - SEVERINA RUBIO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 93. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.003145-8 - ALTINA MARIA MARTINELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f.119/123 e 135/143, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.003267-0 - FATIMA SCAPIN DA SILVA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f.69/72, 74/88 e 101/113, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.003792-8 - GENIPE RAMIRO NAZARETH (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.003878-7 - APPARECIDA GEROLDI RUBIANO (ADV. SP224666 ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 83. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.004012-5 - THEREZINHA ORIGA DE OLIVEIRA (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 16:15 horas.Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente.Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es).Cumpra-se.

2007.61.06.004183-0 - SANTINA DELARRICI DESTRO (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido.Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 103, remetendo-se os autos aos SEDI. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.004621-8 - CATARINA MARIA BEIJO GIMENES (ADV. SP060646 ANTONIO CARLOS SARKIS E ADV. SP071997 JOSE ADEVANIR MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido.Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.06.004747-8 - SHIRLEY APARECIDA LANJONI DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão dos laudos periciais juntados às fls. 72/77 e 94/97, a autora, nos dias atuais, não apresenta sintomatologia psiquiátrica, apresentando-se plenamente apta para o exercício de atividades laborativas, inclusive as anteriormente desempenhadas (fls. 76). Ainda, que sofre de processo degenerativo osteoarticular e tendinopatia nos ombros e não há incapacidade no momento, não apresenta incapacidade para a profissão de costureira (fls. 96). Assim, como a profissão declinada pela autora é costureira (fls. 91 e 95), ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido.Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada.Abra-se vista às partes dos laudos periciais juntados às fls. 72/77 e 94/97. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 29), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo e do Dr. Francisco César Maluf Quintana no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004870-7 - MARIA DAS NEVES DE MORAIS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 133/137, a autora possui antecedentes depressivos e episódios conversivos e que não há qualquer incapacidade laborativa, sob o

ponto de vista psiquiátrico, no caso em tela (fls. 136). Ainda, que ... mantém plena capacidade para o desempenho de atividades laborativas, inclusive as anteriormente exercidas (fls. 137). Não bastasse, conforme consulta ao CNIS que ora faço juntar, a autora está recebendo administrativamente o auxílio-doença por outro motivo, sendo que a data marcada para a cessação é em 31/07/2008, o que afasta o periculum in mora. Assim, ausentes os requisitos legais, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 133/137, bem como do documento juntado às fls. 140, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 66), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005175-5 - MANOEL DURAN FILHO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 15:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2007.61.06.005177-9 - MARCO ANTONIO BAETA DAMASCENO (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.005316-8 - NAYR CURTI DEZOTI E OUTROS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005394-6 - JOSE MENDONCA GAMA (ADV. SP134630 FABIANA MARIA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005489-6 - JOANNA RAHD TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.005490-2 - LUIZ CARLOS TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 85. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005503-7 - ANA TEREZA BRAMBILA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV.

SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.005532-3 - MERCEDES EGYDIO PEGUIN (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005544-0 - AMELIA CRISTINA OTTOBONI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.005549-9 - FERNANDO LUIS MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente cálculo atualizado do valor que entende devido, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005560-8 - LAURA FERRARI FARIAS E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 16:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2007.61.06.005579-7 - JOAO RODRIGUES MOREIRA FILHO (ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao depósito realizado pela CAIXA (fls. 82/83) e diante da memória de cálculo apresentada, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora). Deverá a ré proceder à complementação do depósito, no prazo de 15 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

2007.61.06.005606-6 - ALUISIO HIROMOTO YANO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 15:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2007.61.06.005638-8 - CLAUDIA HELENA FAVERO PERSICO E OUTRO (ADV. SP208874 FERNANDA ROQUE SASSOLI E ADV. AC003006 CINTIA AVILA E ADV. SP235781 DANIELA SENHORINI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 14:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2007.61.06.005677-7 - ADILSON AYRES NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.005712-5 - ADELINA ALBINA BRASSALLI FUZARO (ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que no dia 26/06/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2007.61.06.005724-1 - ROSA ZELIOLI SEGANTINE E OUTROS (ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 14:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2007.61.06.005783-6 - DURVAL ANDREAZZI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 91, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto ficarão a cargo da CAIXA. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.005792-7 - MARLENE DE ANDRADE KOPTI E OUTRO (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)
Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido à fl. 113. Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual do autor Wagner, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2007.61.06.006330-7 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2007.61.06.007230-8 - MARLENE LINO PUGINA DE MARCO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando que a autora após a perda da qualidade de segurada voltou a contribuir por 7 meses e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar incoerência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinaria, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007859-1 - OLIOLANDA HELENA RONCATO FERREIRA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Defiro o sobrestamento do feito por mais 60 dias, conforme requerido à fl. 575, a fim de que se viabilize o acordo entre as partes. Decorrido o prazo acima sem manifestação, abra-se nova vista. Intimem-se.

2007.61.06.009096-7 - NEUZA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença

(art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.009532-1 - ZILDA MARGARIDA DE MORAIS DELAMURA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Conquanto o laudo pericial tenha constatado incapacidade da autora (fls. 102/109), não vejo presente a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, vez que não passou despercebido por este juízo o fato da autora ter vertido contribuições para a previdência somente de 1976 a 1978 e mais de 25 anos depois ter voltado a contribuir por exatos 04 meses (fls. 62), tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. A situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribui com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59 parágrafo único, não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar na previdência a autora estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação. Contudo, pelos documentos juntados aos autos (fls. 62/65), a autora verteu contribuições como facultativa e instada a comprovar atividade remunerada, não se incumbiu de tal mister (fls. 114 e 122/123). Ainda, conforme conclusão da perícia às fls. 109, a que tudo indica o início da incapacidade da autora se deu após a cirurgia realizada em abril de 2004, anterior, portanto, a data em que houve sua nova filiação junto ao INSS, que se deu em junho de 2004 (fls. 62). Assim, conforme acima exposto, tal pretensão encontra óbice no disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que não autoriza o pagamento de auxílio-doença se o segurado quando se filia já está incapaz. Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes dos laudos periciais apresentados à(s) f. 93/97 e 102/109, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 53), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Hubert Eloy Richard Pontes e Dr. Schubert Araújo Silva no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010404-8 - LUCIA BENOSSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 76, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários vez que fizeram parte do acordo. Eventuais custas em aberto ficarão a cargo da CAIXA. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.010696-3 - VALQUIRIA DA SILVA GOMES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que as testemunhas arroladas são de Guaraci DOeste, depreque-se, bem como retire-se a audiência designada à f. 74, de pauta. Intimem-se.

2007.61.06.010997-6 - MARIA ZULEIDE ALVES DE LIMA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Destarte, acolhendo a preliminar de falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.011031-0 - SERGIO LUIZ CRUVINEL (ADV. SP078402 JOSE JORGE DO SIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X ITAU CBD S/A (ADV. SP025048 ELADIO SILVA)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.011072-3 - INACIO SABINO FERNANDES (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro o depoimento pessoal do autor, conforme requerido pelo INSS à fl. 201. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 16:00 horas. Nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, para apresentação do rol das testemunhas que pretendem sejam ouvidas, trazendo a qualificação completa, precisando profissão e local de trabalho. Intimem-se.

2007.61.06.011216-1 - ERNESTO YUTAKA KUNII (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 16:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2007.61.06.011543-5 - LUIS SERGIO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão dos laudos periciais juntados às fls. 50/55 e 66/70, o autor padece de transtornos dissociativos (antiga neurose histérica) e não vem fazendo tratamento de forma adequada, pois deveria estar em tratamento medicamentoso contínuo e ininterrupto, bem como deveria ter sido encaminhado para tratamento psicoterápico disponibilizado no próprio ambulatório de Saúde Mental desta cidade (fls. 53/54), e que não apresenta incapacidade psíquica para o trabalho (fls. 54). Ainda, é portador de lombalgia devido a protusão difusa de discos intervertebrais do segmento lombar, e que não existe incapacidade, é possível retornar ao trabalho sem limitações (fls. 69). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes dos laudos periciais juntados às fls. 50/55 e 66/70, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 17), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Hubert Eloy Richard Pontes e do Dr. Levinio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011770-5 - IRACI PEREIRA FERRARI (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de tutela antecipada. Busca a autora a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 46/51) ficou constatado que o núcleo familiar se compõe da autora e seu marido, sendo que a autora recebe R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a aluguel de três cômodos, mais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a consertos de roupas e mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a lavagem de roupa, totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e seu marido é aposentado e recebe benefício no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 46/51, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 20), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011822-9 - LUIZ FERNANDO KUNII (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 15:45 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2007.61.06.011863-1 - ADRIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de tutela antecipada. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos

autos. A qualidade de segurada está comprovada pelas anotações em sua CTPS, sendo que a última compreende o período de 05/11/2004 a 22/06/2006, bem como pelo recebimento de seguro desemprego (fls. 24), de abril a julho de 2007 (artigo 15, 2º da Lei nº 8.213/91). Tal período, além de comprovar a condição de segurada da autora, comprova também o cumprimento do período de carência (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91). Anoto que houve expressa insurgência do réu quanto ao fato de ter o último contrato de trabalho da autora sido anotado por força de decisão na esfera trabalhista. Nesse passo, impende verificar a eficácia de uma sentença trabalhista para fins previdenciários perante a Justiça Federal Comum. Verifico que o direito da autora decorre do vínculo de direito material reconhecido no acordo homologado perante a Justiça do Trabalho juntado às fls. 20/22. Com a homologação do acordo, a relação jurídica de direito material de emprego está caracterizada, cristalizada pela anotação na CTPS da autora, conforme documento de fls. 18, podendo ser utilizada para fins previdenciários, vez que com o vínculo surgem direitos e obrigações. E isso decorre por uma razão bem simples: da mesma forma que o INSS não é chamado para a contratação do empregado, óbvio se mostra a desnecessidade da autarquia previdenciária em participar de lides que versem sobre o reconhecimento de vínculo empregatício. Trago julgado esclarecedor: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 90030209634 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Fonte DOE DATA: 15/12/1993 PÁGINA: 158 Ementa PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO. I. COMPROVADO EM JUÍZO O PERÍODO IMPUGNADO PELO REU, E DE SE RECONHECER O TEMPO DE SERVIÇO A FIM DE POSSIBILITAR AO AUTOR O PLEITO DOS BENEFÍCIOS QUE ENTENDER DE DIREITO. II. PROVA SUFICIENTE ORIGINÁRIA DE ANOTAÇÃO DETERMINADA POR SENTENÇA TRABALHISTA. III. RECURSO A QUE SE DA PROVIMENTO. Relator: JUIZ CELIO BENEVIDES Ressalto que o foro competente para discutir as decisões lançadas na ação trabalhista, isso incluindo a participação ou não do INSS naquela lide, devem ser feitas perante a Justiça do Trabalho, e não perante a Justiça Federal, sob pena da presente ação ser utilizada como sucedâneo recursal. Finalmente, a incapacidade foi comprovada pelo laudo médico pericial juntado às fls. 65/73. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora Adriana Aparecida Pereira dos Santos, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 65/73. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista a autora do laudo pericial apresentado à(s) fls. 65/73, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 37), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Schubert Araújo Silva no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011944-1 - SERGIO MAZONI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Considerando que as testemunhas arroladas residem fora da sede deste Juízo, torno sem efeito o 2o. parágrafo do despacho de fl. 54 e determino a retirada de pauta da audiência designada. Assim, depreque-se à Comarca de Tanabi e Mirassol a oitiva das testemunhas. Intimem-se.

2007.61.06.012081-9 - MARIA LUCIA SILVEIRA FRANCHINI (ADV. SP095443 ARACI LOPES ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 14:15 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2008.61.06.000347-9 - OSWALDO ALVES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o pedido do autor de f. 26 já foi analisado na sentença de f. 21.

2008.61.06.000511-7 - LUCIA HELENA LANDI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 18 de julho de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Clínica Humanitas - Rua Rubião Júnior, 2649 - Centro, NESTA. Também nomeio o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ortopedia, que agendou o dia 05 de agosto de 2008, às 15:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, 5756, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000593-2 - IZAIAS SEBASTIAO BARROZO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a análise da concessão do benefício depende do acolhimento da contagem do tempo de serviço especial, postergo a análise da tutela para a oportunidade da sentença, quando tal elemento será minudentemente analisado. Venham concluso para sentença.

2008.61.06.000749-7 - WALDEMAR DE CAMARGO (ADV. SP163883 ADAIR LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ante o silêncio da Caixa Econômica federal, acerca do despacho de f. 37, intime-se pessoalmente o chefe do Setor Jurídico. Após, cumpra a Secretaria a parte final do referido despacho. Intime(m)-se.

2008.61.06.000759-0 - LAERTE HENRIQUE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 120, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.000911-1 - DEOLINDA GRANDIZOLI DE MARCHI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observe que o pedido da autora de f. 26 já foi analisado na sentença de f. 22.

2008.61.06.000975-5 - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme certificado, designo audiência de conciliação para o dia 23 de JULHO de 2008, às 15:00 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) autor(es) pessoalmente. Publique-se esta decisão para o advogado do(s) autor(es). Cumpra-se.

2008.61.06.001363-1 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar, não apreciada anteriormente, de ausência de litisconsórcio necessário eis que no extrato de fls. 18/19 verifica-se a expressão e/ou, bastando, portanto, o ajuizamento da ação por um dos titulares. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001364-3 - ALMIR JOAQUIM NUNES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar, não apreciada anteriormente, de ausência de litisconsórcio necessário eis que no extrato de fls. 18/19 verifica-se a expressão e/ou, bastando, portanto, o ajuizamento da ação por um dos titulares. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001423-4 - UBALDO DAS NEVES PIRES (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando que não há possibilidade de acordo, conforme fl. 54, passo à análise das preliminares. Assim, diante do(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 09). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001539-1 - ROBERTO BENEDITO FARATH (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 28/29, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS na pessoa de seu procurador para que apresente os cálculos de liquidação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.001723-5 - WILMA BARBOSA GONGORA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar, não apreciada anteriormente, de ausência de litisconsórcio necessário eis que no extrato de fls. 18/20 verifica-se a expressão e/ou, bastando, portanto, o ajuizamento da ação por um dos titulares. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001846-0 - ANTONIO BARBOZA DA SILVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001974-8 - YVONE BLUNDI (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP243375 ALCIR RAMOS MEIRA JUNIOR E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando que não há possibilidade de acordo nos presentes autos, face aos índices pleiteados, passo à análise da preliminar. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide,

por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.002520-7 - ANTONIO LIMONTI (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Providencie o autor cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.002930-4 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Conquanto a interpretação sistemática do dispositivo constitucional supra juntamente com o princípio do acesso ao Poder Judiciário levem inicialmente à conclusão de que poderia o autor propor a ação em seu domicílio fiscal, no caso concreto tal opção não se mostra adequada, sob pena de vulnerar de forma grave outro princípio de igual grandeza, o princípio da ampla defesa. De fato, no caso concreto o autor é proprietário de várias fazendas na região norte do país, possuindo portanto presumivelmente recursos financeiros para manejar suas ações no local de situação dos imóveis. E a atuação jurisdicional neste caso se verá prestigiada, instruindo corretamente o feito. Vale notar que a ação envolve questão tributária lastreada na constatação de áreas de reserva legal e de preservação, inclusive prova pericial. Dessarte, considerando que o imóvel questionado nestes autos situa-se na no município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão e considerando também que o Juízo da situação do imóvel é quem estará mais apto a colher provas, realizar inspeções e exercer o poder geral de cautela, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, determinando a remessa destes autos à Subseção Judiciária de Imperatriz - Seção Judiciária do Estado do Maranhão, pertencente ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do parágrafo segundo do art. 109 da Constituição Federal c.c art. 95 do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.003676-0 - MANOEL SILVA DE BRITO (ADV. SP222733 EDER LUCIANO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, determinando a baixa na distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I da Lei nº 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.004358-1 - NIVALDO BORGES (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de f. 266. Assim, considerando que a tutela foi mantida em sede recursal, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.06.005064-0 - JOAO DANTAS DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição dos presentes autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar incorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

2008.61.06.005339-2 - IRACI CORDEIRO PEDREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando os locais e períodos de trabalho, as pessoas para as quais trabalhou, o regime de trabalho desenvolvido e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o

constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Intime(m)-se.

2008.61.06.005386-0 - MOYSES DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial trazendo documentos aos autos que comprovem sua qualidade de segurado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

2008.61.06.005465-7 - CORPORISS MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor a determinação contida à f. 75 (CPC, art. 282, II), bem como promova o recolhimento das custas iniciais (art. 14, I, da Lei nº 9.289/96), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

2008.61.06.005498-0 - ROSELI AFONSO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) inicial para indicar o número de pessoas que compõem o núcleo familiar e respectiva renda, apresentando documentos (CPC, art. 282 c/c art. 283 e Art. 20, 1º c/c 3º da Lei 8742/93), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

2008.61.06.005562-5 - LUCILA DA CONCEICAO JACINTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.005574-1 - ANA DA SILVA PRADO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I c/c 285-A do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, vez que não instalada a lide. Custas indevidas, porquanto neste ato defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.005748-8 - RAYMUNDO FELICIANO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20046184490518, eis que diversos os pedidos. Providencie o autor cópia da carta de concessão do benefício indicado na inicial, que contenha o DIB e a relação dos 36 últimos salários de contribuição. Sem prejuízo, cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.005800-6 - FRANCISCA RODRIGUES PERUSSI E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 200861060058018, eis que o índice pleiteado é diverso do requerido nesta ação. Nos termos do artigo 1.829, I do Código Civil, basta a habilitação do cônjuge sobrevivente e dos descendentes do falecido para a regularização da representação processual. Assim, defiro a habilitação somente da viúva do titular da conta, de seus filhos e dos herdeiros da filha falecida. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar somente como autores Francisca Rodrigues Perussi, Marlene Aparecida Perussi, Maria de Lourdes Perussi Martinez, Gilmar Santos Perussi, Elias Alves e Ellen Cristina Perussi Alves. Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.005837-7 - AGROPECUARIA CARACOL LTDA (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção destes autos com o processo nº 2001.61.06.007990-8, vez que o pedido é diverso daquele feito. Conquanto a interpretação sistemática do dispositivo constitucional supra juntamente com o princípio do acesso ao Poder Judiciário levem inicialmente à conclusão de que poderia o autor propor a ação em seu domicílio fiscal, no caso concreto tal opção não se mostra adequada, sob pena de vulnerar de forma grave outro princípio de igual grandeza, o princípio da ampla defesa. De fato, no caso concreto o autor é proprietário de várias fazendas na região norte

do país, possuindo portanto presumivelmente recursos financeiros para manejar suas ações no local de situação dos imóveis. E a atuação jurisdicional neste caso se verá prestigiada, instruindo corretamente o feito. Vale notar que a ação envolve questão tributária lastreada na constatação de áreas de reserva legal e de preservação, inclusive com prova pericial já requerida. Dessarte, considerando que o imóvel questionado nestes autos situa-se na no município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão e considerando também que o Juízo da situação do imóvel é quem estará mais apto a colher provas, realizar inspeções e exercer o poder geral de cautela, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, determinando a remessa destes autos à Subseção Judiciária de Imperatriz - Seção Judiciária do Estado do Maranhão, pertencente ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do parágrafo segundo do art. 109 da Constituição Federal c.c art. 95 do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005869-9 - LAERCIO APARECIDO PUPO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.005907-2 - JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETO - INCAPAZ (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Ao M.P.F.

2008.61.06.005933-3 - LEONICE MARIA MARSSO BONI E OUTRO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial trazendo documentos aos autos que comprovem sua qualidade de segurado(a) e informando a data do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.06.002841-2 - ROGERIO DONIZETE BUENO REPRES POR CLEUSA COSTA BUENO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Oficie-se à presidência do E. T.R.F. do estorno do valor devido. Instrua-se com cópia da guia de f. 277.

1999.61.06.008479-8 - JOSE ANISIO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 146/151, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 235/241. Houve concordância com os mesmos às fls. 247/248. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 249 e 262. Às fls. 269 e 275, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2000.61.06.003682-6 - DIRCE ZAURIS DE LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promova a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Ao MPF.

2001.61.06.000621-8 - JOSE EDUARDO CARVALHO DA SILVA REP POR BENEDITA ROSA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f. 159 intimem-se os autores JOSÉ EDUARDO CARVALHO DA SILVA e EVANDRO CARVALHO DA SILVA para que juntem aos autos os respectivos CPFs. Com a juntada remetam-se os autos ao SEDI para o devido cadastramento. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.000751-0 - MARIA JULIA COLTRI MARANHO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a manifestação de f. 224/225 e visando solucionar a questão, bem como não atrasar ainda mais o pagamento à autora, expeça-se alvará de levantamento. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.06.006780-3 - PEDRO MARIM (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de transação apresentada pelo INSS à f. 131/137.

2001.61.06.008175-7 - ALICE RODRIGUES VIANA DE SOUZA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 251, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 243/247. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.000947-9 - APARECIDA RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Cumpra-se a decisão de f. 123. Com relação aos honorários de sucumbência expeça-se requisição de pequeno valor em nome da advogada Márcia Regina de Araujo Paiva, conforme manifestação de f. 124. Intimem-se.

2002.61.06.009029-5 - ZENAIDE CARNIEL LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 142, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 130/139. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.012825-4 - MARIANA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 179/182, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 220/222. Houve concordância com os mesmos às fls. 235/236 e 243. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 237. Às fls. 249/250, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.013719-0 - MARIA DE ALMEIDA PANTALEAO SILVEIRA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido ao arquivo, com baixa.

2004.61.06.000357-7 - MARIA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promova a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na

forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.004244-3 - CONDOMINIO EDIFICIO RIVIERA II (ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP, 3ª Região. Vista ao vencedor (autor) para requerer o que de direito. Intime(m)-se.

2004.61.06.006781-6 - FRANCISCO CALEJON - ESPOLIO (FRANCISCO CALEJON ANHON) E OUTROS (ADV. SP143883 FABRICIO CALLEJON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3ª Região. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

2004.61.06.007095-5 - ALZIRA PEREIRA DA SILVA LEITE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Intime(m)-se.

2005.61.06.005398-6 - MARIA MADALENA PEREIRA LOPES (PROCURAD CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro o desentranhamento do(s) documento(s) requerido(s) mediante substituição por cópias, nos termos do Provimento nº 0064/2005 da Corregedoria Geral da Terceira Região, observando-se que não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a instrui, conforme dispõe o artigo 178 de mencionado Provimento. Certifique-se. Após, proceda-se à entrega do(s) documento(s) ao(s) autor(es), mediante recibo nos autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.005803-4 - PASCHOALINA RUFATO GULINELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Face ao tempo decorrido sem pagamento ou impugnação pela CAIXA do valor de fl. 90, expeça-se mandado de penhora. Com a realização da penhora, abra-se vista à autora. Intime(m)-se.

2006.61.06.006526-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 189, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto ficarão a cargo da CAIXA (fls. 189). Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.06.009025-2 - IRENE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.002282-2 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 95/112, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.38), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em nome do Dr. HUBERT HELOY RICHARD PONTES, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes

acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003266-9 - ALIPIO FARIAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.94/98, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2008.61.06.002311-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 132, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto ficarão a cargo da CAIXA (fls. 132). Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.004742-2 - DEVANIL JUSTINO FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Embora não seja exigível da narrativa dos fatos a exposição técnica ou mesmo um diagnóstico da moléstia que sustenta possuir o(a) autor(a), necessário se faz trazer pormenorizadamente os sintomas que o(a) fazem crer estar incapaz, tendo em vista que na inicial menciona várias doenças. Isso se faz necessário até para se poder fixar a (ou as) especialidade médica sobre a qual se concentrará eventual prova pericial, bem como para que a defesa possa aparelhar-se convenientemente (CF, art. 5º, LV c/c, art. 282, III). PRAZO: dez dias, pena de indeferimento da inicial.s que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Intime(m)-se.

2008.61.06.005375-6 - LAURA SIQUEIRA DO AMARAL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10(dez)dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de SETEMBRO de 2008, às 16:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.005378-1 - MARINALVA JESUS GONZAGA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, bem como descreva os sintomas que o(a) impossibilitam de trabalhar, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Intime(m)-se.

2008.61.06.005796-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006010-0) WALDECIR FAVARO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.005816-0 - ISOLINA DONEGA COITINHO (ADV. SP190278 MARCELO MUSTAFA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando os locais e períodos de trabalho, as pessoas para as quais trabalhou, o regime de trabalho desenvolvido e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Intime(m)-se.

2008.61.06.005892-4 - RUBENS CADAMURO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.005310-7 - IVAN HORACIO DE FREITAS (ADV. SP221235 KARINA CALIXTO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que em decisão de fls. 23/24 suscitei conflito de competência; considerando que neste processo não houve qualquer ato de triangulação processual; considerando que a matéria versada não está dentre aquelas cuja atenção para evitar fraudes deve ser redobrada; considerando afinal que há pedido de desistência formulado, com espeque nos princípios da economia processual e instrumentalidade das formas, reconsidero a decisão de fls. 23/24 e homologo a desistência unilateral proposta, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro, excepcionalmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Eventuais custas, pelo requerente, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Descabem honorários em jurisdição voluntária, porquanto não se instala a lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003420-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN) X NELSON VALDEMIR ANDRIOTTI

Para a oitiva da testemunha de acusação José Roberto Curtolo Barbeiro designo o dia 05 de novembro de 2008, 09:30 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência. Intimem-se. Ao SEDI para cadastramento de todos os acusados.

2008.61.06.004169-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP132421 CARLOS EDUARDO SPELTRI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designo o dia 04 de março de 2008, 09:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência. Sem prejuízo, solicite-se cópias dos depoimentos das referidas testemunhas na fase inquisitórioal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.003340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011710-9) IVANILDO ALBINO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a embargada acerca da petição dos embargantes de f. 59. Intimem-se.

2008.61.06.004651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000136-7) MILTON FELIX PEREIRA (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, vez que não restou comprovado nos autos a difícil situação econômica em que se encontra a empresa, não bastando a declaração de seu proprietário. Em recente julgado, decidiu o STF: Pessoa Jurídica e Gratuidade da Justiça: A pessoa jurídica pode ser beneficiária da assistência judiciária gratuita desde que demonstre a falta de recursos para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, não bastando a simples declaração de pobreza. Com esse entendimento, o Tribunal manteve decisão do Min. Marco Aurélio, Presidente, que indeferira o

pedido de assistência judiciária gratuita formulado por pessoa jurídica sem a devida comprovação da insuficiência de recursos. Rcl (AgR-ED) 1.905-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 15.8.2002. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.06.000288-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000199-0) CARLOS ARMINDO FAGUNDES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Embora intempestiva recebo a petição de f. 245/246. Face ao cálculo apresentado pelo embargante às f. 245/246, intime-se a embargada EMGEA (devedora), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista ao exequente (embargante). No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.000005-5 - CONCEICAO FIALHO DA COSTA FERREIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 177/181, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados às fls. 180/181. Às fls. 197, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.06.001078-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CHAR TUTTY IND DE CONFECÇÕES SLTDA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Visto em inspeção. Embora nos Embargos (2001.61.06.007050-4) e na ação ordinária (2000.61.06.003793-4) tenham sido interpostos recursos de apelação, tal fato, não obsta o andamento da presente execução, pelo que intime-se novamente o exequente para que dê andamento aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda a Secretaria a anotação na rotina MVLB a observação de que a decisão proferida pelo Eg. Tribunal naqueles autos deverá ser trasladada para este processo. Desapensem-se estes autos dos referidos processos. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.008814-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE RUIZ - ACOUGUE-ME E OUTROS (ADV. SP148961 MARCOS REI BARBOSA)

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 108, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII c.c. art. 569 caput, ambos do Código de Processo Civil, o primeiro aplicado supletivamente, conforme art. 598 do mesmo texto. Deixo de condenar em honorários advocatícios, conforme pedido de fls. 108 e não oposição dos executados (fls. 110 verso). Custas ex lege. Expeça-se mandado de levantamento da penhora realizada nos autos (fls. 68 e 73). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.06.009980-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X WELLINGTON LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA)

Intime-se o exequente para promover a retirada da carta precatória expedida para distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

2006.61.06.007909-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS

Considerando que a Carta Precatória ainda não foi devolvida pelo Juízo deprecado por falta de recolhimento das custas, conforme verifica-se às f. 52/53, intime-se o exequente para que tome as devidas providências. Considerando também que os Embargos nº 2007.61.06.007820-7, em apenso, estão em fase de remessa para prolação de sentença, desapensem-se os mesmos destes autos. No processo nº 2007.61.06.007820-7 anote-se na rotina MVLB a observação de que a sentença deve ser trasladada para este processo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X AUTO POSTO FLAMINGO E OUTRO (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Antes de apreciar o pedido de f. 96/102, comprove o exequente ALEXANDRE FELIPE FRANÇA, a natureza exclusivamente salarial da conta, juntando extratos de sua movimentação financeira dos últimos dois meses. Intimem-se.

2007.61.06.008434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS
Considerando as petições do exequente, juntadas às f. 78 e 80/85, intime-se o subscritor das referidas petições (Dr. Airton Garnica) para que regularize sua representação processual nestes autos, juntando Substabelecimento. Após a regularização, voltem os autos para apreciação do pedido contido à f. 81. Intimem-se.

2007.61.06.011710-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X IVANILDO ALBINO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN)

Manifestem-se os executados acerca do pedido da exequente de f. 55. Intimem-se.

2008.61.06.000136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MILTON FELIX PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN)

Considerando a recusa pelo exequente dos bens penhorados constantes no Auto de Penhora de f. 38/39 e considerando também o disposto no art. 656, V, do CPC, defiro a substituição da penhora. Proceda-se o levantamento da penhora dos referidos bens, intimando-se o depositário. Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente à f. 51. Intime(m)-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.004737-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012765-6) ALUIZIO TRINDADE (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por Aluízio Trindade ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer critério e que a sua permanência poderá impedir o impugnante de praticar atos processuais futuros, vez que sob a égide do valor é que se calcula todos os recolhimentos das taxas judiciais. Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 06). Às fls. 07/08 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessário se faz a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Salienta que o impugnante não se desincumbiu de demonstrar o valor que expressaria o conteúdo econômico da causa. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.004648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003340-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X IVANILDO ALBINO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN)

Considerando que nos autos da Execução nº 2007.61.06.011710-9 e dos Embargos nº 2008.61.06.003340-0, em apenso, há notícia de liquidação da dívida, manifeste-se a impugnante EMGEA - Empresa Gestora de Ativos se tem interesse na continuidade deste feito, bem como para esclarecer a razão de figurar a Caixa Econômica Federal no pólo ativo, vez que nos autos principais consta a EMGEA. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.06.010675-5 - IRENE RUIS SUMIHIRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

133/135: Verifico que já foi concedido os benefícios da justiça gratuita à impetrante à f. 103, razão pela qual resta prejudicado o pedido de f. 133. Retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2005.61.06.002367-2 - TRANSTEL - TRANSPORTE COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE SJRPRETO (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de f. 208/210. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.011991-2 - PROJETO ALUMINIO LTDA (ADV. SP232883 AVA PEROLINA HERMIDA DE ALVES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar, impetrado com o fito de obter a liberação dos valores recolhidos a título de garantia em três processos de valoração aduaneira, sob a alegação de excesso de prazo. Pleiteia-se que ao crédito a ser restituído seja aplicada correção monetária plena. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A SEGURANÇA, declarando a decadência e extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil e artigo 18 da Lei 1.533/51. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal, e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.002747-5 - HIGINO HERNANDES NETO E OUTRO (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 1116/verso, recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.06.004604-4 - EMPREITEIRA CONCR GRAMIL S/C LTDA ME (ADV. SP169658 EVANDRO RODRIGO HIDALGO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado com o fito de garantir ao impetrante o direito de recolher a prestação do PAES a que aderiu, nos moldes da Lei 10.684/03 art. 1º, 4º inciso I, ou seja, pagar cerca cento e dez reais mensais, vez que se enquadra na situação de microempresa. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, CONCEDO A SEGURANÇA, para que possa a impetrante, dentro do prazo de seu parcelamento, recolher suas parcelas nos moldes da Lei 10684/03 art. 1º, 4º, inclusive - se for o caso - do inciso I, sem que isso seja motivo para sua exclusão do Programa. Não há condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege. Sem reexame necessário, nos termos do 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.005163-2 - JOSE SANTOS SOUZA (ADV. SP053231 FRANCISCO ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado com o fito de determinar à autoridade coatora o pagamento do benefício de auxílio-doença de que trata a Lei nº 8.213/91. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque nos artigos 295, V c.c. 267, I do Código de Processo Civil. Descabe fixação de honorários advocatícios em sede de mandado de segurança (Supremo Tribunal Federal, Súmula 512 e Superior Tribunal de Justiça, Súmula 105). Custas indevidas, porquanto neste ato defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme Provimento COGE nº 19, de 24/04/95, com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 34, de 05/09/03 (item 26.2). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.006042-6 - ALTINO GREGORIO DE SANTANA (ADV. SP110734 ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A liminar será apreciada audita altera pars, vale dizer, após a vinda das informações, considerando a natureza do pedido e a inexistência de risco de perecimento de direito imediato. Notifique-se a autoridade apontada na inicial para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.002573-2 - JOAO ROBERTO SINIBALDI (ADV. SP230257 RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face ao pagamento do valor devido, abra-se vista aos interessados acerca do depósito de fl. 86, devendo indicar, no prazo de 10 dias, a conta bancária pessoal, agência e banco para a transferência. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005179-2 - ADRIANO GONCALVES VILELA (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Verifico que contra a CAIXA já fluiu mais de 30 dias sem cumprimento da decisão de fls. 126. Aplicável, portanto, a multa de R\$ 100,00 a partir de 18/06/2008, conforme fixada na decisão acima mencionada. Assim, diante do silêncio da requerida, determino sua intimação na pessoa do Chefe do Setor Jurídico para que informe a existência de outras contas em nome do autor e indique a data de abertura da conta nº 013-227916-0. Com a resposta, vista à requerente. Intimem-se.

2007.61.06.005775-7 - NOEMIA MARTINS PAIS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Apresente a CAIXA os extratos da conta nº 22860-4, no prazo de 20 dias, findo o qual deverá ser aplicada a multa fixada à fl. 50/51. Intimem-se.

2008.61.06.001471-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007326-0) ODECIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.002565-7 - DINALVA MARLI APARECIDA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pela autora, dos documentos juntados pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.06.010996-0 - JOSE DE SOUZA - REPRESENTADO POR ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.006881-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO FABIO GARCIA ALVES (ADV. SP245221 LUCIANA EMIKO FUKASSAWA)

Mantenho a decisão de fls. 96, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

ACAO PENAL

1999.61.06.008222-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO WILSON PISSOLATTO (PROCURAD TIAGO HENRIQUE VANZELLA RODRIGUES E ADV. SP160713 NADJA FELIX SABBAG) X WALDEMAR ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP124372 MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES)

O réu Waldemar Antonio Carneiro requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com a finalidade de isentar-se do pagamento das custas processuais (fls. 550/552). Indefiro o pedido, vez que em relação ao pagamento das custas processuais, não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. Trago julgado: Origem STJ - SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - classe: resp - Recurso Especial - 263021. Processo: 200000585254 UF: MG Órgão Julgador: Sexta Turma. Data Decisão: 26/02/2002. DJ DATA: 18/03/2002. PROCESSO PENAL. BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. SITUAÇÃO DE POBREZA. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO. EXECUÇÃO.1. Ainda que o condenado seja pobre, não pode furtar-se do pagamento dos consectários decorrentes da sucumbência, devendo a condenação ficar sobrestada pelo período de cinco anos, em decorrência do seu estado de pobreza, o qual, se alterado, importará no retorno à imposição legal, nos exatos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Precedentes. 2. Não se pode desconsiderar a possibilidade de haver alteração na situação financeira do apenado entre a data da condenação e a execução do decreto condenatório. Portanto, é na fase da execução que deve ser avaliada a miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, para fins de isenção de custas processuais. Precedentes. 3. Recurso não conhecido. Por tais motivos, indefiro o pleito do réu Waldemar Antonio Carneiro. Intimem. Posto isso, considerando que os acusados Waldemar Antonio Carneiro e Pedro Wilson Pissolatto não recolheram as custas processuais, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional.

2002.61.06.005457-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANAA JACOB OBEID (ADV. SP009354 PAULO NIMER) X RICARDO HENRIQUE FERRAZ (ADV. SP112588 MAIRTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP153049 LUCIMARA APARECIDA MANTOVANELI) X ROSELI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP153049 LUCIMARA APARECIDA MANTOVANELI E ADV. SP112588 MAIRTON LOURENCO CANDIDO)

Considerando que o v. acórdão de fls. 479 o qual não conheceu da apelação dos réus, transitou em julgado (fls. 483), providencie-se às intimações e comunicações. Após, ao arquivo com baixa na distribuição.

2002.61.06.005470-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E OUTRO (ADV. SP009354 PAULO NIMER E ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP145412 MARISA APARECIDA ZANARDI)

Recebo a apelação e as razões de apelação (fls. 950/959), porque tempestivas. Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente as contra-razões respectivas. Com as mesmas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2003.61.06.006803-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS SOARES ALMEIDA (ADV. SP145310 WILQUEM MANOEL NEVES FILHO)

Considerando a certidão de fls. 163, declaro preclusa a oportunidade para o réu apresentar a defesa prévia. Concluída a fase de interrogatório, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Olímpia, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia, anotando-se o prazo de 90 dias para o seu cumprimento. Após, vista ao Ministério Público Federa.

2003.61.06.007980-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI)

Considerando a certidão de fls. 564, nomeio advogadas dativas das rés Rosely e Adriana as Doutoras: Franciele de Matos Antunes, OAB/SP. 231.222 e Lívia Marin, OAB/SP. 231.222, respectivamente. Intime-as desta nomeação, bem como para que no prazo legal apresentar a defesa prévia, nos termos do art. 395 do CPP. Sem prejuízo, intime-se a defesa do réu George Nilo Azevedo, para que no prazo legal, apresente a defesa prévia, conforme o disposto no art. 395 do CPP. Intimem-se.

2004.61.06.010361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.006584-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO SIGUEO UENO (ADV. SP135294 HAMILTON JOAO SOUZA)

Finda a fase de interrogatório expeça-se carta precatória à Comarca de Tanabi-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o pedido de fls. 470, itens 1 e 2.

2004.61.06.011536-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HONORATO ALVES SOBRINHO (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Considerando que as testemunhas Norival Viegas e Daniel Duenhas Fernandes bem como o defensor constituído não compareceram na audiência (fls. 854), declaro preclusa a oportunidade para a oitiva das mesmas. Transcorrido o prazo concedido para o cumprimento da carta precatória nº 116/2007 (fls. 831), e para evitar prejuízo na instrução do processo, com espe que no art. 222, parágrafo 1º do CPP (RT 451/378, 534/436), abra-se vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 499 do mesmo diploma legal.

2005.61.06.001039-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSIO VITTI (ADV. SP218872 CLAUDIONOR ANTONIO ZIROLDO JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 133, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

2005.61.06.002534-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP209069 FABIO SAICALI E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X DANIELLA VIDAL GOMES SESTINI (ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO E ADV. SP192599 JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR)

Considerando a nomeação de advogado constituído (fls. 489) e as diversas tentativas em citar o réu, em todas elas restaram infrutíferas, sem contar que houve oportunidades para o réu declarar seu endereço nos autos, se tornando inerte ao chamamento do Juízo. Considerando ainda que o referido réu foi devidamente citado por edital (fls. 486), mantenho a revelia do réu Hilário, conforme a decisão de fls. 497. Isso contudo, não impede que o réu acompanhe o andamento do processo independentemente de intimação. Por fim, manifestou o Ministério Público Federal (fls. 615), contradição entre as decisões de fls. 548 e 604 e que os documentos bancários que a defesa alega interesse (fls. 570/571 e 608/609), fazem parte da ação penal que tramita na vara especializada. Tendo em vista que naquela decisão foi declarada preclusa a oportunidade de oitiva da testemunha de defesa Célia Sestini, acolho o pedido da defesa (fls. 610), para substituir a testemunha Kelciany. Assim, expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Piracicaba, para oitiva da testemunha de defesa Rodrigo César de Azevedo Crisol. Anotando-se o prazo de 90 dias para cumprimento. Intimem-se.

2005.61.06.003595-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GALEGO DIAS (ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.06.003668-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELLIS AUGUSTO MARTINS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.06.003805-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO PARRA CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP134815 ANDRE LUIS MONTELEONE)

Considerando a certidão de fls. 150, declaro preclusa a oportunidade para o réu Edivaldo Ricardo de Sousa, apresentar defesa prévia. Concluída a fase de interrogatório, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Catanduva, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia, anotando-se o prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento.

2005.61.06.007653-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAYR DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X WALTER MULLER (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO)

Trata-se de ação penal movida em face de JAYR DE CAMPOS, por infração tipificada nos arts. 40 e 48 da Lei 9.605/98. De acordo com a Certidão de Óbito juntada à fl. 176, verifica-se que o denunciado faleceu. O Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente à extinção da punibilidade pela morte (fls. 180). A morte é causa extintiva da punibilidade, prevista no art. 107, inciso I, do Código Penal, e a extinção da punibilidade impede o Estado de exercer o seu direito de punir os infratores da Lei penal. Outrossim, a extinção da punibilidade pode ser reconhecida a qualquer tempo. Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JAYR DE CAMPOS, com espeque nos artigos 107, I, do Código Penal, e 62 do Código de Processo Penal. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade do mesmo. Transitada em julgado, comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D. Considerando que os demais réus apresentaram as contra-razões ao recurso em sentido estrito, mantenho a decisão de fls. 132 por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Dê-se ciência as partes. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.06.007777-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANGELO BATISTA MARIN (ADV. SP239072 GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN) X JOSE ANTONIO MARIN

Fls. 154/168; recebo o recurso interposto e as razões, eis que tempestivos. Intime-se o réu José Antonio Marin para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir defensor, devendo o mesmo, no prazo legal, apresentar as contra-razões de recurso conforme o disposto no artigo 588 do CPP. No silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Considerando que o co-réu Angelo Batista Marin constituiu defensor (fls. 132), intime-se o mesmo para apresentar as contra-razões de recurso.

2005.61.06.011974-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ JOSE COLOMBO

Trata-se de ação penal movida em face de LUIZ JOSÉ COLOMBO, por infrações tipificadas nos artigos 337/A, I, e III, e 297, 4º, ambos do Código Penal. De acordo com a sentença proferida pelo Juízo do Trabalho (fls. 140) foi fixado o quantum debeat dos tributos incididos sobre a condenação, perfazendo-se um total de R\$ 188,55, a ser corrigido. O réu trouxe documentos comprovando o pagamento dos tributos (fls. 105/149). O douto representante do Ministério Público Federal requereu comprovação da quitação dos débitos através dos órgãos competentes. A Receita Federal desconheceu a constituição da dívida, conforme se depreende do documentos de fls. 163. Tal fato tem razão de ser, vez que quitado o débito sequer há instauração de um procedimento administrativo fiscal para apuração e a conseqüente inscrição na dívida ativa. Considerando que o pagamento integral dos débitos é causa extintiva da punibilidade, prevista no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003 e, a extinção da punibilidade impede o Estado de exercer o seu direito de punir os infratores da Lei penal, há que se reconhecer a extinção da punibilidade a qualquer tempo. Trago julgado: Origem: STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 17367 Processo:

200500312569 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 17/11/2005 Documento: STJ000657020
Fonte: DJ DATA:05/12/2005 PÁGINA:378 RT VOL.:00846ÁGINA:527 Relator: HÉLIO QUAGLIA BARBOSA
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO INTEGRAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.ARTIGO 9, 2º, DA LEI 10.684/03. RECURSO PROVIDO.1. O pagamento integral dos débitos provenientes da falta de recolhimento dos tributos ou contribuições sociais, a teor do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.684/03, extingue a punibilidade dos crimes tipificados nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 8.137/90, 168-A e 337-A do Código Penal. 2. A benesse conferida não estipula limite temporal para o pagamento do tributo ou contribuição social, pois, tão-somente, coloca como requisito a integralidade do pagamento para extinguir a punibilidade. Assim, mesmo que o pagamento seja posterior ao recebimento da denúncia, é causa extintiva da punibilidade do agente. 3. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penalDestarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado LUIZ JOSÉ COLOMBO com espeque no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, c.c art. 61 do Código de Processo Penal tão somente em relação ao crime previsto no art. 337/A do Código Penal.Já quanto ao crime previsto no art. 297, 4º, fixo entendimento de que seu processamento é da competência da Justiça Estadual, eis que aquela conduta, não atenta contra a organização geral do trabalho ou contra direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, mas tão somente, contra direito de particular, no caso o trabalhador. De fato, embora a omissão criminosa de registro em CTPS afete de forma importante o trabalhador - e eventualmente sua família - mesmo que o seu salário seja mínimo, essa lesão não afeta ninguém além do próprio, mas nunca a coletividade laboral. Digo que afeta o trabalhador de forma importante porque a falta de registro em CTPS sonega do trabalhador o direito de receber auxílio-doença, ou auxílio-acidente, impede a família de receber pensão em caso de sua morte, impede o trabalhador de se aposentar no tempo correto, etc. Então, ainda que a lesão aos cofres públicos (considerando as contribuições previdenciárias foram recolhidas), para o trabalhador a falta de anotação pode lhe custar caro e esses direitos que - importantíssimo notar - decorrem da anotação em CTPS não desaparecem se o empregador não tiver feito os recolhimentos respectivos. Importante, pois, para o trabalhador a honesta anotação em sua CTPS, todavia esta questão é de competência da Justiça Estadual. Destarte, considerando que a embora grave, a conduta lesou em tese bens e direitos de particular, não configurando, portanto, violação de bens ou interesses da União, não se aperfeiçoam as hipóteses previstas no art. 109, VI, da Constituição Federal, motivo pelo qual declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, quanto a este crime.Considerando a extinção da punibilidade em relação ao primeiro crime, desaparece a conexão que manteria a competência desta Justiça Federal (STJ, súmula 122).Deixo de acolher a manifestação do Ministério Público Federal no sentido da perpetuatio jurisdictionis em virtude do caráter absoluto da competência racione materiae. A perpetuatio jurisdictionis só se aplica nos casos de competência relativa.Remetam-se os presentes autos ao Fórum Estadual de Catanduva-SP, para processamento, com as nossas homenagens. Publique-se, Registre-se, Intime-se e dê-se baixa.

2006.61.06.000107-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER CANDIDO DE AGUIA (ADV. SP185296 LUCIANO CARLOS AURELIANO)

Transcorrido o prazo 90 dias concedido para o cumprimento da carta precatória nº 0286/07(fl. 103), e para evitar prejuízo na instrução do processo, com espeque no art. 222, parágrafo 1º do CPP, expeça-se carta precatória para a Comarca de Olímpia, para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia.Intimem-se.

2006.61.06.004003-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVARISTO MARQUES PINTO (ADV. SP011527 EVARISTO MARQUES PINTO)

Fls. 908; indefiro os requerimentos nos termos da decisão de fls. 902.Defiro a juntada de documentos (CPP, art. 231).Considerando a sucessão dos prazos (CPP, art. 500), dê-se nova vista à defesa para, querendo, aditar as alegações finais. Vencido o prazo, venham conclusos para sentença.

2006.61.06.004341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.007100-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ MARCONDES DO AMARAL (ADV. SP250547 ROSANA APARECIDA ALVES PEREIRA CORREA)

Concluída a fase de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Olímpia, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na(s) defesa(s) prévia(s), anotando-se o prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento.Intime(m)-se.Ciência ao MPF.

2006.61.24.001709-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDER ANTONIO ALVES (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X APARECIDO RAIMUNDO FERREIRA ALVES (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO E ADV. SP105227 JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO) X RENATO MARTINS SILVA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP226524 CRISTIANO GIACOMINO E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X ALCEU ROBERTO DA COSTA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE)

Considerando a certidão de fls. 838, oficie-se às Comarcas de Várzea Grande, Miracema do Tocantins e Paulo de Faria, solicitando informações sobre o cumprimento das cartas precatórias nºs 0354, 0360 e 0363/07, respectivamente.Tendo

em vista o não comparecimento do Dr. Ricardo Musegante, OAB/SP. 117.242-A e das testemunhas João Batista Eterno Diniz (fls. 737) e José Humberto de Assis (fls. 735), arroladas pelo réu Alceu Roberto da Costa (fls. 191) na audiência designada na Comarca de Itapajipe (fls. 730/738) declaro preclusa a oportunidade para suas oitivas.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente N° 1147

EXECUCAO FISCAL

93.0701543-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X GABER LOPES (ADV. SP010544 ARISTIDES LOPES)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

93.0701669-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls.694/698, expedindo-se mandado de penhora e avaliação em nome dos co-executados. Intime-se.

96.0700462-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JUFABI REPRESENTACOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA)

Fl. 147: Os honorários advocatícios da curadora especial serão arbitrados quando da extinção do presente feito. Retornem os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fl. 124. Intimem-se.

96.0708976-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CONSORCIO LECIO CONSTR E EMPREENDIMENTOS E OUTROS (ADV. SP079653 MIGUEL CARDOZO DA SILVA E ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP230197 GISLAINE ROSSI)

Converto o depósito de fl. 280 em penhora. Intime-se os executados através do procurador constituído nos autos, da referida penhora. Observando ser desnecessário a concessão de prazo para embargos uma vez que já efetivado. Após, vista à exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

1999.61.06.003361-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MICRO MARKET INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

Publique-se a decisão de fl. 165. Prejudicada a apreciação de peça de fls. 167/175, ante a determinação de fl. 165. Cumpra-se o referido despacho de fl. 165. Despacho exarado em: 06/05/2008. Chamo o feito à ordem. Verifico que a Sra Maria Augusta Naves, CPF n.º 025.691.588-10 não tem poderes de gerência, ostentando a condição de mera sócia cotista, sem direito ao uso da denominação social, assim sendo, revogo o despacho de fl. 132 e torno sem efeito a citação da mesma às fls. 145/146. Remetam-se os autos ao Sedi para a exclusão da Sra. Maria Augusta Naves do pólo passivo da ação. Em seguida, abra-se vista a exequente a fim de que se manifeste acerca de fls.157/164. Intimem-se.

1999.61.06.007546-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X S G COMERCIO DE LATICIONIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU E ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Indefiro o pedido de vista, eis que os advogados substabelecentes de fls.194 e 205 não representam a executada, ante a falta de procuração. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.202. Intimem-se.

2000.61.06.011118-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CONDOR CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Fl. 133: Anote-se. Defiro a carga requerida à fl. 132 pelo prazo de cinco dias. Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2000.61.06.011145-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CAN COBERTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ)

Fls. 203/204: Anote-se. Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Após, cumpra-se in tontum a decisão de fl. 201. Intimem-se.

2002.61.06.001355-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTIRIO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES)

Prejudicada a apreciação de fl. 325/328, tendo em vista o despacho de fl. 323. Cumpra-se a referida determinação de fl. 323. Intimem-se.

2002.61.06.007855-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Prejudicado a apreciação do pleito de fl. 108, tendo em vista que os Embargos à Execução Fiscal já foram extintos, conforme sentença de fl. 96 e trânsito em julgado de fl. 96 (verso). Deixo de apreciar também o pleito de fls. 81/84, tendo em vista que a excipiente não é parte nestes autos. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 62. Intimem-se.

2002.61.06.009385-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES E PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA FERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP144354 REGIANE MARTINS LEAL FERRO)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2002.61.06.011958-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA E OUTRO (ADV. SP054328 NILOR VIEIRA DE SOUZA)

Fls. 95/112: Pleiteia a exequente a inclusão no pólo passivo de Alfeu Crozato Mozaquatro e alega, para tanto, que o mesmo foi administrador de fato da sociedade executada e das que a sucederam. Junta para provar tal alegação, CD ROM onde estão gravados diversos documentos, alguns, inclusive, extraídos de inquérito policial que instrui a ação penal movida contra referido senhor (fl. 119). Decido. A operação desencadeada pela Polícia Federal e o Ministério Público Federal, tendo como pano de fundo alguns frigoríficos da região, denominada de Grandes Lagos, foi notícia nos jornais locais e nacionais, devido às vultosas quantias sonogadas, além de outros crimes cometidos. Também foi tornado público o envolvimento de Alfeu Crozato Mozaquatro em tal episódio, como controlador de algumas dessas empresas. Aliado a isso, foram juntados documentos (CD) que geram indícios consistentes de que Alfeu Crozato Mozaquatro seria de fato o administrador da empresa devedora, além de outras, criadas para desenvolver a mesma atividade. Com base em tais fundamentos, defiro o pleito da Exequente para incluir Alfeu Crozato Mozaquatro, CPF. n. 774.063.388-72, no pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para tal. Expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação. Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou nomeação e não localizados bens penhoráveis, tornem conclusos para apreciação do pleito de bloqueio. Intimem-se.

2003.61.06.005190-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TERCON TERRUGGI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP124602 MARCIO TERRUGGI)

Fl. 103: Lavre-se o termo de penhora, nos termos do 4º e 5º parágrafos, do art. 659 do CPC, pelo valor atribuído pela executada às fls. 22/24, devendo ficar como depositário um dos representantes legais da empresa executada que comparecer ao ato da lavratura do termo de penhora. Observe-se a alteração da denominação social da empresa executada, conforme alteração contratual de fls. 26/28. Intime-se o depositário da penhora e do prazo para interposição de embargos, devendo ficar ciente de que não poderá dispor do bem sem consentimento deste Juízo. Decorrido o prazo para interposição de embargos, que deverá ser certificado nos autos, providencie a secretaria ofício ao 1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP. Com o registro, vista a exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2003.61.06.005602-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ENERGIA CONSTRUCOES LIMITADA E OUTRO (ADV. SP112825 ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI)

Providenciem os requerentes de fl. 127, no prazo de dez dias, a juntada aos autos de procuração outorgando poderes ad judícia ao advogado subscritor da referida peça. Sem prejuízo, oficie-se o Juízo deprecado solicitando-lhe se digne devolver a carta precatória nº 187/2007, independentemente de cumprimento. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.06.008581-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DUDINHA LTDA ME (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP123161 ERIKA RUIZ GRISI)

Remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.06.007130-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP172944 MÔNICA SOUZA EULÁLIA SILVA E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2004.61.06.009388-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ENFOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO)

Indefiro o requerido à fl. 298, eis que o advogado substabelecete de fl. 299 não representa a empresa executada nos presentes autos, mas tão somente o responsável tributário Joaquim Antônio Portella Franco. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 296. Decorrido in albis o prazo para embargos, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2004.61.06.010127-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2006.03.99.027542-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES K M S LTDA E OUTRO (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS)

Face o teor da petição de fl. 107, desconstituo a curadora nomeada à fl. 73. Arbitro seus honorários no valor mínimo da tabela. Expeça-se o necessário. Desnecessária a nomeação, por ora, de novo curador ao executado. Com o cumprimento da determinação supra, retornem os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do segundo parágrafo da decisão de fl. 105. Intimem-se.

2006.61.06.000448-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CRISTIANO FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP245524 JOSEFINA SOLER TORRES)

Indefiro o pleito de fls. 76/104, tendo em vista que a matéria alegada deve ser discutida em sede de Embargos de Terceiro. Expeça-se mandado a fim de proceder a penhora da motocicleta (placa BJZ-6449) a ser cumprido no endereço do peticionário informado à fl. 76. Intimem-se.

2006.61.06.003943-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MARIA CRISTINA PERRONE TEDO (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2007.03.99.036499-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ANRIETTI MAYARA FABRETTI ME E OUTRO (ADV. SP240677 SERGIO AUGUSTO UGATTI DURAQ)
Arbitro os honorários do curador nomeado à fl. 80 no valor mínimo da tabela. Expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.06.003546-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)
Fl. 136: anote-se. Suspendo, por ora, os efeitos da decisão de fl. 164. A requerimento da exequente (fl. 166), expeça-se, com urgência, mandado de penhora no rosto dos autos de nº 1999.61.06.007619-4, em trâmite perante a 6ª Vara Federal desta Subseção. Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos, inclusive paradeliberação sobre a necessidade da diligência determinada à fl.164. Intimem-se.

2007.61.06.010582-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO XAVANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS)

Face o teor da petição de fls. 24/26, recolha-se ad cautelam o mandado nº 932/2008. Providencie a executada, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor da peça de fls. 24/26. Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.012512-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TONELLO & MARTINELLI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ)

Fl. 100: Ante o encerramento das atividades da empresa executada e a inexistência de bens em nome da mesma, defiro a inclusão do (a)(s) sócio(a)(s) gerente(s), Sr. Luís Armando Fava Tonello, CPF nº 018.566.768-62 no pólo passivo, na qualidade de responsável (is) tributário(a) (s) (art. 135, inciso III, do CTN). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Após, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação (ou carta precatória) em nome do (a)(s) responsável (is) tributário (s), a ser diligenciado no endereço de fl. 102. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo segundo, do CPC. Se negativa a diligência de citação ou penhora, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Sem prejuízo do disposto supra, junte, no prazo de 05 dias, o subscritor da peça de fl. 118 procuração original com poderes para representar o executado, nos termos da Lei 9800/99, sob pena de exclusão do seu nome no SIAPRO. Intimem-se.

2008.61.06.003025-2 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP081644 FRANCESLI APARECIDA SENO FRANCESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Face os depósitos efetivados pela executada (fl. 12 destes autos e fl. 11 do feito apenso), recolha-se o mandado n. 1006/2008. Desnecessária a lavratura do auto de penhora e intimação, conforme requerido à fl. 11 destes autos e à fl. 10 do feito apenso, uma vez que o Juízo já está garantido, devendo a executada, em querendo ajuizar Embargos face as presentes Execuções Fiscais, observar os termos do art. 16, inciso I, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo para Embargos, abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2008.61.06.003061-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Fl.29: Anote-se. Considerando que os valores originários contidos nas guias de fls.39/40 divergem daqueles executados nestes autos, indefiro o pleito de recolhimento de mandado. Intime-se, contudo, o exequente, após eventual prazo para embargos, para que se manifeste acerca das guias juntadas, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2008.61.06.003064-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X THERMAS DE RIO PRETO (ADV. SP148474 RODRIGO AUED)

Intime-se a executada com vistas a que, no prazo de dez dias, apresente a matrícula atualizada do imóvel nomeado à penhora. Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1193

CAUTELAR FISCAL

2004.61.06.011717-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011461-2) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAZ MED PLANO SAUDE SC LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO)

Mantenho as decisões de fls. 1.014 e 1.028 pelos fundamentos já expostos. Em face da juntada aos autos da decisão exarada nos autos de agravo de instrumento n. 2008.03.00.022328-9, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as cautelas de praxe, principalmente quanto a intimação dos terceiros via correio. Intimem-se.

2006.61.06.001968-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LABORMEDICA INDL/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA)

Em face da previsão do artigo 17, da Lei n. 8.397, de 6 de janeiro de 1992 e do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao caso, recebo a apelação da autora apenas no efeito devolutivo. Sem recolhimento de preparo em face da isenção legal à Fazenda Pública. Considerando a disponibilização da sentença no Diário Eletrônico da Justiça em 14/05/2008, certifique a Secretaria o decurso de prazo para recurso por parte do requerido. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2254

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0400593-7 - MIGUEL MARCELO PEREZ (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Relativamente aos requerimentos de fls. 160/164 e 165/166, assim decido: a) concedo a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. b) cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. c) quanto à alegação de que o INSS não procedeu à revisão do benefício do exequente, deverá o mesmo ater-se ao ofício e documentos de fls. 124/128, no qual o INSS informa ter efetuado aludida revisão. 2. Int.

92.0400386-3 - ELIELSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X ANTONIO LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Com última oportunidade, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 1040. 2. Int.

92.0400855-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400386-3) ELIELSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032013 ALDO ZONZINI) X JOAO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X GILBERTO ALVES DOS SANTOS LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Ante a informação/consulta de fls. 195/196, reitere-se a publicação do edital de fl. 190, afixando-o, na oportunidade, no Quadro de Editais localizado no átrio deste Fórum Federal. 2. Int.

95.0400249-8 - BENEDITO ULISSES DA ROCHA (ADV. SP053119 JOAO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 104/105: concedo a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. 2. Fls. 114/117: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 3. Int.

95.0403302-4 - ESPEDITO SILVERIO DE SIQUEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Indefiro a tutela antecipada requerida pelo exequente às fls. 222/236, considerando que o pagamento de qualquer importância devida ao mesmo, proveniente do que restou julgado nestes autos, deverá ser precedido de prévia citação do executado, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Cite-se o INSS, consoante o dispositivo legal acima mencionado. 3. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja dado cumprimento ao que restou aqui julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Int.

95.0404288-0 - ARI DE CARVALHO PINHO E OUTROS (ADV. SP137232 ADILSON DA SILVA) X BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Cumpram o peticionário de fl. 615, Dr. Jose Antônio Cremasco - OAB/SP 59.298, e Dr^a. Joseane Zanardi - OAB/SP 211.788, a parte final do despacho de fl. 624, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oficie-se à Agência da Caixa Econômica Federal-CEF indicada no Alvará de Levantamento de fl. 626, requisitando-se informações acerca do pagamento do mesmo, no prazo acima fixado.3. Int.

96.0402597-0 - BENEDITO DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

98.0403874-9 - RAIMUNDO JAIME GUIMARAES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 186/193: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja cumprido o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Int.

1999.61.03.003331-4 - ALCIDES APARECIDO LOBO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 116/123: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2002.61.03.005174-3 - EDENIL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 103/110: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2003.61.03.003488-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP073392 DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 69/71: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2003.61.03.004686-7 - IDENIR SILVA E OUTROS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 195/206: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Considerando a informação constante do documento de fl. 184, abra-se vista ao INSS para dizer sobre a manifestação do co-exequente JOSE GERALDO PEDRO de fls. 207/215, devendo a autarquia previdenciária justificar o não cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância, comprovando documentalmente as suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

Expediente Nº 2255

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400187-9 - JAIRO DE CAMARGO SOARES E OUTROS (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

92.0402299-0 - ORGANIZACAO CRUZEIRO DE ARTIGOS DOMESTICOS LTDA (ADV. SP038282P ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

1. Requisite-se a informação mencionada no item 1 do despacho de fl. 105.2. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 157..pa 1,10 3. Int.

98.0403733-5 - LOURIVAL ALVES BARRETO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 105/109: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2000.61.03.004989-2 - JAIR RODRIGUES DE MELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Não obstante a manifestação positiva do INSS de fl. 134, relativamente ao valor da execução, a citação da Fazenda Pública, nos termos do artigo 730 do CPC, é requisito indispensável ao início da execução, sob pena de nulidade. Assim sendo, determino a citação do INSS, na forma do dispositivo legal ora mencionado. 2. Desnecessária, por ora, a remessa

dos autos ao Contador Judicial, de forma que revogo a segunda parte do despacho de fl. 128.3. Fls. 144/145: dê-se ciência ao executado.4. Considerando o teor do documento de fl. 145, abra-se nova vista ao INSS, a fim de que comprove documentalmente ter sido efetuada a revisão do benefício do exequente JAIR RODRIGUES DE MELO.5. Int.

2001.61.03.000254-5 - JOSE VITORIO CABRAL DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 157/164: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2001.61.03.005449-1 - ANAMIR TULER (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 151/156: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2003.61.03.003162-1 - SEBASTIAO GRACIANO FILHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 196/203: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2003.61.03.004699-5 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 116/120: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2003.61.03.005149-8 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUSA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 115/123: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratados, tal será apreciado quando de eventual expedição de ofício requisitório.2. Int.

2003.61.03.007440-1 - JACINTO NICIOLO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 135/136: Defiro. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Após, abra-se vista ao INSS, a fim de que comprove documentalmente o cumprimento do ofício de fl. 116.3. Int.

Expediente Nº 2256

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.003116-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401102-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE LUIS GARZON LAMA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC)
1. Cumpra a CEF o despacho de fl. 111, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0402397-0 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA CESAR E OUTROS (ADV. SP084645 CARLOS HENRIQUE FERREIRA LOPES) X MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. A fim de regularizar a representação processual do espólio de MANOEL DOS SANTOS, apresente a parte exequente instrumento de procuração de IRMA COSTA DOS SANTOS, cônjuge do filho herdeiro JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam anotados como representantes do espólio do autor falecido MANOEL DOS SANTOS, os herdeiros MARIA APARECIDA DOS SANTOS (viúva-meeira), CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LUIZ DOS SANTOS, IRMA COSTA DOS SANTOS, PAULO CESAR DOS SANTOS, GENI DA SILVA SANTOS, LUCIA HELENA DOS SANTOS e IVANILDO DOS SANTOS.3. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. 4. Cumpridos os itens 1 e 2, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo individualize o montante relativo às custas judiciais, nos termos da parte final do despacho de fl. 174. Na oportunidade, deverá o expert individualizar, também, os valores relativos ao espólio de MANOEL DOS SANTOS, calculando-se 50% de seu crédito para a viúva-meeira MARIA APARECIDA DOS SANTOS e os 50% restantes aos demais herdeiros-filhos CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LUIZ DOS SANTOS, PAULO CESAR DOS SANTOS e LUCIA HELENA DOS SANTOS, sendo certo que as frações de JOSE LUIZ DOS SANTOS, PAULO CESAR DOS SANTOS e LUCIA HELENA DOS SANTOS deverá ser dividida em partes iguais com seus cônjuges, IRMA COSTA DOS

SANTOS, GENI DA SILVA SANTOS e IVANILDO DOS SANTOS, respectivamente.5. Int.

93.0402229-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTROS (ADV. SP097920 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Com razão a CEF em sua petição de fl. 297, devendo a parte exequente apresentar os principais dados de cada um dos substituídos, quais sejam: nome completo, número do CPF, número do PIS, número da CTPS, data de nascimento e nome da mãe.2. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias.3. Int.

95.0401102-0 - JOSE JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl. 651: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 653/661 e 663/664.3. Intime-se.

95.0401119-5 - AIRTON PRATI E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Indefiro o requerimento da CEF de fl. 434, considerando que os prazos processuais foram suspensos à época da realização dos trabalhos de Inspeção Ordinária, ocorrida no período de 11 a 15 de fevereiro de 2008, consoante o item IV da Portaria nº 002/2008, deste Juízo Federal.2. Providencie o advogado da CEF, subscritor da petição de fl. 434, a regularização de sua representação processual, na oportunidade do cumprimento do item 2 do despacho de fl. 431.3. Finalmente, abra-se vista à União Federal, consoante o item 4 do despacho suso mencionado.4. Int.

95.0401394-5 - CLAUDIONOR DE JESUS CALADO (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl. 371: anote-se. 2. Fl. 383: considerando que a informação prestada pelo Contador Judicial nos Embargos à Execução 2004.61.03.003122-4 (fl. 377) apontou para o valor de R\$481,28 (em 08/2003) como sendo o correto, o qual foi acolhido na sentença de fls. 378/379, proferida em aludidos embargos, autorizo a CEF a proceder ao levantamento parcial da penhora de fl. 314, devendo depositar em conta à disposição deste Juízo, na Agência 2945 da CEF, a título de verba honorária, o valor suso referido, devidamente atualizado. 3. A diferença entre o valor total depositado a título de penhora (R\$1.738,10) e o montante a ser depositado à disposição deste Juízo (R\$481,28, devidamente atualizado), deverá ser convertido para a própria CEF, devendo a mesma comprovar documentalmente a operação em epígrafe. 4. Prazo: 10 (dez) dias.5. int.

95.0401473-9 - NESTOR CARLOS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl. 530: defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

98.0400574-3 - ANTONIO MOREIRA LISBOA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida à fl. 288, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.2. Int.

98.0400926-9 - ANTONIO FONTES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 255/280 e 282/292, bem como informe, na oportunidade, o número do CPF de BENEDITO CLARO PEREIRA, consoante a informação de fl. 251.2. Intime-se.

1999.61.03.003363-6 - ANTONIO APARECIDO MOREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Desnecessária a intimação da parte exequente do depósito efetuado à fl. 166, considerando o ofício da CEF de fls. 170/172.2. Aguarde-se a comunicação de pagamento do Ofício Requisitório nº 20070000042 (fl. 156).3. Int.

2000.03.99.044399-0 - AMARO JORGE DE OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP122848 TERESA CRISTINA FARIA NEGRAO E ADV. SP122835 DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Primeiramente, dê-se ciência à parte exequente da petição da União Federal de fls. 167/256 e do ofício de fls. 260/276, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Int.

2000.61.03.004972-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0406314-0) J R S CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP171085 KEILA PATRÍCIA FERNANDES MORONI E ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES)

1. Considerando que a executada CEF procedeu ao pagamento do débito exequendo, consoante a petição e Guia de Depósito Judicial de fls. 64/66, requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

2000.61.03.005270-2 - ADEMAR TEOFILO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2002.03.99.006230-8 - JAIME FERNANDES CORREA E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Comprove a CEF documentalmente a reversão de valor depositado a título de verba honorária, mencionada no despacho de fl. 367, no prazo de 10 (dez) dias.2. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os presentes autos, nos termos da parte final da sentença de fls. 361/362.3. Int.

Expediente Nº 2257

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0401750-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fl. 551: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 554/556.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

95.0400771-6 - BENEDITO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP117677 MOACYR LOURENCO E ADV. SP121823 LUIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 301/306 e 307/309, devendo, na oportunidade, indicar os números de CPF dos co-exequentes indicados na informação de fl. 297.2. Intime-se.

95.0402389-4 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) Tratando-se de Ofício Precatório aguarde-se comunicação de pagamento em arquivo.Diligencie a Secretaria o arquivamento destes autos na forma arquivo-sobrestado.Int.

95.0404550-2 - EMILIA ALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação do Contador Judicial de fl. 223, devendo a parte exequente, na oportunidade, esclarecer sobre a alegação de que não foram apresentadas as fichas financeiras de todos os autores, com exceção de EMILIA ALVES DE CARVALHO e JORGE LUIZ ALCIDES.2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

96.0404979-8 - CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nestes autos.2. Int.

97.0402909-8 - TERESA ANAIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA

RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 221/225, bem como apresente o número do CPF de ROQUE APARECIDO VICENTE, nos termos da informação de fl. 219.2. Apresente a CEF cópias dos Termos de Adesão relativos aos co-exequentes indicados na petição de fl. 178.3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte exequente e, após, para a CEF.4. Intimem-se.

2001.03.99.058868-5 - WALTHER DO VALE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

1. Fls. 218/219: anote-se.2. Fl. 221: cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2004.03.99.017123-4 - SARA BEATRIZ MENDES GONCALVES (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nestes autos.2. Int.

2004.03.99.039767-4 - SERAFIM DOS SANTOS NETO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nestes autos.2. Int.

Expediente Nº 2258

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0402634-0 - CLODOARDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP098240 TANIA MARA BALDUQUE COUTO E ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nestes autos.2. Int.

93.0400492-6 - OZORIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Fl. 171: nada obstante encontrar-se juntado aos presentes autos documento comprobatório de que WALDINÉIA MAURO PEREIRA esta habilitada perante a Previdência Social e que recebe pensão por morte de OZÓRIO PEREIRA, os valores devidos ao mesmo até a data de seu falecimento tratam-se de espólio, devendo ser rateados entre os sucessores, sem prejuízo da condição de dependência, o que é de ser considerado quando do requerimento do benefício previdenciário de pensão por morte. Assim já decidiu o E. TRF da 3ª Região: PREVIDENCIARIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. I- A IMPORTANCIA EM DINHEIRO RELATIVA AS PRESTAÇÕES DEVIDAS ATE O FALECIMENTO DO SEGURADO FAZ PARTE DO SEU ESPOLIO E DEVE SER DIVIDIDO ENTRE OS SEUS HERDEIROS, QUER SEJAM ELES DEPENDENTES OU NÃO.II- A QUESTÃO DA DEPENDENCIA SOMENTE VAI SE COLOCAR QUANDO FOR PLEITEADO O DIREITO A PENSÃO POR MORTE.III- RECURSO PROVIDO.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: C 90030169756 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/10/1991 Documento: TRF300004431).Nestes termos, haja vista que da Certidão de Óbito de fl. 75 constata-se que o de cujus deixou bens nesta cidade, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte exequente promova a habilitação dos demais herdeiros de OZÓRIO PEREIRA ou traga aos autos cópia devidamente autenticada de termo de inventariante.Intime-se.

97.0406786-0 - ARNALDO FARIA PEREIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CELSO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 249: anote-se.2. Concedo ao advogado subscritor da petição de fls. 229/230, Dr. ORLANDO FARACCO NETO - OAB/SP 174.922, a vista dos autos fora de cartório.3. Fls. 124/227: dê-se ciência à parte exequente.4. Prazo: 10 (dez) dias, a contar inicialmente para o advogado mencionado no item 2 supra e, após, para os outros advogados atuantes neste processo.5. Int.

98.0400510-7 - ALEXANDRE FELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Fl. 632: anote-se.2. Regularize o subscritor da petição da CEF de fl. 633 a sua representação processual.3. Considerando a discordância do patrono da parte exequente da quantia depositada pela CEF a título de verba honorária (fl. 604), deverá o mesmo apresentar o valor que entende devido. 4. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte exequente e, após, para a CEF.5. Int.

2000.61.03.001018-5 - JOSE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X DALMO EDMUNDO E OUTROS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X APARECIDO DIAS E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Fls. 262/263: anote-se.2. Aguarde-se o decurso de prazo para que os co-exequentes DALMO EDMUNDO e CLAUDETE APARECIDA DE ANDRADE, intimados à fl. 301, constituam procuradores para o presente feito.3. Fls. 284/291: dê-se ciência à parte exequente. 4. Int.

2003.61.03.008739-0 - LAURIVAL AFONSO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 139, em face da petição de fl. 140.2. Fl. 140: esclareça a parte exequente, de forma inequívoca, se pretende a execução do julgado no valor pela mesma apontado às fls. 110/118, ou pelo valor apurado pelo INSS às fls. 120/129, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

Expediente Nº 2259

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.004768-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401979-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ORLANDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA)

1. Fl. 158: considerando a discordância da parte embargada da informação prestada pelo Contador Judicial à fl. 154, concedo a mesma o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o cálculo que entende correto.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402240-8 - MAURO DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA)

1. Cumpra-se o traslado de cópias determinado por este Juízo, nesta data, no processo nº 2004.61.03.003802-4.2. Finalmente, considerando que foi reconhecida a prescrição da execução versada nestes autos, nos termos do que restou julgado no processo acima referido, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.3. Int.

91.0402583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402470-2) SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREENDIM (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. A garantia referida à fl. 174 deve obedecer ao estabelecido na lei processual civil em vigor, aguardando este Juízo as providências pendentes. Sem prejuízo, intime-se a exequente para que requeira o que de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.

91.0403064-8 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP066101 CYRILLO GONCALVES PAES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

1. Cumpra-se o traslado de cópias e o desamparamento determinado por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução nº 2000.61.03.000877-4.2. Requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Intime-se.

92.0401979-4 - ORLANDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

92.0403226-0 - NANJI DE CARVALHO SERRA E OUTROS (ADV. SP066296 MIRIAM SANTOS GAZELL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). Aguarde-se em Secretaria o julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.032589-8.

95.0404318-6 - WALTER ROSSIT (ADV. SP098174 MARIA JOSE KOGAKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Recebo a impugnação da CEF de fls. 210/218 sem o efeito suspensivo, a um, porque não vislumbro que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao(à) executado(a) grave dano de difícil ou incerta reparação; a dois, porque na redação do artigo 475-M do CPC consta como regra que a impugnação não terá

efeito suspensivo; a três, porque a lei fala que o juiz poderá e não deverá, deixando, portanto, a norma de ser cogente quanto à atribuição do efeito suspensivo, sendo mera faculdade e segundo a convicção do juízo; a quatro, porque se os motivos da impugnação previstos no artigo 475-L do CPC forem relevantes, a regra seria o efeito suspensivo da impugnação e não como constou na norma.2. Assim sendo, haja vista não ter sido concedido o efeito suspensivo, desentranhe-se a petição de fls. 210/218 (protocolo nº 2007.030034869-1) e autue-se em apartado a impugnação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-M do CPC, bem como traslade-se cópia desta decisão.3. Julgo prejudicado o pedido de fls. 219/221, considerando a impugnação acima mencionada.4. Intime-se.

97.0400583-0 - JAIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP254942 PEDRO LUIZ NEVES FREIRE E ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Proceda a Secretaria ao cancelamento do Alvará de Levantamento nº 021/2007 (fl. 244), haja vista ter expirado o seu prazo de validade.2. Anotem-se os dados do advogado constituído à fl. 251, bem como exclua-se do sistema eletrônico o advogado falecido, indicado na certidão de óbito de fl. 253.3. Considerando a petição de fl. 241, esclareça o subscritor da petição de fl. 254 a alegação de desistência tácita do advogado JOSE ALVES DE SOUZA - OAB/SP 34.734, para o fim de receber o crédito gerado nestes autos a título de verba honorária (cf. depósito judicial de fl. 229), devendo ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de aludida desistência.4. Int.

97.0401872-0 - ANTONIO BASTOS MANGABEIRA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, constando o INSS como exequente.Int.

97.0402389-8 - ONEZIR SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 468: anote-se.2. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nestes autos.3. Int.

97.0404354-6 - BENEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 382: anote-se.2. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nestes autos.3. Int.

1999.61.03.005629-6 - JOSE APARECIDO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, manifeste-se conclusivamente a parte autora acerca dos documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2000.61.03.000877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0403064-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X JOSE BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP066101 CYRILLO GONCALVES PAES FILHO)

1. Trasladem-se para os autos principais cópias das principais peças dos presentes Embargos à Execução. 2. Após, desapensem-se os presentes autos do processo nº 91.0403064-8, uma vez que já se encontram na classe de nº 97.3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$1.767,25, em setembro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.03.003375-7 - OTAVIO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 188 e proceder ao respectivo saque.2. Fls. 203/205: manifeste-se a parte exequente, devendo, na oportunidade, requerer o que de seu interesse, a fim de dar prosseguimento à fase executiva, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intime-se.

2003.61.03.004767-7 - ELVIO FERNANDES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 159 e 161 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

2003.61.03.006621-0 - NOEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Desnecessária a intimação da parte exequente do depósito de fl. 143, considerando a informação contida no ofício da CEF de fls. 149/150.2. Cabe à parte exequente e não ao Contador do Juízo a elaboração da conta de liquidação, devendo a mesma apresentar o valor relativo a eventual crédito remanescente, nos termos de sua petição de fl. 148, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2004.61.03.003802-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402240-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA) X MAURO DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

1. Trasladem-se para o processo nº 91.0402240-8 cópias das principais peças do presente processo.2. Outrossim, considerando que os presentes autos encontram-se em fase de execução de verba honorária, desapensem-se os mesmos do processo acima referido.3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$603,27 em setembro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Ressalto, finalmente, que o pagamento mencionado no item 3 supra poderá ser efetuado mediante recolhimento em guia DARF, sob o código de receita 2864, consoante a petição de União Federal de fls. 45/46.5. Int.

Expediente Nº 2265

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.000929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002645-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ANTONIO SERAFIM ALVES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2007.61.03.000931-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402568-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X RAIMUNDO GONCALVES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2007.61.03.003320-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0400254-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ESPEDITO DIAS PENA (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2007.61.03.004752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002921-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE VITELMO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s)

seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2007.61.03.004753-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007387-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE CARLOS TOME DE FREITAS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como aprese, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2007.61.03.005355-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000510-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X THALES ANTONIO QUEIROZ PINTO COELHO (ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como aprese, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2007.61.03.005356-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008375-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ADAIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como aprese, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0401000-2 - JOSE ALBERTO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Uma vez que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Considerando o requerimento da União Federal de fls. 65/66, promova a parte sucumbente o pagamento voluntário do débito exequendo, no valor de R\$809,21, em maio de 2007, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

95.0402568-4 - RAIMUNDO GONCALVES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

96.0404072-3 - JOAO BATISTA CERQUEARO E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$52,32, em agosto de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

96.0404074-0 - JOAO VIEIRA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$237,13, em agosto de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em

incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

97.0403594-2 - VICENTE HENRIQUE GUEDES E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSS figure como exequente e a parte autora como executada.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$49,56, agosto de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

97.0406381-4 - DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP056329 JUVENAL DE BARROS COBRA E ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSS figure como exequente e a parte autora como executada.2. Indefero, por ora, o requerimento do INSS de fls. 448/463, considerando que às fls. 418/419 foi efetivada a penhora de bem do executado, devendo o INSS requerer o que de seu interesse em relação a aludida penhora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

98.0400254-0 - ESPEDITO DIAS PENA (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

98.0403257-0 - BATUEL JOSE CHEQUETTO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Fl. 291: concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

1999.61.03.002671-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401407-7) CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB (ADV. SP068282 NELSON DA SILVA TEIXEIRA E ADV. SP085753 WALTER HELLMEISTER JUNIOR) X PANDIBRA CONSULTORIA E REPRESENTACOES MARITIMAS LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que PANDIBRA - Consultoria e Representações Marítimas Ltda figure como exequente e CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental como executada. 2. Fls. 411/412: defiro. Proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cujo cálculo encontra-se juntado à fl. 412.3. Int.

2000.61.03.003300-8 - ALCINDA CLEMENTINO DE SIQUEIRA (ADV. SP100589 LUZINARIO BARBOSA DA PAIXAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Uma vez que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Antes de cumprir o despacho de fl. 119, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda ao cálculo da incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, devidamente atualizado.3. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2001.61.03.001658-1 - FERNANDO ROVAI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao

SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Indefiro o requerimento de fl. 176, considerando que cabe à parte exequente e não ao Contador do Juízo, apresentar a conta de liquidação, de forma que concedo à União Federal o prazo de 10 (dez) dias para tal mister.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

2001.61.03.003492-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003491-1) JULIO CESAR DA CRUZ - ESPOLIO (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal - CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Uma vez que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 56, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

2002.61.03.000951-9 - FRANCISCO SERGIO RIVIERI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Uma vez que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Antes de cumprir o despacho de fl. 326, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda ao cálculo da incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, devidamente atualizado.3. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2002.61.03.003428-9 - ALFREDO PAULINO RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 79: abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja cumprido o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Int.

2003.61.03.002645-5 - ANTONIO SERAFIM ALVES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se até que sejam julgados os Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2003.61.03.002921-3 - JOSE VITELMO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 2. Int.

2003.61.03.003240-6 - ABEL RAMOS DE ARAGAO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 85: abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, na oportunidade, comprovar documentalmente o cumprimento do que foi decidido pela Superior Instância.2. Int.

2003.61.03.007387-1 - JOSE CARLOS TOME DE FREITAS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2003.61.03.008375-0 - ADAIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2003.61.03.008510-1 - EDISON DE MORAES BARROS (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 64/65: abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja dado cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, ao que restou julgado nestes autos. 3. Int.

2003.61.03.008816-3 - GERALDO REIS TAVARES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 81/88: considerando o falecimento do autor GERALDO REIS TAVARES, defiro o pedido de habilitação de sua viúva, VERA LUCIA DA SILVA TAVARES, a qual deverá figurar como representante do espólio do de cujus, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para as anotações pertinentes.2. Abra-se vista ao INSS, a fim de que apresente a conta de liquidação da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, na oportunidade, comprovar documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância.3. Int.

2004.61.03.000510-9 - THALES ANTONIO QUEIROZ PINTO COELHO (ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

Expediente Nº 2266

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.03.001145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005543-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 208 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença. 2. Manifeste-se o impugnado.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.000020-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.030109-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE DO CARMO CARNEIRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X JOSE FLAVIO CONSIGLIO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X JOSE MARIA DE BRITO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X JOSE VALTER JANUARIO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

1. Considerando a alegação do INSS de fl. 59, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo esclareça se deve ou não ser retificado o cálculo exequendo em relação a JOSE DO CARMO CARNEIRO.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0402291-4 - VERIDIANO TAVARES & IRMAO LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Dê-se ciência à parte exequente do depósito de fl. 191.2. Abra-se vista à União Federal (PFN), devendo a mesma manifestar-se sobre a petição da parte exequente de fls. 188/189, relativamente à menção feita à indicação à penhora na Execução Fiscal nº 2004.61.03.007001-1.3. Int.

95.0401220-5 - BENEDITO ROQUE DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Antes de cumprir o item 3 do despacho de fl. 789, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda ao cálculo da incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, devidamente atualizado.2. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

96.0401207-0 - JOSE HENRIQUE FARIA FILHO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X DURVAL TAVARES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X LUCAS GOMES RIBEIRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X WALDEMAR PILA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X SHIROCI MASSUDA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES) X LUIZ FERNANDO MEDEIROS (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X ANTONIO PAULO DE FARIA NETO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 666, 674 e 677: anote-se.2. Ante o documento de fl. 663, verifico estar em termos a habilitação de MATILDE ALONSO MASSUCATO ao espólio de JOSE GERALDO MASSUCATO.2. Fls. 672/676: considerando o falecimento do co-exequente LUIZ FERNANDO DE MEDEIROS (fl. 673), defiro a habilitação de CLAUDETE NUNES ao seu espólio, uma vez que a mesma comprovou a sua condição de pensionista junto à Previdência Social (cf. fl. 676). Ao SEDI para as anotações pertinentes.3. Int.

97.0403921-2 - OLIVIA MARIA APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

1. Revogo a 2ª parte do despacho de fl. 90, considerando a informação do INSS de fl. 92. 2. Fls. 100/101: não obstante ter o INSS alegado que não há cálculos a serem apresentados, ante os acordos firmados na via administrativa (cf. fls. 93/94), abra-se nova vista dos autos ao INSS, a fim de que o mesmo apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento dos valores devidos aos autores, consoante a informação constante da parte final da petição de fl. 92. 3. Int.

1999.61.03.000676-1 - UNIMED DE SJCAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP212272 JULIANA PENEDA HASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE figurem como exequentes e a parte autora como executada.2. Com razão a executada UNIMED em suas alegações de fls. 515/518, de forma que revogo os itens 1 e 2 do despacho de fl. 503.3. Considerando que o INSS responde judicialmente pelo FNDE, abra-se vista ao Procurador do INSS, a fim de que o mesmo esclareça o equívoco na conta de execução de fls. 499/502, considerando que o valor da condenação da verba honorária deve limitar-se ao percentual de 10% do valor da causa atualizado.4. Na hipótese de apuração de erro de cálculo ou na discriminação do valor da execução, deverá o INSS apresentar nova conta, indicando os valores pertinentes a cada um dos exequentes (INSS e FNDE), no prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

1999.61.03.002937-2 - MEDICAL SERVICE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X CHEFE DE ARRECADACAO DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO E ADV. SP118258 LUCIANE BRANDÃO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que os réus INSS, SESC e SENAC figurem como exequentes e a parte autora como executada.2. Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 665, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, relativamente aos cálculos ofertados pelos exequentes INSS, SESC e SENAC.3. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo proceda à atualização dos créditos exequiendos, com a aplicação da multa suso referida. Em seguida, expeça-se.4. Int.

2002.03.99.030109-1 - JOSE VALTER JANUARIO E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se até que sejam julgados os Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2002.61.03.003025-9 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 94: defiro. Abra-se vista ao INSS, a fim de que seja apresentada a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Na oportunidade, deverá o INSS comprovar documentalmente o cumprimento do que restou julgado nestes autos.3. Int.

2003.61.03.008477-7 - ROSANA ANGELA SALGADO SANTOS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

Expediente Nº 2267

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.006073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.028024-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO) X MASSAO YAMASHITA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA)

1. Traslade-se para os presentes autos a petição mencionada no despacho proferido por este Juízo, nesta data, na ação principal.2. Após, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos

principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.3. Int.

2008.61.03.001275-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402601-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA) X LUIZ FAUSTO REIS E OUTROS (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA)

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que seja retificada sua classe, alterando-a para a de nº 208.2. Manifeste-se a parte impugnada.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.03.000498-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401014-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA) X IVAM JARDIM MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

1. Trasladem-se para os autos principais cópias das principais peças dos presentes Embargos à Execução.2. Após, arquivem-se os presente autos, observadas as formalidades de praxe.3. Int.

2002.61.03.002550-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401405-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X DARCIO DE BRITO RESENDE (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO)

1. Trasladem-se para os autos principais cópias das principais peças dos presentes Embargos à Execução.2. Após, arquivem-se os presente autos, observadas as formalidades de praxe.3. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402071-5 - EDSON TULLIO (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA E ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 239 e 247 e proceder ao respectivo saque.2. Abra-se vista ao INSS, a fim de que apresente a informação requerida pela parte exequente à fl. 236, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Desentranhe-se dos presentes autos a petição de fls. 240/241 (protocolo 2007.030043932-1), juntando-a, em seguida, ao processo nº 95.0403883-2.4. Intime-se.

92.0401014-2 - IVAM JARDIM MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

1. Após o traslado de cópias determinado por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução, em apenso, remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe, com fulcro no que restou decidido pela Superior Instância às fls. 98/105 daqueles autos, se a conta de liquidação pelo mesmo elaborada deve ou não ser refeita, considerando o entendimento da Egrégia Corte Regional no sentido de que o prosseguimento da execução, a partir de aludida conta, deve observar a substituição do IPCA-E e dos juros moratórios (1% ao mês) pela aplicação exclusiva da taxa SELIC, a partir da data da extinção da UFIR.2. Int.

92.0401637-0 - BENEDITO ALEXANDRE TRINDADE FILHO (ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

1. Cumpra o patrono do exequente a primeira parte do despacho de fl. 190, a fim de habilitar os herdeiros ao espólio de BENEDITO ALEXANDRE TRINDADE FILHO, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Com razão o INSS em sua petição de fl. 206, considerando que a verba honorária de sucumbência levantada pelo patrono do exequente à fl. 186 foi paga via ofício requisitório (fls. 153/154), de forma que não há mais crédito a favor do mesmo, consoante a informação prestada pelo Contador Judicial à fl. 198.3. Nesse sentido, abra-se nova vista dos autos ao INSS, a fim de que o mesmo requeira o que de seu interesse, relativamente ao valor depositado à fl. 150, considerando que tal valor engloba o montante devido ao exequente (90,909091%) e a verba honorária de sucumbência (9,090909%), esta já levantada pelo seu patrono, conforme acima salientado. Prazo: 10 (dez) dias.4. Em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se provocação no arquivo.5. Intimem-se.

96.0401405-6 - DARCIO DE BRITO RESENDE (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

1. Após o traslado de cópias determinado por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução, em apenso, remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe, com fulcro no que restou decidido pela Superior Instância às fls. 46/48 daqueles autos, se a conta de liquidação pelo mesmo elaborada deve ou não ser refeita, considerando o entendimento da Egrégia Corte Regional no sentido de que devem ser aplicados os índices representativos da real desvalorização da moeda: janeiro de 1989: 42,72%; fevereiro de 1989: 10,14%; março de 1990:

84,32%; abril de 1990: 44,80%; maio de 1990: 7,87% e fevereiro de 1991: 21,87%2. Int.

96.0404062-6 - MILTON FIRMINO DA SILVA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X MAURO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSS figure como exequente e a parte autora como executada.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$52,89, em janeiro de 2008), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

96.0404063-4 - JOSE PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$52,32, em agosto de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

98.0405802-2 - CARLOS SERGIO ARCARI E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Fls. 301/304: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

1999.61.03.000554-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400886-5) JOAO DE PAULA BICUDO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA E ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF e o Banco Nossa Caixa S/A figurem como exequentes e a parte autora como executada.2. Fls. 457/459: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$100,00, em fevereiro de 2003), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

1999.61.03.000618-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400356-1) JOAO DE PAULA BICUDO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA E ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF e o Banco Nossa Caixa S/A figurem como exequentes e a parte autora como executada.2. Revogo em parte o despacho de fl. 536, considerando que a CEF, às fls. 457/459 do processo nº 1999.61.03.000554-9, em apenso, manifestou seu interesse em prosseguir na execução da verba honorária. Assim sendo, a intimação pessoal do Banco Nossa Caixa S/A, mencionada em aludido despacho, deverá restringir-se à regularização de sua representação processual, devendo o mesmo, na oportunidade, informar se pretende ou não executar a verba honorária de sucumbência arbitrada na sentença de fls. 512/513, no prazo de 10 (dez)

dias.3. Fls. 542/544: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$100,00, em fevereiro de 2003), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2001.61.03.003503-4 - LUIZ FIDELIS DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Fls. 398/399: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$500,00, em maio de 2006), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

2002.61.03.001247-6 - SERC VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$18.206,13, em junho de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

2004.03.99.028024-2 - MASSAO YAMASHITA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO)

1. Desentranhe-se dos presentes autos a petição de fls. 118/120 (protocolo nº 2007.030039879-1) juntando-a, em seguida, aos Embargos à Execução em apenso.2. Advirto o patrono da parte exequente de que as petições relativas aos Embargos à Execução nº 2007.61.03.006073-0 deverão ser dirigidas para aludidos autos.3. No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução. 4. Int.

Expediente Nº 2268

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0402648-0 - ADELINO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

1. Revogo o item 2 do despacho de fl. 155 e a parte final do despachos de fl. 168, relativamente à substituição processual do autor falecido ADELINO FERREIRA DE BRITO, considerando os documentos de fls. 142/145, 151 e 160/167, a fim de que a viúva meeira APARECIDA RAMOS DE BRITO figure como representante do espólio do de cujus, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para as anotações pertinentes.2. Após, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 123, ressaltando que APARECIDA RAMOS DE BRITO já regularizou a sua representação processual à fl. 142.3. Int.

94.0400996-2 - DARLLY DE SOUZA SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 158 e proceder ao respectivo saque.2.

Relativamente ao ofício requisitório e documentos de fls. 159/165, informe a Secretaria se os presente autos encontram-se em termos para a expedição de novo ofício requisitório para pagamento do crédito de BENEDITA MATILDE DE OLIVEIRA SANTOS, atentando-se para o número de seu CPF constante do documento de fl. 129 (nº 098.557.468-21), consoante a observação feita na Planilha de Análise de fl. 160.3. Intime-se.

95.0401086-5 - MARIO SISIDO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 652: anote-se. 2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada nestes autos a título de verba honorária (fl. 620). 3. Int.

95.0401625-1 - BENEDITO DOS SANTOS FARIA E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 440: anote-se. 2. Ante a informação de fl. 438, indique a parte exequente o nº do CPF de BENEDITO DOS SANTOS FARIA, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Considerando que JULIO AUGUSTO LEITAO MACHADO, ATAIDE DOMINGOS DE OLIVEIRA, ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR e ILIDIO DE PAULA deixaram de cumprir o item 4 do despacho de fl. 431, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Abra-se vista à União Federal (AGU), a fim de requerer o que de seu interesse, relativamente a BENEDITO DOS SANTOS FARIA, HORACIO DOS SANTOS FILHO, REGINA CELIA DE FARIA e JOAO BATISTA DOS SANTOS, considerando o que consta certificado em relação aos mesmos à fl. 448. 5. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição do Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 411. 6. Int.

96.0401856-6 - LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E OUTROS (ADV. SP089932 MARIA HELENA DA MOTA GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Ofício Requisitório. 2. Int.

97.0404540-9 - JOAO ALVES PIRES E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Considerando que os Alvarás de Levantamento nºs 08/2007 e 09/2007 (fls. 452/453) foram cancelados, em virtude de terem expirados o seus prazos de validade, consoante a certidão de fl. 457, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de novos Alvarás de Levantamento. 2. Int.

97.0404673-1 - ARLINDO DE SOUZA TOMAZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Considerando que os Alvarás de Levantamento de fls. 343/344 foram cancelados, consoante a certidão de fl. 350, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para nova expedição de Alvarás de Levantamento, nos termos requeridos à fl. 349. 2. Int.

97.0406283-4 - AMILTON FREIRE E OUTROS (ADV. SP096449 EDSON NOGUEIRA BARROS E ADV. SP096303 PEDRO FERMINO LUIZ E ADV. SP181615 ANDRÉA FERNANDES FORTES E ADV. SP181332 RICARDO SOMERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 270/271: considerando que o Alvará de Levantamento nº 14/2007 (fl. 245) foi cancelado, em virtude de ter expirado o seu prazo de validade, consoante a certidão de fl. 276, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de novo Alvará de Levantamento. 2. Int.

98.0400750-9 - ADILSON TADEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fl. 313: considerando que o Alvará de Levantamento nº 19/2007 (fl. 307) foi cancelado, em virtude de ter expirado o seu prazo de validade, consoante a certidão de fl. 311, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de novo Alvará de Levantamento. 2. Int.

1999.61.03.004850-0 - PEDRO LEMES DE SOUZA (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA E ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Considerando que o Alvará de Levantamento de fl. 217 foi cancelado, consoante a certidão de fl. 226, informe a

Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para nova expedição de Alvará de Levantamento.2. Int.

Expediente N° 2269

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0404293-7 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP211788 JOSEANE ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Proceda a Secretaria ao cancelamento do Alvará de Levantamento nº 022/2007 (fl. 535), haja vista ter expirado o seu prazo de validade.2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de novo Alvará de Levantamento.3. Int.

1999.61.03.003027-1 - AMAURY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP135039 FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando a petição de fl. 250, proceda a Secretaria ao cancelamento do Alvará de Levantamento nº 023/2007, expedido à fl. 245, observadas as cautelas de praxe.2. Após, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento para pagamento da verba honorária.3. Int.

Expediente N° 2342

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0402533-6 - ARMANDO PRADO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, constando o INSS como exequente.Int.

94.0400606-8 - BERNARDINO DA SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENÇO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante da manifestação de fls.203, constando como exequente o INSS.Após, apreciarei a petição de fls. 205/209.Int.

95.0403451-9 - SERGIO CARLOS RICARDO BINDEL (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, constando o INSS como exequente.Int.

96.0401597-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401282-7) JOAO FERNANDES LOBO (ADV. SP021993 JOAO FERNANDES LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante da manifestação de fls. 216/217, constando a União Federal como exequente.Int.

96.0402061-7 - JOAO DI BUONO FILHO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E AGENTE FIDUCIARIO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 432, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$500,00, em novembro/2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Decorrido o prazo mencionado no item 3, defiro o prazo de dez dias à CREFISA.5. Int.

97.0403730-9 - ALDO VASCONCELOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES

ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). 2. Caberá a CEF no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetuar o pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa a título de verba honorária, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento. 3. No silêncio, apresente o Exequente conta de liquidação do valor devido, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

97.0406100-5 - MARIA FATIMA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento ao determinado à fl.231. Após, dê-se ciência à parte autora dos documentos ofertados pela CEF. Int.

98.0404264-9 - DIRCEU LEAO DELFIN COSTA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Concedo o prazo de 15(quinze) dias para cumprimento ao anteriormente determinado. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0404656-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA)

2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, fazendo constar no pólo ativo da causa a União Federal(PFN), nos termos da Lei 11.457/07. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$2.110,42, em dezembro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

1999.03.99.071753-1 - ANTENOR DIAS MACHADO (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado nº 039/2006-NUAJ (Classe 97). 3. Após, apreciarei o pedido de fls. 208/210 da União Federal. 4. Int.

1999.61.03.000875-7 - NEIDE APOLINARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, abra-se vista ao INSS para que traga aos autos conta de liquidação, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

1999.61.03.004120-7 - ADELIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF, para que se manifeste conclusivamente, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.03.004880-7 - PAULO GUILHERME SANTANA E OUTRO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, manifeste-se conclusivamente a parte autora acerca dos documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.03.005791-6 - LYCIA BAPTISTA PEREIRA SEGALA PAULETTO E OUTROS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a parte autora para que se

manifeste sobre a petição de fls. 139/151, no prazo de dez dias.Int.

2006.61.03.003213-4 - CARLOS PURISSIMO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, cumpra a CEF o julgado no prazo de 10 (dez) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0403782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402061-7) JOAO DI BUONO FILHO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E AGENTE FIDUCIARIO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

1. Decorrido o prazo determinado nos autos de nº 960402061-7, defiro o prazo de dez dias requerido pela CREFISA.2. Int.

Expediente Nº 2399

ACAO PENAL

2001.61.03.004698-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSMARI CESARIO (ADV. SP194139 FABIANA APARECIDA CESÁRIO E ADV. SP163988 CLÁUDIA CRISTINA FERREIRA)

Fl. 518: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto - SP, para o dia 29/07/2008, às 15:30 horas, nos autos da carta precatória nº 2008.61.02.005934-6, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.Int.

2007.61.03.008074-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARLENE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA E ADV. SP190126 MARTIN AUGUSTO CARONE DOS SANTOS)

I - Homologo o pedido de desistência formulado pelo r. do Ministério Público Federal à fl. 485, quanto à testemunha Cláudio Pereira.II - Considerando que a testemunha supracitada também foi arrolada pela defesa (fls. 148/149), defiro o requerimento de fl. 488 e determino a expedição, com urgência, de carta precatória para uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP.III - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.IV - Int.

Expediente Nº 2429

MANDADO DE SEGURANCA

92.0401080-0 - JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. SP103413 PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Fls.101/104: ciência às partes.Após, cls.Int.

2007.61.03.003257-6 - FIBERWEB BIDIM IND/ E COM/ DE NAO-TECIDO LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº1.533/51, recebo a Apelação interposta pela UNIÃO no efeito devolutivo.Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contrarrazões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Intimem-se.

2007.61.03.007899-0 - JOSE REINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP105826 ANDRE RYO HAYASHI) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Recebo a Apelação interposta pelo (a) impetrante no duplo efeito, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº1.533/51, uma vez que não foi concedida a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão. Após, considerando-se que a relação jurídico-processual não se formou com a notificação da autoridade impetrada para que prestasse informações, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intime-se.

2007.61.03.009721-2 - ODETE PINTO FERREIRA COSTA (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls.58/59: primeiramente, ciência à impetrante.Após, ao r. MPF, nos termos determinados na parte final de fls.52.Oportunamente, subam para prolação da sentença.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3068

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.008444-4 - MARIA DOS ANJOS ALVES (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a documentação apresentada pela autora às fls. 24/25, cite-se. Sem prejuízo do acima exposto, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos Cópia da certidão de casamento. Int.

2007.61.03.009728-5 - JOAO FRANCISCO IZIDORO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/113: ciência aos autores. Analisando as cópias juntadas, verifico a existência de identidade com relação a parte do pedido do autor JOÃO FERNANDO INACIO DE SOUZA. A análise de litispendência/coisa julgada será analisada por ocasião da prolação da sentença. Cite-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Regularizem os autores os documentos de fls. 24, 52, 53, 70 71. Int.

2008.61.03.002638-6 - DAISE NOBREGA VIOLA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos etc. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a razão pela qual os netos MAXWILLIAM TOBIA VIOLA e MAXWUELL TOBIA VIOLA residem com a requerente e, se os pais dos mesmos prestam algum tipo de auxílio financeiro, devendo, ainda, indicar o nome e CPF dos genitores desses netos. Com a resposta, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.61.03.002743-3 - MARTA DE LIMA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS em que anotado o vínculo de emprego referido às fls. 16, assim como a prova do recolhimento (ou desconto) das contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo fixado, voltem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.03.003396-2 - ANA MARIA APARECIDA VILAS BOAS TORRES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

2008.61.03.003462-0 - ERALDO DE SOUZA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/32: Analisando as cópias juntadas, verifico que os objetos das ações são distintos, não ocorrendo, portanto, o fenômeno da prevenção. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

2008.61.03.003520-0 - CELINA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da pensão por morte à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Adair de Almeida. Nome da beneficiária: Celina Pereira de Almeida. Número do benefício 144.680.177-0. Benefício concedido: Pensão por morte. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.004229-0 - VALDEMAR DA GAMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalho prestado pelo autor nas empresas VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, de 09.04.1973 a 16.08.1978; PHILIPS DO BRASIL LTDA., nos períodos de 03.07.1978 a 25.02.1981; e ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., de 08.09.1981 a 31.01.1987. Determino ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, refaça a contagem de tempo de contribuição do autor e conceda a

aposentadoria, caso preenchidos os demais requisitos legais, observando que o autor deverá manifestar opção expressa pela aposentadoria proporcional, se for esse o benefício cabível. Intimem-se. Cite-se. Comunique-se por via eletrônica.

Expediente Nº 3072

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0403120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0401124-7) JOSEILTON ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF. A referida incorreção teria se verificado, especialmente, quando da conversão do valor das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Pretende a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Impugna, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR), que pretende substituir pelo INPC, a ordem de amortização adotada pela CEF e a cobrança de juros em taxas superiores às previstas em lei. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2003.61.03.001980-3 - FATIMA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 187-188 e 190), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.003461-0 - ISIDORA DE FARIA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de lesão na coluna lombar e cervical, além de ter hipertensão arterial sistêmica, enfermidades essas que a estariam incapacitando ao exercício de atividade laborativa. Alega ter pleiteado o benefício junto ao INSS, que foi indeferido sob o fundamento de inexistir incapacidade laborativa. (...) Não havendo comprovação, nestes autos, de incapacidade para o trabalho, não são devidos o auxílio doença ou a aposentadoria por invalidez. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Considerando que a permanência das radiografias nos autos está dificultando o seu manuseio, determino sejam acauteladas em Secretaria, certificando-se, para que permaneçam à disposição para eventuais consultas e posterior restituição à autora após o trânsito em julgado. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos

termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.006874-7 - MARLI PENELUPI DOS SANTOS (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. (...) Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Trata-se da única solução possível para obstar o enriquecimento sem causa que seria decorrente da propositura de duas ações com igual objeto. Observe-se que a propositura de uma nova ação, perante o Juizado Especial Federal, certamente foi precedida de um exame a respeito das conveniências (e inconveniências) dessa escolha, em especial a celeridade da tramitação, a inexistência de duplo grau de jurisdição obrigatório, além da necessária exclusão dos valores alcançados pela prescrição quinquenal, tomando-se por termo a data da propositura da ação perante o JEF. Nesses termos, a escolha pela nova ação impede que quaisquer outras diferenças sejam cobradas neste feito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Observo, finalmente, que ambas as demandas foram patrocinadas pelos mesmos advogados, que não podem alegar desconhecimento dos fatos. O só fato de propor uma nova ação, sem desistir da anterior ou sequer dar conhecimento ao Juízo da existência da demanda representa evidente violação ao dever processual de boa-fé, além de um modo de proceder temerário, que exige a aplicação das sanções processuais cabíveis. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Com base nos arts. 14, II, 17, V e 18, todos do CPC, aplico ao autor uma multa no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.007973-3 - FRANCISCO XAVIER SOELTL (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 101-105), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000345-2 - FERREIRA - COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, objetivando a anulação de débito fiscal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para excluir a autora do Cadastro de Inadimplentes. Alega a autora possuir inscrição em dívida ativa no valor atual de R\$ 147.772,30 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos) referente ao não-recolhimento de Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Sustenta que teria efetuado o recolhimento em separado de alguns tributos concernentes ao SIMPLES, utilizando nos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) os códigos correspondentes a cada um dos tributos. Afirma que a ré sequer considerou os valores já recolhidos pela autora para fins de compensação, tendo procedido ao lançamento integral do crédito tributário referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Por fim, aduz que o encargo legal e os juros de mora calculados sobre o valor do débito apurado não merecem prosperar, tendo em vista que a Taxa SELIC, aplicável ao caso, já deve trazer em si mesma os juros e encargos relativos à dívida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, que deve ser corrigido até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das

custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000735-4 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP140593 MARIA ISABEL CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA) X SUELY GERHARD TEIXEIRA CALDAS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 146-150 e 160-163), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006848-7 - JOSE TOMAZ LOPES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de aposentadoria. Afirma o autor não ter sido feita a revisão prevista no art. 26 da Lei nº 8.870/94, o que teria causado prejuízos ao valor de seu benefício. (...) Por tais razões, não havendo qualquer ilegalidade ou incorreção no valor da renda mensal inicial do benefício do autor, impõe-se reconhecer a improcedência do pedido. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000559-7 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP182306A KLEBER ANTONIO FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que os autores, LEONARDO DOS SANTOS MOREIRA e JAQUELINE APARECIDA MOREIRA, menores impúberes, representados por sua genitora e co-autora, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, pleiteiam a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. Alega a autora MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO que conviveu em regime de união estável com GELSON CÂNDIDO MOREIRA, falecido em 15 de setembro de 2006. Afirma que desta união adveio o nascimento dos demais requerentes. (...) No caso dos autos, o falecido não tinha recolhido contribuições em número suficiente para a aposentadoria, nem tinha alcançado idade suficiente para se aposentar. Não sendo comprovada (e tampouco alegada) qualquer situação de invalidez, o benefício requerido é realmente indevido. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000610-3 - MARIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por

invalidez. A autora relata ser portadora de fibromialgia, hipertensão arterial sistêmica, tenossinovite e bursite no membro superior direito, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, que foi negado pela não comprovação de sua qualidade de segurado.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, cuja data de início fixo em 15.01.2007, data de entrada do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Aparecida da Rocha Número do benefício 560.806.697-5 Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 15.01.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000784-3 - MANOEL ALEXANDRE SOARES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANOEL ALEXANDRE SOARES, qualificado nos autos, representado por sua irmã, MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE SOARES, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Sustenta, em síntese, que é portador de deficiência mental, encontrando-se incapacitado para as atividades laborativas. Relata que não conseguiu requerer administrativamente o benefício, pois o funcionário do réu se negou a protocolar o pedido, sob o argumento de que o autor seria capaz para a vida laborativa.(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência, cuja data de início fixo em 27.02.2007, data da citação. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Manoel Alexandre Soares Número do benefício 560.771.659-3 Benefício concedido: Amparo Social ao portador de deficiência Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício: 27.02.2007. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002068-9 - CLAUDIONOR DE PAULA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais junto ao CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL - CTA, tanto no regime celetista quanto no regime estatutário. Sustenta o autor, em síntese, que a ré lhe concedeu a aposentadoria na proporção de 33/35 avos, ou seja, de forma proporcional, sem considerar a conversão do tempo laborado em atividade especial. Informa que no período de 11.4.1977 a 11.12.1990, sob o regime celetista, e de 12.12.1990 a 04.11.1995, sob o regime estatutário, trabalhou exposto a agentes agressivos (eletricidade e explosivos).(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00

(oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002127-0 - MARIA SOARES DE MACEDO SOUSA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Afirma a autora, em síntese, ser portadora de distúrbios psicológicos, síndrome do pânico, transtorno bipolar fase maníaca, labirintite e problemas na coluna vertebral, razões pelas quais se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, ajudante de cozinha. Relata ter sido beneficiária do auxílio-doença, cessado em 22.3.2007. Alega não ter condições de realizar qualquer tipo de trabalho, pleiteando, por conseguinte, a concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença, cuja data de início fixo em 02.4.2007, dia seguinte ao da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Soares Macedo de Souza. Número do benefício 515.674.803-8. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 02.4.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002998-0 - RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, buscando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Alega-se que o autor apresenta quadro de retardo mental grave (CID 10 F 72), razão pela qual não consegue prover o próprio sustento. Afirma que a renda mensal da família do autor é precária, não sendo suficiente para garantir a manutenção da sua família com dignidade. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003302-7 - NAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologo a transação, nos termos acima expostos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. As partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Homologo, também, a renúncia a quaisquer prazos recursais e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Saem os presentes intimados.

2007.61.03.004763-4 - AUREA TURSI RIBEIRO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de mal de Alzheimer, microleucoencefalopatia, com declínio cognitivo importante, além de fragilidade emocional, razão pela qual se encontra incapacitada ao exercício de atividade laborativa. Afirma fazer uso de medicamentos e necessitar de ajuda de terceiros para as atividades básicas do cotidiano. Alega que o INSS concedeu o benefício de auxílio-doença até o dia 16 de julho de 2007, data em que seria

considerada apta ao trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão à autora de aposentadoria por invalidez, cuja data de início fixo em 17.7.2007, data imediatamente posterior à cessação do benefício antes deferido. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Aúrea Tursi Ribeiro. Número do benefício 560.790.959-6. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 17.7.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005085-2 - SONIA MARIA ZACARIAS (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, de auxílio-doença. A autora relata ter sido vítima de acidente automobilístico, do qual resultou a perda de membro e fortes dores de cabeça. Cita ainda a existência de fratura de osso zigomático lado direito, diplopia à direita pós-trauma, com acuidade visual normal, além de fraturas múltiplas de tíbia e fíbula esquerda em 1/3 proximal, imobilizado com armação externa. Alega que requereu administrativamente o benefício, mas que este restou indeferido sob a alegação de não ter sido constatada incapacidade para o trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005278-2 - ADEMAR DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de cardiopatia isquêmica e angina, com histórico de angioplastia, além de contar com 62 anos de idade, razão pela qual se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Sustenta que requereu o benefício de auxílio-doença, concedido na via administrativa no período de 23.08.2005 a 04.01.2007, cessado indevidamente pelo INSS sob a alegação de não haver incapacidade laborativa.(...)Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 120) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, cujo termo inicial é o dia seguinte ao da cessação do benefício anterior (20.01.2007). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Ademar da Silva. Número do benefício 522.831.795-0. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 20.01.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta

sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006452-8 - SONIA REGINA ALVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de retificação da coluna cervical, pinçamento discal entre C4-C5 e C5-C6, osteófito posterior o corpo vertebral de C5, protusão do disco entre C3-C4 e C4-C5 com compressão da face ventral do saco dural e complexo disco osteofitário posterior em C5-C6, encontrando-se incapacitada para sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do auxílio-doença até 05.8.2007, que foi cessado administrativamente. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença, cuja data de início fixo em 06.8.2007, dia seguinte ao da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Sonia Regina Alves Margutti. Número do benefício 560.649.518-6 Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 06.8.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006584-3 - ANA IZABEL CLEMENTE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS a conceder o benefício auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de hipertensão arterial de difícil controle, diabetes mellitus II, cardiopatia, insuficiência renal e esporão no pé esquerdo, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Alega que requereu o benefício de auxílio-doença na via administrativa, mas este foi indeferido pelo Instituto-réu sob a alegação de não haver incapacidade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino ao réu a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, cuja data de início fixo em 25.10.2007, data do laudo pericial. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Ana Izabel Clemente. Número do benefício 524.547.788-18 Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 25.10.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006602-1 - ANTONIO SOUSA DE PAULA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (42,72% e 10,14%) e ao Plano Collor I (44,80%). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 75-77, a ré apresentou proposta para acordo, com a qual o autor concordou (fls. 80). É o

relatório. DECIDO. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre ANTÔNIO SOUSA DE PAULA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto ao autor, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006604-5 - BENEDITA MARIA DA SILVA MORAES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO E ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de problemas na coluna vertebral, tais como desmineralização óssea difusa, osteofitose marginal, protrusões discais posteriores em C5-C6 e C6-C7 que realiza contato com a face ventral do saco dural, encontrando-se incapacitada para sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do auxílio-doença até 17.10.2006, cessado indevidamente pelo INSS, sob a alegação de não haver incapacidade laborativa. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença, NB 560.164.982-7, cuja data de início fixo em 01.10.2006, dia seguinte ao da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Benedita Maria da Silva Moraes. Número do benefício 560.164.982-7. Benefício concedido: Auxílio-doença (restabelecimento). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.10.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006664-1 - XERXES DE FARIA RENNO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez. Alega a autora ser portadora de complicações neurológicas do diabetes mellitus, desenvolvendo polineuropatia diabética, hipertensão essencial grave, epilepsia, insuficiência venosa e artrose NE, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Afirma que o INSS já lhe concedeu o benefício de auxílio-doença, que teria sido indevidamente cessado a partir de 27.5.2007. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, NB 560.476.218-7, cuja data de início fixo em 10.11.2007, data do laudo pericial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Xerxes de Faria Renno. Número do benefício 560.476.218-7 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 10.11.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Diante do informado às fls. 37, comunique-se ao INSS, por meio eletrônico, informando que o benefício deferido em antecipação de tutela é o de aposentadoria por invalidez (e não auxílio doença), devendo ser adotadas as medidas necessárias para o seu cumprimento. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art.

511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007180-6 - BENEDITO PASCOAL DOS SANTOS (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, pedindo seja aplicado o INPC integral dos anos de 1998 a 2007 (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de aplicação do INPC para o período posterior a dezembro de 2006. Com base no art. 269, IV, do mesmo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Finalmente, nos termos do inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.007189-2 - ELISABETE MALHEIRO AROUCA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%). A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 79 a ré informou que a autora já havia recebido os valores referentes ao Plano Collor, por meio do processo nº 93.001.0499-3. Intimada, a autora não se manifestou acerca do alegado. É o relatório. DECIDO. Observo que a CEF alegou, na petição de fls. 79, que a autora já recebeu as diferenças requeridas nestes autos por força de ordem judicial proferida nos autos da ação nº 93.001.0499-3, que teve curso perante a 21ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP. Consultando o sistema informatizado de acompanhamento processual desta Justiça Federal, observo que realmente a autora figura como parte nessa ação, em litisconsórcio com outros autores, sendo proferida sentença de extinção da execução em relação à autora, com base no art. 794, I, do CPC, isto é, na satisfação da parte credora. O extrato de fls. 81 realmente comprova o crédito, na conta de FGTS da autora, em 17.3.2005, de dois valores (R\$ 3.551,76 e R\$ 1.509,49), assinalados com as rubricas AC JAM DET JUD - PLANOS ECONÔMICOS e AC JUR MORA DET JUD TRANS JULGADO. Não tendo a autora oferecido qualquer impugnação à alegação da CEF, força é convir que se trata de reprodução de uma ação idêntica à anterior, já transitada em julgado, impondo-se extinguir o processo em razão da coisa julgada. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007981-7 - MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de hipertensão arterial severa de difícil controle, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, que foi indeferido sob o argumento de não ter sido comprovada a qualidade de segurada (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a imediata implantação de aposentadoria por invalidez, cuja data de início fixo em 22.11.2007, data do laudo pericial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado:

Maria Eunice Santos da Silva. Número do benefício 525.056.867-6. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 22.11.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008031-5 - WANDERLEI MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do benefício previdenciário, aplicando-se como limitador máximo da renda mensal reajustada, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008298-1 - LOURDES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, buscando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega a autora contar com 70 (setenta) anos de idade, com histórico de transplante de fígado, não dispondo de meios suficientes para prover o próprio sustento. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, indeferido por motivos que não foram revelados. Afirma, morar com um filho, que se encontra desempregado, sendo precária a situação financeira da família, sobrevivendo dos bicos feitos por esse filho e da ajuda de vizinhos e da Igreja.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder, em favor da autora, o benefício de assistência social ao idoso, cuja data de início fixo na da citação, em que o INSS foi inequivocamente constituído em mora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Lourdes Maria dos Santos. Número do benefício 524.419.566.9. Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 12.11.2007. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008515-5 - SEBASTIAO VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para que seja aplicado como limitador máximo da renda mensal, após dezembro de 1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e

que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008745-0 - RAFAEL MARINHO DA CRUZ (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, para afastar quaisquer limites máximos incidentes sobre o salário de benefício ou sobre a renda mensal inicial.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008881-8 - RAIMUNDO CANDINHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009520-3 - IVONE DONADELI HERREIRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário, NB nº 111.028.871-6, nos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.(...) Não tem direito a parte autora, finalmente, à aplicação do IGP-DI de 2002, já que este foi o índice aplicado administrativamente pelo INSS, por força do Decreto nº 4.249, de 24 de maio de 2002. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de aplicação do IGP-DI nos anos de 1999, 2000 e 2001. Com base no art. 269, IV, do mesmo Código, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Finalmente, nos termos do inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região

(art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010386-8 - JOEL TOME (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que seja utilizado o INPC do IBGE no período de 1996 a 2005.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010387-0 - BENEDITO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que seja utilizado o INPC do IBGE no período de 1996 a 2005.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010401-0 - MARINO CAZARINO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que seja utilizado o INPC do IBGE no período de 1996 a 2005.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000986-8 - JOSE WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, passo a proferir sentença. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para que seja realizada a atualização dos 24 primeiros salários de contribuição mediante a variação nominal da OTN/ORTN. A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou alegando preliminar de falta de interesse processual e prejudicial de prescrição, requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Neste ato, o INSS entendeu também caracterizada a decadência, razão pela qual a tentativa de conciliação se revelou infrutífera. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do

Código de Processo Civil. A preliminar relativa à falta de interesse processual deve ser rejeitada, na medida em que os cálculos que acompanham a inicial comprovam que o acolhimento do pedido de revisão formulado nestes autos iria resultar uma renda mensal inicial do benefício superior à fixada no âmbito administrativo. Nesses termos, o autor tem interesse processual a ser tutelado. Argumenta o INSS, prejudicialmente, a respeito da ocorrência de decadência e da prescrição. Observo que o art. 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.839/2004, assim dispôs: Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. A referida norma já tinha sido alterada, anteriormente, pela Lei nº 9.528/97 e pela Lei nº 9.711/98. De toda forma, a fixação de prazos decadenciais só pode ser veiculada por normas de direito material (e não processual). Tais normas, por natureza e por força de garantia constitucional expressa (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988), não podem alcançar o ato jurídico perfeito, inclusive o de concessão de benefício. Por essa razão, não se pode aplicá-las para impedir a revisão de benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Nesse sentido, aliás, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos Embargos de Divergência em AC nº 98.04.01.079590-2, Rel. Juiz. ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO. Na há, portanto, que se falar em decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício. O prazo de prescrição quinquenal indicado no parágrafo único, por outro lado, não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Pretende-se a aplicação, nestes autos, da correção monetária de todos os salários de contribuição, mediante a aplicação da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77. Observo, que, efetivamente, por força da referida Lei, afastou-se a competência do Chefe do Poder Executivo para fixação dos critérios de correção monetária, reconhecendo a jurisprudência que, para os benefícios concedidos entre 21 de junho de 1977 e 04 de outubro de 1988, é imperiosa a aplicação da ORTN/OTN para cálculo dos salários de contribuição. Nesse sentido é a Súmula nº 7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77. Essa mesma linha de entendimento é a adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos seguintes precedentes: Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos. 2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido (STJ, RESP 480376, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 361). Ementa: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ANTERIOR À CF/88. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. Para os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a renda mensal inicial deve ser calculada com base na variação dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, atualizados pela ORTN/OTN. Recurso conhecido e provido (STJ, RESP 271473, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU 30.10.2000, p. 193). Essa orientação não é aplicável, apenas, à aposentadoria por invalidez, à pensão e ao auxílio reclusão, por expressa vedação do art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84, o que não é o caso. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial de benefício do autor, com a aplicação da ORTN/OTN na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), dos utilizados como período básico de cálculo, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Deixo de submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, considerando o valor dos atrasados estimado às fls. 57. Saem os presentes intimados Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001123-1 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV.

SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%), ao Plano Collor (março de 1990, 84,32%), ao Plano Collor I (maio de 1990, 5,38%; junho de 1990, 9,61%, julho de 1990, 12,92%) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991, 7,00%; março de 1991, 11,79%) (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; maio de 1990, 5,38%) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991, 7,00%). Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês, com todos os reflexos para os meses posteriores. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

CAUTELAR INOMINADA

98.0401124-7 - JOSEILTON ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de medida cautelar inominada, com a finalidade de promover o pagamento do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, conforme o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, bem como visando à suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66. Narram os autores terem celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP). Sustentam que, no entanto, o réu estaria aplicando os mais variados índices de forma unilateral e abusiva, nas prestações, numa variação progressiva muito acima dos índices percebidos pelos mutuários em sua Categoria Profissional. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para assegurar aos autores o direito ao pagamento das prestações vincendas do financiamento de que cuidam estes autos, pelo valor incontroverso, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), determinando que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial e de incluir o nome dos autores nos cadastros de restrição ao crédito enquanto perdurar sua adimplência, nos termos aqui deferidos. Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao reembolso das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

Expediente Nº 3074

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.005421-3 - MOACYR BATISTA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No mesmo prazo, apresente o autor cópia do laudo pericial referente ao período de 22.7.1966 a 13.02.1971 trabalhado à empresa EATON CORPORATION DO BRASIL, tendo em vista a alegada submissão ao agente nocivo ruído. Intimem-se.

2008.61.03.000083-0 - JOSE CICERO BEZERRA BRAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO

DA SILVA)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo último de 10 (dez), junte aos autos a certidão de óbito do de cujus. No mesmo prazo, deverá providenciar a habilitação de eventuais sucessores interessados no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Com resposta positiva, dê-se vista ao INSS. Em caso contrário, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3077

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.009519-7 - CLEBERSON ALEXANDER ALVES (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.03.009880-0 - CHRISTIAN SIQUEIRA LOURENCO - MENOR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.03.010203-7 - HERCULES GUIMARAES SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000455-0 - EXPEDITO MENDES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.03.000761-6 - HENRIQUE PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos da retificação da Portaria DIRAP nº 3.577/4PC, de 19.9.1996, determinando sejam restabelecidos os proventos do autor no valor por ele percebido antes da aludida retificação. Oficie-se ao Sr. Diretor de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica, para ciência e imediato cumprimento. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.03.000996-0 - VANDERLEIA APARECIDA DE CAMARGO RAMALHO (ADV. SP226619 PRYSICILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Vanderléia Aparecida de Camargo Ramalho. Número do benefício 124.874.608-0. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.001665-4 - JEAN CLAUDIO DA COSTA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a segunda parte do despacho de fls. 43, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.03.002023-2 - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS. Número do benefício Prejudicado. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal

atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.002227-7 - BENEDITO MARIA DE FARIA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Benedito Maria de Faria.Número do benefício 560.460.000-4 (do auxílio doença).Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.002343-9 - EDUARDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.03.003265-9 - PAULO CEZAR AMARAL GOMES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu.

2008.61.03.003267-2 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu.

2008.61.03.003283-0 - RUTH KAZUMI NAKAMURA (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos não decisórios praticados pelo Juízo Estadual. Cite-se.Intime-se a ré para que apresente os extratos da conta poupança da autora referente ao período questionado nos autos.

2008.61.03.003540-5 - MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003707-4 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se após o término do último vínculo empregatício, o de cujus foi beneficiário de seguro desemprego ou se exerceu algum tipo de serviço informal, ou então, se houve incapacidade para o trabalho ainda durante o período de graça, devendo, se for o caso, juntar documentos hábeis a comprovar tais fatos.Sem prejuízo do disposto acima, cite-se.Intimem-se.

2008.61.03.003888-1 - ELENICIO TUSSOLINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 48. Defiro o prazo de dez dias, conforme requerido.Após, voltem os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2008.61.03.004257-4 - DANILTON DOS SANTOS (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo a diferença de custas processuais daí decorrente. Oficie-se à empregadora do autor para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação superior em sentido diverso, assim como para que apresente a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de retenção e recolhimento do IRPF discutido nestes autos, no período de julho de 1997 a junho de 2007 (fls. 30). Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004795-0 - ERICO GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, regularize a representação processual da co-autora APARECIDA, trazendo aos autos cópia integral da planilha de evolução do financiamento, desde a celebração do contrato originário. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004869-2 - SIMONE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se as enfermidades alegadas na inicial são de natureza laboral, uma vez que esteve em gozo de auxílio doença por acidente do trabalho, espécie 91, no período de outubro de 2004 a novembro de 2006, conforme extrato obtido em consulta realizada ao sistema PLENUS do DATAPREV, que ora faço anexar, e documento de fls. 68. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.03.003952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000484-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X RODRIGO MAZILAO DE PAULA (ADV. MG104925 RICARDO RIBAS)

Manifeste-se o excepto. Int.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 441

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.03.000142-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005536-1) TECAP TECNOLOGIA, COMERCIO E APLICCOES LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Em face do tempo decorrido, manifeste-se o exequente, conclusivamente, nos termos da determinação de fl. 283.

2008.61.03.003708-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008640-4) ROQUE DEMASI JUNIOR (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII, do CPC; II) juntar cópia da carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; III) juntar cópia da inicial e dos documentos que a instruem, para compor a contrafé.

2008.61.03.003716-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000774-0) PAULA E MARTINEZ ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C E OUTROS (ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de adequá-la ao artigo 282, VII, do CPC.

2008.61.03.003726-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005935-2) MARIO OLIVER MARQUES DE MAGALHAES (ADV. SP175109 ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Defiro os benefícios da gratuidade processual. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) Regularizar o instrumento de Procuração, com a aposição de data; II) juntar cópia da peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de

penhora e avaliação;III) efetuar a complementação da garantia da dívida.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.03.000297-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404465-0) JOSE DOS SANTOS CALAZAES (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos à discussão. Citem-se Fazenda Nacional e HL Transportadora Turística Ltda, para contestação no prazo legal, a última na pessoa do Administrador Judicial mencionado à fl. 55.

EXECUCAO FISCAL

92.0402763-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X FRIGOVALPA - COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP140917 CESAR AKIHIRO NAKACHIMA E ADV. SP155380 LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO E ADV. SP045841 DOMINGOS NARCISO LOPES E ADV. SP184328 EDUARDO MATOS SPINOSA)

Defiro o pedido formulado pelo(a) exeqüente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, dos sócios indicados às fls. 462/466 como responsáveis tributários. Apresente a exeqüente, se for o caso, as cópias necessárias à citação dos responsáveis tributários, o valor atualizado do débito, bem como o endereço completo do sócio indicado à fl. 464. Após, citem-se os responsáveis tributários por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citados, mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida, a título de substituição. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exeqüente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exeqüente.

94.0400069-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X TECNO FLOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP155380 LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO E ADV. SP184328 EDUARDO MATOS SPINOSA E ADV. SP045841 DOMINGOS NARCISO LOPES) X HUGO MIELLI FILHO X HELIO MIELLI (ADV. SP111018 LEONEL RAMOS)

Requeira o(a) exeqüente o que for de seu interesse.

94.0401444-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018864 CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES) X ENGETIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X KERGINALDO GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X JOAO BATISTA ROCHA OLIANI (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO)

Baixem os autos em Secretaria para cumprimento do item II da determinação de fl. 232. Após, voltem-se conclusos.

94.0401953-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO DE CAMPOS

Informe o exeqüente, com urgência, o CPF do executado, a fim de evitar a ocorrência de homonímia.

95.0400544-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060379 URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Consoante artigo 1º da Portaria número 49 do Ministério da Fazenda, de 01/04/2004, não mais serão inscritos em Dívida Ativa da União débitos de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Portanto, deixo de determinar a inscrição das custas judiciais em Dívida Ativa, para que se faça remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

95.0404555-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X ETECMON EMPRESA TECNICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA X JURANDIR COIASSO (ADV. SP236512 YOHANA HAKA FREITAS) X IVETE DE FATIMA MOREIRA

Regularize o executado Jurandir Coiasso sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração. Na inércia, desentranhe-se a petição de fl. 269, para devolução à signatária, por via postal. Fls. 380/383. Inicialmente, junte o exeqüente cópia da ficha cadastral da JUCESP. Após, tornem conclusos.

96.0402701-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X ARTEFATOS ELET E MEC DE AERON AEMA LTDA (ADV. SP157336B BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH)

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exeqüente. Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exeqüente requeira o que de direito.

96.0404443-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS (ADV.

SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X JOSE DE CARVALHO FLORENCE E OUTRO

Chamo o feito à ordem.Considerando que, em virtude de desmembramento da matrícula nº 37.150, a penhora recaiu sobre a matrícula desmembrada nº 147.468, mantenho a penhora nos termos já efetivados, ante a impossibilidade de reversão da situação fática.Revogo, assim a determinação de fl. 144, devendo o exequente requerer o que de direito.

96.0404771-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X TECTRAN - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

Fls.246/253. Sem prejuízo da constrição de fls. 214/216, proceda-se à penhora no rosto dos autos da ação de desapropriação nº 4884/2006.Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

97.0401462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X S H F INDUSTRIA PLASTICO ELETRO METALURGICA LTDA X SOUMO KABAKIAN

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

97.0406619-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ALICE DE CARVALHO C NETO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

97.0407273-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ O P BITTENCOURT) X METINJO METALIZACAO INDUSTRIAL JOSEENSE LTDA (ADV. SP222197 ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA E ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

97.0407631-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X TECNASA METALMECANICA LIMITADA (ADV. SP091708 IVAHY NEVES ZONZINI) X JOAQUIM CELSO FERREIRA Fl. 91. Ante a insuficiência de bens da empresa executada, proceda-se à penhora, avaliação e registro dos veículos indicados às fls. 93/94, pertencentes ao responsável tributário, a título de reforço.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

98.0404465-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X H L TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP034404 LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO)

Sem prejuízo do cumprimento do mandado de prisão de fl. 126, suspendo o andamento da execução até a decisão final dos embargos de terceiros nº 2004.61.03.000297-2.Oficie-se às Delegacias de Polícia Federal e Civil, requisitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão.

98.0404755-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GIOVANNI APARECIDO DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos recebidos da SRF, determino que a partir de sua juntada aos autos este feito tramite em Segredo de Justiça. Anote-se na capa dos autos. As intimações ficam restritas às partes e seus procuradores.Outrossim, ante o contido à fl. 107, defiro o pedido de fl. 100, devendo o exequente providenciar, por meio de FAX, o saldo atualizado do débito.

1999.61.03.001248-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X TECMAG COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fls. 216/218. Mantenho a decisão de fl. 214 por seus próprios e jurídicos fundamentos, ante a legitimidade do título executivo, reconhecida pelo v. Acórdão de fls. 209/210.Cumpra-se-a.

1999.61.03.002585-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X AVIBRAS FIBRAS OTICAS E TELECOMUNICACOES SA (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

Suspendo o curso da Execução pelo prazo de um ano.Decorrido o prazo, sem provocação das partes, abra-se nova vista ao exequente.

1999.61.03.006179-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X PRINCESA IZABEL AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP236798 FRANCISCO CALUZA MACHADO) X LUIZ SERGIO

CASTELO DE MORAES

Defiro o pedido formulado pela exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, da sócia indicada à fl. 140, como responsável tributária. Após, officie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento e/ou devolução da carta precatória expedida. Cumpra-se a decisão de fl. 128, último parágrafo.

1999.61.03.006245-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X METINJO METALIZACAO INDUSTRIAL JOSEENSE LTDA (ADV. SP222197 ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA E ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

1999.61.03.007104-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MAIA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

1999.61.03.007314-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X F & B PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP029028 MARIO SCARPEL)

Fl. 71. Defiro o apensamento requerido pelo exequente. Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 98.0405348-9, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80. Tendo em vista que a executada constituiu patrono nestes autos, e em virtude do apensamento, regularize a sua representação processual nos autos principais, com a juntada do instrumento de Procuração e cópia do instrumento de contrato social consolidado. Fls. 71/76. Pedido apreciado nos autos principais. Prossiga-se com esta execução naqueles autos.

2000.61.03.005766-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SATIRO FOGACA DE ARAUJO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2000.61.03.005774-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CONFECÇOES IRMAOS MIKAIL SAMED LTDA (ADV. SP109778 JOSE APARECIDO FERRAZ BARBOSA)

Aceito a conclusão supra. Fl. 120. Nos termos da decisão proferida à fl. 78 da execução fiscal nº 1999.61.03.001141-0, a não-cumulatividade dos percentuais de penhoras de faturamento, refere-se às execuções fiscais nº 2000.61.03.006328-1, 2000.61.03.006628-2, 2000.61.03.006943-0 e 2000.61.03.007123-0, a ela apensadas. Portanto, os depósitos judiciais efetuados no processo nº 1999.61.03.001141-0 não podem ser aproveitados nesta execução fiscal. Dê-se cumprimento ao terceiro parágrafo da determinação de fl. 116.

2000.61.03.006267-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X PRINCESA IZABEL AUTO POSTO LTDA X DENIS DONIZETI PIRES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP236798 FRANCISCO CALUZA MACHADO) X LUIS SERGIO CASTELO DE MORAIS

Depreque-se a alienação judicial dos imóveis penhorados. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2000.61.03.006454-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DF CONELLE ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD) X DANIEL MARTINAZZO X MARCIO DA SILVEIRA LUZ

Fls. 100/103. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados citados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

2000.61.03.006601-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DF CONELE ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP170341 ANDERSON HERNANDES)

Apensem-se estes autos ao processo nº 2000.61.03.006601-4, visando a economia processual e com amparo no art. 28 da Lei 6.830/80. Prossiga-se com esta execução no processo principal.

2000.61.03.007085-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X REAL

ADMINISTRADORA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE COML/ LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO)

Aceito a conclusão supra.Cumpra-se a determinação de fl. 86, independentemente de nova ciência.

2001.61.03.003134-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DF CONELE ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP108230E RODRIGO ALVES ANAYA E ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Cumpra-se o segundo parágrafo da determinação de fl. 126.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2001.61.03.005598-7 - CONSELHO REG. DE SERVICO SOCIAL-CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ALICE DE CARVALHO C. NETO

Fls. 43/44 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis.Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos, bem como consulta ao Ciretran, na busca de veículos.

2002.61.03.004643-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JINGSEN & HUACAI LTDA, NOVA RAZAO SOCIAL DE L P RODRIGUES & M B SETTE LTDA (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA)

Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 86/89 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s).Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora.Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida.Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito.Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro.Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

2003.61.03.000999-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X VALDIR DE MOURA SANTOS

Fl. 18. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2003.61.03.001354-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-4a. REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X CARMO ANTONIO DA SILVA

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos recebidos da SRF, determino que a partir de sua juntada aos autos este feito tramite em Segredo de Justiça. Anote-se na capa dos autos. As intimações ficam restritas às partes e seus procuradores.Manifeste-se o exequente acerca das declarações de renda de fls. 51/57.

2003.61.03.002174-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SERVPLAN INST IND E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP255495 CLEMENTINO INSFRAN JUNIOR)

Aceito a conclusão supra.Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

2003.61.03.002990-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X USIMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVENU NAHIME) X ANTONIO CARLOS SILVA GALVAO E OUTRO

Fls.124/132 e 137/141. Manifeste-se o exequente.

2003.61.03.003029-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA DE FREITAS CASTRO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2003.61.03.006672-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LUIZ GONZAGA DE ANDRADE LAMEIRA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a

movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2003.61.03.009154-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SUENY BAPTISTA GUEDES DE MEIRA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor. II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais. III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO). Aguarde-se em arquivo notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.009381-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X ALBERTO RYUJI KURODA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2004.61.03.005985-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAGICTOUR VIAGENS E TURISMO

Ante a certidão de fl. 20, in fine, cumpra-se a determinação de fl. 18, tendo como base o valor indicado à fl. 16.

2004.61.03.006435-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ABC SISTEMAS ELETRONICOS SA (ADV. MG046914 ROBSON JOSE DE OLIVEIRA)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração original e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações societárias, devendo o Patrono providenciar seu cadastramento no Sistema Processual da Justiça Federal em São Paulo, vez que doravante as intimações dar-se-ão por meio do Diário Eletrônico da Terceira Região. Intime-se a executada acerca desta determinação, por meio de carta com AR. Por fim, manifeste-se a exequente acerca do bem nomeado à penhora.

2004.61.03.007790-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DISTRIBUIDORA B.C. LITORAL LTDA (ADV. SP131682 JOYCE KOLLE VERGARA MARQUES)

Expeça-se nova carta de intimação para pagamento das custas processuais, no endereço do Patrono da executada. Recolhidas as custas, arquivem-se, nos termos da sentença proferida.

2004.61.03.008015-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VALCIMENTO COM E DISTRIB DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI E ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Ante a r. decisão de fl. 85, cumpra-se a determinação de fl. 83.

2005.61.03.000391-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X AUTO MECANICA PRIMOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Aceito a conclusão supra. Fl. 258. Anote-se. Mantenho a decisão de fl. 250 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se-a.

2005.61.03.001105-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOC DE ASSIST E CULT SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP157241 ROSELENE APARECIDA BUENO PAIÃO)

Fls. 34/36. Ante a certidão de fl. 40, mantenho a determinação de fl. 32.

2005.61.03.003136-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE DE OLIVEIRA LIMA

I- Tendo em vista a concordância do exequente com a penhora, designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2005.61.03.003863-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CBO-CONSTRUTORA BRASIL DE OBRAS E COMERCIO LTDA

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens da executada, no novo endereço indicado. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

2005.61.03.003911-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PROFIT ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2005.61.03.004013-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE NOGUEIRA DA MATA FL

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2005.61.03.005536-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X TECAP TECNOLOGIA, COMERCIO E APLICCOES LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal. Após, aguarde-se o retorno da resposta ao ofício expedido à fl. 294.

2006.61.03.000340-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ROSANGELA F DA SILVA S J DOS CAMPOS (ADV. SP152111 MARCIA CRISTINA DIAS PEREIRA)

Expeça-se nova carta de intimação para pagamento das custas processuais, no endereço do Patrono da executada. Recolhidas as custas, arquivem-se, nos termos da sentença proferida.

2006.61.03.008606-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WASHINGTON MARIANO PEREIRA

Cumpra-se a sentença de fl. 20 independentemente do recolhimento de custas, tendo em vista o pedido de extinção de fl. 18, formulado nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

2006.61.03.008720-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JESUS AUGUSTO SALVADOR DE SOUZA

Fls.24/28. Recolha o exequente as custas processuais, nos termos da sentença proferida.

2006.61.03.009458-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EDVAL TADEU MARINHO-TRANSPORTES (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento (fl. 56). Decorrido o prazo sem provocação das partes, dê-se nova vista à exequente, para que requiera o que de direito.

2007.61.03.003349-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X MAC - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA (ADV. SP111038 RAQUEL LUCIA MARTINS) X JOAO DE ALENCAR MARTINS FILHO E OUTRO X RIOMAR GRANER (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X RICARDO ALBERTO COUTO MACHADO

J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.003586-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADINILSON MARQUES REIS

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003592-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE SILVA NAKAHARA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003593-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SOICO S A C I SOCIEDADE DE ENGENHARIA BRASILEIRA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003600-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TELTEC TELECOMUNICACOES LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003604-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X UNIAO SJCAMPOS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003612-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MULT-VALE S L E USINAGEM LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003618-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PATH INFORMATICA LTDA EPP

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003619-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PIT ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003620-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PODIUM - COML/ SERVICE LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação

de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003621-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X R N TELEINFORMATICA LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003623-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROEM COM/ E SEVICOS TECNICOS LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003624-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SABURO HIGASHI & FILHO LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003626-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SECALMON - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003628-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERRALHERIA CASARAO COLONIAL LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003629-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERVALE CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003632-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SL ELETROMECANICA E INSTALACOES LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003633-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SM MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA - M

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo,

aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003634-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AC COM/ ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003641-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ATEC COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003649-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUFORTE SJCAMPOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003653-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTOZI CONSTRUTORA LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003661-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CWD ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003663-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DIVI-SHOP DIVISORIAS LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003668-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO DAS CHAGAS MARREIRA DO NASCIMENTO FI

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003671-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERTZ COM/ E SERVICOS LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003674-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X INDUSIN COM/ DE ARTEFATOS DE SINALIZACAO LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003678-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KAEME ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003680-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MADZA INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003712-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EVALDO CARLOS FONSECA PEREIRA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003744-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VICENTE RANULFO PRESOTO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003745-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER DE ALENCAR PINTO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003751-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON SILVERIO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003757-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X YOSHINORI HIGASHI

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003759-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TZR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo,

aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003764-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIZ FERREIRA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003765-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO ROBERTO MOTTA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003766-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO MASSUDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003769-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELSO ANTUNES VIVIANI

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003780-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ZOEL DANTAS DA SILVA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003811-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MITSUO ASSANOME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003820-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE DAUDEN MARTINEZ

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.004078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A.P.GIZA S.J.CAMPOS COMERCIAL LTDA (ADV. SP197593 ANGELA APARECIDA LEMES DE PAIVA)

Ante a petição de fl. 37, suspendo o cumprimento da determinação de fl. 31. Recolha-se o mandado expedido nos autos. Regularize a executada sua representação processual, juntando cópia do contrato social e suas alterações e instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desertamento da petição e documentos de fls. 31/35. Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2007.61.03.005433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LOALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ADV. SP208901 MARCOS ROBERTO MEM)

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista a manifestação espontânea da executada nos autos, dou-a por

citada. Prejudicado o pedido de fl. 59, diante da manifestação do exequente. Em face dos documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento, conforme fl. 62. Decorrido o prazo sem provocação das partes, dê-se nova vista à exequente, para que requeira o que de direito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1507

DESAPROPRIACAO

2008.61.10.006872-8 - MUNICIPIO DE APIAI (ADV. SP119454 FABIO JOSE DE OLIVEIRA) X BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A

Ciência às partes da redistribuição do feito. Intime-se a União Federal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para manifestarem interesse no feito, bem como em que qualidade pretendem ingressar na ação, principalmente quanto à eventual conexão com a ação 2005.61.10.011604-7, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Sorocaba, na qual o objeto de desapropriação é a mesma Fazenda Vitória, no Município de Apiaí. Após, tornem conclusos para análise da eventual conexão ou continência com a referida ação. Intimem-se.

USUCAPIAO

2008.61.10.002795-7 - VIVIAN RENATA NICOLETTI (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. MT006525 LUCIEN FABIO FIEL PAVONI)

REPUBLICADO PARA O CO-RÉ TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA (NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR NO CONSTOU NOME DO ADVOGADO DA CO-RÉ) VISTOS EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

MONITORIA

2001.61.10.001843-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE NUNES DOS SANTOS COSTA (ADV. SP174653 CLAUDINEL RENATO DA SILVA)

Trata-se de Ação Monitoria com sentença prolatada em 31/01/2008 (fls. 221/228), em face da qual o autor interpôs recurso de Apelação às fls. 231/236, deixando de comprovar o recolhimento das custas de preparo e de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Diante disso, comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de preparo (guia DARF, cód. 5762) e de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.10.011603-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X EDUARDO SIVILA LAGUNA
- Fls. 76-verso - Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.000688-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ARCOBALENO IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO
FL. 104 - Defiro. CITE-SE o requerido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Deverá a CEF, em 05 (cinco) dias, providenciar a publicação do edital em jornal local, nos termos do disposto no art. 232, inciso III, do C.P.C. Int.

2004.61.10.004548-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X REGINALDO DE OLIVEIRA QUINTINO ALVES
Fls. 95/96: Ciência à CEF. Após, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.10.009320-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ADMIR NICOLOSI ROSSINI E OUTRO

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do valor bloqueado em conta do executado, para conta a ser aberta no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste

Fórum, agência 3968. Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900083-1 - ALAIDE LUIZA BATAGLIN SOLA (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

FLS. 84/107 - Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Int.

94.0901534-0 - ANTONIO JORDINO DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a manifestação do INSS de fl.286 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0901765-3 - DOMINGOS CAETANO (ADV. SP116371 ARLINDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 67/68, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0904394-8 - SEIREN DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 178/182, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0904504-5 - CONAL AVIONICS ELETRONICA DE AERONAVES LTDA (ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Ciência à autora do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos à autora, por 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0901309-9 - AILTON PEREIRA BRITES E OUTRO (ADV. SP095694 JANE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CLOVIS ANTONIO BERNARDO (ADV. SP098854 IZA APARECIDA CORREA BERNARDO)

O requerimento do autor, fls. 472, no sentido de requerer a extinção da execução de honorários advocatícios em nome do Executado/Clóvis Antonio Bernardo,.. é tido como declaração unilateral de vontade e produz imediatamente a extinção de direitos processuais (art. 158 CPC), motivo pelo qual homologo a renúncia ao crédito de honorários advocatícios na forma requerida. Sendo assim, julgo extinta a execução em relação aos réus Clóvis Antonio Bernardo e sua esposa Iza Aparecida Correa Bernardo, nos termos do artigo 794, III, CPC. No mais, a CEF satisfaz a obrigação de pagar honorários advocatícios, fls. 456, devidamente extinto pela decisão de fls. 456. Quanto ao julgado, cumpra-se o V. Acórdão, expedindo-s ofício ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, para proceder a anulação da arrematação do imóvel pela Caixa Econômica Federal, conforme v. acórdão, na matrícula n. 42.043, nos termos do artigo 216 da lei n. 6.015/73 (lei dos registros públicos), juntando-se as cópias necessárias. Intimem-se os terceiros interessados, com urgência e por mandado, acerca do v. acórdão e respectiva decisão, atuais residentes e mutuários do imóvel, fls. 482 verso, no endereço do imóvel, com a expressa orientação de imediatamente procurarem a Caixa Econômica Federal, Avenida Antonio Carlos Comitre n. 1651, 3º andar, Campolim, Sorocaba/SP, para as providências que entenderem cabíveis. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0900357-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900182-3) GREENWOOD IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP114549 JOSE SANTOS ANDRADE E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 290/291: Esclareço que o julgado nos autos 2007.61.10.012635-9 apenas remeteu a discussão da matéria para estes autos, eis que aqui se encontra o juiz natural para decidir a causa, não havendo possibilidade de análise da execução da sentença senão pelo Juízo competente. Assim, manifeste-se a União Federal, conclusivamente, quanto ao requerimento do autor, no sentido de substituir a compensação reconhecida em sentença, por repetição do indébito na forma dos cálculos indicados às fls. 292/295. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se.

96.0901565-4 - BENEDITO LOPES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)

Fls. 254/256 - Ciência aos autores. Concedo 30 (trinta) dias de prazo aos autores Benedito Lopes Vieira, Irineu Bottaro,

Julberto Roma e Elza da Silva Prado para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

96.0903285-0 - ANISIO DIAS DUARTE E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

1. Tendo em vista o falecimento do autor ANÍSIO DIAS DUARTE bem como o requerimento de habilitação de seus herdeiros, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 477), defiro a habilitação de seus filhos NEIVA DIAS FERREIRA e DIRCEU DIAS DUARTE, no crédito resultante destes autos devido a Anísio Dias Duarte, determinando a sua inclusão no pólo ativo do feito, por sucessão. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. 2. Fl. 477 - Assiste razão ao INSS, tendo em vista que a conta de fls. 480/504 engloba valores até abril/1998 e que o óbito do co-autor Anísio ocorreu em 25/11/1996 (fl. 461), o que caracteriza erro material passível de correção a qualquer tempo. Nesse sentido confira-se, à guisa de exemplo, julgado - REsp 694374/PE, publicado no DJ de 28.11.2005, verbis:PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ERRO MATERIAL. REVISÃO DOS CÁLCULOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA.1. A homologação dos cálculos não os torna imunes de impugnação quando verificado erro material, pois é cediço nesta Corte que o erro material não transita em julgado, podendo ser corrigido a qualquer tempo pelo juiz ou Tribunal de onde se originou a decisão (REsp 45292, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 24/11/2003). Diante disso, determino a remessa dos autos ao Contador a fim de exclua da conta de fls. 489/490 o período de novembro/96 à abril/98, fazendo o rateio do saldo realmente devido entre os herdeiros de Anísio dias Duarte, ora habilitados. Retornando os autos do Contador, expeçam-se os ofícios requisitórios quanto aos valores devidos aos herdeiros de Anísio Dias Duarte. 3. Concedo mais 15 (quinze) dias de prazo aos autores Hilda Justi Pieroni (por Paulo Pieroni) e José Gonelli para juntada aos autos da memória discriminada do cálculo. 4. Manifestem-se os co-autores Wilson Tamer e Paulo Roberto Tamer, ambos sucessores de Antonio Tamer, quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Intime-se.

96.0904367-4 - GENTIL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP127002 EDLEIA MARIANO MACHADO E ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1. Manifeste-se o autor remanescente, Ramiro Américo, acerca da satisfatividade do crédito exequendo, ressaltando que seu silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Na hipótese de discordância relativamente ao informado pela CEF às fls. 347/348, deverá o autor promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos, devidamente instruídos com os extratos das contas fundiárias. Int.

96.0904781-5 - LUIZ ANTONIO MOURA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

1 - Fls. 155/176 - Ciência aos autores. 2 - Concedo 30 (trinta) dias de prazo aos autores para que apresentem memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. 3 - Sem prejuízo, intime-se o INSS a fim de que junte ao feito cópia dos termos de adesão firmados pelos autores Nelson e Nilton, conforme informado às fls. 144. Int.

96.0905086-7 - ROBERTO CARLOS DE FRANCA CARVALHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Fls. 193/199 - Ciência às partes. Após, remetam-se os autos ao Contador para atualização do cálculo de fls. 180/181 (acolhido na sentença dos Embargos à Execução) com a inclusão dos juros de mora referente ao período de outubro/2004 até a presente data. Retornando os autos do Contador, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

97.0901093-0 - VICENTE BARTH (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Fls. 128/135 - Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.049011-1 - EDEMIR CARVALHO (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Cumpra a CEF o determinado à fl. 201, apresentando o cálculo devido ao autor, de acordo com a decisão exequenda, inclusive honorários e custas, se houver, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.03.99.066137-9 - ARMANDO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1 - O Instituto-Réu informou às fls. 160/161 e 232/233 que: a) o autor Raimundo Rodrigues Forte já teve seu benefício

revisado por determinação do processo nº 2007.63.15.00.3557-3 - JEF-Sorocaba, com requerimento pago em 07/01/2008 (fls. 160/161); b) o autor Carlos Sene da Rosa já teve seu benefício revisado por determinação do processo nº 95.0902683-2 - 2ª Vara Federal local. Isto posto e levando-se em conta que tais fatos não foram contestados pelos exequentes, apesar de regularmente intimados para se manifestarem a respeito (fls. 162/163), verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, na modalidade necessidade, para que Raimundo Rodrigues Forte, Carlos Sene da Rosa prossigam na execução do julgado, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.2. Fls. 178/229 e 241/248 - Manifestem-se os autores ARMANDO, MARCELA, NERVAL, ROSA, MATHIAS e PEDRO das informações prestadas pelo INSS quanto à revisão de seus benefícios.3. Manifeste-se o INSS acerca do requerimento de habilitação de herdeiros do autor Paulo Marques Rodrigues, formulado às fls. 232/240.Int.

2000.03.99.015845-5 - MANOEL MONTORO NAVARRO & CIA LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Chamo o feito a ordem.Verifico que às fls. 160 foi determinada a citação do réu, nos termos do art. 730, do C.P.C., quanto ao cálculo de fls. 158/159, o qual, na realidade, refere-se ao montante a ser compensado, na forma do julgado.Ressalte-se que o próprio autor informa, à fl. 184, que procederá à compensação dos valores ofertados no referido cálculo, na forma do julgado.Diante disso, reconsidero a decisão de fl. 160 e torno nulo todos os atos praticados a partir de então.CITE-SE o INSS, nos termos do art. 730, do C.P.C., quanto ao cálculo de fls. 203/207, referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado de fls. 89/95 e 145/146.Int.

2000.61.10.000818-6 - RAUL ALVES E OUTROS (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL E ADV. SP065877 NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 305, condeno os autores, ora executados, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à CEF, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.2. Quanto ao requerimento efetuado pelos autores à fl. 304 de expedição de certidão de objeto e pé, esclareço que o mesmo somente poderá ser atendido após o recolhimento das respectivas custas.Int.

2000.61.10.001239-6 - MARIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP164971 ALEXANDRE SCHIMMELPFENG ALVES LIMA E ADV. SP136369 ADRIANA DINI SCHIMMELPFENG E ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro, por 20 (vinte) dias, a prorrogação de prazo requerida pela autora à fl. 271.Int.

2000.61.10.004119-0 - HELIO CESAR WOLF (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

A hipossuficiência do jurisdicionado não se presta a exonerá-lo dos deveres básicos inerentes à sua qualidade de parte. A transferência desse ônus ao Poder Judiciário traria prejuízo a toda a sociedade, na medida em que oneraria os demais jurisdicionados, que seriam obrigados a aceitar que a já insuficiente estrutura existente, passe a ser utilizada em benefício daqueles que se declaram hipossuficientes. Dessa forma, o interesse particular deve necessariamente ceder diante do interesse coletivo. Isto posto, indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial, posto que incumbe ao credor trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos, a teor do disposto no artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da memória discriminada dos cálculos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado.Intime-se.

2000.61.10.004900-0 - BENEDITO DE JESUS BATISTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.Int.

2000.61.10.005108-0 - ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 252/263, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, dos exequentes ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, CESÁRIO LOATI NETO, DOLORES APARECIDA EGEA LOATI, LÚCIA MORALES BACOCINA e MARIA BERNADETE BATISTA DE OLIVEIRA no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 154/165 e 216/220 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração do devedor, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O

PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2 - Manifeste-se a autora remanescente, Maria de Lourdes da Silva, acerca da informação de fls. 292/293 (não foram localizados vínculos), trazendo aos autos, se for o caso, cópia dos extratos de sua conta vinculada de F.G.T.S.Int.

2001.03.99.016050-8 - OSMAR ARRUDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO) X ITAGUACU CONSTRUCOES E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo às rés, Caixa Econômica Federal e Itaguacu Construções e Com/ Ltda., ora exequêntes, a fim de que promovam a execução de seus créditos (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2001.03.99.035094-2 - LENITA JUVINIANA DE SOUZA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor à fl. 199.Int.

2001.61.10.001505-5 - MARIA JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 139/141, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

2001.61.10.001938-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP119330 TERESA CRISTINA DE DEUS)

Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 6562/6563, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2001.61.10.002223-0 - CARLOS ANTUNES SIQUEIRA (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.10.008360-7 - JORGE CORREIA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FÁRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que a perícia médica deferida neste feito foi designada para o dia 19/08/2008 às 14h00.

2001.61.10.009673-0 - BENEDITO FERRAZ (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2003.61.10.012345-6 - SUELY LOPES E OUTRO (ADV. SP088331 CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CONSTRUTORA IPOA LTDA (ADV. SP188631 VIVIAN APARECIDA PEREIRA E ADV. SP184034 CAMILA COLMAN)

Intime-se a CEF a fim de que traga ao feito certidão atualizada da matrícula do imóvel, a fim de possibilitar a expedição de novo mandado de averbação.Int.

2003.61.10.013233-0 - IMAGEM - DIAGNOSTICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 725/729: Dê-se ciência às partes. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequênte, a fim de que promova a execução de seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Manifeste-se a UNIÃO acerca dos depósitos efetuados neste feito. Int.

2003.61.83.013901-3 - REINALDO FRIEDRICH LOPES (ADV. SP222716 CÍCERA ITAMAR NOBRE FRIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO)

KONDO)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.009073-3 - ESDRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, acerca da conta e informações do Contador Judicial de fls. 132/154. Int.

2006.61.10.008162-1 - DENISE MARLI DE SOUZA GUTIERRES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 132/143, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

2006.61.10.014088-1 - BENEDITO CESAR (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS de fl. 187 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.014109-5 - JURANDIR DE FATIMA GODINHO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS de fl. 120 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.004043-0 - JOSE SIMOES (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Acolho como correto o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo às fls. 134/141 e fixo o valor da execução em R\$2.423,66 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), em 26/10/2007. Tendo em vista que parte da quantia ora fixada foi levantada pelo autor às fls. 131/132, intime-se a ré (CEF) para que pague a diferença apurada à fl. 136 - R\$471,57 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) - valor em 26/10/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de processo Civil. Intimem-se.

2007.61.10.004044-1 - JOSE SIMOES (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Acolho como correto o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo às fls. 124/130 e fixo o valor da execução em R\$21.427,03 (vinte e um mil reais, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos). Tendo em vista que parte da quantia ora fixada foi levantada pelo autor às fls. 121/122 (R\$. 20.916,87), intime-se a ré (CEF) para que pague a diferença apurada à fl. 125, no valor de R\$510,16 (quinhentos e dez reais e dezesseis centavos) em 26/10/2007, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de processo Civil. Intimem-se.

2007.61.10.005842-1 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS de fl. 105 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.006488-3 - MARIA LORITO (ADV. SP118805 JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 38/39 como aditamento à inicial. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a Caixa Econômica Federal. - CEF. Int.

2007.61.10.007937-0 - JOSUE LINO DOS SANTOS (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 08,00 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZO.

2007.61.10.008203-4 - WALTER ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que a perícia médica deferida neste feito foi designada para o dia 26/08/2008 às 14h00.

2007.61.10.009218-0 - JUVENIL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 08,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

2007.61.10.009263-5 - ELIAS AVILA DA ROCHA (ADV. SP213003 MARCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2.008, ÀS 13,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

2007.61.10.009373-1 - NATALINO LEONIDAS BAHIA (ADV. SP213003 MARCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 08,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

2007.61.10.010886-2 - APARECIDA CRISTINA DE CAMPOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 08,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

2007.61.10.010888-6 - ENOE CLETO GONZAGA E OUTROS (ADV. SP075969 SONIA FARIA E ADV. SP094679 CARLOS POLES) X MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.011304-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SOROCABA
1. A apreciação dos requerimentos efetuados nestes autos quanto ao levantamento dos honorários advocatícios serão apreciados após o cumprimento dos itens 2 e 3 deste despacho.2. Oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco, Agência 0702-1, determinando a transferência do total dos valores depositados neste feito para conta a ser aberta à ordem deste Juízo na Agência 3968 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum.3. Verifico que à fl. 659 foi deferido o parcelamento do débito em 10 parcelas anuais e que foram depositadas neste feito apenas 06 (seis) parcelas (fls. 609, 378, 717, 903, 971 e 1010, sendo a última em 31/08/2006. Diante disso, concedo 10 (dez) dias de prazo à ré, Prefeitura Municipal de Sorocaba, a fim de que comprove o depósito das parcelas referentes a 2007 e 2008. 4. Após, dê-se vista à União e tornem conclusos. Int.

2007.61.10.011669-0 - OSVALDO FERNANDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI)
Defiro a devolução, recebendo a petição como manifestação. Junte-se

2007.61.10.015242-5 - SERGIO KLIENGENFUSS VERONEZ (ADV. SP166267 VIVIANE HARTMANN FLORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2008.61.10.000052-6 - MARCOS TADEU ESTACIO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.005687-8 - ANTONIO APARECIDO DO AMARAL PINTO (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. I - Recebo a petição de fls. 24/28 como emenda à inicial. II - Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. III - Para concessão da tutela antecipada requerida nestes autos, faz-se mister esteja demonstrada a presença dos requisitos necessários ao seu deferimento, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a prova inequívoca do direito alegado. Quanto a tais requisitos, verifico estarem presentes na hipótese, tendo em vista que o benefício previdenciário é verba alimentar e a demora na solução do conflito pode gerar prejuízos de difícil reparação à manutenção da família do autor, bem como ante o fato de que o crédito poderá, caso eventualmente verificada a regularidade do empréstimo discutido, voltar a ser cobrado posteriormente, de forma que não há qualquer prejuízo para a CEF quanto ao recebimento dos créditos, bem como esta decisão não esgota o objeto da causa ou torna irreversível a antecipação dos efeitos da tutela de mérito ao final

pleiteada. Assim, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à CEF que suspenda os descontos incidentes sobre o benefício previdenciário do autor, bem como para que exiba contrato objeto da presente ação em 15 dias, sob pena de arcar com as conseqüências da inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil. IV - CITE-SE a ré, na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.006777-3 - JOSE NELSON AFONSO DE NORONHA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, diante da coisa julgada observada, com relação ao índice de abril de 1990 (44,80%), devendo a ação prosseguir somente quanto ao índice de janeiro de 1989 (42,72%). Retifique-se o objeto da ação. CITE-SE a Caixa Econômica Federal-CEF.Int.

2008.61.10.006824-8 - STEFANY CAROLINE DE ANDRADE (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, observo que não faz parte da pretensão da autora o pagamento de parcelas vencidas do benefício, na medida em que este vem sendo regularmente pago e somente cessará quando a autora completar 21 (vinte e um anos), em agosto próximo. Assim, tendo em vista que o benefício econômico objetivado nestes autos diz respeito somente a parcelas vincendas da pensão por morte que pretende a autora ver mantida, incide, para fins de aferição do valor à causa e fixação da competência para processar e julgar o presente feito, a regra prevista no artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.529/2001, nos seguintes termos: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Cível Processar e julgar causa de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(...) 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor referido no artigo 3º, caput.(...) Desta forma, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, para que dele conste o valor de R\$16.108,92 (dezesesseis mil, cento e oito reais e noventa e dois centavos), que corresponde à soma de doze parcelas vincendas (12 X R\$ 1.342,41) do benefício ora discutido. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, toda causa de competência da Justiça Federal cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária. Assim, a competência estabelecida na referida Lei é absoluta. Diante disso, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.006881-9 - MARCOS ANTONIO HERNANDES (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, an antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.007156-9 - VANICE SALVATORI (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, no qual objetiva a autora o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB nº 505.740.620-1. Relata a autora na inicial ter recebido o benefício que ora pretende ver restabelecido de 29 de setembro de 2005 a 30 de junho de 2006, ocasião em que o réu, após revisar o procedimento administrativo de concessão do benefício, entendeu por bem alterar as datas de início da doença (DID) e da incapacidade (DII), fixando-as em época em que a autora ainda não havia readquirido sua qualidade de segurada, o que ocasionou a cessação do seu pagamento. É o breve relato. Decido. Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à Autora a Assistência Judiciária Gratuita. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos previstos pelos artigos 2º e 3º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame da autora, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é

possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Isto posto, faculto às partes a apresentação de quesitos, ao INSS quando de sua contestação, estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC.Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC.Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes.Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa.Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.007548-4 - MERCIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP213907 JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Resta comprovada nos autos, às fls. 21/25, através do laudo pericial médico realizado pela Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim, datado de 19/03/2008, a existência de incapacidade total e permanente da autora para o desempenho das suas atividades habituais. Entretanto, não pôde a perita do Juízo estabelecer a data do início da incapacidade, sendo certo que, em fl. 41, juntou a autora aos autos laudo produzido por seu médico particular atestando estar ela em tratamento, em razão dos mesmos males, desde março de 2002. Este Juízo, consultando o banco de dados do INSS (PLENUS/CNIS-DATAPREV), constatou que o último vínculo laboral da autora perdurou de 17 de janeiro de 1995 a 03 de fevereiro de 1997, sendo que, após este período, recolheu contribuições de outubro de 2003 a abril de 2004. Assim, do conjunto probatório constante dos autos neste momento processual, conclui-se que a doença que causou a incapacidade da autora teve início quando esta não mais ostentava a qualidade de segurada ao RGPS, diante da perda da qualidade de segurada, razão pela qual, estando ausente um dos pressupostos necessários à concessão da medida buscada, qual seja a prova inequívoca do direito alegado, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.No mais, quando do seu retorno ao regime, em 2003, a doença era preexistente, não sendo devido o benefício com base neste motivo, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.007669-5 - GEORGE DANIEL FEKETE (ADV. SP077176 SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E ADV. SP209907 JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, ressaltando que para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos; b) juntar ao feito cópia de sua C.T.P.S. Int.

2008.61.10.007712-2 - PABLO VINICIUS SILVA ALCOLEA (ADV. SP081937 ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I, do artigo 275, do CPC. Posto isto, confiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que, manifeste-se quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental (60 salários mínimos), salientando-se desde já que, em não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória, recolhendo eventual diferença de custas.No mesmo prazo e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, do C.P.C.), junte o autor ao feito cópia autenticada de Seu C.P.F.Int.

2008.61.10.007835-7 - VIVIANE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.000981-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.006257-4) MUNICIPIO DE ITAPORANGA (ADV. SP069410 VALDIR ANTONIO APARECIDO LEME) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/36 - Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Embargante. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.10.008059-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904307-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X JACOB VIEIRA (ADV. SP044340 ROLANDO CARNICELI E ADV. SP059951 ANGELINA KELANY G CARNICELI)

Fls. 54/55 - Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Embargante. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.005461-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904256-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X MIGUEL HIDALGO PERES (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

Face à informação retro, dê-se ciência ao embargado da decisão de fl. 55. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.10.009337-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006915-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163717 FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO) X MAURILIO FERNANDES (ADV. SP227044 POLYANA FALCÃO)

Reconsidero a parte final da decisão de fl. 27 e recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 31/34. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (AO 2007.61.10.006915-7) e SUBAM estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região., com as homenagens. Int.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.10.007737-7 - NIVES ABRAO ALEM FASANELLA (ADV. SP122255 DECIO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

96.0902828-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO E PROCURAD JUACIR DOS SANTOS ALVES E PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X CARLOS DELLAI (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X JOAO FERREIRA (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X CLAUDEMIR F RODRIGUES (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X CELIO LOPES (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X SERGIO A NERY (ADV. SP100183 ATON FON FILHO) X ANTONIO UTRERA FERREIRA
Ante a manifestação do Ministério Público Federal, de fl. 1017-verso, defiro o requerido pela UNIÃO às fls. 1005/1016 e suspendo o feito por 06 (seis) meses. Int.

2007.61.10.004102-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X MARCOS APARECIDO DOS SANTOS

Recebo a manifestação do INSS de fl.070 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 1514

MANDADO DE SEGURANCA

98.0904978-1 - CERAMICA NEVIO TERZI LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. 2. Intimem-se as partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.018118-7, conforme cópias colacionadas às fls. 316/331. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.010486-6 - JAYME FRANCISCO SANCHES (PROCURAD CLARISSA CHAGAS SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Ante a determinação contida nos tópicos finais da sentença prolatada às fls. 137/141, bem como diante da certidão de trânsito em julgado lançada à fl. 198, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado judicialmente, conforme comprovante apresentado às fls. 44/46, em favor do Impetrante, valor este que deverá ser corrigido monetariamente quando de seu levantamento. 3. Após, com a vinda do comprovante da liquidação do Alvará supra mencionado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.009579-1 - RAUL ALBINO & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Verifico que na presente impetração, ainda que dirigida contra autoridade sediada em Sorocaba-SP, o ato tido por coator estaria vinculado à Unidade Descentralizada da Secretaria da Receita Federal do Brasil em CERQUILHO/SP, cuja Delegacia Seccional e Procuradoria da Fazenda Nacional responsáveis estão localizadas na cidade de Piracicaba/SP, diante da alteração introduzida em 14/05/2007 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria RFB n.º 10.166, que alterou a jurisdição fiscal de suas Unidades Descentralizadas, retirando a Unidade de Cerquilha-SP da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba para transferi-la para a jurisdição situada em Piracicaba-SP. Observo, também, que a presente ação mandamental foi impetrada em 19/11/2002, razão pela qual não pode ser a Impetrante penalizada com a extinção do feito sem resolução de mérito, visto que o acórdão prolatado às fls. 222/223 anulou a sentença proferida nestes autos, pelo que, quando do retorno do feito à 1ª Instância, antes de se apreciar o pedido de liminar formulado pela inicial (decisão proferida às fls. 244/248), caberia a este Juízo ter facultado àquela a regularização da exordial, com a alteração do pólo passivo do feito. Assim, de acordo com a fundamentação supra, determino à Impetrante que regularize sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, indicando corretamente a autoridade que deverá figurar no pólo passivo do mesmo. Int.

2005.61.00.011760-1 - SUPER POSTO PERIMETRAL LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 201/209 dos autos. 2. Trata-se de mandado de segurança, com sentença prolatada em 15/02/2008 (fls. 201/209), em face da qual a impetrante interpôs recurso de apelação às fls. 225/243, comprovando o recolhimento das custas de preparo recursal (fl. 244), deixando, porém, de comprovar o recolhimento das custas de Porte de Remessa dos Autos (no valor de R\$8,00) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005 (código de recolhimento - 8021). 3. Desta feita, determino à Impetrante que comprove o recolhimento das custas de Porte de Remessa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC. Int.

2005.61.10.001796-3 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. 2. Intime-se o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a informação prestada às fls. 149/151, tendo em vista que dos documentos colacionados aos autos às fls. 14 e 20, este emitido em 15/07/2003, denota-se que o Impetrante trabalhou sob o regime celetista no período de 10/02/1988 a 28/02/1993 e não sob o regime estatutário como faz crer o documento de fl. 151, emitido somente em 12/05/2008. 3. No mesmo prazo supra concedido, determino, ainda, ao Impetrado que comprove nestes autos o integral cumprimento da sentença proferida às fls. 95/100. Int.

2007.61.10.001542-2 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES E ADV. SP217672 PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO E ADV. SP213862 CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA E ADV. SP211863 RONALDO DE LIMA CROCE E ADV. SP245974 ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR E ADV. SP142639E RODRIGO AMARAL REIS RODRIGUES E ADV. SP144348E MARIA ROSA FERRAZ THEMER) X GERENTE DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS (fls. 92/97) no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.10.010299-9 - NETWORK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA EPP (ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.014663-2 - FERNANDA COSTA CRISPIM AMORIM E OUTRO (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES) Face a informação supra, intime-se a Ré da sentença de fls. 129/132. SENTENÇA DE FLS. 129/132: ... Pelo exposto, DENEGO a ordem de segurança e JULGO extinta a ação COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei. Cumpra-se o determinado às fls. 64, re-metendo-se estes autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.015460-4 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP209236 MILENA VACIOTO RODRIGUES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.09.001500-9 - MARIA IVETE ARTHUSO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, entendo não existir prevenção entre este feito e os relacionados pelo Quadro Indicativo de fl. 48, haja vista a divergência de objetos entre os feitos. Trata-se de Mandado de Segurança interposto objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada que conclua a análise do recurso administrativo interposto sob o n.º

35488.001521/2007-18. Desta feita, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações. No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137). Desta feita, reserve-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se requisitando as informações às Ilmas. Autoridades indicadas, no prazo de dez dias. Após, cumprido, ainda, o quanto determinado à Impetrante nesta decisão, tornem os autos conclusos. Defiro, ainda, à Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.10.000070-8 - GILMAR APARECIDO DE PONTES (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171/172 - Primeiramente, antes de deferir vista dos autos fora de Cartório à advogada indicada, determino à mesma que colacione a estes autos o devido Instrumento de Procuração a ser-lhe outorgado pela Impetrante, bem como apresente Declaração de Hipossuficiência daquela, nos termos das decisões de fls. 67/71 e 91. Após, cumprido o quanto acima determinado, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado à fl. 171. Int.

2008.61.10.001237-1 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 949/960 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 974/1013) no seu efeito devolutivo. Custas de processuais recolhidas às fls. 150 e 158 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 1014. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2008.61.10.001725-3 - SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 92/101 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 108/123) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 124 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 125. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2008.61.10.001873-7 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 176/179 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 191/211) no seu efeito devolutivo. Custas de processuais recolhidas à fl. 105 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 213. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2008.61.10.001874-9 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 163/167 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 174/194) no seu efeito devolutivo. Custas de processuais recolhidas à fl. 90 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 196. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2008.61.10.001875-0 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 169/172 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 183/203) no seu efeito devolutivo. Custas de processuais recolhidas à fl. 102 e custas de Porte de

Remessa recolhidas à fl. 205.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2008.61.10.002383-6 - AKIRA HORAGUTI (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fl. 69 como renúncia ao direito de recorrer.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 54/60.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.003395-7 - NELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e, em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Oficie-se a Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015739-6, informando a prolação desta sentença.Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.003809-8 - WILMA CORDEIRO DE CAMARGO (ADV. SP209004 BRUNO ALVES BUGANZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP215443 ANDRESSA SAYURI FLEURY)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.003836-0 - DENIS CLAUDIO OCTAVIO (ADV. SP153622 WALTER ROBERTO TRUJILLO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.004017-2 - PORTO FELIZ S/A (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 686/696 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 722/750) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 42 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 751.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2008.61.10.004036-6 - IZZOPLAST RECICLAGEM E COM/ LTDA ME (ADV. SP225159 ADRIANO DA SILVA MACHADO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

...Sendo assim, tendo em vista que a autora deixou de cumprir integralmente as determinações do Juízo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, ex-vi das súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

2008.61.10.004348-3 - MUSTANG PRATA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP254077 EDUARDO VIEIRA PETROV) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/141 - Reconsidero a decisão de fl. 136 para receber como válidas as Guias de Recolhimento apresentadas às fls. 133/134.Dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, após remetam-se os autos ao MPF, para oferta de parecer.Int.

2008.61.10.004379-3 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 333/353 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.10.004694-0 - PAMELA GABRIELLA MARTINS DAUGIRDAS (ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC SOROCABA (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

... Pelo exposto, denego a ordem de segurança diante da ausência de direito líquido e certo.Sem honorários advocatícios diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei. PRI

2008.61.10.004910-2 - SHALOM HAYAT (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão do impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando a prolação desta sentença, em face da existência de agravo de instrumento pendente de apreciação (AG nº 2008.03.00.017457-6). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.004916-3 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE ITAPEVA (ADV. SP108025 JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.006491-7 - THIAGO HENRIQUE CARMONA POLES (ADV. SP199608 ANDRÉ CAMPOS MORETTI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a LIMINAR vindicada.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.10.007319-0 - CICLO LIGAS IND/ COM/ E RECICLAGEM DE METAIS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.2. Ratifico as decisões de fls. 37 e 157/161, bem como recebo como válidas as informações prestadas as fls. 70/87.3. Intime-se a Impetrante para que regularize sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos seguintes termos: a) indicando corretamente a AUTORIDADE que deverá figurar no pólo passivo do feito; b) regularizando sua representação processual, colacionando aos autos cópia legível e atualizada da Auteração Contratual que indique o Sr. Admir Bonassa como seu administrador, a fim de se verificar a legitimidade do instrumento de procuração apresentado à fl. 16; c) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que neste caso corresponde ao total do débito em discussão, comprovando, ainda, o recolhimento das custas processuais, mediante guia Darf.4. No mais, oficie-se à CPFL para que informe, no mesmo prazo supra concedido, quais os débitos, existentes em nome da Impetrante, que se encontram em aberto, e seus respectivos períodos.5. Após, cumprido integralmente o quanto acima determinado, tornem os autos conclusos, para análise e possível reavaliação da liminar pleiteada.Int.

2008.61.10.007321-9 - KARINA KALOGLIAN (ADV. SP162913 DAMIL CARLOS ROLDAN E ADV. SP215681 TATIANE FRANZZINI MARQUES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA

...Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, REVOGANDO A LIMINAR concedida à fl. 02 destes autos.Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.Sem condenação em custas, posto ser a Impetrante beneficiária da Justiça Gratuita, que ora defiro.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.007604-0 - IRENO VENANCIO DA ROCHA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança interposto objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada que conclua a análise de seu requerimento administrativo de concessão de benefício de aposentadoria, protocolizado sob o n.º145.454.218-4.Desta feita, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações.No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137).Desta feita, reserve-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se requisitando as informações as Ilmas. Autoridades indicadas, no prazo de dez dias.Após, cumprido, ainda, o quanto determinado ao Impetrante nesta decisão, tornem os autos conclusos.Defiro, ainda, à Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.10.013338-4 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o pagamento efetuado e comprovado às fls. 145/147, intime-se a União para que se manifeste acerca da satisfatividade de seu crédito.Int.

2008.61.10.006488-7 - ACROS AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP147799 FABIO JOSE SAVIOLI BRAGAGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o objeto deste feito trata-se exclusivamente de matéria de direito, não comportando dilação

probatória, remtam-se os autos à conclusão para prolação de sentença, nos termos do artigo 832, III, do CPC.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.000206-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0905441-4 - STERILAIR IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP135444 SANDRA CRISTINA DE MATOS E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da manifestação de satisfatividade protocolizada pela União à fl. 357, bem como ante o teor da decisão proferida à fl. 329, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.013246-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA)
Fl. 287: Concedo o pedido de prorrogação de prazo requerido pela CEF, para que, improrrogávelmente em 30 (trinta) dias, cumpra o determinado pela decisão de fl. 262, sob a penalidade imposta pela decisão de fl. 281.Int.

2004.61.10.006571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.003588-5) EDNALDO SOUSA SANTOS E OUTRO (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.005469-9 - JOSE MARCIO CAMARGO (ADV. SP074082 SONIA REGINA MONTEIRO MARCONDES RODRIGUES E ADV. SP257497 RAFAEL MONTEIRO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

PETICAO

2008.61.10.007320-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.007319-0) CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP207790 AMANDA REGINA ERCOLIN) X CICLO LIGAS IND/ COM/ E RECICLAGEM DE METAIS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA)
1. Dê-se ciência às partes da resituição do feito a esta Vara Federal.2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 71 e 73 aos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.10.007319-0. Após, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa em sua distribuição.Int.

2008.61.10.007668-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004694-0) REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC SOROCABA (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA) X PAMELA GABRIELLA MARTINS DAUGIRDAS (ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA)
1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 93/97 e da certidão de fl. 101 aos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.10.004694-0.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente N° 2337

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.024228-0 - VALDEMIR GALDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.107714-8 - JORGE NUNES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.004960-7 - ALBINO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.005111-0 - ANDREA PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.002350-5 - ALMIR ALVES BARRETO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.002735-3 - ANTONIO JOAO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.002826-6 - ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.002827-8 - AIRTON DE CAMPO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.003220-8 - ALZIRA CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.003529-5 - ARI BENETAO RAPETE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.003532-5 - ANTONIO PERES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.004180-5 - ARMANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.043162-0 - ALBERTINO CLEMENTE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.043313-6 - ALEXANDRE DAL POZZO SANTAROSSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.043314-8 - ALTANIR GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.043629-0 - ANTONIO SIMIONATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.052829-9 - AMAURI REGONHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.000809-9 - ANTONIO NUNES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.000915-8 - AMARILDO BALDINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.001464-6 - ABEL FELIX E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.001511-0 - ANTONIO MESSIAS MOLENA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.001514-6 - ANGELA MARIA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.007387-0 - ADRIANO LOPES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.008944-0 - ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X DARCI GOMES VIEIRA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X DORVALINO DOMICIANO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.10.007003-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP069192 ELZA HELENA DOS SANTOS)

Defiro a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal do réu que serão ouvidos na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente o réu para comparecimento e depoimento pessoal, sob pena de confissão em caso de ausência. As testemunhas arroladas serão intimadas na forma do art. 412, parágrafo 3º do C.P.C. Intimem-se.

Expediente Nº 2339

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.03.99.014646-0 - WILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que o INSS mesmo antes de ser citado para os termos do art. 730, do CPC, compareceu nos autos e espontaneamente apresentou a conta de liquidação, com a qual concordou o autor, fixo o valor da execução nos termos do cálculo de fls. 118/121, atualizado às fls. 136. Promova a Secretaria o decurso de prazo para interposição de embargos pelo INSS, considerando-se para tanto a data de sua manifestação, a saber, dia 14/09/2007. Cumpridas tais regularizações, requisitem-se os valores ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista à autora sobre a petição de fls. 123/124. Após, aguarde-se em arquivo a vinda do pagamento. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4361

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0659061-6 - JOANA JORGE MENDES (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Expeça-se o ofício requisitório considerando-se os cálculos de fls. 118, já que a atualização dos mesmos será feita pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

00.0669272-9 - ROBERT SENES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

00.0747888-7 - ELVIRA APARECIDA FERNANDES ARIAS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

00.0748041-5 - LEILA APARECIDA MOTTA MIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 354/355: indefiro a expedição dos ofícios requisitórios, visto que os créditos pleiteados já foram objeto de requisição (fls. 327/328) e de pagamento (fls. 357/358), sendo certo que os cálculos de fls. 334/335, homologados às fls. 348, apenas ratificam o cálculo homologado anteriormente, afastando-se a alegação autárquica de erro material. 2. Ciência à parte autora dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

88.0016298-3 - RISALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

90.0009122-5 - PAULINO RODRIGUES DOS PASSOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento. Int.

91.0658146-3 - WILMA APARECIDA MARZENOTTO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

93.0021363-6 - CLAUDIO CASSOLA MOLINA E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

94.0007862-5 - MARIA ALICE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

94.0012783-9 - EDSON FAVORETTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

97.0009353-0 - FERMIN GALLEGO VALLES E OUTRO (ADV. SP164586 RODRIGO GARCIA LIBANEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Homologo a habilitação de Norma Mingheti Ribeiro como sucessora de José Ribeiro nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Expeça-se ofício requisitório conforme requerido. 4. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

2000.61.83.004282-0 - NERCIO GUSSON E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.004745-2 - JUVENTINO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.004861-4 - OSWALDO RANCAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2000.61.83.005111-0 - SERVULO INACIO DA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.002474-2 - CLAUDIO REGISTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Prossiga-se nos Embargos à Execução. Int.

2001.61.83.002711-1 - ANITA LEONE MAYER E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.003506-5 - RAMAO LEMES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista a informação supra, indefiro, por ora, a expedição de ofícios requisitórios. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do Recurso Especial interposto. Int.

2001.61.83.004531-9 - CLEMENTE CRISTOFOLETTI NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON

DARINI JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório, bem como a habilitação dos co-autores Laercio Bueno e Orlando Lazaro Matheucci. Int.

2002.61.83.000001-8 - ANA EVA DE ALMEIDA GAVIOLA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2002.61.83.002863-6 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2002.61.83.003192-1 - LUIZ ROBERTO CORREA LEITE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ao SEDI para inclusão do CNPJ da Sociedade Santos Silva Sociedade de Advogados, conforme requerido às fls. 243. Int.

2002.61.83.003947-6 - PEDRO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.003613-3 - DOMINGOS SILVESTRE CHAPARIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.005784-7 - JOSE MARQUES BARBOSA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os honorários advocatícios devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.010022-4 - EVARISTO TIAGO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório, bem como a habilitação do co-autor João Baptista Campo Rosa. Int.

2003.61.83.011376-0 - NEVIO NUNES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Prossiga-se nos Embargos à Execução. Int.

2005.61.83.000072-0 - MARIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os honorários advocatícios devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.006383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011376-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X NEVIO NUNES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Ao SEDI para retificação da autuação para que conste apenas o embargado Manoel Miguel da Silva. Int.

Expediente Nº 4362

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749714-8 - JOSE BELFI NETO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Promova o patrono da parte autora a regularização da situação processual dos co-autores indicados às fls. 1114, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos demais ofícios requisitórios expedidos. Int.

00.0750855-7 - ALFREDO VELOSO AMARAL E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

00.0752194-4 - FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP077044 ANTONIO LOURENCO REGADO FILHO E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

00.0758583-7 - JOSE FERNANDEZ (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

90.0017759-6 - MANOEL JERONYMO FERNANDES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

90.0039875-4 - ENCARNACAO ORTIZ DIAS E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

91.0687746-0 - MARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

91.0730044-1 - SANDRA LUCIA CHRAVESENCO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

92.0032856-3 - LUIZILDA ZAMPIERI PERROTTA E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

93.0006802-4 - AMILCAR BARATA E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

93.0006810-5 - ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório apenas à Sra. Marlene Lourenço dos Santos (sucessora de Leovigildo Cesar dos Santos), restando indeferida a expedição quanto aos co-autores por força da sentença de fls. 296. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

93.0007297-8 - ANTONIO RAMOS DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

93.0030410-0 - THELMA HELOISA PAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104810 RITA MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

93.0034827-2 - ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

93.0038832-0 - ILDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

96.0025698-5 - MARIA GABRIELA DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

97.0000998-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2.

Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

1999.03.99.085944-1 - FRANCISCO AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 182/183: indefiro a expedição do ofício precatório nos termos requeridos, tendo em vista a r. sentença de fls. 160/162 que considerou o valor de fls. 136. 2. Expeça-se o ofício requisitório. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

1999.61.00.050171-0 - ANTONIO SERGIO CALDERAO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.03.99.049910-0 - ALDO VICENTIM E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP102064 CLAUDIA BRANCACCIO BOHANA SIMOES FRIEDEL E ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.83.001741-5 - JOANNA LEMBO JULIANI (ADV. SP043899 IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.002468-7 - ALICIO DE FREITAS BASTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. Int.

2001.61.83.003401-2 - NORAH THEREZINHA ROSA BUGANO (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.005778-4 - AGENOR BORGES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2002.61.83.001602-6 - SEBASTIANA PELEGRINI MARTIM E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.001871-4 - DONESVALDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência da expedição dos ofícios precatórios. 2. Prossiga-se nos Embargos à Execução. Int.

2003.61.83.002806-9 - NELSON RIBEIRO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.005254-0 - WALTER JARBAS PEDROSO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECÍLIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.008214-3 - MARIA ELISA SCHUTZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.010376-6 - FATIMA ALVES KALIL E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.010675-5 - ANA PAULA PRIMIANO E OUTRO (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.013585-8 - ORLANDO DAOLIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.03.99.016077-7 - JOAO PELEGRINE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.004739-1 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP178355 ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2004.61.83.005663-0 - JAIME BERNEGOZZI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2005.61.83.000762-2 - MARIA AUGUSTA TINOCO COSTA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0760232-4 - ANICETO GONZALES DIEZ (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023909

ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.03.99.025951-4 - ELVIRA MARIA RIBEIRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2004.61.83.002759-8 - MARIANA LUIZA DE JESUS (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

Expediente Nº 4363

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0942532-2 - SEBASTIAO GARCIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

89.0022489-1 - NARCIZO MARQUES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

90.0009939-0 - ALAOR PICCINATO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

91.0005657-0 - ANA NATALINA BETARELLI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

92.0025675-9 - BENEDITA RANIERI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

95.0046782-8 - AKIRA ISHIKO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

1999.61.00.048793-1 - GUIDO LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2000.61.83.003900-5 - FRIEDRICH WAGNER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.004050-0 - CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C

D GROHMANN DE CARVALHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2000.61.83.004185-1 - MARIO ALVES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios, conforme fls. 451/452, referente a co-autora Joana Perles Marchiori (sucessora do co-autor Ides Marchiori - fls. 445), bem como quanto aos valores dos honorários de sucumbência. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.004875-4 - JULIO CAMILO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios conforme requerido, à exceção do crédito de Marcionirio Fabretti, disponibilizado em sua totalidade ao autor, visto inexistir o contrato de honorários de prestação de serviço. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.001069-0 - PRIMO ZARA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 503 ... Vistos, etc. Não se desconhece o teor do artigo 22 4º da Lei n.º 8.906/94 (OAB) e da Resolução n.º 438. No entanto, ao possibilitar a imediata execução de honorários contratuais do advogado, ambas as disposições conspiram contra o disposto no artigo 5º, inciso LIV, da CF/88. A ninguém é dado expropriar qualquer pessoa de seu patrimônio sem o devido processo legal (Due Process of Law). Qualquer contrato, inclusive o de honorários, deve-se submeter à execução, com a possibilidade de ampla defesa, quer quanto à sua autenticidade, os seus valores, os vícios referentes aos negócios jurídicos em geral, etc. Admitir-se a auto-executoriedade dos contratos de honorários advocatícios é impingir, quando cotejado com os demais, quebra do princípio constitucional da isonomia, já que ausente fator de discrimen relevante. Pondere-se ainda que este juízo sequer é competente para a cobrança, e decisão de eventuais incidentes, de honorários advocatícios contratuais, por se tratar de relação de natureza privada, a ser dirimida na esfera da Justiça Estadual. Por fim, o artigo 24 e seu 1º rezam que o contrato deve ser tido como título executivo. Ora, se o contrato é título executivo extrajudicial deve se submeter ao processo executivo constante do Código de Processo Civil. Ante o exposto, indefiro a execução dos honorários contratuais requerida às fls. 485/502.Int. ... Fls. 504 ... Em aditamento ao despacho retro, remetam-se os autos à Contadoria para verificação de eventual erro material com relação ao crédito do co-autor João Soterras. ...

2001.61.83.001542-0 - NILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.004430-3 - HUMBERTO JOSE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos, etc. Não se desconhece o teor do artigo 22 4º da Lei n.º 8.906/94 (OAB) e da Resolução n.º 438. No entanto, ao possibilitar a imediata execução de honorários contratuais do advogado, ambas as disposições conspiram contra o disposto no artigo 5º, inciso LIV, da CF/88. A ninguém é dado expropriar qualquer pessoa de seu patrimônio sem o devido processo legal (Due Process of Law). Qualquer contrato, inclusive o de honorários, deve-se submeter à execução, com a possibilidade de ampla defesa, quer quanto à sua autenticidade, os seus valores, os vícios referentes aos negócios jurídicos em geral, etc. Admitir-se a auto-executoriedade dos contratos de honorários advocatícios é impingir, quando cotejado com os demais, quebra do princípio constitucional da isonomia, já que ausente fator de discrimen relevante. Pondere-se ainda que este juízo sequer é competente para a cobrança, e decisão de eventuais incidentes, de honorários advocatícios contratuais, por se tratar de relação de natureza privada, a ser dirimida na esfera da Justiça Estadual. Por fim, o artigo 24 e seu 1º rezam que o contrato deve ser tido como título executivo. Ora, se o contrato é título executivo extrajudicial deve se submeter ao processo executivo constante do Código de Processo Civil. Ante o exposto, indefiro a execução dos honorários contratuais requerida às fls. 495/514. Int.

2001.61.83.005179-4 - PLACIDIO PEDROZANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 378 ... Vistos, etc. Não se desconhece o teor do artigo 22 4º da Lei n.º 8.906/94 (OAB) e da Resolução n.º 438. No entanto, ao possibilitar a imediata execução de honorários contratuais do advogado, ambas as disposições conspiram contra o disposto no artigo 5º, inciso LIV, da CF/88. A ninguém é dado expropriar qualquer pessoa de seu patrimônio sem o devido processo legal (Due Process of Law). Qualquer contrato, inclusive o de honorários, deve-se submeter à execução, com a possibilidade de ampla defesa, quer quanto à sua autenticidade, os seus valores, os vícios referentes

aos negócios jurídicos em geral, etc. Admitir-se a auto-executoriedade dos contratos de honorários advocatícios é impingir, quando cotejado com os demais, quebra do princípio constitucional da isonomia, já que ausente fator de discrimen relevante. Pondere-se ainda que este juízo sequer é competente para a cobrança, e decisão de eventuais incidentes, de honorários advocatícios contratuais, por se tratar de relação de natureza privada, a ser dirimida na esfera da Justiça Estadual. Por fim, o artigo 24 e seu 1º reza que o contrato deve ser tido como título executivo. Ora, se o contrato é título executivo extrajudicial deve se submeter ao processo executivo constante do Código de Processo Civil. Ante o exposto, indefiro a execução dos honorários contratuais requerida às fls. 356/369. Int.... Fls. 379 ... Em aditamento ao despacho retro, remetam-se os Autos à Contadoria para verificação de eventual erro material com relação ao crédito do co-autor Sidney Valcani Meismith. ...

2001.61.83.005781-4 - NAUR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos, etc. Não se desconhece o teor do artigo 22 4º da Lei n.º 8.906/94 (OAB) e da Resolução n.º 438. No entanto, ao possibilitar a imediata execução de honorários contratuais do advogado, ambas as disposições conspiram contra o disposto no artigo 5º, inciso LIV, da CF/88. A ninguém é dado expropriar qualquer pessoa de seu patrimônio sem o devido processo legal (Due Process of Law). Qualquer contrato, inclusive o de honorários, deve-se submeter à execução, com a possibilidade de ampla defesa, quer quanto à sua autenticidade, os seus valores, os vícios referentes aos negócios jurídicos em geral, etc. Admitir-se a auto-executoriedade dos contratos de honorários advocatícios é impingir, quando cotejado com os demais, quebra do princípio constitucional da isonomia, já que ausente fator de discrimen relevante. Pondere-se ainda que este juízo sequer é competente para a cobrança, e decisão de eventuais incidentes, de honorários advocatícios contratuais, por se tratar de relação de natureza privada, a ser dirimida na esfera da Justiça Estadual. Por fim, o artigo 24 e seu 1º reza que o contrato deve ser tido como título executivo. Ora, se o contrato é título executivo extrajudicial deve se submeter ao processo executivo constante do Código de Processo Civil. Ante o exposto, indefiro a execução dos honorários contratuais requerida às fls. 631/653. Int.

2002.61.83.004066-1 - GIL TEIXEIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2002.61.83.004076-4 - ALCIDES SOTELLO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Prossiga-se nos embargos à execução. Int.

2003.61.83.001106-9 - GERMINAL ESTEVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.001107-0 - JOSE TUMEL DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.002893-8 - JOSE REIS DIAS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.003335-1 - MARIA APARECIDA JARDIM ARANTES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.005473-1 - HERMENEGILDO GRECO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.008415-2 - RAIMUNDO JOSE DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.009401-7 - DACIR RODRIGUES DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.009485-6 - NELSON PONTES DE JESUS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos, etc. Não se desconhece o teor do artigo 22 4º da Lei n.º 8.906/94 (OAB) e da Resolução n.º 438. No entanto, ao possibilitar a imediata execução de honorários contratuais do advogado, ambas as disposições conspiram contra o disposto no artigo 5º, inciso LIV, da CF/88. A ninguém é dado expropriar qualquer pessoa de seu patrimônio sem o devido processo legal (Due Process of Law). Qualquer contrato, inclusive o de honorários, deve-se submeter à execução, com a possibilidade de ampla defesa, quer quanto à sua autenticidade, os seus valores, os vícios referentes aos negócios jurídicos em geral, etc. Admitir-se a auto-executoriedade dos contratos de honorários advocatícios é impingir, quando cotejado com os demais, quebra do princípio constitucional da isonomia, já que ausente fator de discrimen relevante. Pondere-se ainda que este juízo sequer é competente para a cobrança, e decisão de eventuais incidentes, de honorários advocatícios contratuais, por se tratar de relação de natureza privada, a ser dirimida na esfera da Justiça Estadual. Por fim, o artigo 24 e seu 1º rezam que o contrato deve ser tido como título executivo. Ora, se o contrato é título executivo extrajudicial deve se submeter ao processo executivo constante do Código de Processo Civil. Ante o exposto, indefiro a execução dos honorários contratuais requerida às fls. 190/197. Int.

2003.61.83.010119-8 - REGINA ARANDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.001889-5 - DOMINGOS PALMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.003249-1 - ANTONIO APARECIDO PREMOLI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.003350-1 - JOSE ROBERTO FRANCO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.004810-3 - WAGNER PERALTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001703-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004125-9) WALTER ALVES DA COSTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2859

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.000032-0 - NOEL CIRINEU DA SILVA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV.

SP058675 ADELCI ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Fls. 276-279: ciência ao autor. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.83.003250-7 - VALDICEIA FERREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 111: defiro a parte autora o prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Int.

2003.61.00.018268-2 - WARNES GONCALVES (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre agravo retido de fls. 497-507 (art. 523, parágrafo 2º do CPC). Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.83.005904-2 - BENEDITO REIS DA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 225-235: ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória(s). 2. Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os cinco primeiros dias a(o) autor(a). Int.

2003.61.83.013308-4 - WILSON ROCHA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 81-91: ciência ao INSS. 2. Fls. 208-213: ciência às partes. Int.

2004.61.83.000941-9 - JOSE RAIMUNDO DE MELO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que o autor pleiteia em sua inicial a revisão da renda mensal inicial, bem como alteração do coeficiente de sua aposentadoria por tempo de contribuição/serviço. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que verifique se a renda mensal inicial do benefício do autor (fl. 39) foi calculada corretamente, levando-se em consideração os documentos de fls. 74-108. Em caso negativo, informe, ainda, o contador judicial qual seria então o correto valor da renda mensal inicial do autor. Int.

2004.61.83.003510-8 - MARCELO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória(s) de fls. 260-268. 2. Reconsidero o item 1 do despacho de fl. 247. 3. Dessa forma, indefiro o pedido de nova expedição de ofício ao INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo, inclusive com as cópias das CTPS. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. 4. Concedo ao autor, assim, o prazo improrrogável de vinte dias, para apresentar cópia da sua CTPS, com anotações de todos os vínculos empregatícios, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC) ou comprovar a recusa do INSS em fornecê-la. 5. Faculto ao autor o mesmo prazo para apresentação de cópia integral do seu processo administrativo. 6. Após o cumprimento dos itens acima, tornem conclusos para concessão de prazo para apresentação de memoriais. Int.

2004.61.83.005268-4 - ROMUALDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fl. 42: defiro o prazo de trinta dias. 2. Aguarde-se a vinda da contestação. Int.

2005.61.83.004123-0 - ELENIR EUGENIA DE TOLEDO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 2. Proceda a Secretaria o desarquivamento dos autos 2005.03.00.094206-2 e, em seguida, apense-os a estes autos. Int.

2005.61.83.004183-6 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. 2. Recebo as petições e documentos de fls. 75-76 como aditamentos à inicial. 3. Cite-se, devendo o INSS, no prazo da contestação, apresentar APENAS a simulação de cálculo que gerou a concessão de aposentadoria proporcional ao autor. Int..

2005.61.83.005035-7 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 18-19, em face do teor dos documentos de fls. 30-32. 2. Recebo as petições e documentos de fls. 23-24 e 27-28 como aditamentos à inicial. 3. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC), bem como dos aditamentos para formação da contrafé, sob pena de extinção.Int.

2005.61.83.005127-1 - JOSE CARLOS FRANCISCO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo de 90 dias, cópia do seu processo administrativo ou comprove a recusa do INSS em fornecê-la.2. Em igual prazo, deverá o autor, ainda, apresentar o formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) e eventual laudo pericial da empresa Mercedes Benz do Brasil do período em que, segundo alega, trabalhou sob condições especiais.3. Aguarde-se o cumprimento no arquivo (SOBRESTADO).Int.

2005.61.83.005275-5 - VITORIA REGINA SOUZA DE JESUS HALVAKS (ADV. SP191846 ANTONIO INACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em fase de especificação de provas não cabe postulação genérica. 2. Apresente a autora, no prazo de noventa dias, cópia do seu processo administrativo ou comprove a recusa do INSS em fornecê-la. 3. Em igual prazo, traga a autora cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).4. Aguarde-se no arquivo (SOBRESTADO).Int.

2005.61.83.005595-1 - IRANI GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Fl. 110: defiro a parte autora o prazo de sessenta dias. Aguarde-se no arquivo (sobrestado).Int.

2005.61.83.005814-9 - FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Em face da informação de fl. 135, solicito ao autor que apresente, no prazo de dez dias, caso disponha, cópia da petição protocolizada sob nº 8837-001/2005, em 17/11/2005 (protocolo integrado), a fim de que possa ser juntada aos autos, em substituição à original, dando-se, desse modo, regular prosseguimento ao feito, observando que à época não havia determinação, ainda, de citação do INSS. Int.

2006.61.83.003006-5 - ANA CLAUDIA TORSANI DOS SANTOS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Registres-se.Intimem-se.

2006.61.83.004360-6 - MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 94-102). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

2006.61.83.006579-1 - LUIZ MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento à Dra. Sara T. Quental e Dra. Keli Mainardi.2. Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.007682-0 - ENEDINA MARIA MOREIRA (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Afaste a prevenção com o feito mencionado às fls. 21-22, em face o teor dos documentos de fls. 49-51. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2007.61.83.000132-0 - SALVADOR BELIZARIO DE ANDRADE (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 57-59:Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil.Sem prejuízo, recebo as petições e documentos de fls. 44-45 e 48-56 como aditamentos à inicial.Fl. 44: anote-se.Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. Int.

2007.61.83.005077-9 - LEONICE CHITIKO DE ALMEIDA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 56/60 - Considerando que, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, este Juízo é incompetente para julgar o pedido de danos morais formulado pela parte autora na inicial e, levando em conta que o valor atribuído à causa deverá obedecer aos preceitos dos artigos 259 e 260 do CPC, observo que o valor desta causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda. Portanto, a competência para julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei n.º 0259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.83.000004-5 - SIDERLEY DE ARAUJO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da sua cédula de identidade (RG) e CPF, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 2860

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0040249-8 - JOAQUIM VICENTI DE ARAUJO BOTTARI (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fl. 104: Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, até provocação. Int.

Expediente Nº 2861

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0021330-6 - MARIO DE CONTI E OUTRO (ADV. SP103388 VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação retro, relativa à cessação dos benefícios dos autores da presente demanda, promovendo, se for o caso, a habilitação de seus sucessores. No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até provocação. Int.

Expediente Nº 2862

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004888-6 - MARINHO GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Vistos em inspeção. 1. Em face da manifestação do INSS às fls. 286, verifico que não foi observado o princípio do contraditório, eis que o INSS não foi intimado da audiência realizada na Comarca de Mauá-SP. 2. Dessa forma, expeça-se, com urgência, nova carta precatória à Comarca de Mauá, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta dias), para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 207 e 215. 3. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

2001.61.83.005416-3 - VANIR CORREA BATISTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 245/293: ciência às partes do retorno da carta precatória. 2. Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria os cinco primeiros dias ao autor. Int.

2002.61.83.002618-4 - SEBASTIAO CARLOS LOPES (ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Reconsidero o despacho de fls. 108, no tocante a remessa dos autos à contadaria, bem como no que tange a apreciação de produção de prova pericial, eis que não há pedido nesse sentido. 2. Conforme petição de fls. 110, o autor já está ciente da juntada do processo administrativo. 3. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo, nos termos requerido pelo autor às fls. 110. 4. Fls. 111/125: ciência ao INSS. Int.

2003.61.83.005135-3 - MARLENE CASEMIRO PAZIAM (ADV. SP086991 EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face da manifestação de fls. 219/220, prejudicado o pedido de fls. 206/207. 2. Esclareça o autor se tem interesse no

prossequimento do feito, no prazo de dez dias, em face do documento de fls. 214/217.Int.

2003.61.83.013889-6 - ALGUIDAS LINGE (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 89/95: manifestem-se as partes no prazo de dez dias.2. Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.83.015714-3 - VAGNER APARECIDO PEGORARO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Apresente o autor, no prazo de vinte dias, cópia do laudo pericial da empresa Haarmann e Reimer Ltda, mencionado às fls. 03.Int.

2003.61.83.015842-1 - OZAIR ALVES DA ROCHA (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.2. Fls. 85/124: ciência ao autor.3. Apresente o autor, no prazo de vinte dias, cópia da CTPS com anotação referente à Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo. 4. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia dos processos administrativos 42/103.090.768-1 e 42/110.430.598-1.Int.

2004.61.83.003470-0 - BENEDITO ANTUNES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o autor constituiu novo patrono, entende-se revogado o mandato do advogado anterior que deixa de ter capacidade de postular em seu nome.2. Para tanto, deve o autor comprovar nos autos que notificou o advogado anterior da destituição do mandato, apresentando documento que comprove que a Dra. Patrícia Aparecida Fiorentino Moraes reside no endereço mencionado às fls. 61.3. Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.005118-7 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Expeça-se carta precatória para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 156, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).2. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes.3. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.

2004.61.83.005424-3 - ALDO BONDEZAN (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 06. defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.2. Em face dos documentos de fls. 56/75, afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 14/15, pois os objetos são distintos.3. Esclareçam as partes, no prazo de dez dias, a divergência na data de nascimento e no nome da mãe do segurado constantes às fls. 77/79.Int.

2004.61.83.005807-8 - ODAIR SALEME (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 193/201: ciência ao INSS.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 3. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o pedido de produção de prova testemunhal requerida às fls. 203, tendo em vista o constante às fls. 186.Int.

2004.61.83.006710-9 - VICENTE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.2. Fls. 57: em fase de especificação de provas não cabe postulação genérica.3. Concedo ao autor o prazo de cinco dias para justificar as produções das provas requeridas às fls. 57.Int.

2005.61.83.000314-8 - MARLENE GOMES FERREIRA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que Marlene Gomes Ferreira recebe o benefício de pensão por morte, retifique a parte autora o pólo ativo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.83.000515-7 - GERARDO DI SORA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 13/70: os documentos de fls. 65/70 são insuficientes para apreciação do pedido de prioridade. 2. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se a enfermidade alegada às fls. 13/14

encontra-se elencada no rol constante do artigo 151 da Lei 8.213/91. 3. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.4. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.001667-2 - ALCIDES MARQUES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fls. 88v intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2005.61.83.002065-1 - ARLINDO DOLCE (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 203/204: manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria.Int.

2005.61.83.003750-0 - WANDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 39, sob pena de extinção.Int.

2005.61.83.004509-0 - MARIA APARECIDA PEIXOTO (ADV. SP090394 JANETE BALEKI BORRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 03: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.3. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da autora e do seu falecido marido.Int.

2005.61.83.006751-5 - JOAQUIM SOARES PEREIRA (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 110 e 112: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor.3. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.Int.

2006.61.83.001209-9 - ANTONIO RAMOS DE QUEIROZ (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Fls. 126/228: ciência ao autor. Fls. 230: prejudicado, em face dos documentos de fls. 126/228. Publique-se o despacho de fls. 124. Int. (Despacho de fls. 124: 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.)

2006.61.83.001846-6 - FABIO GONCALVES DIAS FILHO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Fls. 155/163, 169 e 171: mantenho a decisão de fls. 116/117 por seus próprios fundamentos.2. Apresente a parte autora, no prazo de vinte dias, cópia dos laudos periciais das empresas CETESB e Simens Ltda, mencionados às fls. 46/47.3. Fls. 177/195: ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.003580-4 - VALDIR GILBERTO PIACENTIN (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.003591-9 - JOAO CASAGRANDE (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.003596-8 - ELVIO CAIO LASTORINA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.003797-7 - BRAZ MARTINS (ADV. SP221048 JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.004389-8 - SEBASTIAO MAIA NUNES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Regularize o autor, no prazo de dez dias, a petição de fls. 81/82, apresentando instrumento de substabelecimento à Dra. Carolyn s. Botelho, bem como cópia do aditamento para formação da contrafé.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.008181-4 - MARCIO MARCHETTI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Cumpra o autor, corretamente e integralmente, o despacho de fls. 42, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.001964-5 - DJALMA DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP237850 KHALED ABDEL MONEIM DEIAB ALY E ADV. SP242770 EDUARDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 39/41 Especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir justificando a sua pertinência. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004588-7 - JOAQUIM DE SOUZA CRUZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004657-0 - MARIA EDITE DA CONCEICAO DIDONET (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para INCLUSÃO, também do código 04.03.07.01.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo o valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 12, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.004701-0 - AFONSO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para INCLUSÃO, também, do código 04.02.01.02.2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, qual o benefício objeto da presente demanda, em face do que consta às fls. 02 e os documentos de fls. 14, 16 e 18, sob pena de extinção. 3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá apresentar cópias da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos feitos mencionados as fls. 83. Int.

2007.61.83.004804-9 - ULISSES ANTONIO DOS PASSOS (ADV. SP187927 SUYLAN ABUD DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do assunto, devendo excluir o código 04.01.02.02 e incluir o código 04.03.07.03. 2. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária. 3. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 4. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 5. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 6. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 7. Ratifico os atos processuais praticados no JEF. Int.

2007.61.83.004832-3 - SOLANJA KAROLCZYK FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP217615 GILDA CÉLIA HENKE ROCHA E ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.005050-0 - MIGUEL LUIZ EBERHARDT (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.005051-2 - SILVANDIRA DA SILVA FARIAS DE FRANCA (ADV. SC014226 HELIO FLOR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do assunto, devendo excluir o código 04.02.03 e incluir o código 04.02.01.13. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o seu interesse de agir, em face do teor do documento de fls. 10, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.005052-4 - PAULO LAURO RODRIGUES LOURO (ADV. SC014226 HELIO FLOR JUNIOR E ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do assunto, devendo excluir o código 04.02.03 e incluir o código 04.02.01.13. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 12, eis que os objetos são distintos. 4. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o seu interesse de agir, em face do teor do documento de fls. 09, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.005349-5 - FELIPE GEORGES SEKERTZIS (ADV. SP113879 CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.005379-3 - JEREMIAS BENTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, INDEFIRO o pedido de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.005671-0 - SEBASTIAO TEODORO GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP253645 GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme a inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 34, sob pena de extinção. 4. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 2863

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2001.61.83.000273-4 - ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
Ante a certidão de fls. 463v, cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fls. 463, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.000437-1 - ALCINDO LEMES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Defiro a dilação pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.83.004484-1 - EUSTAQUIO REIS DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 186/188: Ante o exposto, assiste razão ao juízo suscitante do supramencionado conflito de competência, motivo pelo qual este juízo concorda com o seu posicionamento, devendo a presente ação ordinária aqui tramitar. (...) Nesse quadro, observo que há nos autos mera cópia da procuração, não havendo contrafé. Ademais, a inicial, digitalizada, deve ser substituída por outra original. Assim, regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os itens retro referidos, retificando o valor da causa constante na inicial, de acordo com os parâmetros fixados pela contadoria judicial do Juizado Especial Federal, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil). Int.

2003.61.83.004627-8 - DULCINEA MARTINS MONTEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento à Dra. Sibebe W. L. L. Hodara. 2. Fls. 49/50: ciência à autora. Int.

2003.61.83.005891-8 - PEDRO DELLAQUA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Cumpra o INSS o item 3 do despacho de fls. 528, apresentando cópias da CTPS e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias do período de outubro de 1975 a maio de 1996, que se encontram na APS Xavier de Toledo, conforme informação do autor às fls. 537.2. Fls. 539/562: ciência às partes do retorno da carta precatória. 3. Após o cumprimento do item 1 pelo INSS, dê-se vista ao autor. 4. Em seguida, tornem conclusos para deferimento de prazo para memoriais. Int.

2003.61.83.006681-2 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor. Traga o autor, no mesmo prazo, cópia da sua CTPS. Int.

2004.61.83.006362-1 - LOURDES GARCIA NASCIMENTO (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 189/190: manifeste-se o INSS.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.83.000717-8 - JOAO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia do formulário sobre atividades especiais (SB 40, DSS 8030) e laudo pericial da empresa Resil do período o qual pretende o reconhecimento (fls. 110).2. Fls. 110: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural.3. Apresente a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória. 4. Após, expeça-se carta precatória para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 112, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.5. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 6. Fls. 115/118: ciência ao INSS.7. Fls. 122/123: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.8. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da parte autora.Int.

2005.61.83.002915-0 - LAZARO CIRINO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280: expeça-se carta precatória para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 274, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

2006.61.83.004138-5 - CRISLAINE BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em que pese a publicação incorreta do despacho de fls. 90, o advogado da autora tomou ciência do mesmo, tendo em vista que levou os autos em carga (fls. 96), bem como já se manifestou (fls. 102/103 e 105/108).2. Dessa forma, não há necessidade de republicação do aludido despacho.3.Dê-se ciência ao INSS do despacho de fls. 90, bem como para querendo, especificar provas.4. Fls. 100: ciência à autora.Int.

2006.61.83.005952-3 - CARLOS HUMBERTO TELES JUNIOR (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 63/65: manifeste-se o INSS.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2006.61.83.007811-6 - ROBERTA DOMINGUES FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 26: concedo aos autores o prazo de trinta dias para cumprimento do despacho de fls. 23, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.004404-4 - JOSE MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos.Int.

2007.61.83.004408-1 - HERCULES LINO GONCALVES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos.Int.

2007.61.83.004480-9 - JOSE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do assunto, devendo excluir os códigos 04.03.07.01 e 04.02.03 e incluir o código 04.02.01.16.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Informe a parte autora, corretamente, o seu nome, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 13.Int.

2007.61.83.004743-4 - LAURINDO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do assunto. devendo excluir os códigos 04.02.03 e 04.03.07.01 e incluir o código 04.02.01.16.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Afasto a prevenção com o feito 2004.61.84.067099-6, pois os objetos são distintos. 4. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) informando o seu nome correto, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 25, bem como os documentos do INSS

juntados aos autos.b) esclarecendo o valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 14,c) trazendo aos autos cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado do feito 2002.61.84.003450-5 (fls. 145)..P 1,10 Int.

2007.61.83.005122-0 - WILSON ROBERTO SICA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Por fim, indefiro o pedido de fls. 07, segundo parágrafo, da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Cite-se o réu. Intime-se. Registre-se.

2007.61.83.005141-3 - ADENOR PLACIDO DA COSTA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Ciência ao autor do correto cadastramento do seu CPF pelo SEDI, conforme documento de fls. 19.3. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, todos os períodos comuns que deverão ser computados no cálculo do benefício pleiteado, tendo em vista o que consta na inicial e as anotações nas CTPS juntadas aos autos, bem como a divergência entre às fls. 03 e fls. 08/09, item a, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.005177-2 - RIVADAVIA ALVES SAMPAIO (ADV. SP193735 HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Afasto a prevenção em relação ao feito mencionado às fls. 241, em face do teor da sentença de fls. 22/23.3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) apresentando cópia do CPF,b) especificando os períodos em que trabalhou na empresa Klabin em condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre fls. 04, 185, 188, 190/192,c) informando como pretende comprovar o período trabalhado na empresa Evangellus, tendo em vista que referido período não foi computado nas simulações efetuadas pelo INSS.Int.

2007.61.83.005180-2 - MARIA GARCIA ROMERO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para inclusão, também, do código 04.02.01.02.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Apresente a autora, no prazo de dez dias, documento que comprove que seu falecido marido recebia aposentadoria por invalidez, indicando, ainda, a DIB, sob pena de extinção.4. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado do feito mencionado às fls. 19.Int.

2007.61.83.005236-3 - JOSE VITOR ALVES (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu. Intime-se. Registre-se.

2007.61.83.005237-5 - BENEDITO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) trazendo aos autos cópia do CPF,b) esclarecendo o período trabalhado na empresa Otis Ltda em condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 57/60.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.005318-5 - PEDRO BRAINER DA SILVA (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu. Intime-se. Registre-se.

2007.61.83.005336-7 - AVELINO CARVAJAL TAPIA (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela pleiteada.Por fim, encaminhem-se os autos ao SEDI para reclassificação da ação, incluindo-se o código 04.02.01.07. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.005352-5 - NICANOR POCO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu. Intime-se. Registre-se.

2007.61.83.005832-8 - ELI BENTO DA COSTA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu. Intime-se. Registre-se.

2007.61.83.006104-2 - CECILIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo o período em que trabalhou sob condições especiais na empresa Cavo, em face da divergência entre a inicial (fls. 14) e documentos de fls. 52 e 82,b) informando se há algum período rural o qual pretende o reconhecimento, tendo em vista o documento de fls. 14.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006133-9 - FLUGENCIO RIBEIRO FILHO (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006189-3 - MARLI IVANIRA FONSECA E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Regularizem os autores, no prazo de dez dias, a suas representações processuais, trazendo aos autos os respectivos instrumentos de mandato, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006255-1 - FERNANDO GOMES DIAS (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006423-7 - ANTONIO VALDIR DA ROCHA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006469-9 - JESUS MARIO LAURINDO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença. eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos 2006.61.83.008172-2 (fls. 109), sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006746-9 - ROSELI MARQUES DE ALMEIDA CANUTO (ADV. SP162398 LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007213-1 - ALMIRA DE MELO FARIAS (ADV. SP170320 JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 3. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 4. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).5. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial

(art. 284, parágrafo único, CPC).6. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda: a) cumprir o disposto no artigo 282, VI, do CPC,b) esclarecer se há algum beneficiário recebendo a pensão por morte, caso em que deverão compor o pólo passivo da demanda.7. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007499-1 - ANTONIO FERREIRA BRAGA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora à inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo o período laborado em condições especiais na Mercedes Benz/Daimler Chrysler do Brasil Ltda. e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência constante às fls. 17-18, item c, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.007500-4 - MILTON PADILHA GARCIA (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007516-8 - JORGE MILAGRE (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007517-0 - IRACEMA SANTOS GERALDO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007791-8 - PEDRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) cumprindo o disposto no art. 282, VI, do CPC.b) informando as empresas em que trabalhou sob condições especiais, nos períodos indicados na fl.03, e cujo reconhecimento pleiteia.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3671

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0047877-6 - ARLETE DOS SANTOS AYRES E OUTROS (ADV. SP051043 IRINEU HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) X ONDINA DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF, bem como à Defensoria Pública da União do despacho de fl. 457.Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

00.0741694-6 - JOSE XAVIER DUARTE E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 659, HOMOLOGO a habilitação de CIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF 052.076.498-68, ADEMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF 652.464.118-34, GETULIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF 666.782.428-15, RITA DE CASSIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF 762.233.708-06, NEUSA GONÇALVES MARTINS AYUB - CPF 295.014.298-22, MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA CREPALDI - CPF 084.426.758-92, CENIRA GONÇALVES MARTINS RAGGI - CPF 166.853.498-32 e JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES MARTINS - CPF 066.289.588-68, como sucessores do autor falecido José Martins de Oliveira Junior e ELZA THERESINHA

DINIZ AVELAR - CPF 161.724.318-38, como sucessora do autor falecido Clovis Batista Patente Avelar, com fulcro no art. 112 c.c o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento para os sucessores acima mencionados seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autores para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Intime-se o INSS para que se manifeste quanto ao requerido pela parte autora às fls. 651/652.Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os dez subsequentes para o INSS.Int.

00.0743595-9 - DURVAL PORTES E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Noticiado o falecimento da autora Maria Aparecida Emiliano, suspendo o curso da ação, em relação a mesma, nos termos do art. 265, inc. I do CPC.Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado por CLAUDETE EMILIANO DE CASTILHO, IRENILDE EMILIANO CARDOSO e ZURAMIL EMILIANO DOS SANTOS, sucessoras da autora falecida Maria Aparecida Emiliano, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando o falecimento da autora Maria Aparecida Emiliano solicitando o bloqueio do depósito referente à mencionada autora.

00.0744603-9 - MARTA HELENA DE CAMPOS ZIVIANI E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Intime-se o patrono da parte autora para que traga aos autos cópia da certidão de óbito dos avós paternos e maternos da autora falecida Marta Helena de Campos Ziviani, bem como certidão de óbito dos tios da referida autora.Fl. 728/729: Ante o requerido pela parte autora, manifeste-se o INSS.Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os dez subsequentes para o INSS. Int.

00.0749093-3 - MARIA ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 618/625: Razão assiste à Ilustre Representante do Ministério Público, assim venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação a todos os autores.Int.

00.0749788-1 - AFFONSO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado por LEONOR MESQUITA TROISE, CLEIDE APARECIDA MESQUITA SANCHEZ e MARIO IZILDO MESQUITA, sucessores do autor falecido Waldemar Mesquita.Fl. 2163/2165 e 2174/2186: Dê-se ciência ao INSS.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

00.0750409-8 - ALZIRA VITTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP071688 GETULIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante as informações de fls. 491/492, intime-se o patrono da parte autora para que providencie a regularização do CPF da autora Joana da Conceição Dalbem Germano, sucessora do autor falecido Guerino Dalbem, no prazo de 10 (dez) dias.Após, ante o lapso temporal decorrido, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para atualização dos cálculos de fls. 404/407.Sem prejuízo, intime-se o INSS para que informe a este Juízo, se os dados bancários para depósito dos honorários advocatícios levantados a maior são os constantes à fl. 451. Int.

00.0751022-5 - ALFREDO ZERLENGA E OUTROS (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 1039/1040: Em relação ao pedido de expedição de Ofício Rquisitório de Pequeno Valor - RPV para o autor Candido Batista Nunes, intime-se o patrono da parte autora para que confirme se pretende que o valor seja requisitado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Em caso positivo, tendo em vista os termos da Resolução nº 559, art. 3º de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, apresente procuração com poderes expressos para renunciar ao valor excedente ao limite, informando, inclusive se a renúncia será proporcional ou se o patrono irá renunciar a todo o valor referente aos honorários sucumbenciais. Intime-se o patrono da parte autora para que junte aos autos Carta de

concessão da pensão por morte de Maria Meris de Souza, sucessora do autor falecido Anezio José dos Santos, Antonia Rojo Gaddini, sucessora do autor falecido Vasco Gaddini e de Geraldo Gomes Chaves, sucessora do autor falecido Greraldo Gomes Chaves, a fim de viabilizar a habilitação das mesmas. HOMOLOGO a habilitação de GUANDELINA ADÉLIA ROMANO e EMIL ROMANO como sucessores da autora falecida Virgínia Gaddini Romano, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as devidas anotações. Tendo em vista que os benefícios dos autores FERNÃO CAMARGO, BENEDICTO FERRARA e CONY BAUMGART encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal, bem como tendo em vista que os benefícios dos autores ANTONIO PEREIRA DIAS, GUILHERME FERRARI, PEDRO PASTOR, WANDERLEY GONGONI e NORBERTO DE BARROS, encontram-se, também, em situação ativa, expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias para integral cumprimento deste despacho, bem como do determinado no r. despacho de fls. 1036/1037. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0648671-1 - SELCINA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 364/365, intime-se pessoalmente o perito Dr. Ernesto Werner Max Emanuel dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, com a juntada do referido comprovante de levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

00.0675728-6 - JOSEFA ROSALINA DE BARROS (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP130769 ANA CRISTINA MOURA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 365 intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no despacho de fl. 359, no prazo de 10 (dez) dias. Após, será apreciada a petição de fl. 364. Int.

00.0741789-6 - JOAO BAPTISTA TRABALLI E OUTROS (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

ACOLHO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 1034/1037 referentes ao autor HENRIQUE CEZARI PRIAMI, posto que em consonância com os termos do julgado. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento para o autor acima mencionado seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPF do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 1137/1146, 1148/1162: Regularize a patrona da parte autora sua representação processual em relação aos sucessores dos autores falecidos Ruy Bessa lima, Fernando Bessa Lima, Nilton Goes Lopes, Abelardo Maio e Osvaldo da Silva Bezerra, trazendo aos autos Procuração Ad-Judicia, devendo constar inclusive, poderes específicos para receber e dar quitação, nos moldes do instrumento de mandato juntado aos autos quando da propositura da presente ação. Fls. 1112/1122: Intime-se a patrono da parte autora para que traga aos autos cópia da certidão de óbito do autor Osvaldo da Silva Bezerra. Fls. 1170/1171, 3º parágrafo: Verifico que no r. despacho de 1081, primeiro parágrafo, houve a reconsideração do despacho de fl. 1010/1111, no tocante à intimação pessoal do autor Almiro Franco de Lima, assim cumpra a patrona da parte autora o determinado no mencionado despacho, esclarecendo a este Juízo se é representante do referido autor. Fls. 1174/1187: Esclareça a patrona da parte autora o alegado, uma vez que no Precatório expedido em favor do autor ANTONIO GALLO (fl. 1019) constou apenas, e tão somente, o valor principal que lhe cabia, e não os honorários de sucumbência, os quais serão requisitados posteriormente, com a devida regularização da situação de todos os autores. Defiro a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para integral cumprimento do determinado neste despacho. Int.

Expediente Nº 3672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0906877-5 - ANTONIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 876. Verifico que, por equívoco, na r. decisão de fls. 791/792 constou determinação para expedição de Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs e Precatórios para alguns autores que não estavam com sua situação em termos para tanto, conforme 2º parágrafo da referida decisão. Entretanto, tendo em vista que a Secretaria deste Juízo só expediu os Ofícios para os autores que estavam em termos para tal: NANCY FARINA CHOUPINA, sucessora do autor falecido Anézio Choupina, ALZIRA LOPES DA SILVA, sucessora do autor falecido Antonio Joaquim dos Santos Cidade, ANTONIETA BOCARDI BORGATTO, sucessora do autor falecido Antonio Borgatto, AGUIDA SILVÉRIO BONI, sucessora do autor falecido Estanislau Boni, ZORAIDE SAIA MENINI, sucessora do autor falecido Luiz Menini e MARIA APARECIDA BERNARDES CAVICCHIOLI, sucessora do autor falecido Procercio Cavicchioli, e as petições posteriores da parte autora cumprindo o determinado no 2º parágrafo da referida decisão, suprido o equívoco, prossigam-se os autos seu curso normal. Ante a notícia de desóbitos de fls. 816/819, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo ser apresentados os comprovantes dos referidos levantamentos a este Juízo, Outrossim, ante a juntada das novas procurações, e tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos autores ANDRÉ DANTAS NOBRE, DENIZARTE DOS SANTOS BARBOSA, JACY FARINA, LUIGI DI BONITO, MARIA MARQUES DE OLIVEIRA e ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL, bem como expeça-se Ofícios Precatórios para os autores ANTONIO FRANCO, BRUNO MALUSA, JOSE GALVAO DE FRANÇA, LUIZA ANA IANUZZI e MARIA MADALENA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, autora e sucessora do autor falecido Antonio Gonçalves de Oliveira e MIRIAM RODRIGUES FISHER, sucessora da autora falecida Yvone Rodrigues Fisher, de acordo com a Resolução nº 154/2006 Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Também, não obstante a homologação da habilitação de Celina E. Espinosa e Silvia Aparecida Rubini, como sucessoras do autor falecido Silvio Rubini, verifico que consta a existência de outro filho - JOSÉ LUIS, falecido. Assim, para a regularização da documentação apresentada e para afastar a existência de mais sucessores, apresente o patrono dos autores a certidão de óbito desse filho. Por fim, cumpra o patrono dos autores o 2º parágrafo da r. decisão de fls. 791/792 em relação aos demais autores. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Para o integral cumprimento do acima determinado defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Int. Fl.876: Ante os documentos acostados às fls. 833/842 e 848/864, HOMOLOGO a habilitação de MIRIAM RODRIGUES FISCHER, CPF nº011.311588-14, como sucessora da autora falecida Ivone Rodrigues Fischer, bem como HOMOLOGO a habilitação de CELINA RUBINI ESPINOSA, CPF nº088.680 948-78, e de SILVIA APARECIDA RUBINI, CPF nº 049.346.288-00, como sucessora do co-autor falecido Sylvio Rubini, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Outrossim, à vista da informação de fls. 871/875, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações/retificações/inclusões dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: - NOME DA AUTORA: MARIA MADALENA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA.- NOME DO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ: 29.979.036/0001-40. Cumpra-se.

87.0015403-2 - MARIA LUCIA DE MORAES TOMAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Publique-se o despacho de fl. 203. Tendo em vista que o benefício da autora MARIA LUCIA DE MORAES TOMAS, sucessora do autor falecido Juan Tomaz Traveset encontram-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fl. 196: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int. Fl. 203: Ante a manifestação do INSS às fls. 194, HOMOLOGO a habilitação de MARIA LUCIA DE MORAES TOMAS - CPF 051.966.128-15, como sucessora do autor falecido Juan Tomaz Traveset, com fulcro no art. 112 c.c o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

88.0033456-3 - RHODE PRADO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Publique-se o r. despacho de fl. 192. Fl. 180, ítem 3: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Tendo em vista que o benefício da autora RHODE PRADO DE BARROS, sucessora do autor falecido Clemente Teixeira de Barros Neto, encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal dessa autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de

2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. À vista da certidão de fl. 191, e o lapso temporal decorrido, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, requeira o que de direito em relação aos co-autores MARIA VICENTE GOMES CORREIA E OSORIO MANOEL DOS SANTOS. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação aos autores acima mencionados. Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente cópia do CPF da autora RHODE PRADO DE BARROS, sucessora do autor falecido Clemente Teixeira de Barros Neto, para regularização da documentação apresentada. Int. Fl. 192: Por ora, ante a certidão de fl. 191, HOMOLOGO a habilitação de RHODE PRADO DE BARROS, CPF 204.171.608-87, como sucessora do autor falecido Clemente Teixeira de Barros Neto, com fulcro no art. 112 c.c o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

88.0034316-3 - ARISTIDES CANTEIRO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 353/354: Anote-se. Tendo em vista que o benefício do autor ODUVALDO GUAZZELLI, encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao saldo remanescente desse autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, considerando que o benefício da autora MARIA DE LOURDES PARDELLI, sucessora do autor falecido Jose Pardelli encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do saldo remanescente dessa autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 353/368: Quanto à co-autora ODETE MATIUSSO FERNANDES, sucessora do autor falecido Salvatore Manuli, não obstante o teor do 6º§ da decisão de fls. 305, tendo havido a regularização da habilitação, oportunamente remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cumprimento do último parágrafo da referida decisão, em relação a essa autora. No que se refere aos autores ARISTIDES CANTEIRO TOLEDO, JOÃO ALEXANDRE e MARIO MORAES DAS NEVES, certifique a Secretaria o decurso do prazo para a interposição de recursos pela parte autora quanto à decisão de fl. 305. Tendo em vista o óbito da antiga patrona dos autores, e o teor do 5º § da petição de fls. 353/354, defiro à parte autora o prazo final de 15 (quinze) dias para a regularização da sua representação processual, trazendo aos autos nova procuração em relação à autora MARIA LUISA BARREIRO CARVALHO. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação à mencionada autora, venham os autos, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção em relação à ela. Int.

89.0035742-5 - ODETE FERNANDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publiquem-se os despachos de fls. 268 e 270. Tendo em vista que os benefícios dos autores HIROMITSU TORIGOE, JAIR AUGUSTO ALVES, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, JOSÉ VIDAL CAMPOS e ODETE FERNANDES DE FREITAS, sucessora do autor falecido Genaro Pereira Barbosa encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos mesmos em relação à verba honorária, bem como em relação aos honorários de sucumbência arbitrados na sentença dos Embargos à Execução, de acordo com a Resolução nº 154/2006, salientando-se que as custas são divididas igualmente entre os autores. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante o termo de prevenção de fl. 252 oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando-se cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int. Fl. 268: Por ora, noticiado o falecimento do autor Genaro Pereira Barbosa, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado por Odetete Fernandes de Freitas, sucessora do autor falecido Genaro Pereira Barbosa. Fl. 270: Ante a concordância do INSS às fls. 269, HOMOLOGO a habilitação de ODETE FERNANDES DE FREITAS - CPF 072.631.368-80, como sucessora do autor falecido Genaro Pereira Barbosa, com fulcro no art. 112 c.c o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

2001.61.83.004407-8 - CRISTOVAM ALVES RODRIGUES NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 556. Ante as informações de fls. 565/567, constato que a ação de número 2003.61.84.002385-8, referente ao autor OSWALDO CAVALLARO, que tramitou no Juizado Especial Federal, refere-se a pedido de revisão da RMI pelo IRSM de fevereiro de 1994, objeto idêntico ao dos presentes autos. Verificado ainda que o mencionado autor já recebeu seu crédito em tal processo, portanto caracterizada a coisa julgada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO pra o autor OSWALDO CAVALLARO, sucedido por JULIA MAGRO CAVALLARO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Fl. 459: Tendo em vista que os benefícios das autoras SELMA SUELY RODRIGUES PANTOJA, sucessora do autor falecido Jose Carlos da Silva e DIRCE MARIA DE MOURA MELEGA, sucessora do autor falecido Antonio Ecio Melega, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal dessas autoras, com a dedução dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006, bem como expeça-se Ofício Precatório em relação à verba honorária total, à exceção do valor referente ao autor Oswaldo Cavallaro. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, ante a notícia de depósito de fls. 519/522 e as informações de fls. 559/565, intime-se o advogado dos autores dando ciência de que os depósitos referentes aos autores CECILIA LUCI BELLAZ DE LARA, MARLENE DOMINGUES DE OLIVEIRA e VALDEREZ BROSSI e as verbas honorárias contratuais respectivas encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Fl. 556: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 555, HOMOLOGO a habilitação de DIRCE MARIA DE MOURA MELEGA, CPF 139.460.168-98, SELMA SUELY RODRIGUES PANTOJA, CPF 300.082.712-91, e JULIA MAGRO CAVALLARO, CPF 171.507.158-18, como sucessoras dos autores falecidos Antonio Ecio Melega, Jose Carlos da Silva e Oswaldo Cavallaro, respectivamente, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se

2002.61.83.002029-7 - MARIA DA CONCEICAO QUIRINO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES E ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 360/364, 367/371 e 373/374: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 459/460: Não obstante a ausência de menção expressa quanto à forma de pagamento, havendo apenas referência ao gênero requisitório, tendo em vista a proximidade da data limite para entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal, e considerando que o benefício do autor EDISON VANDER FERRAZ encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório do valor principal desse autor, sem a dedução dos honorários contratuais, tendo em vista a constituição de novo patrono, e não haver provas nos autos acerca de ação na Justiça Estadual, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Sem prejuízo, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085106-5, bem como a situação ativa dos benefícios dos autores MARIA DA CONCEIÇÃO QUIRINO FIGUEIRA e IVO BUZZON, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, com o destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução supracitada. Outrossim, considerando que o benefício do autor JOÃO BATISTA OLIVEIRA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal desse autor, com a dedução dos honorários contratuais, nos termos da Resolução n.º 154/2006. Deverão os patronos dos autores ficar cientes de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, ante a devolução do ofício enviado ao autor JOSE LAURINDO FERREIRA, intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o endereço correto do mencionado autor. Int.

2002.61.83.002035-2 - NEUSA FERRARI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Noticiado o falecimento do autor ANTONIO FRANCISCO FURTADO, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor mencionado, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que os benefícios dos demais autores encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos autores NEUSA FERRARI, APARECIDO PEDRO ZAGO e DOMINGOS DONIZETI SANTANIELO, bem como expeça-se Ofício Precatório para o autor ADHAIL VIEIRA BARALDO, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2002.61.83.003863-0 - SERGIO GOMES LEAL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao saldo remanescente do autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.000253-6 - NELSON PATROCINIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao saldo remanescente, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.001182-3 - FRANCISCO CARLOS SZPAK (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 115/118: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.006308-2 - ARISTIDES LOPES SANTANNA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, com o destaque dos honorários contratuais, conforme decisão de fls.180/185, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074055-3, transitada em julgado, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, cumpra a Secretaria o último parágrafo da decisão de fls. 158/159, remetendo-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para a verificação do valor dos honorários sucumbenciais efetivamente devidos. Int.

2003.61.83.007947-8 - ROSA MARIA MASPES DE OLIVEIRA BENTO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 137/141: Não obstante a ausência de menção expressa quanto à forma de pagamento, havendo apenas referência ao gênero requisitório, do qual Precatório e Requisitório de Pequeno Valor - RPV são espécies, tendo em vista a proximidade da data limite para apresentação dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal, e considerando que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.010208-7 - ERCILIO STAFF (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a proximidade da data limite para entrada dos Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considerando que às fls. 89/94 consta opção pela requisição através de Ofício Precatório e, tendo em vista ainda, que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno

Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.010725-5 - LUIZ TOSIKAJU MIYASHIRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a proximidade da data limite para entrada dos Precatórios no E. Tribunal Regional da 3ª Região e para que o autor não sofra maiores prejuízos e tendo em vista, ainda que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Após, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência MAIO/2006, conforme determinado na r. decisão de fls. 108/109. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2003.61.83.010785-1 - SIGUEJO OYAFUSO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Na decisão de fls. 132/133 foi fixado o valor efetivamente devido à parte autora. Entretanto, houve um equívoco no tocante à data de competência dos cálculos fixados, devendo ser considerada a data de FEVEREIRO/2006, e não SETEMBRO/2006. Assim, ante a certidão de fl. 143, não obstante a patrona da parte autora não ter mencionado expressamente o tipo da requisição preferida, excepcionalmente, considerando a proximidade da data limite para a entrada dos Ofícios Precatórios no E. autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.012279-7 - OLDERIGE ROQUE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 259/267: Tendo em vista que os benefícios dos autores OLDERIGE ROQUE e IVONE GONÇALVES DOS SANTOS encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, bem como, tendo em vista que os benefícios dos autores VALDEREZ CREUZA G SELLARI e BENTO JOAQUIM TELES encontram-se, também, em situação ativa expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs em relação ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Publique-se, juntamente com este, os despacho de fls. 226 e 236, que deixaram de ser publicados. Int.

2004.61.83.006241-0 - MYRIAN DE LIMA ARB (ADV. SP217687 MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

98.0021161-6 - MARINA GUARIENTE E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a informação de fl. 271, proceda a Secretaria ao cancelamento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor números 338, 339 e 340/2007. Tendo em vista que o benefício da autora MARINA GUARIENTE encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor incontroverso dessa autora, bem como das autoras STELLA CRISTINA GUARIENTE e LUCIANE CRISTINA GUARIENTE, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento

dessas autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3714

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749535-8 - ROSA NAZARETH DA SILVA INCELLI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

00.0903662-8 - MARIA DOMINGAS DE ABREU JARDIM (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

91.0666947-6 - JOSE NELSON DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

92.0062174-0 - ERNANI ARMANDO DA SILVA VIRGILIIS (ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

98.0054434-8 - NEIDE SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.83.004042-1 - DOMINGOS SANTANA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2001.03.99.025569-6 - TEREZA FURINI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E PROCURAD PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.83.005772-3 - JUVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
(...)Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.020965-4 - LUZIA GOMES BEZERRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.000670-7 - EDUARDO LUIZ ANDRE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2002.61.83.001133-8 - DILCE MARQUES FIGUEIREDO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2002.61.83.004031-4 - JENI MARIANA MELLES TONELLO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004429-4 - PEDRO DE GODOY (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005636-3 - FUKIKO ISEKI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...)Isto posto, dada a inexigibilidade do título executivo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2003.61.83.005762-8 - OSVALDO GOMES LEME DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.005940-6 - ANTONIO BALBINO DE SOUSA (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.005971-6 - JOSE GONCALVES MARTINS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o

pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007867-0 - VICENTE IBORRA BLANCA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.010069-8 - GETULIO PEREIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.012667-5 - GELSON INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.83.004458-4 - AILTON DO CARMO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.83.000367-7 - JOAO ASSIS FELIX (ADV. SP133563 MARIA EMILIA BASTOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido de diferença do INSS de 2003 e, no mais, extingo o feito com resolução de mérito, para julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.83.001341-5 - MOACIR GERVASONI (ADV. SP185616 CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.83.001647-7 - MARIA APARECIDA PONTES DE GODOY (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.83.003858-8 - EMILIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, no que tange ao pedido de aplicação da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos no primeiro reajuste do benefício, declaro prescrito o direito de pleitear qualquer importância decorrente da sua aplicação e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.83.004738-3 - AUGUSTO DE ALMEIDA TELES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.83.005461-2 - MARIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com apreciação do mérito, em conformidade com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenado a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.83.006028-4 - MARIA JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP183726 MAURILIO GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tais razões, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.83.007053-8 - PEDRO SANSONE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenado o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2006.61.83.002427-2 - HELIAS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenado o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2007.61.83.002138-0 - JAYRO EDUARDO XAVIER (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor JAYRO EDUARDO XAVIER, NB nº 42/083.590.058-4, com DIB em 25 de fevereiro de 1988, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei nº 6.423 de 1977 (ORTN/OTN)(...)Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.23.001153-1 - HIROKO MAEZONO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...)Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 3715

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.002520-0 - MARIO VANIN CORDEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 29 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 198, que deverão ser intimadas.Int.

2006.61.83.005316-8 - PATRICIA IOLANDA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE

RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69: Designo audiência para o dia 29 de outubro de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls 66, que deverão ser intimadas pessoalmente.Int.

Expediente Nº 3716

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.006325-0 - DARIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212/213: Por força do disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez apresentado o rol de testemunhas e designada a data para realização de audiência, a substituição das testemunhas arroladas somente se justifica se configurada uma das hipóteses previstas no art. 408 e incisos. Deste modo, considerando a proximidade da data designada pelo Juízo Deprecado para realização da audiência, e tendo em vista que o pedido formulado encontra-se desacompanhado de documentos comprobatórios dos fundamentos apontados, tais como certidão de óbito da primeira testemunha e documento de identidade e atestado médico em relação ao estado de saúde da segunda testemunha, concedo ao autor o prazo de cinco dias para adequação do pedido. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls. 201/202.Intimem-se com urgência.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1746

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.000542-2 - ENIO SANTIAGO MAZAIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Informe a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao agravo, no prazo de cinco (05) dias.2. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.003134-6 - MARIA IRACI DE ANDRADE SANTOS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.1. Constato erro material no presente feito consistente de voto e relatório que podem levar à equívoco no feito, que deverá ser corrigido pela Superior Instância, uma vez que encartado voto estranho a este autos.2. Devolva, pois, com urgência, à Superior Instância para que adote as providências cabíveis.3. Int.

2004.61.83.003821-3 - ZEMILTON GAMA DUARTE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência às partes da disponibilização pelo Sr. Perito, das terça e quarta-feiras, a partir do dia 05 de agosto de 2008, no horário das 19:00 às 21:00 horas para a realização da perícia.Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

2005.61.83.001679-9 - LUIS CARLOS GONCALVES (ADV. SP131277 MARIA CONCEICAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 05/08/2008, às 10:30 (dez e trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

2005.61.83.001916-8 - SEBASTIAO LOPES DA COSTA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 05/08/2008, às 10:00 (dez) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

2005.61.83.002035-3 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL

DERGINT CONSULO)

Ciência às partes da disponibilização pelo Sr. Perito, das terça e quarta-feiras, a partir do dia 05 de agosto de 2008, no horário das 19:00 às 21:00 horas para a realização da perícia. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia. Int.

2005.61.83.003587-3 - JOSE FREIRE DE LIMA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Ciência às partes da comunicação do Juízo deprecado, que foi designado o dia 16/7/2008 às 14:30 (quatorze e trinta) horas, para realização do ato deprecado. 2. Int.

2006.61.83.002584-7 - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP229563 LUIS ANTONIO MORAIS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da disponibilização pelo Sr. Perito, das terça e quarta-feiras, a partir do dia 05 de agosto de 2008, no horário das 19:00 às 21:00 horas para a realização da perícia. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia. Int.

2007.61.83.003562-6 - CESIRA QUELLI TREVISAN (ADV. SP186717 ANDRÉA MACHADO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido. 2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09 de setembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas. 3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.004646-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044378-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X JOVINIANO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO)
1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição inicial, Procuradora do INSS, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de indeferimento. 2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3406

MONITORIA

2005.61.20.004947-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ANA GILDA SOTTO MAYOR

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o cumprimento da carta precatória n.º 249/2005, uma vez que esta não foi devolvida a este Juízo, em que pese a informação de fl. (52). Int.

2007.61.20.000453-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X COR DA TERRA BRASIL MARMORES LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 108. Int.

2007.61.20.007977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMA SIZUE KATO (ADV. SP244835 MARCO AURELIO FACO)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

2007.61.20.009103-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGUES & RODRIGUES ARARAQUARA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29. Intime-se.

2008.61.20.000547-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE LUIZ DANDREA BOTTACIN E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 46. Intime-se.

2008.61.20.003175-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA FORMARIS VIEIRA E SILVA E OUTROS

Em termos a petição inicial, cite-se os requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.003176-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X THIAGO DA ROSA E OUTROS

Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de citação da primeira requerida e depreque-se à Subseção Judiciária de Concórdia/SC a citação dos demais requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.003177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VIVIANE DE LIMA MORI E OUTRO

Em termos a petição inicial, cite-se os requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.003269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CRISTIANI CAMPOS GARCIA E OUTROS

Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Taquaritinga/SP, a citação da primeira requerida, e à Subseção Judiciária de São Paulo-SP, a citação dos demais requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.000706-1 - DIRCE MARTINS ZACCARO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 104: defiro. Expeça-se ofício a Equipe de Dedenadas Judiciais - EADJ, para que cumpra o determinado no v. acórdão de fls. 95/97. Após, no silêncio, ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002820-0 - OSWALDO PAGOTTO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Aguardem-se, em Secretaria, o julgamento do Agravo de Instrumento de nº 2007.03.00.099065-0, noticiado nos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública de nº 2008.61.20.002821-2 (fl. 125). Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.20.002529-4 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. (...)

2002.61.20.002532-4 - POLONIA CALLIAN VICK (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se pessoalmente a autora quanto ao depósito de fls. 127/128. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004584-4 - LOURDES DELGATTI GABRIELLI E OUTRO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Conheço dos embargos na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil e REJEITO-OS, mantendo a decisão de fl. 446, visto que não verifico a relevância da fundamentação de modo a conceder o efeito modificativo almejado pelos embargantes.

2003.61.20.006353-6 - JOAO DOMINGOS FILHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante da comprovação dos saques referentes aos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF (fls. 147 e 156) arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005738-3 - MERENCIANA HENRIQUE ADELINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.20.005758-9 - ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 130/132).Int.

2005.61.20.006659-5 - MARIA DO CARMO DEODATO (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado às fls. 175/179.Int.

2005.61.20.007489-0 - VERA LUCIA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder às autoras Vera Lúcia Moreira, CPF 265.077.018-07 (FL. 16) e Eliane Moreira Kim, menor, representada pela mãe Vera Lúcia Moreira, o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, com abono anual, com termo de início a partir da data do ajuizamento da ação, DIB em 26/10/2005. A renda mensal inicial será calculada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3º Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 4º, art. 20, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público Federal. (...)

2006.61.20.002281-0 - APARECIDA LOURDES DE OLIVEIRA BRAGA FURLAN (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.(...)

2006.61.20.002921-9 - MARILENE CORREA PERINA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 70/71: defiro a substituição das testemunhas conforme requerido pela parte autora.Int.

2007.61.20.003923-0 - NAIR LEMES RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 91/104, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil.Vista a parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3º Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.004298-8 - JOSE APARECIDO ROQUE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o informado pelo INSS às fls. 165/166, indefiro o pedido formulado à fl. 169, facultando a parte autora requerer o que de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Após, no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais,.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006362-1 - CLAUDIO PIRATELLI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Reconsidero a última parte do despacho de fl. 111, determinando a citação da autarquia requerida nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor apresentou memória de cálculo.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008198-2 - BERNARDETE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.(...)

2007.61.20.008206-8 - ODETE DE AZEVEDO MEDEIROS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia a pagar à autora Odete de Azevedo Medeiros o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do requerimento administrativo (14/05/2007- fl. 42).Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação.Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Condenno o réu ao pagamento os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.20.003465-0 - JOAQUIM WALTER FERREIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 73/81 e a certidão de fl. 83, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3. Outrossim, restitua-se os autos do procedimento administrativo a agência da previdência social em Araraquara/SP.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003669-5 - ANTONIO DE POLI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 103/114, em 14 de abril de 2008 (fl. 117), intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.20.003809-6 - LUZIA COPETE DA COSTA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação de tutela e, conseqüentemente, determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade à autora LUZI COPETE DA COSTA (NB 144.269.034.5), no prazo máximo de 15 dias, sob as penas da lei, com DIP (data de início do pagamento) na data da prolação desta decisão (27/06/2008).Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo.Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.384/64, cin redação dada ela Lei n.º 10.910/2004, em relação ao INSS.Convertto o rito desta ação para o ordinário, uma vez que se trata de matéria de direito que não exige, em princípio, a reallização de instrução probatória.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.20.002821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.002820-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO PAGOTTO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista a certidão de fl. 125, aguardem-se, em Secretaria, o julgamento do Agravo de Instrumento de nº 2007.03.00.099065-0, interposto pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.002496-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FLORIO E CORVELLO LTDA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Fl. 105: Defiro. Expeça-se mandado para levantamento da penhora realizada à fl. 19. Após, retornem os autos ao arquivo.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.20.003889-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007977-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMA SIZUE KATO (ADV. SP244835 MARCO AURELIO FACO)

... dê-se vista à impugnada para que apresente sua resposta, no prazo de 05 (cinco) dias..PS 1,10 Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.20.006643-8 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP141809 SILVANA APARECIDA CALEGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Encaminhe-se cópia das r. decisões de fls. 738/747, 758/762, 864/867, 874/887, bem como da certidão de fl. 891, à autoridade impetrada.3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.02.004805-8 - BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (ADV. SP149967E JOÃO GILBERTO VENERANDO DA SILVA)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima deduzidos, CONCEDO A SEGURANÇA, havendo resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, para determinar à autoridade impetrada que processe o recurso administrativo, relativo às NFLDs números 35.453.688-5 e 35.453.687-7, independentemente do depósito prévio do valor de 30% do débito, razão pela qual CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA às fls. 281/284.Custas ex lege. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Sentença sujeita a reexame necessário.Intime-se o II. relator do agravo interposto pelas partes do inteiro teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.007819-3 - MATAO EQUIPAMENTOS IND/ E AGRICOLAS LTDA. (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

(...) Em face do exposto, forte nos argumentos deduzidos, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada por MATÃO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA., com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, para:a) declarar a inexigibilidade da relação jurídica tributária que obriga a Impetrante a recolher o PIS e a COFINS com a base de cálculo acrescida dos valores atinentes ao ICMS, determinando-se, por conseguinte, que a Autoridade Impetrada passe a lhe exigir aludidas contribuições, expurgando, porém, de sua base de cálculo os valores do referido imposto estadual (ICMS);b) declarar o direito de a Impetrante compensar-se, após o trânsito em julgado (CTN, artigo 170-A) e observada a prescrição quinquenal a contar da propositura deste mandamus, dos indébitos tributários decorrentes da relação jurídico-tributária que a obrigou a recolher a COFINS e o PIS com base de cálculo acrescida dos valores pertencentes ao ICMS, nos termos mencionados no item anterior, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.Os indébitos serão corrigidos monetariamente na forma da fundamentação acima, cujo montante final será apurado em sede de liquidação de sentença.Deverá a Impetrante, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.Ao final, deve ser ressaltado que o presente provimento tem caráter meramente declaratório do direito de a parte autora proceder, sponte propria, à compensação nos termos definidos no dispositivo sentencial. Não possui este, todavia, caráter declaratório de inexistência de relação jurídico-tributária dos créditos tributários que se quer ver compensados (vencidos ou vincendos). Portanto, não se está aqui provendo pela via judicial a homologação expressa do procedimento do contribuinte, matéria relegada às atribuições das autoridades administrativas. Poderá, portanto, a autoridade coatora fiscalizar a demandante no exercício do cumprimento do decidido nesta sentença.Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.20.008573-2 - VETRO IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima deduzidos, CONHEÇO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), que ora aplico

subsidiariamente, razão pela qual confirmo a decisão liminar de fls. 138/147, para determinar à autoridade Impetrada que exclua do LDC - DBCAD n.º 37.077.329-2 as competências relativas aos períodos de 01/1997 a 03/2000, 04/2000 a 12/2000 e 01/2001 a 08/2002 atingidas pela decadência quinquenal, nos termos da fundamentação supra, ante a extinção, que ora se reconhece, de tais débitos incluídos no aludido LDC, a teor do artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Intime-se o II. relator do agravo interposto pela autoridade impetrada do inteiro teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.008754-6 - JUMA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, e determino à autoridade impetrada que processe o recurso administrativo, referente ao Processo n. 17460.000019/2007-16, independentemente do depósito prévio no valor de 30% do débito e expeça a competente certidão positiva de débitos com efeito de negativa, caso o único óbice seja o crédito ora suspenso. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.09.002074-1 - DARCI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o impetrante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar corretamente o pólo passivo da demanda. Após, se em termos, e para fins de garantir o contraditório, requisitem-se as informações. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.001603-9 - CELI VASQUES CREPALDI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, tornando definitiva a liminar de fls. 26/28. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Vista dos autos ao I. Ministério Público Federal.

2008.61.20.002050-0 - RONALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166119 VAGNER PIAZENTIN SIQUEIRA) X DIRETOR DO INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMMES E OUTRO

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula nº 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Isento do pagamento de custas em face da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. (...)

2008.61.20.002074-2 - JULIANA SOMENZARI (ADV. SP261657 JOSE LUIS PRIMONI ARROYO) X DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP259817 FELIPE BUENO DE MORAES AZZEM)

(...) DIANTE O EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA e com suporte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito. Isenta do pagamento de custas em face da concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula nº 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. (...)

2008.61.20.002316-0 - JOSE ERALDO CELLA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo impetrante, em regime especial, os períodos de 30/01/1979 a 31/07/1986 e de 01/11/1986 a 27/06/1988, E DE 01/07/1988 A 22/05/2006, e determinar a autoridade impetrada a imediata implantação do benefício de aposentadoria especial em favor de José Eraldo Cella (CPF nº 016.675.328-98), devendo a renda mensal inicial ser calculada pelo INSS. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do E. STJ. (...)

2008.61.20.002603-3 - AUDA ALVES PEREIRA CASALE (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES E ADV. SP127006 EVANDRO JUNQUEIRA LISCIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, não se afigurando presente a plausibilidade jurídica da pretensão mandamental ora em exame, indefiro a liminar pleiteada. Em prosseguimento, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. (...)

2008.61.20.002604-5 - CELSO LUIS CASALE (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES E ADV. SP127006 EVANDRO JUNQUEIRA LISCIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, não se afigurando presente a plausibilidade jurídica da pretensão mandamental ora em exame, indefiro a liminar pleiteada. Em prosseguimento, dê-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. (...)

2008.61.20.003259-8 - IRMAOS PANEGOSSO LTDA (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar à Autoridade Impetrada que proceda de imediato à reinclusão da Impetrante no Programa REFIS, na forma adotada anteriormente ao ato de exclusão aqui atacado, até posterior manifestação deste Juízo, sob as penas da lei. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.384/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, em relação à União Federal.

2008.61.20.003303-7 - FATIMA REGINA ARTIMONTE MONAZZI (ADV. SP103708 FATIMA REGINA ARTIMONTE MONAZZI) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão (fl. 172), em 17 de novembro de 2007, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse no prosseguimento do feito. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003727-4 - CLAUDIA CECILIA CARREIRA (ADV. SP196042 JULIANA MARIA MARTINS MODÉ MARCHESI) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista que a impetração é dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da Subseção Judiciária de Brasília-DF, é incompetente esta Subseção Judiciária para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança, a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos àquela Subseção Judiciária, para distribuição. À Secretaria para as providências de baixa. Desde já, autorizo ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição em uma das Varas da Justiça Federal do Distrito Federal. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, no silêncio, cumpra-se normalmente. Intime-se.

2008.61.20.004582-9 - JORGE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar. 2. Requistem-se as informações. 3. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.003863-1 - RIO VERDE MATAO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP226699 MARIO EDSON PEREIRA E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 23: defiro. Anote-se. Cumpra-se. Int.

PETICAO

2008.61.20.003304-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003303-7) CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP146389 FABIANA CAROLO E ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X FATIMA REGINA ARTIMONTE MONAZZI (ADV. SP103708 FATIMA REGINA ARTIMONTE MONAZZI)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal. 2. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 66/69, bem como da certidão de fl. 70 para os autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.20.003303-7. 3. Após, na seqüência, desapensem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.20.001174-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X EDEN RUBINATI (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO)

Fls. 64/66: indefiro, pois não vislumbro juridicidade suficiente a reconsiderar a bem fundamentada decisão de fls. 58/60, não obstante as razões sociais apresentadas. No entanto, face à excepcionalidade do caso, prorrogo por mais 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do determinado na decisão supramencionada, desocupando o imóvel em questão. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004579-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X HILDA NUNES DA SILVA

Determino ao Autor que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 22 de julho de 2008, às 14:30 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir o Autor. Cite-se a requerida. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3429

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.20.003355-9 - LUIS EDUARDO BRISOLARI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Vistos, etc. Trata-se de execução de sentença, em ação ordinária, intentada por Luiz Eduardo Brizolari, em face do INSS. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.20.004748-0 - JOAO BAPTISTA CANDIDO DE LIMA (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por JOÃO BAPTISTA CANDIDO DE LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.20.008263-7 - L C MARTINS & CIA LTDA (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES E ADV. SP182326 EDEVARDE GONÇALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES E PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

(...) Em face do exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO aforado por LC MARTINS & CIA LTDA, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, em face da UNIÃO FEDERAL, para declarar como devidos pela autora à ré os valores apurados pelo Sr. Perito Judicial, a título de IRPJ, nas seguintes quantias: referente ao mês de janeiro de 1993, o imposto a pagar é de 40.237,53 Ufirs (UFIR de 01.02.93); no mês de setembro de 1993, o valor é de 20.174,63 Ufirs (UFIR de 30.09.93); e, no mês de dezembro de 1993, o valor é de 11.576,75 Ufirs (UFIR de 31.12.1993), tudo atinente ao Processo administrativo nº 13851.000237/98-71, nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca, face o resultado final desta demanda, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono (artigo 21, caput, do CPC). Pela mesma razão, condena a ré (União Federal) a ressarcir à autora a metade do valor por esta adiantado a título de custas processuais (fls. 59 e 86) e de honorários periciais (fls. 128 e 371). Em virtude da existência de ação de embargos à execução fiscal (autos nº 2002.61.20.004086-6), em tramitação neste mesmo Juízo, e atentando-se para o disposto na Súmula 235, do STL, traslade-se esta sentença para aqueles autos, lá deliberando-se o que for de direito. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeat. P.R.I.

2002.61.20.004426-4 - ANNA PREGNOLATO GOUVEA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por ANNA PREGNOLATO GOUVEA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.004579-0 - MAURICIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MAURÍCIO MACHADO DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas processuais, visto que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Condeno, no entanto, o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo,

observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.20.004145-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004144-2) MARIA ANTONIA MUZARDO COLOMBARA - ME (ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) Assim, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I, da Lei nº 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.004611-0 - CLEMENTINA BELARDO DE ALMEIDA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pela autora CLEMENTINA BELARDO DE ALMEIDA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do dia imediato à cessação do auxílio-doença na esfera administrativa (NB n.º (NB n.º 31/131.680.573-2), ou seja, a partir de 01/04/2005 (fl. 17). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício, se for o caso. São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no em Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Confirmando, COM ACRÉSCIMO, a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que converta o benefício de auxílio-doença (NB 31/131.680.573-2) em aposentadoria por invalidez, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. PA 1,10 Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.007620-5 - TELMA CRISTINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c os artigos 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.20.000460-0 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor CARLOS ALBERTO RODRIGUES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Fica ressalvado que a presente decisão/sentença mantém inalterada a situação do benefício de auxílio-doença de que se encontra em gozo o autor, visto tratar-se de concessão administrativa, devendo, pois, seguir lá os seus trâmites normais. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter o autor litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.001366-2 - APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor Aparecido de Carvalho, CPF 020.131.248-62 (fl. 07), o benefício de auxílio-doença, com data de início do pagamento em 09/03/2007, data fixada na perícia médica (fl. 123), nos termos da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento

de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.001495-2 - IVANIR APARECIDA CAMPOS (ADV. SP233475 PRISCILA DI TULLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ivanir Aparecida Campos, representada por seu irmão e curador José Nascimento Campos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.002538-0 - MARCIO FERREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando a autarquia-ré a pagar ao autor Marcio Ferreira (CPF n. 352.135.888-75 fl. 14), representado por sua curadora Marilena Ferreira (CPF n. 075.276.088-45 e RG 16.197.914 SSP/SP, fl. 12), o benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo n. 127.752.998-9, com DIB em 08/04/2003 (fl. 15), e confirmo os efeitos da antecipação da tutela concedida em decisão proferida pela Oitava Turma do E. TRF 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.035867-8 (AG 267243), com cópia acostada às fls. 153/158 dos autos. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.002947-5 - VERA LUCIA SIQUEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor VERA LÚCIA SIQUEIRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da data da juntada aos autos da perícia médica, isto é, DIB em 13/03/2007 (fl. 91). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício, se for o caso. São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no em Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vencidas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.003692-3 - CELSO JOSE FLORENCIO (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a

restabelecer ao autor Celso José Florencio, o benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da sua cessação, ou seja, em 19/12/2005 (NB 1055747505) - fl. 133.Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.004960-7 - LUIZA APARECIDA JANINI MOREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar à autora Luiza Aparecida Janini Moreira, RG 11.661.857 (fl. 12), CPF 136.116.508-11, o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir de 20/12/2005, nos termos do pedido inicial (fl. 08). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação.Eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.005244-8 - DERCIO BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por DERCIO BARBOSA OLIVEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em custas processuais, visto que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Condeno, no entanto, o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.20.005513-9 - ESCALINO PEREIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

PA 2,10 (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor ESCALINO PEREIRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir da data da realização da perícia médica, isto é, DIB em 04/09/2007 (fl. 80).1,10 Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício, se for o caso, descontando-se, também, o período em que esteve em atividade laborativa(fl. 104).São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no em Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ).Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Após a implantação do benefício de auxílio-doença, oficie-se à atual empregadora do demandante (fl. 104 e documento anexo a esta sentença), para fins do artigo 63, da Lei nº 8.213/91.Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeat.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.005574-7 - PRISCILA GRAZIELA MARTINHO (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar à autora Priscila Graziela Martinho (CPF n. 352.135.888-75 fl. 14), o benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo n. 515.646.507-9, com DIB em 19/01/2006 (fl. 26). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. 1,10 Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.005999-6 - JOSE LUIZ DOS SANTOS VINHAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pelo autor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS VINHAS (CPF nº 550.975.458-34), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do dia imediato à cessação do auxílio-doença na esfera administrativa (NB n.º 31/117.416.160-1), ou seja, a partir de 19/05/2006 (fl. 60). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício, se for o caso, inclusive em virtude de decisão judicial antecipatória. São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no em Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Confirmando, COM ACRÉSCIMO, a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que converta, no prazo máximo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença (NB 31/117.416.160-1) em aposentadoria por invalidez, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.006352-5 - AMELIA DOS SANTOS (ADV. SP220449 ERIKA CRISTINA CASERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia-ré a conceder à autora Amélia dos Santos Almeida, CPF 073.267.688-62 (fl. 09), o benefício de auxílio-doença, previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data do indeferimento administrativo do benefício, com DIB em 08/05/2006 (fl. 10). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Ao SEDI, para retificação do nome da autora, devendo constar Amélia dos Santos Almeida, conforme documento de fl. 09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.006521-2 - LUZIA FERNANDES PEREIRA PUCINATO (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora LUZIA FERNANDES PEREIRA PUCINATO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Em face de sua sucumbência, condeno a autora

ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.006704-0 - SUELY APARECIDA ANTONIO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a conceder a autora SUELY APARECIDA ANTONIO, CPF 159.749.168-32, o benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (21/08/2006 - fl. 15/verso). .PA 1,10 Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.006988-6 - HELENA ARRUDA DA SILVA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

PA 2,10 (...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da autora, condenando-a ao pagamento de honorários que fixo, eqüitativamente, em R\$ 1.000,00 (art. 20, 4º, CPC), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.007521-7 - ETEVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor ETEVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF n.º 676.731.125-15), com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir da data da prolação desta sentença, ou seja, 23/05/2008, bem como para que seja submetido o autor a processo de reabilitação profissional na forma legal (artigo 89 e seguintes da Lei n.º 8.213/91), expedindo-se o respectivo certificado (artigo 92, da mencionada Lei de Benefícios) após a conclusão deste procedimento. Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Após a implantação do benefício, oficie-se à empregadora do autor Mont-Fer Locação e Manutenção Ltda. - EPP (fl. 61), do conteúdo desta decisão, para fins do artigo 63, da Lei n.º 8.213/91. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, Inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.001211-0 - NILTON CESAR VIEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor NILTON CESAR VIEIRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 5224984200) a partir do dia imediato à indevida cessação, ou seja, em 31/03/2008 (fl. 113/verso). Saliento que deverão ser descontados eventuais valores já pagos a título de auxílio-doença nesse interstício. Sobre as parcelas em atraso, são devidos atualização monetária com base no em Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Rpartir do vencimento de cada parcela, consoante .PA 1,10 Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJE, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ. Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta

ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência preponderante do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002528-0 - ANA RITA MAESTRE PAZZATTO (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.002644-2 - RENATO BUENO FRANCO (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor RENATO BUENO FRANCO, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses: janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) abril/90 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra, isto é, pela tabela JAM e juros de mora de 1% a partir da data da citação. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, posto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Condeno a ré a reembolsar as custas antecipadas pelo autor (fl. 17). P.R.I.

2007.61.20.002826-8 - LAERCIO CURTI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor Laercio Curti, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, aos saldos relativos ao período em que o autor manteve vínculo empregatício com a empresa Bambozzi S/A Máquinas Hidráulicas e Elétricas (07/10/1968 a 26/08/1978), deduzidos os valores já creditados a esse título e observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra, isto é, pela tabela JAM e juros de mora de 1% a partir da data da citação. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, posto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.003000-7 - ANTONIO PIROVANI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas poupança do autor (contas nº 013.5018-0 e 013.4440-6), em sua data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. É devido ainda o pagamento das custas adiantadas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003304-5 - TUFIC ASSAD ABI RACHED (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 21704-7), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi

efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.003309-4 - LEYLE GORGATTI ZARBIN (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 46/46 (00001983-0), referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. 1,10 Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003314-8 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a revisar o Benefício Previdenciário (NB 081.208.084-0) da autora Terezinha de Jesus Silva, mediante o recálculo da renda mensal inicial da pensão por morte, com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização, a partir da data da concessão do benefício à autora (20/01/1988- fl. 14). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. CONDENO ainda o Instituto-réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003708-7 - MIRELA DEODATO DE OLIVEIRA BINELLI (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) à fl. 18 (n.º 00170771-6), na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fl.19). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003720-8 - LEDA APARECIDA SAAD (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) às fls. 10/15 (n.º 00000461-9), na data de aniversário,

no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fl.16). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003847-0 - DIRCE FRANCISCHETI PETRONI (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta nº 21927-0), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004294-0 - ANTONIO CARLOS SCHIAVETO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.004334-8 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004561-8 - THEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, ora fixado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004572-2 - DIEGO MARQUES DA SILVA (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fl.11 (00033682-0), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de

expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fl. 13 e 21). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004700-7 - RUBENS FERNANDES FREITAS (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a revisar o Benefício Previdenciário (NB 72.249.876-4) do autor Rubens Fernandes Freitas, mediante o recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço, com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização, a partir da data da concessão do benefício ao segurado (05/10/1981 - fl. 07). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. CONDENO ainda o Instituto-réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004704-4 - GRIMALDO ALVES E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno os autores no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de suas famílias, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004954-5 - CLOVIS CHRISOSTOMO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a revisar o Benefício Previdenciário (NB 77.382.878-8) do autor CLOVIS CHRISOSTOMO, mediante o recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria especial, com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização, a partir da data da concessão do benefício ao segurado (17/06/1978 - fl. 17), bem como a rever o referido benefício, em conformidade com os critérios do artigo 58 do ADCT, apurando seus reflexos na renda mensal inicial do benefício, pagando as diferenças eventualmente existentes. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. CONDENO ainda o INSTITUTO-RÉU ao pagamento de Honorários Advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005067-5 - ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C. Como não houve instalação da lide, não há condenação em honorários. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005309-3 - JOAQUIM TEODORO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Por outro lado, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, restando suspenso o pagamento nos termos da

Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.20.005313-5 - MARIA DO CARMO NOLI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DO CARMO NOLI DA SILVA (CPF nº 157.823.378-00) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para conceder o benefício de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE desde a data do requerimento administrativo (DIB em 17/10/2005 - fl. 21), cuja RMI deve ser calculada com base no artigo 50, da Lei nº 8.213/91, assegurando à beneficiária a opção pela não-aplicação do fator previdenciário, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 9.876/99, em razão do que confirmo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida (fls. 24/25). São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita (fl. 25) e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei nº 9.289/96). Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005595-8 - PEDRO COLOMBO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 14/15 (00002490-8), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fl. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005614-8 - IRENE APARECIDA GRECO TORRES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.005904-6 - EDUARDO GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada à fl. 11 (n.º 00000828-0), na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pelo autor (fls. 12 e 35). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006045-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na Inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista os benefícios da

justiça gratuita, que concedo neste ato. Por outro lado, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.20.006719-5 - MAIRTON VICENTE PEREIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na Inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face de sua sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.20.006735-3 - WALDEMAR APARECIDO MORANDINE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno o INSS a rever a RMI do benefício do Autor (NB 103.325.269-5), incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994, na correção dos salários-de-contribuição, anteriores a 01-03-1994, recalculando, dessa forma, o seu correspondente salário-de-benefício. Condeno ainda o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas (verbas atrasadas), considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a serem apuradas. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, considerando-se que o objeto da presente condenação coincide integralmente com a revisão de benefício autorizada na via administrativa pela Lei nº 10999/2004. P.R.I.

2007.61.20.006765-1 - JESUS ANTONIO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Por outro lado, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.20.007048-0 - JOSE ANTONIO PIAO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extinto o processo com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007124-1 - ANTONIO MARCOS TRAVALHONI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007705-0 - JEANETE VICENTE DE BORBA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(...) Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JEANETE VICENTE DE BORBA (CPF nº 162.196.048-06) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, desde a data do requerimento administrativo (14/06/2007 - fl. 13), em razão do que confirmo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida (fls. 64/65). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, sendo devidos sobre tais parcelas atualização monetária com base no em

Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.^a Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita (fl. 65) e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º. 9.289/96). Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.000134-6 - MARIA HELENA JOVINO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c os artigos 295, VI e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.001754-8 - MILTON VACCARI JUNIOR (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.20.002689-6 - ANTONIO APARECIDO TREVISOLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c. c. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Não há condenação em custas processuais por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.003470-4 - CELSO LULIO (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.20.004144-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004145-4) MARIA ANTONIA MUZARDO COLOMBARA - ME (ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Assim, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I, da Lei n.º 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente concedida. Condene a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3477

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.006328-0 - MARIA DO CARMO RAMALDES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.001949-0 - ANTONIO AFONSO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Não obstante a decisão de fl. 110, verifico que no cálculo apresentado pelo INSS de fl. 102 não foi considerada a parcela adicional referente ao grupo de 12 contribuições acima do mínimo valor teto (MVT), que poderá gerar diferença quanto a nova RMI do benefício em questão, tal como vindica o autor. Em tais termos, determino ao INSS que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o demonstrativo da nova RMI, com a inserção do referido grupo, bem como traga de imediato a conta de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2006.61.20.004655-2 - EDNA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

(...) A par de tudo isso, verifica-se que o valor controvertido estipulado na decisão de fl. 154 foi depositado judicialmente (fl. 205), em dezembro de 2007. Em que pese a ausência da devida correção do valor depositado, reconheço, dada a excepcionalidade do caso presente, a sua validade, de modo que, nos termos do artigo 50 parágrafo 2º, da Lei nº 10.931/04, defiro CAUTELARMENTE o pedido alcinhado de tutela antecipada esposado na petição inicial, para declarar suspensa a exigibilidade dos valores em aberto relativos ao contrato de financiamento em tela, para tanto, determinando à CEF que se abstenha da prática de qualquer ato atinente à sua cobrança, seja judicial ou extrajudicialmente, até ulterior decisão deste Juízo. Sob pena de revogação da presente decisão, deverá a parte autora comprovar os depósitos dos valores incontroversos relativos aos meses cuja comprovação ainda não veio aos autos, bem como prosseguir nos depósitos vincendos, cujo valor inicial (R\$ 86,41) deverá ser monetariamente corrigido desde julho de 2006, data da propositura da presente demanda. Intimem-se. Cite-se.

2006.61.20.007616-7 - CLEUSA APARECIDA GUANDALINI VALERETTO (ADV. SP205633 MARIANA PALA CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.20.000055-6 - CLOTILDE DE LIMA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vistos, etc. Compulsando detidamente os autos e levando-se em conta que as provas destinam-se à formação da convicção do Julgador, entendo ser imprescindível à solução da presente demanda a oitiva da testemunha arrolada inicialmente pelo INSS, Sr. Walmir Mori (fl. 70). Com efeito, na condição de filho do falecido Waldir Mori, poderá a testemunha esclarecer diversos pontos que ainda não foram satisfatoriamente elucidados pelas provas já coligidas, notadamente no que se refere às versões, de certa forma, contraditórias apresentadas pela Requerente em seu depoimento pessoal. Assim sendo, não obstante tenha o INSS desistido de sua inquirição (fl. 80), deverá o Sr. Walmir Mori ser ouvida como testemunha deste Juízo. E não obstante o aparente impedimento para o testemunho, é de se atentar para a redação final prevista no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 404, do CPC. Afinal, trata-se, por via reflexa, de causa relativa ao estado de pessoa, não podendo este Juízo obter de outro modo a prova que reputa necessária ao julgamento do mérito. Em tais termos, determino à Secretaria Judicial que estabeleça contato com o Sr. Walmir Mori por meio de seu telefone celular informado pelo Sr. Oficial de Justiça, consoante certidão de fl. 79 (16 9701-0000), a ele requisitando seu atual endereço, providenciando, em seguida, sua regular intimação para audiência a ser designada. Em casa de domicílio fora da área de abrangência desta Subseção, depreque-se de imediato sua oitiva. Intimem-se.

2007.61.20.003789-0 - ALBANO MOLINARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento que comprove a existência e a titularidade das contas poupança que pretende a correção monetária de saldo no período referido na inicial, ou a negativa expressa da CEF em fornecê-lo, uma vez que a solicitação apresentada à fl. 16 dos autos não faz prova de que instituição bancária ré tenha sido notificada administrativamente, pela ausência de protocolo de recebimento. Int.

2007.61.20.003828-6 - MARINA SAIOKO HONDA (ADV. SP190722 MARCIA SATICO IAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005826-1 - ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA FILHO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 41: Defiro. Considerando o tempo decorrido, concedo ao requerente, apenas, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do determinado no despacho de fl. 39, recolhendo o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF (PAB Justiça Federal), de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64,

de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos (fls. 34/38) no presente feito, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. Após, se em termos, cite-se a CEF para resposta. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006533-2 - JORGE DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.093837-7 (cópia às fls. 29/32) e considerando o tempo decorrido, concedo ao requerente o prazo, adicional, de 05 (cinco) dias, para cumprimento do determinado no item a do despacho de fl. 17, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, sob a pena já consignada. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007333-0 - LEVI DIAS DOS SANTOS (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31: Tendo em vista que os documentos requeridos são essenciais para a propositura da ação, confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o autor emende a petição inicial, trazendo documento que comprove o exercício da atividade profissional, sob a pena já consignada. Na inércia, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008059-0 - IZABELLA KARINA GORNI PADILHA (ADV. SP135602 MARIA DO CARMO SUARES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 28. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008388-7 - JACYRA RAMOS BRAGUINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000132-2 - MARLEY ROSA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o tempo decorrido, concedo a requerente o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprir o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 21, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, ao benefício patrimonial pretendido, de acordo com o art. 259, inc. I, da norma processual supracitada, trazendo, ainda, à cópia do aditamento, necessária para instrução do mandado de citação do requerido. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000832-8 - ROSELI GOMES DA SILVA LEMES (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 514.735.369-7 (fl. 63) em favor da autora Roseli Gomes da Silva Lemes, CPF 108.867.148-93 (fl.13). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Nomeio, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial, cujos honorários serão arbitrados ao final. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI para a retificação do valor da causa. Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.61.20.000996-5 - EDITE FERREIRA ALKIMIM MOTA (ADV. SP257587 ANTONIO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação de tutela e, conseqüentemente, determino ao INSS que implante o benefício de pensão por morte à autora EDITE FERREIRA ALKIMIM MOTA (NB 144.269.114-7), no prazo máximo de 15 dias, com DIP (data de início do pagamento) na data de prolação desta decisão (26.06.2008). Ressalva-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de

10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cumpra-se.

2008.61.20.001136-4 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002688-4 - ANDREIA CRISTINA PINHEIRO FIDENIS (ADV. SP269932 MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR E ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei nº 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.003388-8 - VERONICA DE CASSIA BUSSADORI E OUTROS (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ao SEDI para retificar o pólo ativo desta ação, devendo constar, também, o autor JAMIL JOSÉ BUSSADORI, conforme posto na inicial. 2. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, JAMIL JOSÉ BUSSADORI, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003574-5 - EDNAN MAURICIO (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/21: Por mera deliberalidade, deste Juízo, concedo nova oportunidade ao requerente para integral cumprimento do determinado no item 2 do despacho de fl. 19, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo cópias da petição inicial e julgados, se houver, bem como certidão de objeto e pé do processo distribuído na 5ª Vara Cível de Araraquara/ SP, sob nº 354/08, sob a pena já consignada de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003859-0 - TOSHIO ANNO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA E ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004090-0 - MAURICIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP265579 DELORGES MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido; b) recolhendo o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF - PAB Justiça Federal, nos termos do art. 3º, anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Ao SEDI para retificar a classe desta ação, fazendo constar Prestação de contas exigidas em vez de Ação Ordinária, conforme Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004125-3 - PAULO CARMELLO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 40, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de coisa julgada apontada com o processo nº 2006.63.01.070183-3, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004169-1 - JENNY BENEDICTA VIEIRA MACIEL (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, em 12 de maio de 2008, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Sem prejuízo, oficie-se restituindo o procedimento administrativo autuados em apenso ao INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004189-7 - EDSON DE OLIVEIRA MOL (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fls. 28/29, afastado a litispendência com a ação de nº 2005.63.01.322602-5, apontada no referido termo, por tratar-se de índices diverso, e determino ao requerente que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência ou coisa julgada apontada, respectivamente, com os processos nºs 2003.61.20.002990-5 e 2003.61.20.005002-5, comprovando sua incoerência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004390-0 - THEREZA ATELLI (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença a THEREZINHA ATELLI (NB 31/504.169.576-4), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalva-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004598-2 - LUIZA LAUDARI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243460 FERNANDA TEIXEIRA DA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71, tendo em vista que a autora LUÍZA LAUDARI DOS SANTOS, atingiu a idade prevista na referida norma, conforme documento de fl. 14.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) trazendo a requerente, LUÍZA LAUDARI DOS SANTOS, comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. b) juntando o requerente, ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, documento que comprove sua co-titularidade na conta, tipo caderneta de poupança, de nº 00045887-9, agência 0282 - Araraquara/ SP, conforme documento de fl. 17 e 20.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004710-3 - JULY JACKELLINY FERREIRA VASCONCELOS (ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que restabeleça o pagamento da pensão por morte recebida pela autora NB 131.778.094-6 até a prolação da sentença nesta ação. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Promova a autora o aditamento a inicial, para incluir a beneficiária Maria Rejane da Silva no pólo passivo da ação, tendo em vista tratar-se de litisconsorte necessário, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a sua citação. Com a regularização, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3482

EXECUCAO DA PENA

2007.61.20.007039-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X GILBERTO FERNANDES (ADV. SP145153 ANDRE CARVALHO QUATROCHI)

Nos termos do artigo 65 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), o fato de o executado residir fora da sede do juízo da condenação não tem o condão de operar o deslocamento da competência para o processamento da execução penal,

devendo, tão somente, ser deprecada ao magistrado do domicílio do sentenciado a realização da audiência admonitória, bem como a fiscalização do cumprimento da pena. Depreque-se para a Comarca de São Carlos-SP a realização de audiência admonitória, bem como a fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito. Averbe-se a presente execução penal em livro próprio. Intime-se a defesa do condenado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2006.61.20.004885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.003509-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ANTONIO TRINDADE ROJAO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 884, manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, no prazo de três dias. Intime-se o defensor para que compareça na Secretaria deste Juízo para a retirada da fotografia apreendida (fl. 660), lavrando-se termo de entrega. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1074

MONITORIA

2004.61.20.000570-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANIVALDO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (REU) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.004642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANA CAROLINA CAIRES GUELLIS (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (C.E.F.) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.20.002085-6 - APARECIDA FERREIRA CIMOS RODRIGUES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000153-6 - LUIZ TEIXEIRA FILHO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fl. 61/64 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 57, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.20.005534-8 - JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2002.61.20.005168-2 - OSVALDINA MARIA NEVES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.001733-6 - MARIA APARECIDA FABRICIO DA CRUZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2004.61.20.005013-3 - APARECIDA SPONHARDI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2004.61.20.005444-8 - NILZA JARDIM DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.005445-0 - MARIA DE LOURDES FERMIANO RAYMUNDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2004.61.20.006324-3 - IOLANDA ALVES INACIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.004431-9 - MARIA APARECIDA LOPES CABRAL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.002912-8 - MARIA MARINA NERY (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP178318 LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.002923-2 - CLEYDE MARCONI DEVITTE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.002933-5 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora a informar a razão social, CNPJ, o proprietário ou pelo menos o endereço da tal Fazenda Santa Maria para que a D.R.T. possa prestar informações mais precisas sobre eventual fiscalização no local. Prazo de 15 dias. Int.

2006.61.20.002942-6 - ROSALINA CORREA DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.002946-3 - IRENE CORREA RAPATAO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.002976-1 - JANDIRA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP178318 LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.004123-2 - JOSEFINA DE ALMEIDA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.004490-7 - IDALINA SUZANA DA SILVA MARTINS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.004832-9 - MARIA NITA CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005317-9 - ERMINIA GIMENEZ PADILHA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que as testemunhas ouvidas tiveram contato esporádico com a autora, faculto à mesma, no prazo de 15 dias, a indicação de testemunhas residentes em Primeiro de Maio/PR que tenham trabalhado com ela até sua vinda para Araraquara, para serem ouvidas por prectória.

2006.61.20.005318-0 - MADALENA SANTOS DIAS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.006202-8 - NOEMIA DO CARMO BIAGIONI CABBAU (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006295-8 - AUTELINA SOARES COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006342-2 - VILMA ALVES RIQUETO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006363-0 - MARIA APARECIDA BOM STARK SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006707-5 - APARECIDA FERREIRA AMORIM VENNANCIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.006798-1 - PASCOALINA SANTO LEVADA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.006903-5 - MARIA ESCOLASTICA PERAL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2006.61.20.007031-1 - ODILA BRIZOLARI ORLANDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

2007.61.20.000541-4 - JACY RODRIGUES DE LIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000782-4 - IZALTINA ROSA CAETANO PARDINI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.008960-9 - COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA (ADV. SP166995 HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (IMPETRADO) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2008.61.20.004008-0 - VICTORIA PARK HOTEL - HOTELARIA E TURISMO LTDA - EPP (ADV. SP261657 JOSE LUIS PRIMONI ARROYO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 93/100: Mantenho a decisão agravada (fl. 79) por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.20.007057-8 - DULCE YARA BUENO GOVATTO (ADV. SP095433 JOSE CARLOS MOISES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (C.E.F.) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E TRF 3ª Região.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.20.003959-0 - MARCHESAN - AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S/A (ADV. SP061345 DORIVAL COMAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora (fl. 143/149) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.20.002727-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CELIO MAURO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO E ADV. SP172433 ADAIL MANZANO)

Fl. 122 - Manifeste-se o patrono dos réus, indicando o novo endereço dos mesmos, no prazo de 10 dias. Fls. 123/126 - Manifeste-se o INCRA, no prazo de 10 dias. Fls. 128/129 - Considerando as razões do INCRA e também o fato de os réus não terem sido intimados, cancelo a audiência designada para o dia 02/07/2008, relativa a este feito e ao Processo 2007.61.20.002727-6. Dê-se ciência dessa decisão no balcão da Secretaria às testemunhas intimadas que comparecerem para o ato (fls. 120 vs). Traslade-se cópia desta para os autos do processo 2007.61.20.002727-6. Informado o endereço dos réus, tornem os autos conclusos para nova designação de audiência, se for o caso. Intimem-se.

2007.61.20.003598-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X AYRES PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV.

SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO)

Fl. 122 - Manifeste-se o patrono dos réus, indicando o novo endereço dos mesmos, no prazo de 10 dias. Fls. 123/126 - Manifeste-se o INCRA, no prazo de 10 dias. Fls. 128/129 - Considerando as razões do INCRA e também o fato de os réus não terem sido intimados, cancelo a audiência designada para o dia 02/07/2008, relativa a este feito e ao Processo 2007.61.20.002727-6. Dê-se ciência dessa decisão no balcão da Secretaria às testemunhas intimadas que comparecerem para o ato (fls. 120 vs). Traslade-se cópia desta para os autos do processo 2007.61.20.002727-6. Informado o endereço dos réus, tornem os autos conclusos para nova designação de audiência, se for o caso. Intimem-se.

Expediente Nº 1093

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.20.003525-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIANO HENRIQUE FIDELIS E OUTRO

Tendo em vista que os valores bloqueados às fl.115 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud. Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.003651-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LEANDRO CEZAR DE SOUZA

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Considerando que até a presente data não se tem notícias acerca da distribuição da carta precatória expedida para citação do executado (fls.35 e 42), intime-se a exequente para devolver a carta precatória tendo em vista o pedido de desistência da execução (fl.43). Após, tornem conclusos para extinção.

2005.61.20.006087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MERCANTIL GAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Fl. 49: Anote-se. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.20.007851-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MANOEL RICARDO FERREIRA SERAFIM

Intime-se a CEF para que no prazo menor prazo possível providencie o recolhimento das diligências do oficial de justiça perante a Comarca de Ibitinga - SP, conforme informação contida no ofício nº 2293 juntado à fl. 24. Int.

2007.61.20.001422-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIO DE AUTO PECAS FRV LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista que apenas o co-executado Sidnei Aparecido Ricardo foi intimado da penhora efetivada à fl. 32, expeça-se novo mandado para intimação da empresa executada, nos termos do art. 738 do CPC. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 29. Int.

2007.61.20.002183-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CONFECOES LAH LTDA E OUTROS

Embora devidamente citados os executados (fl. 35), observo que os mesmos não foram intimados do prazo de oposição de embargos previsto no artigo 738 do CPC. Assim, expeça-se novo mandado para intimação dos executados. Int.

2007.61.20.003315-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE CALMON POLEGATI

Tendo em vista que o executado foi devidamente citado e intimado do prazo para oposição de embargos previsto no art. 738 do CPC, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.20.007976-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X STUDIO IV VIDEO ARARAQUARA LTDA- ME E OUTROS

Esclareça a CEF no prazo de 05 (cinco) dias, por qual motivo requer a redistribuição por dependência do presente feito ao processo nº 2007.61.20.002665-0 em trâmite perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000731-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X V L TADEU COLUCCI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP191438 LIGIA COLUCCI DELFINI)

1. Fl. 597: Renúncia ao mandato formalmente em ordem. O advogado renunciante comprova haver cientificado o mandante em observância da exigência contida no artigo 45, do Código de Processo Civil. Destarte, proceda-se a exclusão do nome do renunciante no sistema informatizado. Intime-se a executada Vera Lúcia Tadeu Colucci, por mandado, para constituir novo patrono no prazo de dez dias. 2. Fls. 599/600: expeça-se carta precatória para a comarca de Serra Negra-SP solicitando que se proceda ao registro da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 5.196 (fl. 54). Expeça-se ofício ao Banco Santander determinando que se proceda à transferência do valor penhorado na

conta corrente nº 044-01-013155-2 para a agência 2683 - PAB Araraquara à ordem deste Juízo.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.001309-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ESC DE ED INF E 1 GRAU JAN PIAGET DE ARARAQ S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO)

Tendo em vista a informação contida na petição juntada às fls.323/325, reconsidero o disposto na decisão de fl.304.Assim, expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 20/21 e 86, conforme requerido na petição de fls.329/330.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.20.002624-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X USINA MARINGA IND/ E COM/ (ADV. SP079940 JOSE FRANCISCO BARBALHO E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Fl. 1145/1146: indefiro o pedido de expedição de ofício ao 2º CRI para o levantamento gratuito da penhora efetivada nos autos, tendo em vista o disposto no artigo 9º, II da Lei 11.331/2002.Assim, concedo à executada o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que dê cumprimento ao disposto no despacho proferido à fl. 1144.No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2001.61.20.005280-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROGAVAZ DE ARARAQUARA LTDA ME E OUTROS
Fl. 60: Considerando que a execução fiscal já se encontra com o andamento suspenso nos termos do art. 40 da LEF desde a data de 15/06/2007 (fl. 59), aguarde-se em secretaria eventual provocação do exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2001.61.20.008228-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X HELIO MORGANTI FAZENDA MARILU (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN)

Tendo em vista a informação de que o débito exequendo foi pago (fl. 69/70) e considerando as disposições previstas na Lei nº 9.289/96, intimem-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem o recolhimento das custas judiciais devidas, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.001541-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MOREAL MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA X LUIZ SENNA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)

Fls.173/175: Com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830 de 22/09/1980, suspendo o curso da execução, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

2003.61.20.003629-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FRANCISCO JOAO MERLOS X ROBERTO APARECIDO MERLOS X CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA X MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Fl. 82: J. DEFIRO.

2003.61.20.004048-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (ADV. SP148569 ROBERTO FERRO E ADV. SP068304 EDUARDO CORREA SAMPAIO) X ALDO BENEDITO PIERRI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X JOSE BRAZ SCOGNAMIGLIO (ADV. SP148569 ROBERTO FERRO E ADV. SP068304 EDUARDO CORREA SAMPAIO) X WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP148569 ROBERTO FERRO E ADV. SP068304 EDUARDO CORREA SAMPAIO)

Fl. 363: Defiro a suspensão do feito até o julgamento final dos embargos à execução opostos pela empresa executada, cabendo à parte exequente tão logo sejam julgados os referidos embargos, promover a iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Int.

2003.61.20.004220-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X RINCAO INFORMATICA LTDA X FRANCISCO CARLOS MARASCA (ADV. SP223372 FABIO HENRIQUE PILON) X MARIA CLAUDIA DIAS FERREIRA MARTINS

Recebo a exceção de pré-executividade oposta pelo co-executado Francisco Carlos Marasca (fls. 75/81).Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão. Antes, porém, expeça-se novo mandado para penhora de bens livres da co-executada Maria Claudia Dias Ferreira Martins, observando-se o novo endereço informado à fl. 74.Int.

2003.61.20.006499-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X RODOVIARIO ARAUNA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X MARIA DO CARMO FERNANDES MERLOS E OUTRO

1. Fls. 183/184: constato que o advogado Dr. Gesiel de Souza Rodrigues substabeleceu poderes que não recebeu, eis que não foi constituído pela executada para patrocinar seus interesses na presente ação. 2. Assim, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para suprir a irregularidade apontada, juntando aos autos instrumento de mandato (art. 37, parágrafo único, CPC). 3. Após, intime-se o perito nomeado à fl. 181 para que dê início à perícia determinada. Int.

2004.61.20.000705-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X FRANCISCO JOAO MERLOS X ROBERTO APARECIDO MERLOS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) Fl.62: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados à fl.52 Fls. 64/65: Constato que o advogado Dr. Gesiel de Souza Rodrigues substabeleceu poderes que não recebeu, eis que não foi constituído pela empresa executada para patrocinar seus interesses na presente ação. Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que seja suprida a irregularidade apontada (art.37, parágrafo único, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.20.002453-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X CARMEN HELOISA MARIM - ME

Vistos, etc. A exequente ingressou com a presente Execução Fiscal contra Carmem Heloisa Marim - Me, firma individual. Na firma individual, a pessoa jurídica se confunde com a pessoa física, e desta forma também os seus bens. A propósito, veja-se a seguinte ementa do Superior Tribunal de Justiça: (...) Tratando-se de firma individual há identificação entre empresa e pessoa física, posto não constituir pessoa jurídica, não existindo distinção para efeito de responsabilidade entre a empresa e seu único sócio. Pode ser descontado dos benefícios auferidos pelo sócio o valor das contribuições devidas pela empresa individual. Recurso Provido. (Resp - Recurso Especial - 227393; Processo nº 199900748239; UF: PR; Relator: Ministro Garcia Vieira; Órgão Julgador: Primeira Turma; Data da decisão: 21/10/1999; DJ Data: 29/11/1999, pág. 138). Desta forma, entendo que pode a execução fiscal ser redirecionada para a pessoa física, não havendo a necessidade de citação, mas tão somente de inclusão no pólo passivo. Ao SEDI para as devidas anotações, observando-se as informações contidas à fl. 33. Assim, determino o prosseguimento do feito, devendo ser expedido mandado para penhora de bens da empresária individual Sra. Carmem Heloisa Marim, observando-se o novo endereço informado à fl. 33. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002460-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X NATANAEL BENTO NASCIMENTO - ME

Vistos, etc. A exequente ingressou com a presente Execução Fiscal contra Natanael Bento Nascimento Me, firma individual. Na firma individual, a pessoa jurídica se confunde com a pessoa física, e desta forma também os seus bens. A propósito, veja-se a seguinte ementa do Superior Tribunal de Justiça: (...) Tratando-se de firma individual há identificação entre empresa e pessoa física, posto não constituir pessoa jurídica, não existindo distinção para efeito de responsabilidade entre a empresa e seu único sócio. Pode ser descontado dos benefícios auferidos pelo sócio o valor das contribuições devidas pela empresa individual. Recurso Provido. (Resp - Recurso Especial - 227393; Processo nº 199900748239; UF: PR; Relator: Ministro Garcia Vieira; Órgão Julgador: Primeira Turma; Data da decisão: 21/10/1999; DJ Data: 29/11/1999, pág. 138). Desta forma, entendo que pode a execução fiscal ser redirecionada para a pessoa física, não havendo a necessidade de citação, mas tão somente de inclusão no pólo passivo. Ao SEDI para as devidas anotações, observando-se as informações contidas às fls. 21. Assim, cumpra-se o disposto no despacho proferido à fl. 30. Int.

2004.61.20.002856-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IRINEU FRANCISCO

Tendo em vista que os valores bloqueados às fl.34 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud. Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003162-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X RODOVIARIO ARAUNA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X JOSE CARLOS MERLOS E OUTRO X CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA X MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA Fl. 74: J. DEFIRO.

2004.61.20.003296-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DANIEL SILVA LOBO

Tendo em vista que os valores bloqueados às fl.27 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud. Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de

direito.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003303-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GLORIA REGIANE SCATOLIN BERGAMIN
Tendo em vista que os valores bloqueados às fl.27 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud.Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003316-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIO CAMAROZANO
Fl. 26: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado.Sem prejuízo, providencie a secretaria à exclusão do nome da advogada Dra. Fernanda Schwartz Cukier do sistema informatizado de acompanhamento processual.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004498-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FRANCISCO JOAO MERLOS X ROBERTO APARECIDO MERLOS
Fls. 69/70: Constató que o advogado Dr. Gesiel de Souza Rodrigues substabeleceu poderes que não recebeu, eis que não foi constituído pela empresa executada para patrocinar seus interesses na presente ação. Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que seja suprida a irregularidade apontada (art.37, parágrafo único, CPC).Intime-se.

2004.61.20.005629-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FRANCISCO JOAO MERLOS X ROBERTO APARECIDO MERLOS
Fls. 26/27: Constató que o advogado Dr. Gesiel de Souza Rodrigues substabeleceu poderes que não recebeu, eis que não foi constituído pela empresa executada para patrocinar seus interesses na presente ação. Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que seja suprida a irregularidade apontada (art.37, parágrafo único, CPC).Intime-se.

2005.61.20.001006-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X HIDROSOLO SONDAGENS FUNDACOES E PERFURACOES LTDA X ANTONIO CARLOS CASALLE (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI) X NORMA SUELI CASALLE
Fl. 42: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando ao co-executado Antonio Carlos Casalle, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-o, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Para tanto, e considerando o documento juntado à fl. 31, nomeio o Dr. Valcir José Bologniesi - OABSP nº 207.903, como advogado dativo nos presentes autos.2. Deixo de apreciar por ora o requerimento para arbitramento dos honorários advocatícios, eis que a sentença proferida à fls. 68/76 ainda não transitou em julgado (art. 2º, parágrafo 4º da Resolução nº 558/2007 - CJF). 3. Desta forma, intime-se pessoalmente o Procurador do INSS da sentença proferida às fls. 68/76, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002677-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X INDUSTRIA DE PISTOES ROCATTI LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO E ADV. SP070784 DECIO POLLI)
Vistos.Comprovado o cancelamento da inscrição da dívida exequenda (fls. 135/197), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80.Quanto ao pedido de condenação da Fazenda em honorários, não merece acolhimento. Com efeito, embora o débito já estivesse pago (fls. 36, 159, 163) o próprio contribuinte admitiu o erro no preenchimento da DARF e DCTF, sendo que realizou a última retificação apenas em 26/04/2005 (fl. 16), portanto, depois da inscrição em dívida ativa e do ajuizamento da execução. Assim, de uma forma ou de outra é certo que o executado deu ensejo à dúplice cobrança, favorecendo o equívoco. Assim, entendo indevida a condenação da Fazenda Nacional em honorários.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.20.003675-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X TAPECARIA CIDERAL LTDA X HELIO SILVA X EDSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD) X NILSON MARTINS DA SILVA X HELIO SILVA JUNIOR X WAGNER MARTINS DA SILVA
Fl. 200: Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte executada, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP).Tendo em vista a certidão lançada à fl. 199, expeça-se mandado para penhora de bens livres dos co-executados.Após, abra-se vista à parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a notícia de que o co-executado Hélio Silva é falecido (fl. 200).Int.

2005.61.20.007501-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JOSE BERNARDINO (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Reconsidero o despacho de fl.32, tendo em vista que o advogado Dr. Gesiel de Souza Rodrigues substabeleceu poderes que não recebeu, eis que não foi constituído pelo executado para patrocinar seus interesses na presente ação. Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que seja suprida a irregularidade apontada (art.37, parágrafo único, CPC).Sem Prejuízo, cumpra-se o despacho de fl.31.Intime-se.

2006.61.20.001641-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO BOSSOLANI (ADV. SP093813 ANTONIO CARLOS RANGEL) Fl. 49/50: Defiro. Expeça-se mandado para penhora do veículo indicado à fl. 50, conforme requerido.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001660-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ZENAIDE GONCALVES BARCHA
Fls. 29/34: Embora não tenha sido atribuído valor aos bens indicados à penhora, presumo que os mesmos superem o valor do débito executado que, nesta data, corresponde a R\$ 3.259,80. Desta forma e para que não haja excesso de penhora, concedo à exequente novo prazo de 10(dez) dias para que indique qual dos bens satisfaz o valor da dívida em questão.Int.

2006.61.20.007653-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SAMUA COMERCIAL E AGRO-PECUARIA LTDA (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Fls.25/27: Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art.792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado.29/30: Constato que o advogado Dr. Gesiel de Souza Rodrigues substabeleceu poderes que não recebeu, eis que não foi constituído pela empresa executada para patrocinar seus interesses na presente ação. Assim, concedo o prazo de 5(cinco) dias para que seja suprida a irregularidade apontada (art.37, parágrafo único, CPC).Int.

2007.61.20.001901-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X A CLINICA DA PELE S/C LTDA (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO)

1. Regularize a executada sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos cópia do contrato social da empresa.2. Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a informação e documentos que noticiam o parcelamento dos débitos ora executados. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.20.002015-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO)

Fl. 17: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2277

MONITORIA

2005.61.23.000069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CARLOS MEDINA DIAS X EMILIA MARIA PASSOS CANDEIAS X CHRISTIANI MARIA CANDEIAS PEREIRA

1- Fls. 88/89: manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa aposta pelo serviço de correio quando da tentativa de citação de EMÍLIA MARIA PASSOS CANDEIAS, no prazo de quinze dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, intime-se pessoalmente a CEF para que cumpra o determinado no prazo de 48 horas.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.092060-9 - AMARO PERPETUO SOCORRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados.3- Por fim, aguarde-se o efetivo pagamento do montante devido à parte autora (FLS. 148).

2003.61.23.000867-9 - DAVI FRANCISCO LEITE (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002014-0 - JOSE AUGUSTO MENEGHETTI (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Ante o noticiado às fls. 126/140 quanto ao falecimento da parte autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Inobstante o requerido quanto a inclusão dos filhos maiores como substitutos processuais, já decidi o E. Superior Tribunal de Justiça que não se aplicam as regras do Direito de Família quanto à habilitação por inventário o arrolamento, mas o comando contido no art. 112 da Lei nº 8.213/91 (Resp nº 163.128/RS, Rel. Min. Vicente Leal, 6ª T., um. DJU 29.11.99).3- Dê-se vista ao INSS para manifestação.4- Após, tornem conclusos para decisão.

2005.61.23.000756-8 - MARIA JOSE DE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X NAO CONSTA

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2005.61.23.001535-8 - FABIO RAFAEL DE CAMPOS - ADULTO INCAPAZ (THEREZINHA PAVANELLO DE CAMPOS) (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001630-2 - JOSE AUGUSTO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria a expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal

da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.001011-0 - MARIA DE OLIVEIRA SABELLA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados.3- Por fim, aguarde-se o efetivo pagamento do montante devido à parte autora (FLS. 104).

2006.61.23.001498-0 - MATEUS DOS SANTOS MANGINI - INCAPAZ (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO E ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico complementar apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2006.63.01.011264-5 - MARIA CONCEICAO DE MORAES (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000111-3 - TEREZA CESARO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE DEZEMBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas (fls. 228) para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000619-6 - LAURA MASSONI MOREIRA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000805-3 - JOANA DE MORAES LEME PRADO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Sem prejuízo, considerando a conclusão apresentada no laudo pericial de fls. 79/84, determino realização de perícia ortopédica. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim

uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.000902-1 - ANTONIO FURQUIM (ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000925-2 - HEBE COSTA GENIK (ADV. SP097737 JOSE RICARDO PRADO CANDEIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000949-5 - REGINA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000954-9 - MARIA AUGUSTA CENTINI (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Dê-se vista à parte autora das informações e documentos trazidos pela CEF às fls. 75/87, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, fundamentar seu pedido com início de prova material hábil a contestar o informado pela ré.2- Em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000967-7 - CLAUDIO DARE E OUTRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001022-9 - MARIA IGNES IZZO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001146-5 - ADAO GOMES DA SILVA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP181443 PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001436-3 - DILOVALDIR APARECIDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001506-9 - MARIA GOMES DE MORAES BELDUCHI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001517-3 - RIVAIR DA LUZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001629-3 - IRENE SERRANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) (...) Posto isto, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, e ainda que a referida decisão não se encontra sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com o artigo 475-B e seguintes, todos do CPC

2007.61.23.001665-7 - MARIA DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA ZANDONA (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a certidão de trânsito em julgado supra aposta, sem recurso das partes em face da sentença proferida às fls. 69/77, e ainda a manifestação e valores apresentados espontaneamente pela CEF às fls. 79/84, dê-se vista à parte autora para manifestação quanto aos referidos valores.Em caso de concordância, observo que, consoante apontado pela CEF, referidos valores já se encontram liberados para levantamento em quaisquer agências da ré.Prazo: 30 dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.23.001741-8 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001911-7 - VICENTINA CARMELINA CESAR (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 41/42 quanto ao falecimento da parte autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes, bem como da existência de filhos menores à época do óbito.3- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.4- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.002029-6 - DOUGLAS MAZOCCHI PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP244159 GUSTAVO ALMEIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Após, dê-se vista ao MPF conforme fls. 45, item 4.

2007.61.23.002061-2 - LEONTINA APARECIDA LEME DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002063-6 - MIGUELINA BARRETO FERNANDES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002064-8 - BENEDITA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002136-7 - THEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE MORAES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002158-6 - EVA APARECIDA BERNARDES (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Defiro a devolução integral do prazo em favor da parte autora para interposição de recurso em face à sentença de fls. 84/100 vez que a CEF, sem a devida observância do prazo comum e do disposto no 2º do artigo 40 do CPC, retirou estes em carga no dia 17.4.2008, devolvendo-os somente em 23.4.2008 (fl. 105).II- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.002191-4 - JOSE LUCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002300-5 - MARIA ANTONIA BELAZ DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002304-2 - AURENICE ALMEIDA DE ANDRADE (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000012-5 - VICENTINA EUFROSINO DA SILVA (ADV. SP258399 NICEIA CARRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO PARA O AUTOR 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000034-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOUGLAS FURTUOSO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa aposta às fls. 33/34, no prazo de trinta dias, diligenciando como devido para localização do endereço do réu, ou ainda quanto a extinção do feito

2008.61.23.000081-2 - SEBASTIAO TURRI (ADV. SP198777 JOANA D´ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000087-3 - MARIA MARIANO DE MORAES (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000176-2 - QUINTINA LOPES DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000179-8 - ROSANA LIMA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000180-4 - TEREZA APARECIDA DE LIMA GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000182-8 - MARIA RITA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000185-3 - ROGERIO THOMAS DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica às fls. 105 (dia 05/8/2008, 10h 20min - IMESC-SP - sito à rua Barra Funda, nº 824 - São Paulo/SP), intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos, e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.Sem prejuízo, e caso necessário, poderá a própria parte autora diligenciar junto a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura local para viabilizar sua locomoção à perícia designada nos autos, com cópia deste. Por fim, intimem-se as partes do decidido às fls. 99.

2008.61.23.000189-0 - INES MARTINS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000221-3 - ANTONIO VELOSO BRAGA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000232-8 - JOSE BENEDITO DE PAIVA BUENO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000234-1 - JOSE APARECIDO GOMES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000245-6 - MARIO SERGIO OCCHIETTI (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000290-0 - ANTENOR BULGARELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000317-5 - NAIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000319-9 - GRINAURA CORDEIRO RIBEIRO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000345-0 - MAGDA CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Após, dê-se vista ao MPF para manifestação em face ao interesse de incapaz.

2008.61.23.000346-1 - TEREZA CECHETTO DA SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000426-0 - MARIA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1- Fls. 108/110: preliminarmente, manifeste-se a parte autora quanto ao determinado às fls. 107, no prazo de dez dias.2- Após, tornem conclusos para decisão. FLS. 107: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SUBSTANCIALMENTE QUANTO A PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DO JUIZO.

2008.61.23.000446-5 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 159/171: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se a vinda da contestação da UNIÃO.

2008.61.23.000448-9 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E

ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 288/300: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Sem prejuízo, aguarde-se a vinda da contestação da UNIÃO (PFN).

2008.61.23.000449-0 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 302/314: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se a vinda da contestação da UNIÃO.

2008.61.23.000450-7 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 427/440: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Sem prejuízo, aguarde-se a vinda da contestação da UNIÃO (PFN).

2008.61.23.000451-9 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL

1- Fls. 183/195: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Sem prejuízo, aguarde-se a vinda da contestação da UNIÃO (PFN).

2008.61.23.000470-2 - JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas iniciais em guia DARF, sob código 5762, junto à CEF, nos termos do Provimento nº 64/2005 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial.2- Feito, tornem conclusos.

2008.61.23.000491-0 - JOANA ANTONIA DE FARIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas iniciais em guia DARF, sob código 5762, junto à CEF, nos termos do Provimento nº 64/2005 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial.2- Feito, tornem conclusos.

2008.61.23.000500-7 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas iniciais em guia DARF, sob código 5762, junto à CEF, nos termos do Provimento nº 64/2005 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial.2- Feito, tornem conclusos.

2008.61.23.000503-2 - JOSE JACINTO CAETANO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas iniciais em guia DARF, sob código 5762, junto à CEF, nos termos do Provimento nº 64/2005 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial.2- Feito, tornem conclusos.

2008.61.23.000591-3 - ANTONIO RIBEIRO ENDRES (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 40/53: mantenho a decisão de fls. 33/34 por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se a vinda da contestação do INSS.3- Após, intime-se o perito nomeado para que designe data com urgência para realização do exame pericial.4- Com a vinda do laudo, tornem conclusos para reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.23.000672-3 - JOSE CARLOS FERREIRA CINTRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos -

discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. INT.

2008.61.23.000674-7 - LUIS FERNANDO RAMALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000683-8 - JOSE DA CRUZ SANTOS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. INT.

2008.61.23.000699-1 - JOSE DARIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. INT.

2008.61.23.000700-4 - VERA LUCIA CORREA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. INT.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.23.000902-4 - ANTONIO LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 116), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2006.61.23.001209-0 - ALIPIA DE SOUZA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS; II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões; IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.002153-7 - LUIZ APARECIDO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica às fls. 56 (dia 06/8/2008, 09h 00min - IMESC-SP - sito à rua Barra Funda, nº 824 - São Paulo/SP), intímem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos, e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. Sem prejuízo, e caso necessário, poderá a própria parte autora diligenciar junto a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura local para viabilizar sua locomoção à perícia designada nos autos, com cópia deste.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.23.001872-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X EVERTON AUGUSTO LOPES PEREIRA E OUTRO

1- Fls. 64/67: Preliminarmente, cumpra integralmente a CEF o determinado às fls. 54, item 2, também em relação a co-ré NATERCIA COLAGRANDE BANHOS, diligenciando para localização para regular citação. Prazo: 30 dias. 2- Após, tornem conclusos, observando-se ainda os termos da precatória cumprida às fls. 58/60 para reintegrar a CEF à posse do imóvel.

Expediente Nº 2301

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.23.001580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002504-5) T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP267072 BRENNO LUIS PERINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIL DE SOUZA LEMOS (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI E ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do crédito em execução. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução, certificando-se sobre o destino dos autos de embargos. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. (27/06/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.23.002173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001325-5) FERCSU COM/ DE PECAS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP153703B VALFREDO ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.23.000410-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000023-0) WALDEREZ APARECIDA TAMASSIA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.23.001114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000408-4) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, reconhecendo a ocorrência da DECADÊNCIA. Tendo havido citação para execução fiscal de forma ilegítima, dando causa a que a executada contratasse advogado para formular sua defesa, condeno a Exeçquente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que fixo, com modicidade, tendo em conta o que prescreve o art. 20, 4º do CPC, considerando a simplicidade da questão e a fase de julgamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas processuais indevidas. P.R.I. (27/06/2008)

2007.61.23.001115-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000411-4) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, reconhecendo a ocorrência da DECADÊNCIA. Tendo havido citação para execução fiscal de forma ilegítima, dando causa a que a executada contratasse advogado para formular sua defesa, condeno a Exeçquente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que fixo, com modicidade, tendo em conta o que prescreve o art. 20, 4º do CPC, considerando a simplicidade da questão e a fase de julgamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas processuais indevidas. P.R.I. (27/06/2008)

2007.61.23.001135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000405-9) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, reconhecendo a ocorrência da DECADÊNCIA. Tendo havido citação para execução fiscal de forma ilegítima, dando causa a que a executada contratasse advogado para formular sua defesa, condeno a Exeçquente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que fixo, com modicidade, tendo em conta o que prescreve o art. 20, 4º do CPC, considerando a simplicidade da questão e a fase de julgamento. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II e 2º, do CPC. Custas processuais indevidas. P.R.I. (26/06/2008)

2007.61.23.001162-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002039-5) TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a embargante, vencidas, com as custas e despesas do processo e a honorária de patrocínio que arbitro em 15% sobre o

valor atualizado da execução à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal, certificando-se. P.R.I.(27/06/2008)

2007.61.23.001341-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001575-2) ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 107/111, interposta pelo embargante, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.23.001418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000600-3) FIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA (ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 153/159, interposta pelo embargado, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.23.001481-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000984-0) AUGUSTO LUCILIO SOARES D ALMEIDA (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do crédito em execução. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução, certificando-se sobre o destino dos autos de embargos.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.(26/06/2008)

2007.61.23.001804-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001247-0) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Custas processuais indevidas, a teor da Lei nº 9.289/96, artigo 7º. Honorários advocatícios já fixados em 10% do valor da execução fiscal.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal, certificando-se o destino dos presentes autos.P.R.I.(26/06/2008)

2007.61.23.002168-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000991-7) AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP158970 VIRGÍNIA ANARA ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.23.002174-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000488-6) CONNECT IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRONICO LTDA (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.23.002175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000535-0) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DE JUNDIAI - SICREDI JUNDIAI (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução.Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.000535-0.Vista a(o) embargada(o) para impugnação

2008.61.23.000243-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001584-7) TRANSGODOI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.23.000612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001187-8) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.23.000099-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VANILDA ALVES

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64/2005, art. 216, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.23.000885-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GRANADO E GRANADO COML/ LTDA E OUTROS

Fls. 36/37. Defiro. Requer a exequente à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen-Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Nesse sentido tem se pronunciado a E. TRF 3ª Região consoante precedente firmado no Processo n. 2007.61.23.000602-0, desta Subseção Judiciária. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.001429-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BELCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca da devolução do AR (negativo), no prazo de 10 dias, indicando novo endereço para fins de citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.002195-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X DENISE DE ALENCAR CAVALCANTI CABRAL COELHO

Fls 41. Há de ser acolhido a pretensão do exequente, tendo em vista as tentativas infrutíferas de localização do executado. Com efeito, o pedido da exequente baseia-se no exaurimento de todos os meios necessários à localização do executado. Assim, na esteira da Jurisprudência do STJ: ProcessoREsp 948191 / PERECURSO ESPECIAL2007/0096947-9 Relator(a)Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão JulgadorT2 - SEGUNDA TURMAData do Julgamento28/08/2007Data da Publicação/FonteDJ 11.09.2007 p. 220Ementa PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. SÚMULA 7/STJ.1. A citação editalícia, na execução fiscal, deve ocorrer quando frustradas as diligências citatórias realizadas por carta ou por mandado a ser cumprido por oficial de justiça.2. Infirmar as premissas fáticas alicerçadas pelo Tribunal a quo, deque não foram esgotados todos os meios para localização do executado, demandaria a incursão no contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado na via especial, ante o disposto na Súmula 7 desta Corte.3. Recurso especial não conhecido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Eliana Calmon e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Providencie a Secretaria à citação por edital do executado, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se.

2008.61.23.000868-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X METALURGICA RELUZ LTDA - EPP E OUTROS

Cite(m)-se, expedindo-se mandado, para pagamento em 03 dias (art. 652 CPC) e para oposição de embargos (art. 738 CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora de bens e sua avaliação, intimando-se o executado acerca da penhora. Outrossim, na ausência de localização de bens, proceda-se nos termos do art. 655-A do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

2008.61.23.000869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X POLLICONES IND/ E COM/ LTDA - ME E OUTROS

Cite(m)-se, expedindo-se mandado, para pagamento em 03 dias (art. 652 CPC) e para oposição de embargos (art. 738 CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora de bens e sua avaliação, intimando-se o executado acerca da penhora. Outrossim, na ausência de localização de bens, proceda-se nos termos do art. 655-A do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

2008.61.23.000870-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X DAYCO CABOS E CONDUTORES ELETRICOS LTDA - EPP E OUTROS

Cite(m)-se, expedindo-se mandado, para pagamento em 03 dias (art. 652 CPC) e para oposição de embargos (art. 738

CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora de bens e sua avaliação, intimando-se o executado acerca da penhora. Outrossim, na ausência de localização de bens, proceda-se nos termos do art. 655-A do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000138-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA MARIA SGREVA

Fls. 79/80. Mediante o bem penhorado às fls. 13 (linha telefônica), não possuir nos dias atuais valor econômico, defiro à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen-Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Nesse sentido tem se pronunciado a E. TRF 3ª Região consoante precedente firmado no Processo n. 2007.61.23.000602-0, desta Subseção Judiciária. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição de penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2001.61.23.002712-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ESTAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA)

Fls. 171/184. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2002.61.23.000214-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X METALURGICA GAMBOA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Recurso Especial interposto, requerendo a parte interessa o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.23.001968-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EDVALDO HITNER

Ciência às partes da decisão proferida pelo STF, relativo ao Recurso Extraordinário de nº 434.965-5. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.23.000727-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X FERNANDA APARECIDA CORRADINI

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 82/83. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2005.61.23.001519-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X EUZEBIO LUIZ SEVEJA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento interposto, requerendo a parte interessa o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, manifeste-se a Fazenda exequenda, no mesmo prazo, acerca dos depósitos de fls. 183/190. Int.

2006.61.23.000484-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RENE HEBER & FACHIM NOGUEIRA LTDA ME (ADV. SP067558 BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA)

Chamo o feito à ordem. Considerando o decidido nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2007.03.00.005342-2, interposto pela executada (fls. 210/216) e a fim de se evitar tumulto processual, recolha-se a carta precatória expedida a Comarca de São Bernardo do Campo/SP (fls. 229), independentemente de cumprimento. Tendo em vista a notícia de julgamento pelo TRF 3ª Região do Agravo interposto pelos ora executados com resultado de provimento ao recurso interposto, para fins de reconhecimento da extinção do crédito tributário, por superveniência de prescrição, é de rigor que se reconheça a impossibilidade de prosseguimento do feito, ao menos neste momento. Eventual recurso excepcional manejado pela exequente é desprovido de efeito suspensivo. Desta forma, de molde a dar cumprimento ao decidido às fls. 210 dos autos, determino o remessa dos autos ao SEDI para a imediata exclusão do nome dos sócios da pessoa jurídica executada no pólo passivo, até determinação em contrário de Superior Instância. Em face disso, resta prejudicado o requerido às fls. 234/236 destes autos. Int.

2006.61.23.000558-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TODAY DO BRASIL LTDA (ADV. SP252793 DANIELA CYRINEU MIRANDA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA)

NOVICKIS) X RUBENS NOBREGA X JANICE T PIRES DE ARRUDA NOBREGA

Fls. 101/105. Indefiro, por ora, a pretensão da nobre causídica, devendo a mesma promover a execução dos honorários advocatícios de forma adequada, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2006.61.23.001384-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEXANDRE HENRIQUE SCANFERLA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da tentativa de penhora on-line, via Sistema Bacen-Jud, que restou infrutífera no seu objetivo, conforme fica demonstrado pelo extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (fls. 62/63). No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001389-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIANA APARECIDA PINHEIRO LOPES

Fls. 70/71. Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens de propriedade do executado, devendo recair sobre os bens indicados às fls. 72/verso (imóvel de matrícula nº 21.174).

2006.61.23.001391-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUBENS DE SOUZA PENTEADO

Fls 39/40. Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens de propriedade do executado, devendo recair sobre os bens indicados às fls. 39/43 (imóvel de matrícula nº 25.209).

2006.61.23.001910-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP157397E AGNALDO LOPES DE MENEZES JUNIOR E ADV. SP161527E AMILTON DA SILVA TEIXEIRA E ADV. SP156821E PAULO EDUARDO REIS RESENDE E ADV. SP158174E TATIANE GUGANI LIOSSI GIMENE E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X FELIZARDO & TORRES LTDA - ME

Tendo em vista a certidão de fls. 53, dando conta da impossibilidade da realização da penhora on-line, via Sistema Bacen-Jud, em face do erro apresentado no cadastro do CNPJ/MF (fls. 54), intime-se o exequente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos presentes autos o correto número do executado no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, a fim de viabilizar o cumprimento da determinação de penhora on-line contida às fls. 52. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.000192-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BATEC FERRAMENTAS LTDA - ME (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA)

Fls. 87. Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2007.61.23.000489-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARCOS CARDOSO TRANSPORTES X MARCOS CARDOSO

Fls. 84/86. Defiro. Requer a exequente à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen-Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Nesse sentido tem se pronunciado a E. TRF 3ª Região consoante precedente firmado nos Processos n. 2007.61.23.000602-0 e n. 2007.61.23.000542-8, desta Subseção Judiciária. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.000533-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TREVO TREZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP067558 BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA)

(...)REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se na execução. Manifeste-se a exequente, expressamente, quanto à alegação de impenhorabilidade do bem aqui constrito. Int.(17/06/2008)

2007.61.23.000542-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento interposto, requerendo a parte interessa o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, cumpra-se a determinação contida às fls. 81. Int.

2007.61.23.000602-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP119657 CELIO YOSHIHARU OHASHI E ADV. PR039234 RODRIGO RAMOS DE SOUZA LIMA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento interposto, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, manifeste-se a Fazenda exequenda, no mesmo prazo, acerca do cumprimento da penhora on-line, via Sistema Bacen-Jud (fls. 156/158), atentando-se para o seu interesse nos valores penhorados. Manifestado tal interesse, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 148. Int.

2007.61.23.000839-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X EMPRESA DE MINERACAO BUENO LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Fls. 77/78. Defiro. Requer a exequente à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen-Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.001194-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JORGE FILIPE COSTA

Fls. 47/48. Tendo em vista a decisão proferida com relação ao Agravo de Instrumento interposto junto ao E. TRF 3ª Região - 6ª Turma, pelo qual foi deferido o pedido de efeito suspensivo, providencie a Secretaria a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens de propriedade do executado, devendo recair sobre o bem indicado às fls. 28/32. Ademais, providencie a Secretaria o desbloqueio dos valores da penhora on-line realizada via Sistema Bacen-Jud. (fls. 24/25).

2007.61.23.001522-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARILENA APARECIDA DE PAULA

Fls. 38. Indefiro. Caberá primeiramente a(o) exequente diligenciar junto ao Cartório Registro Imóveis, DETRAN, etc. e fornecer ao Juízo processante as informações que sejam do seu interesse. Apenas quando ficar comprovada a real impossibilidade de obter aquelas informações é que este Juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências judiciais cabíveis. Desta forma, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.001968-3 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP101523A JORGE LINHARES FERREIRA JORGE) X SANTA TEREZINHA S/A FABRICA DE PAPEL (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento interposto, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.002057-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA MARIA SGREVA

Fls 24/25. Considerando o caso concreto em que não se esgotaram as diversas possibilidades para se obter informações acerca do paradeiro da executada (DETRAN, Cartório de Registro de Imóveis), indefiro a pretensão do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - 9ª Região, tendo em vista a certidão exarada pelo Oficial de Justiça ser revestida de fé pública. Desta forma, intime-se o exequente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, diligencie e forneça a este Juízo as informações que julgar necessárias, indicando outro endereço para a citação da parte executada. Int.

2007.61.23.002090-9 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X BIT - SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA

Fls. --. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.002091-0 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X BRAG - TEL - SERVICIO DE RADIOCHAMADA S/C LTDA

Fls. --. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.002187-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALESSANDRO BLANDO

Fls. 22. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Remeta-se o presente feito ao arquivo (sobrestado), a fim de aguardar provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.23.002243-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE JAMIL SIMAO

Fls. 18/19. Intime-se o exequente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a sua pretensão, tendo em vista que o Juízo já se encontra garantido através da penhora realizada às fls. 16 (01 computador portátil, marca Acer, Modelo 3002LCI, com processador 2800, monitor de 15 polegadas, HD 40 GB, 256 de memória RAM, avaliado em R\$ 1.600,00), requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento a presente execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.23.000399-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE R PEREIRA OLARIA - ME

Manifeste-se a exequente acerca da devolução do AR (negativo), no prazo de 10 dias, indicando novo endereço para fins de citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.23.000422-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X FERNANDA DA FONSECA DORTA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 27, dando conta do falecimento da executada de nome Fernanda da Fonseca Dorta. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2319

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.001024-6 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X JOSE LUIZ DA CUNHA PRIOLLI E OUTROS (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI E ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Cumpra-se. Cite(m)-se o(s) acusado(s), na forma como deprecado, e intime(m)-se-o(s) da audiência para interrogatório, designada para o dia 18/07/2008, às 14:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante dando conta da designação da audiência. Notifique-se o MPF. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1018

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.21.006379-2 - NELSON CABECAS E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2001.61.21.006505-3 - BATUEL JOSE CHEQUETTO E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2001.61.21.006943-5 - LUIZ CLAUDIO BUENO MIRANDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo ofertada pelo autor, em audiência de tentativa de conciliação realizada em 27/02/2008. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.21.000497-4 - SILVIO MOREIRA VAZ E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP142634 SONIA REGINA DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. Após a elaboração de laudo pericial instaurou-se controvérsia acerca dos índices de reajuste das prestações do financiamento, tendo em vista a categoria profissional constante do contrato - promotor de vendas -, os documentos de fls. 158/164 e os argumentos da ré Delfin do item 3.10 de fl. 696. Assim, esclareça a autora TEREZINHA DE SOUZA CUPIDO VAZ, devedora principal do financiamento, seu vínculo com a empresa Nestlé Brasil Ltda. e o Sindicato da categoria profissional que emitiu a declaração de fls. 158/160, bem como a função desempenhada, trazendo cópias de documentos pertinentes (CTPS e demonstrativos de pagamentos). Int.

2002.61.21.001656-3 - DELOURDES BARBARA SANTOS (ADV. SP085085 HOMERO DE MIRANDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, solicitado pela parte autora, para manifestação acerca do laudo pericial apresentado.Int.

2003.61.21.001914-3 - DODAI TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP059500 VALTER BARRETO SANTOS E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação à fl. 119 da CEF, manifestem-se a parte autora e o réu UNIBANCO S.A. em termos de prosseguimento. Int.

2003.61.21.002046-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000952-2) ADONIRAN DOS SANTOS SOARES E OUTRO (ADV. SP125673 EDER DE BONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.21.002910-0 - NELSON GIOVANETTI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despachado em inspeção. Considerando que a matéria ventilada nos presentes autos é unicamente de direito, entendo despicienda a produção de outras provas que não as constantes dos autos, razão pela qual indefiro a realização de prova pericial. Int.

2003.61.21.003134-9 - EDUARDO BRENAND DA SILVA (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 130, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.21.000840-0 - JOELMA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP036949 JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro

Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. Ao SEDI para incluir a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.21.004032-0 - REGINALDO SANCHES SANTOS E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. Ao SEDI para incluir Daniela Correa de Oliveira Sanches no pólo ativo da ação, com esteio no 2.º do art. 10 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.21.000289-9 - MANOEL MOREIRA DE PAULA (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

J. CIÊNCIA. INTIME-SE. Foi designada audiência para oitiva da testemunha ADEMIR DUTRA às 15 horas do dia 22/09/2008 na 1ª Vara da Comarca de Itapeperica da Serra. *****Oficie-se à 1ª Vara da Comarca de Itapeperica da Serra/Sp, informando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

2005.61.21.001619-9 - EDSON LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.001809-3 - GUSTAVO DOS REIS FILHO E OUTRO (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), acerca de eventual êxito de acordo, conforme estabelecido em audiência de tentativa de conciliação realizada em 28/02/2008. Com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para saneamento. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para inclusão da União Federal como assistente simples da ré.

2005.61.21.002181-0 - LUIZ REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), acerca de eventual êxito de acordo, conforme estabelecido em audiência de tentativa de conciliação realizada em 27/02/2008. Com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos.

2005.61.21.002478-0 - NIVALDO ALVARENGA CHRISTOVAM E OUTRO (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo e improrrogável de 20 (vinte) dias, começando pela parte autora. Int.

2005.61.21.002552-8 - ELZA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ASSUNTA CIANCIARULO SALLES (ADV. SP122314 DAVID CRUZ COSTA E SILVA)

J. CIÊNCIA. INTIME-SE Foi designada audiência para oitiva de testemunha no dia 14/07/2008 às 15h30min na 3ª Vara Cível da Comarca de Moji Mirim/SP.

2006.61.21.001768-8 - CLAUDEMIR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 294, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que não há instrumento de procuração juntado aos autos. Int.

2007.61.21.000658-0 - RONALDO WAGNER CABRAL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido do autor (fl. 80) pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.21.000776-6 - FRANKLIN ROOSEVELT SIQUEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2007.61.21.004070-8 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido do autor (fl. 83) pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.21.005137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.004707-7) ANGELA MARIA APARECIDA BALBINO (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora o que pretende com a presente ação, tendo em vista a total ausência de pedido. Deverá ainda observar o disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004.Outrossim, determino seja dada a causa valor compatível com o proveito econômico a ser obtido com a presente ação.Por fim, junte aos autos o demonstrativo de evolução da dívida.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int

2008.61.21.001115-4 - MARCELO MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão defls. 68/72 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias.Após, digam as partes as provas que pretendm produzir.I.

2008.61.21.001803-3 - ELAINE CRISTINA LOUZADA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre o presente feito e os apontados às fls. 57/58.Defiro o pedido de justiça gratuita.Providencie a autora a emenda da inicial, devendo incluir seu esposo no pólo ativo da ação, tendo em vista que ele é parte no contrato . Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2008.61.21.001901-3 - FERNANDA CAMPOS DE MOURA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, ponderando todos os pontos acima levantados, bem como considerando a pontualidade no pagamento das prestações regulares do financiamento, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para autorizar que os autores paguem diretamente ao agente financeiro as prestações vencidas e vincendas no valor de R\$ 2.290,56 (dois mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), devendo as prestações vincendas ser corrigidas pelos mutuários antes do pagamento, bem como para determinar que a ré não inclua o nome dos autores em órgãos de restrição ao crédito e nem promova atos executórios, desde que pagas em dia as prestações no valor aqui estipulado. O adimplemento das prestações vencidas deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias da ciência da presente decisão e as prestações vincendas nas datas previstas na planilha de financiamento.A presente decisão poderá ser modificada após a realização de perícia contábil ou no momento processual que este juízo perceba a existência de outros elementos que modifiquem o entendimento anterior. Inteligência do art. 273, 4.º, do CPC.Promovam os autores à emenda da inicial, a fim de incluir a EMGEA no pólo passivo do feito, sob pena de sua resolução imediata.Após a emenda, cite-se, devendo a ré manifestar sobre a possibilidade de apresentação de proposta de conciliação.Int. Oficie-se à ré para ciência da presente decisão e para que não crie obstáculos à efetivação do pagamento.

Expediente Nº 1027

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.21.005540-0 - EUGENIA CRISTINA SOARES BELLO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias solicitado pela CEF, para manifestação acerca do laudo de esclarecimentos.Int.

2002.61.21.000515-2 - MAURICIO LOPES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI

CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

I- Recebo a apelação no efeito devolutivo.II- Vista ao autor para contra-razões.III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.21.001198-3 - SEBASTIAO ALAOR DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.21.001417-0 - ANA CECILIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP147641 ALICE GUIARD LEAL FERREIRA) X CARLOS EDUARDO RESENDE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o teor da informação supra, determino que o despacho de fls. 442/446 seja novamente publicado em nome da procuradora constituída à fl. 430.Após, tornem-se os autos conclusos para prolação de sentença.Int.....Indefiro o pedido de reconhecimento da necessidade de denunciação da lide ao agente fiduciário, pois essa intervenção de terceiro só se- ria plausível caso se tratasse de hipótese prevista no artigo 70, III do Código de Processo Civil, qual seja o denunciado estivesse obrigado por força de lei ou de contrato, a garantir o resultado da demanda. No caso dos autos a discussão versa, entre outros pontos, sobre a regula- ridade do procedimento de execução extrajudicial, sendo o agente fidu- ciário tão somente o ente credenciado para promoção da execução, cuja responsabilidade cinge-se aos atos praticados no exercício de seu mis-ter. Tal interpretação ressoa com vastidão em nossos Tribunais.A questão vertente refere-se à legalidade de disposições contratuais que foram livremente aceitas pelas partes e que vêm sendo aplicadas ao mú- tuo habitacional, portanto, trata-se de análise de questões de direito, não ensejando a realização de prova pericial contábil com os esclareci- mentos de expert dessa seara.Venham-me os autos conclusos .Intimem-se.

2003.61.21.001529-0 - ISABEL CRISTINA ANDRADE BAPTISTA (ADV. SP169963 ELIANE TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP098822 PEDRO OTAVIO CORREA DA SILVA)

Cumpra a autora a parte final do dispositivo da sentença de fls. 142/143, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int.

2003.61.21.001824-2 - HELIO ANDRADE MACHADO E OUTRO (ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o despacho de fl. 182, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da referida ré do pólo passivo do feito.Encaminhem-se os autos ao SEDI, para inclusão da União Federal como assistente simples da ré.Int.

2003.61.21.002949-5 - MANOEL MAURICIO FERRARI MENDES (ADV. SP134641 JOAO RAMIRO DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), acerca de eventual êxito de acordo, conforme estabelecido em audiência de tentativa de conciliação realizada em 28/02/2008. Com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para sentença

2003.61.21.003878-2 - WANDER JOSE MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista às rés para contra-razões.III- Tendo em vista o teor da informação supra, determino que o autor recolha o complemento das custas judiciais (código 5762) e mais o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de remessa e retorno (código 8021).IV- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.21.004220-7 - AMARILDO CUNHA DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404

FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Chamo o feito à ordem. Manifestem-se as rés se há interesse na execução do julgado, devendo apresentar o cálculo atualizado da condenação, para possibilitar a intimação da parte autora. Int.

2004.61.21.001587-7 - CONCEICAO APARECIDA ELIAS SORIANO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Compulsando os autos, verifico que o requerente não comprovou o pagamento ou depósito judicial das prestações vencidas. Ademais, observo que somente efetuou o adimplemento de duas prestações vincendas (maio/2004 - fl. 136 e junho/2004 - fl. 154), descumprindo o determinado às fls. 104/106 e 247/248. Ora, a ausência de iniciativa do mutuário de efetuar o depósito judicial ou o pagamento dos valores em questão, revela que não está disposto a efetuar qualquer pagamento, devendo sujeitar-se aos efeitos da norma prevista no Decreto- Lei n.º 70/66. Ante o exposto, revogo os efeitos da tutela antecipada, cassando-se a autorização, respectivamente, para o depósito judicial do valor das prestações vencidas e para o pagamento das parcelas vincendas, conforme os índices que entendem corretos. Especificam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2004.61.21.003819-1 - ALEXANDRE VIEIRA BUSTAMANTE E OUTRO (ADV. SP058264 BENEDITO ADILSON BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I- Recebo as apelações em seus regulares efeitos. II- Vista às partes para contra-razões. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.21.004029-0 - ANTONIO PAULO JUSTI E OUTRO (ADV. SP202960 FRANCISCO IVAN NAGY) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP242324 FABIO RIBEIRO DA ROCHA E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

Manifestem-se os autores acerca das petições de fls. 222/224, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.21.004476-2 - MOACIR CARLOS SOARES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez dias), acerca da proposta de acordo efetuada em audiência de tentativa de conciliação. Com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para prolação de sentença

2005.61.21.003005-6 - GUILHERME NISHIKAWA E OUTRO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.21.000589-3 - LUIS CLAUDIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, outorgando poderes ao o Dr. Clóvis Barreto de Oliveira Júnior. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos elencados na petição de fls. 79, devendo os mesmos ser substituídos por cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.21.001646-5 - LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154743 ROBERTO ALESSANDRO REIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

A questão vertente nos presentes autos refere-se à legalidade de disposições contratuais que foram livremente aceitas pelas partes e que vêm sendo aplicadas ao mútuo habitacional, portanto, trata-se de análise de questões de direito, não ensejando esclarecimentos de expert dessa seara para o deslinde da causa e nem tampouco de realização de prova testemunhal. Assim, nessa fase processual deverão as partes providenciar a juntada de algum documento que porventura não consta dos autos e que reputam necessários à prova de

2006.61.21.002227-1 - MARIA CRISTINA DE VEIGA LEONEL (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE E ADV.

SP137985 ANDREIA DE ASSIS MAXIMO BAZOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

A questão vertente nos presentes autos refere-se à legalidade de disposições contratuais que foram livremente aceitas pelas partes e que vêm sendo aplicadas ao mútuo habitacional, portanto, trata-se de análise de questões de direito, não ensejando esclarecimentos de expert dessa seara para o deslinde da causa e nem tampouco de realização de prova testemunhal. Assim, nessa fase processual deverão as partes providenciar a juntada de algum documento que porventura não consta dos autos e que reputam necessários à prova de suas alegações. Int.

2006.61.21.002484-0 - MARTHA ASSIS DE ANDRADE (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, outorgando poderes ao o Dr. Clóvis Barreto de Oliveira Júnior. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos elencados na petição de fls. 75, devendo os mesmos ser substituídos por cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.21.002993-9 - EDSON LEITE E OUTRO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, outorgando poderes ao o Dr. Clóvis Barreto de Oliveira Júnior. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos elencados na petição de fls. 76, devendo os mesmos ser substituídos por cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.21.001261-0 - MANUEL GREGORIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2008.61.21.001256-0 - GILBERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ademais, não há perigo de dano ou de difícil reparação, tendo em vista que o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido em 26/03/2004 (fl. 16), a negativa da cobertura ocorreu em 10/05/2006 (fl. 19) e os autores somente ajuizaram a presente ação em 14/04/2008. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2005.61.21.003355-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIZ ALBERTO BARROS E OUTRO (ADV. SP218303 MARCIA BAPTISTA DA SILVA) Defiro o pedido de fl. 66, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.21.003571-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE FERNANDES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 92v., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 1030

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.21.000300-3 - JOUBERT TORQUATO DO CARMO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que o autor, mesmo regularmente notificado da renúncia de todos os patronos não providenciou a sua regular representação processual por advogado habilitado, conforme preconiza o artigo 13 do CPC, intime-se-o pessoalmente a constituir advogado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2002.61.21.000623-5 - PAULO ROBERTO CORREARD PEREIRA E OUTRO (ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar autuação, incluindo a autora Méri Nakamura Pereira no pólo ativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.21.000804-9 - MAURO CACAPAVA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Cumpra a ré o despacho de fl. 298, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.21.000951-0 - SIRLEY VIEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação somente para declarar a nulidade do leilão extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento n.º 8.0360.5833168-3, tendo em vista a inobservância de uma das formalidades impostas no Decreto-lei n.º 70/66.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais despendidas e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.Oficie-se a DD. Desembargadora Federal relatora do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.082285-5, comunicando-lhe esta decisão.Ao SEDI para excluir a SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS do pólo passivo da ação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.21.002815-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000422-6) MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVINO E OUTRO (ADV. SP104362 ALUISIO DE FATIMA NOBRE DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Converto o julgamento em diligência.A fim de comprovar o esmero cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei n.º 70/66 e a validade do procedimento de execução extrajudicial, traga a Caixa Econômica Federal aos autos cópia dos avisos reclamando o pagamento da dívida (avisos de cobrança), nos termos do art. 31, IV, do Decreto-lei n.º 70/66.Int.

2003.61.21.000756-6 - DIMAS CARNEIRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP230157 AUGUSTO LAURINDO DOS SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e REVOGO a decisão de fls. 138/140, ficando a CEF autorizada a dar regular andamento ao processo de execução extrajudicial.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Custas ex lege.Ao SEDI para excluir a SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS do pólo passivo da ação.Decorrido o prazo sem recurso, proceda-se ao levantamento dos depósitos judiciais a favor dos autores.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.21.002276-2 - LEILA MARCIA SEKI (ADV. SP253300 GUSTAVO SALES BOTAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)
Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de fl. 92.Designo audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 15 horas. Diante do novo regramento trazido pela Resolução n.º 588/2007, destituo o defensor dativo anteriormente designado e nomeio como advogado voluntário da parte autora o Dr. Gustavo Sales Botan, OAB/SP n.º 253.300. Intime-se pessoalmente a autora e providencie a Secretaria as demais intimações necessárias.

2004.61.21.001600-6 - BELMIRO PADUA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2004.61.21.002545-7 - JOSE ORLANDO MATIAS (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Manifeste-se a CEF acerca do despacho de fl. 277, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.21.004006-9 - MARCELO SOARES VITOR E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, solicitado pela parte autora na petição de fl. 167. A fim de comprovar o escorrito cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei n.º 70/66 e a validade do procedimento de execução extrajudicial, traga a Caixa Econômica Federal aos autos cópia de algum documento que porventura não consta dos autos e que reputa necessário à prova de suas alegações. Int.

2005.61.21.001618-7 - JOSE CARLOS ROOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, 295 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.21.001074-8 - MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO E ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação da SASSE. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor, a partir do 11º (décimo primeiro) dia da CEF e do 21º (vigésimo primeiro) dia em diante da SASSE, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

2006.61.21.001933-8 - LUIZ CARLOS FREIRE DE CARVALHO SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2006.61.21.002591-0 - MARIANGELA TEIXEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP196666 FÁBIO NETTO DE MELLO CESAR E ADV. SP222545 HUGO NETTO NATRIELLI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

I- Recebo a apelação no efeito devolutivo. II- Vista ao autor para contra-razões. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.21.003469-8 - CARLOS ROBERTO CORREA LEITE E OUTRO (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO E ADV. SP160842 VALDIR DE AGUIAR SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2007.61.21.000997-0 - REGINALDO PEDRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 137, no tocante à juntada da planilha de aumentos salariais de sua categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.21.001415-1 - RUBENS KENITI DA CRUZ PAIAO HATAGAMI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. *Int.

2007.61.21.002547-1 - LUIZ BERALDO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada. II - A questão vertente nos presentes autos refere-se à legalidade de disposições contratuais que foram livremente aceitas pelas partes e que vêm sendo aplicadas ao mútuo habitacional, portanto, trata-se de análise de questões de direito, não ensejando esclarecimentos de expert dessa seara para o deslinde da causa e nem tampouco de realização de prova testemunhal. Assim, nessa fase processual deverão as partes providenciar a juntada de algum documento que porventura não consta dos autos e que reputam necessários à prova de suas alegações. Int.

2007.61.21.002993-2 - SIDNEY ROMERO DI PACE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se o autor acerca do despacho de fl. 258, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.21.004295-0 - MARCIA MARIA GIL REBELLO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar pretendido pela CEF para a imediata imissão na posse do imóvel, tendo em vista a inadequação da via eleita pelo réu.Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.21.004298-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.003313-3) WALTER PELEGRINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor a petição de fl. 42, tendo em vista que ainda não houve a citação da ré.Int.

Expediente Nº 1033

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.21.001261-0 - SEBASTIAO MAURO ALTELINO E OUTRO (ADV. SP168790 REGIANE MARIANO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I- Expeça-se novo alvará de levantamento em nome advogado.II- Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 01/07/2008. Int.

Expediente Nº 1036

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.053560-3 - EVANIR PRADO (ADV. SP111157 EVANIR PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico a existência de alguns pedidos da parte autora com fito probatório a serem apreciados antes da prolação de decisão de mérito. Indefiro os pedidos de expedição de ofício ao Escritório Contábil João Caetano e ao Cartório Eleitoral, pois a produção de prova documental é ônus da parte que formula as alegações a serem provadas - artigo 396 do Código de Processo Civil. Portanto, cabe ao próprio autor provar as suas alegações, não devendo este juízo substituí-lo em suas atribuições. Advirto que, no tocante ao mencionado escritório de contabilidade, a parte interessada pode, se assim entender conveniente, arrolar como testemunha o responsável pela mencionada empresa. De mais a mais, no que toca à informação pretendida junto ao juízo eleitoral, a mesma já encontra-se satisfatoriamente comprovada. Incabível a remessa dos autos a I. Justiça do Trabalho (fls. 263/264), pois o pedido de reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários compete à Justiça Federal. Nestes termos, tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa que segue: CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. VÍNCULO LABORAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.I- Compete a Justiça Federal processar e julgar ação declaratória proposta em face do INSS, pretendendo o reconhecimento de vínculo laboral para cômputo de tempo de serviço, para fim de obtenção de aposentadoria.II- Competência do juízo suscitado 1º Vara Federal de Dourados - SJ/MS.(Terceira Seção do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Relator Desembargador Paulo Medina, CC 37339, processo n.º 2002.01.477123/MS, DJ data: 16/06/2003, página 259)Por outro prisma, entendo apropriado o complemento de prova oral nos termos requeridos às fls. 292/293, devendo o autor relacioná-las em número não excedente à sete, visto que já foram ouvidas três testemunhas em juízo, nos termos do parágrafo único do artigo 407 do Código de Processo Civil. Sendo assim, designo o dia 07 de AGOSTO de 2008, às 15h30min, para audiência de oitiva de testemunhas. Junte a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas.Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2001.61.21.004200-4 - JOSE ARMANDO MARTINS PANZERI (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Chamo o feito à ordem.Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização da distribuição, incluindo a SASSE no pólo passivo da ação.Manifestem-se as rés se há interesse na execução do julgado, devendo apresentar o cálculo atualizado da condenação, para possibilitar a intimação da parte autora.Int.

2002.61.21.001010-0 - MURILO GUEDES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO)

Ciência às partes acerca do laudo de esclarecimentos. Manifeste-se o autor acerca da petição de fl. 853. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Carlos Jader Dias Junqueira no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Int.

2002.61.21.001353-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000991-1) JOSE MAURICIO STANCHI (ADV. SP091676 JOAO DA LUZ PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora, novamente, por meio de seu defensor, para que dê cumprimento à decisão de fls. 188/189. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o autor da decisão proferida às fls. 188/189.

2002.61.21.001970-9 - SYLVIO QUERIDO GUIARD E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A E OUTRO (ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela parte autora, à fl. 601 dos autos, objeto de concordância por parte das rés (fl. 597 e 599) e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor de cada réu.

2002.61.21.003056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.001199-1) JOSE IUNES FILHO E OUTRO (ADV. SP113227 JOSE LEITE DE SOUZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpram as partes o requerido pelo perito (fls. 243/244), no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se vista ao perito para elaboração do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.21.002291-9 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTRO (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo e improrrogável de 20 (vinte) dias, começando pela parte autora, após para CEF e em seguida para Nossa Caixa Nosso Banco. Int.

2004.61.21.003191-3 - EDISON BENEDITO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP198552 NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a contraproposta apresentada pela parte autora (fl. 287). Int.

2005.61.21.000213-9 - MARCIA DA SILVA PRADO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X MARIA HELENA DA SILVA PRADO E OUTRO (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO)

Defiro o pedido de fl. 384, devendo a 1ª parcela ser depositada até o dia 10/07/2008. Após a realização do depósito, abra-se vista ao perito para elaboração do laudo. Int.

2005.61.21.000259-0 - MARIA ZILDA VIEIRA GUEDES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X HELDER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.001844-5 - CHARLES HENRIQUE DE CAMPOS FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela parte autora, às fls. 162/163 dos autos, objeto de concordância por parte da CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da composição entre as partes, que dispuseram que os mesmos serão pagos diretamente à CEF na via administrativa. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.21.003326-4 - ALEXANDRE CESAR PIMENTA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S

KARRER) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Fl. 71: Defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.21.002207-6 - MAURO PIMENTA (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 94: Defiro pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.21.000164-8 - MARCELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifestem-se os autores sobre as contestações apresentadas.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor, a partir do 11º (décimo primeiro) dia da CEF, e do 21º (vigésimo primeiro) dia em diante da Delfin, prazo esse que correrá independentemente de intimação das rés da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.

2008.61.21.000439-3 - JORGE ALVES CORREA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada.II - A questão vertente nos presentes autos refere-se à legalidade de disposições contratuais que foram livremente aceitas pelas partes e que vêm sendo aplicadas ao mútuo habitacional, portanto, trata-se de análise de questões de direito, não ensejando esclarecimentos de expert dessa seara para o deslinde da causa e nem tampouco de realização de prova testemunhal.Assim, nessa fase processual deverão as partes providenciar a juntada de algum documento que porventura não consta dos autos e que reputam necessários à prova de suas alegações.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2125

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.22.000816-7 - GINO LUIS DE SOUSA (ADV. SP136178 NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Desta feita, extingo o processo sem resolução de mérito (arts. 13, I, e 267, IV, do CPC). Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça ostentada.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.007416-1 - CARLOS ROBERTO MIRANDA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.22.001212-4 - MARILENE GALLINA RODRIGUES COELHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Outrossim, considerando a devolução do ofício de fls. 320/312, expeça-se precatório em favor da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.22.001154-2 - EMILIA ALVES DE AGUIAR SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero o r. despacho de fl. 159, para que a parte autora se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 150/154). Havendo concordância, requirite-se o pagamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.22.000665-4 - CERGIO NUNES DE MELLO - ESPOLIO(NORIVAL JOSE BULGARELLI DE MELO) (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

2004.61.22.000849-3 - JOSE ARGELIO ZANINI E OUTRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000534-4 - BENEDITO DORINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por invalidez e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido subsidiário, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a averbar em favor do autor o período de 29 de julho de 1968 a 03 de fevereiro de 1983, independente de contribuição, sendo imprestável para fins de carência. Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Não são devidas custas processuais, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário de gratuidade de justiça. Decisão não sujeita a reexame necessário a teor da nova redação dada ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000596-4 - GILBERTO ROSA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Providencie o herdeiro Heriberto Rosa da Silva a sua regular habilitação, juntando aos autos instrumento de mandato. Com a regularização, dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca da habilitação requerida. Com a concordância, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas inclusões no pólo ativo da demanda. Dê-se vista da r. sentença ao MPF. Após, volvam-me os autos conclusos.

2005.61.22.001238-5 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial, retroativo à data de entrega do laudo pericial em juízo (22/02/2007). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

2005.61.22.001336-5 - DAVINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial, retroativo à data do pedido administrativo (17.10.2005) Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício

2005.61.22.001445-0 - SALETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento da verba honorária que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, posto que não adiantadas pela parte autora, que litigou sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001456-4 - CLARICE NATSUKO MIYAZIMA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO

DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

2005.61.22.001905-7 - IRINEU JOSE DA SILVA (ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Conforme se extrai do dispositivo da sentença de fls. 35/38, a Caixa Econômica Federal foi condenada a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de remuneração referente ao IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72% - deduzindo-se 22,35%) e abril de 1990 (44,80%). Intimada a cumprir a sentença, a Caixa Econômica Federal, através da petição de fls. 75/77, informa que a conta existente em nome do autor (fls. 76/77) não faz parte de sua base de dados de contas vinculadas referentes aos planos econômicos pleiteados, pois o autor possui depósitos somente a partir de 31/01/1994, portanto inexistente saldo base nas datas dos planos econômicos em questão. Mas esclarece a Caixa Econômica Federal que os valores constantes da conta vinculada existente em nome do autor, creditados a partir de 31/01/94, se tratam de depósitos em atraso, ou seja, referentes a valores não recolhidos pela empresa contratante em época certa. Com efeito, a alegação de inexistência de saldo base não constitui, por si só, causa suficiente para se eximir da obrigação, porquanto os documentos de fls. 83/91 apresentam todos os valores que deveriam ser recolhidos à época dos planos abrangidos pela condenação (janeiro de 1989 e abril de 1990) e que somados totalizam o referido saldo base. Assim, não pode o autor ser prejudicado pelo não recolhimento das contribuições fundiárias na época certa. Nesse sentido é o acórdão abaixo transcrito: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INSTRUMENTO E REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EX-EMPREGADO DA LBA, ENTIDADE DESOBRIGADA DO RECOLHIMENTO FGTS POR FORÇA DO DECRETO-LEI Nº 194, DE 24.02.1967. INEXISTÊNCIA DE UM SALDO BASE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Agravo de instrumento cujo objetivo é a reforma da decisão singular que determinou o cumprimento da obrigação de fazer, consistente no creditamento, na conta de FGTS da autora Maria Áurea Guedes Freire, dos valores residuais decorrentes dos denominados expurgos inflacionários; 2. O Decreto-Lei nº 194, de 1967, é certo, atribuiu às entidades filantrópicas - categoria em que se enquadrava, à época, a Legião Brasileira de Assistência - isenção relativa aos recolhimentos para o FGTS (vide artigo 1º do indigitado diploma normativo). Não as eximiu, contudo, do dever de registrar quais os valores que deveriam ser recolhidos caso inexistisse a isenção (vide artigo 4º), haja vista o dever constante dos artigos 2º e 3º do mesmo Decreto-Lei, qual seja, o dever de efetuar o pagamento da indenização correspondente ao valor do depósito fundiário na hipótese de despedida desmotivada. 3. Aduz a CEF/agravante que, diante da inexistência de depósitos, isto é, diante da inexistência de um saldo base, não poderia haver creditamento. Tratar-se-ia, em verdade, de uma execução nula, mercê da ausência de título executivo. Contudo, bem andou o MM. Juiz monocrático, quando afirmou que a demandante/agravada - Maria Áurea Guedes Freire - não poderia ser prejudicada pelo não recolhimento das contribuições fundiárias. Não se poderia prejudicar os trabalhadores das entidades filantrópicas em decorrência de uma isenção outorgada em favor destas. Interpretação neste sentido contrariaria o escopo da isenção, qual seja, o de favorecer as entidades. A prevalecer o entendimento da agravante, não haveria trabalhador interessado em laborar nas mesmas. 4. A alegação de inexistência de um saldo base não constitui, por igual causa suficiente para deixar de cumprir a obrigação, tendo em vista que os documentos cujas cópias demoram às fls. 38 usque 52 apresentam todos os valores que deveriam ser recolhidos e que, somados, totalizam o indigitado saldo base, a que se reporta a CEF. 5. Agravo regimental prejudicado; 6. Agravo instrumento improvido. (TRF 5ª - AG - 59539, processo n. 200405000407697/RN, Segunda Turma, DJ 13/02/2006, Relatora Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira) Necessário esclarecer que hipótese diversa seria se não houvesse comprovação de vínculo empregatício durante os períodos em que eram devidos os expurgos inflacionários referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, caso em que faltaria requisito para a recomposição do saldo da conta vinculada ao FGTS, o que não se verifica nos autos, pois, como acima dito, os documentos de fls. 83/91, comprovam não apenas a existência de vínculo empregatício à época dos planos em questão, como também os valores que deveriam ser creditados junto à conta vinculada do autor. Em vista disso, remetam-se os autos à contadoria para que, com base nos documentos de fls. 83/91, se apure o valor devido pela Caixa Econômica Federal em razão da condenação de fls. 35/38. Após, dê-se vista às partes e intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação. Cumpra-se.

2005.61.22.001920-3 - APARECIDA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar a autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da assistência judiciária. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela em vigência. Com o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento. Publique-se, registre-se e intemem-se.

2006.61.22.000130-6 - BENEDITO SERGIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

2006.61.22.000234-7 - AUDIMARIO DOS SANTOS (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a majorar o coeficiente da aposentadoria por tempo de contribuição devida ao autor para 100% do salário-de-benefício, a contar da data do requerimento administrativo (23/04/1999), observando-se a prescrição quinquenal. As parcelas vencidas, excluindo-se as prescritas, serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, observada a prescrição quinquenal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação - excluídas as parcelas vencidas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula n. 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do objeto (04.02.01.16). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.22.000643-2 - ENEDINA BOTTEON (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

2006.61.22.000670-5 - BRUNO ALEXANDRE DUQUE (ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 02/04/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, observando-se a prescrição contida no art. 201, 2º, da Constituição Federal Presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2006.61.22.000731-0 - MANOEL CALISSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

2006.61.22.000832-5 - WILSON ALCANTARA BUZACHI VIVIAN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

2006.61.22.001022-8 - MARINA AIKO NAGAI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

2006.61.22.001024-1 - MOACIR DA SILVA CREPALDI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a considerar os períodos de 2 de maio de 1989 a 1 de setembro de 1989, de 1 de outubro de 1989 a 30 de setembro de 1990 e de 18 de março de 1991 a 22 de junho de 1992 como exercidos em condições prejudiciais à saúde do autor, convolvando, mediante multiplicador pertinente (1.40), em tempo de serviço comum, agregando-os aos demais interregnos para fim de futura aposentadoria. Tendo em conta a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios ficam compensados igualmente entre as partes. Custas - metade - devidas pelo INSS em restituição. Decisão sujeita a reexame necessário, porquanto o valor da condenação não se mostra aferível. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.001095-2 - JOSE WALDECIR FRACON (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação apresentada. Publique-se.

2006.61.22.001229-8 - TOSHIKO YOSHIMOTO E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.22.001852-5 - MARIA VICENTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

2006.61.22.001974-8 - ALVINO FERRARI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

2006.61.22.002120-2 - CLARINDO GOMES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, a contar da data do requerimento administrativo (23/9/2003), no valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, apurado este nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99 Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2007.61.22.000012-4 - IRENE MUSSIO VALTOLTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.000089-6 - MURILO SILVIO LUCAS CORREIA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a

fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), para as contas 013.00014199-3 e 013.00025791-6; 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), para a conta 013.00014199-3; 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990, para as contas 013.00014199-3, 643.00028548-0, 643.00025791-6, 013.00007048-4 e 013.00000153-9; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno a ré a reembolsar as custas adiantados pela autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000141-4 - FRANCISCO DE SALLES (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES E ADV. SP135982 ANGELICA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, acolho os embargos de declaração de fls. 51/52, que aventando erro material podem ser reconhecidos a qualquer tempo, e declaro, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 43/47, alterando seu dispositivo (fls. 47), preservando-lhe o que mais consta, o que segue: Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) dada à baixa complexidade da matéria, condicionada a cobrança ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000161-0 - EDGARD MANOEL MOREIRA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 64: indefiro. Manifeste-se a parte credora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Discordando, deverá trazer aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo que considera devido. Publique-se.

2007.61.22.000663-1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da autora, a fim de que, na atualização monetária dos salários-de-contribuição, seja incluído o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%-variação janeiro/fevereiro/94). Observando-se a prescrição quinquenal, as parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Eventual pagamento administrativo ao mesmo título será compensado na liquidação do julgado. Custas indevidas, porquanto não adiantadas pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita. Nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do art. 20, 3º, do CPC, ante a pouca complexidade da matéria, agora reconhecida administrativamente, e o tempo despendido na realização do trabalho, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitadas pelas diferenças apuradas até a prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame obrigatório (art. 475 do CPC). Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para alteração do objeto, devendo constar assunto 04.02.01.13 - IRSM de Fevereiro de 1994 (39,67%) - Renda Mensal Inicial - Revisão de Benefícios - Previdenciário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.22.001650-7 - EDSON CORDEIRO KOCHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de condenar o INSS a considerar na contagem de tempo de serviço do benefício devido ao autor o período de 2 de janeiro de 1964 a 30 de abril de 1966, majorando o coeficiente da aposentadoria. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de recálculo do salário-de-benefício. EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). As diferenças devidas desde a data de início da aposentadoria (8 de novembro de 2002) serão apuradas mediante liquidação, incidindo juros de 12% ao ano, aplicados desde que vencidas as parcelas, mas contados a partir da citação, e atualização monetária segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 64/05 da CGJF da 3a. Região, desde que vencida cada parcela. Tendo o autor decaído de um dos pedidos formulados, os honorários advocatícios restam reciprocamente compensados entre as partes. Custas indevidas na espécie, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Não se tendo parâmetro para se aferir o valor da condenação, sentença sujeita a reexame. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000164-1 - APARECIDO BRITO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da citação (18/9/2006), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, apurado este nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2006.61.22.000182-3 - WILSON SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data do requerimento administrativo (24/10/03 - fl. 20), respeitada a prescrição de 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação. As diferenças devidas até o início do pagamento do benefício, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde da data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (doze por cento - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN). Condene o INSS, ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a condenação, excluídas as parcelas vincendas após a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas indevidas, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Decisão sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000202-5 - JOAO RIBEIRO LOPES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com a extinção do processo com julgamento do mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data da citação (18/09/2006 - fl. 113) Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

2006.61.22.001538-0 - MARIA ZELIA MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Não há condenação da autora beneficiária da gratuidade de justiça aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se, registre-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.22.000258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.000461-0) KAORU HISANO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fixando o valor total da condenação em R\$ 2.114,90 (dois mil e cento e catorze reais e noventa centavos), mais R\$ 327,98 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) a título de honorários advocatícios, montantes atualizados até setembro de 2005, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).

Expediente Nº 2257

ACAO PENAL

2007.61.22.001580-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X RICARDO ALEXANDRE MARTINS (ADV. SP197037 CLAUDEMIR ANTÔNIO NAVARRO JÚNIOR) X GISELE MARCELA DE OLIVEIRA (ADV. SP197037 CLAUDEMIR ANTÔNIO NAVARRO JÚNIOR)

Visando não tumultuar a instrução processual, bem como o bom andamento do processo, reconsidero a deliberação de fl. 130 excluindo-se da pauta a audiência designada até que venham os antecedentes da ré Gisele Marcela de Oliveira. Recolham-se os expedientes. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1642

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.005406-6 - MERCEDES PEIXOTO DOS REIS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do perito Dr. Lazaro Benedito de Oliveira, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Na seqüência, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2002.61.25.001725-6 - RAIMUNDA PIEDADE PIRES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da perito Dr. Giovanni Serrão Piccinini, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Na seqüência, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2002.61.25.003307-9 - CARLOS LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Suspendo, por ora, a realização da prova pericial requerida pela parte autora às fls. 83-84, na Fazenda Lageadinho Ltda e na Fazenda Paraíso, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto. Ciência às partes da(s) carta(s) precatória(s) juntada(s) (fls. 125-130; 140-161; 176-189 e 191-229), para eventual manifestação, a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a prova oral requerida pela parte autora (fl. 79), que deverá apresentar o rol de testemunhas no mesmo prazo retro. Oficie-se o Juízo de Direito em Palmital acerca do cumprimento da Carta Precatória (874/05). Int.

2002.61.25.003925-2 - HILZA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre o estudo social apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza da Silva, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Na seqüência, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.25.003381-3 - APARECIDO PASCHOAL MIRANDA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. Int.

2003.61.25.003384-9 - BENEDITO LAIA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. Int.

2003.61.25.003387-4 - DOMINGOS MARRICHI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo

de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.Int.

2003.61.25.003390-4 - ESQUIEL RODRIGUES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.Int.

2003.61.25.003395-3 - FRANCISCO TEODORO DA SILVA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.Int.

2003.61.25.003405-2 - JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.Int.

2003.61.25.003407-6 - JOAQUIM TEIXEIRA MENDES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.Int.

2003.61.25.003419-2 - OLYMPIO CORREA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.Int.

2003.61.25.003422-2 - ROSALINA RAMOS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.Int.

2003.61.25.003423-4 - SEBASTIANA JOANA DE JESUS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.Int.

2003.61.25.003425-8 - SERGIO MARIANO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.Int.

2004.61.25.001724-1 - MARIA APARECIDA GONCALVES SANCHES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção/desistência da ação (fl. 92), no prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.25.004123-1 - ELAINE CRISTINA OSORIO NASCIMENTO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intemem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2005.61.25.002174-1 - IZABEL CONCEICAO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado à f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intimem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2005.61.25.002858-9 - LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado à f. 06, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intimem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2005.61.25.003192-8 - ADELIA CASTELANI DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado à f. 16, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intimem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2005.61.25.003246-5 - APARECIDA ALVES DA COSTA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intimem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2005.61.25.003599-5 - SONIA AMORIM SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 15, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré (f. 35 e 48), haja vista que unicamente o(s) exame(s) pericial(is) é(são) suficiente(s) para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da(s) referida(s) prova(s). Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Com a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido nos autos, intimem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

2006.61.25.000569-7 - NELSON PALMARINO RAPHANHIN (ADV. SP118014 LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Recebo a petição de fl. 333 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, a fim de constar tão-somente a União Federal e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT. Após, cite-se. Int.

2006.61.25.000873-0 - JOSE ALVES MARTINS (ADV. SP022491 JOAQUIM NEGRAO E ADV. SP114734 LAURO CEZAR MARTINS RUSSO E ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES E ADV. SP120036 CELIA VITORIA DIAS DA SILVA SCUCUGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2006.61.25.000984-8 - ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado à f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intemem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2006.61.25.001266-5 - THEREZINHA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 54-57), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 45), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifestem-se as partes sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intemem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Dê-se vista dos autos, também, ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2006.61.25.001769-9 - LOURDES DIFACIO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2006.61.25.002999-9 - LEONILDE JANTSK (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 24 como emenda à inicial. Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2006.61.25.003006-0 - WALTER DE CARVALHO ANDRADE (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 24 como emenda à inicial. Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo

Civil.Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal.Int.

2007.61.25.001357-1 - CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

Expediente Nº 1678

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.000154-2 - MARINALVA GALDINO TAKIMOTO (ADV. SP146008 LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro o pedido ministerial da f. 210, haja vista que o advogado Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro não atua mais como defensor da autora neste feito.Informe o advogado Dr. Luciano Guanaes Encarnação o atual endereço da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de se viabilizar a realização do estudo social, sob pena de o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova.Int.

Expediente Nº 1687

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.000188-8 - MARIA APARECIDA LOPES LANICHE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 8.742/93, dê-se vista dos autos ao Douto Representante do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo legal.Intimem-se.

2001.61.25.000960-7 - SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Ciência às partes da Carta Precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.002813-4 - LAZARA PALADINI CAMPEAO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e acerca do estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Aparecida de Lima no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.No mesmo prazo acima, deverá a parte autora providenciar a substituição, por cópia, da CTPS juntada às f. 17-68, nos termos do artigo 118, parágrafo 2º, do Provimento COGE n.64, de 28.04.2005.Após a juntada das cópias acima, desentranhem-se os referido(s) documento(s), entregando-o(s) a(o) advogado(a) da parte autora, mediante recibo nos autos.Int.

2001.61.25.004726-8 - JOSE SCKIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 155-157), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 149), por seus próprios fundamentos.Anote-se.Dê-se ciência às partes das Cartas Precatórias juntadas às f. 168-211.Int.

2001.61.25.005342-6 - SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes da Carta Precatória oriunda da Comarca de Itapetininga-SP, juntada às f. 182-196. Manifeste-se a parte autora acerca dos ofícios oriundos da 2ª Vara Federal de Campinas juntados às f. 198-200, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.005918-0 - FRANCISCA ALVES REIS DIAS MELCHIOR (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 8.742/93, dê-se vista dos autos ao Douto Representante do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo legal. Intimem-se.

2002.61.25.000392-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (f. 143) e juntada de documentos (fls. 144-152), dê-se vista à autarquia previdenciária para eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.25.001058-4 - MARIA NUNES VALENTIM PEREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se o patrono da autora acerca do estudo social (f. 113-114), bem como sobre a afirmação da autora de que não tem nenhum processo em trâmite nesta Subseção Judiciária de Ourinhos. Int.

2002.61.25.001774-8 - GUMERCINDO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 8.742/93, dê-se vista dos autos ao Douto Representante do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo legal. Intimem-se.

2002.61.25.001939-3 - JURACY DE BRITO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Lúcia Regina Pedrofeza da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2002.61.25.002177-6 - MARIA JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2002.61.25.002179-0 - CLEMENTINA DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2002.61.25.002554-0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (ADV. SP148222 LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência às partes da juntada de documentos, para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após a(s) providência(s) acima, caso nada seja requerido pelas partes, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.25.002657-9 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 8.742/93, dê-se vista dos autos

ao Douto Representante do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.25.003462-0 - MUNICIPIO DE TEJUPA (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

As partes foram devidamente intimadas acerca do interesse da produção de outras provas, oportunidade em que a União Federal manifestou-se pela satisfação das já produzidas (fl. 527), e o autor, por sua vez, não se pronunciou.Desse modo, tendo em vista o encerramento da instrução processual, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.25.003778-4 - JOAO DONIZETE ROMAO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial apresentado.Arbitro os honorários do Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2002.61.25.003965-3 - MARIA AQUINA XAVIER (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado, a pesquisa junto aos bancos de dados dos sistemas Plenus/CNIS e eventuais outros documentos juntados.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Lúcia Regina Pedrofeza da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2002.61.25.004030-8 - NAIR GUILHERMETTI BRUSTOLIN (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado e eventuais outros documentos juntados.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2002.61.25.004085-0 - SEBASTIAO FRANCISCO FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto à parte autora a substituição da CTPS juntada às f. 29. Após a juntada das cópias acima, desentranhem-se os referido(s) documento(s), entregando-o(s) a(o) advogado(a) da parte autora, mediante recibo nos autos.Após, à conclusão para sentença.Int.

2002.61.25.004150-7 - JOSE APARECIDO BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que o documento acostado na contracapa dos autos refere-se ao estudo social apresentado (resposta aos quesitos do réu), determino sua juntada neste feito.Manifestem-se as partes sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários da Assistente Social Aparecida dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Não obstante o contido nos despachos das f. 17 e 84, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 9, no prazo de 30 (trinta) dias.Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2002.61.25.004276-7 - ANTONIO EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o pedido de substituição da testemunha Nelson Balbino da Silva pela testemunha Osvaldo Camilo de Souza, bem como nova intimação de Roberto Conceição, em função de sua mudança de endereço. Expeça-se o necessário.Int.

2002.61.25.004444-2 - WALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção.Baixo os autos em diligência.Tendo em vista que para o deslinde da causa torna-se necessária a

juntada de cópia da CTPS, providencie o autor cópia integral de sua carteira de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Com o devido cumprimento, dê-se vista à parte contrária para eventual manifestação. Após, à conclusão. Intimem-se.

2002.61.25.004507-0 - ADRIANO DOMICIANO - INCAPAZ (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 8.742/93, dê-se vista dos autos ao Douto Representante do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo legal. Intimem-se.

2002.61.25.004607-4 - IZOLINA BENEDICTA CARNEIRO BRAZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte ré à(s) f. 123 e 132, consistente em oitiva de testemunhas, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2003.61.25.002344-3 - NELSON SILVA (ADV. SP179653 FABIO YAMAGUCHI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2003.61.25.002637-7 - RITA DE CASSIA ALVES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça Avaliador (fl. 337), defiro o pedido de substituição da testemunha autoral, Silvana de Camargo Arantes Paim (não encontrada), pela testemunha, Cleinaldo Oliveira (fl. 323), e da testemunha da parte ré, José Carlos Garcia (falecido), pela testemunha, Marli de Lourdes Kazmierczak (fl. 329), nos termos do art. 408, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Desse modo, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) Federal de Jacarezinho/PR, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela partes (fls. 303, 323 e 368-369). Int.

2003.61.25.004360-0 - CLAUDETE DUTRA MACHADO DAMIAO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos, vislumbro que ainda não houve a juntada das cópias do procedimento administrativo, muito embora tenha sido encerrada a instrução processual. Desse modo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) referido(s) no item d, da peça inicial (fl. 03), no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.004620-0 - MARIA TEREZINHA SEKI (ADV. SP145888 JOSE MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o pedido de substituição da testemunha, Odair de Camargo, pela testemunha, Aparecida Benedita Luiz (fl. 83), comprove a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o impedimento ora alegado, posto que a carta de intimação foi devidamente recebida (fl. 80), e, uma vez depositado o rol em cartório, a substituição somente será viabilizada nos termos do artigo 408, e incisos, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.004621-2 - ALDEVINO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos, vislumbro que ainda não houve a juntada das cópias do procedimento administrativo, muito embora tenha sido encerrada a instrução processual. Desse modo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento de fl. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.005096-3 - JOSE INOCENCIO CAMARGO DE LIMA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI E

ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo (fls. 91-197).Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.25.000806-9 - NOEMIA CANDIDA DE CARVALHO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2004.61.25.000810-0 - SEBASTIANA PAIVA GONCALVES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante da petição da f. 168, informando o novo endereço da autora, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária Federal de São Paulo-SP, para realização do estudo social deferido por este juízo à f. 159.Deverão ser anexados, à(s) Carta(S) Precatória(s) acima, os quesitos das partes, a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, já deferidos por este juízo, fazer constar o nome do Assistente Técnico admitido nos autos.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes.Defiro o pedido de substituição dos quesitos apresentados na inicial pelos quesitos das f. 151-152 dos autos.Int.

2004.61.25.001354-5 - MARIA NATALIA DE CARVALHO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2004.61.25.001358-2 - ANTONIA PEREIRA BARBOSA LIDUARIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2004.61.25.001418-5 - ELIO MENDES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral consistente em oitiva de testemunhas requerida pela parte autora à f. 05, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 117-118, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 117, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 105, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.25.001423-9 - LIONOR DA CRUZ (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social das f. 123-139, no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca do laudo pericial elaborado pelo Assistente Técnico do INSS (f. 121-122), consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia médica agendada (f. 108).Int.

2004.61.25.001509-8 - EMILIA NUNES DA SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.001510-4 - RITA PARMEGANI GARCIA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado, as pesquisas realizadas junto aos bancos de dados dos sistemas Plenus/CNIS e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Lúcia Regina Pedrofeza da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.001575-0 - MARIA PIEDADE RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que o nome da Assistente Social nomeada nos autos à f. 98 foi digitado com erro, retifico em parte o referido despacho a fim de que fique registrado que o nome correto da referida perita é Neli Cláudio marques Vieira, e não Silmara Neli Cláudio Marques Vieira, como constou à f. 98. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. No mesmo prazo acima deverá o advogado da parte autora trazer para os autos a procuração por instrumento público a que se refere o ofício da f. 100, retirado à f. 101. Int.

2004.61.25.001683-2 - DELICIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.25.001712-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA BORGES (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Aparecida de Lima. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 105-107, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 105, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.001770-8 - JOAO MARTIM FILHO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista

que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Aparecida de Lima. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 119-121, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 119, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.25.001972-9 - NARCIZA DIAS SOARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que as cópias do sistema Plenus/CNIS das f. 99-104 estão atualizadas somente até 8.1.1998 e, ainda, que não há nos autos informação acerca da atual situação do vínculo empregatício mantido com João Miguel de Medeiros Cury (f. 103), providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sua CTPS e esclareça se ainda mantém o mencionado vínculo de trabalho. Intimem-se.

2004.61.25.002044-6 - JANDIRA AZEVEDO DA PALMA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 8.742/93, dê-se vista dos autos ao Douto Representante do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.25.002067-7 - ANA MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Aparecida de Lima. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 109-111, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 109, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002070-7 - MINERVINA ROSA DELVINO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 106, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira CRM n.66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 100-102, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 100, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 21 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002076-8 - MARTA ROMERO DADONA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CREMESP 82.777, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 120-122, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 120, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 8h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.25.002268-6 - NEIDE CUNHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM 66.806 em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Viviane Batista da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2004.61.25.002333-2 - MARA LUCIA DA SILVA (REPR. POR SUA MAE CARMELA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.002426-9 - AUDINHA SOUZA DE MELLO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Viviane Batista da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.002443-9 - AMELIA DAMACENA LEONARDO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Ciência à parte autora do laudo pericial médico juntado pela autarquia previdenciária (f. 158-161), para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Justifique o(a) autor(a) o não comparecimento à perícia médica judicial agendada (f. 163), no mesmo prazo acima, bem como manifeste-se se persiste o interesse na realização de novo exame pericial, tendo em vista o laudo já apresentado pelo Assistente Técnico da ré. Manifestem-se, também, as partes sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina A. Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.002449-0 - ROSALINA DA CONCEICAO JERONYMO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde

da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CREMESP 82.777, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 102-103 e 122-123, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 122, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.25.002520-1 - TEREZA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, juntando aos autos procuração por Instrumento Público. Após, à conclusão para sentença. Int.

2004.61.25.002698-9 - JEANETE SIQUEIRA DE CAMARGO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 146-148, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 146, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de OUTUBRO de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002699-0 - JOSE ROMAO DOS SANTOS (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência à autarquia ré dos documentos juntados às f. 176-178, para manifestação. Int.

2004.61.25.002713-1 - SEBASTIANA DE LURDES OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 130-132, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 130, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002714-3 - LAURINDA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA

ANTUNES)

Vistos em Inspeção de (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 124-126, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 124, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.25.002828-7 - SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral consistente em depoimento pessoal requerida pela parte autora à f. 05, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 152-153, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 152, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2004.61.25.002953-0 - IZABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social juntado, o laudo pericial apresentado pelo Assistente Técnico da autarquia ré e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.002974-7 - JOSEFA ANTONIA DA SILVA PRADO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Aparecida de Lima. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 136-138, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 136, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002976-0 - APARECIDA DE FATIMA MORGADO PIRES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CREMESP 82.777, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 121-123, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 121, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002978-4 - ROSALINA SILVA ALEIXO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 120-122, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 120, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 07 de OUTUBRO de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002987-5 - ISABEL IVONI CAVARSAN RINALDIN (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal e depoimento pessoal, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 09 e 112-113, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 112, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Processo Civil. .PA 1,10 Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.003000-2 - EMELINDA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada de esclarecimentos complementares ao estudo social apresentado (f. 99-107), para eventual manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, caso nada mais seja requerido pelas partes ou pelo órgão ministerial, tornem os autos conclusos para sentença, haja vista que as partes já apresentaram memoriais. Int.

2004.61.25.003195-0 - MARIA HELENA DO PRADO DE CAMARGO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em atenção ao esclarecimento solicitado à f. 59, informo à parte ré que a prova indeferida à f. 57 foi o estudo social, porquanto o presente feito refere-se a auxílio-doença, para o qual faz-se desnecessária a referida prova. Faculto às partes

a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.003335-0 - EURIDES ELIAS PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07-08 e 46-47 e o Assistente técnico do réu à f. 46, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 06 de novembro de 2008 às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Intimem-se.

2004.61.25.003423-8 - GERALDA LEMES FERREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Maria Inês Francisco no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.000020-8 - JOSE FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.000069-5 - SIDNEY APARECIDO PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.000172-9 - BENEDITO CARLOS CAMILO (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Levando-se em consideração que a autarquia previdenciária permaneceu inerte, embora devidamente intimada a esclarecer a reiteração de provas requeridas em Impugnação à Assistência Judiciária (fl. 64), e a manifestação do autor pelo julgamento antecipado da lide, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.25.000924-8 - DEOLINDA MARIA MONTEIRO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Ciência às partes da Carta Precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.000925-0 - EXPEDITA MACHADO BARBOZA (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV.

SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da Carta Precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000926-1 - GENY FERREIRA DE MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da Carta Precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000927-3 - IOLANDA AUGUSTA HONORATO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da Carta Precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000928-5 - LIDIA BATISTA MENDES MOISES (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da Carta Precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000929-7 - MARIA JOSE MIMIM BELIZARIO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da Carta Precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000930-3 - MIRTES DE AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da Carta Precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.001241-7 - MARIO PELISSARI (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Tendo em vista que o despacho de fl. 88 não pôde ser levado a efeito, porquanto o(s) procurador(es) da autarquia previdenciária não se encontrava(m) devidamente cadastrado(s) no sistema processual, conforme informação retro (fl. 89), dê-se nova ciência ao instituto réu para eventual manifestação. Int.

2005.61.25.001286-7 - MARIA JOSE DE GOUVEIA FERREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CRM/SP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Neila Antonia rodrigues no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos.Int.

2005.61.25.001363-0 - CLEONICE CORTEZ ROMERA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA E ADV. SP213319 SIMARA ISAURA FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista o impedimento do perito Dr. Lázaro Benedito de Oliveira (f. 132), nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336. Designo o dia __ de _____ de 2008, às _____, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. Deverá o perito ora nomeado responder aos quesitos especificados no despacho da f. 129. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do

juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Manifeste-se a autarquia ré sobre o estudo social, no prazo de 5 (cinco) dias. Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Aparecida de Lima no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.001419-0 - MARCOS APARECIDO DE AZEVEDO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CRM/SP 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.002327-0 - JOSE DANIEL DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Ciência às partes e ao representante do Ministério Público Federal da juntada de documento, para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Após a(s) providência(s) acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, tornem os autos conclusos para sentença, haja vista que as partes já apresentaram memoriais. Int.

2005.61.25.002420-1 - LUZIA DE FREITAS BRANDAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.002465-1 - JOSE DE PAULA (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP206783 FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Levando-se em consideração o novo termo de prevenção de fl. 62, indefiro o pedido de extinção do processo, sem resolução de mérito, formulado pelo instituto previdenciário, que alegou a ocorrência de suposta litispendência, (fl. 52). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento de fl. 10, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.002665-9 - TIAGO FERNANDO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2005.61.25.002840-1 - LUZIA MARGONATI (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Não havendo a necessidade da produção de outras provas, e tratando-se de matéria prevista no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.25.002866-8 - CATHARINA JUDITE DE OLIVEIRA (ADV. SP178271B ANNA CONSUELO LEITE MEREGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos

juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Neila Antonia Rodrigues no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.003018-3 - LEDA DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.003149-7 - APARECIDA PARUSSOLO PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre o estudo social apresentado e eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.003602-1 - ENEDINA PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, o estudo social apresentado e a informação de que a autora recebe o benefício de pensão por morte (f. 95 e 105) desde 17.01.2000. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.003653-7 - VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.003843-1 - ELIANA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.003920-4 - HELENA DO REGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.004155-7 - JOSE PAULO ADRIANO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito,

com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, à conclusão para sentença. Int.

2005.61.25.004190-9 - ANGELO NELSON VIOL (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral, consistente em prova testemunhal e depoimento pessoal, requerida pelas partes à(s) f. 26, 95 e 98, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2006.61.25.000023-7 - BENEDITO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o pedido da fl. 139. Intimem-se as testemunhas, por meio de oficial de justiça. Int.

2006.61.25.000033-0 - ANTONIO PEDROSO DA LUZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de oliveira CRM/SP 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 37-38, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 37, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 15 de agosto de 2008, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, 861- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000042-0 - SEBASTIAO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Compulsando os autos, verifico que não há outras provas a serem produzidas, posto a preclusão da autarquia previdenciária em fornecer o rol de testemunhas (fl. 171). Desse modo, ante o silêncio, e o transcurso do prazo in albis, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.25.000189-8 - LUCIANA TRINDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado à f. 06, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intimem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2006.61.25.000190-4 - NERISVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora,

consistente em depoimento pessoal e oitiva de testemunha, à f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 28-29, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 28, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento das f. 08 e 09, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000253-2 - DOMINGAS MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de oliveira CRM/SP 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 39-40, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 39, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 08 de agosto de 2008, às 15h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, 861- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 29, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000340-8 - CARLOS MONTEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 27 e 62, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2006.61.25.000385-8 - ALZIRA MACHADO DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de oliveira CRM/SP 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 37-36, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 08 de agosto de 2008, às 16 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, 861- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000471-1 - ELZA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 29-30, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 29, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000473-5 - MARLI DE ARAUJO SEGANTINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de oliveira CRM/SP 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-37, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 15 de agosto de 2008, às 16 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, 861- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000495-4 - LUZIA NATALINO MARIANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 37-38, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 37, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.000496-6 - TEREZA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 32, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CREMESP n. 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 35-36, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente

Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.000497-8 - JOEL LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 33, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-37, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.000520-0 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 51, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 10 e 54-55, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 54, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000563-6 - ANESIO JOSE PAULISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 34-35, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000985-0 - JOSE CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 28, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-33, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.000986-1 - ADAO CLEMENTIM SOARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de oliveira CRM/SP 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 35-36, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 22 de agosto de 2008, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, 861- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.001038-3 - MARIA DE LOURDES ARAGAO DIAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Indefiro a produção de testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 31, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente a necessidade das referidas provas. PA 1,10 Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001064-4 - LEANDRO NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 04, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001067-0 - GENEZIO BENEDITO DE FARIA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes à(s) f. 03 e 39, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de

30 (trinta) dias.Int.

2006.61.25.001069-3 - ROBERTO MARCIANO PEREIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 43-45 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 43, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 07 de OUTUBRO de 2008, às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.25.001070-0 - MARIA ANGELA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008).Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado.Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes à(s) f. 03 e 83, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.25.001084-0 - EUNICE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008).Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado.Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 36, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Int.

2006.61.25.001102-8 - CELIA MARIA ALVES GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 64, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 65-66, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 65, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001283-5 - JURANDIR DE GOES MACIEL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e

30, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 31-32, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 31, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001284-7 - ROSELI RIZETE PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 34, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-37, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 8h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001344-0 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 05 e 32, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 33-34, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 08 de agosto de 2008, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001383-9 - EXPEDITO ALVES DE CASTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2006.61.25.001390-6 - MARIA HELENA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 34, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 35-36, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001423-6 - OSWALDO DA PALMA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008).Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado.Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.25.001428-5 - RUBENS DE SOUZA GUERRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a parte autora acerca do documento da f. 82, que comprova que o autor encontra-se recebendo o benefício do auxílio doença, concedido administrativamente.Int.

2006.61.25.001438-8 - LEOCRECIO RONCONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 43, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 44-45, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 44, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001685-3 - ANTONIO GONCALVES DUARTE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 36, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 37-38, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 37, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente

Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001689-0 - NEIDE MARQUES DOS REIS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CRM 85.767, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que a incapacidade apontada pelo perito teve início no ano de 2003, comprove a autora a qualidade de segurada. Int.

2006.61.25.001712-2 - OTACILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 41, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 42-43, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 42, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 16 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001713-4 - EDVALDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 64, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 65-66, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 65, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001719-5 - ANTONIO PAULO CAMARGO MENIN (ADV. SP130069 ANTONIO PAULO CAMARGO MENIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados (fls. 83-140), no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.001770-5 - MARCIA CORREIA (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 45, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 46-47, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 46, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de agosto de 2008, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001777-8 - ILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2006.61.25.001778-0 - IZAULINA ESTEVAM JARDIM (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2006.61.25.001818-7 - ALBERTO CARLOS MARCELINO E SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001819-9 - MARIA DE LOURDES SALIS SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes à(s) f. 03 e 48, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os

autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.25.001826-6 - EDERSON APARECIDO MACHADO (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 04, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 38-39, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 38, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001830-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE MORAES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CREMESP n. 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 10 e 68-69, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 68, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001902-7 - JOSE XAVIER DO NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 43, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 44-45, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 44, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 22 de agosto de 2008, às 16 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001917-9 - DEBORA ROSANA DE AZEVEDO DINIZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 37, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde

da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 38-39, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 38, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001944-1 - MARIA DE FATIMA TROMBINI PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 28, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 29-30, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 29, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001946-5 - JOAO PEDRO FERNANDES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 31, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-33, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 22 de agosto de 2008, às 15h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001947-7 - LAUDELINA GOMES DE SANTANA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 59, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 60-61, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 60, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de setembro de

2008, às 8h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.002086-8 - ROBSON PIATTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, encontra-se impedido de atuar nestes autos por ser o autor seu paciente, nomeio, em substituição a ele, o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 29 de julho de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino ao perito ora nomeado que responda aos quesitos especificados no despacho da f. 50 e os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2006.61.25.002279-8 - KHAIRALLAH SALIBA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Mantenho a decisão agravada (f. 36-39 e 56-64), por seus próprios fundamentos. Manifestem-se as partes sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários da Assistente Social Aparecida dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 15, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intimem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.25.002533-7 - ELEN APARECIDA MONTINI CHAMMAS E OUTROS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a prova oral requerida pela ré haja vista que a dependência dos autores relativamente ao benefício pleiteado é presumida, bastando para tanto a prova documental. Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora oportunidade em que deverão manifestar-se, eventuais documentos juntados. Int.

2006.61.25.002725-5 - NEUSA DUARTE FURTADO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Especifique a parte autora de qual doença encontra-se acometida para fins de encaminhamento à perícia médica com profissional adequado. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.002758-9 - ARLINDO MARCOMINI (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 199, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 193-194, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 193, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º,

inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.002969-0 - MARIA LUIZA RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 38, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 39-40, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 39, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.003183-0 - MAURO AUGUSTO DE MAIO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes à(s) f. 07 e 52, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 53-54, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 53, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.003505-7 - ALVARINA THEODORA DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face do falecimento da parte autora (f. 134), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Não obstante os documentos já trazidos para os autos, providencie a parte autora certidão de dependentes habilitados para fins previdenciários junto à autarquia ré. Com a vinda da certidão acima, intime-se a autarquia previdenciária para que se manifeste sobre a habilitação requerida. Int.

2006.61.25.003512-4 - JOSE AUGUSTO PAVAO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X ANA MARIA FACCO BUSSADA-ME (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO E ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X P H SCALLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Dê-se ciência à parte autora acerca da certidão do oficial de justiça da f. 27, sobre a impossibilidade de efetivar a citação da ré P.H Scala Materiais para Construção Ltda. Int.

2006.61.25.003590-2 - EDINALVA PEREIRA DA SILVA XAVIER (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO

STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 06, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 44-45, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 44, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.003591-4 - ROSI HOFFMANN PITARELI (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 06, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.003609-8 - LINDOLFO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Após à conclusão para sentença. Int.

2006.61.25.003618-9 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC). Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pela parte autora. Indefiro o pedido de realização de prova oral consistente em prova testemunhal e o depoimento pessoal requerida pela parte autora (f. 04), tendo em vista que unicamente a prova pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Assim sendo, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 29 de julho de 2008, às 8h30min., para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n.861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.003756-0 - MARGARIDA DOS SANTOS REMEDIOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA/COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido formulado à f. 80. Cite-se o Estado de São Paulo, na pessoa de seu procurador, com endereço à Rua

Pamplona, n. 227, São Paulo-SP. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja excluída do pólo passivo a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda/Coordenação da Administração Financeira CEF, para incluir o Estado de São Paulo.Int.

2006.61.25.003793-5 - SALVADOR INDEO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 38, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders CRM/SP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 39-40, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 39, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889- Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.000326-7 - ALCIDES PINTO DE GODOY (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a autarquia ré.Int.

2007.61.25.000712-1 - FLAVIO BIAZOTTO GARCIA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Em face da certidão da f. 159 e das cópias trazidas aos autos às f. 160-173, verifico que não há litispendência entre este feito e o processo n. 2006.61.25.1994-5, devendo o presente feito ter seu regular processamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, intime-se a autarquia ré para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 398 do Código de Processo Civil. O pedido de revogação da tutela deferida nos autos será apreciado na fase de prolação da sentença (f. 156). Tendo em vista que já foi facultado às partes a apresentação de memoriais (f. 138), indefiro a reabertura do referido prazo, como solicitado, também, à f. 156.Int.

2007.61.25.000713-3 - EMILLY NAKAMURA LIMA - INCAPAZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Reconsidero o terceiro parágrafo do despacho da f. 154, quanto ao arbitramento de honorários periciais à Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti, pois já foram arbitrados no despacho da f. 124-125. Cumpra-se o despacho da f. 154 remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2007.61.25.000983-0 - HILDA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela reiterado pela parte autora será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico.Int.

2007.61.25.001198-7 - GILBERTO BORDA (ADV. SP126382 CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição da f. 96, remetam-se os autos ao SEDI para que seja providenciada a retificação, ou seja, a exclusão do INSS do pólo passivo da demanda, no qual deverá figurar, tão-somente, a União Federal.Int.

2007.61.25.001349-2 - JOSE MARIA IACK (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da

tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 13, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.001523-3 - JOSUEL MENEGHETI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Em face do falecimento da parte autora (f. 64), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Não obstante os documentos já trazidos para os autos, providencie a parte autora certidão de dependentes habilitados para fins previdenciários junto à autarquia ré. Com a vinda da certidão acima, intime-se a autarquia previdenciária para que se manifeste sobre a habilitação requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.25.001879-9 - MANOEL ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a providência cautelar de antecipação da realização de prova, com fundamento no art. 849 do Código de Processo Civil. Recebo os documentos das f. 55-56 e 60-73 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 12, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.001900-7 - GILSON NUNES VALENTIM DA SILVA (ADV. SP186813 MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista o equívoco na data da perícia médica designada para o dia 13/07/2008, redesigno a perícia para o dia 10 de julho de 2008, às 13h30min., nos termos do despacho da f. 71-72. Int.

2007.61.25.002004-6 - SIMEIRE FOLCHINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado à f. 09, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada da cópia do procedimento administrativo acima, caso nada mais seja requerido pelas partes, intimem-se-as para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2007.61.25.002077-0 - EUNICE DIAS ROMAO DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação. Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após, cumpra-se.

2007.61.25.002182-8 - SEBASTIANA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado e especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 09, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.002952-9 - APARECIDO ALVES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. (de 23 a 27 de junho de 2008). Recebo a petição e documentos das f. 63-66 como aditamento à inicial. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.002961-0 - GILBERTO ALVES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra o pedido de antecipação dos efeitos da tutela reiterado pela parte autora, será apreciado por este Juízo, quando da prolação da sentença. Int.,

2007.61.25.003149-4 - MARIA INES DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

F. 92-94: inicialmente, traga a parte autora cópia integral do Procedimento Administrativo. Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2007.61.25.003160-3 - CARLOS LAZARINI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora da juntada do laudo do Assistente Técnico do réu. Após, à conclusão para sentença. Int.

2007.61.25.003810-5 - TERESINHA DE SOUSA FREIRE SILVA (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição da f. 22, deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a autarquia ré. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.003831-2 - SONIA MARIA MADEIRA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, encontra-se impossibilitado de realizar a perícia médica na data anteriormente designada (01/07/2008), redesigno para o dia 22 de julho de 2008, às 8 horas, no consultório médico situado À Rua Joaquim e Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino ao perito nomeado que responda aos quesitos especificados no despacho da f. 51-52 e os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 61-64), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 51-52), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2007.61.25.003946-8 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA PAULINO (ADV. SP167699 ALESSANDRA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a petição e os documentos das f. 40-45, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos filhos menores da autora no pólo ativo da presente demanda. Após, cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.004268-6 - DEVANIR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos documentos das f. 43-53. Int.

2008.61.25.000001-5 - ISOLINA TOME (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido formulado à f. 03, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.000237-1 - PEDRO AUGUSTO PEGORER FRASSAN - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP262035 DEBORAH CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

F: 90-104: tendo em vista que o benefício vindicado foi concedido em sede de antecipação de tutela e, ainda, que a aludida tutela foi revogada em razão de o segurado ter sido colocado em liberdade, eventuais parcelas em atraso somente serão devidas após a confirmação do direito pela sentença de mérito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.25.000267-0 - FERNANDA APARECIDA DE MATOS OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.000368-5 - WASHINGTON SASAKI (ADV. SP213561 MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição e documentos das f. 97-98 como aditamento à inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.25.000369-7 - WASHINGTON SASAKI (ADV. SP213561 MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição e documentos das f. 17-18 como aditamento à inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.25.000422-7 - LOURDES TOALHARES DE CAMARGO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo a petição e documentos das f. 16-17 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intime-se.

2008.61.25.000493-8 - FRANCISCO LAZARO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.000494-0 - GEDSON DE MORAES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora acerca do documento da f. 40, informando a concessão de aposentadoria por invalidez. Int.

2008.61.25.000540-2 - JAIME PALMA PARRAS (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL
Cite-se a Fazenda Nacional. Int.

2008.61.25.000600-5 - ENI DE SOUZA VEGA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa. O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.25.000601-7 - DIRCE DE PAULA MESSIAS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa. O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para

prossequimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.25.000603-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa.O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido.Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prossequimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.25.000605-4 - BENEDITA GARCIA DE BRITO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa.O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido.Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prossequimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.25.000711-3 - PAULO APARECIDO MACHADO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré.Int.

2008.61.25.000776-9 - NERCI DE LIMA MARQUES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa.O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido.Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prossequimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.25.000858-0 - TEREZINHA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intime-se.

2008.61.25.000859-2 - LAZARA PALAZIO BALBINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição da f. 17 como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intime-se.

2008.61.25.000860-9 - PAULA RODRIGUES DANTAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré.Int.

2008.61.25.000901-8 - VALDINEI VALTER RAMOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A prova pericial (art. 849 do Código de Processo Civil) mostra-se inadequada, tendo em vista que o objeto da demanda é incompatível com o requisito para a concessão da medida cautelar requerida, pois inexistente fundamento de que venha tornar-se impossível ou difícil a verificação dos fatos alegados pelo autor com a tramitação regular do feito, haja vista o tempo decorrido entre o requerimento administrativo (agosto/2006) e a propositura da presente ação. Posto isso, indefiro a providência cautelar de antecipação da realização de prova. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 16, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.25.000943-2 - JOAO CASTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição e documentos das f. 107-130 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intime-se.

2008.61.25.000956-0 - CECILIA DE ABREU CAMARGO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa. O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.^o, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.25.001069-0 - FRANCISCO PIRES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.001070-7 - TEREZINHA CANDIDA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.001071-9 - BENEDITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.001102-5 - IRINEU MACIEL CASTANHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.25.001104-9 - MARIA JULIA DA CONCEICAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa. O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.^o, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.25.001105-0 - ANALIA CAMILO FELIX (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da

3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa. O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.25.001107-4 - MARIA IZABEL NASCIMENTO BORGES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa. O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.25.001147-5 - MATIAS VERLI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora comprovante do pedido administrativo de aposentadoria por tempo de serviço tendo em vista que o documento juntado à f. 10 trata-se de pedido diverso. Int.

2008.61.25.001218-2 - REGINA BOTARELLI VENANCIO (ADV. SP191457 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARYA EDUARDA BOTARELLI PAVOR (MENOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia-ré. Int.

2008.61.25.001251-0 - APARECIDA FERRAZI DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.001269-8 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001271-6 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o autor o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. Int.

2008.61.25.001284-4 - JOAO ANDRE DIAS (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a regularização da representação processual. Int.

2008.61.25.001285-6 - ARIZEU CANDIDO DA SILVA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) a propositura da presente ação, tendo em vista as anteriormente ajuizadas conforme cópias das f. 18-19 e 22-38. Int.

2008.61.25.001304-6 - NEIDE SILVA BRESSANIN (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira, CREMESP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela

parte autora à f. 11, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de julho de 2008 às 16 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001321-6 - NADIR FORMIGONI MARTINS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o nome constante na procuração da f. 07, intime-se o procurador da parte autora para ratificá-la, mediante a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.25.001353-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA GRACIANO (ADV. SP192712 ALEXANDRE FERNANDES PALMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial (art. 849 do Código de processo Civil), mostra-se inadequada, tendo em vista que o objeto da demanda é incompatível com o requisito para a concessão da medida cautelar requerida, pois inexistente fundado receio de venha tornar-se impossível ou muito difícil a verificação dos fatos alegados pela autora com a tramitação regular do feito. Neste caso, não há risco de que este requisito, não possa ser verificado no curso normal do processo. Posto isso, indefiro a providência cautelar de antecipação da realização de prova. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral dos Procedimentos Administrativos consignados na inicial. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001370-8 - MARCOLINO DOMINGOS GASPAR NETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.25.001391-5 - ROSA LUZIA DOS SANTOS BOLIERO (ADV. SP268172 JURACI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001392-7 - CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.001394-0 - REGIVALDO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.001431-2 - JOSE SEDASSARI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.001457-9 - GILSON REGATIERI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de agosto de 2008 às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta

cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001458-0 - CLARICE DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001474-9 - VANDERLEI SOCORRO FERNANDES (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de setembro de 2008 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001482-8 - JOAO TORQUATO (ADV. SP229727 MARCELO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001504-3 - MARINEUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de setembro de 2008 às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001505-5 - MARIA FABIANA ALVES COSTA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no

art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CREMESP n. 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de agosto de 2008 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001511-0 - MARCIA PEDRO PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de agosto de 2008 às 08h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001554-7 - FRANCISCO ALVES AMORIM JUNIOR (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.25.000038-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP E OUTRO (ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE E ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do laudo pericial apresentado, arbitro os honorários do Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhe-se cópia do laudo pericial ao juízo deprecante para intimação das partes, na forma do artigo 3.º da Resolução supramencionada. Deverá constar no ofício acima da necessidade de este juízo ser informado se não houve impugnação ao laudo ou se não foi requerido nenhum esclarecimento adicional para fins de viabilização do pagamento. Caso nada seja requerido, viabilize-se o pagamento e devolva-se a Carta Precatória ao juízo de origem.

2007.61.25.002677-2 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP

Arbitro os honorários da Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Após, devolva-se, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.25.001531-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 16h30min, para a audiência de inquirição da(s) testemunha(s) consignada(s) à(s) f. 02. Comunique-se ao juízo deprecante a data da audiência, para intimação das partes, encaminhando-se cópia deste despacho. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.25.000681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001420-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV.

SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X FRANCISCO BENTO DOMINGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Apense-se aos autos principais.Int.

2008.61.25.000682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001380-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X SEBASTIAO PINTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Apense-se aos autos principais.Int.

2008.61.25.000790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002637-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X RITA DE CASSIA ALVES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Apense-se aos autos principais.Int.

2008.61.25.001190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.000815-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X OLGA VIEIRA AMERICO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Apense-se aos autos principais.Int.

Expediente Nº 1737

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2001.61.11.000240-9 - PANTHERINUS VIAGENS E TURISMO LTDA (PROCURAD CARLOS H. CREDENDIO-OAB/SP 110.780) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA)

Tendo em vista a prolação de sentença na ação penal n. 2000.61.11.009146-3 em apenso, traslade-se cópia da mesma e junte-a aos presentes autos.Considerando que na sentença proferida houve extinção da punibilidade e trânsito em julgado para o Ministério Público Federal e levando em conta a notícia de que não houve na esfera administrativa pena de perdimento do bem apreendido (f. 108-112), considero sem efeito o Termo de Fiel Depositário de fl. 90, passando o bem descrito nos autos à propriedade definitiva da empresa Pantherinus Viagens e Turismo Ltda.Junte-se cópia da presente decisão nos autos n. 2000.61.11.009146-3.Intimem-se e, após, ao arquivo.

2003.61.25.002651-1 - DANIEL LIMA (ADV. SP137319 PAULA CONSTANT COSTANZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente Incidente Criminal tem por objetivo a restituição do veículo BMW, placas DEN-0707 de Curitiba-PR, apreendido no dia 3 de maio de 2003.Consoante decisão proferida em 7 de abril de 2005, a restituição foi deferida, em caráter definitivo (fls. 73-75).Entretanto, o proprietário do veículo foi devidamente intimado há aproximadamente 3 anos (fl. 91) e até a presente data não manifestou interesse em retirar o carro depositado no Auto Socorro Carregar, nesta cidade.Desta forma, em razão do tempo decorrido desde a intimação do proprietário e ante sua inércia em retirar o bem, determino o desapensamento destes autos de Incidente Criminal da ação penal n. 2003.61.25.001527-6 e o seu posterior arquivamento, facultando, entretanto, à parte interessada, o pedido de providências posteriores.Traslade-se cópia da presente decisão para a ação penal n. 2003.61.25.001527-6.Intimem-se.

2006.61.25.000347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.000034-1) FARAHO TURISMO LTDA (ADV. SP202370 RENATO JOSÉ MARIANO) X REQUERIDO AO JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Trata-se de incidente de restituição promovido por Fharaó Turismo Ltda. visando à restituição do veículo Scania, modelo K 112 CL, ano 1987, placas BWI - 5115/SP, apreendido no dia 20 de novembro de 2005, por Policiais Rodoviários Federais (ação penal n. 2006.61.25.34-1). No laudo pericial do veículo juntado aos autos foi constatada a existência de um rádio transmissor PX no interior do ônibus(fl. 23). Após manifestações do Ministério Público Federal (fls. 27 e 43), foi oficiado à Agência Nacional de Telecomunicações a fim de que esta informasse se a empresa requerente tem autorização para fazer uso do aparelho de rádio transmissor PX em ônibus comerciais (fl. 54). Novamente com vista dos autos, o Ministério Público Federal não se opôs à restituição do ônibus apreendido. Requereu, entretanto, a remessa de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para que avalie eventual constrição administrativa sobre o veículo. Quanto ao rádio PX manifestou-se contrariamente à devolução (fl. 70). É o relatório. Decido. Da análise dos autos, denota-se que o veículo foi devidamente periciado, consoante laudo de fls. 58-68.A documentação trazida comprova a propriedade do bem (fl. 40).A apreensão dos instrumentos e objetos relacionados ao fato criminoso, por sua vez, é diligência inicial a ser realizada pela autoridade policial, a fim de colher

elementos necessários à elucidação do crime, expressamente prevista no artigo 6º, inciso II, do Código de Processo Penal. Trata-se de medida acautelatória que pode ocorrer anteriormente a qualquer procedimento policial ou judicial. A finalidade da apreensão deve ser bem definida, ou seja, o objeto apreendido deve ser relevante ou imprescindível para a elucidação do crime, prova ou mesmo defesa do réu. Na hipótese, a apuração dos fatos constantes dos autos da ação penal n. 2006.61.25.34-1 não depende, in casu, da manutenção da apreensão. Além disso, o bem objeto da liberação não está sujeito ao perdimento na área penal, visto que não se trata de instrumento cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção, constitua fato ilícito, nos termos do art. 91, II, a do Código Penal. Ante o exposto, defiro o pedido de liberação do veículo acima descrito, em caráter definitivo, ressalvada a constrição de natureza administrativa. No que diz respeito ao rádio transmissor PX referido no laudo de fls. 23 e 65-68, indefiro, por ora, sua restituição, pois além de não restar comprovada sua propriedade nos autos, o ofício de fl. 56 notifica que a empresa requerente não está autorizada a executar qualquer serviço de telecomunicação. Ante o exposto, determino que a autoridade fiscal proceda à entrega do ônibus Scania, modelo K 112 CL, ano 1987, placas BWI - 5115/SP, chassi n. 9BSKC4X2BH3456091, ao representante legal da proprietária, Fharaó Turismo Ltda ME, CNPJ 01.532.394/0001-91, qualificado à fl. 05, mediante tomada do competente termo de entrega. Deverá a autoridade remeter a este Juízo cópia do respectivo termo. Oficie-se, devendo seguir com o ofício cópias das fls. 05-08. Deixo de expedir ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, como requerido pelo Ministério Público Federal, uma vez que as esferas administrativa e penal são independentes e eventual liberação do bem por este Juízo não depende da ausência de constrição administrativa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal n. 2006.61.25.34-1. Traslade-se, para a mesma ação penal, cópia da fl. 56 destes autos, como requerido pelo Ministério Público Federal. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após a remessa a este Juízo do competente Termo de entrega, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe.

2008.61.25.000433-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.003015-1) SERGIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Trata-se de incidente de restituição promovido por Sérgio da Silva e outros, visando à restituição dos objetos e numerários descritos no Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 71, que se encontram apreendidos nos autos n. 2006.61.25.003015-1, em tramitação neste Juízo Federal. Os requerentes alegam que os bens foram apreendidos no dia 28 de setembro de 2006 quando Policiais Rodoviários Federais abordaram o veículo Volkswagen/Passat, placas HVX-3773 de Foz do Iguaçu, que trafegava no sentido São Paulo-Paraná, e encontraram em seu interior as mercadorias apreendidas. Sustentam que não há dúvidas quanto à propriedade das mercadorias que, segundo alegam, não são produtos de crime (fls. 02-06). O Ministério Público Federal, instado a se manifestar, opinou pelo indeferimento do pedido tendo em vista a existência de indícios da prática do crime de sonegação fiscal que demandam a manutenção da apreensão, ao menos até o término das investigações (fl. 91-verso). É o relatório. Segundo o artigo 118 do Código de Processo Penal, os bens apreendidos devem ficar à disposição do Juízo Criminal, enquanto interessarem ao processo. In casu, há indícios de que os bens apreendidos poderão constituir em prova material do crime de sonegação fiscal, especialmente tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal ao requerer o arquivamento do inquérito com relação ao delito de tentativa de evasão de divisas. Sendo assim, o Ministério Público Federal requer o arquivamento do inquérito com relação ao crime de tentativa de evasão de divisas. Em razão disso, requer sejam os autos redistribuídos à Subseção Judiciária de Marília, competente para apreciar o crime de descaminho, bem como para eventual investigação de crime de sonegação fiscal, em razão do alto valor em dinheiro apreendido com os investigados (fl. 82). Como se vê da fl. 92, os autos n. 2006.61.25.003015-1 foram remetidos à Delegacia de Polícia Federal para continuidade de diligências. Desta forma, até o presente momento, não há prova cabal da origem lícita dos bens apreendidos ou de declaração dos valores perante o Fisco, o que pode caracterizar a prática do delito de sonegação fiscal. Em face do exposto, necessário se faz concluir que os bens apreendidos ainda interessam à persecução criminal. Isto posto, por ora, indefiro o pedido de restituição dos bens elencados na inicial, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos n. 2006.61.25.003015-1. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os autos, facultando, entretanto, à parte interessada, o pedido de providências posteriores.

ACAO PENAL

1999.61.11.009483-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO PAULINO (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (fls. 228), façam-se as comunicações de praxe, conforme determinado na sentença proferida nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2002.61.25.002823-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X DORIVAL ARCA JUNIOR (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP191744 HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA E ADV. SP203132 VINICIUS MARCELO OLIVEIRA DA CRUZ E ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa (f. 376). Dê-se vista dos autos à defesa e, após, ao Ministério Público Federal, na forma e prazo do art. 600 do Código de Processo Penal. Após a apresentação das razões e contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as formalidades de praxe. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2002.61.25.004037-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP121465 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA) X LAERTE RUIZ (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X LAERTE RUIZ (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que a execução da pena a que foram condenados os réus processar-se-á em processo autônomo, o pedido da f. 637, formulado pelo réu Laerte Ruiz deverá ser formalizado quando da execução da pena. Indefiro o pedido de isenção do pagamento das custas processuais, também requerido à f. 637 pelo mesmo réu acima, porquanto o réu tem advogado constituído, não provou a hipossuficiência nos autos e, ainda, pelo fato de que o valor das custas processuais, fixadas atualmente em R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), a ser dividida entre os réus, mostra-se razoável com o valor do parcelamento proposto pelo réu Laerte Ruiz. Intimem-se os réus da sentença proferida às f. 620-632, como determinado. Intime-se.

2003.61.11.001151-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X JANIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP123532 PAULO CESAR CORREA)

Expeça-se Guia de Recolhimento remetendo-se-a ao Juízo de Direito da Comarca de Fartura, tendo em vista que o réu reside nesta cidade (fls. 134 e 225). Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito de Fartura-SP a fim de intimar o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas processuais a que foi condenado. Comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo deste Juízo, anotando-se a baixa na distribuição. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2003.61.25.003014-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X DORIVAL ARCA JUNIOR (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP191744 HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA E ADV. SP203132 VINICIUS MARCELO OLIVEIRA DA CRUZ E ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa (f. 236). Dê-se vista dos autos à defesa e, após, ao Ministério Público Federal, na forma e prazo do art. 600 do Código de Processo Penal. Após a apresentação das razões e contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades de praxe. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2004.61.25.001481-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X PAULO ROBERTO SIGNORINI (ADV. SP020218 ANTONIO ISAIAS MARCUSSO)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, e as suas razões (f. 368-371). Intime-se a defesa do teor da sentença proferida nos autos, e para que apresente as contra-razões ao recurso ora recebido, na forma e prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal. Apresentadas as contra-razões, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2005.61.25.000053-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X LEANDRO AZOIA DA SILVA JARDIM (ADV. SP112903 ANGELA MARIA PINHEIRO)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). A sentença de fls. 137-144 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 06/05/2008, devendo ser considerada como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. Além disso, o réu foi intimado da sentença em 08/05/2008. Porém, o Recurso de Apelação somente foi interposto no dia 10/06/2008, 33 (trinta e três) dias após o início do prazo. Assim sendo, em razão de sua intempestividade, deixo de receber o Recurso formalizado, por falta de amparo legal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada e cumpram-se as demais determinações nela contida. Expeça-se Guia de Recolhimento em relação ao réu, remetendo-se-a para distribuição junto a este Juízo Federal, haja vista que este juízo também atua como juízo de execuções penais no âmbito desta Subseção Judiciária. Intime-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas processuais a que foi condenado, no valor de R\$ 297,95 (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo, após as formalidades de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 1740

ACAO PENAL

2005.61.25.002514-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS ÀS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, BEM COMO À COMARCA DE LINS-SP, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

2008.61.25.000488-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X HAMILTON BARTOLOMEU NEGRAO (ADV. SP268441 MARCOS ANTONIO FINCATTI JUNIOR) FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE BAURU-SP, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.

Expediente Nº 1741

ACAO PENAL

2001.61.25.000563-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X PAULO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150508 CARLOS ALFREDO BENJAMIN DELAZARI E ADV. SP144718 ALEXANDRE CEZAR BROSCO SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para: (a) absolver os réus PAULO MANOEL DOS SANTOS, ANDRÉ LUIS VIANA TRINDADE e NATANAEL BERTHO da imputação de praticar o crime previsto no art. 288 do CP, com base no art. 386, II, do CPP. (b) condenar os réus PAULO MANOEL DOS SANTOS, ANDRÉ LUIS VIANA TRINDADE e NATANAEL BERTHO, dando-os como incurso nas sanções do art. 289, 1º, do Código Penal.3.1. Dosimetria da sanção penal relativa ao acusado Paulo Manoel dos Santos: Em análise das circunstâncias do caput do art. 59 do Código Penal para a primeira fase de aplicação da pena, tem-se que, são elas, em seu conjunto, favoráveis ao réu, razão por que a pena-base pode ser aplicada no mínimo-legal de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a presença de agravantes. A aplicação de atenuantes resta prejudicada, posto que a pena-base foi fixada no mínimo legal. Na terceira fase de aplicação da pena, também não observo a presença de causas de especial aumento ou diminuição de pena, permanecendo a sanção imposta, portanto, no mínimo legal de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Atento à situação econômica do acusado, especificamente à renda por ele auferida e as informações colhidas do Boletim de Vida Pregressa juntado na fl. 23, ref. maio/2001, estabeleço o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena imposta ao acusado Paulo Manoel dos Santos fica definitivamente fixada, pois, em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada dia no valor 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.3.2. Dosimetria da sanção penal relativa ao acusado André Luis Viana Trindade: Em análise das circunstâncias do caput do art. 59 do Código Penal para a primeira fase de aplicação da pena, tem-se que, são elas, em seu conjunto, favoráveis ao réu, razão por que a pena-base pode ser aplicada no mínimo-legal de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a presença de agravantes. A aplicação de atenuantes resta prejudicada, posto que a pena-base foi fixada no mínimo legal. Na terceira fase de aplicação da pena, também não observo a presença de causas de especial aumento ou diminuição de pena, permanecendo a sanção imposta, portanto, no mínimo legal de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Atento à situação econômica do acusado, especificamente à renda por ele auferida e as informações colhidas do Boletim de Vida Pregressa juntado na fl. 26, ref. maio/2001, estabeleço o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena imposta ao acusado André Luis Viana Trindade fica definitivamente fixada, pois, em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa cada dia no valor 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.3.3. Dosimetria da sanção penal relativa ao acusado Natanael Bertho: Em análise das circunstâncias do caput do art. 59 do Código Penal para a primeira fase de aplicação da pena, tem-se que, são elas, em seu conjunto, favoráveis ao réu, razão por que a pena-base pode ser aplicada no mínimo-legal de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a presença de agravantes. A aplicação de atenuantes resta prejudicada, posto que a pena-base foi fixada no mínimo legal. Na terceira fase de aplicação da pena, também não observo a presença de causas de especial aumento ou diminuição de pena, permanecendo a sanção imposta, portanto, no mínimo legal de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Atento à situação econômica do acusado, especificamente à renda por ele auferida e as informações colhidas do Boletim de Vida Pregressa juntado na fl. 29, ref. maio/2001, estabeleço o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena imposta ao acusado Natanael Bertho fica definitivamente fixada, pois, em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa cada dia no valor 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.3.4 Regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade: Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, é fixado, para cada um dos réus condenados, em observância ao disposto no 3º do art. 33 do Código Penal, o regime aberto, sem prejuízo de alteração para outro mais gravoso se motivos para tanto vierem a ser detectados futuramente. 3.5. Substituição das penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos: Todavia, nos termos do caput e parágrafos do art. 44 do Código Penal, na nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714/98, a pena privativa de liberdade imposta aos réus condenados é passível de substituição pelas penalidades restritivas de direitos a seguir fixadas, a serem cumpridas cumulativamente: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nos moldes do art. 43, inciso IV e art. 46, caput e parágrafos, do Código Penal, pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, devendo a definição das tarefas a serem executadas, bem como da entidade em favor da qual dar-se-ão estas últimas, ocorrer na fase de execução; e, b) prestação pecuniária, nos moldes do art. 43, inciso I e 45, 1º e 2º, do Código Penal, devendo cada qual dos réus efetuar o pagamento em dinheiro, mensalmente, durante o tempo da pena privativa de liberdade substituída por restrição de direitos, da quantia de 1/2 salário mínimo, a qual deverá ser destinada à entidade pública ou privada com destinação social a ser definida quando da execução. Ressalto que a opção pelas duas modalidades de penalidades restritivas de direito antes mencionadas se respalda em precedente jurisprudencial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Apelação Criminal nº 2000.04.01.127501-7/PR, rel. Des.

Fed. José Luiz B. Germano da Silva, julgada em 06.11.2001). 3.4. A faculdade de recorrer em liberdade: É facultado aos réus o direito de recorrer em liberdade, posto que responderam ao processo soltos, não revelando carga de periculosidade destacada a ponto de recomendar segregação preventiva. De efeito, À luz da nova ordem constitucional que consagra no capítulo das garantias individuais o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) a faculdade de recorrer em liberdade objetivando a reforma da sentença penal condenatória é a regra, somente impondo-se o recolhimento provisório do réu à prisão nas hipóteses em que enseja a prisão preventiva, na forma inscrita no art. 312, do CPP. A regra do art. 594, do CPP, deve hoje ser concebida de forma branda, em razão do aludido princípio constitucional, não se admitindo a sua incidência na hipótese em que o réu permaneceu em liberdade durante todo o curso do processo e não demonstrou no dispositivo da sentença a necessidade da medida constritiva (STJ, HC 5.540-SP, rel. Min. Vicente Leal, DJU 30.09.1996). Ademais, eventual decreto de prisão cautelar conjugado à fixação do regime aberto como o do início do cumprimento da pena corporal parece não ecoar com parcela mínima de lógica.3.5. Outras determinações: Deverão cada qual dos réus condenados arcar com as despesas do processo. Transitada em julgado a condenação, dever-se-á adotar as providências para que o nome dos réus seja incluído no Rol dos Culpados, bem como para que seja formado Processo de Execução Penal. A SEDI para as anotações pertinentes. Publique-se, registre-se, intimem-se e comunique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSOPA 0,10 DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 625

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.00.008238-0 - EDSON SOARES DUARTE (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante das escusas apresentadas pelo perito à fl. 239, as quais acolho, nomeio em substituição o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN (MÉDICO DO TRABALHO). As partes deverão ser intimadas da substituição e, bem assim, de que fica prejudicada a perícia anteriormente designada pelo perito ora destituído. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 814

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.02.000230-4 - PAULO CESAR CORONEL (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Atenda-se o contido no Ofício de fl. 148, encaminhando-se os autos diretamente ao Setor de Passagem do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.60.02.000539-1 - TEODORO ORTIZ E OUTROS (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 145/155, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.06.000534-9 - FABIO JUNIOR MARTINELLI (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos autos do processo n.º 2006.60.06.000534-9, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil. Remeta-se o presente a Exma. Srª. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com os documentos necessários à prova do conflito. Oficie-se. Intimem-se.

2007.60.02.001393-5 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a parte final do despacho de fl. 108, dê-se vista dos autos às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, de-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.001681-0 - REGINALDO GOMES DE PAULA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 29 de julho de 2008, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Viviane Andreatta, sito à Rua Hayel Bom Faker, 3.331/térreo, Jd. Caramuru, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 79.

2007.60.02.003344-2 - ELIVALDO PEREIRA DIAS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 22 de julho de 2008, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Viviane Andreatta, sito à Rua Hayel Bom Faker, 3.331/térreo, Jd. Caramuru, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 70/72. Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 86/103, no prazo de 10 dias.

2A VARA DE DOURADOS

PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1014

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.2001231-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI E ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X SILVANA SIMAO (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE E ADV. MS003616 AHAMED ARFUX E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS E ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X MARCEL BATISTA DE LIMA (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X MARIA LUCIA DA CONCEICAO (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS E ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE E ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES E ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X ROBERTO TOSHIO ISHIDA MAEDA (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE E ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS E ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do artigo 107, inciso IV, artigo 109, incisos V e IV c.c artigo 110 e 112, todos do Código Penal, quanto ao crime atribuído aos réus ROBERTO TOSHIO ISHIDA MAEDA, SILVANA SIMÃO, MARCEL BATISTA DE LIMA e MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, nestes

autos. Feitas as devidas anotações e comunicações de praxe, e transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 1016

ACAO PENAL

2004.60.02.002639-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARCAL GONCALVES LEITE FILHO (ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X JOAO ALCANTARA FILHO (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X DALADIER RODRIGUES DE ARAUJO FILHO (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO)

Tendo em vista o teor dos documentos juntados as fls. 1145/1147, justificando a ausência da testemunha José Luís de Azevedo na audiência ocorrida em 24/09/2008, defiro sua oitiva na audiência designada para o dia 17 de julho de 2007, às 14:00 horas, conjuntamente com a testemunha Keliana Fernandes Mangueiras. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES**

Expediente Nº 856

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.000740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000642-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON GREGORIO (ADV. SP118228 RITA DE CASSIA FUENTES LUZ SUENAGO)

Parte final da decisão: nesse passo, compulsando os autos de inquérito policial n. 2008.60.04.000642-4 constato que o feito foi encaminhado a este juízo em 11.06.2008, sendo recebido em 12.06.08. Ademais, em 18/06/08 foi determinado vista ao Ministério Público Federal, sendo que em 26.06.08, foi oferecida a denúncia. Portanto, verifica-se que não houve excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, como alega o requerente. Ora, o mesmo foi preso em flagrante em 02.06.08, sendo que o inquérito foi relatado em 09.06.08 e encaminhado ao Juízo em 11.06.08. Assim, não vislumbro constrangimento ilegal, razão pela qual indefiro o pedido. Int.

Expediente Nº 858

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.04.001174-9 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI E ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO) X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES)

Com efeito, eventual inconformismo da parte com a decisão proferida, não autoriza a interposição de embargos declaratórios. Diante da ausência de omissão e contradição da decisão e havendo discordância quanto ao seu conteúdo, cabe à parte o adequado recurso. Ante o exposto, recebo os presentes Embargos de Declaração e lhes nego provimento por ausência de respaldo legal. P.R.I.

MONITORIA

2008.60.04.000001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SILVIO SODRE EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO SODRE (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)

Tendo em vista que a petição de fls. 201/202 foi protocolizada na mesma data do despacho de fl. 198, em decorrência dos princípios da ampla defesa e contraditório, não considero realizada a citação. Assim, determino à intimação do defensor nomeado à fl. 202 para que forneça o endereço atual do réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.04.000876-6 - NELSON ALVES VIEIRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. MS008634 CARLA ROA DE MEDEIROS GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a certidão supra, remeta-se novamente para a publicação a fim de que o autor se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 94/193, renovando-se o prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.04.000167-3 - IVAN BRAJOWITCH (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e DETERMINO que o INSS Implante, imediatamente, o benefício assistencial ao autor Ivan Brajowitch, no valor de 01 salário mínimo. Oficie-se a autarquia ré. Apresente as partes alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar em 10 dias. Int.

2006.60.04.000283-5 - EDNIR GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. PR005963 CARLOS ALBERTO TANURI MENDES E ADV. PR030451 JULIANA DA COSTA MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2006.60.04.000320-7 - NELSON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a readequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo autor, para o dia 31/07/2008, às 14:00 h, a ser realizada na sede deste Juízo.

2006.60.04.000491-1 - BEONICE DA COSTA ANDRADE (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUTA CORREA DA COSTA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a readequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas, para o dia 31/07/2008, às 15:00 h, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime-se a litisconsorte passiva para que traga aos autos o endereço da 2ª testemunha arrolada à fl. 96. Prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.000483-6 - CELESTINO SAMANIEGO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a readequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo autor, para o dia 31/07/2008, às 16:00 h, a ser realizada na sede deste Juízo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.04.000747-6 - ALLEN ALVES HASSAN (ADV. MS009899 LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.04.000554-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X GONCALO LUIS DE FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro fls. 35-36, expeça-se novo mandado de citação.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.000388-6 - TRANSPORTADORA CRUCENA LTDA E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela impetrante (fls. 190/195), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para contra-razões. Após vista ao MPF. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.000303-4 - PAULO FERNANDO DE SOUZA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo impetrante (fls. 202/212), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para contra-razões. Após vista ao MPF. Com a vinda das contra-

razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.000659-0 - ENGEFIX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.60.04.000713-1 - ENCON ENGENHARIA DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. MT005959 JOSE CARLOS DE O. GUIMARAES JR. E ADV. MS010647 GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.60.04.000739-8 - ENCON ENGENHARIA DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. MT005959 JOSE CARLOS DE O. GUIMARAES JR. E ADV. MS010647 GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar e DETERMINO que a autoridade coatora se abstenha de cancelar os empenhos n. 2006NE900188 e n. 2006NE900112, em 30.06.2008, até que seja finalizado o processo administrativo referente à obra executada pela impetrante. Oficie-se, imediatamente, a autoridade coatora comunicando a presente decisão. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1196

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.002863-9 - BANCO BRADESCO S.A. (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Tendo em vista a petição de fls. 105, notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. Após a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.60.05.001604-9 - VANILDO BOVOLIM (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X MARCIO ADRIANO PRICINATO (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Observo nos autos que não foi recolhido o valor correto das custas devidas, assim, intimem-se os Impetrantes a fim de que procedam o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação. 2) Deverá ainda, os Impetrantes, no mesmo prazo, esclarecer o ato apontado como coator, juntando documento comprobatório deste, apto a firmar a competência desta 5ª Subseção Judiciária. 3) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. Após, conclusos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.05.000107-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X POMPILIO MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIA ROJAS MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Face a juntada da Carta Precatória nº 04/2008, devidamente cumprida (fls. 46/46 verso), indefiro a petição de fls.

51.2) Proceda a Secretaria a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado. (na forma do art. 872 do CPC).3) Dê-se a devida baixa na distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 383

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000574-0 - CARLOS VIEIRA NETTO (ADV. MS010495 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS002901 ALIPIO
MIRANDA DOS SANTOS)

Fica o autor intimado da redesignação de audiência para o dia 11 de julho de 2008, às 14:45h, para a oitiva das testemunhas arroladas, a ser realizada no Juízo Deprecado da Comarca de Iguatemi/MS.